

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Sociologia
Programa de Pós-graduação em Sociologia

Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Wânia Pasinato Izumino

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

**São Paulo
2003**

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Sociologia
Programa de Pós-graduação em Sociologia

Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais
e a violência de gênero

Wânia Pasinato Izumino

São Paulo
2003

Para Waldir, meu pai
(in memorian)

Para Dulce, minha mãe,
por sua força e amor pela vida.

Para Beatriz e Júlia, minhas filhas
pelo sentido que dão para minha vida.

Agradecimentos

Os cinco anos que separam meu ingresso no doutorado e a conclusão desta tese foram marcados por profundas e importantes mudanças em minha vida pessoal e profissional. O percurso que percorri até aqui me levou à conclusão de que os caminhos para a prevenção, erradicação da violência e, conseqüentemente, do gozo de uma vida livre de discriminação de gênero passam pela educação. Trata-se de um processo lento, complicado e que começa por cada um de nós, na identificação dos estereótipos e preconceitos a partir dos quais fomos educados e que muitas vezes, mesmo sem nos darmos conta, acabamos reproduzindo.

Por isto inicio essas notas de agradecimento por minhas filhas, Beatriz e Júlia. Elas são meu motor. São a constante provocação para questionar estes estereótipos e querer lutar sempre por um mundo mais igualitário. A elas agradeço também por terem estado ali, com seu apoio incondicional e terem compreendido, cada uma à sua maneira, o quanto este trabalho representa para mim.

Existem muitas pessoas que precisam ser mencionadas neste momento. Cada uma delas contribuiu de um jeito especial para que eu me sentisse estimulada a prosseguir.

Sérgio Adorno, meu orientador, para quem desejo expressar meu carinho e respeito por sua trajetória intelectual. Desde o mestrado Sérgio mostrou não ser apenas um orientador, mas alguém aberto ao diálogo. No doutorado, nosso diálogo começou com seu primeiro voto de confiança, quando aceitou orientar-me no projeto de pesquisa que eu gostaria de desenvolver. Durante a pesquisa, nas poucas vezes em que nos sentamos como orientador e orientanda, e no NEV/USP em nossas reuniões de trabalho, ouviu minhas dúvidas e inquietações e, mais do que soluções ou respostas prontas devolveu-me estímulo para pensar questões e problemas que deveriam ser pesquisados e solucionados.

Prof. Dr. Sedi Hirano, que fez do seminário de projetos do Programa de Pós-Graduação um espaço de diálogo e respeito e todos os colegas do seminário pela amável argüição. Prof. Dr. Antônio Flávio Pierucci pela rara oportunidade de leitura dos clássicos em seu curso sobre Max Weber. Prof^a Dr^a Silvia Pimentel e Prof^a. Dr^a. Eva Blay pelo diálogo iniciado por ocasião do exame de qualificação.

No Núcleo de Estudos da Violência (NEV) não posso deixar de nomear algumas pessoas, pois foi ali que cresci como pesquisadora. Paulo Sérgio Pinheiro e Nancy Cardia coordenadores, Jucília e Fernando na secretaria, Adriana, Helder, Renato Faria, Mariana Raupp, Cássia Garcia, Otávio Alburquerque, Diego Valentin, João Marcelo Gomes, Ricardo Ferreira da Rosa; Cristiane Lamin e Helena Bartolomeu, pesquisadores com quem compartilho momentos de ansiedade e de descontração, além de tantos outros pesquisadores que trabalham no NEV ou já passaram por ali e seguiram traçando trajetórias distintas, mas deixaram boas lembranças.

A partir do NEV tiveram início muitos contatos, e alguns me levaram para outras trilhas onde muitos amigos surgiram: Cecília MacDowell dos Santos é uma dessas pessoas por quem tenho

enorme respeito e um carinho muito grande; Valéria Pandjarian por manter-me informada sobre a violência de gênero no mundo e Marcelo Giacaglia, que me deu apoio em momentos de apuro e com infinita paciência ajudou-me a tornar as tarefas cotidianas de pesquisa mais administráveis.

Os amigos queridos Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, Eduardo Brito, Gustavo Gomes, Helena Singer, Iolanda Évora, Marcelo Justo, Mônica Rique, Sandra Regina Corrêa, Sérgia Maria dos Santos, Igor Victorino.

Para Mario Baldini não tenho como agradecer. Além do carinho de sempre, pacientemente diagramou o texto final desta tese. Paula Poncioni é uma irmã que ganhei durante o doutorado. Nos últimos três anos compartilhamos nossas teses, nossas vidas e cada minuto de ansiedade nos últimos meses de redação do trabalho.

Moisés Baptista que além de cuidar da digitação de boa parte do material da pesquisa, ensinou-me que a vida não é só trabalho.

Devo agradecer particularmente às Delegadas Dra. Márcia Salgado – da Assessoria Técnica das DDMs, Dra. Maria Cristina Mazzarello, Dra. Maria Helena Nascimento e Dra. Rosali Lopes, titulares das delegacias onde realizei a pesquisa, além de todas as escritãs, investigadoras e investigadores que receberam a mim e a meus auxiliares de pesquisa com atenção e respeito por nosso trabalho. Agradeço também aos Juizes titulares dos JECrim visitados e funcionários dos cartórios por facilitarem a coleta das informações que necessitava.

A Angela Meirelles, Ingrid Andrade e Carlos Henrique Ferreira, meus assistentes de pesquisa na fase de coleta de dados nas Delegacias. Hélio, Tatiana, Alessander e Bete que cuidaram da revisão do texto e das traduções.

AO CNPq pelos primeiros meses de bolsa, a FAPESP pela bolsa e pelo apoio financeiro para a realização da pesquisa e impressão da tese.

Carlos, meu irmão, minhas tias Wilman e Wanderci pelo carinho e conforto que apenas eles sabem dar. E meus pais, a quem dedico este trabalho porque eles são minha referência fundamental.

Resumo

Diante das mudanças instituídas na realidade jurídica brasileira a partir da Lei 9099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, o objetivo desta pesquisa compreende avaliar a aplicação desta legislação nos casos de violência de gênero. A pesquisa contemplou os registros policiais realizados em 3 Delegacias de Defesa da Mulher localizadas no Município de São Paulo, entre os anos de 1996 a 1999. Foram abordados apenas casos em que agressões e ameaças ocorreram entre casais em relações atuais ou passadas. A aplicação da lei 9099 vem sendo diagnosticada como fator de descriminalização e re-privatização da violência contra a mulher. Aparentemente, contrariando estas conclusões, o período de implantação dos Juizados coincide com o crescimento no número de registros policiais registrados nas DDMs, sugerindo que delegacias e juizados se constituíram em importantes espaços de “fortalecimento” (*empowerment*) das mulheres em situação de violência. Analisando as idas e vindas das mulheres que registram mais de uma ocorrência nas DDMs, argumenta-se que a decisão de recorrer à polícia e a capacidade legal de manifestação no decorrer do processo revelam um modo de exercício do poder pelas mulheres. Pretende-se demonstrar que o novo modelo alternativo à justiça tradicional e convencional responde às expectativas de mulheres vítimas de violência e revela um outro tipo de vínculo entre gênero, conflitos e Justiça.

Palavras-chave: Delegacias de Defesa da Mulher; Juizados Especiais Criminais; Relações de Gênero; Violência contra a mulher; São Paulo, capital.

Abstract

In the light of the recent changes introduced on the Brazilian legal scenario by the Law 9099/95, that created the Special Criminal Courts, this research aims to evaluate the application of this new legislation on gender violence cases. This study analyzed police records collected between 1996 and 1999 in three Police Stations for Women (DDMs, from the Portuguese "Delegacia de Defesa da Mulher") located in the Sao Paulo district. It focussed on cases in which the aggressions and treats occurred in actual or past marital and engagement relationships. The application of Law 9099 has been diagnosed as a factor of criminally disqualifying the offence against women and reclaiming it as private issue. Apparently contradicting these conclusions, we observed an increased number of cases registered in the Police Stations for Women in the period that the Special Criminal Courts were installed, suggesting that these Police Stations and specialized courts have become an important tool for empowerment of women under violence situations. Analyzing the comings and goings of women that register more than one occurrence on the Police Stations for Women, DDMs, it is argued that the decision to turn to the police and the Legal System in the course of the process reveals a form of women exercising power. We attempt here to demonstrate that this new alternative model to the traditional and conventional Legal System respond to the women victims of violence expectations and reveal a new kind of relationship between gender, conflict resolution and the Legal System.

Key Words: Police Stations for Women; Special Criminal Courts; Gender Relations; violence against women; Sao Paulo, Capital.

Sumário

INTRODUÇÃO: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E JUSTIÇA CRIMINAL NO BRASIL	1
Introdução	2
Organização do trabalho	17
PARTE 1 – DAS QUESTÕES ATUAIS DA SOCIOLOGIA ÀS ESPECIFICIDADES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	22
CAPÍTULO 1	
QUESTÕES ATUAIS DA SOCIOLOGIA SOBRE DIREITO E JUSTIÇA CRIMINAL	23
Sociologia do Direito de Max Weber	24
O Sistema de Justiça e a Sociologia dos Tribunais	29
Cultura jurídica e a pirâmide de litigiosidade	34
Administração da Justiça	37
Acesso à Justiça	41
CAPÍTULO 2	
DAS QUESTÕES GERAIS SOBRE JUSTIÇA E DIREITO ÀS ESPECIFICIDADES DE GÊNERO	45
As especificidades de gênero	46
Sistema de Justiça e especificidades de gênero	48
Direito e especificidades de gênero	50
Cultura jurídica, pirâmide da litigiosidade e as especificidades de gênero	52
PARTE 2 – GÊNERO, MULHERES E VIOLÊNCIA NO BRASIL	60
CAPÍTULO 1	
QUAL VIOLÊNCIA?	61
Qual violência?	65
Violência Doméstica, Violência Familiar ou violência conjugal?	67
Violência de Gênero	74
CAPÍTULO 2	
GÊNERO E VIOLÊNCIA	77
Gênero e os estudos sobre mulheres no Brasil	85
Gênero como constitutivo das relações sociais	86
Gênero como forma primária de significação de poder	88
PARTE 3 - DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER E A LEI 9099/95: CIDADANIA, GÊNERO E ACESSO À JUSTIÇA	95
CAPÍTULO 1	
DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER: ONDE COMEÇA A HISTÓRIA	96
As Delegacias de Defesa da Mulher e violência contra a mulher.	
A construção de um duplo objeto	100
Histórico das Delegacias de Defesa da Mulher	108
As Delegacias de Defesa da Mulher no contexto jurídico da Lei 9099/95	115
CAPÍTULO 2	
OS CAMINHOS INSTITUCIONAIS PARA A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	123
Definição do Universo Espaço-Temporal	123
Perfil socioeconômico da população residente nas regiões selecionadas	128
3ª Delegacia de Defesa da Mulher (3ª DDM) – Zona Oeste	128
Instalações e condições de funcionamento	128
Abrangência e características socioeconômicas da população	130
5ª Delegacia de Defesa da Mulher (5ª DDM) – Zona Leste	139

Instalações e condições de funcionamento	139
Abrangência e características socioeconômicas da população	143
6ª Delegacia de Defesa da Mulher (6ª DDM) – Zona Sul	151
Instalações e condições de funcionamento	151
Abrangência e características socioeconômicas da população	154
A pesquisa de campo: diagnóstico sobre o movimento de ocorrências policiais nas Delegacias de Defesa da Mulher selecionadas	163
Delegacias de Defesa da Mulher, Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero: perfil das ocorrências no contexto da Lei 9099/95.	173
Os tipos de violência e os diferentes relacionamentos na violência contra a mulher	175
Violência nas relações conjugais e de namoro	184
CAPÍTULO 3	
Um perfil da violência de gênero	194
Violência contra a mulher: quem são os envolvidos?	195
Perfil das Ocorrências	212
PARTE 4 – JUSTIÇA PARA TODOS: OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO.	234
CAPÍTULO 1	
LEI 9099/95: A Experiência Brasileira de Informalização e Ampliação do Acesso à Justiça	235
Histórico dos Debates: dos Juizados de Pequenas Causas à Lei 9099/95	240
Competência e procedimentos da Legislação	242
CAPÍTULO 2	
Os Juizados Especiais Criminais: uma perspectiva socio-jurídica	246
Justiça para todos	246
Juizados Especiais Criminais e a Violência de Gênero	259
CAPÍTULO 3	
Legislação Específica sobre Violência de Gênero: ter ou não ter? Eis a questão.	266
Contexto Internacional	267
Contexto Nacional	273
CAPÍTULO 4	
Justiça para todos: Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero	280
Motivos para as agressões e justificativas para as queixas?	281
A recorrência da queixa	286
As idas e vindas	292
A pesquisa nos Juizados Especiais Criminais	295
A recorrência da queixa: suas conexões e desfechos	298
Gênero, conflito e Justiça.	310
CONSIDERAÇÕES FINAIS	319
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	328
ANEXO – 1 - ROTEIRO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	339
ANEXO – 2 - TABELAS : DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS EM QUE FORAM IDENTIFICADOS RECORRÊNCIA DA QUEIXA	362
ANEXO – 3	368

Índice de Quadros, Mapas, Gráficos e Tabelas

Quadro 1	
Número de delegacias de polícia, distritos municipais e população segundo a região e as seccionais de polícia	125
Mapa 1	
Localização das Delegacias de Defesa da Mulher. Área de abrangência segundo a divisão dos distritos policiais	127
Gráfico 1: População por distrito censitário e ano Região Oeste, Município de São Paulo, 1996 e 2000	131
Gráfico 2: Distribuição das taxas de crescimento segundo o distrito censitário Região Oeste, Município de São Paulo 1996 e 2000	131
Gráfico 3: Distribuição da População segundo o sexo Município de São Paulo e Região Oeste 1996 e 2000 (%)	132
Tabela 1: População Residente segundo o sexo e a faixa etária Região Oeste 1996 e 2000	133
Gráfico 4: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Município de São Paulo, Região Oeste 2000 (%)	135
Tabela 2: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Região Oeste e Distritos Censitários 2000 (%)	135
Gráfico 5: População segundo a classe de rendimento Município de São Paulo, Região Oeste 2000 (%)	136
Tabela 3: População segundo a classe de rendimento Região Oeste, Distritos Censitários 2000 (%)	137
Gráfico 6: População por distrito censitário Região Leste, 1996 e 2000	144
Gráfico 7: Taxas de crescimento da população por distrito censitário Região Leste, 1996 e 2000	144
Gráfico 8: Distribuição da População segundo o sexo Município de São Paulo e Região Leste, 1996 e 2000 (%)	145
Tabela 4: População Residente segundo o sexo e a faixa etária Município de São Paulo, Região Leste. 1996 e 2000	146
Gráfico 9: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Município de São Paulo, Região Leste 2000 (%)	147
Tabela 5: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Região Leste e Distritos Censitários 2000 (%)	148
Gráfico 10: População segundo a classe de rendimento Município de São Paulo, Região Leste 2000 (%)	149

Tabela 6: População segundo a classe de rendimento Região Leste, Distritos Censitários 2000 (%)	150
Gráfico 11: População residente por distrito censitário Região Sul, 1996 e 2000 (%)	155
Gráfico 12: Taxas de crescimento segundo o distrito censitário Município, Região e distritos censitários Região Sul, 1996 e 2000 (%)	155
Gráfico 13: Distribuição da população segundo o sexo Município, Região Sul, 1996 e 2000 (%)	156
Tabela 7: População residente segundo o sexo e a faixa etária Região Sul, 1996 e 2000	157
Gráfico 14: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Município de São Paulo, Região Sul 2000(%)	159
Tabela 8: escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Região Sul e Distritos Censitários 2000 (%)	160
Gráfico 15: População segundo a classe de rendimento Município de São Paulo, Região Sul 2000 (%)	160
Tabela 9: População segundo a classe de rendimento Região Sul, Distritos Censitários 2000 (%)	161
Tabela 10: Movimento de Registros Policiais, segundo a origem do registro e sua distribuição por ano. Município de São Paulo – 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999	168
Quadro 2: crimes e contravenções penais cuja apuração criminal é feita através dos trâmites da lei 9099/95	170
Tabela 11: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relacionamento entre vítima e autor das agressões, por ano e delegacia Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999	176
Tabela 12: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o sexo das vítimas e dos autores Total de registros envolvendo outros tipos de relacionamento Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999	177
Tabela 13: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relação entre vítimas e autores Total de registros envolvendo outros tipos de relacionamento Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999	178
Tabela 14: Taxas de crescimento da população (mulheres acima de 15 anos); do total de termos circunstanciados e de ocorrências envolvendo relacionamento conjugal distribuídas por DDM (%) Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996; 1999 e 2000	183
Tabela 15: total de ocorrências envolvendo relacionamento conjugal/ namoro, por ano e delegacia Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	

1996-1999	
Natureza das ocorrências	185
Tabela 16: Distribuição dos termos circunstanciados segundo a natureza das ocorrências. Totais de registro por delegacia.	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996-1999	188
Tabela 17: Distribuição a amostra segundo o tipo de relacionamento, por delegacia	
Ocorrências envolvendo relacionamento conjugal/namoro.	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	194
Tabela 18: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o perfil socioeconômico das vítimas, por delegacia.	
Total de casos por delegacia	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	197
Tabela 19: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o perfil socioeconômico dos agressores, por delegacia	
Total de casos por delegacia	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	206
Tabela 20: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relacionamento entre vítimas e autores, tempo de união, tempo de separação e nº de filhos, por delegacia	
Total de casos por delegacia	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	212
Tabela 21: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o local de ocorrência, dia da semana e período do dia em que as agressões ocorreram, por delegacia	
Total de casos por delegacia	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	215
Tabela 22: Distribuição dos termos circunstanciados segundo a natureza das agressões e sua gravidade, por delegacia	
Total de casos por delegacia	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	217
Tabela 23: Distribuição dos termos circunstanciados selecionados para a amostra, segundo a presença de fatores precipitantes, por delegacia	
Total de casos por delegacia	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	224
Quadro 3: Legislação Específica sobre Violência Contra a Mulher, Familiar ou Intrafamiliar vigentes em países da América Latina	268
Tabela 24: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o relato de agressões anteriores	
Total de registros por delegacia	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	283
Tabela 25: Distribuição dos termos circunstanciados em que ocorreram agressões anteriores, segundo as providências que foram tomadas pela vítima	
Total de registros por delegacia.	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	284
Tabela 26: Totais de vítimas que realizaram mais de um registro policial; total de registros gerados e total de registros por delegacias.	
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)	
1996 a 1999	293

Gráfico 16 : Distribuição dos casos segundo o tipo de decisão (%)	299
Gráfico 17: Distribuição das decisões segundo o grupo de ocorrências Casos que envolveram casais que permaneceram juntos	305
Gráfico 18: Distribuição das decisões segundo o grupo de ocorrências Casos que envolveram casais que se separaram na segunda agressão	306
Gráfico 19: A segunda agressão ocorreu antes de se obter a primeira decisão?	
Total de casos em que houve recorrência da queixa	308

Introdução: Violência de Gênero e Justiça Criminal no Brasil

INTRODUÇÃO

O período que se estende do final dos anos 70 aos primeiros anos da década de 80 pode ser definido como marco na transformação no modo de entendimento da sociedade brasileira em relação à violência contra a mulher. Nos últimos 20 anos, este tema ganhou visibilidade, passou a ser objeto de denúncias e de campanhas para a prevenção e a punição; ganhou status de problema público estimulando a formulação de políticas para o atendimento das vítimas, seja no âmbito da saúde, seja da segurança e justiça; estimulou também a proposição de legislação que criminaliza o assédio sexual e tem alimentado as tentativas de tipificação penal da violência doméstica.

Definida como *carro-chefe* das reivindicações feministas no início da década de 80 (Costa, 1998), a violência contra a mulher, sobretudo os chamados crimes passionais, desempenhou importante papel aglutinador para o movimento de mulheres no Brasil. Para Heilborn e Sorj (1999) o tema da violência, em especial a violência doméstica e conjugal, possibilitou ao feminismo brasileiro ampliar seu discurso para “além das fronteiras militantes”. Sob o lema “quem ama não mata”, grupos feministas desencadearam ampla campanha nacional para denunciar publicamente que maridos e companheiros assassinavam suas esposas/companheiras, alertando que estes crimes representavam a forma mais extrema e cruel da violência que era praticada cotidianamente contra mulheres em todo o país e permaneciam impunes, amparados pelo argumento da legítima defesa da honra.

Favorecidos pelo movimento de redemocratização política que se instalava na sociedade brasileira, grupos de mulheres articuladas de forma autônoma ou vinculadas à Igreja, aos sindicatos ou partidos políticos, passaram a estabelecer um diálogo com o Estado, cobrando a urgência de políticas que pudessem dar respostas institucionais de prevenção e punição à violência praticada contra a mulher. Dentre as respostas oferecidas naquele momento, a criação de uma delegacia especializada no atendimento de mulheres se constituiu na mais importante.

Andrade (1997,1999) localiza as Delegacias de Defesa da Mulher dentro de um movimento que denomina “Publicização-penalização do privado” (1997, 106). Segundo

a autora este movimento se situa dentro de uma demanda *neo-criminalizadora* que teria chegado ao Brasil nos anos 80, mas que tem origem na Europa e EUA quando “uma convergência de fatores foi contribuindo, entre os anos 70 e 80, para que durante o processo de liberação sexual se demarcasse no interior do movimento uma nova atitude e direção(...) determinados problemas até pouco definidos como privados, como a violência sexual no lar (doméstica) e no trabalho se converteram, mediante campanhas mobilizadas pelas mulheres, em problemas públicos e alguns deles se converteram e estão se convertendo em problemas penais (crimes), mediante forte demanda (neo)criminalizadora.” (Andrade, 1997, 106).

Desde sua criação as Delegacias de Defesa da Mulher tem se apresentado como alvo de polêmica no interior do movimento de mulheres e alguns estudos (Santos, 1999 e Nelson, 1996) demonstram como o modelo que hoje se encontra em funcionamento resultou de uma apropriação pelo Estado das idéias feministas. Santos (1999) recorda que a proposta original do movimento de mulheres era de formulação de uma política de combate à violência contra a mulher, dentro da qual a criminalização através do recurso policial deveria ser uma das alternativas apresentada às mulheres, mas não a única.

Em seus 18 anos de funcionamento, as Delegacias desempenharam o papel primordial de dar visibilidade ao problema da violência contra a mulher, possibilitando conhecer quem são as vítimas e seus agressores, os contextos em que a violência ocorre e quais são os crimes praticados com maior frequência. Contudo, nos anos que se seguiram à sua criação, muitas mudanças ocorreram na sociedade e nas delegacias, afetando seu funcionamento. Primeiro parece importante frisar que algumas das respostas que poderiam ser oferecidas pelas delegacias acabaram limitadas pela incapacidade do Estado em lidar com a questão da violência de outra ótica que não seja aquela da segurança pública, deixando de compreender o ponto que continua a ser a pedra de toque deste problema: as especificidades das relações de gênero. Segundo, ocorreram mudanças no cenário político – através das eleições estaduais – que alteraram o funcionamento das DDMs, principalmente quanto à disponibilização de recursos humanos e materiais. Finalmente, mudou também o modo como o discurso militante define a violência contra a mulher que, a partir da Convenção de Viena (1993) passou a ser formulada numa concepção mais

abrangente, integrada a uma abordagem sobre direitos humanos (Machado, 2001). Em decorrência, formularam-se novos discursos que rejeitam o lugar de vítimas destinado às mulheres no interior da sociedade e do sistema de Justiça.

Essa abordagem vitimizante representou um importante instrumento de definição dos limites da violência contra a mulher como um problema que precisava ser enfrentado por meio de políticas públicas de segurança e Justiça (Soares, 2002). O recurso a vitimização das mulheres esteve presente em campanhas contra a impunidade e denúncia sobre as deficiências das respostas públicas existentes – entre elas o descaso com que as autoridades policiais tratavam as mulheres que tentavam registrar queixas contra seus agressores. Ao mesmo tempo em que definiu os contornos dessa violência, estabeleceu que este seria tratado como assunto de Justiça Penal.

Contaminado por esse discurso criminalizante, segmentos do movimento de mulheres utilizando as estatísticas produzidas pelas Delegacias Especializadas investiram esforços para denunciar que a violência contra a mulher – física e sexual, no interior das relações familiares e entre conhecidos – não era fato isolado, problema pessoal a ser enfrentado nos limites da família. Contudo, diferente do que se esperava, a despeito do ascendente número de ocorrências registradas nas DDMs, incrementado pelo aumento no número de Delegacias no início dos anos 90, não se enxergava qualquer movimento de sensibilização no interior do Sistema de Justiça: as respostas continuavam a ser, na maior parte dos casos, as absolvições, alimentando de forma contínua “o sentimento de impunidade” denunciado desde as primeiras campanhas.

Apesar de todos os problemas que hoje são identificados em seu funcionamento – veja-se os resultados da Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias de Atendimento à Mulher¹ - as DDMs representam uma grande conquista no que concerne às políticas de gênero, especialmente quanto à visibilidade que deram ao problema, sendo inegável o lugar de referência que ocupam para as mulheres em situação de violência.

¹ Pesquisa desenvolvida pelo CNDM, 2001.

Entretanto, as tentativas de diálogo com o Sistema Judiciário têm obtido impacto muito menor no que tange à proteção dos direitos das mulheres. Apesar de algumas mudanças legislativas – lei do Assédio Sexual, Novo Código Civil e a Constituição Federal – e daquelas verificadas nos comportamentos de alguns juízes e promotores públicos – mudanças de caráter individual, não institucional – as respostas judiciais permanecem com o mesmo padrão que apresentavam nos anos 80 e anteriores.

Como demonstram Ardailon e Debert (1987), embora não se trate de um padrão único, variando de acordo com o crime que está sendo julgado, o ponto de partida é comum a todos: as decisões judiciais apóiam-se mais em fatores extra-legais do que legais, valorizam mais o contexto da ocorrência e o comportamento dos envolvidos, ou suas características individuais, do que a crueldade ou a torpeza que caracterizam os motivos. Estes, aliás, não são tomados como parâmetros para a definição da intencionalidade ou de outros agravantes, mas servem para sustentar sentenças e argumentações com base na honra, na moral e nos bons costumes.

A persistência desses padrões pode ser observada quando se compara as conclusões de Corrêa (1983) com aquelas apresentadas no *Protocolo Facultativo da CEDAW* – Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Pimentel e Piovesan, 2002). Corrêa demonstrou como a distribuição da Justiça nos casos de crimes passionais apoiava-se nos papéis sociais definidos para homens e mulheres em relação ao casamento, estratégia que permitia o uso do argumento da legítima defesa da honra como uma situação que visava proteger as instituições sociais do casamento e da família. O Protocolo Facultativo da *CEDAW* expõem qual a situação da recepção dos direitos das mulheres no Direito Penal Brasileiro, demonstrando através de recursos interpostos junto aos tribunais de segunda instância que o argumento da legítima defesa da honra continua a ser aceito por alguns magistrados e desembargadores para justificar a absolvição de homens que assassinaram suas esposas.

O mesmo pode ser observado com relação aos crimes sexuais. Em 1987 Ardailon e Debert demonstram que há uma lógica judicial própria para o julgamento de cada crime. No caso dos homicídios não se trata de negar a prática do crime, mas

mostrar que ele tem atenuantes (como a emoção). A mesma lógica aparece nos crimes de espancamento, mas desta vez o esforço está em ressaltar o papel de provedor da família desempenhado pelo réu, enfatizando as consequências de sua condenação. Já nos casos de estupro, as autoras argumentam que por se tratar de um crime que causa horror, não há como justificá-lo. Assim, a lógica nestes casos consiste em negar a ocorrência, e demonstrar que aquele que está sendo acusado pelo crime não corresponde ao perfil do estuprador que habita o imaginário social: o doente, o anormal. Dez anos depois, outros trabalhos (Pimentel et alii, 1998; Pandjarian, 2002) demonstraram que os estereótipos sexuais continuam alimentando o rol de justificativas para absolver homens acusados de praticar estupros contra mulheres e meninas. Vargas (2000) por sua vez, demonstrou que estes estereótipos não estão presentes apenas nas decisões finais, mas determinam a permanência ou a exclusão desses crimes no fluxo de justiça, ou seja, o conjunto de etapas sucessivas entre o registro do boletim de ocorrência até a obtenção da sentença judicial. Da mesma forma, Andrade (1997) diante dos procedimentos aplicados para o julgamento dos crimes sexuais, afirma que a Justiça não só deixa de punir o agressor como deveria, como ainda duplica o processo de vitimização ao qual a vítima é submetida a partir do registro da queixa.

Nos casos de lesões corporais e ameaças a discriminação também está presente. Estas ocorrências têm sido consideradas paradigmáticas da violência contra a mulher (Santos, 1999): são as mais denunciadas, ocorrem nas relações conjugais e revelam a família como espaço de conflito, explicitam os vínculos entre violência, alcoolismo e pobreza, além de expor um dos temas mais caros ao movimento de mulheres: a subsistência de modelos de dominação patriarcal que procuram assegurar a submissão feminina e a exclusão das mulheres da esfera da cidadania. Todos esses fatores alimentam a discriminação contra a mulher na esfera policial e judicial, assim como constataram Ardaillon e Debert (1987) ao afirmar que “Na delegacia ninguém duvida que o crime deva ser punido, mas há sempre a dúvida a respeito da manutenção da queixa. A denunciante estaria apenas querendo dar um susto no marido, ou quer ver a lei sendo cumprida?” (op.cit., 50)

Não foi sem frustração que foram recebidos os primeiros trabalhos que, observando as mulheres e sua postura diante da queixa à polícia, passaram a argumentar que estas mulheres não estavam buscando a punição de seus agressores, mas esperavam por uma solução que fosse encaminhada pela via do consenso e da conciliação².

Estes trabalhos demonstraram que para enfrentar o problema das respostas oferecidas pela polícia ou pela Justiça, era necessário entender o que as mulheres esperavam quando realizavam a queixa. Aos poucos as análises deixaram de se preocupar com a “fenomenologia da violência contra a mulher” (como, onde, quando, por que ocorriam), para se ocupar do comportamento das mulheres diante da queixa (Soares, 1996; Muniz, 1996; Izumino, 1998), procurando entender quais eram as expectativas das mulheres e como elas se posicionavam diante das alternativas existentes: a delegacia de polícia e os tribunais de justiça.

A realidade jurídica criada pela lei 9099/95 trouxe novamente ao centro do debate o problema da criminalização da violência contra a mulher, sua extensão na sociedade e as expectativas das mulheres diante da intervenção da justiça. Com sua proposta de informalização da Justiça e busca da resolução pelo consenso, a lei 9099/95 criou a possibilidade de oferecer respostas mais adequadas às expectativas das mulheres. Contudo, como os trabalhos têm demonstrado (Hermann, 2000, Campos, 2001, Faisting, 2003, Massula, s/d) sua aplicação tem se distanciado dos objetivos a que se propõe. A questão de fundo a todos esses trabalhos – o acesso das mulheres à justiça e aos direitos – são temas que se encontram inseridos num contexto mais amplo que tem sido tratado pelas Ciências Sociais como um contexto de crise de legitimidade das instituições.

O objetivo da pesquisa *Justiça para todos: Os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero* consiste em conhecer e avaliar o impacto das mudanças implementadas pela Lei 9099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais – JECrim

² Talvez a análise mais polêmica tenha sido aquela formulada por Maria Filomena Gregori em sua tese *Cenas e Queixas*, segundo a qual as mulheres não apenas não correspondiam a imagem de vítimas, como também se colocavam como cúmplices na relação violenta, na medida em que participavam na “eclosão” da cena de violência que se constituíam em espaços e oportunidades para manifestarem suas insatisfações com o relacionamento, com o casamento, etc.

– em sua aplicação aos casos de violência contra a mulher, especialmente aqueles em que a mulher e seu agressor vivem ou viveram uma relação afetiva. Através da análise de termos circunstanciados registrados em 3 Delegacias de Defesa da Mulher localizadas no município de São Paulo, bem como de desfechos judiciais obtidos após seu encaminhamento aos Juizados, procurar-se-á contribuir para o debate a respeito das idéias correntes em setores do movimento feminista, da sociedade e entre os operadores do Direito, segundo as quais, as medidas punitivas adotadas pelo JECrim representariam um retrocesso em relação às conquistas obtidas na sociedade brasileira, nos últimos anos, no tocante ao reconhecimento público da violência praticada contra as mulheres, à institucionalização do combate e repressão desses crimes, bem como sua problematização enquanto objeto de políticas públicas de segurança.

As reflexões que levaram a este projeto tiveram origem na pesquisa *Justiça Criminal e Violência contra a mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero*, cujos resultados foram analisados em minha dissertação de mestrado (Izumino, 1996 e 1998).

Nessa dissertação, a hipótese inicial era de que a violência de gênero não chegava a ser criminalizada porque não era socialmente reconhecida como um crime. Adotou-se como pressuposto que uma nova contribuição para este campo de estudo só ocorreria se a análise não se detivesse apenas em aspectos referentes à vitimização feminina - discussões que colocam as mulheres no papel daquelas que sofrem a violência sem dispor de mecanismos para a superação dos conflitos - ou às causas que freqüentemente são apontadas para a impunidade, entre as quais o alcoolismo e a pobreza são as mais correntes. A busca dessa nova proposta deveria partir de uma observação mais acurada da sociedade brasileira contemporânea e suas demandas, sobretudo em questões como cidadania, direitos e acesso à justiça, mas também de uma análise do papel das mulheres na condução das queixas e dos processos penais.

A partir da leitura de processos penais instaurados para a apurar crimes de lesões corporais praticados contra mulheres por seus maridos/companheiros, ex-maridos e ex-companheiros procurou-se identificar como se constrói o discurso jurí-

dico a respeito dos conflitos de gênero e quais são os elementos que determinam a condenação ou absolvição dos agressores. A leitura dos processos foi feita sob dois enfoques: daqueles que protagonizaram as agressões – vítimas, agressores e testemunhas – e dos operadores técnicos do Direito – delegados, promotores públicos, defensores e juizes.

Observou-se que, na maior parte dos casos, a palavra da vítima foi determinante nas decisões judiciais, sendo freqüentemente referida por juizes e promotores em seus argumentos, apresentando, muitas vezes, maior relevância do que as provas técnicas relativas à gravidade das lesões sofridas ou suas seqüelas. Observadas a partir das decisões – condenação ou absolvição - foi possível identificar diferenças significativas entre os depoimentos prestados pelas vítimas nas diferentes fases do processo e como essas diferenças se refletiram sobre as sentenças judiciais.

Entre os casos que resultaram em absolvição a principal característica observada foi a mudança do relato apresentado pela vítima no decorrer do processo. Enquanto na fase policial o relato foi dramático e indicador do desejo de punição do agressor pela violência sofrida, na fase judicial estas mulheres demonstraram em seus relatos que já não havia mais o desejo de que o agressor fosse punido. Nesta nova versão dos fatos, as agressões já haviam sido superadas e o casal estava vivendo em harmonia, sugerindo que uma resolução para o conflito já teria ocorrido por outras vias (reconciliação, separação conjugal, intervenção da família, o agressor haver se submetido a tratamento para alcoolismo, ou a própria reação da vítima ao procurar a polícia podem ter favorecido essa resolução).

Nos processos em que houve a condenação dos réus os depoimentos das vítimas mantiveram-se os mesmos em todas as fases do processo, e se diferenças houve, foi no sentido de acrescentar o relato de novas agressões e ameaças sofridas após a denúncia do caso à polícia.

Essa diferença no comportamento das vítimas se refletiu nas decisões judiciais e nos debates jurídicos que, em nome de uma política criminal que visa a preservação da família, garantiu a absolvição dos réus evitando que qualquer decisão contrária viesse a abalar o equilíbrio familiar.

Ao absolver um marido agressor a justiça agiu de acordo com o que a sociedade espera dessa instituição e de sua intervenção nos casos de conflitos de gênero. Agiu no sentido da conformidade aos papéis sociais, reforçando as posições inerentes a homens e mulheres na sociedade, adotando como parâmetro a importância desses papéis para a preservação da família e do casamento. Uma vez superado o conflito, não resultando em seqüelas na ordem social, não haveria porque condenar o agressor.

Da mesma forma, nos casos que resultaram em condenação, a motivação das vítimas ao fazerem a denúncia permite afirmar que, não havendo mais o apelo das vítimas para que o casamento fosse preservado, o objeto da justiça foi a agressão que foi enquadrada e julgada como atentado à integridade física da mulher.

Por fim, a análise dos processos permitiu concluir que o Judiciário age de forma discriminatória em relação aos conflitos de gênero reforçando as diferenças entre os sexos transformando-as em desigualdades sociais e em desigualdades no acesso à justiça e na aplicação das leis. Contudo, após analisar o papel das vítimas na condução dos processos, considerar a absolvição dos réus ou a atribuição de penas mínimas como uma falha na aplicação da justiça significaria adotar uma perspectiva restrita à lógica interna do Sistema Judicial. Da ótica da sociedade, expressa nos depoimentos das vítimas, as decisões judiciais que absolveram os agressores em nome de uma política criminal que preserva a família e o casamento, fizeram eco as expectativas das mulheres em relação a essa intervenção. Assim, as raízes da discriminação que orientam as decisões judiciais encontram-se profundamente arraigadas na própria sociedade e não podem ser analisadas fora desse contexto.

Assim como no estudo anterior, a análise da aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência de gênero impõe uma incursão pelo campo mais abrangente da sociologia jurídica, especialmente em suas análises a respeito do Sistema de Justiça Criminal e os problemas que este tem enfrentado enquanto esfera privilegiada para a pacificação dos conflitos na sociedade.

O sistema jurídico brasileiro está pautado no modelo liberal republicano que tem como princípio básico garantir a igualdade de todos os cidadãos perante as leis independente de raça, gênero, naturalidade, classe social, opção sexual, política ou

religiosa. Em outras palavras, significa que a aplicação das leis e o acesso à justiça devem ser iguais para todos, visando os interesses da sociedade e não os interesses individuais.

Os estudos a respeito do Sistema Judiciário brasileiro têm enfatizado a falência deste modelo que estaria evidenciada na sua incapacidade em se adaptar às mudanças sociais, em dar respostas adequadas ao crescente nível de conflitos que se instalou na sociedade nos últimos anos e na baixa credibilidade que instituições como a polícia e a justiça apresentam junto à população.

As análises a respeito desta “falência” e suas conseqüências tem alimentado o debate acerca da existência de uma crise que estaria afetando o funcionamento do Judiciário. Neste debate identificam-se pelo menos 3 questões: a primeira se refere à neutralidade do Judiciário e as mudanças em sua relação com os poderes Executivo e Legislativo (Ferraz, 1994; Viana, 1999); a segunda refere-se à existência de uma crise relativa ao funcionamento e à administração da justiça e a terceira que estaria relacionada mais diretamente à aplicação da justiça e a democratização do Judiciário (Lopes 1994, Faria, 1994, Adorno, 1994).

Diferente do que se observa com relação aos poderes Executivo e Legislativo o Judiciário permanece menos transparente para a sociedade que continua desconhecendo seus mecanismos de funcionamento. Este desconhecimento resulta entre outras coisas, num obstáculo ao acesso à justiça e em dificuldades para se fazer frente à distribuição desigual da justiça (Souza Santos, 1995). Como resultado deste distanciamento a população tem medo de precisar da justiça e quando isto acontece prefere buscar outras vias para a resolução de seus problemas, mais ágeis e mais acessíveis.

Outro aspecto que tem sido apontado nesta discussão é o distanciamento existente entre o Judiciário e a realidade social. Enquanto a Constituição de 1988 garantiu formalmente uma série de direitos civis e sociais que possibilitaram o estatuto de cidadania às camadas mais pobres da população, o Judiciário, que teoricamente deveria se ocupar da garantia desses direitos, continua preso a um modelo lógico-formal de aplicação das leis que não permite aos juízes adequarem as sentenças à realidade social onde esta se inscreve. Ainda que este comportamento esteja se

modificando lentamente, principalmente entre aqueles juízes que mantêm um contato mais direto com a população e a realidade social, a justiça ainda tem atuado como grande reprodutora das desigualdades sociais (Faria, 1994).

A questão de gênero está inserida neste cenário, daí a necessidade de conhecer as principais linhas do debate em torno do Sistema de Justiça para que se possa reconhecer quais são as especificidades que surgem dos pontos de interseção entre gênero e Justiça.

Como uma das respostas para debelar alguns dos efeitos dessa crise – entre eles morosidade judicial – surgiram propostas de informalização da Justiça. Os Juizados Especiais Criminais (JECrim) foram criados através da Lei 9099 de 26 de setembro de 1995. Previstos na Constituição Federal³, o objetivo principal do legislador foi diminuir o volume de processos acumulados nos Tribunais de Primeira Instância e, desta forma, tornar a justiça menos morosa.

Os princípios básicos da nova legislação são a oralidade (limita ao mínimo o número de documentos em um processo), simplicidade (busca a finalidade do processo da forma mais simples possível, através da versão apresentada à polícia pela vítima); informalidade (retira do processo as formalidades inúteis); economia processual (assegura que ocorram o maior número possível de atos em uma mesma audiência) e celeridade (visa maior rapidez ao processo, principalmente quanto à intimação das partes que, na Justiça comum, são a maior causa de atraso, corrupção e reclamações). (Jesus, 1996)

Os JECrim recebem as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas a partir da extensão da pena – crimes e contravenções penais com pena de até 1 ano de detenção. São ao todo 63 infrações previstas no Código Penal Brasileiro e na Lei de Contravenções Penais. A lei que regulamenta os Juizados Especiais Federais alterou essa definição ampliando a competência para crimes e contravenções penais com penas de até 2 anos.

Basicamente, a lei inova ao propor a substituição de penas restritivas de liberdade por outras de caráter mais social (penas alternativas), objetivando sempre

³ Capítulo III: Do Poder Judiciário, Seção I, artigo 98

que possível a reparação de danos à vítima. Neste sentido, além da aplicação de penas alternativas, prevê a possibilidade de composição civil entre as partes para a reparação de danos à vítima.

Uma revisão da literatura permitiu conhecer os principais eixos que articulam o debate a respeito da nova legislação, um debate que reúne posições favoráveis e contrárias à lei entorno de aspectos técnicos e abordagens sociológicas. Algumas das mudanças introduzidas pela nova legislação foram polemizadas no âmbito do debate a respeito do tratamento judicial aos casos de violência contra a mulher. Embora não se trate de legislação específica para os casos de violência de gênero, esta lei tem sido aplicada à maior parte dos casos denunciados nas Delegacias de Defesa da Mulher.

Este debate desenvolve-se num sinuoso percurso, passando por uma crítica à definição dos crimes como de “menor potencial ofensivo”, (definição que encerraria a postura discriminatória da Justiça em relação aos casos de violência de gênero), as possibilidades de conciliação e o emprego de medidas despenalizadoras, desembocando na proposta de criação de uma legislação específica para a violência doméstica.

Alimentado sobretudo por setores do movimento de mulheres que atuam no interior do sistema de Justiça ou no atendimento de mulheres vítimas de violência o debate em torno da aplicação da lei 9099/95 aos crimes de gênero desenvolvem ao menos 4 aspectos: a relação Polícia x Judiciário; a despenalização e aplicação de penas alternativas; trivialização da violência de gênero e sua definição como crime de menor potencial ofensivo, e a proposição de uma legislação específica para o tratamento judicial da violência de gênero.

Partindo dessas questões e das reflexões anteriormente realizadas a respeito da aplicação da Justiça aos casos de violência contra a mulher, este trabalho se propôs a contribuir com esse debate, analisando a aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência de gênero, tendo como ponto de partida o registro policial realizado nas Delegacias de Defesa da Mulher, considerada como porta de acesso das mulheres à Justiça.

A hipótese geral desse trabalho considera que as medidas despenalizadoras propostas pela Lei 9099/95 vão ao encontro dos anseios das mulheres que denunciam seus agressores à polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência, sem contudo desejar que sejam condenados ou presos. Considera-se assim, que as mulheres esperam que a Polícia e a Justiça façam o papel de mediadoras e conciliadoras, fazendo cessar o conflito e, quando possível, restabelecendo os laços familiares.

Dois hipóteses subjacentes foram desenvolvidas. A primeira, apoiada na análise da recorrência da queixa policial, sugere que o movimento de *idas e vindas* às DDMs revela um outro tipo de vínculo entre gênero, conflito e Justiça. Conhecendo que, de acordo com os trâmites da Lei 9099/95, a renúncia do direito de queixa por parte da vítima extingue a punibilidade do autor e não deixa registros sobre a ocorrência criminal em sua Folha de Antecedentes, as mulheres parecem *instrumentalizar* o aparelho de Justiça, em busca da negociação dos conflitos privados. Esse *uso* da Justiça permite verificar como essas mulheres se apropriam dos discursos sobre direitos e violência conferindo legitimidade às decisões judiciais obtidas.

A segunda hipótese trata do exercício de poder pelas mulheres. A decisão de procurar a polícia e a capacidade de dar ou não continuidade à ação policial, revela que as mulheres deixaram de ser vítimas passivas da violência para atuarem de forma ativa, reagindo a situação que tem enfrentado. Assim, sua capacidade legal de intervenção no curso do processo deve ser entendida como elemento fundamental para o exercício de sua liberdade e auto-determinação. Refutando afirmativas de que ao exercerem essa capacidade de interromper o processo as mulheres estariam demonstrando suas *hesitações e ambigüidades* diante da queixa esta hipótese baseia na situação paradoxal identificada por Soares(1996) “Poderíamos concluir formulando, então, o seguinte paradoxo: não seriam exatamente estas mulheres – que tem se utilizado das DEAMS e que se caracterizam pela ‘ falta de consciência de sua condição’ (expressa pela hesitação em levar a termo os processos a que dão início) – as que mais se aproximam do sonho feminista de perceber a vida privada como objeto passível de regulação pública e, portanto, de permitir a politização do corpo e do cotidiano?” (op.cit. 123)

Para o desenvolvimento dessas hipóteses foram formuladas algumas perguntas que nortearam os passos da pesquisa. São elas:

1. em que medida o discurso sobre a criminalização da violência contra a mulher, direitos humanos e cidadania foi incorporado ao modo como as mulheres que procuram as Delegacias de Defesa da Mulher entendem sua situação? Estas mulheres estão se vendo como vítimas de um crime? Ou como tendo seus direitos violados? São como mulheres-cidadãs que procuram as delegacias, cientes de seus direitos e deveres?
2. A primeira leitura dos documentos privilegiou a sistematização de informações a respeito do tipo de relacionamento entre a mulher e seu agressor, assim como a respeito do tipo de crime que estava sendo denunciado. Apesar de terem sido verificadas algumas mudanças com relação àquela que genericamente tem sido denominada *violência de gênero*, os maridos/companheiros continuam sendo os principais agressores, suas motivações para agredir ou ameaçar parecem se manter as mesmas. A única alteração parece residir no aumento de casos de ameaças, anunciando que as mulheres estariam antecipando seu pedido de ajuda, antes das agressões se concretizarem. Se as mulheres procuram as delegacias mais cedo, quando sofrem ameaças, seria de se esperar que o número de vezes que retornam à delegacia deveria diminuir? A queixa inicial, devidamente processada e julgada, deveria ter a função de coibir os desdobramentos futuros? É isso que ocorre na prática?
3. Sabe-se que a maior parte das ocorrências registradas, especialmente aquelas que envolvem casais, são arquivadas com base na desistência da vítima. Este arquivamento encerra o caso antes mesmo que haja o esforço de aplicação de alguma sanção – multas, pagamento de cesta básica, participação em reuniões da Associação dos Alcoólicos Anônimos (AAA) ou Narcóticos Anônimos (ANA). Mesmo nos casos em que há alguma sanção, o debate atual sinaliza que as penas aplicadas deixam de punir o autor e banalizam a violência contra a mulher. A banalização estaria sendo expressa em procedimentos regulados pela lei, tais como o pagamento de

multas irrisórias, o pagamento de cestas básicas doadas a entidades assistenciais. Ainda que esses números não tenham sido contabilizados, os trabalhos que se debruçaram sobre o tema assumem o tom da denúncia (MASSULA, s/d; Melo, 2000; Campos, 2001) informando que esse arquivamento ocorre por força da desinformação das mulheres com relação aos rituais que serão conduzidos nos processos de julgamento da causa e quais serão as possibilidades de punir o acusado por seus atos. Se é esse o percurso que vem sendo realizado pelas mulheres, por que algumas retornam e registram novas ocorrências? Qual o significado que esse retorno à delegacia expressa? Que tipo de ajuda as mulheres esperam encontrar ali?

4. De que forma o conhecimento prévio sobre a existência das DDMs altera essa procura. O conhecimento sobre os trâmites policiais – localização das delegacias, tempo de espera, horários de funcionamento, procedimentos para o atendimento, informações que serão solicitadas – influenciam essa procura? O conhecimento sobre sua capacidade legal para interromper o processo influencia a decisão de retornar a delegacia para o registro de novas ocorrências? Nesse caso o registro policial se resume a um instrumento para amedrontar o autor, podendo ser anulado mediante a decisão da vítima. Ou, em hipótese contrária, se é verdade que nos Juizados a orientação mais freqüente tem sido no sentido da vítima renunciar a seu direito de representação, o retorno para nova queixa poderia estar expressando o descontentamento das mulheres que vêm as queixas arquivadas e não encontram solução para seus problemas? Neste caso, aquelas que registram nova queixa estariam insatisfeitas com as respostas judiciais que obtiveram e procuraram provocar novamente a Justiça para obter respostas mais adequadas.

Ainda que nem todas as perguntas tenham sido respondidas no âmbito desse projeto, necessitando de investigações de outras natureza, tais como entrevistas em maior profundidade com as mulheres nas delegacias e acompanhamento de seus

casos ao Judiciário, sua formulação se constituiu em importante etapa de reflexão para o trabalho.

Para demonstrar as hipóteses propostas optou-se por analisar a aplicação da Lei 9099/95 especialmente aos casos de violência de gênero que envolvem relações conjugais e de namoro, destacando-se aqueles em houve mais de um registro de ocorrência pela mesma vítima contra o mesmo autor.

Essa análise tem foco no comportamento das mulheres, assumindo que esse comportamento que se repete expressa o modo como essas mulheres incorporam em seu cotidiano um discurso sobre direitos. Por pressuposto, esse discurso não é assimilado de forma idêntica por todas e assume nuances de classe social, etnia e faixa etária. Contudo, conforme afirma Brandão (1998) trata-se não só de um discurso sobre direitos, mas também de uma apropriação dos discurso policial necessária para dar legitimidade para a história que está sendo relatada de forma que estas possam ser consideradas práticas delituosas.

Para iniciar esse percurso de análise foi preciso construir um quadro conceitual-metodológico que permitiu selecionar entre todos os registros policiais compulsados, aqueles que se constituíram como *tipos ideais* (Weber, 1982) para a demonstração das hipóteses.

A análise desses casos foi complementada com a realização de entrevistas realizadas com mulheres usuárias nas 3 DDMs visitadas, bem como a observação de audiências do JECrim em 3 Fóruns da Capital. Nas entrevistas com as mulheres foi possível explorar quais os motivos que as levaram a procurar as DDMs e o que fariam caso tivessem outras opções de atendimento. Nas audiências, foi possível observar a dinâmica da negociação e a postura das mulheres – sua relutância ou não em propor e aceitar acordos e quais os objetos desses acordos.

Organização do trabalho

Para atingir os objetivos aqui propostos o presente trabalho está organizado em 4 partes. As duas primeiras tratam do quadro teórico que norteará as análises apresentadas nas duas partes finais.

A primeira parte ***Das questões atuais da Sociologia às especificidades da violência de gênero*** divide-se em dois capítulos. No primeiro são analisadas as linhas gerais em torno das quais tem se articulado os debates em torno do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. Este sistema, como já afirmado, tem se definido por uma crise em seu funcionamento, crise esta que tem afetado tanto o Direito (enquanto conjunto de Leis) quanto a instituição judicial e suas agências (polícia, tribunais, ministério público)

No segundo capítulo retomo alguns dos aspectos identificados para reflexão a partir da perspectiva de gênero. Como se pretende demonstrar, a relação entre gênero e Justiça tem sido analisada apenas a partir de uma ótica de que enfatiza sua negatividade – discriminação, inadequação das leis – mas apresenta também aspectos positivos, como o fortalecimento das mulheres na busca das instituições de proteção e justiça. Argumenta-se que uma leitura da ótica interna da justiça revela um Judiciário discriminatório e ineficiente para cumprir suas promessas de proteção a todos, mas uma leitura da ótica do pluralismo jurídico permite verificar que muitas vezes a Justiça deixa de aplicar sua punição porque esta não é mais necessária, uma vez que o conflito pode ter sido resolvido em outras instâncias. Esta argumentação norteará a análise dos desfechos judiciais, bem como do resultado da observação das audiências, segundo a qual, ao contrário do que o discurso feminista tem alertado, os Juizados Especiais Criminais, sociologicamente, podem representar um espaço de “empoderamento” das mulheres, uma vez que elas estão aptas a se manifestar e serem ouvidas na condução dos processos. Esta discussão será objeto da quarta parte deste trabalho.

A segunda parte ***Gênero, mulheres e violência no Brasil*** trata de conceituar a violência de gênero na forma como está sendo entendida neste trabalho. O conceito de gênero foi incorporado ao discurso sobre violência contra a mulher a partir dos anos 90 e serve para demonstrar que as relações entre homens e mulheres são socialmente construídas e, sendo assim, variam no tempo e no espaço, assumindo características diferentes segundo seu cruzamento com outras categorias de análise, tais como raça e classes sociais.

Embora uma das características de sua definição seja a ênfase no aspecto relacional entre homens e mulheres (Scott, 1988), gênero tem sido associado a mulher e serve para enfatizar seu lugar de submissão na sociedade. Na revisão da bibliografia apresentada no primeiro capítulo foi possível perceber que os estudos sobre violência contra a mulher utilizam distintas denominações para se referir à violência mas sem se preocupar com sua conceituação. Assim, neste estudo partiu-se de um mapeamento das expressões utilizadas e seus significados para chegar ao conceito de gênero. No segundo capítulo há uma descrição de suas características definidoras, bem como das críticas e modificações que foram sendo acrescentadas nos últimos 10 anos. Ao final está apresentada a definição de violência de gênero que estará sendo utilizada nas análises desenvolvidas ao longo do trabalho.

A terceira parte ***Delegacias de Defesa da Mulher e a Lei 9099/95: cidadania, gênero e acesso à justiça*** trata das Delegacias de Defesa da Mulher no contexto jurídico da Lei 9099/95. Apesar do impacto que sofreram com a nova legislação, as DDMs permanecem fora do debate a respeito das limitações e problemas verificados na aplicação da lei 9099/95 aos casos de violência de gênero. Os principais argumentos desse debate recaem sobre aspectos técnicos da lei, ou sua aplicação por agentes do sistema de Justiça.

Enfatizando a centralidade das DDMs para a aplicação da legislação analisada, este trabalho se inicia com a análise dos registros policiais ali verificados e sua passagem à esfera judicial. Tratou-se, substancialmente, de discutir o contexto de produção dos instrumentos que foram enviados aos JECrim para análise judicial considerando-se sua importância enquanto espaço de consolidação de uma cidadania de gênero. No primeiro capítulo apresenta-se uma revisão da bibliografia nacional a respeito das DDMs e da Violência contra a mulher, demonstrando como esse duplo objeto foi sendo construído simultaneamente e como, as mudanças ocorridas nas Delegacias afetaram o entendimento a respeito da violência contra a mulher e vice-versa. O segundo capítulo é metodológico. Cuidou-se de descrever os procedimentos para a escolha das três delegacias pesquisadas, a partir da análise do perfil socio-econômico da população residente em cada região. Aqui também apresenta-se uma primeira descrição do movimento de registros policiais nestas delegacias no

período investigado. Cuida-se inicialmente de qualificar a violência que vem sendo registrada pelas DDMs e é descrita genericamente como *violência contra a mulher*. A partir da leitura de todos os termos circunstanciados registrados nas 3 DDMs foi possível identificar o tipo de relacionamento existente entre vítimas e agressores e indicar para a existência de novos conflitos envolvendo relações de gênero. Conflitos estes que estão sendo captados e registrados pela instância policial, mas ainda não mereceram a atenção necessária pelas ciências sociais. Desta forma foi possível identificar precisamente o conjunto de ocorrências que formam o objeto desta pesquisa: as ocorrências envolvendo homens e mulheres em relações conjugais ou de namoro, atuais ou passadas, que resultaram em conflitos violentos e redundaram em registros policiais que foram enviados para os JECrim. No terceiro capítulo está apresentada uma descrição do perfil de vítimas e autores nos casos selecionados. Através de metodologia amostral, foram selecionados 1931 termos circunstanciados, distribuídos proporcionalmente segundo o tipo de relacionamento entre mulheres e autores das agressões, de modo a compor uma amostra estatisticamente relevante para esse perfil. As informações coletadas nas delegacias foram descritas de forma comparativa utilizando-se para tanto de 3 conjuntos de dados: uma comparação entre os dados obtidos em cada delegacia, considerando-se que cada uma delas representa uma realidade socioeconômica diferente no município de São Paulo; uma análise comparativa entre a população que compareceu às delegacias para o registro de ocorrências e a população geral, residente nas áreas abrangidas pelas delegacias; análise comparativa com dados obtidos por outras pesquisas realizadas sobre o tema.

A quarta parte ***Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero*** é dedicada a abordagem do tema central desse trabalho: a aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência de gênero. No primeiro capítulo encontra-se uma descrição da lei, o debate que se cercou da criação e implementação dos Juizados Especiais Criminais, um histórico e os procedimentos previstos para sua aplicação. No segundo capítulo a lei está sendo analisada numa perspectiva sociojurídica. Primeiramente é apresentada uma revisão da literatura nacional sobre as experiências dos Juizados em diferentes estados brasileiros. Num segundo mo-

mento, a lei é analisada a partir da ótica de gênero. Estes estudos dividem-se em duas abordagens: uma empírica que se baseia em resultados de pesquisa a respeito da forma como a violência contra a mulher vem sendo tratada nos Juizados Especiais Criminais; outra jurídica, trata principalmente da aplicabilidade da lei aos casos de violência contra a mulher tomando-se como parâmetro os instrumentos internacionais de proteção dos direitos da mulher que foram ratificados pelo Brasil. Estes estudos encontram-se analisados no terceiro capítulo onde se analisa os prós e contras de uma legislação específica para a violência contra a mulher.

Finalmente, o quarto e último capítulo analisa as decisões obtidas nos casos em que houve recorrência da queixa policial. Partindo do paralelo entre as experiências dos profissionais dos serviços de atenção primária na saúde e policiais que atuam nas DDMs, (D'Oliveira, 2000) apresenta-se a definição de recorrência da violência. Distinta da reincidência criminal – categoria jurídica que focaliza o comportamento do agressor e seu repetido envolvimento com práticas delitivas, a categoria de recorrência refere-se à vítima. Trata-se, portanto, da recorrência da queixa que é apresentada à polícia, demonstrando o comportamento da mulher diante da situação que está vivendo e de sua decisão de recorrer à polícia em busca de solução para os problemas enfrentados, no caso específico, a violência. Essa categoria será central para a análise das *idas e vindas* dessas mulheres perante à polícia e a Justiça. As decisões obtidas em alguns desses casos foram analisadas à luz das entrevistas com as mulheres nas delegacias e das observações realizadas nas audiências. Novamente, essas análises partem do diálogo com a literatura existente, situando os problemas identificados no plano teórico e conceitual. Como se pretende demonstrar através dessas análises, os Juizados Especiais Criminais não representam um espaço de discriminação contra as mulheres mas, ao contrário, se constituem em espaços de “empoderamento” das mulheres frente as situações de violência.

PARTE 1 – Das questões atuais da Sociologia às especificidades da violência de gênero

“Eu me sentia um pouco como um cachalote que salta por cima da superfície da água, deixando nela um pequeno rastro provisório de espuma, e que deixa acreditar, faz acreditar, ou quer acreditar, ou talvez ele acredite efetivamente, que embaixo, onde não o vemos mais, onde não é mais percebido nem controlado por ninguém, ele segue uma trajetória profunda, coerente e refletida.”

Michel Foucault, Em defesa da Sociedade, p.7

CAPÍTULO 1

QUESTÕES ATUAIS DA SOCIOLOGIA SOBRE DIREITO E JUSTIÇA CRIMINAL

O processo de construção social da violência de gênero como crime, em suas múltiplas formas e contextos de ocorrência, vem ocorrendo na sociedade brasileira em meio a vários obstáculos sócio-culturais nos últimos 20 anos. Neste período, operou-se uma politização do discurso que se disseminou pela sociedade, formando-se correntes de opinião com fortes apelos para a criminalização e a punição dessas formas de violência. Num contexto mais geral, este processo tem se confrontado com pelo menos 2 relevantes fatos contemporâneos: a crise atual (mas não recente) do sistema de justiça criminal brasileiro, que tem apresentado elevadas taxas de morosidade e de impunidade, e a falência do sistema punitivo.

Impunidade, desigualdade na distribuição da Justiça, acesso à Justiça não são temas relacionados exclusivamente à questão de gênero, embora nesta interface adquiram algumas especificidades que têm sido reiteradamente apontadas pelos estudos que assumem a perspectiva de gênero em suas análises, entre elas a manutenção da submissão da mulher na sociedade e sua redução a uma cidadania de segunda classe. Neste sentido, os estudos sobre violência de gênero muito podem se beneficiar de outras análises sobre a desigualdade da perspectiva de raça e de classe social. Esta se constitui numa boa maneira de se verificar como a transversalidade de gênero (Scott, 1988) opera como obstáculo para a consolidação da cidadania baseada na universalidade dos direitos humanos e na equidade de gênero.

A Lei 9099/95 é resultado do processo de informalização da Justiça que se instala no contexto nacional caracterizado por uma crise da legitimidade das instituições de segurança e Justiça (Adorno, 1994, 1999 e 2003; Viana, 1999; Azevedo, 2000; Andrade, 1999) e tem levado ao desdobramento de políticas criminais contraditórias e a um Sistema de Justiça que atua de forma cada vez mais seletiva, atuando preferivelmente naqueles crimes em que há maior pressão da opinião pública ou aqueles que expõem sua fragilidade diante do crime organizado.

Esta parte do trabalho dedica-se a situar as questões relativas à violência contra a mulher dentro de questões mais amplas e atuais da Sociologia Jurídica. No primeiro capítulo serão abordados os temas gerais e no segundo, alguns aspectos serão analisados à luz das especificidades de gênero. Para tratar da crise da legitimidade das instituições de segurança e justiça foram selecionados dois: o de uma crise relativa ao Direito e outra relativa ao funcionamento ou à administração da Justiça (Souza Santos, 1996; Sadek e Arantes, 1994).

Sociologia do Direito de Max Weber

Um dos pilares fundamentais para este estudo situa-se na sociologia do Direito de Max Weber. A atualidade da sociologia weberiana para as análises sobre Direito e Justiça nas sociedades contemporâneas tem sido reconhecida especialmente no que se refere ao seu conceito de monopólio da violência pelo Estado e a formação do Direito Moderno como esfera racional. (Souza, 2000; Adorno, 2003).

O Judiciário ao lado dos poderes Executivo e Legislativo, se constituiu em um dos pilares do Estado Constitucional Moderno. (Souza Santos, 1995 e 1996). As origens deste Estado encontram-se na Europa Ocidental a partir do século XV, na passagem do feudalismo para o capitalismo, período marcado por profundas mudanças na cultura, nas relações sociais, na organização do Estado e na economia. (Adorno, 2003).

Neste contexto de transformações operou-se o que Weber denominou “*desencantamento do mundo*” quando o conhecimento racional eliminou as crenças não científicas num processo em que o mundo deixou de ter uma explicação única baseada no valor da tradição ou da santidade. (Weber, 1975). A mudança mais importante foi a progressiva separação entre as esferas da vida social – a arte, a economia, a erótica, a política – que passaram por um processo de racionalização, que nos termos da sociologia weberiana significa a independência completa entre as esferas e a aquisição de conjuntos internos de significados (racionalidade ou legalidade interna).

Dentre as esferas que se constituíram dessa forma, interessa aqui o Direito e seu processo de racionalização que veio a se constituir num dos fundamentos do

Estado Democrático Ocidental. "(...) em sua sociologia do Direito, dada a insistência com que Weber toca esse *motiv*, o decisivo para ele (e, segundo ele, decisivo também para todos nós 'filhos da moderna civilização ocidental') é o fato de que no Ocidente, e só no Ocidente, ocorreu um desenvolvimento da racionalidade jurídica que veio dar no conceito (moderno) de ordem jurídico-legal formalmente legítima e legitimamente revisável". (Pierucci, 2000: 125)

Alguns conceitos elaborados por Weber são centrais nessa análise: monopólio da violência física pelo Estado; a dominação legal e legitimidade.

Em **Economia e Sociedade** (Weber, 1991) afirma que o monopólio da coação física pelo Estado é o elemento que define sociologicamente o Estado Moderno. "Hoje, o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território – este 'o território' faz parte da qualidade característica – reclama para si (com êxito) o monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita. Este é considerado a única fonte 'do direito de exercer coação'."(p. 526) **Ainda nesta definição, complementa que** "O Estado é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação (considerada) legítima. Para que se mantenha, as pessoas precisam se submeter à sua autoridade todo o tempo. Para entender como isso ocorre é preciso conhecer os mecanismos de justificação internos e externos da dominação." (p. 526)

Contudo, como lembra Adorno (2003), é necessário precisar o que Weber está definindo como violência legítima pois "ele não está sob qualquer hipótese sustentando que toda e qualquer violência é justificável sempre que em nome do estado. Fosse assim, não haveria como diferenciar o estado de direito do poder estatal que se vale do uso abusivo e arbitrário da força. Justamente, por legitimidade, Weber está identificando limites para o emprego da força (...)" (p. 8) E esse emprego é tolerado em situações de ameaça externa (contra a soberania nacional) ou interna (conflitos intensos ou guerra civil).

A base sobre a qual se sustenta o monopólio da coação física pelo Estado é a **dominação definida como** "(...) a probabilidade de encontrar obediência a um determinado mandato [que] pode fundar-se em diversos motivos de submissão(...)." (Weber, 1982: 128). **Além da obediência, a dominação se baseia também na crença de sua legitimidade.** "De acordo com a experiência nenhuma dominação se contenta voluntariamente em ter como probabilidade de sua persistência motivos puramente materiais, afetivos ou racionais baseados em valores. Antes, todas

procuram despertar e fomentar a crença em sua legitimidade". (Weber, 1964: 170). Nesses termos, a dominação é classificada por Weber em 3 tipos puros: tradicional, carismático e legal.⁴

No Estado Moderno vigora o tipo de dominação legal que tem sua legitimidade baseada no estatuto legal. "Sua idéia básica é: qualquer direito pode ser criado e modificado mediante um estatuto sancionado corretamente quanto a forma." (Weber, 1982: 128). A obediência não se baseia em atributos pessoais (poder, sabedoria ou carisma), mas através de regras que definem "a quem e em que medida se deve obedecer".(p. 128)

Seu tipo mais puro é a dominação burocrática, onde quem manda é o superior (cuja posição assegura por estatuto e competência) e quem obedece é o funcionário. A burocracia é impessoal, opera segundo regras formais amplamente conhecidas, pela divisão de tarefas entre os funcionários que são profissionais especializados e escolhidos por sua competência e formação profissional.

A atualidade de Weber, referida no início do texto pode ser tributada, ao menos em parte, ao debate que vem sendo travado no interior das ciências sociais a respeito da pertinência de se continuar usando o conceito de *monopólio estatal legítimo da violência* do modo como este foi formulado por Weber.

Reverendo os argumentos de importantes pensadores sobre a sociedade contemporânea, Adorno (2003) reflete sobre a importância, os limites e possibilidades de aplicação deste conceito à realidade brasileira, tomando como parâmetro a realidade do Rio de Janeiro. Entre os argumentos que identifica há aqueles que sustentam a perda do monopólio estatal da violência, decorrente da incapacidade do Estado em controlar a economia e o mercado; os efeitos da globalização que minam a soberania nacional; as políticas neo-liberais e a derrocada do *welfare state* e a trans-

⁴ A dominação tradicional tem sua legitimidade baseada no costume, na tradição do poder e na fidelidade. Não se considera possível a criação de um novo direito, vez que impera o reconhecimento de um estatuto criado pela sabedoria do senhor. O tipo puro de dominação tradicional é a patriarcal, numa relação entre o senhor e os seus súditos. Estes são basicamente dependentes pessoais do senhor, familiares, amigos pessoais, servidores domésticos ou pessoas às quais se liga por vínculos de fidelidade. A dominação carismática se baseia na entrega pessoal e na confiança motivada por revelações, heroísmo, inteligência ou outras qualidades de liderança que um indivíduo possa ter. Seus tipos mais puros são o profeta, o guerreiro e o demagogo. A relação se estabelece entre o líder e seus seguidores que são escolhidos pela vocação pessoal de cada um. Não se contempla a possibilidade de formulação de outro direito porque as regras são formuladas segundo as "inspirações" do líder.

ferência pelo Estado para a sociedade civil de responsabilidades sobre o controle da criminalidade urbana.

Há também aqueles que convergem para a defesa do modelo weberiano cuja validade estaria demonstrada através dos investimentos realizados pelos governos nas áreas da segurança pública e Justiça (informatização, treinamento, aquisição de equipamentos). (Adorno, 2003: 10-17).

Lembrando que este debate está sendo desenvolvido a partir das experiências das Sociedades Ocidentais Capitalistas – especialmente a europeia e norte-americana – que compõem o chamado “mundo desenvolvido”, Adorno pergunta como este debate pode ser replicado a outras sociedades que, assim como a sociedade brasileira, “jamais lograram, em sua história social e política, alcançá-lo efetivamente e que certamente não o lograrão imersos que se encontram na avalanche do processo de globalização, seja lá o que isso signifique.” (p. 10).

Para Adorno, estes questionamentos tocam em dois aspectos que são preciosos objetos de investigação para a sociologia jurídica: a relação dilemática entre lei e ordem *versus* direitos humanos “um dos maiores desafios reside justamente em compatibilizar o respeito aos direitos humanos e as demandas por maior eficiência policial, uma das dimensões pelas quais o problema da lei e da ordem se apresenta em nossa sociedade” (Adorno, 2003: 21) – e o problema da legitimidade, que se encontra diretamente relacionado com o anterior.

Para Weber o Estado Moderno encontra sua legitimidade no estatuto legal. “Hoje, a forma mais comum de legitimidade é a crença na legalidade, ou seja, a aquiescência dos decretos que são formalmente corretos e que tem sido impostos por procedimentos costumeiros.” (Weber, 2002: 69).

Embora a dominação legal não seja encontrada na sociedade em seu *tipo puro*, na prática são as leis e a crença nessas leis que se destacam. Para Weber, esta legalidade no Estado Moderno só pode ser garantida por contar com um aparato jurídico sistematizado e positivado no Direito Moderno. Este Direito, por sua vez, foi possível devido à constituição de uma classe de especialistas (juristas) que se dedicaram ao desenvolvimento de seu conteúdo teórico-intelectual. (Weber, 1991).

“Apelando para a formação especializada, a racionalização do direito se fundou na profissionalização das funções da justiça e da administração pública. Seus princípios fundamentais consistiram em positividade, legalidade e formalidade. Positividade porque o direito moderno exprime a vontade de um legislador soberano o qual, por intermédio de meios jurídicos de organização, regulamenta as atividades da vida social. Legalidade porque não reconhece outro ordenamento jurídico que não seja o estatal, e outra forma de ordenamento estatal que não seja a lei (Bobbio, 1984). Formalidade porque o direito moderno define o domínio onde se pode exercer legitimamente o livre arbítrio das pessoas privadas”. (Adorno, 1999).

Adorno retoma esta questão da legitimidade ao refletir sobre a realidade brasileira, especialmente aquela das instituições encarregadas da aplicação das leis penais – as polícias e o Sistema Judicial. Como argumenta, problemas de formulação e implementação de políticas de segurança e justiça tem afetado a eficiência dessas agências. Como num círculo vicioso, essa baixa eficiência alimenta o medo e a insegurança na sociedade, que por sua vez torna-se mais descrente nas instituições de justiça e segurança e na capacidade de seus agentes de fazerem cumprir a lei. Vivendo um misto de sentimentos de impotência e de desamparo, setores da sociedade pressionam para que o Legislativo crie mais leis e que estas sejam cada vez mais rigorosas; e pressionam as agências para que estas atuem com “maior rigor” no combate ao crime, rejeitando políticas de defesa dos direitos humanos e até mesmo os limites impostos para a atuação legal desses agentes (o melhor exemplo pode ser encontrado na aprovação das mortes praticadas pela polícia em serviço).

Andrade (1999) reforça esse argumento acrescentando que essa crise que tem afetado as instituições tem levado ao desdobramento de políticas contraditórias. “Nessa contradição, convive um movimento dito minimalista do sistema penal (Direito Penal Mínimo), de abertura do controle penal para a sociedade e de democratização desse controle. Esse movimento, dito minimalista, se externa através de processos de descriminalização, despenalização, descarcerização e informalização da Justiça Penal. Convivendo com esse movimento de redução do sistema, nós temos um movimento de fortalecimento e expansão do sistema que inclui várias demandas. Uma demanda criminalizadora contra a *criminalidade do colarinho branco* (até agora só punimos os pobres, agora vamos punir os ricos), uma demanda dos novos movimentos sociais (aqui é que eu vou inserir o feminismo) e, por fim, uma demanda radicalmente criminalizadora, operacionalizada pelos chamados

movimentos de “Lei e Ordem”, que encontram na mídia o seu mais poderoso instrumento de difusão.” (Andrade, 1999: 107, 108)

Para Garland (1999) as políticas que sustentam o movimento de Lei e Ordem se alimentam de modo perverso desses sentimentos de medo e insegurança. Respondendo a essa pressão, o Estado apenas demonstra sua capacidade de governar por meio do poder de punição construído sobre políticas de penas mais severas, novos poderes investidos às polícias e aumento dos números de encarcerados. Essas políticas, além de representarem uma intervenção autoritária, dão a sensação de que o Estado está “fazendo algo, aqui e agora, de forma rápida e eficiente”, mas na realidade ocultam os limites do Estado para combater o crime além de ofuscar as questões em torno do “(...) mito fundador de um Estado soberano capaz de garantir a ordem e reprimir o crime”. (p. 61).

Observa-se assim, que a descrença nas leis e em sua eficácia está relacionada com uma crise no funcionamento das agências legalmente constituídas para sua realização. No caso das leis penais essas agências compõem o Sistema Criminal que inclui o aparato policial, os tribunais e o sistema carcerário.

O Sistema de Justiça e a Sociologia dos Tribunais

Não existe ainda no Brasil, entre as Ciências Sociais, uma tradição de estudos a respeito do Sistema de Justiça (Adorno, 2003), seja de sua estrutura ou do funcionamento das diferentes instâncias e agentes que o compõem, por exemplo, a polícia judiciária e seus agentes, os tribunais de justiça com seus magistrados, promotores públicos e advogados.

Foi nos anos 80, no curso do processo de redemocratização da sociedade, com o surgimento de novos atores sociais e novos conflitos decorrentes das lutas pela defesa dos direitos civis e econômicos (Lopes, 1994; Souza Santos, 1995 e 1996), que o Sistema de Justiça passou a ganhar cada vez mais evidência no cenário nacional, atraindo não só a atenção das ciências sociais, mas também da mídia e da sociedade.

A Constituição de 1988 representou um marco para esses estudos. Além de garantir ao Poder Judiciário sua autonomia frente aos poderes Executivo e Legislati-

vo – medida necessária para garantir a imparcialidade de suas decisões, evitando que sejam tuteladas por interesses políticos e econômicos particulares - também formalizou uma série de direitos civis e sociais que passaram a ser estendidos à maioria da população. Com esse caráter a Constituição renovou o princípio liberal republicano que rege o Sistema Jurídico nacional.

O modelo liberal republicano baseia-se na divisão dos poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e tem como princípio a garantia da igualdade de todos os cidadãos perante as leis, independente de raça, sexo, naturalidade, classe social, opção política, sexual ou religiosa. Dito de outra forma, o acesso à Justiça através da proteção pelas leis e das leis se estende a todos, visando os interesses da sociedade e não os interesses individuais.

Os estudos a respeito do Sistema Judiciário têm enfatizado sua falência que estaria expressa na baixa credibilidade que alcança entre a população. Duas causas são apontadas para essa falência. De um lado a quebra da neutralidade do Judiciário, de outro sua incapacidade para realizar a igualdade de direitos na prática.

A neutralidade do Judiciário tem como modelo a separação dos poderes (Montesquieu), segundo o qual era necessário garantir a independência do Judiciário em relação aos outros poderes, para que suas decisões não fossem contaminadas pelos interesses políticos de um único grupo. Esperava-se desta maneira garantir que decisões fossem tomadas única e exclusivamente com base no caráter lógico-formal das leis, garantindo o caráter apartidário das funções do juiz (Ferraz, 1994).

Para Souza Santos (1996) o confronto entre o Judiciário e os outros poderes não é novidade. Por se tratarem de poderes políticos, neste confronto o Legislativo e o Executivo enfrentam a judicialização de seus conflitos⁵ e o Judiciário acaba enfrentando a politização de suas decisões. Segundo este autor, esses embates assumem conotações diferentes a cada período histórico em que ocorrem, mas giram sempre em torno de três questões genéricas: a questão da legitimidade (aborda o conteúdo democrático do intervencionismo judiciário); a questão da capacidade (sobre a capa

⁵ No Brasil este tema foi tratado por Viana, 1999.

cidade que o Judiciário tem para administrar recursos e garantir as respostas judiciais) e a independência (questão que costuma ser colocada pelo próprio Judiciário sempre que os outros poderes tentam controlar sua atuação e quando reclama por maior autonomia financeira e administrativa para o “bom desenvolvimento de suas funções”). (Souza Santos, 1996).

A outra causa diagnosticada para a falência desse modelo liberal, estaria evidenciada na sua incapacidade para se adaptar às mudanças sociais e dar respostas adequadas aos crescentes níveis de conflitos que se instalaram na sociedade nos últimos anos. (Lopes, 1994; Faria, 1994).

Para Adorno (1994) a igualdade de todos perante as leis nunca se concretizou no Brasil porque nunca ultrapassou o nível simbólico. “Não há porque falar em conflito entre justiça social e desigualdade jurídica: a desigualdade jurídica é o efeito de práticas judiciais destinadas a separar, dividir, revelar diferenças, ordenar partilhas. É sob esta rubrica que subjaz a ‘vontade de saber’ que percorre todo o processo penal e cujo resultado é promover a aplicação desigual das leis penais”.(p.148).

Andrade (1997) atribui às Ciências Sociais a revelação de que o Sistema de Justiça Penal apresenta não só um “profundo *déficit* histórico de cumprimento das promessas oficialmente declaradas pelo seu discurso oficial (do que resulta sua crise de legitimidade), como o cumprimento de funções inversas às declaradas”.(p. 110)

A autora se apóia nos argumentos da Criminologia crítica para defender a inadequação das respostas do Sistema Penal à violência de gênero. A criminologia crítica surge como “sociologia do Direito Penal” nos anos 40 nos EUA e nos anos 60 na Europa e América Latina. Preocupa-se em conhecer e explicar o processo de criminalização de determinados comportamentos e pessoas. Diferente da criminologia tradicional que se baseava na noção de que esses comportamentos eram naturais, a criminologia crítica entende que “a qualidade desviante de comportamentos de indivíduos pode ser entendida se referida a regras ou valores historicamente determinados, que definem certas classes de comportamentos e de sujeitos como desviantes e, como tais, são etiquetadas, in concreto, certas atitudes e pessoas”. (Baratta, 1999: 40). Assim, o comportamento desviante passa a ser considerado uma construção social e a forma como são rotulados definidos como *etiquetamento (labelling)*.

Baseado nesse *etiquetamento* de determinados comportamentos como criminais ou desviantes esse sistema opera com base na seletividade através da qual “reproduz as relações sociais e mantém a estrutura vertical da sociedade e dos processos de marginalização”.(Campos, 1999: 14).

Tomando o Direito Penal como fundamento racional do Sistema Penal a criminologia crítica revelou a crise em que ambos – Sistema e Direito Penal – mergulharam, demonstrando que o Sistema Penal, por basear-se no princípio da seletividade não pode cumprir as promessas de segurança e igualdade jurídicas. Ao contrário, Andrade afirma que “o sistema penal caracteriza-se por uma eficácia instrumental inversa à prometida”.(Andrade,1997:110) e classifica em 3 formas a lógica inversa: uma garantidora “é um sistema de ‘violação’ ao invés de ‘proteção’ de direitos (...) relativamente ao princípio da igualdade jurídica, esta violação se manifesta pela seletividade, que constitui sua lógica estrutural de operacionalização”.(p. 110). Há também uma lógica preventiva cuja inversão pode ser apreendida na análise do sistema carcerário como parte do Sistema Penal. “A intervenção penal estigmatizante (como a prisão), ao invés de reduzir a criminalidade ressocializando o condenado, produz efeitos contrários a uma tal ressocialização, isto é, a consolidação de verdadeiras carreiras criminosas cunhadas pelo conceito de `desvio secundário”.(p.111). Por fim, aponta para uma lógica da inversão resolutória que remete à exclusão da vítima como sujeito do conflito no qual tem interesse direto, passando a ser tutelada por um representante do Estado, por isso, “o sistema de justiça penal não pode ser considerado, diferente de outras como a justiça civil, como um modelo de ‘solução de conflito’, gerando ao revés, mais problemas e conflitos do que aqueles que se propõe a resolver”.(p. 112).

A autora parte desta discussão para defender a inadequação das respostas oferecidas pelo Sistema Penal à violência contra a mulher, discussão que será retomada mais adiante. Aqui, a criminologia importa nesta discussão, por considerar a leitura da falência desse sistema de justiça liberal como uma leitura que desconhece as bases sobre as quais esse sistema foi fundamentado.

A questão de fundo que aparece tanto no argumento de Adorno, quanto dos criminólogos críticos, é de que é preciso mudar a lógica: não se trata apenas de questionar a eficácia ou a falência do Sistema de Justiça, mas refletir sobre quais são os obstáculos que estão presentes na sociedade brasileira e que tornam inviável

este ou qualquer outro modelo de justiça que se baseie na igualdade, considerando a forte hierarquização das relações sociais, as diferenças econômicas e as discriminações de raça e gênero que permitem que alguns sejam mais iguais do que outros com o predomínio de interesses políticos e econômicos individuais ou de pequenos grupos sobre aqueles da maioria.

Além dessa mudança de ótica, é preciso estar atento para as diferenças das experiências vividas nos países chamados centrais (desenvolvidos) e aqueles periféricos ou semiperiféricos (em desenvolvimento). (Adorno, 2003; Souza Santos, 1996).

Nesse sentido, Souza Santos defende a relevância de examinar os “fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que condicionam historicamente o âmbito e a natureza da judicialização da conflituosidade interindividual e social num determinado país ou momento histórico”.(Souza Santos, 1996: 21).

Estes fatores sociais, econômicos, políticos e culturais estão situados em dois níveis. No plano macro-político, refere-se à inadequação das análises que replicam a periodização histórica elaborada a partir das experiências dos países centrais (mais desenvolvidos) para aquelas vivenciadas nos países periféricos e semiperiféricos. “Durante o período liberal, muitos desses países eram colônias e continuaram a sê-lo por muito tempo (países africanos) e outros só então conquistaram a independência (países latino-americanos). Por outro lado, o Estado-Providência é um fenômeno político exclusivo dos países centrais. As sociedades periféricas e semiperiféricas caracterizam-se em geral por chocantes desigualdades que mal são mitigadas pelos direitos sociais econômicos, os quais, ou não existem, ou, se existem, tem uma deficientíssima aplicação.” (Souza Santos, 1996: 35).

Santos ainda acrescenta que nesses países os direitos sociais e econômicos foram conquistados em contextos de instabilidade política e recente processo de democratização, de modo que as 3 gerações de direitos, que nos países centrais levaram mais de um século para serem consolidados⁶, foram objeto de luta simultânea, levando à precariedade de seu reconhecimento⁷.

⁶ Segundo o cronograma histórico que apresenta, no período liberal (século XIX até a 1ª Guerra Mundial) consolidaram-se os direitos civis e políticos. O período do Estado-Providência (pós 2ª Guerra Mundial) conheceu a segunda geração de direitos – econômicos e sociais, e o período de crise deste Estado (pós anos 70) garantiu os direitos dos consumidores, meio ambiente e qualidade de vida em geral.

⁷ Sobre isso Tereza Caldeira argumenta que no Brasil, diante dos avanços conquistados com o Cód-

No Plano micro-político os fatores mencionados estão relacionados a duas distintas características. Por um lado está uma cultura institucional que permeia as práticas nos tribunais, pautada pelo conservadorismo dos juízes, o desempenho baseado numa justiça retributiva; uma "cultura jurídica 'cínica' que não leva a sério a garantia dos direitos" (p. 38) e uma organização judiciária carente de recursos humanos e materiais. Por outro lado, há uma característica que é externa a este sistema e se refere à cultura jurídica presente na sociedade e que delimita os padrões de conflito que serão encaminhados à Justiça.

Cultura jurídica e a pirâmide de litigiosidade

Souza Santos (1996) entende que o nível de desenvolvimento econômico de um país pode condicionar a natureza dos conflitos, o tipo de conflito, a propensão de encaminhá-los ao Judiciário e o desempenho dos tribunais diante da procura por respostas judiciais. Contudo, ressalta, seria errôneo propor qualquer tipo de relação unívoca entre desenvolvimento socioeconômico, cultura jurídica e acesso à justiça, uma vez que a demanda pode ser regulada pelo próprio sistema de justiça que reage quando passa a receber uma demanda maior do que aquela que pode suportar, criando estratégias que visam controlar esse acesso (aumento dos custos processuais, morosidade processual) ou dar vazão por outros canais (por exemplo, as políticas de informalização da justiça) dificultando estudos sobre o aumento da conflituosidade através do movimento judicial.

Para conhecer os "padrões de litígio" de uma sociedade o autor sugere que é necessário desvendar sua cultura jurídica. A cultura jurídica passou a ser objeto de atenção nos EUA a partir dos anos 70, diante de uma explosão de litigiosidade naquele país e tem sido definida como "um conjunto de orientações a valores e interesses que configuram um padrão de atitudes face ao direito e dos direitos em face às instituições do Estado que produzem, aplicam, garantem ou violam o direito e os direitos".(Souza Santos, 1996: 42). Desta forma, a cultura jurídica estaria relacionada à disposição das pessoas em acionar a

go do Consumidor em detrimento da carência de implementação dos direitos civis e econômicos previstos na Constituição, vivemos na sociedade brasileira uma situação paradoxal, na qual nos tornamos consumidores, antes de sermos cidadãos.

Justiça relacionando-se com a crença das pessoas nestas instituições. Em consequência do peso que as variáveis socioeconômicas exercem sobre essa disposição torna-se legítimo falar em uma cultura jurídica que pode ser definida como “de fuga da litigação”, ou seja, refere-se a culturas com baixa propensão para o conflito.

Partindo da experiência da Justiça civil – mais fácil de ser analisada sociologicamente porque sua movimentação depende da iniciativa das pessoas em acessarem a Justiça – Santos representa esse movimento como uma pirâmide – *a pirâmide da litigiosidade* – definida como “uma metáfora geométrica sobre o modo como são geridas socialmente as relações litigiosas numa dada sociedade” (1996: 44). Sabendo que sua base é formada por aqueles que chegam ao tribunal, e sua ponta por aqueles que chegam ao julgamento, se propõe a explicar os fatores e o movimento por eles engendrados nesse percurso em direção ao topo.

Os litígios são construções sociais, o que significa que seu processo de emergência na sociedade é complexo, varia de sociedade para sociedade, de grupo social para grupo social e vários fatores podem concorrer para sua definição: (1) um mesmo padrão poderá ou não ser definido como litígio dependendo do contexto em que ocorra; (2) mesmo sendo reconhecido como lesivo as pessoas apresentam diferentes níveis de tolerância para as injustiças que eles traduzem; (3) mesmo que sejam reconhecidos como lesivos sua tradução em litígio judicial é apenas uma das alternativas possíveis para sua resolução.

Entre os fatores que influenciam a identificação de um dano como um litígio judicializável, Souza Santos destaca aqueles de ordem: (a) individual (traços de personalidade); (b) sociais (classe, sexo, escolaridade, etnia e faixa etária); (c) interpessoais (um mesmo comportamento será avaliado de modo diferente dependendo do tipo de relacionamento entre os envolvidos). Além desses fatores, mesmo que reconheça o conflito e o dano que ele provocou é preciso que a pessoa entenda que aquele dano é reparável. Somente após superar todos esses obstáculos, tentar negociar com a outra parte e não obter sucesso é que essa pessoa recorrerá à justiça.

A esses fatores Santos vai agregando outros, como o nível de tolerância/indignação das pessoas, uma avaliação da relação custo-benefício em buscar a

justiça e obter a reparação do dano, demonstrando todos os obstáculos que precisam ser superados para que alguém decida levar esse litígio até o tribunal.

O percurso dentro da pirâmide, apesar de complexo e igualmente influenciado por um conjunto de fatores distintos, pauta-se basicamente na busca da conciliação que é negociada, em diferentes fases do processo, com a ajuda de uma terceira parte (neutra). O topo da pirâmide refere-se ao esgotamento de todas as alternativas de resolução do conflito estabelecido, passando para as mãos do juiz o poder de decidir.

Seguindo a proposição do autor, é de interesse particular para a discussão que está aqui proposta o percurso inicial, ou seja, aquele que conduzirá a entrada na base da pirâmide ou, dito de outra forma, o conjunto de situações que mesmo sendo judicializáveis permanece à margem da atuação dessa instituição. Duas abordagens estão colocadas sobre este aspecto.

Souza Santos ressalta inicialmente que este percurso seria sociologicamente importante para pensar o problema do acesso à justiça, uma vez que as políticas que visam ampliar esse acesso em geral partem daqueles que já se encontram na base da pirâmide (o objetivo das políticas consistiria assim em diminuir a desproporção entre a base e o topo). Este tipo de política deixa de atingir principalmente estes grupos que apresentam maiores dificuldades em transpor os limites "(...), sobretudo em países onde é muito deficiente, é duplamente injusto para os grupos mais vulneráveis, porque não promove uma percepção e uma avaliação ampla dos danos injustamente sofridos na sociedade e, porque, na medida em que tal percepção e avaliação têm lugar, não permite que ela se transforme em procura efetiva pela tutela judicial." (Souza Santos, 1996:16).

Uma segunda abordagem situa os tribunais entre uma das alternativas possíveis, assim é possível que mesmo permanecendo fora da pirâmide esses conflitos tenham encontrado outros caminhos para sua resolução "o recurso aos tribunais enquanto instância privilegiada e especializada de resolução de litígios nas sociedades contemporâneas ocorre assim, num campo de alternativas várias de resolução, e, de tal modo, que o tribunal de primeira instância chamado a resolver o litígio é, sociologicamente, quase sempre uma instância de recurso, isto é, acionado depois de terem falhado outros mecanismos informais utilizados numa primeira tentativa de resolução".(Souza Santos, 1996: 49).

Com isto Santos quer demonstrar que os tribunais não atuam num “vazio social” nem representa o “ponto zero” de uma resolução. “De um ponto de vista sociológico, as sociedades são juridicamente pluralistas na medida em que o direito oficial coexiste com outros direitos que circulam não oficialmente na sociedade, no âmbito das relações sociais específicas, tais como as relações de família, de produção e trabalho, de vizinhança. Esta normatividade é freqüentemente mobilizada pelos mecanismos informais de resolução de litígios (...) em quase todos estes mecanismos, ainda que nuns mais que noutros, há recursos a critérios éticos dominantes que intervêm em constelações de sentido muito complexas onde figuram também normas jurídicas e critérios técnico-profissionais.” (1996: 48)

A coexistência de mecanismos formais e informais de resolução de conflitos varia para cada país e pode ser também influenciada por vários fatores: a cultura jurídica e o tipo de relacionamento entre as pessoas que nas palavras de Santos podem ser “multiplexas, duráveis ou não, profundas ou não” – caso em que um fraco desempenho dos tribunais seria resultado da presença de mecanismos acessíveis e eficazes para a resolução de conflitos. Há também casos em que o Judiciário além de uma atuação fraca encontra-se também inacessível à população – caso em que a procura por mecanismos informais de resolução de conflitos não resultaria de uma escolha cultural, mas se apresentaria como uma alternativa diante das dificuldades para acessar os meios formais de resolução de conflitos.

Por essas razões Souza Santos situa essa análise a respeito dos mecanismos informais de resolução de conflitos entre os temas relevantes da sociologia dos tribunais que, juntamente com a administração da justiça e o acesso à justiça, são apontados como condição fundamental para a consolidação da democracia em todas as esferas sociais.

Administração da Justiça

Para Weber (1991,1982) o Direito nas sociedades modernas se caracteriza pela presença de um corpo de especialistas (juristas) formados pelas Escolas de Direitos e treinados dentro de uma racionalidade jurídico-formal. Para seu funcionamento, o Direito também precisa de um aparato que é composto por um corpo de funcionários especializado escolhidos por sua competência e conhecimento técnico

e de um conjunto de normas gerais impessoais que deverão ser aplicadas a casos concretos mediante lógica formal, abstrata e imparcial. Juntos, esses componentes formam a burocracia que segundo Weber seria a base do modo de dominação nas sociedades modernas capitalistas.

No Brasil, os problemas da administração da justiça têm tocado em dois aspectos estreitamente relacionados entre si e com o excesso de formalismos burocráticos dos procedimentos de rotina dos tribunais (Sadek e Arantes, 1994; Saporì, 1995).

De um lado encontram-se os problemas que podem ser definidos como administrativos entre os quais se situam a falta de agilidade na estrutura burocrática, deficiências no quadro de servidores da justiça, baixo nível de qualificação dos bacharéis e um déficit no número de juízes em exercício. Uma das formas de mensurar o impacto desses problemas na rotina dos tribunais consiste em comparar os volumes de processos “entrados” com aqueles “julgados”. Sadek (2001) pesquisou os números do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário e constatou que entre 1990-1998 a Justiça comum recebeu em média 4.985.664 processos por ano, com um crescimento de 106% no período distribuído num crescimento permanente de ano a ano. Quanto aos processos julgados, no mesmo período foram em média 3.549.262, com um aumento de 104,71% no período. Anualmente a defasagem entre os números revela que são julgados em média 71% dos processos “entrados”. Neste conjunto não podem ser desconsideradas as diferenças regionais. Assim, comparando o volume de processos “entrados” com a população por região, Sadek ilumina algumas das desigualdades que permeiam esses números: enquanto a região Sudeste abriga 43% da população, possui em média 64% dos processos “entrados”; por outro lado, a região Nordeste corresponde a 29% da população e apenas 6% dos processos “entrados”.

Olhando para esses números à luz dos argumentos de Souza Santos, poder-se-ia afirmar que a sociedade brasileira tem uma cultura jurídica voltada para a judicialização de seus conflitos, ainda que esta se distribua de forma desigual na sociedade.

Diante dessas diferenças, Sadek também se interroga sobre a melhor hipótese explicativa. “(1) estamos diante de uma sociedade com alto grau de conflito, conflitos esses que desembocam prioritariamente no Judiciário; (2) trata-se de uma sociedade na qual os direitos consagrados em Lei, quando ameaçados, são prontamente reclamados na Justiça; (3) teria ocorrido uma democratização do Judiciário, facilitando o ingresso da população (...)” (Sadek et alii, 2001: 39). Ciente de que nenhuma dessas hipóteses é totalmente verdadeira, Sadek recoloca o problema “mais do que a democratização do acesso ao Judiciário, defrontamo-nos com uma situação paradoxal: a simultaneidade da existência de demandas de mais e demandas de menos; ou, dizendo-o de outra forma, poucos procurando muito e muitos procurando pouco”.(p. 40)

Há também um outro tipo de problema associado à administração da justiça que está relacionado com as excessivas normas e atos processuais que se sucedem em etapas e garantias especificadas em lei. Neste caso, para que haja um aumento da eficiência da Justiça, além da modernização da burocracia, seria necessária também uma desformalização dos processos, ou seja, uma simplificação dos atos processuais. Uma das questões pertinentes a esse debate trata sobre como agilizar procedimentos, reduzindo as formalidades, sem, contudo afetar a garantia dos direitos.

Com a criação dos Juizados Especiais estas e outras questões foram atualizadas. Não se trata apenas de reduzir os atos processuais, mas garantir que essa redução não se distancie do princípio geral norteador da ampliação do acesso à justiça, evitando que seja absorvida por uma abordagem burocratizante de “desafogamento” dos cartórios e deixe de valorizar a legitimidade da distribuição das decisões.⁸

A morosidade judicial é, segundo Souza Santos, o mais universal dos problemas dos tribunais nas sociedades Ocidentais, sendo também consensual entre cidadãos e operadores do Direito. Essa morosidade é em parte responsável pela inade-

⁸ Esta face da administração da justiça foi trabalhada por Saporì (1995) que demonstrou como os operadores de Justiça – magistrados, promotores públicos e defensores públicos – articulam-se numa comunidade de interesses cujo principal objetivo é reduzir o número de procedimentos e garantir a eficiência do sistema, minimizando o tempo consumido com cada etapa. Um dos resultados desses procedimentos é o surgimento de uma “justiça-linha-de-montagem” que trata de forma maciça os processos, ignorando os aspectos individuais. Se a justiça ganha em celeridade, as perdas em termos da qualidade também são grandes.

quação das respostas que este sistema dá, inclusive favorecendo a impunidade (Adorno, 1999)⁹. Diferentes fatores concorrem para que esta morosidade ocorra no caso brasileiro e, pode-se afirmar que em larga medida ela decorre de procedimentos formais descritos no Código de Processo Penal que regula cada fase do processo e tem como objetivo a ampla garantia de defesa e a correta produção de provas.¹⁰

Entre outras conseqüências a demora na aplicação da Justiça provoca a “erosão das provas, a demora na reparação do dano violado, reforça o sentimento de impunidade e agrava os custos do sistema.” (Souza Santos, 1996; Adorno et alii. 1999).

Desta perspectiva, a morosidade judicial integra o rol de obstáculos que precisam ser enfrentados por políticas que tenham como objetivo ampliar o acesso à Justiça pelos cidadãos. Trata-se também de refletir sobre qual tipo de Sistema de Justiça é necessário para garantir o exercício da democracia. A ordem democrática tem como pressuposto a remoção de todos os mecanismos que possam converter as diferenças entre os cidadãos – seja de raça, sexo ou classe social – em desigualdades sociais perante as leis. “A maior ou menor rapidez com que é exercida a garantia dos direitos é parte integrante e principal dessa garantia e, portanto, da qualidade da cidadania na medida em que esta se afirma pelo exercício de direitos. Por essa via, o problema da morosidade da justiça constitui uma importante interface entre o sistema judicial e o sistema político particularmente em regimes democráticos”.(Souza Santos, 1996: 387).

⁹ Compreendendo desde a polícia – em suas funções de polícia judiciária – como parte do Sistema Judicial, o problema da morosidade tem início durante a fase de inquérito policial, fase em que o poder discricionário da polícia e seu caráter inquisitorial (Kant de Lima, 1988) criam uma seqüência de atos que tomam muito tempo e que serão refeitos na Justiça, fase na qual se realiza a ampla garantia de defesa. Outro aspecto da morosidade está na divisão de tarefas entre os operadores do Direito – delegados, promotores públicos, juízes e advogados – além dos especialistas que intervêm na elaboração das provas – médicos-legistas, psicólogos, etc. – que permite que nenhum desses atores assumam integralmente a responsabilidade por essa morosidade, atribuindo sempre ao outro, ou às condições de trabalho, as causas da lentidão. (Adorno, 1999)

¹⁰ Santos (1996) distingue entre “morosidade legal” e “morosidade necessária”, onde a primeira define o tempo necessário para o cumprimento dos prazos legais na prática dos atos judiciais, e a segunda se refere ao tempo ideal de duração dos processos, na qual está equacionada os tempos necessários para a proteção dos direitos e a eficiência das práticas dos tribunais (Souza Santos, 1996: 390).

Acesso à Justiça

Novamente é Souza Santos (1996) quem ressalta a importância do tema do acesso à Justiça como revelador do fosso existente entre igualdade jurídico-formal e desigualdades socioeconômicas.

A expressão “acesso à Justiça” serve para definir duas finalidades básicas do Sistema Jurídico: deve ser igualmente acessível a todos e deve produzir resultados que sejam justos tanto para os indivíduos quanto para a sociedade. (Cappelletti e Garth, 1988).

Segundo os mesmos autores, é somente na década de 40, no período pós 2ª Guerra, com a emergência dos direitos de segunda geração – econômicos e sociais e um novo entendimento sobre direitos humanos, que o abandono de uma visão individualista cedeu lugar a uma outra que passa a reconhecer os direitos e deveres sociais de governos, comunidades e indivíduos. Nessa passagem, o acesso à Justiça que era reconhecido apenas como direito formal à igualdade, passa a ser também a ser visto como algo que precisava ser efetivado. Mas foi com a emergência dos direitos difusos que essas políticas foram alavancadas. “O acesso à Justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir e não apenas proclamar os direitos de todos”.(Cappelletti e Garth, 1988: 12).

Dada a complexidade das relações que se desenvolvem entre as pessoas e destas com as instituições do Estado, para que possa se efetivar o acesso à Justiça deve necessariamente enfrentar e superar alguns obstáculos. Alguns destes obstáculos pertencem à esfera interna do sistema, como a morosidade, a burocracia dos procedimentos, etc. Mas há também um outro conjunto de obstáculos que idealmente deveriam ser removidos como forma de efetivar a igualdade. Uma vez que “esta perfeita igualdade, naturalmente é utópica. As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicada. A questão é saber (...) quantos obstáculos ao acesso efetivo à justiça podem e devem ser atacados?” (Cappelletti e Garth, 1988: 15).

Os obstáculos apontados correspondem a fatores econômicos, culturais e sociais¹¹. Os obstáculos econômicos (custas judiciais) referem-se basicamente ao pagamento de despesas judiciais, gastos com advogados e documentos. Inclui também os gastos com deslocamento (transporte) que entre as classes mais pobres pode se tornar um grave obstáculo. Santos alerta que os obstáculos econômicos são os mais óbvios e são agravados pela lentidão da justiça que prolonga no tempo as despesas efetuadas. A morosidade também agrava este problema quando se refere a causas cíveis, que implicam em reparação financeira de um dano, uma vez que com o tempo o valor a ser recebido acaba sofrendo uma desvalorização monetária. Estes custos são sempre mais elevados para os mais pobres. Primeiro porque suas causas em geral envolvem valores menores, segundo porque implicam em arcar com despesas para as quais efetivamente não possuem recursos para assumir.

Dada sua interconexão, os obstáculos sociais e culturais podem ser abordados em conjunto. Uma vez garantidos os recursos econômicos, as possibilidades de acesso à justiça se ampliam, mas não se concretizam. Como já apontado, existem diferenças na percepção sobre os comportamentos como litigiosos ou não litigiosos. Existem barreiras de educação, status econômico e meio social que precisam ser individualmente superadas para que um direito possa ser reconhecido e pessoalmente reclamado junto à instância judicial. Nesse conjunto de obstáculos, os autores destacam: a capacidade de reconhecer um direito como reparável, a falta de informações sobre como acionar a justiça (que implica desde não conhecer um advogado, desconhecer os trâmites até a localização geográfica dos tribunais) e uma 3ª barreira que denominam de psicológica que decorre de fatores como desconfiança em relação à justiça, excesso de formalismo, procedimentos complicados, ambientes e figuras que intimidam os recursos à justiça.¹²

¹¹ Cappelletti e Garth classificam como custas judiciais, possibilidades das partes e problemas especiais de interesses difusos. A classificação aqui apresentada foi formulada por Santos (1995 e 1996) e parece mais adequada, devido à sua maior familiaridade para os sociólogos.

¹² No Brasil, Faria (1994) aborda esse tema analisando a distância entre o formalismo jurídico e a realidade social com que os juízes de primeira instância precisam lidar. Este tema reaparece nos trabalhos de Kant de Lima et alii (2002), Viana (1999) e (Azevedo, 2000) quando falam das dificuldades de remoção das formalidades para o bom desempenho dos trabalhos nos Juizados Especiais Criminais.

Cappelletti e Garth identificam 3 ondas de soluções práticas que foram encaminhadas para ampliar o acesso à Justiça. As duas primeiras tiveram enfoque na representação legal, com o objetivo de oferecer a proteção judicial para aqueles que durante muito tempo haviam sido deixados desamparados. Enquadram-se nessas iniciativas os programas de investimento que visavam facultar o acesso a advogados públicos ou particulares, mas pagos pelo Estado, que eram responsáveis por ajudar a população carente a ter acesso à Justiça. Essas iniciativas tiveram seus méritos, mas também apresentaram problemas, como custo econômico para o Estado, necessidade de garantir advogados em número suficiente para atender a demanda e garantir seu preparo para lidar com a diversidade de causas e direitos em questão.

Uma terceira onda de políticas de acesso à justiça ampliou essa abordagem e “centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas.” (Cappelletti e Garth, 1988: 67). Esse novo enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, seja na justiça formal, em meios informais de resolução de conflito até mesmo uma reforma do Direito simplificando-o e tornando-o mais acessível à população. As mudanças nas formas de prestação da justiça formal incluem alterações nos procedimentos, nas estruturas dos tribunais ou a criação de novos tribunais especializados, por exemplo, a experiência existente em diversos países de tribunais para pequenas causas. Mesmo essas reformas permitem um avanço limitado no que se refere à efetivação do acesso à Justiça, limites que estão relacionados à própria estrutura dos tribunais – localização, horários de funcionamento, recursos humanos e materiais. Assim, as políticas de ampliação de acesso à justiça têm valorizado alternativas que utilizem procedimentos mais simples ou mais informais. Inclui entre essas experiências o júízo arbitral, a conciliação, tribunais de vizinhança; conselhos especializados no que os autores chamam de “direitos novos”, principalmente relacionados ao consumo e às relações de trabalho, Ombudsman e outros modelos que aproveitam as experiências de cada país “no sentido de auxiliar as pessoas comuns a fazer valer seus direitos – contra comerciantes, empregadores, poluidores, locadores, a burocracia governamental”. (Cappelletti e Garth, 1988: 142).

Esta é uma das discussões mais recentes colocada no âmbito da sociologia dos tribunais (Souza Santos, 1995 e 1996) e trata da democratização da administração da justiça como uma dimensão fundamental para a consolidação da democracia em outras esferas da sociedade, tais como a esfera política, econômica e das relações sociais. “As reformas que visam a criação de alternativas constituem hoje umas das áreas de maior inovação na política judiciária. Elas visam criar, em paralelo à administração da justiça convencional, novos mecanismos de resolução de litígios, cujos traços constitutivos têm grandes semelhanças com os originalmente estudados pela antropologia e pela sociologia do direito, ou seja, instituições leves, relativa ou totalmente desprofissionalizadas, por vezes impedindo mesmo a presença de advogados, de utilização barata, se não mesmo gratuita, localizadas de modo a maximizar o acesso aos seus serviços, operando por via expedita e pouco regulada, com vista à obtenção de soluções mediadas entre as partes.” (Souza Santos, 1995: 176)

Inspirados por essa necessidade de reformas e modernização do Judiciário foram criados no Brasil, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Os Juizados surgem neste contexto delineado nas páginas anteriores, marcado por políticas contraditórias que contemplam punições mais severas e a descriminalização; o movimento pela Lei e Ordem e políticas de defesa dos direitos humanos; o Direito Penal Mínimo e o dilema colocado aos movimentos de defesa dos direitos humanos: a necessidade das sociedades democráticas encontrarem uma forma de equacionar num mesmo sistema punitivo a garantia de punição das violações de direitos humanos, sem deixar de respeitar os direitos individuais. No Brasil, todas essas contradições ocorrem em meio a discussões sobre a Reforma do Sistema Judiciário e de revisão dos Códigos Civil e Penal, este datado de 1940.

CAPÍTULO 2

DAS QUESTÕES GERAIS SOBRE JUSTIÇA E DIREITO ÀS ESPECIFICIDADES DE GÊNERO

O funcionamento do Sistema de Justiça nas sociedades contemporâneas tem sido problematizado a partir do reconhecimento da crise de legitimidade que se instalou nas últimas décadas afetando tanto o Direito quanto as instituições de Segurança e Justiça. No capítulo inicial procurou-se, a partir de linhas gerais, caracterizar o Sistema de Justiça que está sendo tomado como referência para este trabalho.

Como visto, o Sistema de Justiça brasileiro é um sistema liberal baseado na igualdade de todos perante as leis, organizado numa estrutura burocrática, fragmentada, hierarquizada, encarregada de operacionalizar o conjunto de leis e regras normatizado no Direito Positivo, expressão do monopólio estatal da legalidade. (Souza Santos, 1985; Weber, 1991).

Se é verdade que não se pode falar em crise do *welfare state* no Brasil, posto que se trata de um problema das sociedades centrais (desenvolvidas) (Souza Santos, 1996; Adorno, 2003), igualmente é verdade que o agravamento da crise econômica que vem sendo enfrentada nas últimas décadas, por um lado levou à precarização dos serviços de Estado (vejam-se as condições de funcionamento das delegacias de polícia, e o sucateamento dos sistemas de educação e saúde públicos), por outro lado, acentuou as desigualdades socioeconômicas, deixando as camadas mais pobres cada vez mais distantes da realização da cidadania.

Ao longo das duas décadas passadas, este mesmo Sistema confrontou-se com a conquista de novos direitos que resultaram no aumento da conflituosidade na sociedade brasileira, revelando-se lento, despreparado para lidar com as novas questões sociais, e oneroso para o Estado e para as partes que o acionam. (Faria, 1994; Lopes, 1994; Sadek e Arantes, 1994; Souza Santos, 1996; Adorno, 1999).

O aumento dos conflitos na sociedade não emerge apenas dos novos direitos. O que hoje é denominado de violência ou criminalidade urbana comporta um conjunto variado de eventos como a criminalidade comum, o crime organizado, a violência nas relações interpessoais e as graves violações de direitos humanos. (Izumino e

Neme, 2002). Hulsman (1997) em seus argumentos pró-abolicionismo penal, chega a afirmar que o conceito de crime hoje é utilizado para se referir a um conjunto tão complexo, que a única coisa que esses eventos apresentam como “denominador comum” é o fato de que o Judiciário está autorizado a intervir sobre eles.

O percurso traçado até aqui se justifica com base na constatação de que ao falar sobre justiça e violência contra a mulher, os estudos tem enfatizado as especificidades de gênero e a forma discriminatória como a justiça tem sido aplicada, sem dar maior precisão ao cenário jurídico em que estas especificidades se inserem. O objetivo deste capítulo consiste em situar as questões relativas ao tratamento judicial da violência de gênero no cenário previamente estabelecido. De modo geral, a relação entre gênero e Justiça tem sido caracterizada apenas por seus traços negativos. Contudo, como se pretende demonstrar neste trabalho, o caminho iniciado pela abertura das delegacias de defesa da mulher constitui-se num importante espaço de fortalecimento das mulheres diante das situações de violência. Ademais, considera-se necessário conhecer os problemas deste cenário, uma vez que qualquer medida que tenha como objetivo alterar as políticas de segurança e Justiça com relação à violência contra a mulher deverá necessariamente enfrentar os obstáculos anteriormente mencionados.

Com este propósito serão retomados alguns dos temas gerais da sociologia sobre Direito e Justiça para reflexão e análise à luz das especificidades de gênero.

As especificidades de gênero

Gênero, ou as relações de gênero é definido como relações socialmente estabelecidas entre homens e mulheres, estruturadas a partir do modelo patriarcal, fortemente hierarquizadas, baseadas na dominação masculina e na submissão feminina. Nestes termos, violência de gênero tem sido definida como aquela violência que é praticada contra a mulher por ela ser mulher. A partir dos anos 80 este conceito passa por uma constante crítica e por redefinições, mas a ênfase na relação de dominação *versus* submissão entre os sexos nunca foi totalmente abandonada.¹³

¹³ Sobre a categoria de gênero e sua incorporação aos estudos sobre violência contra a mulher, ver Parte II deste trabalho.

Nos anos 80, esta abordagem esteve presente no discurso que se articulou em torno da violência contra a mulher. Num período de transição para a democracia, no qual os direitos da cidadania mal começavam a ser reconhecidos, inseridos numa sociedade civil que precariamente tentava se organizar após 20 anos de regime militar, um discurso que falasse em igualdade de direitos para homens e mulheres mostrava-se insuficiente para sensibilizar a todos – sociedade e governo – na luta pelo fim da discriminação contra a mulher.

Há um certo consenso de que a violência representou um importante ponto de articulação para os movimentos de mulheres em torno da luta pela igualdade e o fim da discriminação, permitindo que o discurso feminista fosse ouvido para além do movimento (Heilborn e Sorj, 1999; Costa, 1998). Para obter esse alcance, foi necessário que o discurso feminista incorporasse o discurso político do Estado. Neste cruzamento, a violência passou a ser crime e a submissão da mulher converteu-se em sua vitimização.

Da mesma forma como o reconhecimento da violência como crime possibilitou o debate público em torno da violência contra a mulher e a proposição de políticas públicas para o seu enfrentamento, a vitimização da mulher também desempenhou importante papel naquele momento, uma vez que, como ressalta Soares (1999, 2002) foi um importante instrumento de delimitação dos contornos dos eventos que poderiam ser definidos como violência contra a mulher. “Era preciso definir politicamente essa violência como um crime que exigia punição. Demarcar com todo o rigor a fronteira que separava inocentes e culpados, vítimas de agressores e superpor essa demarcação ao recorte de gênero era quase uma necessidade lógica, pois essas distinções eram, em certa medida, instauradoras da problemática que se queria denunciar”. (Soares, 2002: 39).

O discurso inicialmente articulado em torno dos homicídios logo passou a revelar outras formas de violência que eram praticadas contra a mulher. Formas que eram socialmente aceitas e até mesmo justificáveis, a partir daquele momento podiam ser denunciadas e combatidas. Nesta esteira passam a ser denunciadas a violência sexual e a violência nas relações conjugais, especialmente os espancamento, maus-tratos e ameaças. Utilizando a idéia de uma espiral, o movimento de mulheres alertava que os homicídios não eram atos isolados, motivados pelo descontrole da

paixão, mas resultados de relações violentas que se desenvolviam em agressões, humilhações e ameaças freqüentes e que assumiam sua forma mais cruel e dramática no assassinato.

Mas, como alerta Soares, se num primeiro momento a identificação das mulheres como vítimas foi importante possibilitando a politização da violência contra a mulher, demonstrando que o “privado também é público”, logo demonstrou ser um entrave na luta pela igualdade de direitos, uma vez que, enquanto vítimas, as mulheres são mantidas numa posição de passividade e não tinham acesso aos instrumentos necessários para sua libertação.

O mesmo pode ser observado com relação à vinculação entre crime e violência. Após 1993, com a Convenção de Viena que enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos, a violência contra a mulher passou a ser considerada como uma violação de direitos. A partir desse novo enfoque o próprio conceito de violência foi redefinido e deixou de ser apenas a violência física, para abranger toda forma de discriminação, por gesto ou palavra que limite a capacidade da mulher de viver em liberdade, impeça seu desenvolvimento e autodeterminação.

O discurso militante rapidamente incorporou esta nova abordagem mais adequada ao discurso político original do movimento. Contudo, os vínculos entre crime e violência parecem ter se cristalizados e hoje, um dos grandes desafios para o movimento de mulheres reside, justamente, na superação desta relação que reconhece no discurso jurídico, criminal, o único competente para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Sistema de Justiça e especificidades de gênero

Vários trabalhos têm demonstrado que a Justiça julga de forma desigual a violência contra a mulher, baseando suas decisões em fatores definidos como “extralegais”, por exemplo, o comportamento social dos envolvidos (Corrêa, 1983; Ardailon e Debert, 1987; Pimentel et alii, 1998; Pandjarijian, 2002; Pimentel e Piovesan, 2002). A desigualdade se expressa no fato de que através destes fatores extralegais as decisões não visam o grau de ameaça que a violência representa para a integri-

dade física das pessoas envolvidas, mas o quanto podem afetar as instituições sociais como a família e o casamento. Esta é, portanto uma das especificidades de gênero, posto que o papel social de homens e mulheres, muito mais para estas do que para aqueles, é construído em função dos papéis que desempenham no interior destas duas instituições.

Como visto no primeiro capítulo, uma das causas apontadas para a crise de legitimidade que afeta as instituições de Justiça está justamente no caráter seletivo de suas decisões, na forma desigual de distribuição da Justiça e na aparente incapacidade deste sistema realizar sua promessa de igualdade de todos perante as leis.

Neste ponto, a criminologia crítica vem afirmando que o Direito Penal e o Sistema Penal são seletivos em sua estrutura e não podem promover a igualdade como prometido, pautando suas decisões no etiquetamento de pessoas e comportamentos como desviantes ou criminosos. Partindo desta postura teórica, Andrade (1999) chega a propor que o Sistema de Justiça Penal é inadequado para o enfrentamento da violência contra a mulher. “O sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (e eu falo aqui particularmente da violência sexual, que é o tema da minha investigação), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente, que afeta a própria unidade do movimento (...) Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas.” (p. 113).

Outro criminólogo crítico ressalta que da perspectiva de gênero o Sistema duplica o processo de seletividade, havendo uma positiva e outra negativa. Como seletividade positiva, Baratta (1999) classifica as situações em que homens e mulheres tendo cometido o mesmo crime, são julgados e as mulheres recebem penas menos severas, exceção feita para os casos em que as mulheres ao se envolverem com a criminalidade assumem papéis masculinos, por exemplo, no crime organizado. A seletividade negativa, refere-se ao ‘não conteúdo’ das normas, ou seja, aqueles comportamentos que deixam de ser punidos porque não se constituem como crime perante as leis. Essa *não criminalização* pode se manifestar porque a lei não previu

certos comportamentos, ou porque é aplicada de forma não sistemática ou diferenciada a determinados comportamentos. Segundo o autor, a criminologia feminista tem demonstrado que nesses casos a mulher não figura como autora mas, “(...) como vítima das formas de violência masculina não prevista em normas penais, ou previstas, não sob a forma de ofensas à sua incolumidade física e à sua autonomia, mas como ofensa a outros valores ‘objetivos’, ou ainda crimes em larga escala, justificados tanto pelo sistema de justiça penal como pelo senso comum”. (Baratta, 1999: 52). Esta seletividade negativa, segundo Baratta, permite que se veja de modo mais claro a função real do sistema de justiça punitiva para a reprodução da realidade desigual.

Esta inadequação também está presente nas análises sobre a aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência doméstica. Os Juizados Especiais Criminais têm sido apontados como espaço de banalização e trivialização da violência contra a mulher, definida como crimes *menor potencial ofensivo*.

Streck, analisando os Juizados da ótica da criminologia crítica e o feminismo afirma que “Com o juizado especial criminal, o Estado sai cada vez mais das relações sociais. No fundo, institucionalizou a ‘surra doméstica’ com a transformação do delito de lesões corporais de ação pública incondicionada para ação pública condicionada”. (Streck, 1999: 95).

A ênfase nesta característica dos Juizados Especiais como espaço de discriminação contra a mulher, tem sido uma constante nas análises que propõem não apenas a necessidade de rever as decisões que este sistema oferece, mas também a adequação da permanência dos casos de violência de gênero sob sua competência.

Direito e especificidades de gênero

O Direito, especialmente o Direito Penal, também tem sido criticado do ponto de vista das especificidades de gênero.

Novamente é Andrade (1997) quem faz uma das críticas mais diretas ao Direito Penal e sua aplicação nos casos de violência contra a mulher. Tendo como parâmetro a violência sexual, esta autora defende que o Direito Penal é inadequado por ser “(...) o campo, por excelência, da negatividade, da repressividade. Trata-se do campo da supressão duplicada dos direitos, ou seja, que suprime direitos de alguém (desde o patrimônio (multa)

passando pela liberdade (prisão) até a vida (morte)) em nome da supressão de direitos de outrem (...) Os outros campos do Direito constituem, mal ou bem, um campo de positividade, onde o homem e a mulher podem, enquanto 'sujeitos' reivindicar positivamente direitos (...) o campo penal é, de todas as arenas jurídicas, a menos adequada para a luta. As demandas criminalizadoras (re)colocam as mulheres na condição de vítimas; as demandas em outros campos jurídicos podem (re)colocá-las na condição de sujeito" (Andrade, 1997: 125).

Piovesan (2003) analisando as possibilidades de integração da perspectiva de gênero na doutrina jurídica brasileira, argumenta que esta ordem jurídica reúne num mesmo sistema normativo instrumentos jurídicos contemporâneos e inovadores (como a Constituição Federal e os Instrumentos Internacionais de proteção dos direitos humanos) e outros anacrônicos como o Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940.¹⁴ Esta convivência reveste-se de tensão entre valores. No que tange à condição da mulher, Piovesan afirma que enquanto a Constituição e os Instrumentos Internacionais consagram a igualdade entre homens e mulheres, o dever de promover a igualdade e proibir a discriminação, os Códigos Civil e Penal adotam uma "perspectiva androcêntrica, (segundo a qual a perspectiva masculina é central e o homem é o paradigma da humanidade) e discriminatória com relação à mulher". (Piovesan, 2003: 155).

Para superar esse quadro de discriminação, Piovesan sugere que é necessário "atacar" o problema em duas frentes: de um lado mudando o ensino jurídico como forma de transformar o perfil conservador dos agentes jurídicos "que em sua maioria concebem o Direito como instrumento de conservação e contenção social e não como instrumento de transformação social" (p. 157). Além disso, é preciso investir esforços para "criar uma doutrina jurídica, sob a perspectiva de gênero, que seja capaz de visualizar a mulher e fazer visíveis as relações de poder entre os sexos".(p. 158).

De certo modo, estes estudos e todos aqueles que denunciam a discriminação da mulher no sistema de Justiça realizam uma leitura que em termos da sociologia weberiana, toma como referência a racionalidade interna das esferas jurídica e do Direito. São abordagens que enfatizam os aspectos negativos das relações entre as mulheres e o sistema de Justiça que não é identificado como espaço de exercício

¹⁴ O texto é anterior ao Novo Código Civil que entrou em vigor em 2003.

da cidadania, uma vez que nesta perspectiva os direitos das mulheres nunca são reconhecidos, respeitados ou protegidos.

Como já argumentado (Izumino, 1998), uma leitura que parta apenas da lógica da justiça para entender a aplicação das leis aos casos de violência de gênero deixa de contemplar as estratégias que são desenvolvidas pelas mulheres para realizarem a denúncia e obterem respostas da Justiça. Para que possa ser integral, uma leitura desta problemática deve contemplar também a ótica das mulheres e o que esperam obter com a denúncia da violência.

Uma das hipóteses sobre as quais se sustenta este trabalho defende que as mulheres, ao procurarem a polícia para registrar uma queixa contra seus maridos/companheiros, ex-maridos/companheiros, namorados e ex-namorados, manifestam o poder de que estão investidas nesta relação. Ao contrário das análises que destinam a estas mulheres o lugar de vítimas passivas, neste estudo, as mulheres são *ativas* e agem no sentido de reverter a situação que estão vivendo. Desta ótica, há três elementos do debate mais amplo da sociologia jurídica que, quando analisados da perspectiva das especificidades de gênero, ajudam a entender como as mulheres constroem no espaço da justiça suas redes de poder. São eles: os conceitos de cultura jurídica e pluralismo jurídico e a pirâmide da litigiosidade.

Cultura jurídica, pirâmide da litigiosidade e as especificidades de gênero

Souza Santos (1996) utiliza a “metáfora geométrica” da pirâmide para ilustrar o movimento dos conflitos desde sua identificação na sociedade até seu julgamento por um tribunal de justiça. Segundo seu argumento, o desempenho dos tribunais não ocorre num vazio social, mas tem lugar em um contexto em que a procura potencial pela justiça é mais vasta do que aquela que chega a se realizar. Esta procura potencial estaria representada pela base da pirâmide e seu entorno, onde se localizam aquelas situações que mesmo sendo judicializáveis permanecem à margem da atuação dessa instituição.

Para explicar porque alguns desses conflitos ingressam na pirâmide e outros permanecem fora, Santos utiliza o conceito de cultura jurídica, definido como um conjunto de valores e interesses que orientam o comportamento das pessoas em

relação aos direitos e ao Direito e influencia sua disposição para acionar ou não a Justiça.

Outro conceito importante para que se possa entender a configuração da pirâmide e o terreno em que se apoia é aquele que define litígio como uma construção social. A emergência e o reconhecimento de determinados comportamentos como “litigiosos” varia no tempo e no espaço, ou seja, resulta da história socio-política de cada país.

Santos argumenta que por conta desta determinação histórica, existem vários fatores que permitem que um comportamento seja reconhecido como litigioso: fatores pessoais (características da personalidade), sociais (sexo, classe social, idade), interpessoais (tipo de relacionamento entre as pessoas envolvidas), econômicos e culturais. Estes fatores também influenciam a decisão de transformar esse litígio em objeto de apreciação judicial.

Ainda que com outras formulações, estes argumentos podem ser localizados entre as análises que se constituíram nas últimas décadas a respeito da violência contra a mulher na sociedade brasileira.

Apesar do elevado número de queixas que são registradas anualmente nas delegacias de defesa da mulher, sabe-se que elas representam apenas parte dos eventos que ocorrem na sociedade o que tem se constituído num permanente obstáculo para análises a respeito do movimento efetivo dessa violência (aumento ou redução) e do desempenho da Justiça.

Uma das explicações para o fato de que algumas mulheres procuram a delegacia de polícia e outras não, se refere às diferentes percepções que possuem sobre os eventos e sua classificação como crime, dependendo, entre outros fatores, de suas condições sociais, econômicas, do acesso à informação e da educação que receberam (considerando-se neste caso a diferença entre escolarização e socialização, embora ambas estejam pautadas por um processo de educação diferenciada de gênero).

Pesa também sobre a decisão o tipo de relação entre a mulher e seu agressor. Soares et alii (1996) analisando os dados da PNAD sobre vitimização, realizada em 1988 pelo IBGE, observou que entre mulheres e homens, as primeiras apresen-

tavam uma tendência maior em procurar a justiça para resolver conflitos envolvendo conhecidos e familiares. Nas DDMs, esse comportamento foi identificado como a possibilidade de restabelecer os pactos conjugais, ou seja, numa avaliação de custo-benefício o registro policial seria positivo na medida em que conseguisse restabelecer os laços afetivos e equilibrar a harmonia conjugal. Em conflitos envolvendo desconhecidos, a mesma motivação não é encontrada, de modo que a relação custo-benefício é medida em termos da extensão dos danos que poderão ser reparados.

O fato de uma mulher denunciar a primeira ameaça que sofre enquanto outras suportam longos anos de humilhações e agressões, remete ao nível de tolerância e disposição para interferir naquela situação, assim como a capacidade individual de ter acesso a meios e recursos que permitam acessar a justiça. Santos agrega a esta capacidade individual todos os obstáculos que podem contribuir para dificultar o acesso à justiça entre eles à localização geográfica dos tribunais e conhecimento dos procedimentos judiciais.

Partindo dessas considerações e observando o fluxo de ocorrências que são registradas anualmente nas delegacias de defesa da mulher, pode-se argumentar que no Brasil, nos últimos 20 anos, constituiu-se (ou estaria se constituindo) uma cultura jurídica que se caracteriza pela propensão das mulheres em recorrerem à polícia e à Justiça em busca da pacificação dos conflitos que enfrentam no relacionamento conjugal. Para chegar a este estágio, muitos obstáculos precisaram ser superados e, como argumenta Santos (1996) esta superação não percorre a sociedade de forma sincronizada, nem se distribui igualmente por todos os grupos.

Assim, falar em “cultura jurídica das mulheres” significa falar sobre aquelas que procuram as delegacias, sem, contudo esquecer aquelas outras tantas que, mesmo sendo vítimas de violência nunca fizeram e não necessariamente chegarão a fazer este percurso algum dia. É neste sentido que Santos contempla em sua definição de cultura jurídica, aquela que é propensa a não-litigação, definida pelos mesmos fatores mencionados anteriormente, mas utilizando os sinais trocados.

A pirâmide da litigiosidade é dinâmica. Seu interior comporta o movimento que se inicia na base e segue em direção ao topo. Refletindo sobre o desenho da pirâmide (a desproporção entre a base e o topo) e o movimento interno, Santos ex-

plica que este progride com base na busca constante pela solução do litígio e a conciliação. Neste contexto, os tribunais representariam uma das alternativas para a resolução dos conflitos, acionada quando todas as alternativas estivessem esgotadas. Daí localizarem-se no topo da pirâmide que apresenta proporção mínima quando comparada com a base¹⁵. Desta perspectiva, Santos considera que mesmo aqueles litígios que permanecem fora da base ou tenham atingido apenas determinados patamares em seu fluxo interno, é possível que tenham sido solucionados por outras vias.

Quando observados da ótica da lógica da Justiça, estes casos que não chegam aos tribunais ou que, mesmo tendo sido absorvidos, não chegam a uma decisão judicial, são apontados como o melhor exemplo da falência do sistema em garantir a distribuição da justiça de forma igualitária e realizar a pacificação dos conflitos.

Esta análise faz sentido se o fluxo interno da pirâmide também for constituído pelo fluxo do Sistema Penal. Neste caso, o movimento se inicia com o registro da queixa e prossegue em direção à obtenção da decisão judicial. Se interrompido precocemente, este movimento pode indicar a falência do Sistema, expressa, por exemplo, na falta de vontade ou capacidade da polícia em elucidar os crimes, ou da Justiça em reconhecer as provas ofertadas como suficientes para dar encaminhamento aos casos.¹⁶

Para a violência de gênero, análises deste tipo aplicam-se aos casos de homicídio, ou aos crimes sexuais, mas não são apropriadas para os casos que envolvem lesões corporais e ameaças ocorridas nas relações conjugais, uma vez que nestes casos, o desejo da mulher (vítima) é determinante para que cheguem à Justi-

¹⁵ É importante mencionar que Santos está refletindo a respeito dos litígios na área civil pois, como explica, estes são de mais fácil detecção e controle pelo pesquisador uma vez que dependem da vontade das pessoas em acionarem a Justiça, ao contrário dos litígios na área criminal, na qual as pessoas são compelidas a fazê-lo, ou em casos como homicídios, a ação da Justiça prescinde da vontade das pessoas.

¹⁶ Pesquisa sobre o fluxo da justiça vem sendo realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP), sob coordenação do Prof. Dr. Sérgio Adorno. A partir de um pequeno elenco de crimes a pesquisa procura identificar quais são os fatores legais e extralegais que determinam a permanência ou exclusão dos crimes do fluxo da justiça, favorecendo a distribuição das taxas de punição/impunidade. (Projeto: Estudo da Impunidade Penal. Município de São Paulo, 1991-1997. NEV/USP_CEPID/FAPESP)

ça, além de influenciar seu movimento no fluxo. Desta perspectiva, a metáfora da pirâmide é mais adequada para a análise proposta neste trabalho. Aplica-se a este caso a afirmação de Santos de que "(...) o tribunal de primeira instância chamado a resolver o litígio é, sociologicamente, quase sempre uma instância de recurso, isto é, acionado depois de terem falhado outros mecanismos informais utilizados numa primeira tentativa de resolução".(Souza Santos, 1996: 49).

Muitas mulheres quando chegam às delegacias de polícia para efetuar o registro da ocorrência deixam transparecer em seus depoimentos que esperam obter uma assistência que as ajude a mudar a situação que vêm enfrentando e que não obtiveram em outros espaços, ou com outros agentes.

D'Oliveira (2000), analisando o comportamento das mulheres que chegam ao serviço de saúde também constatou que, em casos de violência, embora não estejam ali para pedir uma intervenção direta no conflito (pois reconhecem que ali não é o espaço competente para isto), também deixam transparecer em suas queixas que os problemas de saúde que apresentam estão relacionados com problemas de natureza afetiva, sexual e de violência. Entrevistando as mulheres, D'Oliveira concluiu que antes de chegar aos serviços de saúde ou às delegacias, estas mulheres tecem suas redes informais, buscam ajuda, pedem conselhos e percorrem diferentes instâncias: familiares, comunidade, grupos de aconselhamento, serviços jurídicos, Igreja, entre outros. Significa que, da mesma forma como o recurso ao tribunal não ocorre num vazio social, o percurso das mulheres até as delegacias também não é linear nem é o único. Quando chegam à polícia, as mulheres já ouviram conselhos e outras histórias semelhantes e pediram ajuda. Esgotadas as alternativas, sem obter a resolução do problema, recorrem às delegacias por reconhecer nas policiais a "autoridade" habilitada a combater e reprimir o tipo de comportamento que passa a ser identificado como crime. D'Oliveira afirma que para serem ouvidas nos serviços de saúde e nos serviços policiais, as mulheres se apropriam dos discursos competentes – sobre doença e sobre crime – e desta forma fazem com que suas queixas ganhem sentido para a ótica das instituições. A passagem da esfera policial para a judicial nem sempre faz parte dos efeitos desejados, daí a importância da novidade introdu-

zida pela Lei 9099/95 que garante também naquela instância, um espaço de manifestação de sua vontade quanto ao prosseguimento da ação.

Neste percurso, muitas vezes a decisão judicial se torna desnecessária, pois a pacificação da situação violenta pode ter ocorrido por outras vias. Para que se possa reconhecer como a relação entre gênero conflito e justiça pode ser positiva e identificar os mecanismos através dos quais as mulheres articulam seus movimentos e exercem poder nas relações conjugais, é preciso considerar que a Justiça formal não se constitui no único discurso jurídico presente na sociedade, mas encontra-se inserido num contexto de pluralismo jurídico.

Souza Santos (1985, 1995 e 1996) argumenta que as sociedades são juridicamente pluralistas na medida em que o direito oficial (legal, monopólio do Estado) convive com outros direitos que circulam não oficialmente na sociedade, entre a família, nas relações de trabalho e de vizinhança. Não se trata de refutar o argumento de Weber de que nas sociedades modernas a legitimidade está fundada na legalidade, mas admitir a hipótese de que a força desta legalidade reside mais na forma do que no conteúdo. "De um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de juridicidade, outros direitos que com ele se articulam de modos diversos" (Souza Santos, 1995: 176).

Para o autor a dificuldade de aceitação dessa convivência entre direitos plurais é resultado da teoria política liberal que não reconhece esta pluralidade e separa Estado x Sociedade civil, público x privado e reserva ao Estado e ao espaço público a capacidade de legislar sobre os conflitos (Souza Santos, 1985 e 1995).

O discurso político sobre a criminalização da violência contra a mulher também foi influenciado por essa abordagem liberal. O resultado foi a supervalorização das decisões jurídicas como as únicas legítimas para punir e erradicar a violência contra a mulher, obscurecendo a busca de outras alternativas para o problema.

Com base nesta abordagem, argumentou-se que ao deixar de oferecer uma decisão judicial ou oferecendo unicamente a absolvição, a Justiça em nome de uma política criminal de proteção da família, não só deixou de fazer seu papel e erradicar

a violência, como despolitizou a violência contra a mulher remetendo para a esfera privada a busca de solução.

Se adotado o argumento do pluralismo jurídico, esta reprivatização não quer significar “retorno ao lar”, mas retorno à sociedade civil, espaço onde também se constituem discursos aptos a apresentar soluções ao problema da violência. Além disso, pode-se argumentar que após estas ocorrências terem sido admitidas no espaço público, passaram por um processo de re-significação que podem ajudar na busca de alternativas para sua solução.

Para entender o deslocamento das mulheres entre os dois espaços – público/privado, discurso jurídico formal/outros discursos de direitos – pode ser útil definir esse movimento a partir do conceito de ação social¹⁷ em Weber. Segundo a teoria weberiana a ação social tem origem na vontade racional dos agentes que agem a partir das necessidades concretas de sua vivência em sociedade e são a “única entidade que consegue conferir sentido às ações” (Weber, 1982: 28).

Outra característica importante desse agente, segundo Cohn é que “ele é a única entidade em que os sentidos específicos dessas diferentes esferas da ação estão simultaneamente presentes e podem entrar em contato. Ou seja, se as diversas esferas da existência correm paralelas, movidas pelas suas legalidades próprias e se está afastada a idéia de alguma delas ser objetiva e efetivamente determinante na relação com as demais, a análise das relações entre elas (ou melhor, entre seus sentidos) só é possível com referência a essa entidade que as sustenta pela sua ação e é a portadora simultânea de múltiplas delas: o agente individual.” (1982: 29)

No percurso aqui traçado, procurou-se demonstrar que o debate sobre Justiça e gênero se insere num Sistema cuja capacidade de agir no sentido de fazer cumprir a promessa da igualdade tem sido questionada e associada a uma crise que estaria afetando seu funcionamento. Neste sentido qualquer proposta de mudança no modo

¹⁷ Em sua definição a ação social pode ser de 4 tipos, aqui definidos como “tipos puros”, embora Weber reconheça que na prática dificilmente uma ação social é orientada por apenas uma dessas influências. (1) ação racional com relação a fins (baseia-se na expectativa de que objetos em condição exterior ou outros indivíduos humanos comportar-se-ão de uma dada maneira e pelo uso de tais expectativas como “condição” ou “meio” para atingir com sucesso os fins racionalmente escolhidos pelo indivíduo); (2) ação em relação a valores (orientada pela crença consciente no valor absoluto da ação como tal, independente de quaisquer motivos posteriores e medida por algum padrão tal como ética, estética ou religião); (3) ação determinada pela afetividade; (4) ação determinada pela tradição, tornando-se costume devido a uma longa prática. (Weber, 2002: 41,44).

como a Justiça trata a violência contra a mulher deve levar em conta a necessidade de também enfrentar essa crise e encontrar saídas para atingir os objetivos desejados.

Um caminho passa pela revalorização dos espaços conquistados nos últimos 20 anos. Desta ótica as Delegacias de Defesa da Mulher e os espaços criados pela lei 9099/95 representam dois avanços importantes uma vez que concretizam a possibilidade de circulação das mulheres no espaço público, constituindo-se em esferas nas quais elas podem se manifestar e conduzir as discussões em torno da violência. Não se trata de um diálogo fácil, e como se pretende demonstrar nos próximos capítulos, tem recebido propostas de renovação para atender novas abordagens que contemplem alternativas à resposta jurídica oficial e a definição da violência como violação de direitos humanos.

PARTE 2 – Gênero, mulheres e violência no Brasil

*"(...) os movimentos, como as revoluções, podem ser institucionalizados e perder sua radicalidade, mas o tema da hierarquia entre os gêneros emerge a cada vez que as sociedades se colocam em questão e discutem democracia e direito."
(Elizabeth Souza-Lobo. 1991, 182)*

CAPÍTULO 1

QUAL VIOLÊNCIA?

O objetivo da pesquisa Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero é conhecer e avaliar o impacto das mudanças previstas pela lei que criou os Juizados Especiais Criminais – JECrim (Lei 9099/95) em sua aplicação aos casos de violência contra a mulher, em especial aqueles em que a vítima e o agressor vivem ou viveram relações íntimas.

Seguindo o recorte analítico, proposto a partir da revisão bibliográfica a respeito do tema *violência contra a mulher* realizada neste trabalho, esta pesquisa se enquadra na 3ª fase dos estudos sobre o tema no Brasil. Iniciada na segunda metade da década de 90, esta fase representou uma retomada do tema à luz de novos eventos no Brasil e no mundo. No plano nacional, o novo contexto político-legal criado após a Constituição de 1988, colocou a necessidade de se refletir a respeito da consolidação da cidadania, da reforma do Judiciário, da abertura de novos canais de acesso à Justiça e os meios necessários para realizar esse acesso de forma igualitária para todos.

No contexto internacional, a construção histórica dos direitos das mulheres que havia se iniciado com a Década da Mulher (1975-1985) conheceu grandes avanços nos anos 90. A conferência de Viena (1993) enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos – universais, inalienáveis, indivisíveis – e reconheceu a violência contra a mulher como violação dos direitos humanos. Outras conferências – Cairo (1994), Beijin (1995) e Durban (2001) também contribuíram para os avanços no reconhecimento destes. A UNIFEM (United Nations Development Fund for Women), mobilizada pelas decisões de Beijin, desencadeou ampla campanha internacional para que os governos nacionais elaborassem planos com a adoção de medidas efetivas para a erradicação da violência contra a mulher (O’Toole e Schiffman, 1997; Pimentel, 1999).

Os trabalhos que se dedicaram a analisar a lei 9099/95 sob a ótica de gênero (Campos, 2001; Hermann, 2000; Mello, 2000; Massula, s/d e Melo e Teles, 2002) preocuparam-se sobretudo, em denunciar as formas de discriminação contra as mu-

lheres presentes na inadequação da aplicação dessa lei, seja quanto ao tipo de encaminhamento oferecido, resultando na maior parte das vezes em arquivamentos; seja quanto à forma como as mulheres são atendidas nos Fóruns, um atendimento que se caracteriza pela desinformação e o preconceito. Enfatizam também o caráter privado da violência que teria sido ignorado pelo legislador e continuaria sendo ignorado pelos operadores do Direito responsáveis pela aplicação da legislação.

A violência a que se referem é a violência entre parceiros sexuais – maridos/companheiros – a mais denunciada nas Delegacias de Defesa da Mulher e que apresenta, como indicam esses trabalhos, algumas especificidades que devem ser levadas em conta em seu tratamento judicial.

Conforme exposto na terceira parte deste trabalho, a violência envolvendo casais – seja qual for o tipo de relacionamento existente – corresponde à cerca de 79% das ocorrências observadas na pesquisa. Este percentual não difere daqueles encontrados por outros estudos realizados em outros locais do país, ou mesmo em outros países. Assim, a centralidade deste tema não é gratuita, mas encontra respaldo nas estatísticas oficiais e nos trabalhos realizados por grupos que atuam junto a mulheres vítimas de violência.

Trata-se igualmente de tendência presente no contexto internacional, verificada, por exemplo, nos Estados Unidos e Inglaterra na década de 70, países onde as primeiras campanhas em defesa de mulheres vítimas de violência visavam a abertura de abrigos que pudessem acolher as mulheres que tivessem sido espancadas por seus maridos/companheiros (O’Toole & Schiffman, 1997; Soares, 1999)¹⁸.

É recente na sociedade brasileira o reconhecimento sobre a variedade de formas de violência que são praticadas contra a mulher e mais recente ainda, o debate que procura pressionar o Estado e a opinião pública a criminalizar esses comportamentos. Para Soares (1999 e 2002) o fenômeno da *violência contra a mulher* foi sendo construído ao mesmo tempo em que era revelado pelo movimento feminista. “(..)a violência de que trato nesse trabalho [violência doméstica] não foi (ou não está sendo) apenas detectada e desnudada pelo movimento das feministas, dos (as) ativistas e profissionais da área.

¹⁸ Movimento diferente ocorreu na França, onde as campanhas ocorridas no mesmo período se organizaram em torno do assédio sexual.

Ela foi, também, construída por ele, à medida que ia sendo revelada. À medida que certas ações, atitudes e comportamentos tradicionais iam sendo desnaturalizados e classificados como crimes, violações ou agressões intoleráveis. Nesse processo, o castigo físico, visto outrora como um legítimo recurso pedagógico, passa a ser considerado como uma modalidade possível de maus-tratos a crianças. O olhar malicioso, o comentário grosseiro e a sedução inconveniente criminalizaram-se sob o título do assédio sexual. O contato sexual indesejado (ou não consentido) se incorpora ao leque dos delitos classificados sob a categoria estupro, que passa também a ser aplicada à sexualidade conjugal – o que antes, sob o signo dos ‘direitos e deveres matrimoniais’, era simplesmente impensável. As agressões verbais se agregam ao repertório das ações violentas sob a forma de ‘abuso emocional’ e imagens tidas como pornográficas se transformam, elas mesmas, em atos violentos.” (1999: 30).

Dizer que a partir dos anos 80 se passou a falar em violência contra a mulher no Brasil, não significa que ela não existisse antes. Práticas de violência contra a mulher fazem parte da história da sociedade brasileira. Estudos históricos que abordaram a família e as relações familiares a partir do final do século XVII apontam que a violência praticada pelo cônjuge era um dos argumentos apresentados pelas mulheres ao pleitearem o divórcio junto à Igreja¹⁹. Na realidade, não importa sobre qual período da história se volta o olhar do pesquisador, os abusos físicos contra a mulher estão sempre presentes. Circunscrito, na maior parte das vezes, às relações familiares e ao espaço da casa, seu transbordamento para o espaço público parece ter ocorrido em momentos nos quais os excessos cometidos pelos agressores pareciam comprometer os projetos de desenvolvimento de uma ordem social burguesa, moderna.²⁰ Os “ditados populares”, que fazem parte da cultura brasileira, também revelam muito sobre a forma como a sociedade encara a prática de agressões con-

¹⁹Ver por exemplo, NIZZA, M.B.N 1980 *O divórcio na capitania de São Paulo*. In: BRUSCHINI, C e ROSEMBERG, F. (org) **Vivências, histórias, sexualidade e imagens femininas**. SP: Brasiliense/. Pag 151-94; SAMARA, E.M. 1989 **Mulheres, poder e a família. São Paulo, século XIX**. São Paulo: Marco Zero/Secretaria de Estado da Cultura.; ZENHA, C. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza in **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol.5, nº 10, março-agosto: pag 123-146; FAUSTO, B. **Crime e Cotidiano. A criminalidade em São Paulo**. 2001 São Paulo: EDUSP . 2ª edição; BESSE, S.K. *Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil. 1910-1940*. In **Revista Brasileira de História (A mulher e o Espaço Público)**, nº 18, vol.9. São Paulo: agosto-setembro/1989 . p.181-197

²⁰Eldridge faz uma interessante observação sobre esses estudos históricos afirmando que “a historical perspective helps us distinguish that which is endemic from that which is peculiar to the sociopolitical context of our time. By revealing persistent elements, it can also reduce our frustration with current authorities’ apparent inability to effectively address the problem.” (1997: 254).

tra a mulher, sobretudo aquela que ocorre entre casais. “Tapa de amor não dói”, “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, “roupa suja se lava em casa”, “mulher de malandro gosta de apanhar”, “o homem pode não saber porque está batendo, mas a mulher sabe porque está apanhando”²¹, são alguns exemplos da tolerância com relação à violência contra a mulher que tem sido transmitida de geração para geração.

Ocorre que, desde que se constituiu em campo de intervenção e normatização (Soares, 1999), as práticas de violência contra a mulher vem sendo referidas por distintas categorias que ora desvendam, ora ocultam a participação da mulher nessas relações. Violência contra a mulher, violência familiar, violência doméstica, violência conjugal, violência sexual e, mais recentemente, violência de gênero, são as categorias mais frequentes nos estudos brasileiros e, embora expressem um referencial teórico e/ou uma opção metodológica, estas raramente são definidas claramente.

Esta parte do trabalho se dedica a inventariar essas categorias e as definições que lhe são atribuídas nas pesquisas brasileiras. A preocupação com este inventário se justifica pela constatação de que hoje, ao menos nos meios militantes, a categoria *violência de gênero* tem sido utilizada como sinônimo de *violência que se pratica contra a mulher*. Como se pretende demonstrar, a redução de uma categoria a outra tem sérias implicações para a compreensão do fenômeno, e também sobre qualquer iniciativa que vise erradicar a violência contra a mulher, seja pela via criminal ou não. O uso variável das categorias conforma políticas públicas e pode afetar a percepção que se tem do fenômeno. Esta preocupação está expressa em trabalhos que tratam dos obstáculos para a consolidação de uma cidadania de gênero (Santos, 1999), naqueles que tratam das políticas existentes, em especial no caso das legislações específicas (Jubb e Izumino, 2002) e das políticas de reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos fundamentais (CLADEM, 2000).

No primeiro capítulo encontra-se um inventário das categorias utilizadas nos trabalhos nacionais, assim como algumas reflexões a partir do debate norte-

²¹ Há também exemplos recentes na música brasileira tais como o polêmico funk “Um Tapinha não Dói”, e o sucesso sertanejo “Entre Tapas e Beijos”.

americano. O segundo capítulo apresenta um histórico do surgimento da categoria de gênero como categoria de análise, sua incorporação aos estudos brasileiros sobre a condição feminina sua importância para os estudos sobre violência contra a mulher, sobretudo aqueles que se dedicam à análise da aplicação da Justiça aos casos denunciados ao JECrim.

Qual violência?

Violência é um conceito socialmente construído, de forma que possui dimensão histórica e cultural. Ainda que, freqüentemente, seja confundido com o conceito de crime, este também socialmente estabelecido, referem-se a fenômenos diferentes, sendo a violência é mais abrangente que crime, não devendo, portanto, ser reduzido a ele.

Alba Zaluar (1999) destaca duas características para a definição sociológica de violência: a polifonia do termo e a multiplicidade de suas manifestações. “Violência vem do latim *violentia*, que remete a *vis* (força, vigor, emprego da força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente(...)” (Zaluar, 1999: 28).

Por sua vez, crime é um conceito jurídico. Todo comportamento criminoso encontra-se definido na legislação penal, no caso do Brasil, no Código Penal Brasileiro e em algumas Leis Especiais (Lei dos Crimes Hediondos, Lei do Crime Organizado, por exemplo). Contudo, nem todo crime previsto na legislação é violento. Da mesma forma, alguns comportamentos socialmente percebidos como violência não são definidos como crime ou não encontram na legislação o correto enquadramento penal. Enquadram-se nas definições de crime, por exemplo, os crimes contra o patrimônio – roubos e furtos, latrocínios, seqüestro, crimes contra a vida - homicídios, abortos, lesões corporais, ou ainda aqueles que atentam contra os costumes, tais como os estupros e atentado violento ao pudor.

Feita esta primeira distinção, torna-se possível avançar na idéia de que a violência se apresenta sob diferentes formas de expressão, e pode ser qualificada por

diferentes contextos, motivações ou dinâmicas sociais, de forma que seu enfrentamento também deve ser múltiplo, respeitando suas especificidades.

A violência praticada contra a mulher tem sido, nos últimos 20 anos, qualificada pelo contexto onde ocorre – violência doméstica; pelo tipo de relacionamento entre as pessoas envolvidas – violência familiar, violência conjugal; pelo sexo dos envolvidos – violência contra a mulher e violência de gênero e, também pelo tipo de ato praticado: feminicídio – assassinato de mulheres ou violência sexual. Estas diferentes formas de nomear a violência, tanto colaboram para dar visibilidade ao problema, como podem contribuir para seu ocultamento.

Reconhecendo a multiplicidade de formas pelas quais pode-se definir a violência – o que por si só já representa um obstáculo para seu estudo e enfrentamento – a Organização Mundial da Saúde, define violência como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. (Krug et al, 2002: 5)

No *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde* (Krug et al, 2000), no capítulo sobre “*Violência Perpetrada Por Parceiros Íntimos*”, define a violência de gênero como “qualquer comportamento que cause dano físico, psicológico ou sexual àqueles que fazem parte da relação. Esse comportamento incluiu: atos de agressão física (estapear, socar, chutar e surrar); abuso psicológico (intimidação, desvalorização e humilhação); relações sexuais forçadas e outras formas de coação sexual; vários comportamentos controladores (isolar a pessoa da família e amigos, monitorar seus comportamentos e restringir seu acesso às informações ou à assistência.” (idem: 91).

A *Convenção de Belém do Pará*, no artigo 2 define que “a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: (a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abuso sexual; (b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local.” (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Violência Doméstica, Violência Familiar ou violência conjugal?

Melo e Teles (2002) fizeram um elenco dessas denominações. Segundo afirmam, "(...) violência doméstica é aquela que ocorre dentro de casa nas relações entre pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamento, humilhações e ofensas nas relações descritas, as mulheres são o alvo principal (...) Há os que preferem denominá-la violência intrafamiliar e, neste caso, pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado das relações violentas entre membros da própria família." (2002: 19). Ambas categorias – violência doméstica e intrafamiliar - como destacam as autoras, foram definidas pelo movimento feminista e procuram denunciar como a casa e a família são espaços de relações violentas e de exercício de poder entre as gerações, afetando principalmente as mulheres.

Para Saffioti (1997) a categoria *violência doméstica* é mais ampla que a categoria *violência familiar* e é favorecida pelo estabelecimento de um território físico e um território simbólico. No território físico, delimitado pelo domicílio, todos os que ali residem – familiares ou empregados – devem obediência ao 'dono da casa'. Seu domínio pode extravasar o espaço físico e passar para o território simbólico permitindo que este tenha domínio sobre as pessoas (especialmente familiares como filhos e cônjuges), mesmo fora de casa.

A violência familiar, ou intrafamiliar permite que se apreenda a violência praticada em outras relações, por exemplo, contra crianças, adolescentes e idosos de ambos os sexos. No entender de Saffioti, trata-se de categoria de grande utilidade para o estudo do abuso sexual, pois permite entender o exercício do poder e da violência de forma multidirecional. A violência intrafamiliar envolve pessoas ligadas por laços de consangüinidade ou afinidade e, embora a coabitação não seja um requisito para sua ocorrência, sua prática é maior entre pessoas que residem num mesmo espaço e travam relações cotidianas. Acrescenta ainda que, além de ser multidirecional, a violência intrafamiliar não se restringe apenas ao casal e, não é apenas o homem (chefe da família) que pratica atos de violência, embora seja o protagonista na maior parte dos casos, podendo a violência ser exercida inclusive pela mulher.

Tratando da definição das categorias, Soares (1999) questiona “o que cabe, exatamente, sob o termo ‘doméstica’, quando falamos em violência doméstica, além da relação entre consangüíneos que habitam uma mesma unidade residencial? Se escolhem os critérios de afinidade/consangüinidade, ficam excluídos, por exemplo, agregados, colegas de quarto, namorados(as), vizinhos(as), amantes, rivais ou empregados(as) domésticos(as)(...)” (1999: 36). Por outro lado, prossegue a autora, se aos critérios de afinidade/consangüinidade são incluídos outros como intimidade ou coabitação, muitos outros personagens poderão ser incluídos, ainda que em alguns casos eles possam ser melhor definidos por relações que ocorrem na esfera pública (ligadas ao trabalho, escola, por exemplo). Concluindo acrescenta que esta categoria não pode ser fixa e que “(...) os esforços classificatórios, nesse campo, produzem resíduos que demandam, permanentemente, novas demarcações (...)” (1999: 38).

Outra categoria utilizada para definir as agressões praticadas contra a mulher é *violência conjugal*. Neste caso, a ênfase é explicitamente colocada no tipo de relacionamento entre a vítima e agressor – seja marido/companheiro ou ex-marido/ex-companheiro. Mais uma vez o esforço reside em demonstrar que o casamento representa uma zona de perigo para a mulher, enfatizando que a mulher tem no cônjuge o principal agressor. Esta categoria tem sido expandida para incorporar outros tipos de relacionamentos íntimos, como por exemplo, noivos e namorados, uma vez que as dinâmicas nesses relacionamentos e os motivos para as agressões são bastante semelhantes àqueles que podem ser observados entre casais que vivem um relacionamento íntimo estável.

Ainda segundo o elenco de categorias descrito por Melo e Teles (2002), “violência contra a mulher foi a expressão cunhada pelo movimento feminista para enfatizar a denúncia daqueles crimes que eram praticados contra a mulher, exclusivamente pelo fato de serem mulheres”(p.18). Esta expressão traz embutidas as idéias de que se trata de uma mulher adulta e de que a agressão é cometida por um homem com o objetivo de intimidar e controlar a mulher, independente do tipo de relacionamento entre a vítima e seu agressor, e dos contextos onde são praticados.

Kurz (1997), trata do debate a respeito do uso das categorias violência contra a mulher e violência familiar nos Estados Unidos.²² Para essa autora, que se declara afiliada à primeira corrente [violência contra a mulher], a diferença entre as categorias e suas definições tem importantes conseqüências para a concepção popular e acadêmica sobre o problema, assim como pode influenciar as políticas sociais e o grau de seriedade com que o problema será tratado pela mídia e pela opinião pública. De acordo com seus argumentos, existem duas correntes de análise baseadas nessas categorias.

Aqueles que defendem o uso da categoria *violência familiar*, argumentam que o principal problema reside na violência conjugal e que os membros adultos de uma família são igualmente violentos uns com os outros. Para os pesquisadores afiliados a essa corrente, haveria uma neutralidade na distribuição de poder entre os gêneros nas relações entre parceiros íntimos.

Já para aqueles que defendem o uso da categoria *violência contra a mulher*, a corrente anterior assume uma posição equivocada ao acreditar que exista algum tipo de equilíbrio de poder entre homens e mulheres na família. Apoiados por dados criminais, da polícia, da Justiça, da saúde, em entrevistas e evidências históricas, argumentam que nas relações entre homens e mulheres estas são as principais vítimas da dominação e da violência masculina. Ressaltam a gravidade e a extensão do problema, lembrando que a maior parte da legislação existente criminaliza a violência praticada *contra* a mulher, além de oferecer suportes para que elas possam sair da relação violenta. Recusam o uso da *violência conjugal* porque esta categoria pressupõe que mulheres e homens são igualmente violentos. Contra essa categoria, utilizam dados de pesquisas que demonstram um crescimento da violência após a separação, situação que aumenta a exposição da mulher ao risco de ser morta ou

²² Na realidade, o rol de categorias usadas pelos norte-americanos para tratar da violência contra a mulher é muito mais extenso, observando-se uma predominância de categorias que enfatizam a violência conjugal. Termos como "battering, wife abuse, wife beating, spouse abuse, family violence e domestic violence" são empregados com diferentes sentidos. Para Hooks (1997) essas expressões precisam ser também problematizadas. Usando a expressão "battered woman" [mulher espancada] como exemplo, a autora argumenta que muitas vezes esses termos são usados para refletir sobre uma dinâmica de abusos que se repetem ciclicamente. Uma vez feita essa associação, criou-se um estereótipo e o termo passou a ser rejeitado por mulheres que foram vítimas de episódios isolados, ou de 'menor gravidade', dificultando seu reconhecimento como parte do grupo.

tornar-se vítima de violência sexual praticada pelo ex-cônjuge. Sobre a participação de mulheres em atos de violência contra seus parceiros, argumentam que se tratam, na maior parte dos casos, de ações de autodefesa.

Entre as preocupações daqueles que utilizam a categoria violência contra a mulher está o medo de que a ênfase na família obscureça as reais causas da violência contra a mulher, a saber, a desigualdade e a dominação masculina. Temem também que, influenciando a opinião pública, a violência praticada contra a mulher deixe de ser vista como prioritária e que parte dos recursos públicos destinados à construção de abrigos e de serviços para atendimento de mulheres-vítimas, possam por exemplo, ser destinados a programas de atendimentos de homens-vítimas. Por fim, temem que ao repercutir sobre o sistema de justiça, essa perspectiva faça crescer o número de prisões de mulheres envolvidas em ocorrências de violência doméstica. (Kurz, 1997)

O interessante nesse debate é perceber o esforço em garantir que a mulher continue a ser considerada como vítima da situação. O que se depreende de todo esforço realizado pelos defensores da categoria *violência contra a mulher* é que ela precisa continuar sendo vítima para se constituir num problema social.

Esforço semelhante também pode ser encontrado no Brasil. A idéia de vitimização da mulher se constituiu num importante instrumento de afirmação dos contornos da problemática como um assunto que precisava ser tratado publicamente "(...) era preciso definir politicamente essa violência como um crime que exigia punição. Demarcar com todo o rigor a fronteira que separava inocentes de culpados, vítimas de agressores e superpor essa fronteira ao recorte de gênero era quase uma necessidade lógica, pois essas distinções eram, em certa medida, instauradoras da problemática que se queria denunciar (...)" (Soares, 2002: 39).

Nos anos 80, o recurso à *vitimização feminina* esteve presente nas campanhas contra a impunidade nos crimes passionais promovidas pelo movimento de mulheres; foi um importante instrumento na definição de políticas públicas, sendo as mais importantes a criação das Delegacias de Defesa da Mulher e dos Conselhos Estaduais e Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher, e foi também utilizado pelos trabalhos acadêmicos e de pesquisa que basearam suas análises e conclusões na

hipótese da dominação masculina *versus* sujeição feminina, inspiradas especialmente na teoria do patriarcado (Grossi, 1991).

Muitas mudanças ocorreram na sociedade brasileira nos últimos 20 anos, inclusive na forma como é definida a violência contra a mulher e o que se espera das políticas públicas instituídas. A luta inicial pelo fim da impunidade foi substituída por uma luta pelo direito a uma vida sem violência, perspectiva mais abrangente que coloca em jogo outros aspectos. “Neste novo complexo de indagações, o objetivo de tornar visível e punível os atos de violências contra as mulheres começa a ser renomeado com o objetivo de instituir o direito à não violência e indagar sobre como as políticas públicas podem atuar neste sentido mais amplo e profundo.” (Machado, 2001: 35,36).

Inserida no debate a respeito dos direitos universais, as categorias violência doméstica e violência familiar transpostas de forma transversal pela categoria de violência conjugal passaram a se mostrar limitadoras para o problema que se queria explicitar: a persistência da violência contra a mulher e a ausência de respostas mais efetivas para seu enfrentamento. Apesar da contribuição dessas categorias para a exposição pública do problema representado pela violência masculina praticada nas relações íntimas, no espaço privado, chegou um momento em que não era mais possível desconsiderar a necessidade de realizar uma revisão crítica dessas categorias (Hooks, 1997).

As críticas foram formuladas na medida em que foram percebidas as limitações expressas nas políticas públicas criadas para enfrentar a violência contra a mulher, bem como o reconhecimento dessas práticas como violações de direitos humanos. A necessidade de qualificar a violência, pelo espaço onde ocorre, pelos relacionamentos que envolvem, deu lugar à necessidade de demonstrar que a violência contra a mulher transcende essas especificidades e deve ser reconhecida como questão de política de defesa dos direitos humanos.

Três trabalhos dedicaram-se a demonstrar como o uso das categorias citadas acabou por criar obstáculos para o desenvolvimento de políticas mais eficazes no enfrentamento da violência contra a mulher.

Santos (1999) reconstrói o trajeto de definição dessas categorias e das duas principais políticas públicas criadas em São Paulo nos anos 80: as Delegacias de

Defesa da Mulher e o Conselho Estadual da Condição Feminina. Argumenta que o Conselho “alinhado com o discurso hegemônico do movimento de mulheres, representou a violência contra a mulher como resultado da violência masculina exercida contra a mulher. Esta perspectiva dicotômica e exclusiva do homem versus mulher, exemplificados pelos casos de violência doméstica ou violência conjugal e violência sexual, posiciona a mulher essencialmente como vítima da violência masculina” (1999:125)²³. Desta forma, moldadas por essa categoria e pela ideologia feminista que pregava o processo de conscientização das mulheres como caminho para acabar com a dominação masculina e erradicar a violência, o Conselho e as Delegacias se consolidaram em políticas públicas aptas a identificar e enfrentar a violência doméstica/conjugal que se converteu em caso paradigmático da violência contra a mulher no Brasil.²⁴ Não houve nessas políticas nenhuma abertura que permitisse o reconhecimento da discriminação racial ou discriminação por opção sexual cometida contra mulheres, como uma violência contra a mulher. Nesse sentido ocorre o que Santos denomina cidadania de gênero contraditória “(...) uma forma de cidadania que na teoria implica que todas as mulheres são cidadãs potenciais, mas na prática autoriza que apenas algumas mulheres possam reclamar por seus direitos através das delegacias (...)” (Santos, 1999: 221)²⁵, uma vez que apenas algumas mulheres podem ter acesso à Justiça e aos direitos, a saber, aqueles que são vítimas de violência nas relações conjugais.

A forma como as categorias são definidas e as limitações que são impostas por elas, determinam não apenas o acesso aos serviços existentes, mas também a

²³ No original: “(...) in line with the hegemonic discourse within the women’s movement, represented violence against women as the result of male domination exerted over women. This exclusive male-versus-female dichotomous perspective, exemplified by cases of domestic or conjugal violence and sexual violence, positioned women as essentially victims of male violence.”(Santos, 1999: 125)

²⁴ A autora demonstra que estes casos foram importantes para todos os setores envolvidos nessa luta: feministas, policiais e vítimas. Para o movimento de mulheres a violência era paradigmática da dominação masculina sobre a mulher, devendo ser combatida a partir de um processo de conscientização das mulheres a respeito de sua posição de subalternidade na relação. Para as policiais, a violência conjugal passou a ser paradigma da violência contra a mulher a partir do momento em que, devido ao elevado número de queixas apresentadas às delegacias envolvendo casais, perceberam a importância do trabalho que estavam realizando. Mas, como afirma Santos, o entendimento policial sobre violência conjugal como um crime é bastante contraditório, pois, ao mesmo tempo em reconhecem o grande número de casos que ocorrem, não chegam a considerar que esses casos sejam tão sérios como outros tipos de crime (crimes contra o patrimônio, por exemplo). Para as mulheres vítimas, a violência conjugal, tornava legítima sua busca de ajuda externa.

²⁵ No original: “contradictory gendered citizenship, a form of citizenship that in theory constitutes all women as potential citizens but in practice entitles only certain women to claim their rights through the delegacias.”(Santos: 1999: 221)

natureza desses serviços e os contornos da legislação que tratará desses casos e permitirá sua criminalização.

Jubb e Izumino (2002) ao realizarem um inventário dos países latino-americanos que contam com legislação específica para os casos de violência contra a mulher demonstram como, em certos casos, as definições adotadas fragmentaram o fenômeno existente. Nos anos 90 vários países da América Latina aprovaram legislação que trata da violência contra a mulher. Na maior parte deles, a denominação utilizada foi a violência familiar. Contudo, a abrangência da legislação varia imensamente. Em alguns casos inclui a violência sexual ocorrida no âmbito doméstico, enquanto em outros casos trata apenas dos crimes de espancamento e abandono. Por ser mais abrangente, a expressão *família* permitiu, em alguns países, que essa legislação também fosse aplicada aos casos de violência física e sexuais contra crianças e adolescentes. Alguns países limitaram a atribuição da legislação segundo o tipo de relacionamento existente entre vítima e agressor, ora excluindo aqueles que não viviam em situação conjugal legal, ora excluindo aqueles em que a relação já havia se dissolvido (CLADEM, 2000)

Em *Questão de Vida*, trabalho realizado pelo CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher – está explícita a preocupação com as limitações existentes para o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos, especialmente, o direito por uma vida sem violência. Nesse trabalho argumentam que o uso da categoria *violência familiar* acabou "(...) por obscurecer os direitos e as liberdades fundamentais das mulheres como bens jurídicos protegidos, e deram motivo a que se prolonguem interpretações pelas quais o sentido da intervenção institucional termina por adquirir uma perspectiva na qual prima a preservação da unidade familiar a qualquer custo (...)" (CLADEM, 2000: 33).

Sobre a violência doméstica afirmam que os significados convencionais associados a este espaço, fazem com que o tema da violência contra a mulher seja assumido como assunto de menor importância no momento de elaborar e implementar políticas públicas de segurança e de administração da justiça.

Violência de Gênero

Nos anos 90, influenciados pelas teorias que defendiam a necessidade de reconhecer e nomear as diferenças entre os sexos como construções sociais que se organizam em papéis sexuais socialmente definidos (Scott, 1988), os estudos sobre violência contra a mulher passam a utilizar a categoria *violência de gênero*.

Da mesma forma como as categorias *violência contra a mulher*, *violência doméstica*, *violência conjugal* e *violência familiar* foram sendo utilizadas de forma intercambiável, sempre com o objetivo de denunciar a violência praticada *contra* a mulher, a partir dos anos 90 a violência de gênero passa a "(...)ser entendida como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas(...) A violência de gênero pode ser entendida como 'violência contra a mulher'(...)" (Melo e Teles, 2002: 18).

A redução aqui verificada – *de violência de gênero a violência praticada contra a mulher* – parece refletir a prática do movimento de mulheres atualmente no Brasil. Em todas as campanhas, seminários, debates, propostas de políticas públicas e discursos, ouve-se falar de violência de gênero. No entanto, o conceito de gênero, tal como formulado por Scott (1988) é mais amplo do que a categoria "mulher" e traz em sua definição, um grande leque de possibilidades de análise a respeito da participação feminina na sociedade, inclusive frente a situações de violência.

Consultando a literatura nacional sobre o tema *violência contra a mulher* não foi possível datar o surgimento da categoria *violência de gênero*. Gênero, como categoria de análise, passa a ser incorporada aos estudos sobre mulheres no final dos anos 80 (Sorj e Heilborn, 1999). As primeiras autoras brasileiras a utilizar a categoria *violência de gênero* foram Heleieth Saffioti e Sueli de Souza, em 1995 com o livro *Violência de Gênero. Poder e Impotência*. Nesse livro as autoras demonstram como a violência é marcada pela gramática sexual (conjunto de regras que definem os papéis sexuais de homens e mulheres) e como essa gramática se cruza com outras de classe social e de raça. Posteriormente, em outro artigo, Saffioti viria a definir a vio-

lência de gênero como "(...) um conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio."(1998).

Definição mais abrangente foi encontrada em O'Toole & Schiffman (1997). "Nós entendemos violência como a extrema aplicação do controle social (...) Segundo nossa definição, violência de gênero é cada violação interpessoal, organizacional ou politicamente orientada perpetrada contra pessoas devido à sua identidade de gênero, orientação sexual, ou localização nos sistemas sociais de hierarquia de dominação masculina tais como família, organizações militares ou do mercado de trabalho. Muito da violência nas sociedades contemporâneas serve para assegurar o sistema assimétrico de poder de gênero (...) Ampliando nossas lentes analíticas, seremos capazes de incorporar importantes conexões entre violência contra homens e mulheres heterossexuais, lésbicas e gays, e crianças, e sugerir importantes questões a respeito da violência interpessoal e estrutural para futuras análises" (1997: xii)²⁶

Apesar de mais amplas que a primeira definição (Melo e Teles), tanto Saffioti quanto O'Toole & Schiffman utilizam a idéia de que a violência resulta da dominação masculina, atingindo principalmente as mulheres, embora possa também atingir outros grupos.

Dúvidas e questionamentos acerca das categorias aqui tratadas estiveram presentes na formulação do projeto e na execução da pesquisa *Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero*. Qual categoria expressaria melhor a questão aqui formulada, a saber, quais os usos que as mulheres fazem do sistema de Justiça quando registram a ocorrência? Qual categoria permitiria explorar melhor a postura das mulheres diante da queixa que apresentam à autoridade policial e das versões

²⁶ No original "we understand violence as the extreme application of social control(...)By our definition, gender violence is any interpersonal, organizational, or politically oriented violation perpetrated against people due to their gender identity, sexual orientation, or location in the hierarchy of male-dominated social systems such as families, military organizations, or the labor force. Much of the violence in contemporary society serves to preserve asymmetrical gender systems of power(...)By widening our analytical lens, we are able to incorporate important connections among violence against heterosexual women and men, lesbians and gay men, and children, and suggest important questions about structural and interpersonal violence for future analysis."

que apresentam aos acontecimentos? Considerando que a decisão de procurar a polícia foi uma decisão tomada pela mulher numa tentativa de fazer frente à situação que está vivendo, optou-se por utilizar a categoria violência de gênero por ser aquela que permite superar a discussão a respeito da vitimização feminina e as limitações colocadas pelas discussões a respeito do sistema de dominação-submissão.

Contudo, violência de gênero não se definirá apenas como aquela violência praticada *contra* a mulher. A definição aqui proposta, como se pretende demonstrar a seguir, pressupõe que as mulheres atuam como sujeitos nessas histórias de violência e como tal exercem poder. A decisão de procurar a polícia representa em si em exemplo do exercício do poder feminino nestas situações.

CAPÍTULO 2

GÊNERO E VIOLÊNCIA

As análises a respeito das relações entre homens e mulheres variaram historicamente e muitas foram as correntes teóricas que se dedicaram a explicar as causas da sujeição feminina: as do patriarcado; marxistas ou as correntes psicanalíticas são as principais referências (Scott, 1988).

Dentre as linhas teóricas mencionadas, aquela que defende o primado da relação patriarcal como origem da dominação masculina constitui-se numa das mais importantes referências entre os estudos produzidos no Brasil, inclusive entre os estudos mais recentes que se ocupam em definir a violência como resultado das relações de gênero.

As teóricas do patriarcado tem como preocupação central explicar a subordinação das mulheres (Scott, 1988) ou as origens da dominação masculina (O'Toole e Schiffman, 1997). Para alguns a chave do patriarcado é a reprodução da espécie (a necessidade do corpo feminino para a reprodução da espécie e a necessidade do homem em controlar o corpo feminino para resguardar a reprodução de seu patrimônio). Para outros, é o controle da sexualidade feminina que está em questão (a objetificação sexual seria o primeiro processo de sujeição da mulher) (Scott, 1988).

O termo 'patriarcado' sofreu várias mudanças em seu significado através da história e no final dos anos 60/início dos anos 70 foi incorporado pelo movimento feminista com o objetivo de explicar as origens da dominação masculina (Pateman, 1993; Delphy, 2000; Saffioti, 1992).

O debate feminista em relação ao uso do termo organizou-se em um extenso conjunto de temas e questões, entre os quais as principais são relativas ao uso do termo em seu sentido literal (aquele vinculado ao poder do pai); à sua definição como um fenômeno universal, atemporal e aistórico; às relações entre patriarcalismo e o capitalismo (dominação sexual x dominação de classe). (Delphy, 2000; Pateman, 1993).

Diante dessas questões e da ausência de consenso sobre a definição do conceito, algumas feministas argumentam que ele deveria ser abandonado, o que, na

opinião de Pateman “representaria a perda pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens.” (1993: 39).

Em sua avaliação, esse posicionamento deriva de dois equívocos quanto ao uso do conceito. O primeiro equívoco refere-se ao que ela denomina de ‘leitura patriarcal’ do patriarcado que tem sido tomado em seu sentido literal, ou seja, como o poder do pai. O segundo equívoco decorre do fato do patriarcado ser tomado como atemporal, universal e com regras que permitem que a dominação masculina atravesse a história e as diferentes culturas (Pateman, 1989).

Em defesa do conceito argumenta que o ‘patriarcado’ não é atemporal e aistórico e sofreu várias mudanças ao longo da história. Defende que o patriarcado atual é *moderno* (fraternal, contratual e estrutura a sociedade civil capitalista), diferenciando-se, sem excluir totalmente as duas formas anteriores, do patriarcado *tradicional* (no qual as relações de poder e autoridade de todos os tipos estavam incorporadas ao regime paterno) e do patriarcado *clássico* (o poder político é paternal e natural – todos os filhos nascem submetidos ao pai e devem obediência política a ele).

O conceito de patriarcado é central para a análise que Pateman elabora a respeito do contrato social, demonstrando que os teóricos contratualistas dos séculos XVII e XVIII contaram apenas parte da história da constituição da sociedade civil. “A teoria do contrato social convencionalmente é apresentada como uma história sobre a liberdade. Uma interpretação do contrato original é a de que os homens no estado natural trocaram as inseguranças dessa liberdade pela liberdade civil e equitativa, salvaguardadas pelo Estado (...) todos os adultos desfrutam da mesma condição civil e podem exercer sua liberdade (...) Essas leituras das histórias familiares clássicas não mencionam que há coisas em jogo além da liberdade. A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino sobre o acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade, o contrato sexual é uma história de sujeição” (1993:17). O contrato original cria a liberdade (do homem), mas cria também a dominação (da mulher). Visto desta forma, a liberdade civil assegurada pelo contrato não é universal, mas é um atributo masculino e depende do direito patriarcal (Pateman, 1993 e 1989).

O conceito de patriarcado, tomado como origem da dominação dos homens e da sujeição das mulheres tem sido utilizado em grande parte dos estudos a respeito da violência contra a mulher. Nem sempre o conceito está formulado explicitamente, mas existem referências claras sobre o entendimento de que a violência resulta da dominação masculina como um direito assegurado pela ordem social masculina, falocrática (Saffioti, 1992; Melo e Teles, 2002; Melo, 2000; Amaral, 2000). O sentido empregado parece se aproximar do que propõe Eisenstein quando diz que "(...) em um sentido, patriarcalismo seria uma tentativa de fazer da dominação masculina um 'fato natural' (...) é esta 'ausência de naturalização' da diferença de sexo que requer a forma de gênero: a diferenciação hierárquica institucionalizada de mulheres e homens(...)" (Eisenstein, 1988: 89)²⁷.

O que se percebe é que aos poucos o entendimento das causas da violência como resultado da dominação patriarcal do homem sobre a mulher começa a parecer insuficiente para explicar as mudanças que vinham sendo observadas em relação ao problema, especialmente com relação às mudanças dos papéis sociais e do comportamento das mulheres diante da violência. Nesse sentido, pode-se aceitar a afirmação de Messerschmidt (1997) segundo o qual o conceito de patriarcado teria perdido sua força e utilidade para entender e explicar a inequidade entre homens e mulheres nas sociedades ocidentais industrializadas, embora ainda seja útil para descrever um certo tipo de masculinidade que parece persistir ainda hoje, segundo o qual, alguns homens apresentam um comportamento patriarcal no sentido tradicional do termo (entre eles o *espancador de mulheres*).

Para Souza-Lobo, a busca da opressão das mulheres frequentemente caiu na "armadilha das origens da dominação". A dominação viria da necessidade de controlar a sexualidade feminina – teorias do patriarcado – ou de controlar a força de trabalho feminina para fins da acumulação – teoria marxista – "(...) nos próprios itinerários das pesquisas surgem as questões e impasses: as formas de divisão sexual do trabalho não são redutíveis à estratégia do capital e a causa da dominação original pouco ajuda sobre as mudanças e permanências nas relações entre homens e mulheres (...) O certo é que o eixo de reflexão nas pesquisas

²⁷ No original: "In one sense, patriarchy is an attempt to make male dominance a 'natural fact'. It is the unnaturalness of sex 'difference' that requires its engendered form: the institutionalized hierarchical differentiation of women from men."

feministas passa a ser muito mais o da busca dos significados das representações do feminino e do masculino, as construções históricas das relações de gênero” (Souza-Lobo, 1991:187).

Antes de passar ao conceito de gênero e sua utilidade para os estudos concernentes à violência contra a mulher, cabe acrescentar que outra importante referência para os estudos a respeito das relações sociais entre homens e mulheres é o trabalho de Pierre Bourdieu. Segundo Heilborn e Sorj, (1999) sua influência foi muito notada nos estudos da Antropologia no que se refere às relações hierárquicas entre homens e mulheres. Para as autoras, na interpretação de Bourdieu sobre a dominação masculina “(...) as relações entre homens e mulheres se ordenam por princípios de diferenciação assimétrica. Trata-se de um princípio geral que integra e organiza a economia das trocas simbólicas, instituindo uma dissimetria fundamental entre os sexos no qual homens são equacionados à posição de sujeitos e mulheres na de objetos/instrumentos. Tal condição é da ordem de uma violência simbólica, termo que se propõe a superar a dicotomia entre dominação e consentimento e que atua por meio de uma internalização por parte dos sujeitos, constituindo uma dimensão pré-reflexiva, manifesta nas posturas dos corpos socializados” (1999: 204)

Para Bourdieu, a violência simbólica é uma violência puramente “espiritual” e não tem efeitos no real. “Considerando ‘simbólico’ em um de seus sentidos mais comuns, supomos algumas vezes que colocar em destaque a violência simbólica, é minimizar o papel da violência física e (fazer) esquecer que existem mulheres espancadas, violentadas ou exploradas, ou, pior, querer desculpar os homens desta forma de violência. O que, evidentemente, não é o caso.” (1998:40)²⁸

Outro erro para Bourdieu consiste em considerar a dominação masculina como algo eterno e invariante. Para ele, as estruturas de dominação masculina são o resultado de um trabalho incessante – portanto histórico – de reprodução, do qual participam tanto os agentes singulares (os homens) como as instituições (Família, Igreja, Escola, Estado). Essa reprodução assumiria o caráter de natural por ser compartilhada por dominantes e dominados na qual “(...) os dominados aplicam as categorias construídas do ponto de vista dominante nas relações de dominação, e assim fazem com

²⁸ No original: “Prenant ‘symbolique’ dans un de ses sens les plus comuns, on suppose parfois que mettre l’accent sur la violence symbolique, c’est minimiser le rôle de la violence physique et (faire) oublier qu’il y a des femmes battues, violées, exploitées, ou, pis, vouloir disulper les hommes de cette forme de violence. Ce qui n’est pas du tout le cas, évidemment”.(1998:40)

apareçam como naturais” (1998: 41)²⁹ Para Bourdieu a violência simbólica se institui porque está impregnada no corpo do dominado e em seu *habitus* (a lei social incorporada) que não tem como se colocar em desacordo com seu dominador. Isto ocorre porque ele não dispõe de outros instrumentos de conhecimento que permitam que ele se pense e pense sua relação com o dominador, que não sejam aqueles instrumentos que já estão impregnados pela dominação, dando-lhe assim um caráter natural. “Se é uma ilusão acreditar que a violência simbólica pode ser vencida somente pelas armas da consciência e da vontade, é porque os efeitos e as condições de sua eficácia estão profundamente inscritos no mais íntimo dos corpos sob a forma de disposições. Vemos, especialmente, no caso das relações de parentesco e de todas as relações concebidas segundo este modelo, onde estas inclinações duráveis dos corpos socializados se exprimem e vivem na lógica do sentimento (amor filial, fraterno, etc.), ou do dever que, muitas vezes confundido com as experiências de respeito e de dedicação afetiva, podem sobreviver por longo tempo mesmo depois de terem desaparecido as condições sociais de sua produção.” (Bourdieu, 1998: 45).³⁰

Se a definição de Bourdieu se apresenta como uma alternativa à leitura das relações entre homens e mulheres como uma relação de dominação-submissão – como pretende o patriarcado – continua parecendo insuficiente para responder a todas as mudanças e permanências verificadas nas relações cotidianas entre homens e mulheres, especialmente nas relações violentas.

Nos anos 70 surge outra categoria de análise para explicar as relações sociais entre os sexos. A categoria de gênero foi importada da Gramática pelas Ciências Humanas (Scott, 1988; Heilborn e Sorj, 1999; Saffioti, 1992) e tem como primeiro sentido a classificação de conjuntos de elementos a partir das categorias feminino e masculino. O uso desta categoria também variou na história e entre as sociedades. A partir dos anos 70, feministas americanas e inglesas passaram a utilizar esta cate-

²⁹ No original : « (...) les dominés appliquent des catégories construites du point de vue dominants aux relations de domination, les faisant ainsi apparaître comme naturelles.”(Bourdieu, 1998: 41)

³⁰ “il est tout à fait illusoire de croire que la violence symbolique peut être vaincue par les seules armes de la conscience et de la volonté, c’est que les effets et les conditions de son efficacité sont durablement inscrits au plus intime des corps sous forme de dispositions. On le voit notamment dans le cas des relations de parenté et de toutes les relations conçue selon ce modèle, où ces inclinations durables du corps socialisé s’expriment et se vivent dans la logique du sentiment (amour filial, fraternel, etc.) ou du devoir qui, souvent confondus dans l’expérience du respect et du dévouement affectif, peuvent survivre longtemps à la disparition de leurs conditions sociales de production”. (1998: 45)

goria em sua forma mais recente "(...) queriam insistir na qualidade fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra denota uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual..."(Scott, 1988, 29)³¹. Outra característica trazida por essa definição trata da incorporação do aspecto relacional, ou seja, as imagens de homens e mulheres são construídas uma em relação a outra e não podem ser compreendidas separadamente. Esta característica foi enfatizada por aqueles que defendiam que os estudos sobre mulheres não podiam se constituir em áreas separadas, isoladas dos outros acontecimentos sociais.

Outra variação para o uso da categoria gênero para designar as relações sociais entre os sexos, pode ser observada entre as disciplinas que se ocuparam do tema. Na História social, segundo Scott (1988) as abordagens podem ser agrupadas em 2 categorias. A primeira é essencialmente descritiva e gênero é usado como sinônimo de mulheres. Incluem-se nesse grupo aqueles trabalhos que estavam preocupados em dar maior legitimidade científica aos estudos sobre mulheres, garantindo sua aceitação no meio acadêmico. Além de maior neutralidade a categoria 'gênero' parecia ser mais adequada aos requintes da terminologia científica das ciências sociais. Enquanto a 'história de mulheres' proclamava-se política, colocando as mulheres como sujeitos históricos, gênero incluía, mas não nomeava as mulheres e parecia não colocar nenhuma crítica à ordem existente. (Scott, 1988).

Na segunda abordagem, gênero sugere que as informações sobre as mulheres são necessariamente informações sobre homens, o que implica que ambos precisam ser estudados; sustenta que o "mundo das mulheres é parte do mundo dos homens, criado neste e por este. Este uso rejeita a utilidade interpretativa da idéia das esferas separadas, sustentando que estudar mulheres isoladamente perpetua a ficção de que uma esfera, a experiência de um sexo, não tem nada ou tem muito pouco a ver com o outro. Além disso, gênero é também usado

³¹ No original: "In its most recent usage, 'gender' seems to have first appeared among American feminists who wanted to insist on the fundamentally social quality of distinctions based on sex. The word denoted a rejection of the biological determinism implicit in the use of such terms as 'sex' or 'sexual difference'." (p. 29).

para designar as relações sociais entre os sexos. Este uso rejeita explicitamente as explicações biológicas.” (Scott, 1988, 32).³²

Na Antropologia as influências teóricas foram de outra ordem e houve maior ênfase na oposição natureza/cultura e na dominação simbólica (Bourdieu). Heilborn e Sorj (1999) realizaram um roteiro das etapas de formulação do conceito de gênero na Antropologia. Iniciam com a idéia de sexo-gênero, proposta por Gayle Rubin (1975) “(...) o termo mantinha referência direta ao dimorfismo sexual da espécie humana, ao mesmo tempo que salientava o plano da elaboração cultural de atribuição de significados a essa descontinuidade inscrita nos corpos(...)” (Heilborn e Sorj, 1999: 199). O argumento é de que neste sistema de sexo-gênero, as diferenças sexuais biológicas (natureza) encontram um correspondente em gênero (cultura), sendo que o segundo consiste em um processo histórico de construção da sexualidade, enquanto o outro é definido pela natureza (inato).

Nos anos 90, essa definição de gênero passou a ser criticada. As principais críticas voltaram-se contra a evidência do termo sexo que permite contrastá-lo com o termo gênero. “(...)o gênero, segundo esses novos olhares, incide em falácia, pois sustenta-se sobre um pilar problemático: ‘natureza’, também ela uma idéia historicamente produzida.” (Heilborn e Sorj, 1999: 201).

Os questionamentos a respeito da concepção de sexo como algo natural, inato, surge a partir dos estudos sobre sexualidade e identidade sexual, estudos que passaram a criticar a simplicidade da articulação entre diferenças anatômicas e identidade de gênero, como estruturas bipolares, enunciando que entre um polo e outro, havia outras possibilidades reais de combinação entre as identidades de masculino e feminino e as diferenças anatômicas.

Em recente trabalho, Gardey e Löwy (2000) apresentaram uma discussão sobre o lugar do masculino e do feminino na construção dos corpos como uma construção histórica. “Nos anos 80, apoiadas numa história renovada das ciências, feministas colocaram

³² No original: “This usage insist that the world of women is part of the world of men, created in and by it. This usage rejects the interpretative utility of the idea of separate spheres, maintaining that to study women in isolation perpetuates the fiction that one sphere, the experience of one sex, has little or nothing to do with the other. In addition, gender is also used to designate social relations between the sexes. Its use explicitly rejects biological explanations(...)” (p.32)

em questão a fixidez das percepções sobre o sexo biológico. Trata-se de perceber que as diferenças “naturais” entre os sexos, aquelas que são biológicas, possuem elas também uma história. “ (2000: 17)³³

A questão que se coloca é que mesmo com relação às diferenças perceptíveis entre os sexos (= diferenças anatômicas/biológicas) são também construídas **socialmente**. “Existem diferenças entre os corpos masculinos e femininos, mas a diferença entre os sexos não é encontrada apenas no corpo. Está também na discussão e na linguagem que interpreta o corpo e os arranjos sociais em torno dele”. (Eisenstein, 1988: 85).

A mesma autora argumenta que o interesse pelo tema das diferenças entre os sexos parece aumentar em épocas em que os discursos se tornam mais conservadores, quando as mudanças nas vidas de homens e mulheres tendem a ficar mais iguais, ameaçando a tradicional divisão dos papéis sociais.

Por ser elaborado discursivamente, esse processo de elaboração das diferenças (anatômicas) é também um processo político e se traduz, na esfera social, em desigualdade social entre homens e mulheres, garantindo que as mulheres sejam consideradas mais frágeis e menos inteligentes, assegurando a manutenção de posição hierarquicamente assimétrica e inferior para as mulheres.

Ainda na antropologia, segundo Machado (1992), também tratando das correntes de análise de gênero na Antropologia, acrescenta que haveriam outras correntes dedicadas à assimetria de poder. “Para a Antropologia o privado é político, mas o político não o recobre totalmente. As relações de gênero são assimétricas, podem ser relações de poder, mas não são exclusivamente relações de poder. Podem ser relações de prestígio, podem ser relações complementares e recíprocas, ao mesmo tempo configurando ou não relações de poder.”(p. 34,35) Para essa autora, a Sociologia, ao enfatizar que as relações de gênero são relações de poder, cristalizaram a dominação masculina e obscureceram a detecção de outras formas simbólicas de relações de gênero e a percepção dos diferentes poderes que podem estar instalados no feminino.

³³ No original “(...)appuyées sur une histoire des sciences renouvelée, des féministes ont mis en cause d’une façon plus radicale la fixité de nos perceptions du sexe biologique(...) Il s’agissait alors de dire que les différences ‘naturelles’ entre les sexes telles que la différence biologique avaient aussi une histoire.” (pag 17)

Gênero e os estudos sobre mulheres no Brasil

No Brasil, a incorporação da categoria de gênero também se deu de forma desigual entre as disciplinas que constituem as Ciências Sociais: Antropologia, Sociologia e Ciência Política. (Heilborn e Sorj, 1999). A Antropologia trouxe a categoria gênero para as Ciências Sociais, enquanto a Sociologia, em seus primeiros trabalhos sobre o tema, esteve mais influenciada pela vertente francesa do *rapport social du sexe*, marcadamente marxista e que, de acordo com Gardey e Löwy (2000) "... visa resolver o mesmo tipo de problema que se apresenta ao gênero (...) Ao sexo, os franceses opuseram a noção de grupo social de sexo de modo a colocar em evidência o caráter social e não biológico da categorização de sexo (...) a noção de relação social de sexo é baseada na concepção marxista de relação social de classe e indica a evidência do caráter assimétrico das relações homem/mulher." (19, 20)³⁴

A despeito das diferentes áreas temáticas e correntes teóricas a que são afiliadas, há um consenso de que a categoria gênero representou o início de um novo debate em torno das questões relativas à mulher no Brasil. (Castro e Lavinias, 1992; Heilborn, 1992; Paoli, 1991; Castro, 1992; Machado, 1992; Heilborn e Sorj, 1999; Gregori, 1999; Saffioti, 1995 e 1998)

Questionando paradigmas do patriarcado, da divisão sexual do trabalho, da separação das esferas da produção e reprodução, pesquisadoras, muitas delas vinculadas à sociologia do trabalho, passaram a realizar uma permanente crítica dos conceitos de masculino e feminino. (Castro, 1992)

A principal referência para os estudos sobre gênero no Brasil veio do trabalho da historiadora e feminista americana Joan Scott, especialmente em artigo publicado em 1988: "*Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*", onde a autora formula sua definição de gênero. (Paoli, 1991; Souza-Lobo, 1991; Saffioti, 1992, 1995, 1998; Izumino, 1998)

³⁴ La notion de 'rapport sociaux de sexe' élaborée par les sociologues françaises, vise à résoudre, nous semble-t-il, le même type de problème que celle de 'gender'(...)Au 'sexe', les françaises ont opposée la notion de 'groupes sociaux de sexe' de façon à mettre en évidence le caractère social et non biologique des catégorisations de sexe (...)la notion de rapports sociaux de sexe', issue d'une conception marxisante (l'expression est calquée sur les rapports sociaux de classe) indique à l'évidence le caractère asymétrique des relations hommes/femmes (pag 19/20)

“Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado em diferenças percebidas entre os sexos (...) Entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que, gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado.”(Scott, 1988: 42, 44).³⁵

Com esta definição, Scott abriu novas possibilidades para se pensar e analisar o lugar de homens e mulheres nas sociedades ocidentais. Sua preocupação residia em “historicizar a categoria ‘mulheres’”(Grossi, 1998: 117). Ao propor uma categoria de análise que recorta a sociedade a partir de determinada característica, no caso os papéis sexuais socialmente definidos, colocou-se também a possibilidade de tratar a diversidade de experiências, alinhando esta categoria a outras duas: classe social e raça.

Gênero como constitutivo das relações sociais

Na primeira parte de sua definição, Scott reforça o papel de gênero como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos e enfatiza a idéia de processo de construção das relações de gênero. Dessa forma, colocou a necessidade de refletir sobre as diferentes experiências de ser mulher, refutando a existência de categorias fixas e universais. “(...) Quando falo em gênero, quero referir-me ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se refere apenas às idéias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas cotidianas, como também aos rituais e a tudo o que constitui as relações sociais.” (Grossi, 1998: 115)

A noção de ‘aspecto relacional’ em gênero, compreende ao menos duas abordagens. A primeira considera que os papéis atribuídos ao feminino e ao masculino são socialmente definidos um em relação ao outro.

³⁵ “My definition of gender has two parts and several subsets. They are interrelated but must be analytically distinct. The core of the definition rests on an integral connection between two propositions: gender is a constitutive element of social relationships based on perceived differences between the sexes(...)The theorizing of gender, however, is developed in my second proposition: gender is a primary way of signifying relationships of power. It might be better to say, gender is a primary field within which or by means of which power is articulated(...)” (p. 42, 44)

A validade dos papéis sexuais tem sua manutenção garantida por aquela que seria também uma segunda forma de abordar esse aspecto relacional: a internalização dos valores. Para que a oposição dos papéis sexuais socialmente estabelecidos possa se sustentar é preciso que cada um conheça não só os atributos de seus papéis, mas também o do outro. Mais do que conhecer, é preciso que a lógica de cada papel seja também internalizada pelo outro. Considerado esse processo de internalização, torna-se possível explicar porque o machismo não se constitui apenas num atributo masculino, encontrando-se presente também nos discursos, atitudes e comportamentos femininos (Saffioti, 1992); explica também como as mulheres participam da criação e manutenção de tradições violentas tais como a mutilação genital, a proteção dos homens envolvidos em relações incestuosas e a perpetuação do mito do estupro responsabilizando a mulher por sua vitimização (O' Toole e Schiffman, 1997).

Cada sociedade disponibiliza símbolos, representações sociais e conceitos normativos que são veiculados pela religião, através da educação e da ciência; organizações e instituições sociais – escola, família, mercado de trabalho – que contribuem para a reprodução dos papéis sociais através de valores atitudes e comportamentos que são compartilhados por homens e mulheres. Também contribuem para a construção de uma identidade subjetiva, uma vez que os homens e mulheres reais nem sempre preenchem todos os requisitos das prescrições sociais ou das categorias de análise (Scott, 1988, Saffioti, 1992).

Para Saffioti (1992) este caráter relacional refere-se não apenas a 'gênero' enquanto uma categoria de análise, mas também ao processo social através do qual gênero constrói e é construído. É este processo que permite afirmar que "a origem de gênero não é temporalmente discreta, precisamente porque o gênero não é subitamente originado num certo momento do tempo, depois do qual ele adquire forma fixa. Em um importante sentido, não se pode traçar o gênero até uma origem definível, porque ele próprio é uma atividade criadora ocorrendo incessantemente".(1992: 190)

Gênero como forma primária de significação de poder

Na introdução de seu livro *Gender and politics of history* (1988), Scott antecipa alguns dos argumentos que serão utilizados na construção de sua definição de gênero como categoria de análise.

Para chegar ao núcleo de sua definição, Scott partiu de um conjunto de premissas que tomaram gênero como uma categoria historicamente elaborada. Gênero foi definido como “organização social das diferenças sexuais, ou seja, não define as diferenças físicas existentes entre homens e mulheres, mas se refere ao saber que estabelece sentido a essas diferenças.” (Scott, 1988)³⁶.

‘Saber’ aqui está sendo utilizado no sentido proposto por Foucault, ou seja, um “conhecimento produzido por culturas e sociedades sobre relacionamentos humanos”, nesse caso, as relações entre homens e mulheres. Tal saber nunca é absoluto, mas é sempre relativo. Os usos e significados gerados por esse saber resultam de uma disputa política e constituem os meios pelos quais as relações de poder – dominação e subordinação - são construídas.

Ao definir gênero como campo primário de articulação de poder, Scott acrescenta que as relações de gênero não representam o único campo em que o poder se articula, mas tem se apresentado como um campo permanente e recorrente no qual se estabelece a significação de poder no Ocidente, no mundo judaico-cristão e na tradição islâmica.

Sua proposta consiste em romper com as estruturas de pensamento convencionais que associam as relações de gênero à família/parentesco, deixando que a política - enquanto arena de poder – seja abordada apenas por discussões a respeito de classes sociais, mercado de trabalho ou de etnia.

Analisando essa proposta de Scott, Saffioti (1992) realizou um interessante exercício de busca por um conceito de poder que pudesse ser aplicado de forma mais adequada às relações de gênero.

³⁶ Traduzido por Mariza Correa e publicado em Cadernos PAGU (3) 1994: pag 11-27. UNICAMP/FFLCH

Saffioti inicia sua análise pelo conceito webberiano de poder – definido como “probabilidade de impor a própria vontade, no interior de uma relação social, mesmo contra toda a resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade” (1992, 184). A autora defende que esta definição é interessante por contemplar a possibilidade de resistência dos dominados. Contudo, considera que seu uso é problemático devido ao contexto típico-ideal a partir do qual se desenvolve.

Passando para o conceito marxista de poder, Saffioti descarta rapidamente seu uso pois o considera de difícil aplicação às relações de gênero, em decorrência da ausência de uma definição explícita para os conceitos de dominação e exploração.

Finalizando esse exercício, Saffioti recorre à formulação proposta por Foucault por considerar que “(...) esta concepção de poder permite a análise do fenômeno em pauta quer no nível macro, quer no nível micro(...) como os espaços de poder da mulher se inscrevem muito mais no plano micro que no plano macro, inclusive os espaços cavados-gerados através da introdução de cunhas no poder macho, o conceito formulado por Foucault adequa-se mais aos propósitos desse trabalho.” (1992: 185)

Na definição de Foucault poder, “(...) deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguém, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer *sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão*”. (Foucault, 1979: 183).

Esta idéia de poder como algo que circula, que está em movimento, quando aplicada às relações cotidianas, permite entender como essas relações se estruturam, reproduzem, modificam ou permanecem inalteradas, ainda que possam apresentar novas configurações. Foucault propõe que é preciso pensar o poder “(do) ponto de vista tríplice das técnicas, da heterogeneidade das técnicas e de seus efeitos de sujeição, que fazem dos procedimentos de dominação a trama efetiva das relações de poder e dos grandes aparelhos de poder. A fabricação dos sujeitos muito mais do que a gênese do soberano: aí está o tema central.” (1999: 52).

Sua formulação parte de uma crítica à teoria clássica do poder, segundo a qual o poder é considerado um bem do qual se é possuidor e que pode ser transferido ou trocado, no todo ou em parte (Foucault, 1999). Essa seria a representação jurídica do poder que tem seus limites estabelecidos pelo direito, a lei e o castigo. No lugar de um bem a ser apropriado, Foucault define o poder como algo que se exerce, que só existe como ação, numa situação estratégica (Foucault, 2001).

Em a *História da Sexualidade – volume I*, Foucault formula cinco aspectos que definem poder: (1) o poder não é algo que se adquira, arrebate ou compartilhe; algo que se guarde ou deixe escapar; o poder se exerce e só existe como ato/ação; (2) as relações de poder não são exteriores a outros tipos de relação (econômicas, de conhecimento, sexuais), mas lhe são imanentes, desempenhando papel de reprodução dessas relações; (3) o poder não é algo que parte de um ponto central, exterior e emana de forma descendente sobre a sociedade. O poder é algo que se produz e reproduz nas relações entre as pessoas, cujas relações desenham campos de força, móveis e desiguais. É essa desigualdade que induz a “estados de poder”; (4) o poder é onipresente, está em todas as partes não porque engloba tudo, mas porque nasce de todos os lugares, se produz a cada instante, em toda a relação entre um ponto e outro; (5) onde há poder há resistência. Esses pontos de resistência móveis e transitórios, que introduzem na sociedade clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam novos reagrupamentos. (Foucault, 2001: 89-92).

Assumindo essa definição, pensar as relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade significa alterar os termos em que se baseiam as relações entre homens e mulheres nas sociedades; implica em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como resultado da dominação de homens sobre mulheres, estática, polarizada. Implica, sobretudo em recusar qualquer resquício de determinação biológica ou natural desta dominação, assumindo a configuração histórica e cultural, e portanto, política, das relações entre os sexos. Desta forma, torna-se possível analisar a permanência das práticas de violência contra a mulher na sociedade e perceber qual a importância do papel feminino nas relações violentas, seja na reprodução dessas práticas ou em seu enfrentamento.

Contudo, é importante enfatizar que a rejeição de uma determinação biológica para entender as relações entre homens e mulheres e, especialmente as relações violentas, não implica numa rejeição do *corpo*, sobretudo se considerado que para Foucault, na sociedade disciplinar é através do corpo que o poder se propaga.

Tratando do lugar do corpo na forma como se estruturam as relações entre as pessoas e sobre a concepção de direitos humanos no Brasil, Caldeira (2000) fala do *corpo incircunscrito*, como aquele que não tem barreiras de separação; que é permeável e aberto à intervenção. Seus exemplos são extraídos do modo como no Brasil vê a sensualidade – explorada no carnaval, na exibição dos corpos nas praias, na busca da estética perfeita através das cirurgias plásticas e na liberdade do toque entre as pessoas. Mas Caldeira fala também do corpo como o lugar da punição. “(...)Nos corpos dos dominados – crianças, mulheres, negros, pobres ou supostos criminosos – aqueles em posição de autoridade marcam seu poder procurando, por meio da inflição da dor, purificar as almas de suas vítimas, corrigir seu caráter, melhorar seu comportamento e produzir submissão (...) Essas concepções de punição e castigo estão associadas a outras noções que legitimam intervenções no corpo e a falta de respeito aos direitos individuais.” (Caldeira, 2000, 370)

Embora esse conceito de poder seja adequado para entender as relações entre os sexos, e tenha sido anteriormente adotado por outros trabalhos a respeito de gênero, a aceitação das análises de Foucault pelas teóricas feministas não é consensual ou isenta de críticas, apresentando variado grau de aceitação entre as feministas. Há aquelas que rejeitam integralmente seu pensamento, aquelas que consideram a relação com Foucault positiva e aquelas que consideram seu pensamento útil para o feminismo, mas ao mesmo tempo perigoso. (Macleod and Durrheim, 2002; Simons, 1996).

Nestes dois trabalhos, os autores argumentam que embora Foucault nunca tenha explorado as relações de seu trabalho com o feminismo, nem tenha se preocupado com as implicações de seu pensamento de um ponto de vista de gênero, ou seja, quanto às especificidades das experiências de homens e mulheres, existem importantes pontos de convergência entre o pensamento foucaultiano e as teorias feministas. Entre eles: a identificação das resistências internas ao movimento do poder, entre outras lutas, na oposição do poder do homem sobre a mulher (Simons,

1996: 105); o foco na sexualidade como elemento-chave na luta política, uma expansão do entendimento sobre a política para incluir aí a dominação na sociedade, uma crítica ao determinismo biológico e a procura pela verdade científica, análise das relações cotidianas pessoais como relações políticas e a crítica do sujeito racional.(Macleod and Durrheim, 2002: 42).

Especificamente sobre o conceito de poder em Foucault, no trabalho mencionado, argumentam que parte da rejeição ao pensamento de Foucault presente no feminismo deve-se a leituras muito particulares sobre sua obra, ou a determinados períodos de sua obra. Uma das críticas presentes entre as teóricas feministas é de que a microfísica do poder, como proposta por Foucault, permite entender como as relações se estruturam no cotidiano, mas não permite explicar as estruturas globais de dominação. “Esse tipo de crítica indica falta de familiaridade com o trabalho de Foucault sobre governabilidade(...) Foucault não nega que as práticas microfísicas de poder sejam tomadas de estratégias globais ou macro estratégias de dominação. Ele apenas recusou o privilégio de um centro de poder, o qual é visto permeando a vida cotidiana das pessoas.”³⁷ (p. 43, 44). Outras teóricas acusam Foucault de ser “gender blind”, uma vez que considera que na produção dos corpos dóceis, homens e mulheres vivem os efeitos das disciplinas da mesma forma. (Simons, 1996)

Nos estudos sobre governabilidade Foucault se ocupará em demonstrar como o poder disciplinar, primeiramente analisado em sua aplicação nos corpos individuais, passa a ser utilizado pelos governantes para dominar grandes conglomerados – é o biopoder – aplicado a populações. “O trabalho de Foucault sobre governabilidade estende este repertório [das práticas e tecnologias do poder] aumentando as análises de poder de um nível micro para uma miríade de modos pelos quais o poder opera no nível macro. Foucault indica que o governo moderno é exercido através de um conjunto de instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas. É um complexo sistema, empregando uma variedade de modos para adquirir fins particulares (por exemplo, a opressão das mulheres).”³⁸ (Macleod and Durrheim, 2002: 44).

³⁷ No original: “Foucault did not deny that micro-level practices of power are taken up in global or macrostrategies of domination. He merely refused to privilege a centre of power wich then permeates into the everyday lives of people.”

³⁸ No original: “Foucault’s work of governmentality extends this repertoire by augmenting the analysis of power at a micro-level to the myriad of ways in wich power operates at a macro-level. Foucault indicates that modern government is exercised through an ensemble formed by institutions, procedures,

Para esses autores, nesta fase de sua produção, Foucault fornece para as feministas importante instrumental para pensar as estruturas de poder que permeiam as relações de gênero, seja nos níveis micro ou macro social.

Pensando nas mulheres em relações violentas, ao realizar uma queixa, denunciar a violência de que estão sendo vítimas, pode-se argumentar que estas mulheres, além de exercerem o poder, procuram definir os limites do próprio corpo. Desta forma, ao reivindicarem uma vida sem violência, reivindicam também a liberdade de ir e vir e o domínio sobre a própria sexualidade. Exemplos extraídos daquelas que identificam como causas para violência exprimem bem esta proposição.

Na base do argumento que está sendo aqui elaborado está uma rejeição explícita à abordagem vitimizante aplicada às mulheres que vivem em situação de violência. Não se trata, contudo, de afirmar que a violência denunciada seja falsa, ou histórias inventadas pelas mulheres que querem apenas chamar a atenção sobre seus problemas. Não há como duvidar da violência, histórica e culturalmente justificada contra as mulheres. Seus efeitos são reais e podem ser verificados no movimento diário nas delegacias de polícia especializadas, nos serviços de saúde. Também não é possível ignorar que cada mulher vive essa história de um jeito particular. Limitadas por condições socioeconômicas, ou culturais, podem se mostrar mais vulneráveis e sem alternativas para enfrentar a violência, mas possuem elas também suas estratégias de sobrevivência.

Por essas razões, defende-se que a definição de poder elaborada por Foucault é adequada ao entendimento das relações de gênero. No tema específico da violência, como é o caso deste trabalho, a adoção da definição de violência de gênero, implica em reconhecer as relações entre homens e mulheres como relações de poder, dinâmicas e desiguais (como o próprio Foucault afirma, não é porque todos exercem o poder que este está distribuído da mesma forma na sociedade), produtoras e reprodutoras do poder e dos papéis de cada um. Homens e mulheres tomados como sujeitos produzidos nessa rede, portanto sujeitados uns aos outros, a um só tempo receptores e transmissores do poder, que é assim multiplicado e propagado

analyses, reflections, calculations and tactics. It is a complex system, employing a variety of modes to achieve particular ends. (e.g. oppression of women). “

dentro desse campo de força que é a sociedade. Dessa ótica, não é possível admitir a definição de violência de gênero como “aquela que se exerce contra a mulher apenas por ela ser mulher”. Definida dessa forma, as mulheres acabam sendo mais uma vez reconduzidas ao papel de vítimas que historicamente lhes foi designado.

Violência de gênero, nesse trabalho, não focaliza apenas a diferença entre os sexos dos envolvidos, mas debruça especial atenção ao modo como as relações entre homens e mulheres, especialmente aqueles que vivem em situação conjugal ou de namoro, emergem no espaço público aqui representado nas instituições policiais e judiciais. A decisão por denunciar a violência e levar o caso à justiça representam, nessa abordagem, uma das formas das mulheres exercerem o poder, colocando-o em movimento. Da mesma forma, a postura diante da justiça e o uso de sua capacidade legal de retirar a queixa são modos de exercício do poder. São momentos em que as mulheres falam de suas necessidades e de suas expectativas, apontando para as soluções que esperam obter.

PARTE 3 - Delegacias de Defesa da Mulher e a Lei 9099/95: cidadania, gênero e acesso à justiça

*“Não basta nomear e descrever violências, não basta revelar suas vítimas e agentes,
não basta descobrir onde acontecem.*

*É preciso reparar nos fenômenos que se cruzam e nos sentidos que se ocultam.
Seja em tempos de paz ou de conflito há referenciais simbólicos com exigências concretas,
que dão lugar a que se produzam, de forma sistemática, atos de violência contra a mulher.”*

“Questão de vida”. CLADEM, 2000

CAPÍTULO 1

DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER: ONDE COMEÇA A HISTÓRIA

Diante das mudanças ocorridas na realidade jurídica brasileira, instituídas a partir da Lei dos Juizados Especiais Criminais – JECrim (Lei 9099/95 – 26 de setembro de 1995), este trabalho pretende conhecer e avaliar o impacto dessas medidas judiciais através do tratamento da justiça criminal aos crimes de gênero .

A hipótese inicial é de que as medidas despenalizadoras adotadas pelos JECrim, através dos institutos jurídicos da mediação, conciliação e da reparação de danos, vão ao encontro dos anseios das mulheres que denunciam seus agressores à polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência, sem contudo, desejar o encarceramento de seus parceiros.

A observação do movimento de ocorrências registradas nas Delegacias em que a pesquisa se desenvolveu permitiu identificar mudanças no padrão das queixas formalizadas, bem como verificar o movimento de idas e vindas das mulheres às delegacias. Associada à observação quanto ao tipo de agressão relatada, o número de vezes que retornaram à Delegacia e o intervalo entre as queixas, formulou-se a hipótese de que este movimento estaria revelando outro tipo de vínculo entre gênero, conflito e as instituições de segurança e justiça. Beneficiadas por um lado pela capacidade legal de intervenção e interrupção no processo penal e, por outro lado pela ausência do registro de antecedentes criminais para seus agressores, algumas mulheres parecem evidenciar em seus comportamentos um outro “uso” da justiça. Ao contrário do que o movimento de mulheres tem proposto sobre a necessidade de imposição de medidas para a criminalização da violência contra a mulher, estas mulheres parecem instrumentalizar o aparelho de justiça, re-privatizando a solução do conflito, que continua a ser obtida fora da esfera pública. Partindo de abordagem recente, que analisa a criminalização da violência contra a mulher como instrumento para a consolidação de uma cidadania de gênero, parece que a construção da cidadania para as mulheres se dá através desta especificidade no uso dos serviços policiais: a apropriação do discurso sobre direitos e sobre violência e sua tradução se-

gundo a intenção de reestruturar as relações familiares. Neste sentido, as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) estão muito distantes do projeto político original que propunha a criminalização da violência contra a mulher e a redução da impunidade como forma de erradicar a violência. Coloca-se a necessidade de uma reflexão a respeito das críticas apresentadas à lei 9099/95, partindo-se não da abordagem feminista, mas dos anseios das mulheres.

Esta parte do trabalho será dedicada à análise do papel das DDMs frente à nova realidade jurídica instituída pela lei 9099/95.

Como delegacia de polícia, este órgão tem como função primordial desenvolver as atividades de polícia judiciária, a saber: registrar ocorrências policiais, realizar investigações, reunir provas, apurar responsabilidades e funcionar como órgão de apoio ao Sistema de Justiça Criminal. Como unidade especializada no atendimento de mulheres vítimas de violência, esse órgão definiu-se também a partir de outras funções, dentre elas uma de caráter mais social, como a orientação psicológica e social às vítimas.

Como consequência da definição de sua área de atuação, as DDMs encontram-se em posição estratégica no acesso das mulheres à Justiça Criminal. Contudo, seu funcionamento e as práticas ali desenvolvidas têm permanecido alheias ao debate a respeito da Lei 9099/95.

Por essa razão, e reconhecendo a centralidade das DDMs nesse debate, este trabalho se inicia com a análise dos registros policiais e sua passagem à Justiça. Trata-se de descrever o movimento de ocorrências policiais encaminhadas ao JE-Crim, de analisar os instrumentos de registro das ocorrências e de discutir a importância das DDMs para a consolidação de uma cidadania de gênero.

Desde que foram criadas as Delegacias de Defesa da Mulher, tem ocupado posição central nos debates, campanhas e estudos a respeito do enfrentamento da violência contra a mulher na sociedade. Parece ser unânime entre diferentes setores – militantes feministas, estudiosos do tema, políticos e operadores do direito – o reconhecimento do papel que estas Delegacias desempenharam ao dar visibilidade às práticas de violência contra a mulher, em especial a violência conjugal, permitindo que esta fosse despida do caráter pessoal e privado que as encobria até então.

A primeira Delegacia de Defesa da Mulher foi criada em agosto de 1985 na cidade de São Paulo. A proposta inicial previa que estas Delegacias deveriam se constituir num espaço no qual mulheres vítimas de violência – física, sexual, psicológica – se sentissem seguras para denunciar seus agressores. Para tanto, considerou-se que o atendimento deveria ser realizado unicamente por mulheres. Com o objetivo de dar atenção diferenciada e integral às mulheres em situação de violência, sobretudo considerando que a maior parte das agressões eram perpetradas pelos próprios maridos/companheiros, a estrutura dessas Delegacias previa que além do corpo de policiais – delegadas, investigadoras e escrivãs – as mulheres que ali acessem também deveriam contar com apoio psicológico e de serviço social. Desta forma, considerando que ao registrar a queixa contra seus maridos agressores muitas vezes elas acabavam deflagrando um outro conflito, que poderia redundar em novas agressões, esperava-se oferecer auxílio para que essas mulheres pudessem sair deste círculo de violência. Assim, as mulheres eram encaminhadas ao serviço social para que providenciassem a separação conjugal ou ao serviço de psicologia que as ajudaria a superar os traumas das agressões sofridas e identificar os problemas existentes no relacionamento sendo o mais recorrente, o alcoolismo. Finalmente, para possibilitar o estabelecimento desse laço de confiança entre policiais – profissionais – vítimas, ficou estabelecido que todas as profissionais que trabalhassem nas DDMs deveriam passar por cursos de capacitação de questões de gênero, de forma a garantir que todas as profissionais envolvidas no atendimento estivessem conscientes de que as agressões sofridas por aquelas mulheres se constituíam em crime e deveriam ser tratados como tal (Izumino, 1998a).

Contudo, a existência dessas Delegacias ainda tem sido alvo de polêmica. Enquanto alguns a definem como “a principal política pública de prevenção e combate à violência contra a mulher” (CNDM, 2001), outros trabalhos têm se preocupado com as mudanças que o projeto original sofreu ao longo dos anos e seus efeitos sobre a construção de uma cidadania de gênero (Santos, 1999), ou quanto às condições de funcionamento das delegacias, seja com relação aos problemas de infra-estrutura – instalações precárias, falta de recursos materiais e de pessoal – pontos nos quais não se distancia da realidade vivida pelas polícias estaduais (Massuno, 1999); ou

com relação à inexistência da incorporação da perspectiva de gênero na formação das policiais (Jubb e Izumino, 2002).

O objetivo deste capítulo é analisar a DDM no contexto da lei 9099/95. A partir de uma revisão da bibliografia disponível a respeito do tema “violência contra a mulher”, foi possível observar que a produção brasileira nessa área está estruturalmente associada à história da institucionalização de seu combate e prevenção, seja na esfera policial ou judicial³⁹.

Este levantamento bibliográfico não pretendeu esgotar toda a literatura, mas foi norteado pela preocupação em identificar e qualificar o(s) eixo(s) em torno do(s) qual(is) o debate se estruturou, convergindo para a reflexão do objeto desta pesquisa: a adequação das respostas judiciais aos crimes de gênero no contexto da lei 9099/95.

O recorte temporal proposto, assim como a divisão dos temas e eixos de análise representam um artifício metodológico para que o leitor conheça os temas que mais tem freqüentado os debates sobre a violência contra a mulher no Brasil. Além dos recortes propostos aqui, outros poderiam ser acrescentados, por exemplo, aquele que se refere ao tipo de crime denunciado. De modo geral, existem estudos que analisam a violência nas relações conjugais, principalmente os espancamentos, enquanto outros analisam a violência sexual que extrapola os limites das relações familiares, embora encontre nestas a sua maior expressão. Além do tipo de crime, as fontes de dados podem variar entre os registros na polícia ou processos judiciais, entrevistas com mulheres usuárias destes serviços e dos centros de atendimento⁴⁰.

³⁹ Esta análise da bibliografia foi realizada entre dezembro de 2001 e fevereiro de 2002, período em que participei como colaboradora no projeto “Women and Policing in Latin America: Phase One”, coordenado por Nadine Jubb do Centre for Research in Latin American and the Caribbean (CERLAC), York University, Toronto, Canadá. Alguns dos argumentos que desenvolvo neste capítulo são frutos do diálogo estabelecido neste projeto, cujos resultados foram apresentados no paper “Women and Policing in Latin America: a revised background paper”, Jubb, Nadine and Izumino, Wânia Pasinato. CERLAC/York University, Toronto/CA, 2002, 39 páginas. Agradeço à Cecília MacDowell dos Santos por ter me convidado a participar do projeto e à Nadine Jubb pela riqueza do diálogo estabelecido neste trabalho.

⁴⁰ De modo geral os estudos são dedicados à uma única fonte documental, em geral documentos policiais ou judiciais. Apenas o estudo de Joana Vargas (2000) a respeito do fluxo da justiça nos casos de crimes sexuais, abordou a passagem dos boletins para inquéritos policiais e daí para processos. Sua análise deteve-se nos aspectos técnicos e na influência de determinadas variáveis, etnia e tipo de relacionamento, na condução desses casos nas duas esferas.

As Delegacias de Defesa da Mulher e violência contra a mulher. A construção de um duplo objeto

As primeiras pesquisas nacionais sobre violência contra a mulher, coincidem com o movimento iniciado nos anos 70 e que viria a se concretizar na criação das DDMs em meados da década de 80. Destacaram-se neste período três trabalhos que posteriormente tornaram-se importantes referências a toda produção de pesquisa que se desenvolveu nas décadas seguintes.

O primeiro estudo a analisar registros policiais de conflitos conjugais foi o trabalho de Maria Amélia Azevedo (1985) que utilizando-se de boletins de ocorrência, procurou retratar a extensão da violência contra a mulher na sociedade brasileira, ao menos naquela porção que havia se tornado pública através das denúncias. A pesquisa foi realizada a partir de 2316 boletins de ocorrência registrados em 50 distritos policiais do município de São Paulo em 1981. Para chegar a este universo, a equipe de pesquisadores realizou um extenso trabalho de triagem dos casos, identificando no universo de boletins de ocorrência registrados nos distritos policiais comuns, aqueles que se referiam aos crimes de lesões corporais praticados contra mulheres nas relações conjugais. Entre as principais contribuições deste trabalho, deve-se destacar a classificação dos fatores que aparentemente estavam presentes na maior parte das agressões definidos como *fatores condicionantes* (opressão socioeconômica; discriminação da mulher na família, na justiça, etc.; a ideologia machista; educação diferenciada; representação das relações entre os sexos) *fatores precipitantes* (álcool, tóxicos e estresse), concluindo que nenhum destes fatores pode ser apontado como causa unívoca da violência, podendo contudo influenciar em sua ocorrência. A autora sugere que a violência contra a mulher é de natureza sexista, "(...) um exercício perverso da dominação do macho sobre a fêmea" (Azevedo, 1985: 24) e defende uma visão pautada no modelo dominação-submissão que atribui à mulher o papel de vítima e ao homem a responsabilidade pela violência. Nessa abordagem haveria poucas oportunidades de libertação da mulher, uma vez que em nenhuma situação ela seria capaz de se manifestar contra o poder masculino.

Outro trabalho importante neste período foi o artigo de Marilena Chauí *Participando do Debate sobre Violência Contra a Mulher* (1984). A principal referência extraída deste trabalho é a definição de violência, segundo a qual as diferenças seriam convertidas em desigualdades, servindo desta forma à dominação, exploração e opressão dos homens em relação às mulheres. Segundo sua hipótese, “a subjetividade feminina seria constituída heteronomamente, ou seja, externamente às mulheres, através de um discurso masculino que é entendido não só como aquele que fala sobre as mulheres, mas como aquele cuja existência é possível graças ao silêncio delas” (Chauí, 1984: 45).

Finalmente, há o trabalho de Mariza Corrêa (1983) pioneiro na análise da violência contra a mulher da ótica do Sistema de Justiça Criminal. Utilizando processos penais de apuração das responsabilidades em casos de homicídios praticados por homens contra suas esposas/companheiras, a autora demonstra como o discurso jurídico utilizando-se de modelos de comportamento feminino e masculino vigentes na sociedade, operava no sentido de transformar as diferenças entre os sexos em desigualdades perante a Justiça, determinando a distribuição das decisões judiciais com base em aspectos extralegais, tais como honra e honestidade⁴¹.

A partir dos anos 80, outros estudos começaram a se ocupar do tema violência contra a mulher, utilizando principalmente os registros policiais das Delegacias de Defesa da Mulher. Estes estudos podem, grosso modo, ser distribuídos em 3 períodos históricos. No primeiro período que se inicia em meados dos anos 80 e se estende até início da década de 90, os principais objetivos dos trabalhos, seguindo a trajetória iniciada por Azevedo, consistia em dimensionar o problema. Conhecer quais eram os crimes denunciados com maior frequência; qual o perfil social das mulheres que denunciavam a violência, bem como de seus agressores, representava a tarefa de maior urgência naquele momento (Seade, 1987; Camargo, 1991; FIOCRUZ, 1991; Soares, 1996; Saffioti, 1996). A contribuição desses trabalhos foi primordial para que se pudesse conhecer a extensão do problema como forma de

⁴¹ Menos citado, mas não menos importante, há outro trabalho da mesma autora: “Crimes da Paixão”(1981), no qual descreve o processo histórico de construção do argumento da legítima defesa da honra.

sensibilizar a sociedade para a necessidade de enfrentá-lo. São estudos que enfatizam a vitimização feminina. As causas da violência residem em fatores externos – pobreza, alcoolismo e estrutura patriarcal de arranjo entre os sexos na sociedade. O uso de registros policiais verificados nas delegacias especializadas no atendimento de mulheres permitia traçar um perfil mais abrangente das mulheres e seus agressores. Revelou-se então que a violência contra a mulher ocorria preferencialmente no espaço doméstico, no período noturno e finais de semana, aproveitando-se da privacidade característica deste ambiente. As mulheres, jovens em sua maior parte, pertenciam às classes menos favorecidas, eram donas de casa, realizavam tarefas no mercado informal de trabalho ou, quando inseridas no mercado formal, trabalhavam nos setores de limpeza e comércio. De modo geral, o perfil dos agressores não diferia muito daquele observado para as mulheres. Homens com baixo grau de escolaridade e baixo nível de qualificação profissional, um pouco mais velho que as mulheres – seguindo os padrões tradicionais de relações conjugais no Brasil – usuários de álcool. A maior parte encontrava-se exercendo atividade remunerada, especialmente nos setores de construção civil e transporte.

De certa forma, esse perfil reforçava a visão estereotipada acerca da violência contra a mulher, especialmente no que tangia à classe social das pessoas envolvidas nessas ocorrências. Ainda que os dados policiais continuem a demonstrar a predominância de ocorrências envolvendo pessoas pertencentes às classes menos favorecidas economicamente e continuem a sustentar o preconceito daqueles que acreditam que a violência é resultado da ignorância, tornou-se incontestável o reconhecimento de que a violência contra a mulher não é uma prerrogativa dessas classes, mas está presente em todas as classes sociais.

Procurando se contrapor a esta visão, alguns estudos (Izumino, 1998; Pimentel, 1998) enfatizaram duas razões para a predominância das classes populares entre os usuários das delegacias de polícia. De um lado, há uma situação histórica que coloca estes setores sob maior controle e vigilância pelos órgãos policiais e judiciais, de modo que mesmo as menores práticas delituosas adquiram grande expressão no contexto da criminalidade urbana. No caso específico da publicização da violência contra a mulher no espaço privado se tem alertado para o fato de que setores mais

privilegiados da população, quando confrontados com estes conflitos, contam com agentes e serviços que permitem sua negociação e resolução de forma mais “privada”, sem precisar enveredar pela via policial-judicial, por exemplo, advogados particulares, terapeutas e médicos particulares. Dito de outra forma significa dizer que a violência doméstica não é resultado da pobreza, mas sua publicização é resultado da carência de direitos, entre eles o direito de ter acesso a serviços especializados para o atendimento de problemas desta natureza. Esta carência é atributo da pobreza⁴².

Num segundo momento, que pode ter seu início localizado na primeira metade da década de 90, uma vez mensurada a violência contra a mulher, bem como o contexto em que ocorriam, as atenções voltaram-se para o entendimento da dinâmica que regia a denúncia dessa violência à polícia. Questionava-se porquê, a despeito do crescente número de registros verificados nas delegacias, a atuação do Judiciário mantinha-se inalterada com decisões que, na maior parte das vezes, garantiam a absolvição dos acusados, especialmente nos casos de violência nas relações conjugais.

Aparentemente havia no funcionamento das Delegacias uma forte contradição que interferia no processo de criminalização da violência contra a mulher. Ao mesmo tempo em que se consolidaram como espaço privilegiado para a transformação dessas práticas em objeto de políticas públicas na área da segurança, alguns estudos⁴³ passaram a demonstrar que as DDMs também se consolidaram como espaço de resolução informal dos conflitos, de modo que acabavam atuando como um filtro para os conflitos que chegavam ao Judiciário.

⁴² É interessante notar como essa distinção é percebida pelos agentes que atuam nas delegacias. Em entrevista com uma das psicólogas que trabalha voluntariamente no plantão psicológico da 5ª DDM, ela afirmou que, nos casos em que as mulheres precisam de acompanhamento psicológico são encaminhadas para os serviços disponíveis na rede pública. Trata-se de uma tarefa complicada, uma vez que esse serviço possui poucas vagas e, em geral, o atendimento é feito em grupo, pois o atendimento individual é praticamente inexistente. Diante dessa escassez de recursos, quando se trata de uma mulher com melhores condições socioeconômicas, a orientação se modifica. Ao invés do encaminhamento para serviços públicos, procedem as sugestões de que a mulher procure um terapeuta particular e, por razões éticas, deixam de indicar nomes ou lugares, ficando inteiramente a cargo da mulher a escolha do profissional e sua adesão ao tratamento. (entrevista realizada em 31.07. 2003).

⁴³ Principalmente Muniz, 1996

Como demonstra Muniz (1996) nas Delegacias de Defesa da Mulher (DEAM)

“A mediação de interesses não aparece nas estatísticas policiais, porque segue um percurso alternativo à expectativa oficial de ‘tipificação’ penal dos fatos, produção de registros de ocorrências e subsequente instrução de inquéritos. Para alguns policiais as DEAMs são vistas como ‘Delegacias de Papel’ porque não prendem e só ‘chamam para conversar’(...) a arbitragem extra-oficial tende a ficar confinada à invisibilidade das denúncias não registradas. Contudo, é precisamente neste universo, à primeira vista inexistente, que parecem residir aquelas atuações que produzem respostas alternativas e práticas à demanda difusa das ofendidas.”(Muniz, 1996:133-134)⁴⁴.

Da forma como foi descrita por esta autora, esta negociação extrajudicial parecia satisfazer tanto às mulheres que procuravam as delegacias, quanto ao próprio sistema judicial que em suas decisões preferia legislar, tendo em vista a defesa dos interesses da família, mais do que a agressão propriamente dita, favorecendo a absolvição dos agressores e a crença na impunidade quando se trata de crimes de gênero⁴⁵.

A análise de processos judiciais (Ardaillon e Debert, 1987 e Izumino, 1998) tem revelado que a maior parte dos casos levados a julgamento resultam na absolvição dos agressores e, mesmo quando há condenação, as penas aplicadas são mínimas e no caso dos réus serem tecnicamente primários (não terem sido condenados anteriormente), ainda contam com o benefício da suspensão condicional da pena (sursis), o que significa que continuam em liberdade. Contudo, conforme estes estudos já destacaram, considerar o elevado número de absolvições como uma inadequação da resposta judicial aos casos de violência nas relações conjugais seria no mínimo uma visão empobrecedora do problema, que deixa de lado os reais interesses das mulheres ao recorrerem à polícia para registrar queixa das agressões que sofreram. Além disso, é importante ressaltar que as mulheres, ao mudarem seus

⁴⁴ Além desta autora outros estudos também analisaram esta atuação das DEAMs do Rio de Janeiro, entre eles pode-se citar os trabalhos de Elaine Reis Brandão (1998); Luiz Eduardo Soares e col. (1996). Em São Paulo, embora este tipo de mediação também ocorra, aparentemente nunca foi verificada de forma tão institucionalizada como no Rio de Janeiro. Ao contrário do que ocorre em relação às DEAMs do estado carioca, em São Paulo este “papel” das Delegacias de Defesa da Mulher ainda carecem de melhor problematização.

⁴⁵ A centralidade das falas das vítimas na construção desse discurso foi objeto de análise em minha dissertação de mestrado (Izumino, 1998).

relatos quando são intimadas a comparecer em juízo afirmam que as agressões foram superadas, evidenciando que a resolução dos conflitos ocorreu por outras vias, cabendo ao Judiciário apenas sancionar este desfecho através da absolvição do agressor.

Este período coincide com a incorporação da categoria de gênero aos estudos a respeito da condição feminina na sociedade brasileira (Scott, 1988; Souza-Lobo, 1991 e Safiotti, 1992).

Para os estudos a respeito da violência o uso desta categoria representou uma dupla mudança em sua abordagem. Como destacam Heilborn e Sorj, uma mudança ocorreu quando da "...perspectiva de gênero se passou a salientar que esta violência não se origina exclusivamente nas desigualdades de classe; ela se expressa em relações que recortam o conjunto de todos os segmentos da sociedade e que escapa à esfera de atuação do Estado"(1999: 209/210). A segunda mudança ocorreu quando o enfoque foi deslocado da violência sofrida (onde, como e porquê) para o comportamento das mulheres diante das agressões e da decisão de denunciá-la à polícia (Soares, 1996 e 1999; Muniz, 1996; Brandão, 1998; Izumino, 1998).

Teoricamente, a incorporação da categoria de gênero aos estudos sobre a violência contra a mulher apresentou-se como uma alternativa à teoria do patriarcado, que confrontada com as mudanças que estavam acontecendo nas condições feminina e masculina na sociedade, vinha se mostrando insuficiente para explicar as formas assumidas pelas práticas violentas contra as mulheres. Ao descrever a violência contra a mulher, utilizando a categoria de gênero, aquela passou a ser analisada através de atributos como o poder inscrito nas relações entre os sexos nas sociedades; sua construção histórica e a necessidade de enxergar os dois pólos da relação homem-mulher.

Na prática, a categoria de gênero foi apropriada pelo discurso militante e passou a ser utilizada como sinônimo para violência contra a mulher, " expressão que foi concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas por sua condição de mulher." (Teles e Melo, 2002: 19). Atualmente, em vários setores que atuam junto a mulheres vítimas de violência, violência de gênero e violência contra a mulher vem sendo utilizados como sinônimos, esvaziando o primeiro de sentido, principalmente naquele

aspecto (as relações de poder que permeiam as relações entre o sexos) que permitiria um avanço na politização do discurso e na construção da cidadania para as mulheres.

A revisão da literatura permitiu identificar no Brasil pelo menos 3 modelos de Delegacias em funcionamento:

(a) Um modelo que prioriza o atendimento burocrático – policial de registro das queixas e seu encaminhamento à Justiça. Aplica-se, por exemplo, às Delegacias de Defesa da Mulher do estado de São Paulo. A observação do cotidiano destas delegacias permite afirmar que nestas Delegacias as policiais cumprem as funções de polícia judiciária, ou seja, fazem o registro policial e tomam as providências burocráticas necessárias, para posterior encaminhamento das queixas à justiça.

(b) um modelo que mescla a atividade policial com as funções de mediação. Aplica-se às Delegacias do Rio de Janeiro. A atividade de mediação dos conflitos foi relatada por Soares (1996), Muniz (1996) e Brandão (1998) que demonstraram como as policiais assumem o papel de mediadoras, chamando os agressores “para conversar”, deixando como última alternativa o encaminhamento das queixas à Justiça. A polícia nestes casos realiza uma atividade que extrapola a atividade judiciária. Refletido à luz dos dados apresentados pela Pesquisa Nacional a respeito da prática de atividades extra-policiais, parece possível afirmar que este modelo pode ser estendido a outras regiões do país.

(c) modelo que combina o atendimento policial com o atendimento psicológico-social, buscando um atendimento mais integral à mulher, descrito por Amaral et alii. (2001). A descrição apresentada para cada estado, a respeito da forma de atendimento – profissionais envolvidos, procedimentos, encaminhamentos, etc. – revela uma preocupação em ouvir a mulher e dar-lhe chance de pensar sobre o problema. O encaminhamento para a justiça parece ser uma das possibilidades, mas não a primeira nem a única.

Este terceiro modelo parece coincidir com aqueles propostos por outros países, ou seja, a inserção das delegacias em uma rede de serviços multi-profissionais, permitindo que as mulheres encontrem nas decisões judiciais uma das respostas

para seu problema, admitindo que nestes casos esta não deve ser a única solução, nem que necessariamente será a melhor (Jubb e Izumino, 2002).

O terceiro período de estudos a respeito da violência contra a mulher se inicia na segunda metade dos anos 90, momento em que as abordagens a respeito deste tema, sua criminalização e as expectativas com relação às Delegacias de Defesa da Mulher foram retomadas à luz das mudanças introduzidas pela Lei 9099/95.

Embora não se trate de uma legislação específica para o tratamento da violência contra a mulher, por força da definição legal grande parte das queixas que são registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher é encaminhada a esta instância judicial. Esta nova realidade policial-judicial trouxe ao centro do debate o tema da criminalização da violência contra a mulher e as expectativas das mulheres diante da intervenção da Justiça. Trata-se de debate recente que tem suscitado questões interessantes a respeito do funcionamento do Sistema Judicial, da democratização da justiça e dos sentidos atribuídos a direitos e cidadania.

As análises a respeito da lei têm se preocupado com a forma como a lei tem sido aplicada; denunciam que muitos dos procedimentos adotados convertem os Juizados em espaço de discriminação em relação às mulheres e à violência (Campos, 2001; Melo, 2000; Hermann, 2000 Massula, s/d.). Contudo, não há nenhum estudo que tenha refletido a respeito da importância das DDMs para a aplicação da Lei 9099/95. Considerando que as Delegacias continuam a ser o principal espaço de denúncia dessa violência e, portanto, a principal via de acesso das mulheres à justiça criminal, não refletir a respeito do impacto que as Delegacias sofreram com a nova legislação, significa negar a importância que estas instituições foram adquirindo desde sua criação. Aparentemente, esta desvinculação reflete o afastamento que foi se verificando entre o movimento de mulheres e as DDMs, colocando-se no Judiciário o foco de todas as atenções e análises.

Partindo da importância da instância policial como porta de entrada da denúncia da violência contra a mulher, tanto para a sociedade quanto para o Judiciário, este estudo se propõe a refletir a respeito do modo como estas ocorrências são registradas e encaminhadas para o JECrim. A produção de informação na esfera poli-

cial e sua importância como instrumento para aplicação da justiça, será um dos aspectos abordados nesta parte do trabalho.

Histórico das Delegacias de Defesa da Mulher

A primeira Delegacia de Defesa da Mulher foi instalada no município de São Paulo, em agosto de 1985. Experiência pioneira no Brasil e no mundo, nos anos seguintes o número de Delegacias cresceu e se multiplicou pelo país e também por outros países.

Atualmente, existem no Brasil 339 unidades de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher.⁴⁶ Também existem serviços policiais de atendimento à mulher em 8 países da América Latina (Jubb e Izumino, 2002)⁴⁷ além de Malásia, Espanha, Paquistão e Índia (Miller, 2002).

Embora os registros policiais sejam utilizados na maior parte dos estudos a respeito do tema *violência contra a mulher*, estes em sua maioria se ocupam em descrever e analisar o fenômeno da violência, dedicando pouca atenção às Delegacias – a importância de sua criação, condições de funcionamento, etc. Duas pesquisas publicadas em 2001 preencheram parcialmente esta falta de informações⁴⁸ a “*Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres*”, patrocinada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e um estudo comparativo das Delegacias da Mulher em quatro estados da região Nordeste (Amaral et alii., 2001).

A pesquisa nacional teve como objetivo realizar um diagnóstico “em razão da ausência de informações por parte do Poder Público para planejar e aperfeiçoar suas ações na área da segurança pública e promoção da equidade de gênero”.(CNDM, 2001, 3). Pela primeira vez foi

⁴⁶ Dados atualizados para o primeiro semestre de 2003, segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/MJ.

⁴⁷ Argentina, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Nicarágua, Peru e Uruguai.

⁴⁸ Esforço semelhante foi realizado por Jubb e Izumino, 2002. Neste caso, procurou-se mapear os serviços policiais existentes na América Latina, destacando-se o contexto político em que foram criadas, o papel do movimento de mulheres, a incorporação da categoria de gênero, os serviços oferecidos, o perfil das usuárias. Considerando a extensão territorial analisada, a pesquisa partiu de estudos publicados nos 8 países e quando possível, foram realizadas entrevistas com mulheres ligadas ao movimento feminista, estudiosas e policiais.

possível conhecer como funcionam estes serviços em grande parte dos estados brasileiros.

De acordo com os resultados da pesquisa, encontravam-se em funcionamento 307 unidades de Delegacias Especializadas no Atendimento de Mulheres, distribuídas de forma desigual pelo território nacional. Cerca de 61% das Delegacias estão localizadas na região Sudeste, sendo que o estado com maior número de unidades é São Paulo onde existem 124 unidades em funcionamento. Outros estados possuem apenas uma delegacia, em geral situadas nas capitais – Alagoas, Acre, Ceará, Roraima e Distrito Federal.

A pesquisa apontou dois obstáculos para a realização de uma pesquisa nacional. Primeiro, as DEAMs são órgãos policiais e estão vinculadas às Polícias Civis Estaduais. Sua criação, atribuições, funcionários, instalações e recursos são determinados pelos governos estaduais, através de leis ou decretos, gerando daí algumas diferenças. Um segundo aspecto decorre do primeiro e refere-se à ausência de padronização dos procedimentos para o registro das ocorrências, o que atinge até mesmo o nome dado a estas Delegacias: Delegacias de Defesa da Mulher, Delegacias de Atendimento à Mulher, Delegacias da Mulher, nomes que refletem também a natureza dos serviços oferecidos em cada estado.

Além dessa ausência de padronização, o relatório demonstrou também a distância entre a lei e a prática, revelando que em alguns casos, o cotidiano das Delegacias abrange um público maior do que aquele definido pela lei. Um exemplo pode ser tomado no atendimento prestado a crianças e adolescentes: 69,6% das Delegacias que responderam à pesquisa informaram que estava entre suas atribuições (previsto em lei ou decreto) o atendimento a esta parcela da população. Contudo, quando questionadas sobre a prática do atendimento, este número elevou-se para 90,6% das unidades. O mesmo foi observado com relação a casais homossexuais e homens que declaram ter sido agredidos pelas companheiras, cujo atendimento embora não seja regulamentado pela legislação tem sido observado em alguns estados.

Interessante é observar as diferenças apontadas entre os tipos de atendimento que devem prestar. Enquanto 93,93% das policiais afirmaram que sua atribuição

era dar atendimento às mulheres vítimas de violência, 92,12% agregaram a esta função o registro, apuração e investigação de queixas. Embora o relatório não aprofunde esta diferença, o que ela sugere é que no primeiro caso as delegadas consideram que a função primordial das Delegacias não está situada no trabalho policial de investigar um crime, mas consiste em oferecer outro tipo de atendimento e orientação às mulheres. Neste sentido, 42,7% afirmam que é *obrigação* da DEAM a promoção de conciliação e mediação entre as partes conflitantes; 37,83% apontam para prevenção de violência entre suas atribuições e 29,59% destacam o oferecimento de serviços de atendimento psicológico e social. Complementando o tipo de serviço oferecido entre as atividades classificadas como *extra-policiais*, 93,63% das delegadas declararam realizar atividades de aconselhamento das vítimas, enquanto 55,43% disseram fazer palestras em escolas.

Embora reúna importantes informações a respeito dos serviços existentes, o relatório apresenta algumas falhas que acabam por empobrecer os resultados finais. Por exemplo, apesar de destacar a diversidade de modelos existentes seja quanto às atribuições, público-alvo ou estrutura de atendimento, os resultados são apresentados de forma totalizada, sem destacar as diferenças existentes entre os estados.

Outro aspecto cuja abordagem foi deficitária é aquele que trata do contexto político em que as Delegacias foram criadas. De acordo com os dados apresentados referentes às 267 Delegacias que responderam à pesquisa, a maior parte foi criada no período de 1986 – 1996 (73%). As implicações políticas desse contexto de transição política no funcionamento das DDMs tem sido sistematicamente negligenciadas na literatura a respeito das Delegacias e da violência contra a mulher⁴⁹. Desde a criação da primeira delegacia esta tem sido definida como resultado do diálogo estabelecido entre mulheres feministas – através do Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF)– e o governo. O objetivo do movimento de mulheres era criminalizar a violência contra a mulher e acabar com a *cultura de impunidade* que parecia imperar nos distritos policiais e no Judiciário.

⁴⁹ Amaral et alii (2001) contextualiza a criação das DDMs na Bahia, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, assim como alguns estudos em São Paulo também o fizeram (Nelson, 1996; Santos; 1999).

Há um consenso de que as Delegacias deram visibilidade ao problema e tornaram possível conhecer a respeito das vítimas, dos autores, dos contextos. A partir do trabalho ali desenvolvido foram estimuladas políticas e serviços de atendimento às vítimas de violência, por exemplo, os programas de saúde de atendimento a vítimas de violência sexual. Contudo, no decorrer da história, muitas mudanças foram verificadas no funcionamento dessa instituição. Observou-se mudança com relação às vítimas e em suas expectativas com relação à intervenção da polícia e da justiça, mudanças de governo e no modo como a violência contra a mulher tem sido abordada pelo movimento de mulheres e a sociedade.

Nelson (1996) e Santos (1999) abordam a relação entre *o movimento de mulheres – Estado – Delegacias* no Brasil, mostrando que esta relação nunca foi harmônica e como as mudanças no cenário político afetaram o funcionamento das Delegacias de Defesa da Mulher.

Nelson (1996) define a criação das DDMs como um “gesto motivado por uma política progressista e pelo oportunismo político” (p.131) que resultou na institucionalização de uma iniciativa civil dentro de uma estrutura estatal em um país recentemente democratizado. Embora tenha sido uma conquista feminista, para a autora esta experiência apresentou contradições específicas, que acabaram por afetar sua performance. Uma das contradições reside no fato de ser uma delegacia de polícia e que o período autoritário que se encerrava naquele momento havia sido amparado por uma força policial coercitiva. Desta forma, tornava-se questionável acionar essa força para agir preventivamente e na punição da violência contra a mulher. Outra contradição estaria no fato de que políticas feministas estariam sendo negociadas numa arena tradicionalmente masculina. “A capacidade das DDMs de preencher muitos de seus objetivos originais está necessariamente limitada por sua problemática posição no interior da burocracia policial – problemática porque as DDMs foram criadas em resistência à dominação masculina do Sistema de Justiça Criminal no qual elas próprias foram colocadas.”(pag 141)⁵⁰. Esta contradição e a desconfiança com que certos setores do movimento de mulheres encarou a criação das

⁵⁰ No original: “The capacity of the DDMs to fulfill many of their original objectives is *necessarily* limited by their problematic position within the police bureaucracy – problematic because the DDMs were created in resistance to the very male-dominated criminal system in which they themselves are located.” (Nelson, 1996, 141)

DDMs também é explorada por Santos (1999). Ao mesmo tempo em que tinham uma proximidade com a polícia, as mulheres sabiam que outros atores, como por exemplo as assistentes sociais, não tinham poder para efetuar o registro de queixas policiais, por isso acataram a idéia de uma delegacia especializada.

Segundo Santos, algumas mulheres, membros do CECF, tinham experiência no atendimento a mulheres vítimas de violência e não acreditavam que apenas a criminalização pudesse solucionar esse problema. “Ninguém era contra a criação da delegacia, mas a administração Montoro priorizou as delegacias de polícia. Não havia a proposta de criação de um abrigo, por exemplo. Nós achávamos que a delegacia seria insuficiente para lidar com o multifacetado problema da violência contra a mulher”.⁵¹

Descrentes quanto à capacidade policial de acabar com a violência contra a mulher, o CECF elaborou um conjunto de propostas que deveriam pautar o modelo original das DDMs: o funcionamento deveria ser monitorado pelo CECF; as policiais deveriam ser treinadas em questões de gênero para entender o comportamento feminino diante das queixas; além do serviço policial, as delegacias deveriam prover os serviços de atendimento psicológico, jurídico e social às vítimas. Neste modelo, o registro da ocorrência policial seria uma das etapas do processo de criminalização da violência contra a mulher. As outras etapas implicariam na conscientização das mulheres a respeito da importância da criminalização, sobre seus direitos e suas capacidades para interromper o relacionamento violento no qual estavam envolvidas.

Conforme apontado por Nelson, a burocracia policial não dispunha de estrutura para absorver estas especificidades, dificultando desde o início a implantação integral deste modelo. Para esta mesma autora, outro fator para esta “falência” do modelo original seriam as interferências provocadas por uma política partidária que sistematicamente foi se sobrepondo à agenda feminista que norteou os objetivos de criação das DDMs.

⁵¹ No original: “Nobody was against the creation of a *delegacia*, but Montoro’s administration prioritized this police station. There was no proposal to create a shelter, for example. We thought that a *delegacia* was insufficient to deal with the multifaceted problem of violence against women.(...)”. Entrevista com Raquel Moreno, co-fundadora do SOS-Mulher, realizada e citada em Santos, Cecília MacDowell, 1999, p. 71.

Em 1989 foi criado o Serviço de Apoio Técnico das Delegacias de Defesa da Mulher. Subordinado ao gabinete do delegado geral, sem orçamento próprio e sem autonomia para propor políticas específicas para as DDMs, o objetivo era facilitar o gerenciamento das Delegacias que vinham se multiplicando em todo o Estado. Por se tratar de cargo de confiança, a cada mudança do Delegado Geral, este órgão também é afetado. O dia-a-dia das delegacias, seu prestígio junto a outros escalões do governo, sua proximidade com o movimento feminista e sua identificação com uma abordagem de gênero dependem diretamente da posição da delegada titular à frente do Serviço.

Santos (1999) descreve o movimento de troca das delegadas que assumiram o Serviço desde 1989, analisando suas carreiras dentro da polícia e sua maior ou menor sensibilização para a incorporação das teorias feministas em seus trabalhos e nas DDMs. Desde sua criação passaram pelo Serviço cinco delegadas, das quais 4 tiveram experiência anterior nas DDMs. Embora nenhuma delas tenha assumido *ser feminista* muitas delas acabaram por reconhecer que a colaboração com o Conselho Estadual da Condição Feminina e com outras entidades que atuam junto a mulheres vítimas de violência, seria de grande importância para melhorar o atendimento oferecido nas DDMs. Os depoimentos colhidos por Santos durante entrevistas com essas delegadas impressionam pelo despreparo que elas mesmas afirmavam ter ao assumir o posto nas delegacias.

O treinamento das policiais tem se mostrado um dos pontos mais frágeis no atendimento das DDMs. Jubb e Izumino (2002) demonstram que problema semelhante está presente em outros países da América Latina, destacando que os países com as experiências mais bem sucedidas em políticas de afirmação dos direitos das mulheres e combate à violência, são aqueles em que há uma estreita relação entre movimento feminista e Estado, garantindo a incorporação de uma perspectiva de gênero às políticas públicas. Um exemplo citado é o Peru.

No Brasil, uma das causas identificadas para a manutenção da *cultura da impunidade* nos casos de violência contra a mulher estava no preconceito com que as mulheres queixosas eram recebidas nos distritos policiais. Daí surgiu a idéia de especializar o atendimento nas DDMs, recrutando mulheres para todos os postos poli-

ciais ali existentes. Mas as militantes feministas sabiam que não bastava ser mulher para entender os problemas da outra. Além do processo educacional que enfatiza a desigualdade entre homens e mulheres, para se tornarem policiais as mulheres passam pelo curso da Academia de Polícia onde adquirem uma cultura legal que inclui elevadas cargas de preconceito contra as minorias políticas – mulheres, negros, homossexuais.

Para entender as especificidades de gênero, os problemas relatados pelas vítimas (medos, hesitações, dúvidas e preconceitos) e até mesmo reconhecer-se em algumas daquelas situações, as policiais precisavam ser treinadas para reconhecer as diferenças entre os sexos como construções sociais, não desigualdades naturais e irreversíveis. Desde a criação das delegacias, foram verificadas algumas tentativas de preparar as policiais para esta nova abordagem, mas a forma pontual como as intervenções ocorreram mostraram-se insuficientes para se multiplicar dentro da estrutura policial.⁵² Na prática, o que ainda se observa no atendimento oferecido nas DDMs é que muitas policiais ainda reproduzem comportamentos e comentários preconceituosos observados nas delegacias comuns a respeito das mulheres queixosas e de suas histórias.

Outra mudança importante com relação à violência contra a mulher e o atendimento prestado nas DDMs, refere-se à transformação nas definições aplicadas à violência contra a mulher. A Convenção de Viena, ONU 1993, ao condenar todas as práticas de violência contra a mulher, declarou formalmente que estas práticas se constituem em violações de direitos humanos. Esta declaração foi divulgada através de campanhas que enfatizaram a definição dos direitos das mulheres como direitos humanos – universais e inalienáveis. Para Machado (2001), com esta mudança, a luta inicial pelo fim da impunidade, foi substituída por uma luta pelo direito a uma

⁵² Foram feitas algumas tentativas em São Paulo com cursos de capacitação para delegadas, mas nunca foram realizados cursos para escrivãs e investigadoras. A partir de 2000, a CEPIA – Centro de Estudo e Pesquisa (ONG feminista sediada no Rio de Janeiro), em parceria com a SEDIM (Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher) iniciou um programa de capacitação mais abrangente. A proposta consiste em treinar pessoas que atuam em ONGs e no atendimento de mulheres vítimas de violência para que sejam multiplicadoras do conteúdo do curso sobre gênero, violência e direitos humanos, junto a outras ONGs e delegacias de polícia. O curso está sendo ministrado por etapas e até o momento, apenas foi oferecido para a região Nordeste.

vida sem violência, perspectiva mais abrangente que coloca em jogo outros aspectos e afeta inclusive as expectativas em torno das DDMs.

“(...)Articulam-se, desde o momento inicial da criação das delegacias especializadas, exigências de punibilidade e punição dos agentes de violência (...)Desde os anos noventa, a idéia de atendimento psicológico é reforçada, e reformulada: deve ser dirigida não só a vítimas como a agressores (...)Um segundo ponto é de que não só o sistema policial deve ser objeto de reflexão sobre seu modo de atuar junto às questões das violências contra as mulheres como todo o sistema judicial. Um terceiro ponto é de que várias pesquisas vêm subsidiando a hipótese de que o senso comum sobre o “valor da família” continua atuando no sistema policial e no sistema judicial, de tal modo que a punibilidade esperada não está sendo alcançada pela imensa maioria (sic) dos arquivamentos de processos nos dois âmbitos: policial e judicial. Um quarto ponto é o da questão aberta sobre penas alternativas, vinculada ao extremo descrédito das instituições carcerárias como capazes de serem agências reabilitadoras, mas ao contrário ‘fábricas de delinqüentes e criminosos’. Neste novo complexo de indagações, o objetivo de tornar visível e punível os atos de violências contra as mulheres começa a ser renomeado com o objetivo de instituir o direito à não violência e indagar sobre como as políticas públicas podem atuar neste sentido mais amplo e profundo” (Machado, 2001, 35/36).

As Delegacias de Defesa da Mulher no contexto jurídico da Lei 9099/95

Retomando a discussão a respeito da importância das DDMs no contexto da lei 9099/95 a partir dos modelos identificados na revisão da bibliografia, é possível imaginar que cada um desses modelos foi afetado de forma diferente pela lei e sua previsão de que toda atividade de mediação e conciliação deve ser realizada na esfera judicial. Neste ponto, as Delegacias de São Paulo (e outras que adotem o modelo burocrático policial de atendimento) teriam sido menos afetadas em termos da dinâmica de trabalho que realizam. Outra mudança, esta de caráter geral, ocorreu com relação aos trâmites legais para encaminhamento dos registros policiais à justiça.

Sem tratar especificamente das DDMs, Kant de Lima et alii (2002) discorre a respeito das resistências existentes no interior do sistema, em relação ao JECRim. Segundo Kant de Lima, os operadores de Direito se dividem em suas opiniões sobre a nova legislação. Enquanto alguns reconhecem “o espírito da lei”, as resistências

também são grandes e estão presentes em todas as corporações implicadas nesse sistema – delegados de polícia, juízes e promotores públicos – e está presente também na sociedade “tradicionalmente educada em sistema de administração de conflitos basicamente regulado pela ação punitiva, extra-oficial e, muitas vezes, arbitrária em Delegacias de Polícia” (2002: 268).

Um dos resultados dessas resistências seria a convivência de práticas policiais tradicionais e as práticas propostas pelo JECrim, levando a um desvirtuamento da lei e sua proposta de administração judicial dos conflitos.

Como já abordado na primeira parte deste trabalho, desde que foram implantados, os Juizados Especiais Criminais tem se cercado de acalorado debate nos meios jurídico, acadêmico e também nos meios de comunicação. Com relação ao trabalho desenvolvido nas DDMs no âmbito da nova legislação, é de interesse particular a discussão a respeito da supressão do inquérito policial e o entendimento acerca do termo circunstanciado.

O artigo 69 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais define que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor dos fatos e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários” (Jesus, 1996).

Em suas anotações a respeito desse artigo, Damásio de Jesus acrescenta que “um simples boletim de ocorrência circunstanciado substitui o inquérito policial. Deve ser sucinto e conter poucas peças, garantindo o exercício do princípio da oralidade”. Sobre o inquérito policial informa que é “dispensado por aplicação dos princípios da informalidade e da economia processual (§ 1º do artigo 77). Posteriormente, acrescenta”, [o inquérito policial] é dispensável, mas não proibido” (idem, *ibidem*)”.

Porém, existem outras opiniões acerca deste parágrafo da lei. Tratando do termo circunstanciado, Pitombo (1997) dirá que é uma espécie de notícia da infração. Poderá ser utilizado na composição de danos, para a proposta de aplicação de pena não privativa de liberdade, ao oferecimento de denúncia ou ao pedido de arquivamento. “Assim, não convém equiparar tal peça ao boletim de ocorrência, hoje existente. Necessita emergir mais completa, respondendo às conhecidas perguntas, o quanto possível: Quem? Que

meios? Por quê? Como? Onde? E Quando? O boletim de ocorrência contém informes; já, o termo circunstanciado, informações” (Pitombo, 1997: 82-83).

Seguindo a mesma linha de argumentação, Dotti (1996) afirma que “Uma das mais importantes modificações impostas pelo JECrim consiste na vedação à polícia judiciária de realizar inquérito nos casos de infração penal de menor potencial ofensivo. Não haverá colheita de interrogatório, de declarações ou de depoimentos, atividades essas, reservadas ao juiz criminal se for instaurada ação penal.”(p. 54).

Observa-se que há, portanto, uma discordância quanto ao uso do inquérito policial nos casos encaminhados ao JECrim. Enquanto no entendimento de Jesus, o inquérito policial é “dispensável”, na visão de Dotti, seu uso é vedado à polícia judiciária. Na prática, esse desacordo assume várias formas, desde a ausência de padronização quanto ao conteúdo dos termos, até a convivência dos dois instrumentos registrados para a mesma ocorrência: inquéritos policiais instaurados a partir de termos circunstanciados.

Com relação à falta de padronização quanto ao uso dos documentos, a *Pesquisa Nacional* (CNDM, 2001) apontou para este problema ao descrever a dificuldade de realizar uma comparação nacional devido a variedade de documentos encontrados “Verificamos, pois, que no estado de Pernambuco as duas únicas DEAMS ali existentes quase que aboliram o registro de BOs de suas rotinas. No Distrito Federal, ao contrário, raramente se faz um TCO sem antes registrar um BO. Já em São Paulo não há duplicidade de TCO e BO.” (pag 6). Amaral et alii. (2001), ao descrever o funcionamento de Delegacias de Defesa da Mulher em 4 estados do Nordeste, informa que em algumas delegacias após o registro do termo circunstanciado é instaurado inquérito policial, de modo que o termo é utilizado como substituto do boletim de ocorrência.

Embora esta diferença não tenha sido problematizada para além da dificuldade de padronização requerida por uma pesquisa nacional, ela permite colocar uma série de questões a respeito do modo como a Lei 9099/95 vem sendo aplicada e sobre o grau de conhecimento que os agentes policiais possuem a respeito de seus trâmites.

Primeiramente, deve-se chamar a atenção para o fato de que as Delegacias - no que tange ao seu funcionamento, competências, público-alvo – são subordinadas

aos governos estaduais. Contudo, a definição legal dos crimes é de jurisdição federal, através dos Códigos Penal e de Processo Penal. No caso especial dos JECrim, sua estrutura e instalação também é de competência estadual, mas os crimes, instrumentos legais e decisões estão regulamentadas pela Lei 9099/95 de competência federal.

Ao todo são 63 delitos que podem ser julgados através dos Juizados Especiais Criminais⁵³. Entre eles, destacam-se aqueles que aparecem com maior frequência nas estatísticas das Delegacias de Defesa da Mulher: lesão corporal dolosa simples e privilegiada (artigo 129, caput e §§ 4 e 5 do CP); constrangimento ilegal (artigo 146, caput do CP); maus-tratos (artigo 136, caput do CP), ameaça (artigo 147 do CP.)

Outros crimes – tais como as lesões graves, tentativas de homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, crimes contra a honra – devem ser registrados e submetidos à investigação através de inquérito policial, com posterior remessa à Justiça Criminal, onde seguem os ritos ordinários do processo penal.

Assim, o procedimento mencionado, de substituição dos boletins de ocorrência por termos circunstanciados seria legalmente possível apenas se as Delegacias atendessem somente ao primeiro grupo de ocorrências, excluindo de sua competência os crimes sexuais, por exemplo.

Da mesma forma, o registro de boletim de ocorrência antecedendo o registro do termo circunstanciado, desprezita o princípio de economia e celeridade apregoado pela lei. Ao contrário do que foi observado pela *Pesquisa Nacional*, este procedimento também é verificado em algumas DDMs do município de São Paulo. Ocorre quando a vítima não dispõe de informações que permitam qualificar o agressor, ou em casos em que são aguardados laudos que definirão a gravidade das agressões e o correto enquadramento das ocorrências. O boletim de ocorrência, nesses casos, funciona como um protocolo da queixa e uma intimação para que a vítima compareça num segundo momento, muitas vezes acompanhada do autor das agressões.

⁵³ O número de delitos praticamente dobrou após a Lei 10.259/2001 que regulamentou os Juizados Especiais Federais e deu nova definição aos crimes de menor potencial ofensivo.

Apenas nessa segunda visita à delegacia é que o termo circunstanciado será registrado e encaminhado à Justiça.

Pode-se argumentar que o resultado deste procedimento é um termo circunstanciado mais completo, com versão das duas partes envolvidas, além de exames periciais. Contudo, outro resultado observado é a desistência por parte das vítimas, comportamento que pode ser explicado de várias formas. Considerando que muitas mulheres procuram a polícia para registrar a queixa, mas não desejam que esta se torne um processo a ser apreciado pela justiça temendo o risco de ver seus maridos/companheiros processados, julgados e condenados; algumas vezes, o simples registro do boletim de ocorrência atende às suas expectativas uma vez que pode ser usado como instrumento para coagir o agressor a controlar seu comportamento agressivo. Assim, muitas mulheres deixam de comparecer para registrar o termo circunstanciado; outras, temerosas dos efeitos do desrespeito a uma intimação policial, comparecem para dizer que não desejam mais dar continuidade à ação. Há também aqueles casos em que as mulheres acabam sendo intimidadas pelo autor das agressões que passa a ameaçá-las para que “retire a queixa”.

Outro aspecto com relação aos termos circunstanciados e que tem merecido pouca atenção entre os estudos realizados trata do conteúdo dos termos.

A portaria nº 14 (16/04/96) da Delegacia Geral de Polícia do Estado de São Paulo determinou que o termo circunstanciado de ocorrência policial contenha: data, hora do fato, hora da comunicação, local, natureza da ocorrência, ocorrência, policial que a apresentou, autor(es) do fato, vítima(s), resumo das versões das partes envolvidas, testemunha(s) e resumo de suas versões, exames periciais requisitados, objetos relacionados com os fatos, data da decadência do direito (de acusar em ação penal, de iniciativa privada, ou de oferecer representação). (Apud. Pitombo, 1997).

Na pesquisa de campo foi possível observar que o conteúdo dos documentos variava conforme a policial responsável por seu registro. Em algumas Delegacias as mulheres foram questionadas a respeito do contexto em que as agressões ocorreram, sobre a ocorrência de agressões anteriores e sobre como reagiram em cada episódio. Em outros casos, o histórico limitou-se a uma descrição dos fatos que resultaram na lesão ou ameaça que levou a mulher à delegacia; não houve preocupa-

ção com o contexto em que as agressões ocorreram, nem mesmo com o fato de que aquela era ou não a primeira vez que aconteciam.

A despeito dos autores serem conhecidos das vítimas – em geral seus maridos/companheiros – raramente estes foram ouvidos pela polícia, sendo o termo encaminhado ao Juizado contendo apenas a versão da vítima.

A mesma situação pode ser observada com relação a testemunhas, uma vez que dificilmente as ocorrências se dão na presença de terceiros. Quando ocorrem, são presenciadas pelos filhos ou pessoas próximas ao casal que preferem não depor, seja por medo de represália do autor, seja porque “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Assim, o documento que segue ao Juizado nem sempre responde ao conjunto de questões colocadas por Pitombo, principalmente, como se verá mais adiante, no que se refere aos motivos.

Juridicamente, considerando que este documento será enviado à Justiça e servirá de instrumento para a audiência preliminar, a presença de um maior número de informações seria importante para a avaliação da gravidade do caso, assim como a respeito da correção do encaminhamento da ocorrência através dos trâmites da lei 9099/95.

Sociologicamente, a falta de informações verificada nos termos circunstanciados empobrece a análise da forma como as ocorrências são apropriadas e traduzidas pelo discurso policial.

Inquéritos e processos penais constituem rica fonte de informações sobre o Sistema de Justiça Criminal vigente em cada sociedade, assim como permitem conhecer a forma como, em suas decisões judiciais, este sistema valida comportamentos e atitudes presentes na sociedade.

Conforme Corrêa (1983) e Adorno (1994) já demonstraram, os documentos policiais e judiciais podem ser submetidos a uma dupla leitura. Uma é objetiva, permite conhecer e analisar a Justiça em funcionamento através dos procedimentos técnicos – investigações, exames periciais, etc. – prazos, ritos, intervenção de diferentes especialistas. Nessa leitura o foco recai sobre o funcionamento burocrático-administrativo da Justiça, bem como sobre o crime tal como está definido no Código

Penal, segundo suas circunstâncias agravantes e atenuantes que influenciarão a decisão judicial.

A outra leitura é de natureza subjetiva. Sob a ótica objetiva se desvenda o mundo das regras, sob a ótica subjetiva revela-se o mundo das normas sociais (Adorno, 1994). Fala-se do cotidiano das pessoas, seus vícios e suas virtudes. Características pessoais e comportamentos podem ser transformados em circunstâncias agravantes ou atenuantes que influenciarão o desfecho processual.

Realizadas em conjunto, essas duas leituras permitirão que se identifique a “verdade jurídica” da qual fala Foucault em *A verdade e as formas jurídicas* (2001), sobre como “as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e sujeitos de conhecimento (...)” (Foucault, 2001: 77).

Partindo dessa perspectiva, as lacunas de informações observadas nos documentos policiais também dizem algo a respeito da forma como as instituições apreendem os fatos narrados e os traduzem segundo a lógica institucional que procede a apuração das responsabilidades sob a lógica definida como *inquisitorial* (Kant de Lima, 1995, Kant de Lima, et. alii, 2002) “(...) uma lógica que tem origem na *inquirição-devassa* do direito português, ou da *inquisitio* do direito canônico: procedimentos sigilosos, que preliminarmente investigam, sem acusar, visando obter informações sobre perturbações da ordem denunciadas pública ou anonimamente. No procedimento inquisitorial, se o crime é leve e o acusado confessa, é apenas repreendido; se o acusado não confessa, ou se o crime é grave, o acusado é “indiciado” e o processo é encaminhado à Justiça Criminal.” (Kant de Lima, et alii, 2002: 260).

Ainda que os termos circunstanciados sejam tecnicamente distintos dos inquéritos policiais, não deixam de ser o documento que será enviado para apreciação pelo Ministério Público e a Justiça. A partir da primeira versão dos fatos ali narrados, o juiz formará sua convicção e desempenhará seu papel de conciliador ou pedirá ao Ministério Público que proponha a transação penal.

Vários estudos sobre o tratamento policial e judicial dispensado à violência contra a mulher (Corrêa, 1983; Ardaillon e Debert, 1987; Muniz, 1996; Brandão, 1998; Soares, 1996; Izumino, 1998; Pimentel, Schirtzmeyer e Pandjarian, 1998; Santos, 1999; Pandjarian, 2002 e Vargas, 2000) demonstraram como a polícia e a

Justiça agem com preconceito em relação à violência de gênero, especialmente nos casos que envolvem relacionamento conjugal, nos quais a mulher é vista, desde o momento da queixa, como aquela que retornará à delegacia para encerrar o caso, ou que prefere viver em companhia do marido violento a ficar sozinha.

Esse preconceito é parcialmente alimentado pela similaridade existente entre as histórias que são narradas nas delegacias. As semelhanças entre os relatos estão presentes nos motivos, no contexto das agressões – presença de alcoolismo, relacionamentos extraconjugais, dificuldades econômicas – mas refletem especialmente o modo como as relações entre homens e mulheres foram historicamente estruturadas.

Por outro lado, a ausência de precisão nos fatos narrados, conforme argumentado anteriormente (Izumino, 1998) revela uma das formas como a mulher pode exercer poder na relação, modificando as bases tradicionalmente aceitas para a relação de dominação-submissão entre homens e mulheres.

Ao acrescentar ou omitir detalhes nos relatos apresentados às policiais, as mulheres podem se manter no controle da decisão de realizar a queixa policial. Assim ocorre, por exemplo, com relação à narrativa da recorrência da violência. O mesmo ocorre com o uso de álcool e drogas. Embora o alcoolismo seja um problema frequentemente referido nos relatos, o uso de drogas raramente é denunciado, uma vez que as mulheres sabem que se trata de uma infração penal e que, se descoberto, seu companheiro poderá ser processado e eventualmente preso.

Ao criticar a forma como a lei vem sendo aplicada e o número elevado de procedimentos que são arquivados por falta de representação da vítima, ou por seu desejo expresso de arquivamento, é preciso refletir também a respeito da forma como as informações que chegam à justiça são produzidas.

Se os termos circunstanciados são o primeiro e, algumas vezes, o único relato que será apreciado pela Justiça, sua formulação também deve ser alvo de atenção e de programas que visem o melhor atendimento das vítimas nas DDMs.⁵⁴

⁵⁴ Proposta semelhante foi verificada na DEAM de Salvador, Bahia. Diante da precariedade de informações que constavam nos termos circunstanciados e no reflexo deste descuido nas decisões judiciais, a delegada e sua equipe elaboraram um guia para o registro do histórico contendo os itens que considerou imprescindíveis para a avaliação do documento na esfera judicial.

CAPÍTULO 2

OS CAMINHOS INSTITUCIONAIS PARA A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em seu estudo sobre os tribunais na sociedade portuguesa, Boaventura de Souza Santos (1996) classifica vítimas e autores como mobilizadores dos tribunais, aqui compreendidos como os Sistema de Justiça Criminal e Cível e afirma a importância de caracterizar esses agentes como forma de conhecer a quem servem e para quem servem os tribunais. O mesmo ensinamento aplica-se às Delegacias de Defesa da Mulher e à Justiça Brasileira, posto que um dos problemas colocados neste contexto trata justamente de melhorar o acesso à justiça pela população. Para tentar responder às perguntas que nortearam esse trabalho, elaborou-se um plano de pesquisa que teve como ponto de partida conhecer qual violência foi denunciada às Delegacias de Defesa da Mulher, distinguindo-se os casos que foram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais; estabelecer por método amostral um perfil de todas as ocorrências que foram denunciadas às DDMs possibilitando que se conheça de forma mais detalhada quais os tipos de violência às quais estas mulheres estão expostas, ou pelo menos, as que se mostram mais dispostas a denunciar, bem como o perfil social de vítimas, agressores e dos contextos em que as agressões ocorreram. Procurou-se também identificar o grau de recorrência nas queixas, ou seja, quantas mulheres registraram mais de uma ocorrência contra os mesmos autores, vislumbrando a possibilidade de utilizá-lo como indicador que possibilite avaliar as decisões judiciais e a eficácia das medidas despenalizadoras previstas pela legislação.

Definição do Universo Espaço-Temporal

A lei 9099/95 foi promulgada em 26 de setembro de 1995, entrando em vigor na mesma data. Operacionalmente, todos os boletins de ocorrência registrados para apurar crimes que passaram a ser de competência da nova legislação e que já se encontravam com inquérito instaurado, precisaram ser enquadrados nos novos trâmites policiais e judiciais. No projeto de pesquisa original, a proposta consistia em

concentrar a pesquisa sobre as ocorrências registradas no ano de 1997. Os primeiros contatos com os registros policiais levaram à conclusão que seria mais interessante ampliar o intervalo acompanhando variações no tipo de crime relatado e no movimento de idas e vindas das vítimas às delegacias. Assim, ampliou-se o período analisado para 4 anos (de 1 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1999).

A ampliação do período, por sua vez, implicou em uma segunda revisão da proposta original, que previa a realização da pesquisa nas 9 DDMs existentes no município de São Paulo. Para não prejudicar a qualidade dos dados coletados, inviabilizando possíveis generalizações a respeito da situação da violência contra a mulher na cidade de São Paulo, a escolha das DDMs foi precedida pela análise do perfil socioeconômico da população residente nas áreas atendidas por cada delegacia.

Obter a caracterização das áreas atendidas pelas DDMs consistiu numa tarefa extremamente trabalhosa. Entre as dificuldades enfrentadas destaca-se a incompatibilidade acerca das divisões regionais adotadas pelas diferentes secretarias municipais e estaduais.⁵⁵ Em busca desta compatibilização, foi necessário aproximar as áreas atendidas pelos distritos policiais daquelas que se referem aos distritos censitários. Para a caracterização das áreas selecionadas foram utilizadas informações da Contagem Populacional de 1996 e do Censo de 1991, devido à inexistência naquele momento de dados recentes a respeito da população, distribuídos por distritos municipais. Posteriormente, estes dados foram complementados com dados do Censo 2000, conforme será descrito neste capítulo.

A divisão do município foi obtida através da SEMPLA—Secretaria Municipal de Planejamento. De acordo com a divisão regional administrativa, o município de São Paulo é formado por 96 distritos que totalizam uma área de 1.509 km². Estes distritos encontram-se divididos em 8 regiões administrativas: Centro, Oeste, Norte 1, Norte 2, Leste 1, Leste 2, Sul 1 e Sul 2.

⁵⁵ Essas diferenças quanto à abrangência das áreas municipais e estaduais se estende pelas outras áreas administrativas. A distribuição adotada pela secretaria estadual da educação é diferente daquela adotada pela secretaria estadual da saúde, e ambas diferem das divisões adotadas para estas áreas no nível municipal. Essa incompatibilidade prejudica não apenas os estudos sócio-econômicos a respeito da população, mas também a formulação e implementação de políticas públicas que permitam alocar serviços de acordo com as necessidades de cada região.

Para desenvolvimento das políticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o município de São Paulo encontra-se dividido em 93 distritos policiais, distribuídos em 8 Seccionais de Polícia: Centro (1ª), Oeste (3ª) e Norte (4ª). A zona Sul tem sua área dividida em 2 Seccionais (2ª e 6ª) e a zona Leste em 3 (5ª, 7ª e 8ª). Cada seccional de polícia conta com uma Delegacia de Defesa da Mulher, excetuando a 3ª seccional (zona Oeste) que conta com 2 DDMs sob sua jurisdição. O cruzamento das informações a respeito do número de distritos municipais e distritos policiais por região resultou no seguinte quadro:

Quadro 1
Número de delegacias de polícia, distritos municipais e população segundo a região e as seccionais de polícia

Região	Número de Distritos policiais	Número de Distritos municipais	População por região
Região Centro – 1ª Seccional	11	11	525.816
Região Sul - 2ª Seccional	10	8	1.010.116
Região Oeste – 3ª Seccional (3ª DDM)	11	15	1.020.339
3ª Seccional (9ª DDM)	3	6	450.708
Região Norte 1 – 4ª Seccional	12	13	1.572.564
Região Leste 1 – 5ª Seccional	12	12	1.137.810
Região Sul 2 – 6ª Seccional	13	12	1.713.035
Região Leste 2 – 7ª Seccional	12	9	1.201.150
Região Leste 2 – 8ª Seccional	9	10	1.207.898
Totais	93	96	9.839.436

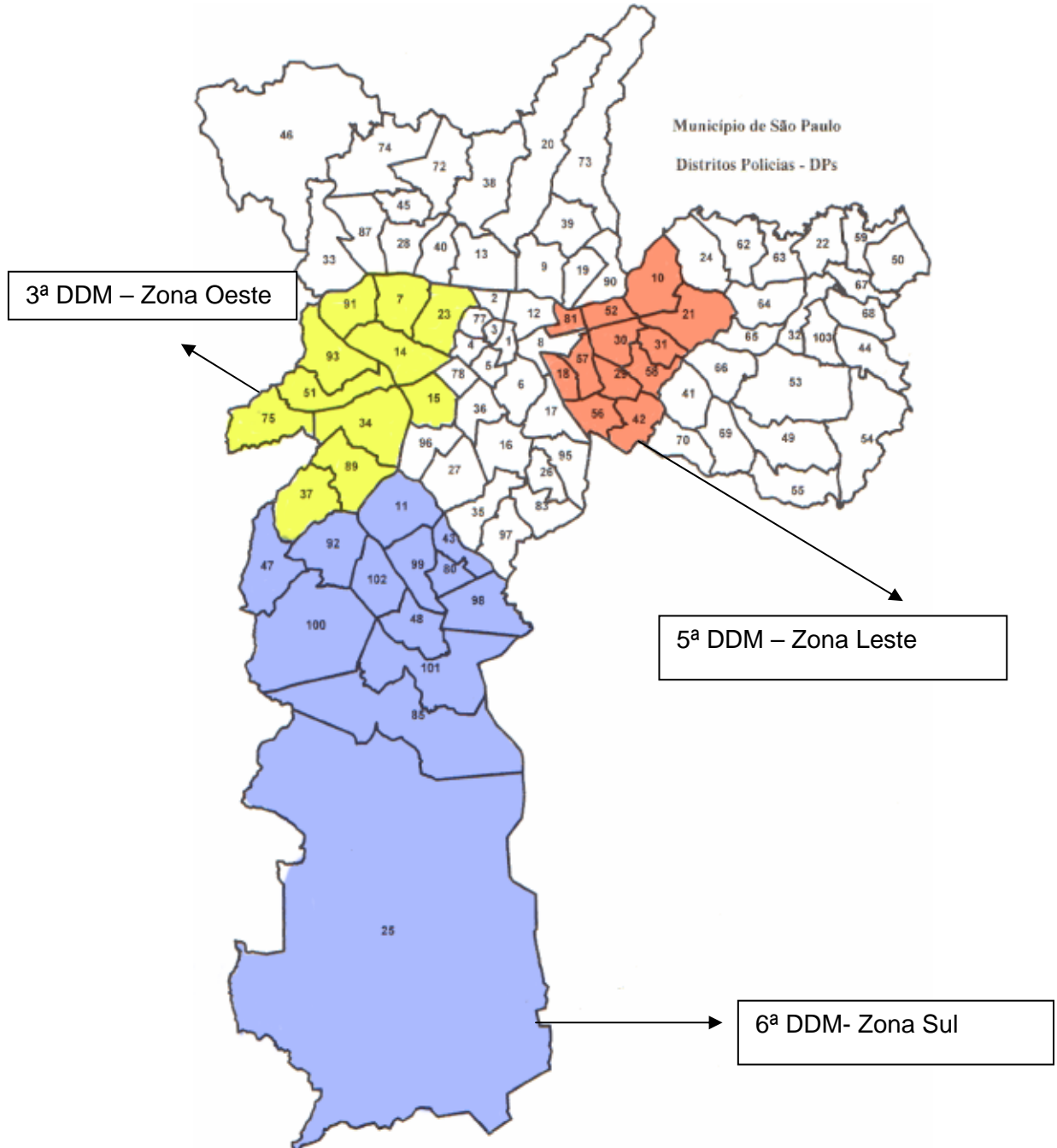
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, 1996; Secretaria de Planejamento do Município de São Paulo – SEMPLA/PRODAM, 1998; Secretaria de Estado de Segurança Pública/Delegacia Geral de Polícia
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Após a análise comparativa dos dados a respeito da população para cada região, foram selecionadas para a pesquisa 3 delegacias: a 3ª DDM – (zona Oeste); a 5ª DDM – (zona Leste) e a 6ª DDM (zona Sul). Com a escolha destas unidades buscou-se contemplar 3 realidades socioeconômicas distintas: uma área heterogênea (3ª DDM), que atende distritos com diferentes composições socioeconômicas, desde regiões nobres do município de São Paulo, até as mais carentes; uma área mais homogênea (5ª DDM) cujos distritos apresentam composição socioeconômica bas-

tante equilibrada e uma área (6ª DDM) que se caracteriza pela pobreza, ausência de infra-estrutura, ausência de equipamentos do Estado e que tem sido apontada como a região em que mais cresceu a violência urbana no município de São Paulo na última década.

Os dados disponíveis permitem descrever a população segundo sua distribuição por distrito municipal, faixa etária, grau de escolaridade do chefe de família e renda familiar.

Mapa 1
Localização das Delegacias de Defesa da Mulher. Área de abrangência segundo a divisão dos distritos policiais



Perfil socioeconômico da população residente nas regiões selecionadas

3ª Delegacia de Defesa da Mulher (3ª DDM) – Zona Oeste⁵⁶

A 3ª DDM está situada no bairro do Jaguaré, zona Oeste da capital, instalada no 2ª andar do prédio do 93º DP⁵⁷. Funciona de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas⁵⁸. Atualmente, seu quadro de funcionários é formado por 1 delegada titular, 1 escritã-chefe, 3 escrivãs e 3 investigadores de polícia.⁵⁹

Instalações e condições de funcionamento

A 93ª DP foi instalada em 1990 como resultado da reforma administrativa realizada pelo governo Quéricia⁶⁰. O prédio está situado na confluência de 3 avenidas (Av. Jaguaré, Av. Politécnica e Av. Corifeu de Azevedo Marques), portanto, um local bastante acessível de carro ou por transporte coletivo, o que facilita o acesso da po-

⁵⁶ A região Oeste, sob jurisdição da 3ª Seccional, possui 2 DDMs. Nesta pesquisa, valendo-se da divisão de competência existente para as duas unidades, optou-se por realizar a pesquisa apenas na 3ª DDM, por ser dentre as duas a que atende o maior número de distritos e maior população. A 9ª DDM, criada pelo decreto 31.502 de 02/05/1990, atende aos distritos de Anhanguera, Jaguará, Jaruá, Perus, Pirituba e São Domingos. A população desta área era de 450.708 habitantes, de acordo com os dados do IBGE para 1996.

⁵⁷ Esta delegacia foi criada através do decreto 24.668 de 30/01/86 e instalada na mesma data. Inicialmente, funcionou no mesmo prédio da 51ª DP, no bairro do Butantã e no início de 1991 foi transferida para o local onde se encontra atualmente. Através do mesmo decreto foram criadas as 2ª (Sul), 4ª (Norte) e 5ª (Leste) DDMs. Informações completas sobre os decretos de criação de todas as DDMs de São Paulo estão acessíveis na internet, página **São Paulo Mulheres em Dados**: www.seade.gov.br/spmulher

⁵⁸ Das 9 delegacias em funcionamento no município de São Paulo, apenas a 1ª DDM (Centro) funciona com plantão de 24 horas. Todas as outras, funcionam em horário de cartório (das 8 às 18 horas) e fecham aos finais de semana e feriados.

⁵⁹ No período em que a pesquisa foi realizada nesta delegacia (junho de 2000 a março de 2001), dois investigadores eram do sexo masculino. Não ocorreram neste período, troca de funcionários. Em agosto de 2003, o número de investigadores havia passado para 3: um homem e duas mulheres. A delegada titular é a mesma desde 1997

⁶⁰ A reforma administrativa da Polícia Civil teve início em 1987 com o decreto 26.925 de 20/03/87 que criou os distritos policiais de 52º a 102º. Em 1991, através do decreto 33.829 de 23 de setembro foram criadas as Seccionais de Polícia hoje existentes. Também nesse ano foram criadas outras 3 DDMs: 6ª, 7ª e 8ª. Embora o decreto de 1987 previsse a instalação de 102 distritos policiais, atualmente existem 93 em funcionamento.

pulação. Próximo à delegacia funciona um quartel do Exército. Também próximas estão localizadas duas favelas: São Remo e Jaguaré.

Em 2002 a 93ª DP passou por reforma e passou a integrar o programa de Polícia Participativa. Essa reforma alterou a área do plantão de modo a melhorar o atendimento dado à população. Localizada no 2º andar do mesmo edifício, a 3ª DDM não foi beneficiada pelas melhorias, recebendo apenas pintura nova nas paredes e instalação de rede para computadores.⁶¹

Nas DDMs a decoração e o uso do espaço ficam a critério das delegadas e na 3ª DDM esse uso é bastante sóbrio e funcional. A sala de espera contém apenas 3 bancos de madeira que circundam a sala e uma mesa com algumas revistas para que as mulheres e as crianças se distraiam enquanto esperam. Ao contrário das outras DDMs não há quadros ou cartazes nas paredes.

Logo à entrada há um balcão que divide a área de espera daquela onde ficam as policiais. A área interna da DDM é dividida em 8 salas: sala da delegada, cartório central, arquivo, duas salas para as escrivãs, sala dos investigadores, sala das psicólogas.

Desde o início de 2003 esta delegacia conta com o plantão psicológico oferecido por 2 psicólogas através de convênio com faculdades da região. Em termos de serviços de atendimento, esta é a região mais favorecida pela presença de ONGs e serviços públicos para a oferta de atendimento de saúde, psicológico, social e jurídico para mulheres em situação de violência.⁶²

⁶¹ Essa melhoria faz parte do projeto da Secretaria de Segurança Pública do Estado para valorizar o serviço policial e oferecer melhor atendimento à população. Os prédios passaram por reforma na área de atendimento à população: troca de piso, pintura e iluminação. O espaço de atendimento do plantão foi reformulado e decorado com sofás, tapetes e vasos de planta. O atendimento é feito no sistema poupa-tempo, com senhas e registro eletrônico de boletins de ocorrência

⁶² Segundo o Guia de Serviços do Município de São Paulo, organizado pelo projeto Saúde da Mulher e Direitos Humanos, desenvolvido pelo Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP, além das duas DDMs, a região Oeste conta com 2 centros de orientação básica para os direitos da mulher, 3 centros de orientação psicológica e social e 1 de apoio jurídico. Grande parte dos serviços são gratuitos, alguns oferecidos por ONGs e pelo movimento de mulheres, outros são vinculados à instituições públicas, como no caso dos serviços associados à USP. Além dos serviços mencionados no guia, existem também alguns serviços vinculados à Igreja e à Associação dos Alcoólicos Anônimos que está presente em todo o município de São Paulo.

Abrangência e características socioeconômicas da população

A 3ª DDM tem sob sua competência uma área que abrange 11 distritos policiais⁶³, que por sua vez atendem 15 distritos censitários: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Butantã, Campo Limpo, Itaim Bibi, Jaguaré, Lapa, Morumbi, Perdizes, Pinheiros, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Andrade, Vila Leopoldina e Vila Sônia⁶⁴.

De acordo com os dados da Contagem Populacional de 1996 (IBGE) residiam nessa região 1.020.339 habitantes, número correspondente a 10,37% do total da população do município. Os distritos com maior população eram: Campo Limpo (162.100 habitantes – 15,89%) e Perdizes (103.746 habitantes – 10,16%) e com menor número: Vila Leopoldina (26.487 habitantes – 2,60%) e Barra Funda (14.338 habitantes – 1,40%).

Em 2000, segundo dados do Censo do IBGE, viviam na região 1.076.602 habitantes, ou 10,32% da população geral do município.

Enquanto a população do município apresentou crescimento de 6,05% entre 1996 e 2000, a população na região Oeste cresceu 5,51%. O distrito com maior número de habitantes continuou sendo Campo Limpo (191.527 - 17,76%), seguido pelo distrito do Rio Pequeno (111.756 - 10,39%). Os dois gráficos abaixo ilustram a distribuição da população nos dois períodos, por distrito censitário e as taxas de crescimento no período. Verifica-se que o crescimento da população ocorreu de modo desigual entre os distritos, com maior adensamento populacional nas áreas mais carentes e um despovoamento das áreas mais centrais.

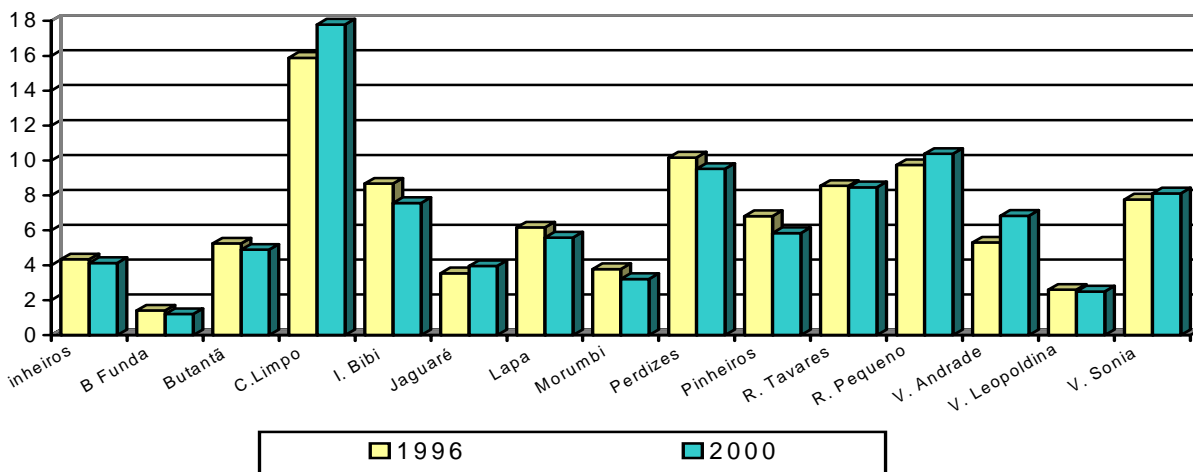
No período, 7 distritos sofreram redução na população (Barra Funda, Butantã, Itaim Bibi, Lapa, Morumbi, Perdizes e Pinheiros) em taxas que variaram de -1,25

⁶³ São eles: 7ª DP (Lapa), 14ª DP (Pinheiros), 15ª DP (Itaim Bibi), 23ª DP (Perdizes), 34ª DP (Morumbi), 37ª DP (Campo Limpo), 51ª DP (Butantã), 75ª DP (Jardim Arpoador), 89ª DP (Portal do Morumbi), 91ª DP (Ceasa) e 93ª DP (Jaguaré).

⁶⁴ Como já foi mencionado, não há uma compatibilização entre as divisões territoriais. Segundo a divisão dos distritos municipais encontrada na SEMPLA, os distritos de Campo Limpo e Vila Andrade pertencem à Região Sul 2. De acordo com a divisão político-administrativa adotada pela Secretaria de Segurança Pública, apenas parte do distrito do Campo Limpo é atendido pela 3ª DDM, área que corresponde ao 37º DP, enquanto outra parte é de responsabilidade da 6ª DDM.

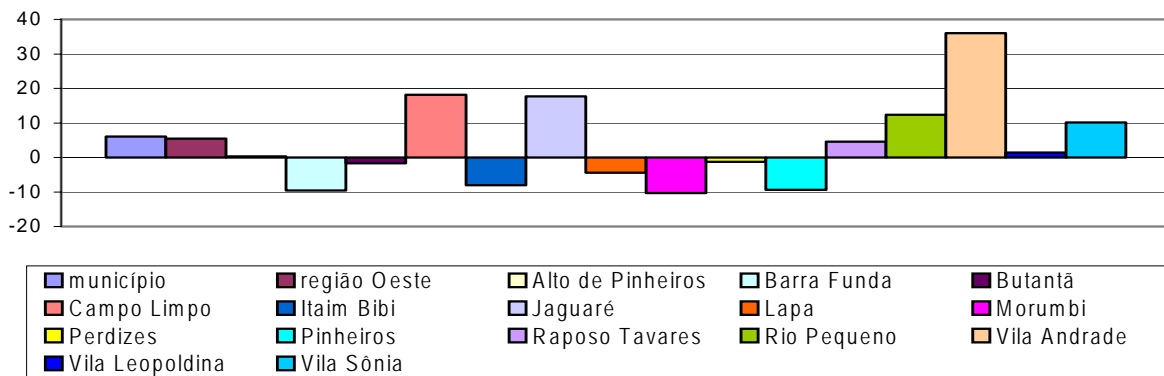
(Perdizes) a -10,28 (Morumbi). Os outros oito distritos conheceram um aumento populacional que variou de 0,30 (Alto de Pinheiros) a 36,02 (Vila Andrade).

Gráfico 1: População por distrito censitário e ano Região Oeste, Município de São Paulo, 1996 e 2000



Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
 Secretaria Municipal do Planejamento-SEMP/ DEINFO - área e densidade demográfica
 Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Gráfico 2: Distribuição das taxas de crescimento segundo o distrito censitário Região Oeste, Município de São Paulo 1996 e 2000



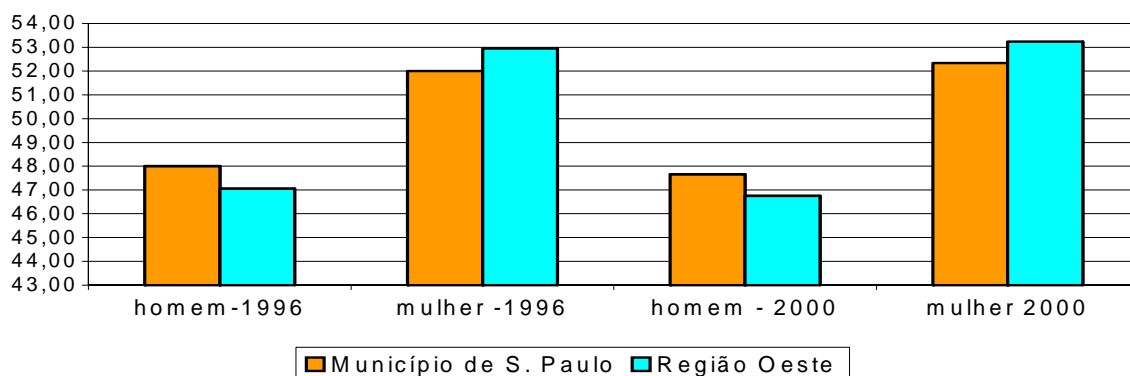
Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
 Secretaria Municipal do Planejamento-SEMP/ DEINFO - área e densidade demográfica
 Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Essa movimentação da população na região pode ser explicada por vários fatores. Parece ter havido um movimento de deslocamento das áreas mais ricas e

centrais para as regiões mais periféricas. Essa movimentação pode ser resultado de uma busca voluntária por melhores condições de vida (menos poluição, mais segurança) (Caldeira, 2000), mas pode também ter resultado de uma expulsão imposta pelo encarecimento das condições de moradia, especialmente em bairros que sofreram nos últimos anos uma expansão do mercado imobiliário de alto padrão, caso de Pinheiros e Itaim Bibi.

A partir das tabulações especiais realizadas pelo IBGE é possível descrever essa população quanto à sua distribuição por sexo, faixa etária, grau de escolaridade e classe de rendimentos, sendo que estas últimas duas variáveis são disponíveis apenas para os chefes de domicílio.

**Gráfico 3: Distribuição da População segundo o sexo
Município de São Paulo e Região Oeste,
1996 e 2000 (%)**



Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Entre as três regiões pesquisadas a região Oeste possui a maior população feminina e, seguindo tendência observada para o município, cresceu mais do que a população masculina entre 1996 e 2000.

No município de São Paulo, em 1996, a população era composta de 48% de homens (4.723.158) e 52% de mulheres (5.116.278). Em 2000 a composição havia se alterado com um discreto aumento percentual entre a população feminina: 47,66% de homens (4.972.672) e 52,34% de mulheres (5.461.574). Enquanto o

crescimento geral da população foi de 6,05%, a população masculina cresceu 5,28% e a feminina 6,75%.

Na região Oeste em 1996, a população era formada por 47,05% de homens (480.037) e 52,95% de mulheres (540.302). Em 2000 essa distribuição alterou-se em favor das mulheres e a população da região passou a ser composta por 46,75% de homens (503.344) e 53,25% de mulheres (573.258).

Comparados os distritos censitários observa-se que a população feminina é predominante em todos eles (em números absolutos). Com relação ao crescimento populacional, nos distritos em que houve aumento da população, este foi maior entre as mulheres. Da mesma forma, naqueles distritos em que houve uma redução na população, esse foi menor entre as mulheres.

**Tabela 1: População Residente segundo o sexo e a faixa etária
Região Oeste
1996 e 2000**

ANO Faixa Etária / Sexo	1996				2000			
	homens	%	mulheres	%	Homens	%	mulheres	%
TOTAL	480.037	100	540.302	100	503.344	100	573.258	100
0 a 4 anos	34.534	7,19	33.205	6,15	39.670	7,88	38.457	6,71
5 a 9 anos	37.543	7,82	36.599	6,77	37.179	7,39	36.018	6,28
10 a 14 anos	42.683	8,89	42.444	7,86	40.307	8,01	39.994	6,98
15 a 19 anos	46.058	9,59	48.933	9,06	47.132	9,36	48.530	8,47
20 a 24 anos	46.630	9,71	50.487	9,34	50.417	10,02	55.555	9,69
25 a 29 anos	43.160	8,99	47.045	8,71	46.498	9,24	51.979	9,07
30 a 34 anos	41.198	8,58	47.185	8,73	42.295	8,40	47.201	8,23
35 a 39 anos	38.163	7,95	44.373	8,21	39.839	7,91	46.544	8,12
40 a 44 anos	34.221	7,13	40.804	7,55	35.805	7,11	42.778	7,46
45 a 49 anos	28.814	6,00	34.204	6,33	31.062	6,17	37.873	6,61
50 a 54 anos	22.747	4,74	26.460	4,90	25.568	5,08	31.593	5,51
55 a 59 anos	17.597	3,67	21.135	3,91	18.971	3,77	23.252	4,06
60 a 64 anos	14.536	3,03	18.524	3,43	15.381	3,06	19.677	3,43
65 a 69 anos	12.109	2,52	16.546	3,06	11.870	2,36	16.710	2,91
70 a 74 anos	8.621	1,80	12.493	2,31	9.852	1,96	14.962	2,61
75 a 79 anos	4.895	1,02	8.200	1,52	6.218	1,24	10.290	1,80
80 anos ou mais	4.439	0,92	9.514	1,76	5.280	1,05	11.845	2,07
IGNORADA	2.089	0,44	2.151	0,40				

Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

No município de São Paulo, a população masculina é mais jovem do que a população feminina, sendo que em 2000 a distribuição permaneceu praticamente a mesma, embora se verifique um ligeiro envelhecimento da população feminina.

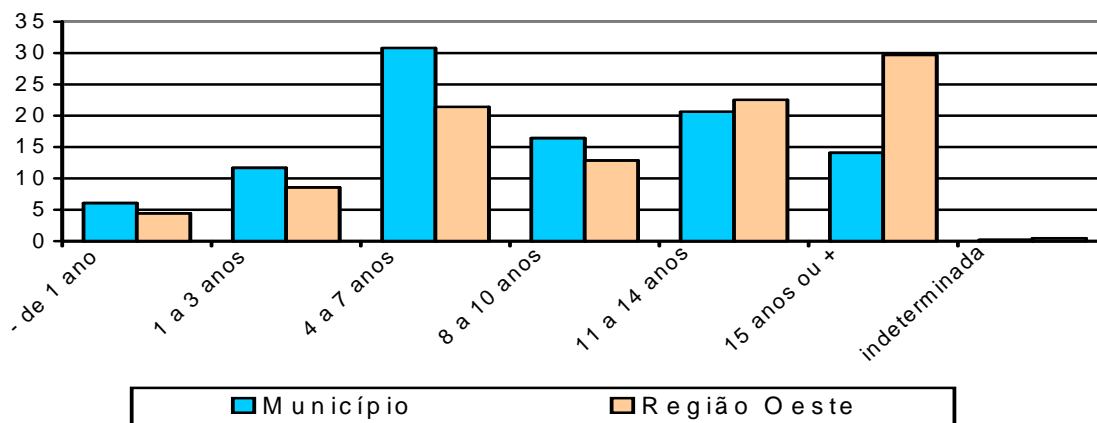
Independente do sexo, a população residente na região Oeste é mais velha do que a população geral. Ainda para a mesma região, quando comparados homens e mulheres, aqueles são mais jovens que as mulheres, seguindo a tendência observada para o município.

Entre a população masculina em 1996, 9,59% dos homens tinham entre 15 e 19 anos, 9,71% tinham entre 20 e 24 anos e 8,99% tinham entre 25 e 29 anos. A partir dessa faixa observa-se uma redução constante de homens nas faixas mais elevadas. Em 2000 a distribuição entre as faixas etárias permaneceu praticamente inalterada: 9,36% estavam entre 15 e 19 anos, 10,02% entre 20 e 24 anos e 9,24% entre 25 e 29 anos. Houve, contudo, um pequeno aumento verificado entre as faixas etárias a partir de 45 anos.

Entre a população feminina em 1996, 9,06% estavam na faixa de 15 a 19 anos, 9,34% entre 20-24 anos e 8,73% entre 25 e 29 anos. A partir de 30 anos observa-se uma maior participação de mulheres na região Oeste do que no Município como um todo. Em 2000, 8,47% das mulheres tinham entre 15 e 19 anos, 9,69% tinham entre 20 e 24 anos, 9,07% entre 25 e 29 anos e 8,23% entre 30 e 34 anos. Da mesma forma como se verificou entre a população masculina, houve um aumento da população acima de 45 anos.

Esse envelhecimento da população também pode ser resultado do despovoamento verificado em alguns distritos censitários, com a saída da população mais jovem e permanência dos mais velhos. Este dado parece se confirmar quando se observa a distribuição da população segundo o sexo e a faixa etária por distrito censitário. Tanto entre os homens quanto entre as mulheres, observa-se que os distritos que ganharam população no período (Campo Limpo, Jaguaré, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Andrade e Vila Sônia) são aqueles que reúnem maiores parcelas da população até 25 anos.

Gráfico 4: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Município de São Paulo, Região Oeste 2000 (%)



Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

A população residente na região Oeste é mais escolarizada do que a população geral. Na região Oeste, 31,05% da população tem mais de 15 anos de escolaridade e 23,61% tem entre 11 e 14 anos de escolaridade.

Tabela 2: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Região Oeste e Distritos Censitários 2000 (%)

Municípios, Distritos	Total	Grupos de anos de estudo						
		Sem instrução ou - de 1 ano	1 a 3 anos	4 a 7 anos	8 a 10 anos	11 a 14 anos	15 anos ou mais	Não determinados
Alto de Pinheiros	4,20	0,79	1,53	2,22	3,53	4,47	6,86	11,81
Barra Funda.....	1,37	0,70	0,94	1,04	1,13	1,80	1,62	0,48
Butantã.....	5,02	2,20	3,04	4,00	4,54	5,69	6,46	4,40
Campo Limpo.....	15,98	29,15	25,64	26,11	22,46	12,95	3,47	11,61
Itaim Bibi.....	9,06	1,56	2,85	4,15	6,07	10,41	15,73	13,12
Jaguarié.....	3,79	6,76	4,84	4,59	3,80	3,85	2,45	0,76
Lapa.....	6,09	2,32	3,62	5,70	6,06	7,84	6,39	1,17
Morumbi.....	2,93	1,79	1,85	1,42	2,77	2,77	4,51	15,73
Perdizes.....	10,90	2,51	3,72	5,72	7,93	12,58	18,01	8,52
Pinheiros.....	7,12	1,15	1,89	3,45	5,12	7,93	12,48	4,53
Raposo Tavares.	7,54	11,97	12,22	12,01	10,61	6,58	1,75	4,26
Rio Pequeno.....	9,54	13,69	14,53	12,37	10,78	9,25	5,20	3,37
Vila Andrade.....	6,43	13,31	12,70	6,81	5,33	3,93	5,68	7,49
Vila Leopoldina...	2,43	2,28	1,98	2,30	2,36	2,78	2,37	7,49
Vila Sônia.....	7,61	9,82	8,64	8,11	7,51	7,16	7,03	5,29

Fonte: Censo 2000/IBGE

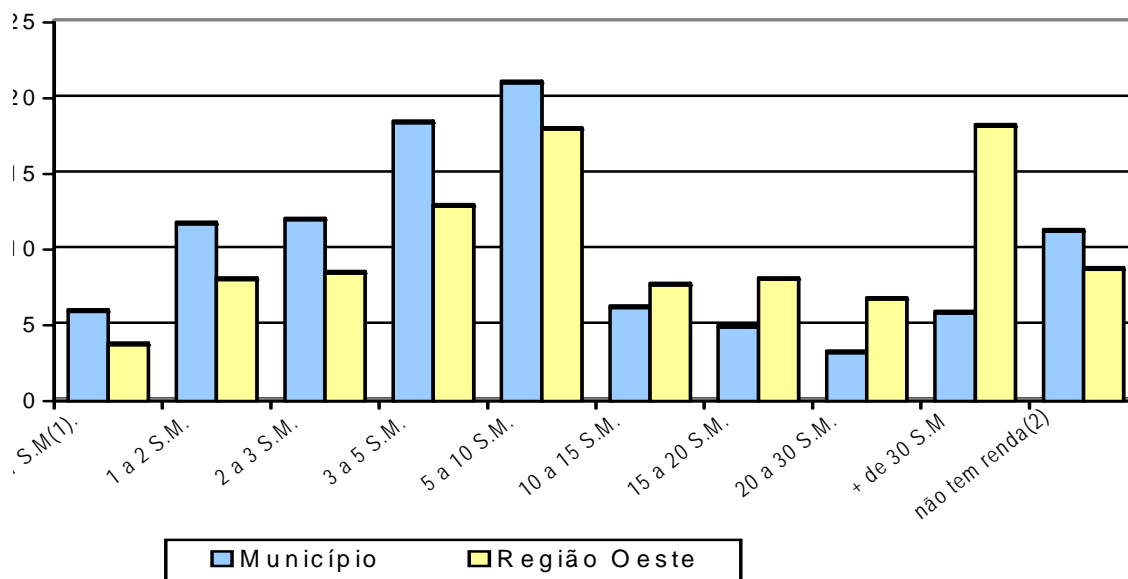
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

A permanência na escola distribui-se de modo desigual entre os distritos municipais. Verifica-se que, em relação aos totais para a região Oeste, os distritos do Campo Limpo e Vila Andrade apresentam os maiores percentuais de chefes de domicílio sem instrução ou com menos de 1 ano. Campo Limpo, Raposo Tavares e Rio Pequeno apresentam perfis bastante semelhantes para as faixas de 4-7 anos, 8-10 anos de escolaridade.

No outro extremo estão os distritos de Perdizes, Itaim Bibi e Pinheiros que concentram as maiores porcentagens de chefes de família com 15 anos ou mais de escolaridade: 18,01%, 15,73% e 12,42% respectivamente.

A última variável selecionada para caracterizar as regiões selecionadas refere-se à renda.

**Gráfico 5: População segundo a classe de rendimento
Município de São Paulo, Região Oeste
2000 (%)**



Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

(1) Salário Mínimo de R\$ 151,00

(2) Inclui as pessoas que recebiam apenas benefícios

A região Oeste é formada por 9,23% dos domicílios permanentes do Município de São Paulo. Para o município observa-se que há uma maior concentração de

domicílios com renda entre 3 e 10 Salários Mínimos (S.M.) Já para a região Oeste a concentração ocorre nas classes de rendimento acima de 15 S.M.

Assim como foi observado para a escolaridade, a distribuição dos domicílios segundo a classe de rendimento varia entre os distritos censitários, informação que pode ser verificada na tabela transcrita a seguir.

**Tabela 3: População segundo a classe de rendimento
Região Oeste, Distritos Censitários
2000 (%)**

Distritos	Classes de rendimento nominal mensal da pessoa responsável pelo domicílio (salário mínimo) (1)									
	até 1 SM	de 1 a 2 SM	Mais de 2 a 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5 a 10	Mais de 10 a 15	Mais de 15 a 20	Mais de 20 a 30	Mais de 30	Sem rendimento (2)
Alto de Pinheiros	1,21	1,08	1,14	1,97	3,09	4,54	5,34	6,39	9,90	2,01
Barra Funda	0,90	1,11	0,97	1,03	1,49	1,60	1,52	1,30	0,91	0,82
Butantã	3,66	2,79	2,84	4,15	5,62	6,71	7,48	7,11	4,86	3,56
Campo Limpo	31,34	29,84	29,04	27,03	20,29	12,27	7,95	4,69	2,09	24,55
Itaim Bibi	2,84	1,88	2,08	3,60	6,69	9,78	11,67	13,72	15,12	4,03
Jaguará	5,24	5,99	5,60	4,63	4,12	4,19	3,60	2,83	1,39	4,54
Lapa	4,01	3,07	3,29	5,02	7,33	8,45	8,23	7,52	5,00	2,64
Morumbi	1,58	1,43	1,81	1,55	1,67	2,22	3,16	3,83	8,66	2,59
Perdizes	3,27	2,62	3,28	5,13	8,91	12,61	15,09	17,89	17,61	3,47
Pinheiros	2,14	1,40	1,75	3,07	5,69	7,79	9,25	9,55	11,38	2,25
Raposo Tavares	12,02	12,15	12,79	13,18	10,09	6,19	3,43	2,33	0,81	14,10
Rio Pequeno	15,11	14,70	13,85	13,21	11,75	9,60	8,46	6,97	4,12	11,23
Vila Andrade	5,51	11,02	11,09	6,64	3,16	2,65	3,29	4,32	8,06	13,86
Vila Leopoldina	1,75	1,86	1,88	2,05	2,45	2,97	3,14	3,27	2,65	1,80
Vila Sônia	9,40	9,05	8,58	7,73	7,65	8,43	8,39	8,27	7,44	8,55

Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

(1)Salário Mínimo de R\$ 151,00; (2)Inclui as pessoas que recebiam apenas benefícios

Distingue-se claramente na tabela acima dois extremos na distribuição dos domicílios por distrito censitário segundo as classes de rendimento. Num extremo encontram-se Campo Limpo (onde estão localizados 31,34% dos domicílios com rendimento de até 1 S.M. e 24,55% dos domicílios declarados sem rendimentos), Rio Pequeno (com 15,11% dos domicílios com rendimentos de até 1 S.M. e 11,23% dos domicílios sem rendimentos) e Raposo Tavares (com 12,02% dos domicílios com rendimentos de até 1 S.M. e 14,10% daqueles declarados sem rendimentos)

No outro extremo estão os distritos com rendimentos superiores a 15 S.M: Perdizes (15,09% dos domicílios com rendimentos entre 15 e 20 S.M., 17,89% com rendimentos entre 20 e 30 S.M. e 17,61% com rendimentos acima de 30 S.M.), Itaim Bibi (onde estão localizados 11,67% dos domicílios com rendimentos entre 15 e 20 S.M., 13,72% com rendimentos entre 20 e 30 S.M. e 15,12% dos domicílios com

rendimentos acima de 30 S.M.) e Pinheiros (distrito que abriga 9,25% dos domicílios com rendimentos entre 15 e 20 S.M., 9,55% dos distritos com rendimentos entre 20 e 30 S.M. e 11,38% dos domicílios com rendimentos acima de 30 S.M.).

Certamente um olhar mais aproximado sobre esses distritos revelaria complexas diferenças internas, como aquela decorrente da presença de extensas áreas ocupadas por favelas convivendo lado a lado com condomínios de luxo. Situação que ocorre no Morumbi, por exemplo. Campo Limpo, segundo as variáveis aqui utilizadas, parece abrigar a população em piores condições socioeconômicas apresentando as maiores classificações de baixa renda e baixa escolaridade. É também o distrito que apresenta maior população feminina e jovem. Condições semelhantes foram verificadas no distrito do Rio Pequeno.

A escolha da 3ª DDM para a realização da pesquisa norteou-se, por um lado, pelo número de distritos censitários que formam a região sob sua competência e, por outro lado, pelas diferenças percebidas entre esses distritos. Quando se observa a população residente nesses distritos, as variações observadas quanto à escolaridade e renda revelam a heterogeneidade da população que está sendo atendida por essa DDM. Diferentes estudos a respeito da violência contra a mulher (Izumino, 1998; Soares, 1996; Seade, 1987) demonstraram que a maior parte das ocorrências que chegam até as esferas policial e judicial envolvem pessoas das classes economicamente menos favorecidas. De modo geral, isto tem se explicado pelo fato de que as pessoas pertencentes às classes menos privilegiadas teriam acesso a outros serviços e equipamentos, como por exemplo médicos e advogados particulares, o que permite que a resolução do conflito se dê numa esfera menos pública. Já entre as camadas mais pobres, a ausência de apoio da família e de outras instâncias de resolução para os conflitos familiares faz com que as mulheres acabem procurando as delegacias de polícia e o serviço público de saúde com maior frequência. Hoje já se reconhece que a violência contra a mulher é um fenômeno democraticamente perverso, pois se manifesta em todas as classes sociais e que sua maior exposição entre as classes mais pobres não significa um privilégio de classe, embora continue sendo mais difícil conhecer a extensão do problema entre as classes alta e média.

A escolha dessa delegacia espera contribuir para esse conhecimento. Situada em meio a distritos com características socioeconômicas tão díspares, espera-se verificar entre o movimento de ocorrências, o movimento das mulheres - sua procedência, grau de escolaridade e situação ocupacional, assim como seu comportamento diante da queixa.

5ª Delegacia de Defesa da Mulher (5ª DDM) – Zona Leste

A 5ª DDM está situada no bairro de Parque São Jorge, zona Leste da capital. Inicialmente instalada no 32º DP (Itaquera), em novembro de 1990 foi transferida para o prédio da 52º DP (Parque São Jorge), onde ocupa o 2º andar do edifício.⁶⁵ Assim como as demais DDMs da capital, funciona de 2ª a 6ª feira, das 8 às 18 horas, e fecha nos feriados e finais de semana. Sua equipe de funcionários é composta por delegada titular, 1 escritã-chefe, 4 escrivãs, 3 investigadores de polícia (dos quais dois são homens), uma escritã que está emprestada de outra delegacia e uma carcereira. Uma vez que a DDM não possui carceragem, esta funcionária realiza atividades de triagem e outras atividades administrativas. Quando são realizadas prisões por falta de pagamento de pensões alimentícias, ela fica responsável por acompanhar os presos na carceragem do distrito ⁶⁶.

Instalações e condições de funcionamento

A 5ª DDM está situada a duas quadras de uma importante via de acesso na região – Av. Celso Garcia, atrás da estação Carrão do Metrô. Das 3 delegacias visitadas esta é a que se encontra em melhor local de acesso para a população. O 52º DP não possui presos em sua carceragem e até o momento de conclusão da pesquisa não havia passado por reforma.

⁶⁵ Criada pelo decreto 24.668 de 30/01/86 e instalada em 3/5/86, sua transferência para o Parque São Jorge foi resultado da mudança realizada a partir do decreto 33.829 de 23/09/1991.

⁶⁶ Esta composição refere-se ao quadro funcional ativo em julho de 2003. A pesquisa nesta delegacia foi realizada entre julho de 2001 e março de 2002. Nesse período ocorreram várias trocas de funcionárias, restando apenas duas escrivãs que já trabalhavam ali antes do início da pesquisa. A atual delegada assumiu em agosto de 2000.

O uso do espaço nas DDMs fica a critério da delegada titular e no caso da 5ª DDM a decoração do local reflete o perfil da delegada titular que procurou melhorar o espaço tornando-o, na medida do possível, mais acolhedor para policiais e usuárias.

Subindo as escadas até o segundo andar, o hall de entrada foi transformado em sala de espera para os homens que são intimados para depor. O espaço tem dois bancos encostados à parede e é decorado com cartazes de campanhas promovidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), cartazes da Associação dos Alcoólicos Anônimos (AAA) e o retrato falado de um estuprador que tem agido na região. Em frente à escada há uma porta que leva para a delegacia. A sala de espera tem 3 bancos ao longo das paredes, além de quadros e plantas. Há também uma mesa onde fica a funcionária responsável pela triagem das mulheres⁶⁷, sala da escrivã (onde são registradas as ocorrências) e sala de chefia dos investigadores.

A área de atendimento é separada por um balcão adornado com vasos de plantas. As atividades da delegacia distribuem-se por 8 salas: dois cartórios (salas ocupadas pelas escrivãs), cartório central (onde fica a escrivã-chefe), sala de reuniões, sala dos advogados, a sala do plantão psicológico, sala da delegada, almoxarifado, além da copa e dois banheiros. No fundo do corredor, há um balcão adornado com mais vasos de plantas. A copa, assim como na 3ª DDM, é uma sala adaptada com mesa, cadeiras e um fogão, área onde as funcionárias fazem suas refeições. Ao longo do corredor, muito limpo e com chão encerado, existem quadros com salmos da Bíblia e dizeres que estimulam a amizade e a reflexão e vasos de plantas. Toda a área é bem iluminada e as salas são muito arrumadas, e algumas como a sala da

⁶⁷ A triagem consiste de um primeiro atendimento e orientação dados às mulheres. Muitas mulheres procuram as delegacias porque estão em dúvidas com relação à guarda dos filhos, ou porque querem entrar com ações de separação ou de alimentos. Após falar com a escrivã são orientadas e recebem uma lista de endereços onde podem comparecer e receber atendimento jurídico gratuito. Contudo, algumas vezes, a triagem também desestimula aquelas mulheres que não estão muito seguras quanto ao registro da queixa. Após ouvir o relato, a escrivã explica o procedimento na delegacia e na justiça e pergunta se a mulher quer mesmo registrar a queixa. Muitas desistem e dizem que vão pensar, no que são estimuladas pela policial que reforça a existência de prazos para representação, etc. De acordo com entrevista concedida pela delegada titular da 5ª DDM à um jornal da região, por mês são atendidas cerca de 150 mulheres que querem informações e 110 que querem registrar ocorrência (Gazeta do Tatuapé - Zona Leste, 6 a 12 de julho, p. 5).

delegada, a sala de reuniões e a sala de plantão psicológico possuem sofá e tapetes.

Desde o início de 2003 a 5ª DDM tem oferecido às usuárias um serviço de plantão psicológico. Esse atendimento é conduzido por 2 psicólogas que realizam seu trabalho voluntariamente e chegaram à delegacia através de contato com a delegada. Uma das psicólogas atende às 2ª feiras (10:30 às 14:30 hs.) e 5ª feiras (11:30 às 16:30 hs.). A outra atende às 2ª e 3ª feiras das 17:00 às 19:00 horas. Junto com a primeira psicóloga, a partir de agosto, mais duas estagiárias passaram a dar atendimento.

Para atender, as psicólogas se apresentam para as usuárias que estão aguardando no atendimento e se oferecem para uma conversa. Algumas mulheres aceitam conversar e utilizam o momento para um “desabafo”. Durante a conversa as psicólogas procuram orientar as mulheres para que sejam precisas no momento de registrar a ocorrência. Os procedimentos durante o atendimento variam de acordo com o caso, muitas vezes se resumem a uma conversa que tem a finalidade de acalmar as mulheres. Noutras situações, quando percebem que as mulheres precisam de acompanhamento terapêutico fazem o encaminhamento para outros serviços; quando verificam que o autor e os filhos também precisam de atendimento, convocam a todos para uma entrevista na delegacia e, posteriormente, fazem o encaminhamento para os serviços competentes. Em geral o atendimento com a psicóloga precede o registro da ocorrência policial, mas há casos em que as escrivãs, percebendo que a mulher encontra-se muito alterada, pedem que as psicólogas façam o atendimento, mesmo após o registro da ocorrência. As duas psicólogas não passaram por nenhum curso, orientação ou treinamento a respeito de gênero ou direitos da mulher. Os conhecimentos que aplicam são aqueles que aprenderam na faculdade (as duas são recém-formadas), limitados pelos recursos e tempo de que dispõem para o atendimento.

Após um período de adaptação, segundo o depoimento das duas psicólogas, a relação com as policiais melhorou, dissipando o clima de desconfiança inicialmente criado. Embora se mostrem disponíveis para oferecer atendimento para as policiais, as psicólogas afirmam que isto ainda não ocorreu.

A instalação do plantão psicológico e seu funcionamento correspondem à visão que a delegada apresenta a respeito do papel da DDM “as DDM fazem todo o papel de polícia judiciária como qualquer outro distrito comum, mas não só isso: nos envolvemos bastante com a parte social, trabalhamos com a família. Por exemplo, em casos de famílias com alcoólatras somos procuradas não para registrar a ocorrência, mas visando a recuperação do viciado”.⁶⁸ Em outra entrevista a delegada afirmou que “... Este trabalho está tendo bastante eficácia, porque no primeiro momento em que as vítimas chegam aqui deprimidas, angustiadas e quando se fala no trabalho com as psicólogas, elas recusam. A partir do momento em que a psicóloga passa a conversar com elas e as convence sobre a importância do plantão psicológico, elas se interessam e após passar pela psicóloga até auxilia na feitura da ocorrência, porque a mulher já está mais solta para falar. Porque no primeiro momento a mulher está mais nervosa, lacrimosa, e após falar com a psicóloga ela já se sente mais tranquila e confiante pra registrar a ocorrência. Por que? Porque quando ela chega para registrar a ocorrência a mulher chega com aquele sentimento de ira do autor, aquelas ofensas que ele pratica contra ela, que vem com aquela ofensa no coração, aquela ofensa na cabeça, então ela vem com aquele sentimento de ira, ela quer fazer a ocorrência porque ela quer mostrar o papel para o marido, muitas vezes elas nem querem prosseguimento, é só aquele momento de ira. Após conversar com a psicóloga, após conversar com a delegada, com a escrivã ela já se sente com mais tranquilidade. Aquela sentimento de ira é num primeiro momento, então ela se sente mais segura e com aquela confiança de levar avante a ocorrência, de contar todos os fatos, sabendo que vai ter prosseguimento no Fórum, muito embora nós sabemos que após alguns dias, quando ela chamada ao Fórum, ela já se retrata. Ela já não representa mais, no momento da audiência. Mas o importante para nós aqui é que, num primeiro momento, ela saia da delegacia aqui sem aquela angústia, sem aquele sentimento de ira que ela chegou. Após isso ela sai mais tranquila e isso é uma satisfação para todas nós.”⁶⁹

A preocupação com o lado social da violência também tem estimulado esta delegada a participar de palestras e cursos e programas de rádio e TV através dos quais procura disseminar informações a respeito da DDM, sobre violência contra a mulher e sobre como devem proceder as vítimas de agressões e ameaças. O resul-

⁶⁸ Entrevista concedida à Gazeta do Tatuapé – Zona Leste, pág 5 – 6 a 12 de julho de 2003. “Jamais a mulher deve perder a auto-estima”)

⁶⁹ Entrevista concedida à pesquisa em 18/08/2003.

tado, em sua opinião, tem sido positivo. A 5ª DDM tem sido procurada por mulheres que vêm de outros bairros e municípios à sua procura para serem atendidas.

A despeito de toda a preocupação desta delegada no sentido de orientar as mulheres e seus agressores e encaminhá-los aos serviços de acompanhamento e orientação, a região Leste, entre as três regiões pesquisadas, é a mais carente em oferta de serviços para mulheres em situação de violência.

Segundo o Guia de Serviços do Município, na região da 5ª DDM funciona apenas um centro de orientação básica e um de assistência psicológica e social (SOS-Criança). Próximo à delegacia funciona um hospital municipal, mas não existem ONGs, nem serviços públicos de orientação jurídica, psicológica ou social. Alguns serviços são fornecidos por faculdades instaladas na região, mas a capacidade de atendimento desses serviços é limitada. Nenhum dos serviços existentes é especializado no atendimento de mulheres em situação de violência⁷⁰.

Abrangência e características socioeconômicas da população

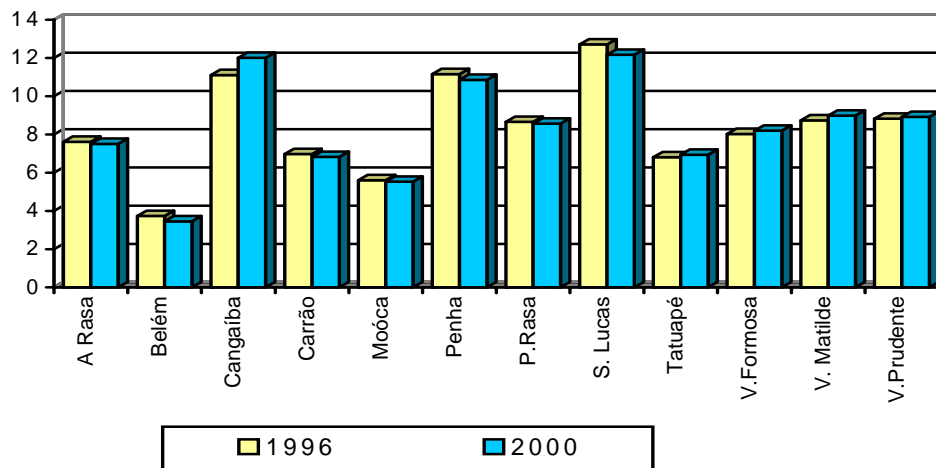
A 5ª DDM faz parte da 5ª Seccional de Polícia (zona Leste), cuja área de abrangência recobre 12 distritos policiais⁷¹ e 12 distritos censitários: Água Rasa, Belém, Cangaíba, Carrão, Moóca, Penha, Ponte Rasa, São Lucas, Tatuapé, Vila Formosa, Vila Matilde e Vila Prudente. De acordo com a Contagem Populacional de 1996, residiam na região 1.137.810 habitantes. O distrito com maior população era São Lucas (144.636 habitantes – 12,7%) e o distrito com menor número de habitantes era Belém (42.584 habitantes – 3,74%).

Entre 1996 e 2000 a região viveu um aumento de 0,58%, bem abaixo do crescimento populacional verificado para o município (6,05%). Esse movimento pode ser verificado nos dois gráficos apresentados a seguir.

⁷⁰ A região que aqui está sendo referida como zona Leste, compreende apenas parte dos distritos censitários que pertencem a essa região, justamente aqueles que são de competência da 5ª Seccional. Na divisão policial-administrativa, a região Leste encontra-se dividida em 3 seccionais (5ª, 7ª e 8ª). As regiões de São Miguel e Itaquera possuem outros serviços de atendimento à mulher, mas são igualmente distantes para as mulheres que são atendidas na 5ª DDM.

⁷¹ 10º DP (Penha), 18º DP (Moóca), 21º DP (Vila Matilde), 29º DP (Vila Diva), 30º DP (Tatuapé), 31º DP (Carrão), 42º DP (Parque São Lucas), 52º DP (Parque São Jorge), 56º DP (Vila Alpina), 57º DP (Parque da Moóca), 58º DP (Vila Formosa) e 81º DP (Belém)

**Gráfico 6: População por distrito censitário
Região Leste,
1996 e 2000**

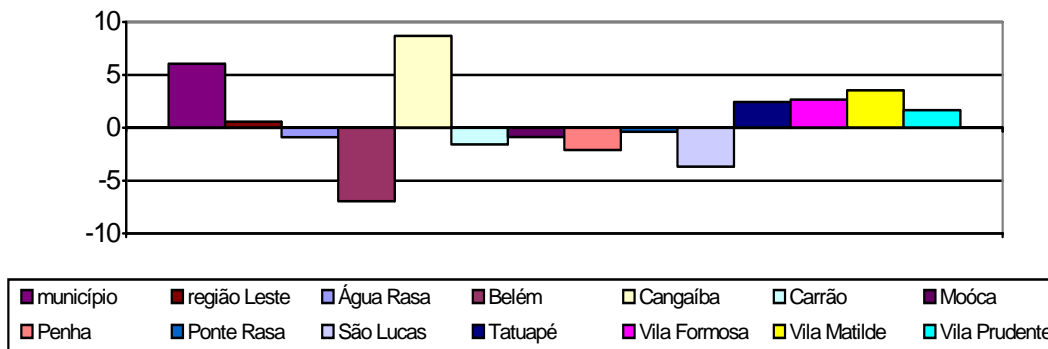


Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Metade dos distritos censitários sofreu perda de população, movimento que variou de -0,38% na Ponte Rasa até -6,96% no Belém, que continuou sendo o distrito com menor número de habitantes (39.622 – 3,46%). Por outro lado, as taxas de crescimento variaram de 1,67% em Vila Prudente a 8,69% em Cangaíba.

A despeito de ter sofrido perda populacional, São Lucas continuou sendo o distrito com maior número de habitantes (139.333 – 12,17%), seguido de Cangaíba (137.442 – 12,01%) e Penha (124.292 – 10,86%).

**Gráfico 7: Taxas de crescimento da população por distrito censitário
Região Leste,
1996 e 2000**

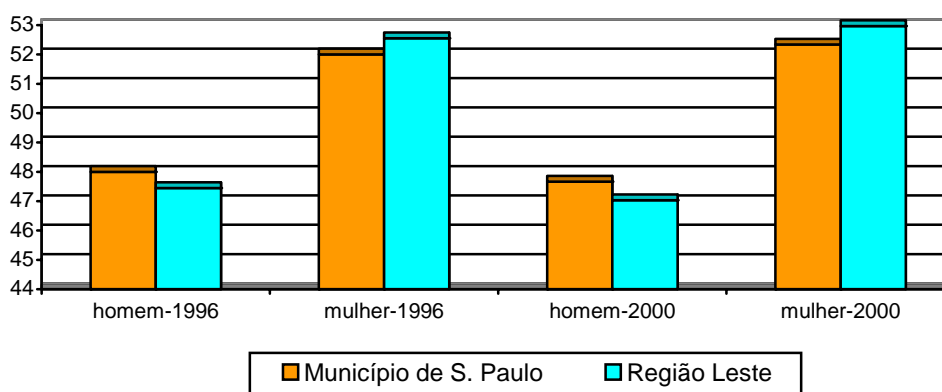


Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Na região Leste a população feminina tem maior representação do que na população geral e, entre 1996 e 2000, cresceu mais do que a população masculina seguindo tendência do município.

Na região da 5ª Seccional em 1996, a população era formada por 47,05% de homens (539.871) e 52,55% de mulheres (597.939). Em 2000, a mesma população passou a ser composta por 47,03% de homens (538.268) e 52,97% (606.155).

Gráfico 8: Distribuição da População segundo o sexo Município de São Paulo e Região Leste, 1996 e 2000 (%)



Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

F

A população feminina é predominante em todos os distritos e, assim como observado para a zona Oeste, os distritos que apresentaram crescimento da população, tiveram maior aumento entre a população feminina. Por exemplo, em Cangaíba, distrito em que houve o maior crescimento populacional na região, o aumento entre a população masculina foi de 7,76% e entre a população feminina foi de 9,55%. Entre os distritos que passaram por uma perda de população, essa redução foi menor entre as mulheres, como ocorreu no distrito do Belém. Ali a taxa de crescimento para a população masculina foi de -10,54, enquanto a mesma taxa para as mulheres ficou em torno de -3,72.

**Tabela 4: População Residente segundo o sexo e a faixa etária
Município de São Paulo, Região Leste.
1996 e 2000**

ANO FAIXA ETÁRIA/ REGIÃO	1996				2000			
	homens	%	mulheres	%	homens	%	mulheres	%
TOTAL	539.871	100	597.939	100	538.268	100	606.155	100
0 a 4 anos	38.519	7,13	36.779	6,15	39.151	7,27	37.289	6,15
5 a 9 anos	42.977	7,96	41.837	7,00	38.462	7,15	37.228	6,14
10 a 14 anos	48.286	8,94	47.565	7,95	43.736	8,13	43.232	7,13
15 a 19 anos	49.608	9,19	50.413	8,43	49.627	9,22	50.326	8,30
20 a 24 anos	48.400	8,97	50.415	8,43	49.554	9,21	52.206	8,61
25 a 29 anos	45.788	8,48	48.718	8,15	45.238	8,40	48.521	8,00
30 a 34 anos	47.344	8,77	51.462	8,61	42.852	7,96	47.030	7,76
35 a 39 anos	43.000	7,96	48.274	8,07	43.789	8,14	49.308	8,13
40 a 44 anos	38.130	7,06	43.547	7,28	39.755	7,39	45.754	7,55
45 a 49 anos	30.765	5,70	35.928	6,01	33.750	6,27	40.111	6,62
50 a 54 anos	24.794	4,59	30.023	5,02	27.539	5,12	33.576	5,54
55 a 59 anos	21.595	4,00	26.884	4,50	21.098	3,92	27.263	4,50
60 a 64 anos	19.476	3,61	25.325	4,24	19.321	3,59	25.715	4,24
65 a 69 anos	16.729	3,10	22.377	3,74	16.287	3,03	22.717	3,75
70 a 74 anos	11.708	2,17	16.651	2,78	13.620	2,53	19.915	3,29
75 a 79 anos	6.503	1,20	10.182	1,70	8.101	1,51	12.915	2,13
80 anos ou mais	5.282	0,98	10.442	1,75	6.388	1,19	13.049	2,15
IGNORADA	967	0,18	1117	0,19				

Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

A população residente na área atendida pela 5ª DDM é mais velha do que a população geral, diferença presente tanto entre os homens quanto entre as mulheres. Estas são também mais velhas que os homens na região.

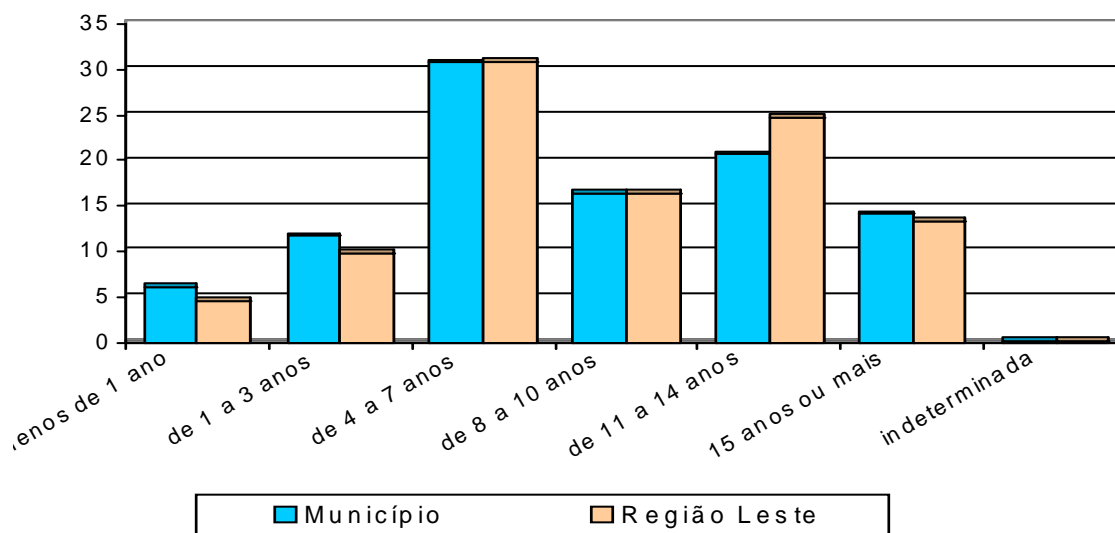
Em 1996, entre os homens residentes na região, 9,19% estavam entre 15-19 anos, 8,97% entre 20-24 anos, 7,96% entre 25-29 anos. Nas faixas entre 40 e 59 anos, encontrava-se 21,35% da população masculina, sendo que 7,06% estavam entre 40-44 anos; 11,06% tinham mais de 60 anos (na população do município esse percentual ficava em torno de 7,44%). Em 2000, a distribuição permaneceu praticamente a mesma, a despeito de pequeno aumento verificado em algumas faixas. A partir de 40 anos houve aumento em todas as faixas, de modo que a população entre 40 e 59 anos passou a representar 22,70% do total na região. A população acima de 60 anos também cresceu e passou a 11,85% da região.

Entre as mulheres, em 1996, 8,61% estavam entre 30 e 34 anos, 8,43% entre 20 e 24 anos e 8,43% entre 15 e 19 anos. As faixas acima de 40 anos corresponderam a 22,81% da população na região (no município correspondiam a 20,41%), com

7,28% na faixa de 40 a 44 anos. Mulheres acima de 60 anos, em 1996, correspondiam a 14,21% da população da região (enquanto no município representavam 9,72%). Em 2000, a distribuição alterou-se e 8,61% das mulheres estavam entre 20 – 24 anos e 7,76% entre 30 – 34 anos. As faixas acima de 40 anos continuaram superiores ao município, correspondendo nessa região a 24,21%, ainda com maior concentração na faixa de 40 – 44 anos (7,55%). Mulheres acima de 60 anos passaram a representar 15,56% da população feminina na região (no município representavam 10,57%).

Embora a população se distribua de maneira mais ou menos equilibrada entre as faixas etárias, quando se observa esta distribuição por distrito municipal é possível verificar que os distritos que apresentam maior crescimento no período concentram a maior parte da população jovem, por exemplo, em Cangaíba concentra-se 15,31% da população masculina e 15,29% da população feminina entre 0 e 4 anos. Por outro lado, distritos que sofreram uma redução na população concentram maior parte da população acima de 60 anos, por exemplo na Penha que concentra 12,27% dos homens e 12,73% das mulheres acima de 80 anos

Gráfico 9: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Município de São Paulo, Região Leste 2000 (%)



Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

No gráfico acima encontra-se representada a distribuição da escolaridade dos chefes de família segundo o número de anos. Observa-se que o perfil da região se assemelha ao perfil do município: 30,90% da população tem entre 4 e 7 anos de escolaridade, 24,73% tem entre 11 e 14 anos de escolaridade e 16,41% tem entre 8 e 10 anos de escolaridade.

Tabela 5: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Região Leste e Distritos Censitários 2000 (%)

Municípios, Distritos	Total	Grupos de anos de estudo						15 anos ou mais	Não-determinados
		Sem instrução ou – de 1 ano	1 a 3 anos	4 a 7 anos	8 a 10 anos	11 a 14 anos			
Água Rasa	7,79	7,11	7,26	7,73	7,32	7,82	9,11	6,20	
Belém	3,43	1,79	2,70	3,11	3,22	3,85	4,70	6,20	
Cangaíba	11,27	14,73	13,59	12,65	12,39	10,18	5,79	10,90	
Carrão	6,75	6,57	6,23	6,73	6,58	6,92	7,09	7,89	
Mooca	6,05	2,50	3,51	4,37	5,05	7,23	12,13	3,20	
Penha	10,99	9,71	10,66	11,23	11,44	11,15	10,22	15,41	
Ponte Rasa	8,11	10,80	9,73	8,70	9,12	7,59	4,38	5,26	
São Lucas	11,99	14,98	14,55	12,83	12,92	11,20	7,40	16,54	
Tatuapé	7,57	3,21	4,10	5,65	5,56	8,90	16,12	3,20	
Vila Formosa	8,15	8,80	8,70	8,75	8,12	7,63	7,14	6,77	
Vila Matilde	8,75	8,75	8,96	9,23	9,13	8,89	6,79	7,71	
Vila Prudente	9,15	11,04	10,01	9,01	9,14	8,65	9,14	10,71	

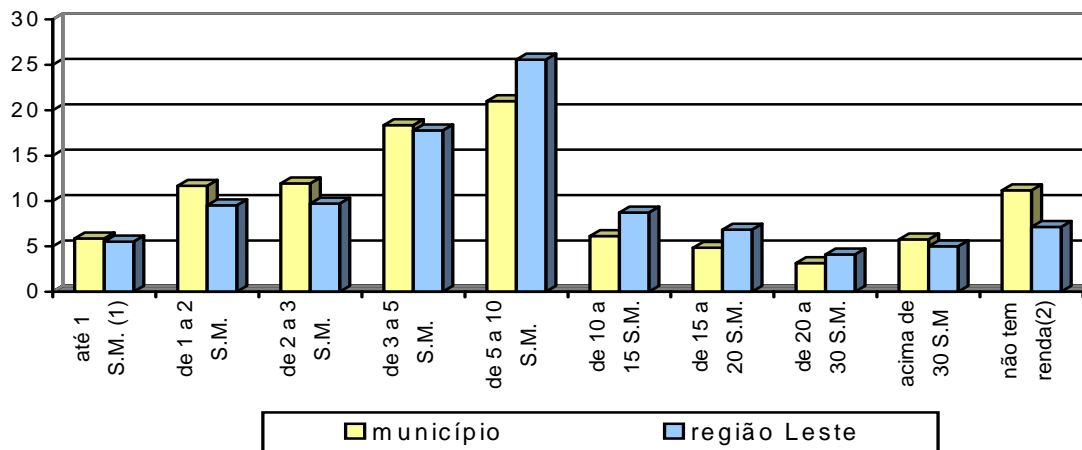
Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Na tabela acima encontra-se representada a distribuição nos distritos censitários dos chefes de domicílio segundo os anos de estudo. São Lucas concentra a maior parte da população com poucos anos de escolaridade: 14,98% sem instrução ou até 1 ano; 14,55% com escolaridade de 1 a 3 anos. Cangaíba concentra 14,73% dos chefes de família sem instrução ou com até 1 ano e 13,59% entre 1 e 3 anos de escolaridade.

Já no Tatuapé e Moóca concentram-se os maiores percentuais de chefes de família com mais de 15 anos de escolaridade: 16,12% e 12,13% respectivamente.

**Gráfico 10: População segundo a classe de rendimento
Município de São Paulo, Região Leste
2000 (%)**



Fonte: Censo IBGE 2000

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

(1)Salário Mínimo de R\$ 151,00; (2)Inclui as pessoas que recebiam apenas benefícios

O gráfico acima ilustra a distribuição dos chefes de domicílio segundo as classes de rendimento. A região atendida pela 5ª DDM concentra 10,98% dos domicílios do município de São Paulo. Comparados com o total do município, a região Leste concentra maior parte da população com rendimentos médios entre 5 a 20 salários mínimos (25,57% entre 5 a 10 S.M.; 8,74% entre 10 a 15 S.M. e 6,86% entre 15 a 20 S.M.), classes de rendimento em que as concentrações são superiores às verificadas para o município.

**Tabela 6: População segundo a classe de rendimento
Região Leste, Distritos Censitários
2000 (%)**

Distritos	TOTAL	até 1 SM	de 1 a 2 SM	Mais de 2 a 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5 a 10	Mais de 10 a 15	Mais de 15 a 20	Mais de 20 a 30	Mais de 30	Sem rendimento
Região Leste	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Água Rasa	7,51	6,21	6,51	6,99	7,16	7,51	8,09	8,67	8,93	9,55	7,40
Belém	3,26	2,27	2,53	3,01	2,80	3,25	3,80	3,78	4,15	4,57	3,91
Cangaíba	12,09	13,42	15,41	15,54	14,28	11,63	9,26	7,24	5,11	3,35	16,33
Carrão	6,79	6,77	6,06	5,86	6,38	6,91	7,87	7,75	8,34	7,28	6,21
Moóca	5,51	2,81	2,99	3,30	4,04	5,23	7,05	9,00	11,21	13,97	4,13
Penha	10,89	11,86	11,07	10,55	10,62	11,05	11,00	10,38	9,50	7,24	14,18
Ponte Rasa	8,62	14,02	12,24	10,93	10,05	8,97	7,07	5,36	4,01	2,50	3,64
São Lucas	12,22	12,11	12,48	13,02	13,18	12,97	11,56	10,15	8,89	5,28	15,43
Tatuapé	6,92	3,61	3,55	3,73	4,42	6,15	9,05	12,45	15,80	21,01	4,44
Vila Formosa	8,24	8,52	8,15	8,28	8,40	8,28	7,97	8,05	8,12	10,94	6,25
Vila Matilde	9,01	10,20	9,77	9,28	9,48	9,70	8,71	8,23	6,69	5,45	7,97
Vila Prudente	8,94	8,21	9,25	9,49	9,19	8,35	8,57	8,94	9,25	8,85	10,11

Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Assim como se observou com relação à escolaridade dos chefes de família, a distribuição dos domicílios segundo as classes de rendimento apresenta algumas concentrações por distritos. Cangaíba (16,33%), São Lucas (15,43%) e Penha (14,18%) concentram as maiores porcentagens de domicílios sem rendimentos. Ponte Rasa (14,02%), Cangaíba (13,42%) e São Lucas (12,11%) concentram a maior parte dos distritos com rendimentos de até 1 S.M. Por outro lado, quando se observa os rendimentos acima de 20 S.M., percebe-se que sua maior concentração se dá nos distritos do Tatuapé (15,8% dos rendimentos de 20 a 30 S.M. e 21,01% dos rendimentos acima de 30 S.M.) e Moóca (11,21% dos rendimentos entre 20 e 30 S.M. e 13,97% dos rendimentos acima de 30 S.M.).

A região atendida pela 5ª DDM apresenta perfil diverso daquele que havia sido observado para a região atendida pela 3ª DDM. Enquanto na região Oeste observou-se uma grande diversidade socioeconômica entre os distritos censitários que a compõem, na parcela da região Leste, atendida pela 5ª DDM, esta composição mostrou-se mais homogênea. Ainda que 5 distritos se encontrem nos extremos, de um lado Cangaíba, São Lucas e Penha e do outro Tatuapé e Moóca, na média o que se observa são distritos com composição bastante similar, seja quanto à distribuição da

população por sexo ou faixa etária, seja quanto à escolaridade ou rendimentos, indicando a presença dos estratos medianos para ambas variáveis. Há que se ressaltar que essa parcela da zona Leste está mais próxima da região Central e é região com ocupação antiga. Se tivessem sido selecionadas as áreas correspondentes às seccionais 7ª e 8ª, provavelmente o perfil da população residente na zona Leste se modificaria. Cabe alertar também para fato já ressaltado anteriormente, qual seja, de que um olhar mais esmiuçador revelaria um tecido social muito mais complexo, com zonas de inclusão e exclusão convivendo muito próximas. A 5ª DDM foi selecionada por apresentar um perfil contrastante com a 3ª DDM e, como exposto a seguir, com a 6ª DDM também. De certa forma, tratando de 3 realidades sociais distintas, procurou-se retratar o perfil da violência no município de São Paulo, minimizando possíveis distorções nesse retrato.

6ª Delegacia de Defesa da Mulher (6ª DDM) – Zona Sul

A terceira delegacia escolhida para o desenvolvimento da pesquisa está localizada na zona Sul no distrito de Campo Grande, sob a jurisdição da 6ª Seccional de Polícia. Instalada no 2º andar do prédio da 99ª DP⁷², funciona de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00 horas e fecha aos finais de semana e feriados. Seu quadro de funcionários é formado pela delegada titular, a escrivã-chefe, 4 escrivãs e 3 investigadores, além de um investigador que está emprestado de outra delegacia⁷³.

Instalações e condições de funcionamento

Das três delegacias pesquisadas, a 6ª DDM apresenta a pior localização geográfica, pois encontra-se num local pouco acessível. Distante das grandes avenidas da região (Av. Interlagos, Nossa Senhora do Sabará e Washington Luiz), onde pas-

⁷² Esta delegacia foi criada através do decreto 33.829 de 23 de setembro de 1991.

⁷³ Este quadro funcional corresponde ao mês de agosto de 2003. Durante o período em que se realizou a pesquisa não houve nenhuma troca de funcionários nesta delegacia. Em agosto de 2003 houve troca de delegada. A anterior havia permanecido lá por 4 anos.

sam os ônibus, esta delegacia apenas é acessível para quem vem de carro ou a pé. Existe uma estação de trem próxima, mas a distância consome 20 minutos de caminhada ou vários minutos esperando as vans que fazem o transporte na região. A região tem indústrias de um lado e zona residencial de outra. Ao lado está o Jardim Marajoara, bairro de classe nobre da região.

A 99ª DP passou por reforma no segundo semestre de 2002 e teve a área do plantão reformulada. Esta delegacia tem carceragem e a superlotação faz com que as fugas sejam freqüentes. A 6ª DDM não recebeu qualquer benfeitoria: as paredes estão precisando de pintura, apresenta vazamentos e existem lâmpadas queimadas. As instalações desta DDM são as que se encontram em piores condições dentre as três visitadas.

No saguão há 3 bancos de madeira dispostos ao longo das paredes. As paredes estão decoradas com vários cartazes de campanhas promovidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), cartazes da Associação dos Alcoólicos Anônimos (AAA), endereços da Procuradoria de Assistência Jurídica (PAJ) e uma longa fileira de retratos-falado de estupradores que agem na região. Ainda no saguão há uma mesa onde é feita a triagem e duas salas onde ficam as escrivãs.

A área de atendimento é separada da área onde ficam as policiais por um balcão. A área interna é composta por 8 salas, sendo a maior parte ocupadas por cartórios onde ficam as escrivãs. Há uma sala para a delegada, cartório central, arquivo, sala dos advogados, sala dos investigadores e três cartórios. Diferente das outras delegacias, a copa está instalada numa pequena área do final do corredor e o banheiro masculino serve também como refeitório e vestiário para a senhora que cuida da limpeza.⁷⁴

⁷⁴ Esta delegacia foi a que apresentou piores condições para a realização da pesquisa, apesar da acolhida da delegada e das policiais. Além da distância, não havia sala disponível para os pesquisadores. O trabalho foi realizado dentro do arquivo central, que funciona também como depósito e almoxarifado, com armas e instrumentos apreendidos, móveis velhos e material de escritório. O material que foi consultado estava guardado em caixas de papelão e, uma parte, estava empilhada dentro de um armário. Nas outras duas delegacias, os pesquisadores puderam ocupar uma sala durante a pesquisa, tendo total acesso ao material que se encontrava organizado. Na 5ª DDM foram encontradas as melhores condições para a realização da pesquisa.

Em junho de 2003 houve troca de delegada e desde que assumiu, a nova titular tem se esforçado em “mudar a cara da delegacia”. Arrumou alguns vasos de planta e os colocou na sala de espera de modo a formar uma divisória, dando maior privacidade à policial e à mulher na hora do registro da queixa. Colocou algumas revistas para que as mulheres possam se distrair e planeja colocar música, para diminuir o barulho que é feito pelas mulheres durante a espera.

Uma das escrivãs, que também é recém-chegada na delegacia, faz a triagem. Devido ao seu “jeitinho” para falar com as mulheres e por ter feito curso de mediação, a delegada achou por bem ampliar suas atribuições e ela passou a ser uma espécie de conselheira, ficando responsável por conversar com as mulheres, explicar-lhes os procedimentos e certificar-se da intenção de realmente registrar queixa.

No segundo semestre de 2002 a Comissão da Mulher Advogada (OAB/SP), formou convênio com a Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através do Serviço de Apoio Técnico às Delegacias de Defesa da Mulher para o atendimento jurídico de mulheres vítimas de violência que procuram as DDMs. O atendimento deverá ser realizado em cada DDM e o projeto piloto foi implantado na 6ª, 7ª e 8ª DDM, localizadas nas áreas com maior número de atendimentos.

Para participar do projeto, advogadas e advogados devem obrigatoriamente passar por um curso de capacitação que os habilitam a trabalhar com temas específicos como violência conjugal, direitos da mulher, possibilitando dessa forma que possam auxiliar a mulher em sua defesa.

O curso é oferecido e coordenado pelo NEMGE/USP (Núcleo de Estudos sobre Mulher e Gênero da Universidade de São Paulo). Consiste em 9 aulas distribuídas em 3 dias, que tratam de temas como: conceito de gênero e a violência praticada contra a mulher; um histórico da DDM; direito civil; princípios éticos no atendimento de mulheres vítimas de violência; acesso à justiça e ciclo de violência; medidas judiciais concretas no âmbito da DDM e noções administrativas do convênio. A maior parte das aulas são ministradas por profissionais mulheres da área do direito (advogadas, procuradoras, delegadas), havendo pequena participação de profissionais de outras áreas.

No segundo semestre de 2002 e durante o primeiro semestre de 2003 foram organizadas 4 turmas, sendo 3 na capital e uma no interior. A primeira turma foi formada por 200 vagas⁷⁵. Desde outubro o serviço foi implantado na 6ª DDM e os advogados revezam-se no plantão para o atendimento. Esta delegacia não tem plantão psicológico, e a região apresenta poucos serviços para atendimento de mulheres vítimas de violência.⁷⁶

Abrangência e características socioeconômicas da população

A 6ª DDM abrange uma área composta por 12 distritos policiais⁷⁷ e 12 distritos censitários: Campo Grande, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Grajaú, Jardim Ângela, Jardim São Luiz, Marsilac, Parelheiros – que ainda possuem extensa área rural - Pedreira, Santo Amaro e Socorro.

A população desta região, de acordo com a Contagem Populacional de 1996, era de 1.713.035 habitantes. Os distritos de Grajaú (272.684 – 15,92%), Cidade Ademar (176.262 – 13,64%), Jardim São Luiz (223.252 – 13,03%) e Jardim Ângela (21.424 – 12,93%) concentravam a maior parte da população na região. Marsilac era o distrito com menor número de habitantes (7.416 – 0,43%).

Entre 1996 e 2000 o crescimento populacional nessa região (12,29%) foi duas vezes o crescimento verificado para o município (6,05%). Os distritos de Grajaú (333.436 – 17,33%), Jardim Ângela (245.805 – 12,78%), Cidade Ademar (243.372 – 12,65%) e Capão Redondo (240.793 – 12,52%) passaram a concentrar a maior parte da população. Marsilac continuou sendo o menor distrito em número de habitan-

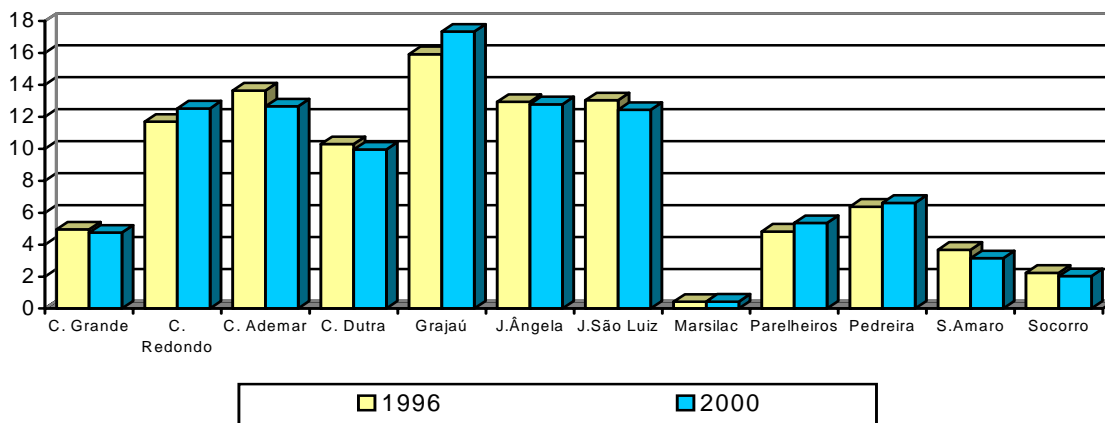
⁷⁵ Dados completos a respeito do conteúdo programático dos cursos, local e data de realização estão disponíveis na internet, página do NEMGE: www.usp.br/nemge.

⁷⁶ Segundo o guia de serviços do município, existem na região da 6ª DDM 1 centro de orientação básica e 2 de orientação jurídica. Também na região, funciona desde 1999, a Casa Sofia. Instalada no Jardim Ângela, a Casa Sofia dá orientação jurídica e psicológica para mulheres vítimas de violência, além de disponibilizar um serviço de orientação por telefone.

⁷⁷ São: 11º DP (Santo Amaro); 25º DP (Parelheiros); 43º DP (Cidade Ademar); 47º DP (Capão Redondo); 48º DP (Cidade Dutra); 80º DP (Vila Joaniza); 85º DP (Jardim Mirna); 92º DP (Parque Santo Antonio); 98º DP (Jardim Mirian), 99º DP (Campo Grande) 100º DP (Jardim Herculano); 101º DP (Jardim das Imbuías) e 102º DP (Socorro).

tes (8.404 – 0,44%). Os dois gráficos abaixo ilustram a distribuição da população nos dois períodos, bem como as taxas de crescimento.

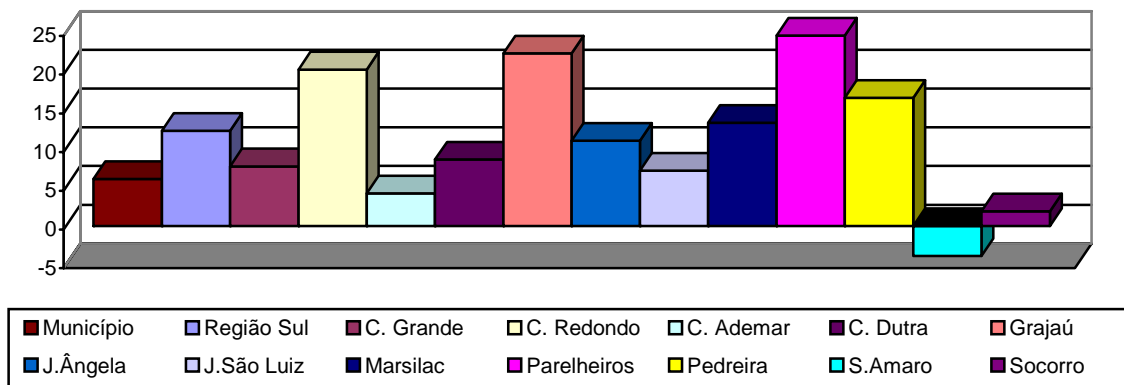
Gráfico 11: População residente por distrito censitário Região Sul, 1996 e 2000 (%)



Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
 Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Dos doze distritos que formam a região, apenas Santo Amaro apresentou crescimento negativo de população. Em todos os outros o crescimento foi positivo, sendo que Grajaú (22,28%), Parelheiros (24,6%), Capão Redondo (20,20%), Pedreira (16,54%) apresentaram crescimento muito acima do crescimento médio da região.

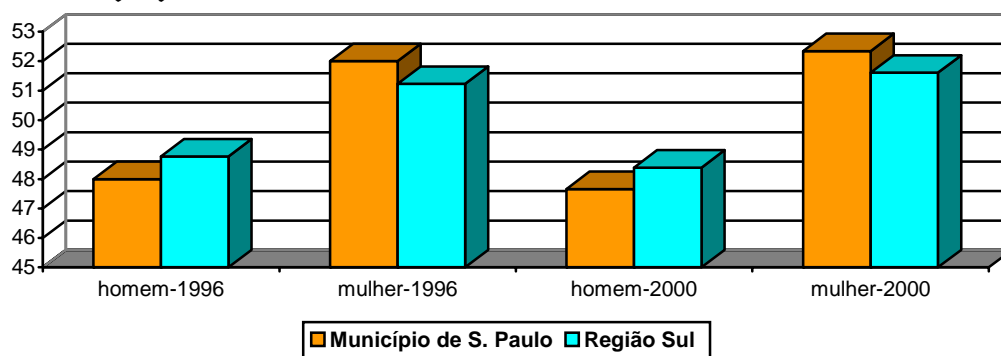
Gráfico 12: Taxas de crescimento segundo o distrito censitário Município, Região e distritos censitários Região Sul, 1996 e 2000 (%)



Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
 Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

A presença de homens entre a população da região Sul é maior do que na população geral. Em 1996 correspondiam a 48,77% do total da população na região (48,00% do município) e em 2000 passaram a representar 48,39% (47,66% no município). Entre as mulheres, embora estejam menos representadas do que no município, houve um crescimento entre 1996 e 2000: eram 51,23% em 1996 e passaram a 51,61% em 2000.

**Gráfico 13: Distribuição da população segundo o sexo
Município, Região Sul,
1996 e 2000 (%)**



Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

No período estudado, o crescimento da população se distribuiu de modo variado entre os sexos. A população feminina cresceu 13,13% e a masculina 11,42%. Entre os distritos censitários, a população feminina cresceu mais do que a masculina em todos os distritos e, em Santo Amaro, onde houve perda de população, esta redução foi menor entre as mulheres (taxas de crescimento de - 4,97 entre os homens e -2,95 entre as mulheres). No distrito de Socorro, houve taxa negativa de crescimento para os homens (-0,06%) e positiva para as mulheres (3,65%).

**Tabela 7: População residente segundo o sexo e a faixa etária
Região Sul,
1996 e 2000**

Distritos	1996				2000			
	homens	%	Mulheres	%	homens	%	mulheres	%
TOTAL	835.502	100	877.533	100	930.889	100	992.741	100
0 a 4 anos	82.310	9,85	80.315	9,15	96.753	10,39	93.991	9,47
5 a 9 anos	84.124	10,07	82.855	9,44	88.943	9,55	87.358	8,80
10 a 14 anos	89.168	10,67	90.908	10,36	91.353	9,81	91.121	9,18
15 a 19 anos	86.483	10,35	92.880	10,58	96.698	10,39	103.418	10,42
20 a 24 anos	86.389	10,34	90.837	10,35	97.091	10,43	104.232	10,50
25 a 29 anos	84.104	10,07	86.377	9,84	89.957	9,66	94.755	9,54
30 a 34 anos	73.194	8,76	79.629	9,07	81.999	8,81	86.913	8,75
35 a 39 anos	64.364	7,70	70.172	8,00	70.411	7,56	77.792	7,84
40 a 44 anos	53.221	6,37	56.683	6,46	59.970	6,44	67.210	6,77
45 a 49 anos	41.286	4,94	42.789	4,88	48.494	5,21	53.973	5,44
50 a 54 anos	29.677	3,55	30.915	3,52	37.464	4,02	41.293	4,16
55 a 59 anos	20.852	2,50	22.317	2,54	25.361	2,72	28.231	2,84
60 a 64 anos	14.651	1,75	16.827	1,92	18.128	1,95	21.556	2,17
65 a 69 anos	10.182	1,22	12.588	1,43	12.064	1,30	15.321	1,54
70 a 74 anos	6.115	0,73	7.987	0,91	8.042	0,86	11.421	1,15
75 a 79 anos	3.164	0,38	4.798	0,55	4.585	0,49	7.122	0,72
80 anos ou mais	2.533	0,30	4.601	0,52	3.576	0,38	7.034	0,71
IGNORADA	3685	0,44	4055	0,46				

Fonte: Contagem da População 1996/IBGE e Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Diferente do que foi observado para as outras regiões, em comparação com a população do município, a população residente na zona Sul é mais jovem. Essa tendência pode ser observada tanto entre homens, quanto entre mulheres, embora as mulheres sejam aqui também um pouco mais velhas.

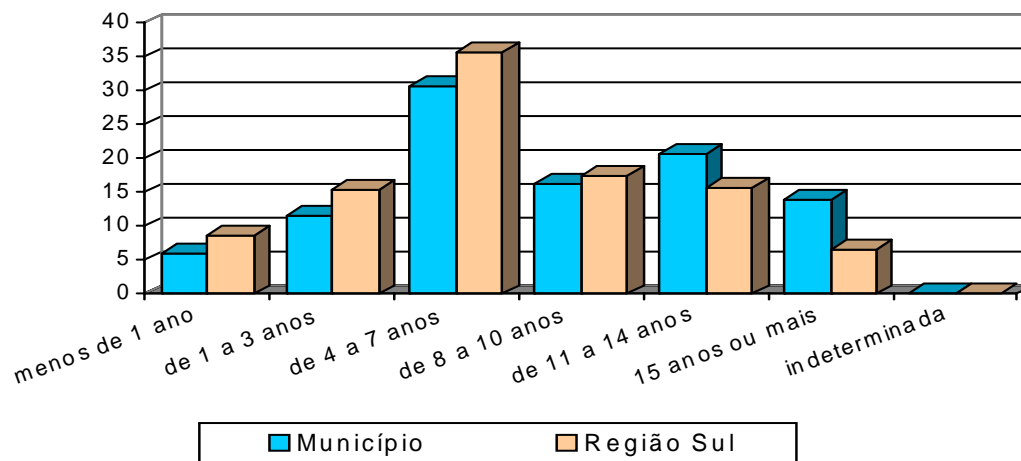
Em 1996 30,59% da população masculina estava entre as faixas de 0-14 anos (9,85% entre 0 – 4 anos; 10,07% entre 5 e 9 anos; 10,67% entre 10 e 14 anos); 20,69% estavam entre 15 e 24 anos (10,35% entre 15 e 19 anos; 10,34% entre 20 e 24 anos) e 26,53% entre 25 e 39 anos (10,07% entre 25 e 29 anos; 8,76% entre 30 e 34 anos; 7,70% entre 35 e 39 anos). Nas faixas seguintes há um declínio progressivo e linear com relação ao número de homens com idade acima de 40 anos. Em 2000, a distribuição da população masculina entre crianças e jovens manteve-se mais ou menos a mesma, com maior porcentagem entre 0 e 4 anos (29,75% do total), 26,03% entre 25 e 39 anos. Contudo, observa-se que há um pequeno crescimento nas faixas a partir de 40 anos, igualmente progressivo e linear, aproximando-se mais da população geral.

Entre as mulheres, também se identifica uma maior presença de crianças e jovens na zona sul do que na população geral. Em 1996, as faixas de 0 e 14 anos correspondiam a 28,95% das mulheres na região (9,15% entre 0 e 4 anos; 9,44% entre 5 e 9 anos; 10,36% entre 10 e 14 anos); 20,93 entre 15 e 24 anos (10,58% entre 15 e 19 anos; 10,35% entre 20 e 24 anos) e 26,91% entre 25 e 39 anos (9,84% entre 25 e 29 anos; 9,07% entre 30 e 34 anos; 8% entre 35 e 39 anos). Aqui também era possível observar uma redução progressiva e linear no número de mulheres em todas as faixas etárias acima de 40 anos.

Em 2000 o quadro manteve-se praticamente inalterado, com 27,45% da população entre 0 e 14 anos (nesta faixa houve aumento entre crianças de 0 a 4 anos que passou a 9,47%), 20,92% entre 15 e 24 anos (com aumento na faixa de 20 a 24 anos com 10,50%) e 25,19% entre 25 e 39 anos (todas as faixas apresentaram redução percentual). Nas faixas acima de 40 anos houve um discreto aumento percentual que variou de 0,11% a 0,64% em todas as faixas.

A distribuição da população nos distritos, segundo a faixa etária, ocorreu de forma semelhante como aquela verificada nas outras regiões. Distritos censitários que sofreram as maiores taxas de crescimento no período, são também aqueles que abrigam as maiores porcentagens de população mais jovem. É o caso do Grajaú onde, em 2000, residiam 19,56% da população feminina e 19,47% dos homens entre 0 e 4 anos; 18,33% das mulheres e 18,36% dos homens entre 10 e 14 anos. No outro extremo, neste mesmo distrito residiam 8,29% das mulheres e 10,01% dos homens com idade acima de 80 anos. Jardim Ângela, Capão Redondo, Jardim São Luís e Cidade Ademar apresentam perfil bastante similar. Já em Santo Amaro, distrito que perdeu população no período analisado, o número de meninas com idade de 0 a 4 anos correspondia à 1,30% e o de meninos à 1,37%. Já entre mulheres e homens acima de 80 anos, esses percentuais se elevaram para 16,82% e 13,56%, respectivamente.

Gráfico 14: Escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Município de São Paulo, Região Sul 2000(%)



Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

A população residente na região Sul é menos escolarizada do que a população do município com um todo. Nesta região 35,70% dos chefes de família cursaram entre 4 e 7 anos; 17,45% entre 8 e 10 anos; 15,84% entre 11 e 14. Apenas 6,71% cursaram mais de 15 anos (no município com um todo essa parcela corresponde a 13,35%) e 8,58% cursaram menos de 1 ano (na população geral essa parcela corresponde a 4,56%).

A mesma informação distribuída por distrito censitário revela que somados, Capão Redondo, Grajaú e Jardim Ângela abrigam 48,67% dos chefes de família com escolaridade de 1 a 3 anos, e 47,82% daqueles com escolaridade de até 1 ano. Dos três distritos, os maiores percentuais estão no Grajaú. Em contraste com esta situação, 45,23% dos chefes de família com 15 anos de escolaridade ou mais são residentes nos distritos de Campo Grande e Santo Amaro.

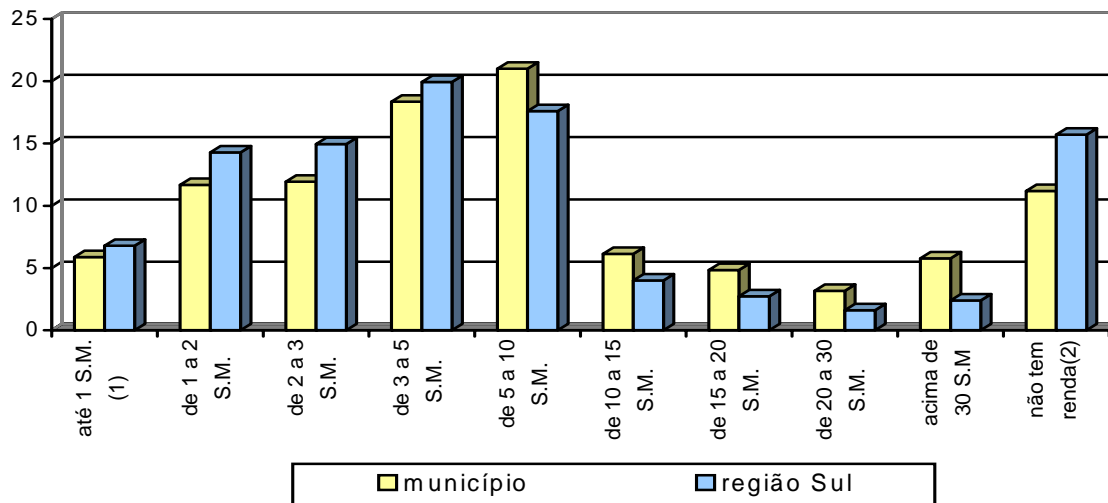
Tabela 8: escolaridade do chefe de família segundo o número de anos Região Sul e Distritos Censitários 2000 (%)

Município, Distritos	Pessoas responsáveis pelos domicílios particulares permanentes							
	Total	Grupos de anos de estudo					15 anos ou mais	Não-determinados
		Sem instrução ou - de 1 ano	1 a 3 anos	4 a 7 anos	8 a 10 anos	11 a 14 anos		
Campo Grande	5,26	1,77	2,12	2,83	4,35	9,92	21,08	12,57
Capão Redondo	12,47	13,27	12,84	13,16	13,13	11,90	6,61	10,02
Cidade Ademar	12,70	13,71	12,40	12,36	12,91	13,38	11,89	8,88
Cidade Dutra	9,87	8,39	9,00	9,22	10,52	12,43	9,39	12,00
Grajaú	16,65	19,20	20,05	19,10	17,30	11,40	3,06	22,40
Jardim Ângela	12,54	15,35	15,79	14,39	12,23	7,92	3,31	13,42
Jardim São Luis	12,75	11,82	12,44	12,78	13,46	14,18	9,25	11,34
Marsilac	0,41	0,89	0,56	0,46	0,27	0,19	0,05	0,66
Parelheiros	5,01	7,24	6,00	5,84	4,67	2,96	1,29	1,89
Pedreira	6,49	6,93	6,83	6,91	7,08	5,75	3,16	4,63
Santo Amaro	3,65	0,49	0,79	1,36	2,13	6,35	24,15	1,23
Socorro	2,21	0,95	1,18	1,59	1,95	3,64	6,74	0,95

Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Gráfico 15: População segundo a classe de rendimento Município de São Paulo, Região Sul 2000 (%)



Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

(1)Salário Mínimo de R\$ 151,00; (2)Inclui as pessoas que recebiam apenas benefícios

A população da zona Sul é mais pobre que a população do município como um todo. O gráfico acima ilustra essa distribuição. Nas faixas de menores rendimentos, a representação na zona Sul é superior àquela verificada para o município:

19,94% dos chefes de domicílio encontram-se inseridos nas classes de 3 a 5 S.M.; 17,60% entre 5 a 10 S.M. 14,95% entre 2 e 3 S.M. e 14,29% até 1 S.M.. Outros 15,71% dos chefes de domicílio residentes na região declararam não ter rendimentos (no município de São Paulo são 11,19%).

**Tabela 9: População segundo a classe de rendimento
Região Sul, Distritos Censitários
2000 (%)**

Distritos	Classes de rendimento nominal mensal da pessoa responsável pelo domicílio (salário mínimo) (1)										
	Total	até 1 SM	de 1 a 2 SM	Mais de 2 a 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5 a 10	Mais de 10 a 15	Mais de 15 a 20	Mais de 20 a 30	Mais de 30	Sem rendimento (2)
Campo Grande	5,26	3,10	2,20	2,38	3,41	6,59	13,23	19,98	26,52	28,38	2,29
Capão Redondo	12,47	13,97	14,01	13,52	13,35	12,34	10,49	7,48	5,48	3,22	11,93
Cidade Ademar	12,70	13,60	12,49	12,62	12,75	13,41	13,83	14,06	13,20	10,39	11,50
Cidade Dutra	9,87	9,96	9,12	8,67	9,64	12,30	14,61	12,67	10,74	6,82	7,88
Grajaú	16,65	16,15	18,95	19,33	18,43	14,43	7,57	4,54	2,21	1,28	20,68
Jardim Ângela	12,54	13,43	14,52	15,49	13,86	9,38	5,08	2,99	1,89	0,98	15,83
Jardim São Luís	12,75	12,95	13,02	13,45	13,49	13,76	12,85	11,07	8,28	4,94	11,57
Marsilac	0,41	1,22	0,53	0,32	0,24	0,20	0,11	0,08	0,05	0,02	0,71
Parelheiros	5,01	6,34	5,95	5,44	4,84	3,86	2,19	1,38	0,79	0,65	7,14
Pedreira	6,49	6,47	7,21	6,75	6,75	6,18	4,62	3,50	2,49	1,08	7,83
Santo Amaro	3,65	1,10	0,79	0,84	1,54	4,33	9,83	14,91	20,86	35,73	1,77
Socorro	2,21	1,70	1,21	1,19	1,71	3,20	5,59	7,35	7,50	6,51	0,86

Fonte: Censo 2000/IBGE

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

(1)Salário Mínimo de R\$ 151,00; (2)Inclui as pessoas que recebiam apenas benefícios

A distribuição da renda por distrito censitário se assemelha àquela já descrita para a escolaridade. Grajaú, Jardim Ângela e Capão Redondo agregam os maiores percentuais de chefes de domicílio em classes de rendimento de até 5 S.M. É também onde se encontram os maiores percentuais de chefes de domicílio sem rendimentos (20,68% no Grajaú, 15,83% no Jardim Ângela e 11,93% no Capão Redondo). No outro extremo, 35,73% dos chefes de domicílio com rendimentos acima de 30 S.M. residem em Santo Amaro e outros 28,38% em Campo Grande.

A região da 6ª DDM corresponde à área mais carente entre as 3 selecionadas e sua escolha teve o objetivo de compor um perfil da população para contemplar toda sua diversidade.

Trata-se de região cujas carências socioeconômicas são agravadas pela ausência dos serviços públicos: transporte público, moradia, equipamentos de saúde,

educação, cultura e lazer. Trata-se igualmente de região onde a criminalidade urbana sofreu um dos maiores aumentos verificados no município de São Paulo durante os anos 90. Os distritos de Jardim Ângela e Jardim São Luís foram os mais afetados por esse crescimento da violência.

A comparação entre as três regiões revela as diferenças entre a população, especialmente quanto à distribuição da renda e do acesso à educação. Como referido ao longo do texto, um olhar mais cuidadoso sobre cada uma das regiões possibilitaria o reconhecimento da existência de outras realidades socioeconômicas, com zonas de exclusão social convivendo com outras de inclusão social. É o caso por exemplo da existência de favelas e ocupações de terrenos públicos nas três regiões, ainda que mais frequentes na zona sul, não estão ausentes nas outras regiões. A escolha das três áreas teve também como objetivo perceber como essas distintas realidades sociais se refletem sobre a violência contra a mulher, especialmente aquela que é denunciada às DDMs e encaminhada aos Juizados Especiais Criminais. Com o objetivo de traçar essas comparações, foram coletadas informações nos registros policiais a respeito da escolaridade, situação ocupacional e local de residência das usuárias das DDMs. Espera-se assim verificar qual a relação entre as variáveis e o uso da polícia.

Além de comparar as realidades socioeconômicas da população, esta comparação entre as regiões permitiu também que se verificasse diferenças entre as DDMs. Se parte delas se deve à características pessoais das delegadas titulares, outra parte deve-se à própria polícia e a forma como encara o problema da violência contra a mulher.

A desvalorização do espaço da 6ª DDM contrasta claramente com a valorização encontrada na 5ª DDM. Os perfis das delegadas também são diferentes entre si, mas as três delegadas afirmam em seus discursos que o problema da violência contra a mulher é um problema social e deve ser tratado como tal. Para reforçar esse argumento defendem a necessidade e os benefícios do atendimento do plantão social que “acalma as mulheres” e ajuda no momento do registro da queixa. Nenhuma delas, nem mesmo a delegada titular responsável pelo Serviço de Apoio Técnico às Delegacias de Defesa da Mulher articula um discurso que trate dos direitos das mu-

Iheres. Todas são unânimes em afirmar que a Lei 9099/95 não ajudou as mulheres porque deixa de dar uma resposta judicial ao problema, mas nem todas se posicionaram com relação à qual seria a melhor forma de alterar esse quadro. O acompanhamento do cotidiano das delegacias e do atendimento permitiu verificar que as escritãs e investigadoras não possuem um discurso uniforme na hora de descrever os procedimentos que serão adotados na delegacia e nos Fóruns. Da mesma forma, não são uniformes os procedimentos para o registro das ocorrências, especialmente sobre quais informações devem ser valorizadas no registro policial.

Curiosamente, na delegacia em que o registro era mais completo a titular declarou que “o trabalho ali emburrece, é sempre a mesma coisa, diferente dos distritos policiais onde sempre aparecem casos complicados, onde é preciso pegar o Código Penal, estudar até encontrar uma solução.”⁷⁸

A pesquisa de campo: diagnóstico sobre o movimento de ocorrências policiais nas Delegacias de Defesa da Mulher selecionadas

As Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) constituíram um importante divisor de águas com relação à produção de estatísticas a respeito da violência contra a mulher, uma vez que as fontes oficiais não apresentam as informações distribuídas segundo o sexo da população atendida.⁷⁹ Para alguns estudos os dados produzidos pelas DDMs representam um avanço nunca antes conhecido, seja pela quantidade de informações obtidas, seja pelas variáveis em que se desdobram (sexo, idade, cor, tipo de relacionamento, reincidência). No entanto, as estatísticas, especialmente aquelas que tratam de registros policiais, apresentam características próprias, além de limitações intrínsecas à organização policial, de modo que não podem ser consideradas neutras, revelando-se mais como produtoras de visões peculiares e específicas sobre a realidade social do que ferramentas científicas através das quais pode-

⁷⁸ Entrevista concedida à pesquisa em 04/09/2003.

⁷⁹ Trata-se de problema que persiste a despeito de todas as recomendações realizadas por Convenções Internacionais – das quais o Brasil é signatário – e programas de enfrentamento da violência e fortalecimento de políticas de defesa dos direitos humanos no Brasil. O desenvolvimento de estatísticas desagregadas por sexo é recomendação que se encontra presente na Convenção de Belém do Pará (1994), Programa Nacional de Direitos Humanos (1996), Plano Estadual de Direitos Humanos (1998), Programa Nacional de Segurança Pública (2000), entre outros.

se mensurar e conhecer os traços gerais de determinado fenômeno ou realidade. (Caldeira, 2000, Jubb e Izumino, 2002)

Tratando do cuidado na análise dos números sobre violência contra a mulher, Bárbara Soares (1999) refere-se ao fascínio que cifras e números exercem sobre aqueles que se dedicam a analisar o problema da violência contra a mulher. Seu exemplo é norte-americano, mas pode ser aplicado a qualquer sociedade. Soares relaciona uma série de números e porcentagens que são utilizados em panfletos e campanhas que visam estimular o combate à violência contra a mulher e alerta para o perigo em se destacar os números do contexto e da lógica em que foram produzidos, sejam pesquisas acadêmico-científicas, sejam instituições de segurança e justiça ou de outra natureza, revelando dados que são contraditórios, que muitas vezes sustentam ideologias, mas nem sempre refletem a realidade.

“(...) Acredito que o uso indiscriminado das estatísticas (mesmo as mais bem construídas) acaba produzindo um efeito contrário ao esperado, pois esvazia o impacto das informações e banaliza os fenômenos que se procura qualificar (...). A utilização instrumental dos números (verdadeiros ou falsos, não importa) é de tal forma exacerbada que eles perdem inclusive a expressividade. O indicador que se quer minimizar pode ser apresentado como “apenas” 24% em certo contexto e, quando se quer ressaltar qualquer outro aspecto, 10% podem indicar frequência alarmantemente elevada.” (Soares, 1999: 190)

Saffioti (2002) reforça a idéia de que os estudos e estatísticas revelam apenas parte da violência contra a mulher, pois cada instituição ou tipo de pesquisa – polícia, sistema de saúde, pesquisa com a determinada população – revelará sempre apenas parte dos casos. “Existe uma maneira extremamente cara, tanto do ponto de vista financeiro quanto daquele do tempo, de obter esses dados – passar a sociedade na peneira, ir de casa em casa perguntando quem ali sofreu violência e por parte de quem. Ainda assim, não saberíamos quantas mulheres realmente sofrem violência, porque muitas esconderiam o fato do pesquisador.” (p. 35)

No caso das estatísticas policiais, sua produção é moldada pela prática policial, pela forma como seus agentes concebem a ordem e classificam os comportamentos. (Caldeira, 2000; Proença Soares, 2001). Por essa razão, esses números falam muito mais sobre a capacidade desta instituição em captar o movimento da criminalidade do que sobre o número real de eventos verificados entre a população.

“Tendo em vista que é a polícia que produz as estatísticas, sua visão do que seja a população potencialmente criminosa, sua avaliação sobre os diversos crimes e sua maneira de agir em relação aos diferentes tipos de eventos são todos elementos que influenciam os resultados – ou seja, as estatísticas.”(Caldeira, 2000: 104). Ainda assim, para Caldeira vale a pena valer-se desses números para estudar e conhecer a criminalidade. Primeiro, porque os registros policiais são a única fonte de dados quantitativos disponíveis. Além disso, considera que as distorções são relativamente constantes ao longo do tempo, o que permite identificar tendências temporais.

De fato, ao trabalhar com estatísticas sobre violência, sejam elas de fonte policial ou não, o pesquisador deve cercar-se de cautela, posto que em determinados crimes, a publicização do fato depende exclusivamente da vontade da vítima. É o caso, por exemplo, dos crimes sexuais. Nos anos 80, o movimento de mulheres ocupou-se em denunciar que as mulheres vítimas de violência sexual que decidiam registrar queixa na polícia acabavam sendo duplamente vitimizadas, desta vez pela forma como eram tratadas pelos policiais que ouviam suas histórias com desconfiança e, freqüentemente, as responsabilizavam pelo ocorrido. Este comportamento desestimulava as mulheres a procurarem ajuda policial e muitas delas acabam sem realizar o registro da ocorrência. A partir da criação das Delegacias de Defesa da Mulher esse quadro pareceu modificar-se, e o número de registros policiais aumentou significativamente, embora ainda não seja possível conhecer quanto permanece como cifra negra, ou seja, quantos casos permanecem sem chegar ao conhecimento policial. Os crimes sexuais são também um bom exemplo de como a existência de outros órgãos podem ajudar a reduzir as cifras negras. Muitos casos envolvem crianças e adolescentes que são vítimas de seus familiares, em especial o pai biológico. Este vínculo entre vítima e autor dificulta a denúncia. A criança, freqüentemente ameaçada, tem medo de contar para a mãe o que está acontecendo; muitas vezes a própria mãe – com a intenção de proteger o marido/companheiro – ignora as queixas das crianças e deixa de reportar o caso à polícia. Em São Paulo surgiram nos últimos anos vários órgãos que passaram a dar apoio aos casos de crianças vítimas de abuso sexual. Programa de Atenção à Saúde da Mulher, Bem-me-Quer, Conselhos Tutelares, serviços de atendimento psicológico, formam uma rede de serviços – na

qual a Delegacia se insere – que tem permitido não só o encaminhamento de um maior número de casos à polícia, mas também melhorar a qualidade de laudos e provas que darão embasamento à denúncia na justiça. Ainda assim, conforme já descrito por alguns estudos (Vargas 2000; Pimentel, Schirtzmeier e Pandjarian, 1998; Pandjarian, 2002) os estereótipos e fatores extralegais – tipo de relacionamento, cor ou classe social do acusado – interferem largamente nas decisões judiciais, mantendo elevadas as taxas de impunidade.

Caldeira afirma que em geral os estudos partem do pressuposto de que as estatísticas registram apenas uma fração do total de crimes que ocorrem. É esta fração que é captada pela instância policial que será medida, avaliada, diagnosticada e utilizada para a formulação de campanhas e políticas públicas. Em razão dessa parte que permanece desconhecida é que não se pode afirmar, a partir do movimento isolado dos registros criminais, se a violência vem crescendo ou diminuindo.

As estatísticas policiais também apresentam uma limitação que é imposta pelo próprio campo de atuação das delegacias, o que fica mais evidente no caso das delegacias e departamentos especializados, como as DDMs. Em São Paulo, onde as ocorrências de violência contra a mulher não são registradas exclusivamente pelas DDMs, embora o sejam preferencialmente, muitas ocorrências podem ser registradas em distritos policiais comuns e ali se perderem em estatísticas que não fazem referência ao sexo das vítimas e agressores. Além disso, estas delegacias não estão autorizadas a realizar o registro de todos os tipos de crimes. É o que ocorre, por exemplo, com os homicídios. As DDMs podem registrar e investigar ocorrências de homicídios com autoria conhecida, ocorridas em ambiente doméstico. Outros homicídios com autoria conhecida são investigados pelos distritos policiais da região em que ocorreram, e casos com autoria desconhecida são encaminhados ao DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa). Qualquer pesquisa que se dedique à análise do assassinato de mulheres deve considerar as estatísticas produzidas por este departamento⁸⁰, sob o risco de ignorando este registro, excluir mudanças no perfil dos crimes cometidos contra mulheres.

⁸⁰ Por se tratar de um departamento de grande prestígio dentro da polícia, o DHPP também tem sido bastante cuidadoso na divulgação de suas estatísticas, desdobrando os dados segundo algumas variáveis, entre elas o sexo dos envolvidos, e o grau de esclarecimento.

As estatísticas produzidas a partir dos registros policiais realizados nas Delegacias de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo encontram-se publicadas no capítulo “Segurança e Justiça” dos anuários da Fundação Seade, assim como registros policiais de todos os distritos policiais e de algumas delegacias especializadas. Os dados são distribuídos por delegacia, ano e tipo de ocorrência. Conforme nota explicativa publicada no anuário, os números referem-se à soma de termos circunstanciados registrados e inquéritos policiais instaurados em cada delegacia por ano. Além disso, conforme mencionado em Soares (2001) a composição desse capítulo nos Anuários passou por várias mudanças no decorrer dos anos 70, 80 e 90, decorrentes não só de alterações na forma de sistematização dos dados, mas também quanto à fonte documental para algumas informações. A constatação desta dificuldade em trabalhar com dados oficiais influenciou a decisão de iniciar uma pesquisa sobre os Juizados Especiais Criminais a partir dos registros de ocorrência nas DDMs.

Para esta pesquisa, eram de interesse apenas os termos circunstanciados (TCs) registrados em cada DDM selecionada. Diante da impossibilidade de conhecer estes números a partir das estatísticas oficiais, foi necessário pesquisar as fontes primárias. A primeira fase da pesquisa teve como objetivo realizar um diagnóstico a respeito do número de casos registrados por ano, distinguindo o registro a partir do documento a que deram origem: termos circunstanciados ou inquéritos policiais (IPs). Para atender a este objetivo procedeu-se a uma primeira leitura dos Livros de Registros de Inquéritos Policiais e Livros de Registros de Termos Circunstanciados.

Os resultados obtidos para cada delegacia encontram-se descritos na tabela apresentada a seguir.

**Tabela 10: Movimento de Registros Policiais, segundo a origem do registro e sua distribuição por ano.
Município de São Paulo – 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996-1999**

Delegacia	Tipo de Registro	1996	1997	1998	1999	Total	%
3ª DDM	IPs com base em B.Os	57	83	98	107	345	11,41
	IPs com base em T.Cs	16	45	17	32	110	3,64
	Termos Circunstanciados	490	665	506	907	2568	84,95
	Total	563	793	621	1046	3023	100
	%	18,62	26,23	20,54	34,6	100	
5ª DDM	IP com base em B.Os.	28	27	27	44	126	3,8
	IP com base em T.Cs	12	13	16	13	54	1,63
	Termos circunstanciados	654	819	836	826	3135	94,57
	Total	694	859	879	883	3315	100
	%	20,94	25,91	26,52	26,64	100	
6ª DDM	Inquéritos Policiais*	93	98	63	73	327	5,17
	Termos circunstanciados	859	951	2039	2147	5996	94,83
	Total	952	1049	2102	2220	6323	100
	%	15,06	16,59	33,24	35,11	100	

Fonte: Livros de Registros de Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados - Delegacias de Defesa da Mulher/SSP-SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

*não foi possível consultar os Livros para conhecer a distribuição segundo o documento de origem

Em 4 anos foram registradas 12.661 queixas nas 3 DDMs observadas. Nas 3 delegacias, os termos circunstanciados correspondem à maior parte dos registros policiais efetuados: 85% na 3ª DDM, 94,6% na 5ª DDM e 94,8% na 6ª DDM. A 6ª DDM destaca-se por seu movimento de ocorrências: foram 6.323 ocorrências registradas nos 4 anos (49,94% do total), das quais 5.996 foram encaminhadas aos JE-Crim (51,25% do total de termos circunstanciados pesquisados). O crescimento observado ano a ano corrobora a decisão de ampliar o período estudado, cabendo agora explorar quais são os possíveis eventos que refletiram sobre esse aumento: um crescimento real da violência contra a mulher? Uma mudança no perfil da violência indicando maior gravidade ou menor tolerância das mulheres com as agressões e ameaças? Um aumento na recorrência, ou seja, crescimento no número de casos com mais de um registro policial pela mesma vítima?

Cabe aqui uma ressalva a respeito dos números apresentados sobre o movimento de ocorrências nas DDMs. O que está sendo referido como movimento de registros, na realidade refere-se apenas a parte dos registros que são feitos diariamente nas DDMs, mais precisamente, aqueles que se referem a ocorrências criminais, ou seja, delitos tipificados pelo Código Penal Brasileiro que geram procedimentos de investigação na esfera criminal e são, posteriormente, encaminhados à esfera judicial para processo e julgamento. Este movimento de ocorrências também é composto pelos boletins de ocorrência. Estes não foram consultados diretamente, sendo conhecidos apenas aqueles que resultaram em inquérito policial ou que foram convertidos em termos circunstanciados. As DDMs contemplam também outro tipo de movimento que não é registrado: são casos em que as mulheres procuram a delegacia em busca de informações sobre separação conjugal, requisição de pensão alimentícia, guarda dos filhos. Estes casos são identificados na triagem e encaminhados aos órgãos competentes⁸¹.

Realizado este primeiro diagnóstico, comprovou-se uma das afirmações que mais tem se repetido nos debates a respeito da aplicação da lei 9099/95 aos casos de violência contra a mulher: a maior parte dessas ocorrências envolve delitos considerados de *menor potencial ofensivo* e são submetidos aos trâmites desta legislação. Ainda segundo esse debate, por não se tratar de legislação específica para o tratamento da violência contra a mulher, os Juizados tem se deparado com uma demanda cujas especificidades ignora gerando descontentamento com as respostas que apresenta. De outra parte, deve-se considerar que a partir da nova legislação as Delegacias também se depararam com novos procedimentos. Não há nenhuma avaliação a respeito de seu impacto no dia-a-dia das delegacias.

De acordo com a Lei 9099/95 são de competência dos JECrim aqueles casos definidos como de menor potencial ofensivo, assim definidas as contravenções penais e infrações criminais às quais são atribuídas penas máximas de até 1 ano de detenção. Nestes casos a pena privativa de liberdade pode ser substituída por multa, suspensão condicional do processo ou suspensão de direitos. A principal diferen-

⁸¹ De acordo com a delegada titular da 5ª DDM, Dra. Maria Helena do Nascimento, mensalmente, cerca de 150 mulheres procuram a delegacia em busca de informações desta natureza.

ça em relação ao processo tradicional é se tratar de um sistema que se baseia no consenso, enquanto o processo tradicional se baseia no antagonismo das partes (Senise, 1997).

Ao todo são 63 delitos que podem ser julgados pelos Juizados Especiais Criminais. O quadro abaixo apresenta os crimes e contravenções que são de competência dos JECrim e cuja denúncia foi observada nas DDMs pesquisadas.

Quadro 2: crimes e contravenções penais cuja apuração criminal é feita através dos trâmites da lei 9099/95

<i>Natureza</i>	<i>Artigo no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais</i>	<i>Título</i>	<i>Pena</i>
Crimes contra a pessoa- Das lesões corporais	Artigo 129, caput e §§ 4º e 5º	Lesão corporal dolosa simples e privilegiada	Detenção, 3 meses a 1 ano
	Artigo 129, § 6º	Lesão corporal culposa simples	Detenção, 2 meses a 1 ano
	Artigo 130	Perigo de contágio venéreo	Detenção, 3 meses a 1 ano ou multa
Periclitacão da vida e da saúde	Artigo 132	Periclitacão da vida ou saúde	Detenção, 3 meses a 1 ano
	Artigo 136, caput	Maus-tratos simples	Detenção, 2 meses a 1 ano
Contra a liberdade individual	Artigo 146, caput	Constrangimento ilegal simples	Detenção, 3 meses a 1 ano
	Artigo 147	Ameaça	Detenção, 1 a 6 meses
	Artigo 150, caput	Violação de domicílio simples	Detenção, 1 a 3 meses
Crimes contra o patrimônio	Artigo 163, caput	Dano simples	Detenção, 1 a 6 meses
Crimes contra os costumes – ultraje público ao pudor	Artigo 233	Ato obsceno	Detenção, 3 meses a 1 ano
Crimes contra a administração pública	Artigo 345	Exercício arbitrário das próprias razões	Detenção, 15 dias a 1 mês

Lei de contravenções penais	Artigo 21	Vias de fato	Prisão simples, 15 dias a 3 meses
	Artigo 42	Perturbação do trabalho e sossego	Prisão simples, 15 dias a 6 meses
	Artigo 65	Perturbação da tranquilidade	Prisão simples, 15 dias a 2 meses
	Artigo 61	Importunação ofensiva ao pudor	Multa

Fonte: Código Penal Brasileiro, Lei dos Juizados Especiais Criminais e Lei de Contravenções Penais

Ocorre que na prática os procedimentos adotados no dia-a-dia das delegacias fazem com que alguns crimes que deveriam ser registrados diretamente através dos trâmites da Lei 9099/95, acabem sendo registrados como boletim de ocorrência, podendo ocorrer posteriormente uma “migração” dos procedimentos. Mesmo procedimento foi verificado pela *Pesquisa Nacional*, conforme descrito no capítulo 1. Nas três delegacias pesquisadas este procedimento tem sido adotado principalmente nos casos em que as mulheres, no momento do registro da ocorrência, não dispõem das informações necessárias para qualificar o autor, ainda que indiretamente (tais como nome completo e nome dos pais). Segundo informaram as delegadas, esse procedimento não provoca nenhum atraso na remessa da ocorrência ao Fórum, uma vez que o termo circunstanciado é registrado contendo apenas a versão da vítima e enviado do Fórum. Na mesma data é expedida intimação para que o autor compareça à delegacia. Tão logo o depoimento dele tenha sido tomado, o documento é enviado ao Fórum para ser anexado ao termo circunstanciado. Embora afirmem que o boletim de ocorrência só é registrado nessas situações, na prática foi possível observar que este recurso foi, ao longo do tempo, sendo utilizado em diferentes situações. Por exemplo, em casos em que foram solicitados os exames de corpo de delito e a ocorrência só foi registrada depois do laudo ter chegado à delegacia.

Entre os inquéritos instaurados a partir de termos circunstanciados foi possível perceber que as razões para sua instauração variaram ao longo do período estudado. No início, quando a legislação ainda era recente e havia muito desconheci-

mento em torno dos trâmites processuais, era comum observar na portaria que instaura o inquérito, a anotação de que aquele IP estava sendo instaurado para atender cota do Ministério Público que havia solicitado o retorno dos autos à delegacia para que fossem ouvidas testemunhas no caso. Atendendo ao espírito da economia processual e da oralidade, a Lei 9099/95 dispensa a oitiva de testemunhas, sendo necessário apenas os depoimentos da vítima e do autor.

Em outros casos, devido à ausência da vítima ou do autor, ou de ambos, à audiência preliminar no Juizado, os autos retornavam à delegacia para que aqueles fossem localizados e intimados para nova data. Novamente, de acordo com a Lei, cabe ao cartório do Juizado proceder a essa intimação. Provavelmente a falta de funcionários e o excesso de feitos em tramitação (lembrando que os Juizados Especiais Criminais funcionam junto com as Varas Criminais na Capital) fizeram com que a autoridade judicial transferisse para a polícia essa tarefa.

Uma terceira situação ocorria quando na audiência não havia acordo e a vítima decidia representar criminalmente contra o autor. Neste caso, a pedido do Ministério Público, os autos retornavam à delegacia para que o autor fosse intimado, indiciado formalmente e processado de acordo com os trâmites da legislação ordinária.⁸²

Este retorno dos termos circunstanciados à delegacia para que as informações sejam complementadas recoloca a questão apresentada no primeiro capítulo a respeito da importância das DDMs na aplicação da lei 9099/95. Em boa parte dos casos em que os termos circunstanciados foram devolvidos às delegacias para que fossem colhidas mais informações sobre os fatos, foi possível observar na leitura dos termos circunstanciados que estes se encontravam bastante incompletos e não apresentavam elementos suficientes para a compreensão dos fatos. É possível que, se tivesse havido maior atenção no preenchimento do documento, com maior cuida-

⁸² Aparentemente, todos esses atos processuais contradizem a lei. Quanto à citação do autor e intimações, a lei determina que seja expedida pelo próprio Juizado (art. 66). Quanto às testemunhas, não são necessárias, bastando o comparecimento das partes. Neste caso, como se verá adiante, a localização de testemunhas pode se constituir num artifício usado para fazer com que as partes “reflitam” sobre os acontecimentos. Quanto à devolução para indiciamento, a lei determina que na própria audiência preliminar seja oferecida denúncia oral e proposta a suspensão condicional do processo (artigo 77, §1º).

do no registro das informações, o retorno não tivesse ocorrido e assim a vítima obteriam uma resposta mais rápida da Justiça. Verificou-se também que, muitas vezes, neste retorno às delegacias as mulheres reconsideraram sobre a decisão de dar continuidade ao processo e manifestam o desejo de não representar criminalmente.

Delegacias de Defesa da Mulher, Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero: perfil das ocorrências no contexto da Lei 9099/95.

De modo geral, é bastante recente na sociedade brasileira o reconhecimento de uma variedade de formas de violência contra a mulher, bem como sobre os agentes que podem praticá-las. O assédio sexual é uma delas, a discriminação sexual, exploração da prostituição de jovens e adolescentes são temas novos na mídia e no debate público. Pode-se afirmar que no Brasil, falar em violência contra a mulher significa falar em violência nas relações conjugais. Foi assim desde o princípio, nas campanhas contra a impunidade nos casos de crimes passionais, nos trabalhos desenvolvidos pelas ONGs que atendem mulheres vítimas de violência. O projeto político das Delegacias previa a criminalização de agressões físicas e sexuais e ameaças contra a mulher, principalmente aquelas ocorridas nas relações conjugais, no ambiente doméstico, mais difícil de ser denunciada, e ser reconhecida socialmente como um crime, ou segundo uma abordagem mais recente, como uma violação de direitos. Neste sentido, Santos (1999) argumenta que as Delegacias são um importante espaço de construção da cidadania de gênero, mas considera que se trata de uma cidadania contraditória. Ao mesmo tempo em que amplia o acesso que as mulheres podem ter à Justiça, serve para controlar e limitar o exercício dessa cidadania, definindo qual tipo de violência pode ser objeto de queixa. A análise de casos de violência conjugal, discriminação racial, violência policial e assédio sexual, demonstra que a categoria social de gênero é a única que parece legítima para o registro de queixas, enquanto outras categorias como raça e classe social, estão excluídas desse processo, impedindo a politização de várias formas de violência que também vitimam mulheres.

Conforme descrito na *Pesquisa Nacional* a competência das delegacias quanto ao tipo de crime que podem atender e o público-alvo é definida pelos estados,

através de decretos e leis estaduais, ainda que na prática – como mostra em seus resultados – o atendimento seja muito mais amplo e flexível do que aquele previsto em lei.

Em São Paulo, o decreto que criou e regulamentou o funcionamento da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (decreto 23.769 de 06/08/85) definiu como competência desta unidade policial "(...) a investigação e apuração dos delitos contra a pessoa do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulo II e VI, seção I e Título VI do Código Penal Brasileiro, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos no Município da Capital, concomitantemente com os Distritos Policiais. (...)"⁸³

O crescimento da demanda nas DDMs fez com que estas delegacias especializadas se proliferassem rapidamente em todo o estado de São Paulo (entre agosto de 1985 e dezembro de 1992 foram criadas 124 unidades). Além do crescimento da demanda, mudanças verificadas no perfil da violência denunciada levaram o governador do Estado, como parte das comemorações pelo Dia Internacional da Mulher em 1996, a assinar um decreto ampliando a competência das DDMs. A partir de 8/3/96 estas delegacias passaram a investigar também os casos de assassinato de mulheres que ocorreram dentro de casa⁸⁴. Outra mudança importante foi a ampliação do atendimento para crianças do sexo masculino nos casos em que são vítimas das mesmas agressões que suas mães. Antes, quando uma mulher espancada comparecia à DDM para registrar uma queixa contra o marido, acompanhada de filho do sexo masculino, menor de idade, também agredido, a delegada limitava-se a re-

⁸³ Código Penal Brasileiro, Parte Especial, Título I *Dos crimes contra a pessoa*, capítulo II *Das Lesões Corporais*: lesão corporal (art. 129); lesão corporal grave (§s 1º e 2º, incisos I ao V); lesão corporal seguida de morte (§ 3º) e lesão corporal culposa (§ 6º); Capítulo VI *Dos crimes contra a liberdade individual*, seção I *dos crimes contra a liberdade pessoal*. *Constrangimento ilegal* (art.146); ameaça (art.147), seqüestro e cárcere privado (art.148) e Título VI *Dos crimes contra os costumes* estupro (artigo 213); atentado violento ao pudor (art.214); posse sexual mediante fraude (art. 215); atentado violento ao pudor mediante fraude (art. 216); sedução (art.217); corrupção de menores (art. 218); raptio violento ou mediante fraude (art. 219); raptio consensual (art.220); mediação para servir à lascívia de outrem (art. 227); favorecimento da prostituição (art. 228); casa de prostituição (art. 229); rufianismo (art. 230); tráfico de mulheres (art. 231); ato obsceno (art. 233) e escrito ou objeto obsceno (art. 234).

⁸⁴ Neste caso, a competência das investigações estão limitadas aquelas ocorrências com autoria conhecida. Além disso, não há exclusividade nas investigações e os crimes também podem ser encaminhados para distritos policiais comuns.

gistrar a ocorrência da qual a mulher havia sido vítima, enquanto a agressão contra a criança deveria ser registrada em outra delegacia comum.

Ainda dentro deste quadro de ampliação de competências, em 1997 as denúncias recebidas sobre exploração sexual infantil passaram a ser encaminhadas exclusivamente para estas unidades policiais. Segundo a Delegada Geral do Serviço de Apoio Técnico às Delegacias de Defesa da Mulher, esta decisão baseou-se na constatação de que após uma campanha desencadeada pelo Ministério da Justiça, em 1996, haviam surgido 130 denúncias em todo o estado de São Paulo que permaneciam sem investigação porque os distritos comuns, sempre sobrecarregados de trabalho, não tinham condições de encaminhar os inquéritos. Dos casos encaminhados a esta unidade, cerca de 60% foram apurados ainda em 1997. (Izumino, 1998a).

Considerando essa mudança no perfil das ocorrências, a primeira leitura dos termos circunstanciados tratou de qualificar o tipo de ocorrência registrada, distinguindo inicialmente o tipo de relacionamento entre a vítima e o agressor, assim como a natureza da agressão praticada.⁸⁵

Os tipos de violência e os diferentes relacionamentos na violência contra a mulher

A tabela a seguir ilustra a distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relacionamento entre a vítima e o autor das agressões, por ano e delegacia.

⁸⁵ Para esta etapa foram desenvolvidos dois formulários. Um dos formulários permitiu o registro de informações sobre os casos que envolveram pessoas com relacionamentos diversos das relações conjugais ou de namoro. Trata-se de um formulário simples que permite registro sobre: ano, nº do termo circunstanciado, delegacia, sexo dos envolvidos, natureza da agressão e tipo de relacionamento. O segundo formulário é mais completo e serve para o registro das informações nas ocorrências que envolveram casais. Além de informações sobre nº do termo circunstanciado, a delegacia, data de registro, a natureza da ocorrência e o tipo de relacionamento – foram também coletadas outras informações para a seleção da amostra, tais como: nomes das vítimas e dos autores (permite verificar se houve o registro de mais de uma ocorrência envolvendo as mesmas pessoas); renúncia do direito de queixa pela vítima ainda na delegacia; relatos a respeito da ocorrência de agressões anteriores e das providências que foram adotadas; fórum para onde o termo circunstanciado foi encaminhado e a data. Todas as informações coletadas nesta fase foram armazenadas num banco de dados eletrônico.

Tabela 11: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relacionamento entre vítima e autor das agressões, por ano e delegacia Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999

Delegacia	Tipo de relação	1996	1997	1998	1999	Total	%
3ª DDM	Total	490	665	506	907	2568	100
	Outros relacionamentos	149	194	182	234	759	29,6
	Relacionamento conjugal	341	471	324	673	1809	70,4
	%	19,1	25,9	19,7	35,3	100	
5ª DDM	Total	654	819	836	827	3136	100
	Outros relacionamentos	126	193	194	214	727	23,2
	Relacionamento conjugal	528	626	642	613	2409	76,8
	%	20,9	26,1	26,7	26,4	100	
6ª DDM	Total	860	951	2039	2148	5996	100
	Outros relacionamentos	191	173	298	277	939	15,7
	Relacionamento conjugal	668	778	1741	1870	5057	84,3
	%	14,3	15,9	34	35,8	100	

Fonte: Termos Circunstanciados - Delegacias de Defesa da Mulher/SSP-SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

A distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relacionamento entre vítima e autor dos fatos reforça as conclusões a que já chegaram outros trabalhos a respeito da violência de gênero. Por um lado, estes números reafirmam a importância destas delegacias como *locus* privilegiado para a observação dos conflitos nas relações conjugais e a problematização das respostas institucionais apresentadas. Por outro lado, quando comparado com resultados obtidos em outros estudos, constata-se que a casa e o relacionamento conjugal continuam a se apresentar como os espaços mais perigosos para a mulher⁸⁶. Na 3ª DDM as ocorrências envolvendo casais correspondem a 70,4% das ocorrências (1.809 termos circunstancia-

⁸⁶ Duas pesquisas nacionais corroboram esta afirmação. Uma pesquisa de vitimização realizada em 2002 (FIA/ILANUD/GSI) apurou que entre as entrevistadas 33% daquelas que foram agredidas fisicamente, sofreram as agressões dentro de casa. Segundo a pesquisa Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado desenvolvida pela Fundação Perseu Abramo, 56% das mulheres que declararam ter sofrido algum tipo de violência foram vítimas dos maridos. (Folha de S.Paulo, Cotidiano, 1/9/2002. "Violência contra a mulher é maior em casa").

dos); na 5ª DDM correspondem a 76,8% (2.409 termos circunstanciados) e na 6ª DDM correspondem a 84,3% das ocorrências (5056 termos circunstanciados).

Embora em menor número, as ocorrências envolvendo outros tipos de relacionamento não devem ser desconsideradas numa análise a respeito do perfil da violência contra a mulher na sociedade brasileira contemporânea. Estes casos sugerem que pode estar ocorrendo uma mudança entre os crimes que são classificados como violência contra a mulher, contribuindo para uma reflexão a respeito da reestruturação dos serviços policiais, já que se trata de uma demanda diferente daquela que estava prevista no projeto original das DDMs.

Do total de termos circunstanciados registrados na 3ª DDM 29,6% (759) envolveram diferentes tipos de relacionamento entre vítimas e autores; na 5ª DDM estes registros corresponderam a 23,2% do total (727) e na 6ª DDM, corresponderam a 15,7% do total (939). Proporcionalmente ao número de registros verificados por ano, a 5ª DDM apresentou aumento no número de registros que representavam 19,27% dos casos em 1996 e passaram a 25,88% dos casos em 1999. Na 6ª DDM o movimento foi descendente passando de 22,21% em 1996 para 13,04 em 1999. Na 3ª DDM o movimento de registros oscilou durante o período.

Estes registros foram analisados segundo o sexo dos envolvidos e o tipo de relacionamento.

Tabela 12: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o sexo das vítimas e dos autores

Total de registros envolvendo outros tipos de relacionamento

Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999

Sexo/DDM	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%	Total
Vítimas	759	100	727	100	939	100	2425
Feminino	745	98,2	707	97,2	895	95,3	2347
Masculino	13	1,7	16	2,2	24	2,6	53
Não Informa	1	0,1	4	0,6	20	2,1	25
Autores	759	100	727	100	939	100	2425
Feminino	329	43,3	301	41,4	364	38,8	994
Masculino	430	56,7	421	57,9	547	58,3	1398
Não Informa			5	0,7	28	3,0	33

Fonte: Termos circunstanciados_ Delegacias de Defesa da Mulher/SSP-SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Entre as vítimas observa-se o predomínio de mulheres. Os 25 casos para os quais não há informações a respeito do sexo das vítimas refere-se a termos circunstanciados que não puderam ser localizados nos arquivos. A maior parte dos casos está na 6ª DDM. Há também algumas vítimas do sexo masculino, a maior parte delas são crianças e adolescentes. Em 1996, quando um decreto do governador ampliou o atendimento das DDMs para crianças e adolescentes de ambos os sexos, o objetivo era facilitar a denúncia de casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes, mas na prática este atendimento acabou sendo ampliado e registra-se todo tipo de ocorrência, incluindo brigas em escolas e brigas entre vizinhos.

Entre os autores das agressões a distribuição entre os sexos mostra-se mais equilibrada, embora agressores do sexo masculino sejam a maioria nas 3 delegacias.

Tabela 13: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relação entre vítimas e autores

Total de registros envolvendo outros tipos de relacionamento

Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999

Tipo de Relação	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%	Total
Total	759	100	727	100	939	100	2425
Amante do marido da vítima					4	0,4	4
Amiga/colega de trabalho/escola	49	6,5	38	5,2	19	2,0	106
Atual companheira do ex-marido da vítima	18	2,4	18	2,5	22	2,3	58
Conhecido(a)	113	14,9	136	18,7	97	10,3	346
Desconhecido(a)	33	4,3	33	4,5	8	0,9	74
Empregado(a)	8	1,1	14	1,9	3	0,3	25
Empregador(a)	38	5,0	14	1,9	23	2,4	75
Ex-esposa do atual marido da vítima	37	4,9	10	1,4	23	2,4	70
Inquilino(a)	18	2,4	11	1,5	9	1,0	38
Namorada/ex-namorada	4	0,5	11	1,5	5	0,5	20
Namorado da mãe	2	0,3					2
Não informa	6	0,8	24	3,3	78	8,3	108
Proprietário (a)	13	1,7	12	1,7	9	1,0	34
Vizinho (a)	148	19,5	99	13,6	145	15,4	392

<i>Relações de parentesco</i>	272	35,8	307	42,2	494	52,6	1073
<i>avô/avó</i>	3	1,1	6	2,0			9
<i>cunhado(a)</i>	51	18,8	51	16,6	106	21,5	208
<i>enteado(a)</i>	8	2,9	5	1,6	12	2,4	25
<i>filho(a)</i>	21	7,7	41	13,4	50	10,1	112
<i>genro/nora</i>	19	7,0	19	6,2	25	5,1	63
<i>irmão(ã)</i>	70	25,7	77	25,1	124	25,1	271
<i>madrasta</i>	2	0,7	4	1,3	7	1,4	13
<i>mãe</i>	7	2,6	24	7,8	16	3,2	47
<i>neto(a)</i>	5	1,8	1	0,3	3	0,6	9
<i>padrasto</i>	14	5,1	9	2,9	25	5,1	48
<i>pai</i>	44	16,2	25	8,1	68	13,8	137
<i>primo(a)</i>	4	1,5	8	2,6	13	2,6	25
<i>sobrinho(a)</i>	11	4,0	10	3,3	21	4,3	42
<i>sogro(a)</i>	5	1,8	16	5,2	10	2,0	31
<i>tio(a)</i>	8	2,9	11	3,6	14	2,8	33

Fonte: Termos circunstanciados – Delegacias de Defesa da Mulher/SSP-SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Verifica-se na tabela que há um predomínio das relações familiares entre as ocorrências. Em 35,8%, 42,2% e 52,6% das ocorrências registradas na 3ª, 5ª e 6ª DDMs, respectivamente, havia algum tipo de parentesco entre a vítima e o autor das agressões. A maior parte dessas agressões envolveram irmãos(ãs) e cunhados(as) em disputas familiares por bens materiais – dinheiro, propriedades, etc. – ou eclodiram a partir de discussões motivadas por brigas entre crianças, abuso de álcool e dificuldades financeiras. Nos casos em que pais figuram como agressores muitos se referem a situações em que os filhos(as) foram agredidos quando tentavam interceder em favor da mãe durante uma discussão ou agressão. Já os casos envolvendo mães como autoras, tratam de ocorrências de maus-tratos contra filhos menores de idade.

Quando se observam os outros tipos de relacionamento verifica-se que na maior parte dos casos vítimas e agressores são pessoas que mantinham algum vínculo de amizade, de proximidade, empregatício ou contratual.

Entre estes casos a maior parte envolveu vizinhos ou pessoas que são descritas como *conhecidas* pelas vítimas. Estas duas categorias apresentam percentual elevado nas 3 delegacias. Outras duas categorias chamam a atenção não pelo número de registros, mas pelo tipo de relação e de violência que explicitam.

Uma delas refere-se a casos envolvendo namoradas/ex-namoradas. São 20 casos, 7 dos quais envolvendo casais homossexuais femininos (4 na 3ª DDM, 2 na 5ª e 1 na 6ª DDM). O interessante nestes casos é que as vítimas compareceram às delegacias para fazer as denúncias e assumiram a relação homossexual. São também interessantes os relatos que apresentaram e as semelhanças com as agressões denunciadas entre casais heterossexuais. As agressões ocorreram quando os casais viviam juntos e foram motivadas por ciúmes de uma das parceiras ou por sua resistência em aceitar o fim do relacionamento. Observa-se claramente nessas relações a reprodução dos papéis masculino e feminino.⁸⁷

A outra categoria que merece ser destacada é aquela que envolve empregadores, especialmente quando cruzada com informações a respeito da natureza das ocorrências denunciadas. Foram localizados 10 casos envolvendo empregadores que cometeram o crime de *importunação ofensiva ao pudor* além de outros 9 que foram denunciados por *constrangimento ilegal*. Em pelo menos 5 desses casos observou-se a partir dos relatos que eles poderiam ser enquadrados na lei do Assédio Sexual.

Santos (2000) afirma que desde os anos 80 o movimento de mulheres tem politizado este tema, mas apenas nos anos 90 ele entrou para o debate público. “Na perspectiva feminista, assédio sexual é uma forma de violência de gênero que resulta do abuso de

⁸⁷ Trata-se de um tema novo no Brasil, mas que tem sido bastante investigado nos Estados Unidos onde há vasta literatura a respeito de gênero e homossexualidade. Estes casos chamaram a atenção não apenas pela estrutura da denúncia - muito semelhante àquelas apresentadas por casais heterossexuais – mas também por representarem uma nova demanda para as delegacias de defesa da mulher e para o movimento de mulheres. A Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (CNDM, 2001) também apontou algumas mudanças nesse sentido, informando que em alguns estados as DEAMs tem oferecido atendimento a casais homossexuais. Embora não existam pesquisas sobre o tema, o problema já foi identificado pela comunidade gay da Bahia que lançou um manual *Violência doméstica entre casais homossexuais*. No manual, lembram que “entre casais de homossexuais, lésbicas, travestis e transexuais também podem ocorrer ameaças, humilhações, tapas e até mortes – nada diferente do que ocorre entre alguns casais heterossexuais. Segundo Luis Mott, professor da UFBA entre 5 e 10 casos de assassinato de gays, lésbicas e travestis, seriam provocados por amantes que matam os parceiros.” Contudo, este tema ainda é controverso para o próprio movimento. Segundo matéria publicada na Folha de S.Paulo, em 3/11/2002 (Violência entre casal gay é tema de manual), o Grupo Gay da Bahia defende há anos que gays e travestis vítimas do machismo sejam atendidos nas delegacias de defesa da mulher. Mas a proposta encontra resistência entre os grupos de lésbicas “seria um desrespeito à uma conquista das mulheres” afirma a militante do grupo Um Outro Olhar. (Folha de S. Paulo, Cotidiano, C7, 3/11/2002).

poder do chefe (normalmente, homem) sobre sua subordinada. Expressa-se por meio de aproximações indesejadas de conotação sexual, capazes de provocar qualquer desconforto ou de pôr em risco o emprego da mulher (Santos, 2000: 342)". Em 2001 foi votada a lei federal que tipifica o crime de Assédio Sexual⁸⁸. Antes disso, Santos argumenta que este crime era construído *fora da lei*. Segundo a autora, mesmo não havendo a legislação específica, o Conselho Estadual da Condição Feminina estimulava a denúncia desses crimes às DDMs que deveriam enquadrá-los como constrangimento ilegal (artigo 146)⁸⁹, crime com pena de 3 meses a 1 ano. Para esta autora o enquadramento dos casos de assédio sexual como constrangimento ilegal ou como importunação ofensiva ao pudor – contravenção penal com penas de multas – dependia do posicionamento das policiais em relação à abordagem feminista. Aquelas que se alinham com a ideologia feminista conceberiam o assédio da perspectiva feminista, ou seja, como um crime, enquadrando sua queixa como *constrangimento ilegal*. Aquelas que se apropriavam de uma linguagem de gênero, sem compartilhar da causa feminista acreditavam que essas práticas deveriam ser criminalizadas, mas faziam seu enquadramento como *importunação ofensiva ao pudor*, minimizando a gravidade da ocorrência. Já entre aquelas que refutavam a perspectiva feminista e qualquer contato com o movimento de mulheres, assédio não se configurava em crime, desconfiando muitas vezes das intenções da vítima ao fazer sua queixa.

Até o momento não foram realizados estudos que tenham avaliado a aplicação da lei que criminaliza o assédio e, assim como a violência entre casais homossexuais, este continua sendo um tema novo para a sociedade brasileira e ainda controverso.

As considerações gerais apresentadas com relação às denúncias envolvendo mulheres como vítimas, em diferentes contextos e relacionamentos sugere que as

⁸⁸ Lei do Assédio Sexual, nº 10.224, aprovada pelo Presidente da República em 15/05/2001 modifica o Código Penal Brasileiro, acrescentando o artigo 216-A: "Assédio Sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente a exercício de emprego, cargo ou função. Pena de detenção de 1 a 2 anos." A partir da Lei 10.259/2001 estes crimes também passaram a ser de competência dos Juizados especiais criminais.

⁸⁹ Constrangimento ilegal, art. 146 " constranger alguém mediante violência ou grave ameaça; ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou fazer o que ela não manda. Pena de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa."

DDMs tem desempenhado papel central na publicização da violência contra a mulher. Ainda que muitos dos casos ali registrados não se enquadrem na definição de crimes de gênero, grosso modo, aqueles que são praticados contra mulheres simplesmente por sua condição sexual, a demanda que hoje chega às DDMs coloca a necessidade de reflexão a respeito deste espaço e da adequação das respostas que ele vem oferecendo a estas denúncias. Se todas estas mulheres que procuraram as DDMs para registrar queixas diversificadas o fizeram porque se sentiram mais seguras ali do que nos distritos comuns, é possível que em casos de violência sexual e violência nas relações conjugais este comportamento tenha de fato se refletido num aumento positivo das denúncias, ou seja, o que vem crescendo não é a violência, mas a conscientização das mulheres de que o melhor caminho para romper o circuito da violência é através da denúncia.

Pensar políticas públicas de atenção à mulher vítima de violência implica em avaliar a demanda global encaminhada às DDMs. Não se trata apenas de reconhecer, como tem ocorrido nos últimos anos, que as mulheres que procuram estas delegacias para denunciar seus maridos e companheiros possuem necessidades específicas, que precisam gerar respostas específicas, muitas das quais situadas fora do Sistema de Justiça tradicional. Pensar estas políticas públicas implica pensar nesta outra demanda como novas formas de entendimento da violência contra a mulher, levando-se em conta a possibilidade de que o modelo adotado para estas delegacias especializadas foi superado pela inércia do movimento feminista (que abandonou o projeto ou agiu timidamente em relação às políticas de Estado), e pelo desinteresse do governo (que tem atuado nesta área com a mesma negligência que tem demonstrado para outros assuntos na área de segurança e justiça). Sobretudo, implica pensar no acesso das mulheres à justiça e à cidadania.

Como já mencionado anteriormente, os registros policiais não podem ser lidos ou explicados isolados do contexto em que são produzidos. Em casos de violência contra a mulher, em especial aquelas em que a vítima e o autor possuem vínculos afetivos, esses registros tornam-se ainda mais problemáticos, uma vez que não se referem ao universo real de ocorrências de uma sociedade, mas apenas àquelas em que as mulheres assumiram a decisão de denunciar o caso à polícia. Ainda assim,

mesmo que as explicações apresentadas não sejam definitivas, algumas considerações a respeito do aumento do número de ocorrências verificado na pesquisa merecem ser tecidas.

Tabela 14: Taxas de crescimento da população (mulheres acima de 15 anos); do total de termos circunstanciados e de ocorrências envolvendo relacionamento conjugal distribuídas por DDM (%)
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996; 1999 e 2000

Delegacia/taxas	Taxas de crescimento da população Mulheres acima de 15 anos (1996/2000)	Taxas de crescimento do total de ocorrências (TC) (1996/1999)	Taxas de crescimento do total de ocorrências (TC) envolvendo relacionamento conjugal – (1996/1999)
3ª DDM_ Oeste	7,72	85,10	97,36
5ª DDM_ Leste	3,77	26,30	16,10
6ª DDM_ Sul	16,29	149,77	179,22

Fonte: Contagem Populacional_1996 e Censo_2000. IBGE; Termos circunstanciados – Delegacias de Defesa da Mulher_SSP/SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Os dados da tabela acima permitem visualizar o crescimento da violência denunciada no período em comparação com o crescimento da população. Na região Oeste (3ª DDM) o número de mulheres com idade acima de 15 anos, cresceu 7,72% entre 1996 e 2000. Quando observado o total de termos circunstanciados registrados no período, estes cresceram 85,10%. Tomados apenas aqueles que envolveram relacionamento conjugal ou de namoro, a taxa de crescimento foi ainda maior: 97,36%. Considerando o número de ocorrências por 100 mil habitantes, estas passaram de 80/100mil em 1996 a 147/100mil em 1999.⁹⁰

Na 5ª DDM (região Leste) o crescimento foi menor, mas não menos significativo. Enquanto a população cresceu 3,77%, o número total de termos circunstanciados cresceu 26,30%. Entre aqueles que envolveram relacionamento conjugal ou de namoro o crescimento foi menor: 16,10%. Distribuídas por 100 mil habitantes, as ocorrências passaram de 112/100mil para 126/100mil.

⁹⁰ O cálculo foi realizado com base na população feminina acima de 15 anos, considerando que são mulheres pertencentes a essas faixas etárias que comparecem nos registros policiais para o registro da queixas.

A região Sul, atendida pela 6ª DDM, apresentou as maiores taxas de crescimento no período. Entre as mulheres com mais de 15 anos observou-se taxa de crescimento de 16,29%. Quanto ao total de termos circunstanciados registrados no período, a taxa de crescimento foi de 149,77%. Consideradas apenas as ocorrências envolvendo relacionamento conjugal ou de namoro, a taxa de crescimento passou a 179,22%. Em 1996 eram 108 ocorrências por 100 mil habitantes, em 1999 passaram a 259 por 100 mil.

Mesmo diante desses números, assumido o olhar cauteloso para a qual alertam Saffioti e Soares, se não é possível falar que houve um “aumento da violência”, pode-se seguramente afirmar que a violência contra a mulher deixou de ser um problema privado, saiu da obscuridade e reclama ser tratado como um problema social. Em busca de explicações para esse aumento acentuado de ocorrências procurou-se observar algumas variáveis que podem ajudar a entender o movimento observado, entre elas o tipo de relacionamento entre vítimas e autores, e a natureza das ocorrências.

Violência nas relações conjugais e de namoro

Tipos de relacionamento

A tabela abaixo apresenta a distribuição dos casos segundo o tipo de relacionamento entre a vítima e o autor. Como violência nas relações conjugais foram consideradas todas aquelas que envolveram vítimas do sexo feminino, com idade superior a 14 anos (menor idade verificada entre as vítimas), que foram agredidas ou ameaçadas por seus maridos, companheiros, ex-maridos, ex-companheiros, namorados ou ex-namorados.

Tabela 15: total de ocorrências envolvendo relacionamento conjugal/ namorado, por ano e delegacia
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996-199

Delegacia	Tipo de Relação	1996	1997	1998	1999	Total	%
3ª DDM	Total	341	471	324	673	1809	100
	Ex-marido/ex-companheiro	90	126	121	213	550	30,4
	Ex-namorado	11	36	24	36	107	5,9
	Marido/companheiro	233	301	173	412	1119	61,9
	Namorado	7	8	6	12	33	1,8
5ª DDM	Total	528	626	642	613	2409	100
	Ex-marido/ex-companheiro	139	162	168	167	636	26,4
	Ex-namorado	20	32	36	40	128	5,3
	Marido/companheiro	358	424	428	392	1602	66,5
	Namorado	11	8	10	14	43	1,8
6ª DDM	Total	668	778	1741	1870	5057	100
	Ex-marido/ex-companheiro	176	200	449	480	1305	25,8
	Ex-namorado	24	14	45	33	116	2,3
	Marido/companheiro	460	557	1237	1349	3603	71,2
	Namorado	8	7	10	8	33	0,7

Fonte: Termos circunstanciados_ Delegacias de Defesa da Mulher/SSP-SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

A maior parte das ocorrências envolveu maridos/companheiros que agrediram ou ameaçaram suas esposas/companheiras (relações conjugais atuais). Na 3ª DDM 61,9% dos casos (1119) foram incluídos nessa categoria. Na 5ª DDM, este tipo de relacionamento foi identificado em 66,5% das ocorrências (1602) e na 6ª DDM foram 71,3% das ocorrências (3603). Seguem as ocorrências envolvendo ex-maridos/companheiros: 30,4% (550), 26,4% (636) e 25,8% (1305) das ocorrências para cada uma das delegacias respectivamente. De acordo com o relato das vítimas, grande parte das ocorrências foi motivada pela resistência dos acusados em aceitar o fim do relacionamento, ou aceitar que após a separação a vítima estava construindo outros relacionamentos, mesma situação que pode ser utilizada para definir os casos envolvendo ex-namorados – 5,9% (107), 5,3% (128) e 2,3% (116) das ocorrências registradas nas zonas Oeste, Leste e Sul respectivamente. Das categorias aqui adotadas, a que apresentou menor número de ocorrências, nas três delegacias,

foi aquela que agregou os casos envolvendo namorados: 1,8% (33), 1,8% (43) e 0,7% (33) na 3ª, 5ª e 6ª DDMs respectivamente.

Embora o número de ocorrências envolvendo maridos e companheiros seja sempre mais expressivo do que as outras ocorrências, apenas na 6ª DDM verifica-se um aumento no número de queixas envolvendo esses agressores. Uma explicação para esse aumento requer que sua análise seja realizada em comparação com outras variáveis, tais como situação ocupacional, presença de álcool/drogas, elementos que freqüentemente são apontados como fatores que potencializam a ocorrência da violência nas relações conjugais. Como será analisado adiante, a 6ª DDM apresenta a mais expressiva referência a desemprego e uso de álcool e drogas.

Ainda com relação a essa delegacia, tomando-se a distribuição das ocorrências por ano, é possível verificar que apenas na 6ª DDM os registros policiais cresceram ano a ano. Não são conhecidas as possíveis causas que levaram ao crescimento de ocorrências entre 1997 e 1998. Sabe-se, contudo, que em todas as delegacias visitadas nos anos seguintes ao período coberto pela pesquisa, continuaram apresentando crescimento no registro de ocorrências.

A distribuição das ocorrências observada nestas delegacias reflete situação semelhante àquela que vem sendo descrita por estudos realizados a respeito da violência contra a mulher registrada nas delegacias de defesa da mulher em diferentes estados e períodos. Desde os anos 80 os estudos apontam a predominância da violência nas relações conjugais entre os casos que são denunciados à polícia. No Brasil, estudo a respeito das ocorrências registradas nos 4 primeiros meses de funcionamento da 1ª Delegacia de Defesa da Mulher no município de São Paulo, revelou que do total de ocorrências registradas no período, 71,3% envolveram casais (SEADE, 1987). Estudo semelhante realizado em Florianópolis constatou que em 2000 boletins de ocorrência registrados em 3 anos de funcionamento da Delegacia da Mulher, 74,1% envolveram casais (Camargo, 1991). No Rio de Janeiro, de janeiro a junho de 1989, nas delegacias de polícia dos municípios que formam a Baixada Fluminense, foram registradas 1452 ocorrências de violência contra a mulher, das quais 47% foram perpetradas por (ex) maridos, (ex) companheiros ou (ex) namorados (FIOCRUZ, 1991). No mesmo estado, em 1992 (Soares et alii, 1996), pesquisa

realizada em 4 delegacias especializadas no atendimento à mulher (DEAM), revelou que do total de 521 casos observados, 74,5% foram protagonizadas por casais. Pesquisa recente realizada no Nordeste do país (Amaral et alii., 2001), não só comprova este perfil da violência que chega às DDMs, como demonstra que a despeito de todas as campanhas de conscientização realizadas nos últimos anos, a violência contra a mulher continua a apresentar as mesmas características. As ocorrências de agressões nas relações conjugais corresponderam, respectivamente a: 57,5% das ocorrências em Natal, 73,9% das ocorrências em João Pessoa, 87% das ocorrências em Fortaleza e 79,5% das ocorrências em Salvador.

Esta predominância tem alimentado o debate a respeito da necessidade de reformular o projeto das Delegacias de Defesa da Mulher. Na visão de alguns pesquisadores (Santos, 1999), o elevado número de ocorrências de violência conjugal tem gerado uma cidadania de gênero contraditória, no sentido de que possibilita a apenas um segmento do grupo de mulheres o acesso à justiça e a garantia de seus direitos. Já a *Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres*, conclui "(...) parece ser necessária uma discussão a respeito do caráter que se deseja imprimir ao trabalho das DEAMs, ou seja, o Estado e a sociedade civil organizada precisam decidir se desejam atribuir um papel estritamente policial às delegacias de mulheres, ou se desejam transformá-las em centros integrados de atendimento às mulheres vítimas de violência com condições efetivas de funcionamento. Tomada a decisão, é preciso então reequipar estas entidades tanto em termos físicos, tecnológicos e de recursos humanos, pois hoje elas desempenham, em grande medida, ambos os papéis – policial e social – mas não conseguem disponibilizar às comunidades serviços de qualidade em função das carências que as atingem." (CNDM, 2001, 29)

Natureza das ocorrências

De modo geral, a distribuição das ocorrências segundo a natureza dos crimes mostra-se semelhante àquela que tem sido identificada por outros estudos (SEADE, 1987; CNDM, 2001; Amaral et alii., 2001). Quando se observa a distribuição por delegacias nota-se que existem algumas diferenças significativas entre as formas

como as agressões relatadas são enquadradas pelas policiais na hora do registro policial.

Tomando-se os resultados por delegacia, as ameaças e lesões corporais, isoladas, combinadas entre si ou com outros crimes, continuam predominantes nos registros policiais.

Tabela 16: Distribuição dos termos circunstanciados segundo a natureza das ocorrências.

Totais de registro por delegacia.

Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996-1999

Natureza da Ocorrência	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%	Total
Ameaça	459	25,37	707	29,35	1676	33,15	2842
Ameaça e outros crimes/ contravenções	23	1,27	29	1,20	4	0,08	56
Ameaça e crimes contra a honra	40	2,21	14	0,58			54
Ameaça, vias de fato e outros crimes	21	1,16	2	0,08			23
Ameaça/vias de fato	95	5,25	137	5,69	350	6,92	582
Outros crimes	9	0,50	30	1,25	7	0,14	46
Contravenções penais	3	0,17	28	1,16	2	0,04	33
Injúria real	1	0,06			40	0,79	41
Lesão corporal dolosa e ameaça	504	27,86	232	9,63	1041	20,59	1777
Lesão corporal dolosa, ameaça/c.c.honra.	70	3,87					70
Lesão corporal dolosa	465	25,70	970	40,27	1706	33,74	3141
Lesão corporal dolosa, ameaça/outros crimes.	23	1,27	7	0,29	5	0,10	35
Lesão corporal dolosa e outros crimes	11	0,61	29	1,20	2	0,04	42
Lesão corporal dolosa e crime contra a honra	33	1,82	5	0,21			38
Não informa					2	0,04	2
Vias de fato	47	2,60	212	8,80	173	3,42	432
Vias de fato e crimes contra a honra	2	0,11	1	0,04			3
Vias de fato e outros crimes	1	0,06	5	0,21			6
Ameaça/injúria real	2	0,11	1	0,04	48	0,95	51
Total	1809	100	2409	100	5056	100	9274

Fonte: Termos circunstanciados_ Delegacias de Defesa da Mulher/SSP-SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

As ameaças representam 25,37% das ocorrências registradas na 3ª DDM, 29,35% das ocorrências da 5ª DDM e 33,15% daquelas registradas na 6ª DDM. Aparecem também combinadas com crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação), com outros crimes e contravenções penais (perturbação do sossego, danos, embriaguez) e lesões corporais. Nesta combinação foram enquadradas 27,86% das ocorrências registradas na 3ª DDM, apenas 9,63% na 5ª DDM e 20,59% da 6ª DDM.

Distribuídos por ano, os três crimes que apresentam maiores porcentagens entre as denúncias, observa-se maior crescimento entre aquelas que combinam lesões corporais com ameaças. Na 3ª DDM estes registros correspondiam a 25,21% das ocorrências registradas em 1996 e passaram a 29,37% em 1999. Por outro lado, houve um decréscimo nos outros tipos de combinação de lesão corporal. Este crime representava 38,12% das ocorrências em 1996 e passou a 23,44% em 1999. Na 5ª e na 6ª DDM este movimento foi mais acentuado. Enquanto na primeira as lesões corporais seguidas de ameaça passaram de 5,3% dos registros de 1996 a 13,7% dos registros para 1999; na 6ª DDM estes passaram de 4,6% a 24,5%, entre 1996 e 1999 respectivamente.

Parece importante definir o que vem sendo classificado entre os registros policiais como ameaça. Segundo o Código Penal Brasileiro, ameaça é um crime tipificado no artigo 147, definido como *ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave*. Tem pena prevista de 1 a 6 meses ou multa. Complementa parágrafo único sobre a necessidade de representação (que pode ser apresentada pela vítima até 6 meses da ocorrência). Na prática, observa-se que a lei deixa margem para uma variedade de interpretações. São classificadas como ameaças, ocorrências em que o autor diz, em meio a uma briga, que matará a vítima, ou então que pretende espancá-la. São também classificados aqueles casos em que a vítima recebe telefonemas do autor prometendo espancá-la, matá-la, fazer mal à sua família, provocar danos materiais; ou quando a vítima sabe através de terceiros que o autor vem fazendo ameaças à sua pessoa. Finalmente, são incluídos também neste artigo casos em que o agressor está

armado (seja com arma de fogo, branca ou qualquer outro instrumento) e tenta atingir a vítima.

À primeira vista, o crescimento das denúncias de ameaças pode sugerir que estaria ocorrendo uma diminuição da tolerância das vítimas com relação às agressões e constrangimentos das quais são vítimas. Se antes era freqüente a afirmação de que as mulheres sofriam caladas, hoje os números de registros nas DDMs fazem pensar que não é mais desta forma passiva que as mulheres estão encarando os episódios de violência.

Explicações que dêem conta deste movimento devem considerar os depoimentos das vítimas e o modo como estes foram decodificados pelas policiais. Mais do que uma mudança no comportamento dos agressores ou das vítimas em relação à agressão, o que este movimento parece indicar é uma mudança no modo como as policiais valorizam os elementos apresentados nas histórias, gerando procedimentos policiais que apuram a prática de mais de um delito em uma só ocorrência. Considerando que as queixas de lesões corporais combinadas com ameaças cresceram nas 3 delegacias pode-se crer que este aumento deveu-se a uma padronização do registro das queixas entre as delegacias, orientadas a decodificar as versões apresentadas pelas vítimas no momento do registro das queixas.

Outra categoria que se destaca nessa tabela e aponta para a diferença nos procedimentos policiais é aquela em que “delitos principais” – lesões corporais, ameaças e vias de fato - aparecem relatados em conjunto com os crimes contra a honra. Enquanto na 5ª DDM apenas 20 casos se referem à ocorrência de crimes contra a honra – dentre os quais as injúrias são mais freqüentes – na 3ª DDM, estes crimes aparecem em 145 ocorrências⁹¹.

⁹¹ Embora no período da pesquisa conste no termo circunstanciado que a natureza da agressão envolveu um crime contra a honra, a apuração destes crimes apenas passou para a competência dos JECRIM após a lei 10.259/2001. Em geral, o procedimento policial consistia em fazer esta anotação para indicar a ocorrência do crime. No histórico da ocorrência é possível verificar que para alguns casos foi registrado o boletim de ocorrência, para outros a vítima foi apenas notificada quanto à necessidade de representar criminalmente contra o autor para que ele fosse processado e julgado por este crime. Se perguntarmos: qual a extensão da criminalização destes conflitos pelas mulheres, a resposta parece estar na comparação entre estes registros e os números de inquéritos policiais para apurar crimes contra a honra – 12 casos envolvendo os relacionamentos aqui descritos. Ainda hoje, o julgamento desses crimes pelo JECrim não se dá de modo regular pois, como já visto, nem todos os juízes entendem que as mudanças introduzidas pela Lei 10.259/2001 devem ser aplicadas no âmbito

A maior parte destes casos refere-se a esposas que se disseram ofendidas moralmente por seus maridos/ex-maridos. Coloca-se a necessidade de refletir a respeito do grau de esclarecimento necessário para que estas mulheres tenham reconhecido que, ao serem xingadas e ofendidas, estavam sendo vítimas de um crime. Dentro do contexto que descrevem, caracterizado pelo alcoolismo, brigas e discussões freqüentes, agressividade e desrespeito mútuos, a presença de ofensas verbais apenas se soma ao quadro. Parece claro que o registro desta ocorrência se dá por sugestão policial. A mulher aceita registrar a ocorrência pois está ofendida e magoada. É informada pela delegada que deverá representar criminalmente para que o autor seja processado – crimes contra a honra são de natureza privada⁹². Passado o “calor da hora”, os ânimos se acalmam e esta mudança se reflete também nas estatísticas criminais. Além do pequeno número de inquéritos que foram instaurados para apurar estes crimes, grande parte foi arquivada porque se esgotou o prazo para que houvesse a representação criminal (6 meses), indicando o desinteresse das vítimas em dar prosseguimento ao processo.

Esta discussão ganha relevância quando se focaliza o debate a respeito da categorização dos eventos como violência doméstica ou da violência contra a mulher e a respeito do estatuto que esta violência tem hoje na sociedade brasileira.

Tratando das dificuldades para conceituar a violência doméstica, violência familiar ou a violência contra a mulher e suas especificidades, Soares (1999) coloca que “(...) queimar uma mulher ou feri-la com uma arma, estuprar uma criança e forçá-la a práticas sexuais são atos facilmente incrimináveis, legal e moralmente, ao menos nas democracias modernas. Outros itens são, contudo, menos óbvios, como xingamentos e palavras que ferem e, sobretudo, o ato de privar um parente de suas necessidades básicas(...).” (Soares, 1999, 69). Ainda segundo esta autora, na sociedade norte-americana, essas outras formas de violência

da Justiça Estadual.

⁹² É comum se observar nos registros policiais que estes se apresentam como um “pacote”. Se a mulher diz que foi espancada, e durante as agressões seu agressor disse “eu te mato, você não passa de uma vagabunda” e a vítima afirma que isso mexeu com “sua paz interna”, a autoridade policial registra a ocorrência como lesões corporais, ameaça e injúria e informa a vítima que, além de ser encaminhada para o exame de corpo de delito para apurar a gravidade das lesões, deverá representar criminalmente para que seu agressor seja também processado pelos crimes de ameaça e injúria. A mulher aceita o registro policial, mas depois deixa de dar prosseguimento à ação.

estariam sendo classificadas como abusos e negligências. Se por um lado, a definição de violência relacionada a atos que provocam dor física é limitada, excluindo os abusos de ordem emocional, por outro lado, a inclusão da negligência, omissão, ameaça verbal e xingamentos como violência não é menos problemático pois, como ressaltou Soares “a intensidade das ameaças e o poder que as palavras tem de ferir uma pessoa dependem do contexto em que são proferidas e da dinâmica de cada relação”. (1999, 71).

No caso brasileiro, focalizando os casos que são denunciados às Delegacias de Defesa da Mulher, parece importante colocar alguns questionamentos a respeito desse procedimento policial que poderia ser entendido como um esforço em criminalizar todos os atos violentos praticados contra a mulher, sem que haja preocupação em conhecer em que extensão essa criminalização está sendo percebida pelas vítimas.

Concluído esse primeiro diagnóstico das ocorrências que são registradas nas DDMs e encaminhadas aos JECrim, procurou-se conhecer quem são as pessoas que comparecem a esses registros policiais e quais as histórias que reportam no momento da queixa.

Um dos objetivos desta pesquisa consiste em qualificar a violência que vem sendo denunciada nas DDMs. Na ausência de pesquisas de vitimização junto à população esta etapa se justifica por fornecer informações a respeito dos perfis das vítimas e dos autores das agressões, bem como a respeito dos contextos em que as agressões ocorrem e quais são suas conseqüências. Com esses dados espera-se somar a outros trabalhos que realizaram esforço semelhante, sempre de forma fragmentada, mas que ajudam a compor um quadro a respeito da permanência de práticas de violência contra a mulher na sociedade brasileira⁹³. Trata-se também de contribuir com a discussão a respeito dos avanços e obstáculos para a consolidação

⁹³ A Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher apontou para alguns dos obstáculos existentes para a realização de uma pesquisa em âmbito nacional, sendo o principal, a falta de padronização para os registros policiais. Desde 1993 Heleieth Saffioti vem desenvolvendo uma pesquisa nacional a respeito da violência contra a mulher. Sua equipe pesquisou boletins de ocorrências registrados nos anos de 1988 e 1992 em DDMs de 21 capitais, o Distrito Federal e 21 cidades do interior de São Paulo. Os resultados da pesquisa têm sido parcialmente divulgados, mas ainda não foi possível conhecer o perfil da violência no Brasil.

de uma cidadania de gênero e o acesso à justiça, na medida em que se procurará identificar variações no padrão das queixas apresentadas à polícia no período investigado.

CAPÍTULO 3

UM PERFIL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Para realizar esse perfil adotou-se método amostral simples, aplicado a partir do universo de ocorrências envolvendo relacionamento conjugal ou de namoro entre vítima e autor das agressões. Cuidou-se para que a amostra selecionada fosse representativa dos casos aqui analisados, considerando-se especialmente a variável *tipo de relacionamento*, tomada como eixo de análise para os casos. Para compor essa amostra, a partir dos bancos de dados organizados para cada delegacia, realizou-se sorteio aleatório de 20% dos casos de cada estrato: marido/companheiro; ex-marido/ex-companheiro; e ex-namorado, distribuídos por ano. Dado o pequeno número de casos envolvendo namorados, optou-se por trabalhar com todos os casos nas 3 delegacias. Os números obtidos nessa seleção encontram-se descritos na tabela abaixo.

Tabela 17- Distribuição a amostra segundo o tipo de relacionamento, por delegacia
Ocorrências envolvendo relacionamento conjugal/namoro.
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996 a 1999

tipo de relação	3ª DDM		5ª DDM		6ª DDM	
	N	%	N	%	N	%
ex-marido/companheiro	108	27,69	129	25,05	261	25,44
ex-namorado	21	5,38	27	5,24	24	2,34
Marido/companheiro	229	58,72	317	61,55	717	69,88
Namorado	32	8,21	42	8,16	24	2,34
Total	390	100	515	100	1026	100

Fonte: Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo-SSP/SP
 Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Para esta etapa foram selecionadas variáveis sobre o perfil socioeconômico de vítimas e autores – faixa etária, grau de escolaridade, raça/cor, situação ocupacional e naturalidade. O segundo conjunto de variáveis permite conhecer o tipo de relacionamento existente entre a vítima e seu agressor: tipo de união, tempo de união ou de separação, número de filhos. Um terceiro conjunto de variáveis permitiu

descrever o contexto das agressões: local da ocorrência, dia da semana e período do dia, presença de outros autores e vítimas, presença de testemunhas, tipo e gravidade das agressões. Foram também obtidas informações a respeito da solicitação de laudos técnicos⁹⁴.

Registrou-se também um resumo das versões apresentadas pelas vítimas e pelos autores, com especial atenção para as circunstâncias e os motivos apresentados como *desencadeadores* das agressões, entre eles o alcoolismo. Sobre os motivos, optou-se por não dar um tratamento quantitativo a essas informações, considerando que esse esforço de sistematização poderia resultar na perda dos poucos detalhes que caracterizam estes relatos.⁹⁵ A leitura dos relatos partiu da noção de *acontecimento* proposta por Paul Veyne (1971). Veyne afirma que o acontecimento não abarca a totalidade dos fatos. Antes disso, trata-se de uma descrição e como tal é seletiva. A escolha dos elementos que serão narrados prescinde de qualquer organização, inclusive a cronológica. Cada acontecimento faz parte de uma trama e apenas adquire sentido dentro dela, pois se define como um recorte que se faz da realidade permitindo a visão de apenas alguns de seus aspectos.

Serão apresentados a seguir os dados obtidos a partir da leitura dos termos circunstanciados selecionados para a amostra. Sempre que possível, os dados apurados a partir dos documentos policiais foram comparados com dados para a população residente nas áreas pesquisadas.

Violência contra a mulher: quem são os envolvidos?

Em 1987 foi publicado o primeiro estudo realizado a partir de boletins de ocorrência registrados na 1ª Delegacia de Defesa da Mulher (SEADE, 1987). Foram utilizados 2.038 ocorrências registradas nos 4 primeiros meses de funcionamento dessa especializada. Segundo os dados apurados, 22,4% das vítimas tinham entre 23 e 28 anos, 62,2% eram legalmente casadas e 36,9% eram donas de casa. Quanto à etni-

⁹⁴ Este formulário também foi complementado, sempre que possível, com informações a respeito da localização dos termos circunstanciados na Justiça: Fórum, vara e número de processo.

⁹⁵ Como já salientado, os termos circunstanciados não são documentos privilegiados para esta observação, diferente do que ocorre com os inquéritos policiais. Nos termos circunstanciados em geral há apenas a versão da vítima que é registrada de modo bastante resumido, apenas situando a agressão no tempo e no espaço.

a, 71,5% eram brancas, 20,3% pardas e 8% negras.

Para os indiciados, a pesquisa apurou que 21,8% estavam na faixa de 28 a 33 anos. Sobre a cor 57,8% eram brancos 27,4% pardos e 8,9% de negros. 87,1% integravam a população economicamente ativa no momento das agressões.

Outras pesquisas foram realizadas a partir de registros policiais em diferentes períodos e regiões do país⁹⁶. Apesar de revelarem perfis muito semelhantes, trabalhar comparativamente com esses dados não é tarefa simples devido a ausência de padronização das categorias e variáveis utilizadas.

Em relatório recém-publicado pela Organização Mundial da Saúde (Krug, 2002), o capítulo sobre “Violência Perpetrada por Parceiros Íntimos” aborda a dificuldade em trabalhar comparativamente com os dados obtidos por diferentes pesquisas realizadas ao redor do mundo. Entre os fatores que afetam a comparabilidade dos dados estão: inconsistência na forma como definem violência e abusos, variações nos critérios de seleção para os participantes do estudo, diferenças resultantes das fontes de dados (p. 93).

Neste trabalho os resultados obtidos por outros estudos foram utilizados para desenhar um “cenário geral” a respeito da violência contra a mulher, utilizando-se também dados do Censo Populacional 2000 para comparações entre a população atendida nas DDMs e a população residente nas regiões selecionadas.

⁹⁶ Ver especialmente: Soares, Luís Eduardo et al. (1996) para dados sobre o Rio de Janeiro; Amaral, C. (2001) para 4 capitais do Nordeste (João Pessoa, Fortaleza, Natal e Salvador); Camargo, B (1991) para Florianópolis e FIOCRUZ (1990) para dados sobre a Baixada Fluminense. Todos estes estudos usaram como fonte de dados boletins de ocorrência policial.

Tabela 18: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o perfil socioeconômico das vítimas, por delegacia.

Total de casos por delegacia

Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996 a 1999

Faixa Etária	3ª DDM		5ª DDM		6ª DDM		Total	
	N (381)	%	N (507)	%	N (1010)	%	N	%
Não informa	11	2,89	15	2,96	1	0,10	27	1,42
14 a 18	12	3,15	3	0,59	33	3,27	48	2,53
19 a 24	80	21,00	101	19,92	190	18,81	371	19,55
25 a 29	71	18,64	85	16,77	211	20,89	367	19,34
30 a 34	73	19,16	117	23,08	212	20,99	402	21,18
35 a 39	54	14,17	71	14,00	172	17,03	297	15,65
40 a 44	39	10,24	67	13,21	103	10,20	209	11,01
45 a 49	24	6,3	20	3,94	53	5,25	97	5,11
50 a 54	12	3,15	18	3,55	22	2,18	52	2,74
55 a 59	5	1,31	7	1,38	7	0,69	19	1,00
60 a 64			2	0,39	2	0,20	4	0,21
65 ou mais			1	0,20	4	0,40	5	0,26
Cor	N	%	N	%	N	%	N	%
Amarela	1	0,26	1	0,20	1	0,10	3	0,16
Branca	254	66,67	413	81,46	676	66,93	1343	70,76
Não informa	30	7,87	14	2,76	3	0,30	47	2,48
Negra	25	6,56	20	3,94	73	7,23	118	6,22
Parda	71	18,64	59	11,64	257	25,45	387	20,39
Situação ocupacional	N	%	N	%	N	%	N	%
Aposentada	2	0,52	4	0,79	2	0,20	8	0,42
Desempregada	26	6,82	11	2,17	39	3,86	76	4,05
Dona de casa	96	25,2	129	25,44	380	37,62	605	31,86
Empregada	182	47,77	171	33,73	213	21,09	566	29,81
Estudante	12	3,15	16	3,16	12	1,19	40	2,11
Não informa	63	16,54	176	34,71	364	36,04	603	31,75
Grau de escolaridade	N	%	N	%	N	%	N	%
1º grau	51	13,39	73	14,40	57	5,64	181	9,54
1º grau incompleto	187	49,08	160	31,56	642	63,56	989	52,11
2º grau	51	13,39	79	15,58	95	9,41	225	11,85
2º grau incompleto	24	6,3	38	7,50	64	6,34	126	6,64
Analfabeta	5	1,31	7	1,38	20	1,98	32	1,69
Não informa	11	2,89	96	18,93	102	10,10	209	11,01
Superior	35	9,19	35	6,90	17	1,68	87	4,58
Superior incompleto	17	4,46	19	3,75	13	1,29	49	2,58

Naturalidade	N	%	N	%	N	%	N	%
Norte	11	2,89	1	0,20	5	0,50	17	0,90
Lordeste	115	30,18	115	22,68	462	45,74	692	36,46
Centro-Oeste	3	0,79	6	1,18	5	0,50	14	0,74
Sudeste	33	8,66	26	5,13	132	13,07	191	10,06
SP	182	47,77	319	62,92	347	34,36	848	44,68
Sul	14	3,67	28	5,52	58	5,74	100	5,27
Não Informa	22	5,77	4	0,79	1	0,10	27	1,42
Outros países	1	0,26	8	1,58		0,00	9	0,47

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Faixa Etária

A primeira variável apresenta a distribuição das mulheres segundo a faixa etária. Trata-se de um grupo jovem com predominância das faixas entre 19 e 34 anos: 30-34 anos (21,18%), de 19-24 (19,55%) e 25-29 anos (19,34%). Pequena variação nessa distribuição pode ser observada entre as delegacias.

Na 3ª DDM as vítimas encontram-se principalmente entre 19 e 24 (21%), 30 e 34 (19,16%) e 25 e 29 (18,64%). Há também 12 meninas com idade entre 14 e 18 anos, das quais 10 foram agredidas pelos namorados. Uma foi agredida pelo marido e outra pelo ex-companheiro.

Na 5ª DDM 23,08% das vítimas apresentam idade entre 30-34 anos, 19,92% entre 19-24 anos e 16,77% entre 25-29 anos. Na 6ª DDM a distribuição é semelhante: 20,99% das vítimas com idades entre 30 e 34 anos, 20,89% entre 25 e 29 anos e 18,81% entre 19-24 anos. Nesta delegacia encontrou-se o maior número de casos envolvendo jovens de 14 a 18 anos – 33 (3,27%). São meninas com 16 anos (5), 17 anos (18) e 18 anos (10). Dezesesseis delas foram vítimas de seus maridos/companheiros e outras 10 foram vítimas de ex-companheiros, incluindo uma menina de 16 anos. Sete foram vítimas de namorados/ex-namorados.

Nos Estados Unidos têm crescido o número de estudos a respeito da violência entre jovens em relações amorosas (O'Toole and Schiffman, 1997). Estes estudos ressaltam que as jovens, assim como as mulheres mais velhas, permanecem nas relações violentas por uma série de razões, e podem ver a violência e todos os

esforços masculinos para controlar suas vidas como sinal de interesse e compromisso masculinos.

Comparado com os dados para a população feminina residente nas regiões atendidas pelas 3 DDMs, verificou-se que as mulheres que comparecem à polícia apresentam idade mais elevada do que a população do município como um todo.

Raça/Cor

Com relação à raça/cor das vítimas, verificou-se que nas 3 delegacias predominam mulheres brancas (70,76%), e em seguida pardas (20,39%). Comparando-se as delegacias, a despeito dessa predominância, houve uma variação significativa na distribuição dos percentuais.

Na Zona Oeste 66,67% das mulheres são brancas, enquanto 18,64%⁹⁷ foram declaradas pardas e 6,56% negras. Na Zona Leste há uma maior proporção de brancas – 81,46% das mulheres, enquanto 11,64% são pardas e apenas 3,94% são negras. Na zona Sul esta distribuição se inverte e verifica-se a maior proporção de mulheres pardas – 25,45% e negras – 7,23%, além de 66,93% de brancas. Entre os registros da 3ª DDM, 7,87% das vítimas não tinham informação sobre cor. Para o total de casos, este percentual ficou em 2,48%.⁹⁸

Não foram localizadas informações a respeito da distribuição da população geral segundo raça/cor o que impede uma análise dessa variável em sua relação com o acesso/uso da população pela polícia. Na pesquisa realizada pelo SEADE (1987) foram utilizados os dados do Censo de 1980 para cor da população. Naquele estudo, as autoras concluíram que a distribuição entre as duas populações – residentes (população feminina do município) e atendidas (população atendida na delegacia) – apresentava as mesmas tendências: predominância de mulheres brancas, seguindo-se as pardas.⁹⁹ Estudo realizado por Soares (1996) utilizando os

⁹⁷ Não foi possível apurar se a informação sobre a raça/cor é preenchida pela policial ou se é informação dada pela vítima.

⁹⁸ Embora seja um formulário padrão, preenchido no computador, houve uma mudança em seu formato e algumas informações não dispunham de campos específicos, entre elas a cor e grau de escolaridade dos envolvidos.

⁹⁹ Segundo os dados da pesquisa: 71,3% das mulheres atendidas na DDM eram brancas (72,8% na população geral) e 20,3% eram pardas (19,3%) na população geral.

registros policiais de 1992 na cidade do Rio de Janeiro apresentou distribuição diferenciada, reforçando a necessidade de se realizar a comparação com a população residente.¹⁰⁰

Naturalidade

A maior parte das mulheres atendidas nas três DDMs pesquisadas são do Estado de São Paulo – 44,68%, enquanto 36,46% são provenientes de estados do Nordeste do país. O maior percentual de imigrantes nordestinos aparece na 6ª DDM (zona Sul), onde este segmento corresponde a 45,74% das mulheres que compareceram à delegacia para registro de queixa. Nas zonas Leste e Oeste predominam as mulheres procedentes do Estado de São Paulo – 62,92% e 47,77%, respectivamente.

Escolaridade

A maior parte das mulheres que compareceram às delegacias declarou ter o 1º grau incompleto (52,11%), 11,85% tinham o segundo grau completo e 7,16% tinham nível superior completo ou incompleto. Foi elevado também o percentual de mulheres que *não* informaram seu seus graus de escolaridade, correspondendo a 11,01% das vítimas. Uma comparação entre as delegacias revela algumas especificidades por região analisada.

Na zona Oeste 49,08% das mulheres declarou ter o primeiro grau incompleto e 13,39% concluíram o primeiro grau. Nesta delegacia observou-se os maiores percentuais para mulheres que cursaram o nível superior: 9,19% completo e 4,46% incompleto.

Na zona Leste, 31,56% das mulheres declararam ter o primeiro grau incompleto enquanto 14,4% disseram ter completado o 1º grau. Informações sobre nível superior completo ou incompleto foram encontradas para 6,9% e 3,75% das mulheres, respectivamente.

¹⁰⁰ Em Soares, 37,2% das mulheres atendidas eram pardas, 12,5% eram negras e 47% eram brancas (pag, 83).

Nas duas delegacias foi pequeno o percentual de mulheres analfabetas – 1,31% e 1,38%, respectivamente nas zonas Oeste e Leste – sendo elevado o número de casos sem informação entre os casos da zona Leste: 18,93%.

Na zona Sul o perfil se modifica: 63,56% das mulheres declararam não ter concluído o 1º grau e 1,98% eram analfabetas. Para todos os outros níveis de escolaridade, os percentuais ficaram abaixo dos níveis verificados nas outras regiões. Quanto ao nível superior: 1,68% declarou ter concluído curso superior e 1,29% declarou como incompleto.

Na região atendida pela 3ª DDM, mulheres com primeiro grau completo/incompleto estão mais representadas nesta pesquisa do que entre a população feminina residente na região Oeste, onde esta categoria corresponde a 40,49% dos chefes de domicílio. Já para a zona Leste observa-se que o percentual de mulheres com nível superior completo/incompleto tem maior representatividade na pesquisa quando comparado com a população residente na região abrangida pela 5ª DDM, onde 15,88% dos chefes de domicílio encontram-se nessa categoria. Por outro lado, na Zona Sul os dois perfis são coincidentes: tanto entre a população residente, quanto entre a população atendida predominam pessoas com baixa escolaridade.

Situação Ocupacional

É freqüente a afirmativa de que a mulher vítima de violência conjugal permanece no casamento e, por conseqüência na relação violenta, porque depende financeiramente do marido/companheiro. Os dados obtidos por esta pesquisa a respeito da situação ocupacional das mulheres permitem problematizar esta afirmação.

No total, 29,82% das mulheres estavam empregadas no momento das agressões, enquanto 31,88% declararam ser donas de casa. Predominam entre aquelas que disseram exercer atividade remunerada, as atividades “femininas”: empregada doméstica (10,64%), faxineiras/auxiliares de limpeza (8,69%), vendedoras (4,16%) e professoras (2,52%).

Ao relatar o contexto e os motivos que desencadearam as agressões, algumas mencionaram sustentar a casa sozinhas, seja porque o marido estava desempregado, seja porque eles não colaboravam com o sustento da casa e da família.

Em alguns casos foi a recusa das mulheres em manter essa situação que provocou as agressões e ameaças.

De acordo com os dados do Censo 2000, 29,5% dos chefes de domicílio do município de São Paulo são mulheres. Para as 3 regiões estudadas, apenas a Zona Oeste ficou pouco acima desse percentual, com 30,9% de mulheres chefes de domicílio.

Na comparação entre as delegacias duas categorias chamaram a atenção. A primeira categoria reúne os casos sem informação a respeito da situação ocupacional. Esta categoria corresponde a 31,77% do total de casos. O maior número de ocorrências concentra-se na 6ª DDM onde 36,04% não apresentam essa informação. Esse descuido com o preenchimento das informações que permitem caracterizar os perfis socioeconômicos de vítimas e autores é recorrente e agravado quando se observa os dados para os autores das agressões.

A segunda categoria trata da distribuição das mulheres que declararam ser donas de casa. Nas zonas Oeste e Leste estas mulheres correspondem a cerca de 25% dos casos. Na zona Sul sua presença foi verificada em 37,62% dos casos. Trata-se de percentual inferior àqueles descritos em outros trabalhos (Soares, 1996; Izumino, 1998; Amaral et alii., 2001).

Esta mudança coloca em foco o argumento de que a mulher permanece na relação violenta porque depende economicamente do marido. Ao que parece, o fator “dependência” deve ser entendido menos como uma necessidade material e mais como uma imposição social e emocional. A educação diferenciada de gênero influencia esse comportamento. Mesmo diante de todas as mudanças que já foram observadas na participação das mulheres na sociedade, muitas continuam a serem educadas para se tornarem esposas e donas de casa. Este ideal de comportamento está presente em todas as classes sociais, como mencionou uma das psicólogas responsáveis pelo plantão psicológico da 5ª DDM ao falar sobre este assunto “... eu percebo três tipos de situações. Nas classes menos favorecidas, se esta mulher está empregada, ela trabalha como empregada doméstica ou como recepcionista; normalmente é ela que sustenta a casa. O marido está desempregado há alguns anos ou alguns meses, o marido geralmente é alcoólatra. O índice de alcoolismo é freqüente nas classes mais baixas. Então como ela já sustenta essa família, prá

ela é muito mais vantajoso ir morar sozinha. Se ela já paga o aluguel prá eles, ela vai pagar prá ela e para os filhos. Então esse tipo de vítima faz a ocorrência e normalmente não volta atrás, separa e reconstrói a vida delas. Outro tipo de vítima, são das classes menos favorecidas, mas que são desempregadas ou que sempre fizeram (sic) a formação para serem donas de casa. Essas são mais complicadas. Ela fazem o BO e voltam para retirar, na grande maioria. (sic) Por quê? Porque elas dependem financeiramente desse marido, desse agressor. E algumas vezes não é o vínculo financeiro, é o vínculo afetivo mesmo. Existe um sentimento e elas não conseguem se desligar desse sentimento. Elas fazem a escolha, talvez consciente talvez inconsciente, de permanecer nesse ambiente, este é o terceiro tipo de vítimas (sic) são das classes mais favorecidas, principalmente do Alto do Tatuapé, do Anália Franco, vem alguns casos de mulheres de empresários, só que elas acabam sendo um pouco como “bonequinhas de luxo”, porque elas também fizeram (sic) a formação delas para serem acompanhantes desses esposos em jantares, comemorações; elas tem acessos a bens materiais e normalmente elas não investiram numa formação universitária, numa carreira, fica inviável elas abrirem mão desses benefícios em prol de sua liberdade sem agressão. Geralmente elas ficam com receio de fazer o BO, solicitam uma orientação, não vão direto para a salinha da escrivã. Algumas desistem de fazer BO e então fica bem parecido com as da classe baixa sem emprego...”¹⁰¹

A importância que o vínculo afetivo existente entre as mulheres e seus agressores exerce na decisão de denunciar ou não a ocorrência, permanecer ou não na relação, também encontra expressão entre as justificativas que elas apresentam para não terem registrado ocorrência em agressões anteriores. Entre as mais comuns, destacam-se: “esperava que o marido mudasse seu comportamento”, “tinha medo de prejudicá-lo” ou “gosto muito dele”.

Esta “dependência” e a decorrente decisão de permanecer na relação violenta também pode ser conseqüência da falta de conhecimento que as mulheres demonstram sobre seus direitos civis “... vivendo ainda sob o temor que a ultrapassada legislação disseminou quanto ao adultério, anulação do casamento, perda de bens, direitos de partilha e da guarda dos filhos na separação. Assim, convivem por muito tempo em relações marcadas pela dominação masculina, à sombra de valores como a importância do matrimônio como garantia de status.”(Agende/Cladem, 2003: 22)

¹⁰¹ Entrevista realizada em 31/07/2003, com Dra. Cátia, psicóloga voluntária responsável pelo plantão psicológico da 5ª DDM.

Este tema do vínculo afetivo entre mulheres e agressores também reaparece nos debates a respeito da adequação da lei 9099/95 aos casos de violência contra a mulher, especialmente com relação à definição dos crimes como de “menor potencial ofensivo” (Massula, s/d; Melo e Teles, 2002). Argumenta-se que o poder ofensivo de uma agressão entre marido e mulher tem uma profundidade que não pode ser captada pela esfera jurídica por ser subjetiva, ferir as emoções e sentimentos. Essas questões afetivas e morais não são passíveis de mensuração ou de serem convertidas em laudos. Sua concretude não é passível de objetivação e materialização. Daí a dificuldade de se estipular penas ou medidas punitivas que visem a reparação de danos à vítima.

Local de Residência

A última variável utilizada para a caracterização do perfil socioeconômico das vítimas é sobre o local de residência. Nas 3 delegacias, a proximidade e as condições de acesso à delegacia – facilidade de transporte público, localização das DDMs, publicidade das DDMs em pontos estratégicos (creches, hospitais e postos de saúde, centros de atendimento a mulheres vítimas de violência), parecem ser fatores determinantes para a distribuição da população servida pela DDM.

Na zona Oeste destacam-se os distritos censitários que são vizinhos à delegacia: de Rio Pequeno (12,34%), Butantã (14,7%) e Jaguaré (8,92%).

Na zona Leste repete-se a mesma concentração: bairros mais próximos à delegacia – Tatuapé (16,17%), Vila Matilde (12,23%) e Penha (14,79%) – correspondem aos principais locais de residências das vítimas.

Na zona Sul, o distrito de Grajaú (18,41%), Jardim São Luís (12,90%) e Jardim Ângela (13,27%) foram os que apresentaram maior frequência. Neste caso, o distrito mais próximo é o do Grajaú, enquanto os outros dois estão mais distantes.

Na zona Oeste entre os distritos mais distantes, destaca-se o Campo Limpo (16,8%), distrito censitário que é parcialmente atendido por esta DDM, sendo a outra parte atendida pela 6ª DDM.¹⁰²

¹⁰² Esta divisão decorre da incompatibilidade existente entre as divisões político-administrativas que se sobrepõe ao território do município. A origem e as razões de permanência dessas diferenças são contudo, desconhecidas.

Na zona Leste, há também uma significativa porcentagem de mulheres que declararam residir em distritos fora da área de abrangência desta DDM. O que ocorre com frequência nesses casos, e foi possível verificar nos relatos, são situações em que as vítimas, após as agressões, são obrigadas a sair de casa e vão se abrigar em casa de amigos e parentes que residem em bairros mais distantes, declarando no momento do registro policial este novo endereço como seu endereço residencial¹⁰³.

Quando as informações a respeito de escolaridade, situação ocupacional e local de residência das mulheres que procuraram as DDMs são contrastadas com as informações disponíveis sobre a população geral, este contraste permite retomar uma das questões subjacentes ao processo de escolha das DDMs, qual seja, até que ponto a escolha de áreas distintas permitiria captar, ainda que timidamente, algumas variações no perfil da população que procura as delegacias.

As informações obtidas sobre as vítimas, assim como aquelas que foram obtidas sobre os autores das agressões, refletem as distinções já observadas na população geral. Embora seja reduzido o número de mulheres com grau superior de escolaridade, que exercem função remunerada e residem nos bairros de classe mais elevada em cada região, elas estão presentes entre as mulheres que procuraram ajuda policial em casos de violência nas relações conjugais. Esta presença deve ser valorizada como estratégia para derrubar as certezas que ainda persistem na opinião da população, de que a violência contra a mulher é um “problema” das classes menos favorecidas, com baixa escolaridade e baixa renda.

Mas, a despeito da presença dessas mulheres que acenam para uma mudança no modo como as pessoas encaram a violência contra a mulher, a maior parte das usuárias dos serviços das DDMs pertencem aos estratos econômicos mais bai-

¹⁰³ Especificamente com relação a esta delegacia, outro fator parece determinar a procura de mulheres que residem em área não abrangida por essa delegacia, incluindo outros municípios vizinhos. A delegada titular dessa DDM realiza um trabalho complementar à sua função, proferindo palestras em faculdades e hospitais. Segundo relatou em entrevista concedida em 28/07/2003, durante o primeiro semestre participou de um programa de rádio, falando sobre os direitos das mulheres e da violência. Esta publicidade em torno de sua pessoa e da delegacia provocou um crescimento no número de mulheres provenientes de distritos municipais variados e de outros municípios que vão à delegacia e pedem para ser atendidas por ela.

xos, possuem baixos grau de escolaridade e de qualificação profissional. As delegadas são unânimes em afirmar que esse fluxo ocorre porque as mulheres sabem que a delegacia está sempre de portas abertas para recebê-las e que ali elas sempre encontrarão pessoas que se esforçarão para atendê-las e orientá-las da melhor forma possível. Uma leitura sociológica desse perfil, permite reforçar o argumento anteriormente apresentado, de que essas mulheres dispõem de menor acesso às instituições de proteção social e legal e acabam buscando este tipo de serviço nas delegacias de polícia

Tabela 19: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o perfil socioeconômico dos agressores, por delegacia
Total de casos por delegacia
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996 a 1999

	3ª DDM		5ª DDM		6ª DDM		Total	
Faixa Etária	N (381)	%	N (507)	%	N(1010)	%	N	%
Não informa	6	1,57	3	0,59	6	0,59	15	0,79
14 a 18	1	0,26			3	0,30	4	0,21
19 a 24	55	14,44	66	13,02	109	10,76	230	12,10
25 a 29	69	18,11	64	12,62	185	18,26	318	16,73
30 a 34	65	17,06	92	18,15	241	23,79	398	20,94
35 a 39	69	18,11	107	21,10	194	19,15	370	19,46
40 a 44	47	12,34	88	17,36	127	12,54	262	13,78
45 a 49	36	9,45	45	8,88	71	7,01	152	8,00
50 a 54	19	4,99	17	3,35	40	3,95	76	4,00
55 a 59	10	2,62	12	2,37	25	2,47	47	2,47
60 a 64	2	0,52	7	1,38	8	0,79	17	0,89
65 ou mais	2	0,52	6	1,18	4	0,39	12	0,63
Cor	N	%	N	%	N	%	N	%
Amarela	3	0,79	3	0,59	2	0,20	8	0,42
Branca	201	52,76	365	71,99	494	48,77	1060	55,76
Não informa	28	7,35	11	2,17	21	2,07	60	3,16
Negra	34	8,92	39	7,69	122	12,04	195	10,26
Parda	115	30,18	89	17,55	374	36,92	578	30,41
Grau de escolaridade	N	%	N	%	N	%	N	%
1º grau	45	11,81	47	9,27	34	3,36	126	6,63
1º grau incompleto	198	51,97	179	35,31	732	72,26	1109	58,34
2º grau	42	11,02	77	15,19	49	4,84	168	8,84
2º grau incompleto	17	4,46	29	5,72	38	3,75	84	4,42
Analfabeta	18	4,72	7	1,38	19	1,88	44	2,31
Não informa	15	3,94	107	21,10	112	11,06	234	12,31

Superior	32	8,4	41	8,09	19	1,88	92	4,84
Superior incompleto	14	3,67	20	3,94	10	0,99	44	2,31
Situação ocupacional	N	%	N	%	N	%	N	%
Aposentada	3	0,79	13	2,56	17	1,68	33	1,74
Desempregada	42	11,02	27	5,33	186	18,36	255	13,41
Desocupada	3	0,79	9	1,78	9	0,89	21	1,10
Empregada	214	56,17	217	42,80	213	21,03	644	33,88
Estudante	6	1,57	2	0,39	2	0,20	10	0,53
Não informa	113	29,66	239	47,14	586	57,85	938	49,34
UF de origem	N	%	N	%	N	%	N	%
Norte	2	0,52	3	0,59			5	0,26
Nordeste	131	34,38	99	19,53	506	49,95	736	38,72
Centro-Oeste	2	0,52	5	0,99	3	0,30	10	0,53
Sudeste	34	8,92	24	4,73	131	12,93	189	9,94
SP	172	45,14	341	67,26	320	31,59	833	43,82
Sul	11	2,89	14	2,76	39	3,85	64	3,37
Não Informa	21	5,51	4	0,79	5	0,49	30	1,58
Outros países	8	2,1	17	3,35	9	0,89	34	1,79

Fonte: Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo-SSP/SP
 Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Faixa Etária

No total de casos 54,18% dos autores concentram-se nas faixas de 30 a 44 anos de idade, apresentando a seguinte distribuição: 20,94% entre 30-34 anos, 19,46% entre 35-39 anos e 13,78% entre 40-44 anos.

Comparados os totais obtidos para cada delegacia, observa-se que na zona Leste os homens são um pouco mais velhos do que nas outras duas regiões. Quando esses percentuais são comparados com os totais para a população masculina residente nas 3 regiões estudadas verifica-se que embora apresentem tendência semelhante na distribuição, as faixas etárias destacadas estão mais representadas na pesquisa.

Diferente do que se observou para o perfil da população geral, nesta pesquisa os homens são mais velhos que as mulheres. Tratando-se de casais, pode-se afirmar que seguem as tendências de nupcialidade no Brasil, padrão segundo o qual os homens ingressam no casamento mais velhos do que as mulheres.

Raça/Cor

Quanto à raça/cor dos autores nota-se a persistência de uma diferença entre os percentuais entre vítimas e autores brancos, negros e pardos. Identifica-se um maior percentual de pardos e negros entre os autores. Na 3ª DDM, há 52,76% de brancos, 30,18% de pardos e 8,92% de negros. Na 5ª DDM 71,99% dos autores são brancos, 17,55% são pardos e 7,69% são 12,04% de negros e 36,92% de pardos. Na 6ª DDM, são 48,77% de brancos, 36,92% de pardos e 12,04% de negros.

A comparação entre delegacias revela a mesma tendência verificada entre as mulheres, segundo a qual a zona Leste (5ª DDM) apresenta a maior porcentagem de brancos, enquanto na zona sul (6ª DDM) concentra-se a maior parte da população parda e negra que comparece à polícia. Nesta delegacia, negros e pardos correspondem a quase 50% da amostra.

Esta diferença entre raça/cor de vítimas e autores em ocorrências policiais já foi apontada por outros estudos, sempre com muitas ressalvas com relação à qualidade da informação que está sendo tratada, pois seu registro, ao contrário de outros dados pessoais – idade, profissão, grau de instrução – que são oferecidos pelas vítimas e autores, muitas vezes são registrados pelos policiais a partir de sua própria percepção.

O registro da raça/cor nos documentos policiais tem sido discutido pelos estudos que se dedicam a uma análise sociojurídica das decisões judiciais. Trata-se de uma das variáveis para a qual se dá menos atenção nos registros policiais, mas a despeito dessa pouca importância, tem sido também apontada como um dos elementos mais precisos para indicar a discriminação embutida na desigualdade da aplicação da justiça (Adorno, 1995; Pimentel et al. 1998; Vargas, 2000). Uma interessante análise a este respeito também foi proposta na pesquisa realizada com os primeiros boletins de ocorrência registrados na DDM de São Paulo (Seade, 1987). Naquele estudo, analisando as diferenças percebidas entre os números de vítimas negras em relação aos agressores, as autoras sugeriram que este registro passaria por um processo de gradação da cor: haveria um embranquecimento do acusado nos casos em que ele fosse considerado inocente, enquanto que seu enegrecimento estaria relacionado à sua culpa.

Naturalidade

A maior parte dos homens que comparecem como autores de agressões e ameaças nos termos circunstanciados são naturais do estado de São Paulo – 43,82% do total. Contudo, observam-se variações significativas entre as delegacias e na comparação entre estes e suas mulheres.

Nas três delegacias predominam aqueles que são naturais do Estado de São Paulo: 45,14% na zona Oeste, 67,26% na zona Leste e 31,59% na zona Sul. Comparadas as delegacias, a presença de migrantes é menor entre os registros da zona Leste. Já na zona Sul o percentual de migrantes de todas as regiões do país corresponde a 67% de ocorrências, principalmente do Nordeste que corresponde a 49,95% dos casos desta delegacia. Destaca-se também nesta delegacia o maior número de estrangeiros entre os homens.

Tomadas em relação às mulheres, as diferenças observadas ficam ainda mais acentuadas: o percentual de imigrantes é maior para homens do que para mulheres, nas regiões Oeste e Sul. O número de estrangeiros é 4 vezes maior do que o número de mulheres estrangeiras entre os registros policiais da região Sul.

Escolaridade

Do total de casos, 58,34% dos homens tinham o primeiro grau incompleto. O maior percentual foi verificado na zona Sul onde 72,26% dos homens tinham apenas o primeiro grau incompleto. Em 12,31% dos casos não havia informações sobre a escolaridade. A maior parte desses casos ocorreu na zona Leste: 21,10% sem informação.

Em relação às mulheres há um maior percentual de analfabetos – 2,31% do total¹⁰⁴. O comparecimento de homens com nível superior completo ou incompleto apresenta percentual semelhante àquele verificado entre as mulheres, com relação ao total de casos, 7,16%.

¹⁰⁴ Em relação a população geral, os percentuais de homens e mulheres analfabetos localizados nos registros policiais são menores. Em 2000, para a população com 15 anos ou mais residente no município de São Paulo, as taxas de analfabetismo eram de 5,47% entre as mulheres e 4,23% entre os homens.

Na comparação entre delegacias, observa-se que a distribuição entre as categorias é bastante semelhante, com exceção dos homens declarados analfabetos que corresponderam a 4,72% dos autores da 3ª DDM (entre as mulheres nesta delegacia esta categoria correspondeu a 1,31%).

Os menores percentuais de homens com nível de escolaridade superior completo ou incompleto foram encontrados na zona Sul, situação semelhante àquela que já havia sido observada para as vítimas.

Os dados disponíveis sobre escolaridade correspondem à situação do chefe de domicílio. Segundo o Censo de 2000, 70,95% dos chefes de domicílio no município de São Paulo são do sexo masculino. Por região, a zona Oeste (3ª DDM) apresenta o menor percentual de homens como chefes de domicílio (69,1%). Na zona Leste são 70,97% e na zona Sul 73,15%.

Comparados com os dados da população masculina que figura nas queixas registradas nas DDMs, dois aspectos parecem interessantes de serem destacados. O primeiro trata do percentual de analfabetos na zona Oeste. Embora seja superior àquele observado nas outras delegacias, quando comparado aos percentuais na população residente, observa-se que são muito semelhantes: homens analfabetos correspondem à 4,72% da amostra da 3ª DDM, 4,43% dos chefes de domicílio desta região. A taxa de analfabetismo para homens no município de São Paulo é de 4,23%.

Nas três regiões, homens com primeiro grau incompleto estão mais representados na amostra do que na população residente. Quanto aos homens com nível superior, nas zonas Oeste e Sul apresentam menor representação na amostra do que na população residente, enquanto na zona Leste a diferença entre as duas é de 1,32%.

Situação Ocupacional

Com relação à situação ocupacional observa-se que entre os autores, há um maior percentual de desempregados do que aqueles observados entre as vítimas. Este dado, de certa forma reforça o argumento de que as mulheres permanecem nas relações violentas por uma dependência que é mais afetiva do que material.

Na zona Oeste 11,02% dos agressores estavam desempregados no momento das agressões, enquanto 56,17% estavam empregados. Na zona Leste 5,33% estavam desempregados e 42,8% estavam empregados. Na Zona Sul encontra-se o maior percentual de desempregados (18,36%) e o menor percentual de empregados (21,03%). Esta variável foi bastante prejudicada pela falta de informação no registro policial. Do total de casos 49,34% não apresentam informação sobre a situação ocupacional dos autores das agressões. A maior parte desses casos concentra-se entre os registros da 6ª DDM (57,85%), embora nas outras duas regiões esta informação também seja precária, estando ausente em 29,66% das ocorrências da 3ª DDM e 47,14% das ocorrências da 5ª DDM.

É interessante observar que, a despeito do elevado número de homens que se encontram desempregados, a maior parte dos chefes de domicílio na população geral são do sexo masculino. Seriam necessárias análises estatísticas mais acuradas, realizando a correlação entre o sexo do chefe de domicílio e sua situação ocupacional. Mas o que os dados gerais parecem sugerir é que, mesmo em situações nas quais o domicílio é sustentado pela mulher, o homem continua aparecendo formalmente como o chefe, o provedor. Trata-se mais de uma questão cultural do que factual. Mas, como afirmado, na ausência de dados estatísticos que corroborem essa visão, limita-se à hipótese de que há discrepância entre os dados oficiais e os relatos das mulheres na polícia.

Dados sobre a situação ocupacional de agressores e vítimas reafirmam o argumento de que a crise econômica e o desemprego não podem ser apontados como causas da violência doméstica, podendo, contudo, ser apontados como potencializadores dessa violência, assim como o álcool e o baixo nível de escolaridade. Atribuir a estes fatores as causas da violência significa desviar o foco do problema, colocando raízes conjunturais num problema cujas raízes são bem mais profundas e residem no modo como as relações entre os sexos são pensadas e se organizam na sociedade.

Por mais que se busque conhecer o perfil das pessoas envolvidas nestes conflitos, o máximo que se pode afirmar sobre elas é o que está aparente por força da organização social e das agências de controle policial. Não se trata de encontrar fa-

tores determinantes nestas variáveis, mas situar na complexidade da sociedade brasileira, quais são os setores que mais recorrem à polícia para publicizar sua vida particular, em busca de soluções que não precisariam, necessariamente, passar por essa esfera.

Perfil das Ocorrências

As variáveis a respeito do contexto das agressões têm sido menos exploradas pelas pesquisas sobre a violência contra a mulher. Este desinteresse pode ser reflexo do descuido com que as informações são registradas nos documentos policiais, o que dificulta o trabalho de pesquisa e demanda um enorme esforço para sua sistematização. Pode também refletir o modo como a violência contra a mulher é definida por alguns desses trabalhos que, embora se refiram a violência nas relações conjugais não se dedicam em conhecer quais são suas características.¹⁰⁵

Os relacionamentos

Neste trabalho foram selecionadas algumas informações que permitem caracterizar as ocorrências segundo o tipo de relação entre a vítima e o autor, o local onde ocorreram, o tipo e a gravidade das agressões.

**Tabela 20: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o tipo de relacionamento entre vítimas e autores, tempo de união, tempo de separação e nº de filhos, por delegacia
Total de casos por delegacia
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996 a 1999**

Tipo de união	3ª DDM		5ª DDM		6ª DDM		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Consensual	187	47,9	180	34,95	553	53,90	920	47,64
Legal	149	38,2	256	49,71	417	40,64	822	42,57
Não se aplica	54	13,8	69	13,40	49	4,78	172	8,91
Não Informa			10	1,94	7	0,68	17	0,88

¹⁰⁵ Este é mais um resultado da falta de padronização para estes documentos. Outro exemplo é a pesquisa realizada por Amaral (2001) em 4 estados do Nordeste, na qual não há apresentação de informações para os autores das agressões, uma vez que estes dados não constam dos documentos consultados (boletins de ocorrência).

Tempo de União	N	%	N	%	N	%	N	%
Não informa	17	4,4	18	3,50	61	5,95	96	4,97
até 1 ano	31	7,9	30	5,83	55	5,36	116	6,01
de 1 a 3 anos	67	17,2	74	14,37	131	12,77	272	14,09
de 3 a 5 anos	53	13,6	84	16,31	158	15,40	295	15,28
de 5 a 10 anos	98	25,1	107	20,78	263	25,63	468	24,24
de 10 a 15 anos	48	12,3	86	16,70	178	17,35	312	16,16
de 15 a 20 anos	43	11	63	12,23	102	9,94	208	10,77
de 20 a 25 anos	33	8,5	25	4,85	42	4,09	100	5,18
Mais de 25 anos			28	5,44	36	3,51	64	3,31
Tempo de Separação	N	%	N	%	N	%	N	%
até 1 semana	5	1,28	1	0,19	4	0,39	10	0,52
de 1 semana a 1 mês	13	3,33	13	2,52	24	2,34	50	2,59
de 1 a 6 meses	42	10,77	42	8,16	83	8,09	167	8,65
de 6 a 12 meses	25	6,41	27	5,24	51	4,97	103	5,33
Mais de 12 meses	36	9,23	31	6,02	69	6,73	136	7,04
Não informa	24	6,15	44	8,54	64	6,24	132	6,84
Não se aplica	245	62,82	357	69,32	731	71,25	1333	69,03
Nº de Filhos	N	%	N	%	N	%	N	%
0	93	11,92	126	12,23	161	15,69	380	19,68
1	124	15,90	143	13,88	313	30,51	580	30,04
2	87	11,15	147	14,27	277	27,00	511	26,46
3	55	7,05	65	6,31	181	17,64	301	15,59
4	16	2,05	23	2,23	56	5,46	95	4,92
5	11	1,41	4	0,39	20	1,95	35	1,81
Mais de 5	4		7		18	1,75	29	1,50

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP
 Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Procurou-se inicialmente conhecer o tipo de vínculo existente entre a mulher e seu agressor. A maior parte dos casos envolveu casais que estavam vivendo juntos no momento das agressões, seguido daqueles que já se encontravam separados. No total de casos, 47,64% das ocorrências correspondem a união consensual (baseada na coabitação) e 42,57% correspondem a uniões legais (matrimônio civil ou religioso). Os 8,91% dos casos a que esta variável não se aplicou envolveram casais de namorados e ex-namorados.

Apesar desse equilíbrio, há uma diferença observada entre as delegacias: enquanto na zona Leste concentra-se o maior percentual de uniões legais (49,71%) na zona Sul verifica-se o maior percentual de uniões consensuais (53,9%). Esta va-

riável apenas ilustra o tipo de união, não existindo aparentemente qualquer tipo de relação entre estes vínculos e a prática de agressões.

Quanto ao tempo de união, os números revelam relacionamentos duradouros: 24,24% entre 5 e 10 anos e 16,16% entre 10 e 15 anos de união. Quando distribuídas segundo o tipo de relacionamento entre vítima e autor, a maior parte dos relacionamentos com até 1 ano envolveram casais de namorados/ex-namorados (36,7%). Há também 164 casos em que as uniões duraram mais de 20 anos (8,49%), 29 dos quais envolveram casais que já se encontravam separados no momento das agressões.

Quanto ao tempo de separação, medido para casos envolvendo ex-maridos/companheiros e ex-namorados, há um predomínio de agressões entre casais que estavam separados num intervalo de 1 a 6 meses: 29,7% dos casos que envolveram ex-maridos/companheiros e ex-namorados.

Sobre o número de filhos, 19,68% dos casais (380) não tinham filhos por ocasião das agressões e ameaças. Em 30,04% das ocorrências (580), tinham apenas 1 filho e em 26,46% (511) tinham 2 filhos. Outros 29 casais (1,91%) tinham mais de 5 filhos.

Observando-se a distribuição por delegacia a zona Sul reúne o maior número de ocorrências de casais com mais de 4 filhos (94 casais – 9,16% das ocorrências nessa delegacia).

Analisadas em conjunto, estas 3 variáveis apontam para a existência de vínculos duradouros entre os casais envolvidos nestas ocorrências. Em muitos relatos, as mulheres afirmam que a violência há muito tempo fazia parte deste relacionamento, manifesta como um “comportamento agressivo” que atinge a todos na família.

Na pesquisa realizada sobre os boletins de ocorrência registrados nos primeiros 4 meses de funcionamento da 1ª DDM da capital (SEADE, 1987), os perfis encontrados não diferem muito deste descrito acima. As autoras distinguiram ocorrências *domésticas* (envolvendo casais) das *não domésticas*, incluindo nesta categoria as ocorrências que envolveram casais separados, namorados e outras ocorrências envolvendo outros familiares.

A primeira categoria – *ocorrências domésticas* – indica que 40,9% dos casais viviam juntos entre 3 e 9 anos, e 29,2% viviam juntos entre 10 e 19 anos. 78,7% dos casais tinham filhos. Entre as ocorrências envolvendo ex-maridos/companheiros (206 registros), 31,1% declararam ter dois ou três filhos, sugerindo, ainda que de forma indireta, que foram relacionamentos duradouros.

Tabela 21: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o local de ocorrência, dia da semana e período do dia em que as agressões ocorreram, por delegacia

Total de casos por delegacia

**Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996 a 1999**

Local da ocorrência	3ª DDM		5ª DDM		6ª DDM		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Local de trabalho da vítima	9	2,3	13	2,52	8	0,78	30	1,55
Local de trabalho do autor	2	0,5	5	0,97	7	0,68	14	0,73
Não Informa	8	2,1	20	3,88	23	2,24	51	2,64
Outros	7	1,8	26	5,05	5	0,49	38	1,97
Residência da vítima	92	23,6	80	15,53	152	14,81	324	16,78
Residência de terceiros	8	2,1	8	1,55	15	1,46	31	1,61
Residência do autor	21	5,4	30	5,83	74	7,21	125	6,47
Residência do casal	211	54,1	290	56,31	705	68,71	1206	62,45
Vias públicas	32	8,2	43	8,35	37	3,61	112	5,80
Dia da semana	N	%	N	%	N	%	N	%
2ª feira	60	15,4	81	15,73	158	15,40	299	15,48
3ª feira	50	12,8	66	12,82	126	12,28	242	12,53
4ª feira	63	16,2	71	13,79	136	13,26	270	13,98
5ª feira	55	14,1	91	17,67	113	11,01	259	13,41
6ª feira	55	14,1	44	8,54	97	9,45	196	10,15
Sábado	38	9,7	67	13,01	139	13,55	244	12,64
Domingo	66	16,9	95	18,45	255	24,85	416	21,54
Não informa	3	0,8		0	2	0,19	5	0,26
Período do dia	N	%	N	%	N	%	N	%
Madrugada	43	11	60	11,65	141	13,74	244	12,64
Manhã	71	18,2	103	20,00	158	15,40	332	17,19
Não informa	2	0,5	1	0,19	2	0,19	5	0,26
Noite	174	44,6	250	48,54	502	48,93	926	47,95
Tarde	100	25,6	101	19,61	223	21,73	424	21,96

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo-SSP/SP
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Contexto das Agressões

Os dados obtidos confirmam o caráter privado das agressões praticadas contra mulheres e que são encaminhadas para a instância policial. Perfil que tem sido constantemente enfatizado por outras pesquisas (Seade, 1987; Camargo, 1991; Safiotti, 1996; Soares, 1996; Izumino, 1998; Amaral et alii., 2001). A maior parte das agressões/ameaças ocorreram no interior da residência do casal – 62,45%, seguindo-se aqueles que ocorreram no interior da residência das vítimas – 16,78%.

O percentual de ocorrências da 6ª DDM que ocorreram no interior da residência do casal foi bastante superior àqueles observados para as outras regiões: 68,7% e deve-se, aparentemente, a uma característica dos relacionamentos observados nessa delegacia. Verificou-se que muitos casais depois de se separarem permanecem residindo no mesmo local. Seja porque o autor não tem para onde ir; seja porque se recusa a sair da casa, alegando ser o proprietário do imóvel; seja para provocar a vítima, como forma de impedir que ela se envolva em outros relacionamentos amorosos. Foi possível também verificar que essa coabitação “forçada” entre o casal aparece como a causa para as discussões e agressões, ou seja, contribuem para tumultuar ainda mais uma relação que já não era harmoniosa.

Observa-se também na zona Sul, provavelmente em razão do maior número de mulheres que não exercem atividade remunerada, que são menores os percentuais de ocorrências em espaços públicos tais como, local de trabalho da vítima ou do agressor, vias públicas ou outros (bares, estabelecimentos comerciais, escola, etc.)

Quanto ao dia da semana, as agressões se deram principalmente no domingo (21,54% dos registros), predominância determinada, sobretudo pelos registros efetuados na 6ª DDM, onde 24,75% das ocorrências se deram nesse dia. Nas outras delegacias, ainda que em proporções menores, o maior número de ocorrências também se registrou nesse período.

Observado o período do dia, a distribuição das ocorrências nas 3 delegacias seguiu padrões semelhantes: 47,95% do total de ocorrências se deram no período da noite.

Estes são os dados que confirmam o caráter privado das agressões contra a mulher: ocorrem dentro de casa, nos finais de semana e à noite preferencialmente.

Este contexto privado é reforçado pela ausência de outros envolvidos nas agressões, sejam como vítimas, como autores ou como testemunhas. Na zona Oeste, 90,25% dos casos tiveram apenas uma vítima, 98,25% apenas um agressor e 74,3% não tiveram nenhuma testemunha. Na 5ª DDM 94,17% tiveram apenas 1 vítima, 98,6% tiveram apenas um agressor e em 93,2% não houve testemunhas. Na zona Sul 95,22% das ocorrências tiveram apenas uma vítima, 98,64% foram praticadas apenas por um agressor e 90,74% não tiveram testemunhas.

Dos casos que envolveram mais de uma vítima, em geral são filhos do casal que tentaram intervir para acabar com as agressões ou que também foram agredidos pelo pai alcoolizado. Quando há testemunhas, são filhos ou parentes da vítima (mãe e irmãos), vizinhos, atuais companheiros ou namorados da vítima e colegas de trabalho. Entre os agressores aparecem também as atuais companheiras dos ex-maridos/namorados.

Tabela 22: Distribuição dos termos circunstanciados segundo a natureza das agressões e sua gravidade, por delegacia
Total de casos por delegacia
Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul)
1996 a 1999

Ocorrência (delito)	3ª DDM		5ª DDM		6ª DDM		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Ameaça	144	36,92	181	35,15	395	38,50	720	37,29
Lesões corporais dolosas	225	57,69	281	54,56	580	56,53	1086	56,24
<i>Lesões corporais dolosas</i>	109		224		367		700	
<i>Lesões corporais dolosas/ameaça</i>	90		44		210		344	
Outros crimes	6	1,54	5	0,97	12	1,17	23	1,19
Outras contravenções	1	0,26	3	0,58		0,00	4	0,21
Vias de fato	14	3,59	45	8,74	39	3,80	98	5,08
Natureza da agressão	N	%	N	%	N	%	N	%
Agressão instrumentalizada	18	4,62	11	2,14	56	5,46	85	4,40
Agressão mista	25	6,41	36	6,99	47	4,58	108	5,60
Agressão nua	222	56,92	300	58,25	560	54,58	1082	56,10
Agressão verbal	111	28,46	150	29,13	298	29,04	559	28,96
Ameaça com uso de arma/instrumento	7	1,79	7	1,36	31	3,02	45	2,34
Não informa	7	1,79	11	2,14	34	3,31	52	2,70

Gravidade da agressão	N	%	N	%	N	%	N	%
Atendimento médico com inter- nação	2	0,51	3	0,58	3	0,29	8	0,41
Atendimento médico sem inter- nação	36	9,23	20	3,88	120	11,70	176	9,11
Não informa	174	44,62	151	29,32	126	12,28	451	23,36
Não se aplica	114	29,23	156	30,29	325	31,68	595	30,81
Sem atendimento médico	58	14,87	173	33,59	423	41,23	654	33,87
Vítima gestante	6	1,54	12	2,33	29	2,83	47	2,43

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo-SSP/SP
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Natureza e gravidade das agressões

Os registros policiais de lesões corporais correspondem a 56,24% do total de ocorrências observadas na amostra, com maior representação na amostra do que no total de termos circunstanciados registrados nas 3 delegacias (55,02%).¹⁰⁶ Já os registros de ameaça corresponderam a 37,29% das ocorrências na amostra, representação um pouco menor do que aquela verificada para o total de termos circunstanciados (38,9%).

Dentre os registros de lesões corporais destacaram-se dois subgrupos – aqueles que se referem apenas à ocorrência de agressões (700 registros ou 36,25% do total) e aqueles em que as agressões ocorreram combinadas com ameaças (344 ocorrências ou 17,81% do total).

Deve-se a Maria Amélia Azevedo (1985), a classificação para o tipo de agressão praticada. Esta classificação tem sido adotada pela maior parte das pesquisas e é uma das poucas que permite comparações. Azevedo adotou 3 categorias para definir as formas de agressão – agressão nua: aquela em que o agressor utiliza apenas partes de seu corpo para atingir a integridade física da mulher (tapas, socos, pontapés, mordidas, cabeçadas, estrangulamento); agressões instrumentalizadas: aquela em que o autor se utiliza de alguma arma, instrumento ou objeto para agredir a integridade física da mulher (incluem-se aqui armas de fogo, armas brancas e uma enorme variedade de objetos que foram utilizados para golpear e ferir as mulheres:

¹⁰⁶ A natureza da agressão não foi utilizada como critério para a seleção da amostra que partiu exclusivamente do tipo de relacionamento entre a vítima e o autor das agressões.

sapato, garrafas, cadeiras, cintos, barras de ferro, sarrafos de madeira, vassouras, copos, painéis, peças de decoração, extintor de incêndio, enfim, tudo o que estiver à mão do agressor no momento das agressões pode se transformar em arma); agressões mistas: aquelas em que o autor se utiliza de armas e instrumentos para agredir, mas também o faz utilizando partes do próprio corpo. Completando este quadro há também as agressões verbais (em casos de ameaças, independente da intensidade) e aqueles casos em que as ameaças foram feitas mediante o uso de armas (de fogo ou brancas) ou outros instrumentos (por exemplo, ameaçando jogar álcool no corpo da vítima ou incendiar a casa). Finalmente, aqueles casos em que não é possível saber quais foram os modos da agressão, uma vez que estes não foram relatados pela vítima e a polícia não se preocupou em registrar esta informação.¹⁰⁷

Na zona Oeste, observada a natureza das agressões apurou-se que a maior parte (56,92%) foi classificada como agressão nua, ou seja, o autor golpeou a vítima usando apenas partes de seu corpo. Esta predominância pode ter relação com a gravidade das lesões produzidas – lesões classificadas como leves, competência dos Juizados Especiais Criminais. Em segundo lugar aparecem as agressões verbais (28,46%), informação compatível com o número de ocorrências registradas para ameaças. Em 220 casos foram solicitados exames de corpo de delito para apurar a gravidade das lesões sofridas.

Por fim, as agressões provocadas com uso de instrumentos (4,6%) e mistas (6,7%) aparecem em número bem menor de casos. Em 7 casos as ameaças foram feitas mediante o uso de armas/instrumentos. Em 11 casos foram solicitados exames para armas e instrumentos. Sete casos não informavam a natureza das agressões.

Na 5ª DDM as agressões nuas foram praticadas em 58,25% dos casos, enquanto as agressões verbais respondem por 29,13% das ocorrências. Uso de ins-

¹⁰⁷ Neste ponto, é interessante notar que esta “natureza da agressão” faz parte do *modus operandi* do crime praticado. Se houve uso de armas e instrumentos e estes provocaram lesões na vítima, deveriam ser recolhidos como provas, sendo realizada a perícia para identificar seu uso. No entanto, nos casos de violência contra a mulher, raramente se observa qualquer referência à apreensão de instrumentos e armas supostamente utilizados na prática das agressões. Isto só ocorre em casos de homicídio, ou tentativa de homicídio.

trumentos (2,14%) e agressões mistas (6,99%) também foram verificadas num menor número de ocorrências. Também em 7 casos as ameaças foram realizadas com armas e instrumentos. Para 11 casos não foi possível verificar a natureza das agressões. Para 285 foram solicitados exames de corpo de delito e apenas 1 caso registrou solicitação para exame de objeto.

Na 6ª DDM (zona Sul) as agressões nuas foram verificadas em 54,58% das ocorrências, enquanto a categoria *agressão verbal* reúne 29,04% das ocorrências. Agressões mistas correspondem à 4,58% e agressões instrumentalizadas à 5,46%. Nesta delegacia surgiram os maiores números de casos com ameaças feitas mediante o uso de armas de fogo e armas brancas (3,02%) e de mulheres que não deram informações a respeito da natureza das agressões ou ameaças que sofreram (3,31%). Foram solicitados 506 exames de corpo de delito e apenas 1 exame para instrumentos e arma.

Considerando-se a natureza das agressões e o quesito “agressão de natureza leve” para que um caso seja encaminhado ao JECrim, procurou-se observar no relato das vítimas, se as agressões eram condizentes com outras informações prestadas, por exemplo, quanto à necessidade de internação hospitalar, ou acompanhamento médico.

No total de casos, 33,87% das mulheres declararam não ter procurado socorro médico. Para 23,36% das ocorrências não havia informação, sendo que a maior parte de registros foi verificada na 3ª DDM (44,62% das ocorrências ali verificadas). Em 9,11% das ocorrências as mulheres declararam haver procurado atendimento médico, recebendo medicação, mas sem necessitar internação. Oito mulheres foram hospitalizadas em decorrência das agressões que sofreram (0,41% do total). Finalmente, 47 mulheres estavam grávidas no momento das agressões, das quais a maior parte reside na zona Sul (29 mulheres).

Motivos e Circunstâncias das Agressões

Um dos aspectos mais importantes para a abordagem da violência contra a mulher sob a ótica da sociologia jurídica, trata dos motivos e das circunstâncias que são enunciadas pelas mulheres no momento da queixa.

De uma perspectiva teórica, a origem da violência contra a mulher tem sido, de modo geral, explicada como consequência natural e universal das diferenças biológicas entre homens e mulheres (O'Toole & Schiffmann, 1997). Sob a ótica de gênero, essas diferenças biológicas passaram por um processo de apropriação pela sociedade, de modo que a prática da violência de homens contra mulheres tem origem na adequação ou inadequação aos comportamentos e valores inerentes aos papéis masculino e feminino vigentes em cada sociedade (Corrêa, 1983). Desta forma, sempre que a mulher deixa de se comportar como seria esperado para seu papel (como esposa, como mãe, como amante, como dona-de-casa) a violência pode ocorrer.

Há várias abordagens para o problema. Do ponto de vista das teorias do patriarcado, por exemplo, a violência seria resultado do binômio dominação masculina/submissão feminina, segundo o qual os homens manteriam o controle sobre as capacidade de produção e de reprodução das mulheres (Scott, 1988; Patteman, 1993; Saffioti, 1992). Numa outra abordagem, a violência seria resultado das transformações ocorridas na sexualidade masculina e feminina nas sociedades modernas (Guidens, 1992).

No debate público são comuns as opiniões de que a pobreza, ignorância e o alcoolismo constituem o tripé que sustenta a prática da violência contra a mulher nas diferentes sociedades.

Como vimos tentando demonstrar ao analisar o perfil social dos agressores e vítimas, a predominância entre os usuários dos serviços policiais, de pessoas pertencentes a estratos econômicos mais baixos, não endossa a opinião de que a violência contra a mulher é prática restrita a essas classes. Embora menos expressivos numericamente, há casos que envolveram pessoas das classes média e alta, com escolaridade e situação ocupacional de maior especialização. Não se trata portanto

de estabelecer uma relação direta entre pobreza e alcoolismo como *causas* da violência, mas reconhecer que estes são fatores que podem contribuir para desencadear os conflitos e as agressões.

As conclusões do *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde* (Krug, 2002) corrobora a existência dessa tensão na compreensão dos fatores que estão presentes na violência contra a mulher. Segundo o relatório, recentemente surgiram esforços em estabelecer quais são os fatores de risco de violência contra as mulheres. Foram analisados fatores individuais (histórico pessoal e personalidade), fatores de relacionamento (companheirismo) e fatores comunitários (econômicos e respostas coletivas ao problema). As primeiras conclusões indicam que o único fator que indica risco para as mulheres trata do histórico de violência na família, ou seja, os índices de abuso parecem ser muito maiores entre as mulheres cujos maridos foram vítimas ou testemunharam episódios de violência familiar quando crianças. Sobre o uso de álcool pelos agressores, embora sua frequência seja elevada nos relatos de violência contra a mulher, de acordo com o relatório, não foi possível ainda estabelecer sua magnitude como risco para as mulheres, uma vez que não há consenso se a relação entre álcool e violência é causal. “Muitos pesquisadores acreditam que o álcool funciona como um fator situacional, aumentando a probabilidade de violência ao reduzir as inibições, anular o julgamento e coibir a capacidade das pessoas de interpretar os sinais. O excesso de bebidas também pode aumentar a violência de gênero ao estimular as brigas entre os casais. Outros argumentam que o vínculo entre a violência e o álcool depende da cultura e existe apenas em cenários onde a expectativa coletiva é de que a bebida causa ou justifica determinados comportamentos. Na África do Sul, por exemplo, os homens falam em usar o álcool de forma premeditada, para ganhar a coragem necessária para bater em suas parceiras, como acham que é socialmente esperado deles.” (Krug, 2002: 99). Apesar das divergências sobre a relação entre álcool e violência, o relatório alerta que as mulheres que vivem com companheiros que bebem, vivem em risco muito maior de serem vítimas de violência, assim como as agressões tendem a ser mais graves.

Também não parece haver concordância sobre a relação entre pobreza e violência contra a mulher. “Ainda não está claro por que a pobreza aumenta o risco de violência – se é por causa da baixa renda por si só ou devido a outros fatores que acompanham a pobreza, tal como

a superpopulação ou a falta de esperança. Para alguns homens, viver na pobreza pode gerar estresse, frustração e uma sensação de inadequação por não ter conseguido cumprir seu papel de provedor, como é culturalmente esperado. A pobreza também pode ser fonte material de brigas no casamento ou fazer com que seja mais difícil que as mulheres abandonem seus relacionamentos violentos ou, de alguma forma, insatisfatórios." (Krug, 2002: 99)

Entre os estudos brasileiros a respeito da violência contra a mulher, também se encontra a referência à presença do álcool nas agressões. Azevedo (1985) já propunha que o álcool fosse considerado como fator que precipitava a violência, e não como determinante para sua ocorrência. Outro estudo que abordou a questão da presença do álcool e das drogas nas ocorrências de violência contra a mulher (Soares et al., 1996) ressalta que além das relações de causalidade que são estabelecidas entre álcool e violência, é preciso pensar a respeito da expressão que isto tem na forma como as mulheres constroem seus relatos e elaboram a experiência pela qual passaram ou vem passando. "Definir o agressor como alcoólatra ou embriagado envolve, sem dúvida, uma acusação. Mas a bebida funcionará como agravante em alguns casos e como atenuante em outros, dependendo dos rumos que tomará o "diálogo" – disruptivo ou conciliatório – que a vítima estabelece com o agressor e para o qual convoca a mediação da delegacia. Em qualquer um dos casos, contudo, a presença do álcool não fará mais do que acentuar ou minimizar o teor da violência. Nenhum delito se sobrepõe à violência já denunciada: beber não é ilícito." (Soares et al, 1996: 88, 89) Ainda segundo os autores, o mesmo comportamento não é percebido em relação ao uso de outras drogas ilícitas, pois neste caso, a mulher estaria acrescentando mais um delito à história narrada.

Na pesquisa que realizaram, os autores observaram que em (158) 30,3% dos inquéritos havia referência ao uso de álcool pelos agressores. Sobre o uso de entorpecentes apareceram em apenas 15 ocorrências.

Na leitura dos termos circunstanciados também foram coletadas informações a respeito do uso de álcool e drogas. Nos relatos, essas referências apresentam-se de duas formas. Uma mais geral, quando a mulher diz que ele "ele é alcoólatra", "faz uso da bebida", situando essa informação como um contexto geral para a prática de agressões e ameaças que fazem parte do cotidiano familiar. Noutros relatos, há uma relação direta entre a embriaguez e a agressão praticada, como "ele chegou bêbado

e começou a brigar”. Em alguns casos, quando ouvido na polícia, os próprios agressores confirmam o uso do álcool, neste caso para dizer que não lembram o que aconteceu. A tabela abaixo condensa essas informações, segundo a delegacia.

Tabela 23: Distribuição dos termos circunstanciados selecionados para a amostra, segundo a presença de fatores precipitantes, por delegacia Total de casos por delegacia Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996 a 1999

Uso de álcool/drogas	3ª DDM		5ª DDM		6ª DDM		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
não informa	268	68,72	418	81,17	744	72,51	1430	74,05
álcool	107	27,44	88	17,09	266	25,93	461	23,87
ambos	9	2,31	4	0,78	7	0,68	20	1,04
drogas	6	1,54	5	0,97	9	0,88	20	1,04

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Apurou-se para o total de casos que em 74,05% dos casos não houve informação a respeito do uso de álcool e/ou drogas pelos agressores. A presença de álcool foi relatada em 23,87% das ocorrências, enquanto o uso de drogas e das duas substâncias combinadas figura em 1,04% das ocorrências respectivamente. Comparadas as delegacias, a 5ª DDM apresentou o menor percentual de ocorrências com a presença de álcool (17,09%), sendo que o maior percentual encontrado está entre os casos da 3ª DDM.

É interessante observar que esses números – apesar de serem expressivos e indicarem a existência do problema – não coincidem com os relatos apresentados pelas policiais, pois para elas, o alcoolismo está presente na maior parte dos casos. Também não coincide com resultados de uma pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo que apurou que em 52% dos casos de violência dentro de casa, o agressor estava alcoolizado. Em outros 6% ele estava drogado e 4% encontravam-se sob efeito de outras drogas.¹⁰⁸

¹⁰⁸ Pesquisa realizada pelo CEBRID – Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). (“Álcool aparece em 52% das agressões” Folha de S.Paulo, 20/05/2003. Cotidiano, C4).

Mesmo sem contar com pessoal especializado (psicólogas e assistentes sociais), as Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo, desenvolveram estratégias informais de encaminhamento para estes casos. Em geral, as próprias delegadas intimam os homens com problemas de dependência e os encaminham para o AAA (Associação dos Alcoólicos Anônimos). Não se conhece a taxa de “adesão” a este encaminhamento. A partir do momento em que ele ocorre, o problema deixa de ser um caso de polícia. Assim, não é possível saber qual o efeito que estes encaminhamentos repercutem nos números da violência contra a mulher. Cabe ressaltar, que em apenas 1 caso registrado na 3ª DDM foi solicitada realização de exame toxicológico.

Recentemente, a delegada titular da 5ª DDM resolveu formalizar o encaminhamento consignando no termo circunstanciado que o autor foi intimado a comparecer na DDM, onde recebeu orientação para comparecer no AAA situado no local mais próximo da residência. Diz a delegada: “no primeiro momento, quando o autor vem para ser ouvido, ele se recusa, porque ele diz que não é alcoólatra. Muitas vezes seu corpo está exalando o cheiro de bebida, os olhos demonstram que ele é um alcoólatra, mas ele não admite. Então naquele primeiro momento ele tem aquele impacto de agressividade e diz que não é alcoólatra, que está sendo acusado de alcoolismo. Então nós iniciamos uma conversa com ele, de forma que o convencemos a comparecer no Alcoólicos Anônimos e, diante disso, eu digo a ele ‘o senhor vai, vai levar um ofício e vai ter que trazer protocolado’, muitas vezes eles nem entendem, tem que explicar que é carimbado, que vai trazer carimbado de lá e no próprio ofício eu consigno que é prá devolver uma via protocolada. Isso vai cota para o juiz, vai consignado no termo. Pois bem, nós temos tido alguns resultados, prá nossa satisfação, ou seja, a nossa satisfação é a satisfação da sociedade, o bem-estar da família, qual é, que esse cidadão retorna posteriormente com esse ofício protocolado, com um sorriso. Então eu fico muito feliz, de coração, quando ele diz que está freqüentando os Alcoólicos Anônimos, alguns já fizeram o juramento e alguns dizem que vão ter a honra de nos convidar para sua primeira reunião, daqui um ano quando ele tiver a medalhinha de um ano de comparecimento. E alguns dizem que se soubessem que era tão bom esse acompanhamento nos Alcoólicos Anônimos já teria ido há 30 anos, há 35 anos, quando ele perdeu a primeira família, perdeu a segunda e hoje já não tem mais ninguém, hoje ele é sozinho.”¹⁰⁹ O mesmo procedimento de encaminhamento também está sendo

¹⁰⁹ Entrevista com a Dra. Maria Helena do Nascimento, delegada titular da 5ª DDM, em 28.07.2003.

verificado nos Juizados, onde promotores públicos e juízes tem incluído entre sentenças e cotas a orientação para que o autor seja encaminhado ao AAA.

Mas não é apenas o problema do alcoolismo que aparece como o responsável pelas agressões e ameaças. Os relatos das vítimas são pontuados por situações – algumas claras, outras nem tanto – que expressam o conflito familiar gerado por problemas financeiros, por problemas no relacionamento, no cuidado dos filhos e da casa.

Dobash and Dobash (1997) num importante estudo a respeito da violência contra a mulher descrevem quatro fontes de conflito que podem desencadear as agressões de homens contra mulheres "...possessividade masculina e ciúmes; expectativas masculinas com relação ao trabalho doméstico feminino; a noção masculina de que ele tem direito de punir sua esposa para que ela reconheça o erro, a importância para o homem em manter o exercício de sua posição de autoridade." (p. 268)¹¹⁰

Na realidade, embora tenham sido atualizados para uma versão mais contemporânea, adaptados aos novos comportamentos sexuais (Gidens, 1993), e novas expectativas com relação aos papéis sociais, essas fontes de conflito são históricas e relatos bastante semelhantes podem ser encontrados em estudos a respeito de diferentes períodos da história social das sociedades ocidentais.¹¹¹

Para além dos relatos em si, alguns estudos que analisaram a violência contra a mulher (Gregori, 1993), sua denúncia à polícia (Soares et alii, 1996; Soares, 1996; Muniz, 1996; Brandão, 1998) e conversão em processos penais (Correa, 1983; Ardaillon e Debert, 1987; Izumino, 1998) demonstraram que os motivos desempenham um papel central na contextualização da queixa, numa tentativa de lhe dar consistência e legitimidade perante a autoridade policial.

Ardaillon e Debert (1987), observaram que nos processos de lesões corporais, a despeito de cada processo contar uma história particular, as razões que são

¹¹⁰ No original "The four main sources of conflict leading to violent attacks are men's possessiveness and jealousy, men's expectations concerning women's domestic work, men's sense of the right to punish "their" women for perceived wrongdoing, and the importance to men of maintaining or exercising their position of authority." (Dobash and Dobash, 1997:268)

¹¹¹ Além daqueles trabalhos mencionados na nota 4, o estudo de Eldridge (1997) "Nothing new under the sun: spouse abuse in Colonial America (1997) ilustra que pouca coisa mudou quando se trata de razões para que um homem possa espancar ou ameaçar sua esposa/companheira.

apresentadas por homens são sempre muito similares, “fazem referência a um certo papel social que se considera próprio das mulheres dentro de uma situação conjugal. No entanto, em todos os casos, logo após invocar essas razões, o acusado confessa seu arrependimento, retirando delas qualquer legitimidade. É como se elas servissem apenas para dar plausibilidade ao relato da violência cometida.” (1987: 52)

O que parece importante destacar nos relatos apresentados pelas mulheres no momento da queixa é que os motivos alegados muitas vezes revelam mais sobre as razões que levaram a mulher a pedir ajuda do que sobre a agressão ou ameaça sofrida.

Trata-se de um dos componentes das cenas da violência (Gregori, 1993) definidas como formas de comunicação nas quais as mulheres assumem um papel de parceria, afastando o estereótipo da passividade. Através de entrevistas realizadas com mulheres que procuraram ajuda num serviço de orientação jurídica e psicológica, Gregori identificou nos relatos uma referência comum ao projeto de casamento e família e um esforço em apontar os elementos que atrapalhavam a concretização desse e um esforço em apontar os elementos que atrapalhavam sua concretização. Quando são identificados, esses elementos quase sempre são externos ao casamento, por exemplo, bebida e mulheres.

Apoiada nessa definição de Gregori, em trabalho anterior (Izumino, 1998) a análise dos processos de lesões corporais levadas a julgamento categorizou os elementos presentes nos depoimentos das vítimas e autores segundo sua pertinência como cenário ou motivos para as agressões. Como cenários foram definidos os conjuntos de informações fornecidas pelas vítimas e agressores em seus depoimentos na polícia e na justiça, a respeito do tipo de relacionamento existente entre eles (relacionamento harmônico/tumultuado; “ficou agressivo depois que começou a beber”). Entre os motivos estão as razões que antecederam a prática das agressões e ameaças. Assim, o primeiro teria haver com o contexto em que as agressões foram sendo gestadas e o segundo com o estopim para sua ocorrência. Observou-se que, mais importante do que os fatos que eram narrados, importava observar o modo como as narrativas se alteravam ao longo do processo, seguindo a intenção das mu-

lheres em levarem seus agressores a uma condenação ou a absolvição. Essa fala das vítimas mostrou-se decisiva para o desfecho processual.

Soares et al (1996) também observaram que “ainda que nem sempre tenham identificado um motivo para as agressões sofridas, certos temas são recorrentemente associados à origem dos conflitos: bebida, ‘problemas de cabeça’, ciúmes, sexo e dinheiro, isoladamente ou de forma combinada, compõem, assim, o repertório básico dos fatores disruptivos, capazes de detonar as cenas de violência “. (p. 119)

De forma comum, esses trabalhos contribuem para reforçar o argumento de que, para que seja possível a efetivação de uma cidadania de gênero a violência contra a mulher precisa ser abordada de ótica diferente daquela que parte do olhar vitimizante, colocando-se maior atenção acerca das expectativas que movem as mulheres a procurarem as delegacias de polícia para registrar essas ocorrências.

Embora essa abordagem *não vitimizante* das mulheres esteja sendo cada vez mais utilizada na literatura especializada, ainda existem trabalhos que defendem a opinião de que a violência contra a mulher é resultado da “falocracia que rege as relações entre homens e mulheres” na sociedade brasileira (Amaral et alii., 2001) e como tal procuram perpetuar a relação de dominação/submissão entre os sexos, deixando para as mulheres poucas alternativas de reversão de sua situação.

Nessa linha de análise, as autoras da pesquisa realizada em 4 capitais do Nordeste, refutam, por exemplo, o uso da expressão “motivo das agressões”, argumentando que seu uso pressupõe uma justificativa ou atenuante para o delito “(...)ora, tendo em vista que a busca pela delegacia parte da vítima, ou seja, a pessoa passiva da agressão, o que leva a policial que registra a ocorrência a interrogá-la? Caberia à agredida expressar os sentimentos ou os fatores que induziram seu agressor ao delito? Na verdade a policial pressupõe uma relação de causa-efeito, uma relação de culpa em que a mulher aparece como punível(...)indica um atenuante para o agressor, principalmente se este estava sob efeito do álcool no momento da agressão.”(p. 94). Assim preferiram usar a expressão “fatores que desencadearam a agressão” por acreditar que “as causas estão latentes no sujeito agressivo, compõem seus valores culturais, estão ideologicamente inculcadas.” (p. 106). A despeito de toda essa argumentação, ao descreverem os fatores que foram apontados pelas mulheres, não encontraram nada dife-

rente do repertório já observado: alcoolismo, ciúmes, suspeita de traição e problemas financeiros foram os fatores mais comuns.¹¹²

Um das perguntas da pesquisa *Justiça para Todos* trata do modo como as mulheres se aproximam do aparelho policial e do Sistema de Justiça para realizar sua queixa. Considerando esse comportamento hesitante das mulheres ao registrar a queixa na polícia, a pergunta formulada trata da extensão que a criminalização da violência contra a mulher atinge na sociedade brasileira. Estariam as denúncias registradas nas delegacias refletindo o grau de conscientização das mulheres a respeito da gravidade destas práticas criminosas?

Procurou-se observar nos termos circunstanciados quais os motivos apontados pelas mulheres para as agressões e ameaças que sofreram. Nem sempre esses estão claramente descritos, perdendo-se em relatos sobre o *modus operandi* da agressão. Como descrito anteriormente, os termos circunstanciados não são instrumento privilegiado para a observação desses elementos. Em geral as descrições trazem poucas informações e contempla, na maior parte das vezes, apenas a versão da vítima. Dada a variedade de situações observadas, os motivos não foram tratados quantitativamente, ao contrário do que se realizou com outras variáveis cuja descrição era mais objetiva – local, horários da ocorrência. Apenas para ilustrar o tipo de contextualização que é fornecida pelas mulheres e que é apreendida pelo documento policial, foram selecionados alguns exemplos das versões relatadas.

- RECUSOU-SE A MANTER RELAÇÕES SEXUAIS COM O AUTOR

“A vítima afirma que o autor hospedou-se há um mês em sua casa e não quis sair. Na data dos fatos, o autor procurou-a para manter relações sexuais. Ela negou e ele ficou furioso, passando a ameaçá-la dizendo que estava com o diabo no corpo e queria sangue. Na versão do autor, ele confirma a história.” (3ª DDM – ex-marido)

“A vítima informa que o autor queria obrigá-la a ter relação sexual com ele, mas ela se recusou e ele ficou nervoso e começou a agredi-la com socos e murros e começou a enforcá-la. Ficou com marca no pescoço e o braço dolorido. Além disso, ela queria ligar o som e ele assistir T.V. Ela se trancou no quarto. Quando abriu a porta ele entrou xingando e a agrediu.” (6ª DDM – marido/companheiro)

¹¹² O que chama a atenção nessa argumentação é o esforço em salientar o binômio da dominação masculina/passividade feminina, esforço que vai em sentido contrário àquele observado nos estudos citados anteriormente que procuram valorizar o papel ativo das mulheres na busca de ajuda como saída para a situação de violência em que se encontram. A mesma recusa quanto ao termo “motivo” foi utilizado de forma bastante semelhante pelas autoras em cada estado (p. 94, 106, 132, 153).

- **SE RECUSA A ACEITAR A SEPARAÇÃO CONJUGAL OU QUER A RECONCILIAÇÃO**

"A vítima afirma que está separada do autor, mas este quer reatar o relacionamento. O autor vai sempre à casa da vítima visitar a filha, ocasião em que a ameaça de morte caso não volte para ele. Na data dos fatos, o autor voltou a ameaçá-la de morte."(3ª DDM – ex-marido/companheiro)

"A vítima afirma que se separaram porque ele é muito agressivo. Ele a ameaçou porque quer voltar a viver com ela e ela não aceita."(6ª DDM - ex-marido/companheiro)

- **ELA NÃO CUMPRE COM SEUS DEVERES DE MÃE OU ESPOSA**

"A vítima informa que o relacionamento do casal já vem tumultuado de algum tempo, na data dos fatos o casal se desentendeu porque a vítima disse que não iria lavar as roupas que o autor jogou futebol. Durante a discussão ele perguntou à vítima se ela queria se separar, como a resposta foi positiva, ele começou a ameaçá-la de morte." (5ª DDM – marido/companheiro)

"Ele a agrediu com socos e pontapés porque o suco que queria tomar havia acabado". (6ª DDM – marido/companheiro)

- **CIÚMES E SUSPEITA DE TRAIÇÃO, POR AMBAS AS PARTES**

"A vítima afirma que o relacionamento do casal é harmônico e sem discussão. Na data dos fatos, a vítima encontrou a foto de uma garota nos pertences do autor, e a vítima rasgou a foto. Por esse motivo, ele agrediu-a com um soco no rosto" (3ª DDM – marido/companheiro)

"A vítima informa que o relacionamento sempre foi tumultuado, porque o autor é desconfiado e tem vício em bebidas alcoólicas. Na data dos fatos a vítima foi agredida com pontapé em uma das pernas, porque o autor não confia nela e diz que irá fazer exame de paternidade porque não sabe se os filhos são dele. A vítima diz que nunca deu motivo para desconfiança, e que todos os filhos são do autor"(5ª DDM – marido/companheiro)

"Por ter descoberto que o autor a traía, a vítima tentou proibi-lo de dormir em sua cama. Discutiram e ele a agrediu. Autor depõe e declara que no calor da discussão veio a agredí-la, e que a vítima não queria entender que ele não tinha para onde ir, e ela queria que ele fosse embora."(6ª DDM – marido/companheiro)

- **DISCUSSÃO POR CAUSA DE QUEIXA ANTERIOR**

"Segundo a vítima, o autor disse à ela que caso vá procurar seus direitos, ele vai matá-la" (6ª DDM - marido/companheiro)

"A vítima informa que ele foi pedir a ela que arquivasse um T.C anterior por ameaça e ela disse que não iria arquivar. Ele quer voltar a viver com ela e ela não aceita. Durante a discussão, ele a agrediu."(6ª DDM - ex-marido/companheiro)

"Vítima: Foi agredida e ficou com uma lesão na testa, porque disse ao autor que iria à delegacia denunciá-lo porque ele estava ameaçando agredi-la. Na discussão ele a agrediu e disse que ela tinha motivos para ir à delegacia."(6ª DDM – marido/companheiro)

- **DISCUSSÃO POR PROBLEMAS FINANCEIROS**

"A vítima afirma que o relacionamento é ruim por causa das dívidas que o marido contraiu. Na data dos fatos, ele a agrediu com socos e tapas no corpo por uma discussão sobre falta de sabão na casa."(3ª DDM – marido/companheiro)

"Vítima alega que o relacionamento do casal tumultuou devido a alguns problemas financeiros. Na data dos fatos ele discutiu com a vítima porque ela não está mais dormindo com ele. Nervoso, ele a chamou de destruidora do lar e que merecia apanhar. Deu-lhe um dia para sair da casa e a ameaçou de agressão. Receosa ela saiu de casa com os filhos e achou melhor registrar a ocorrência." (5ª DDM – marido/companheiro)

"Segundo a vítima os dois discutiram... Ele estava nervoso porque achou que havia perdido o talão de cheques e também reclamava dos gastos que haviam feito para o aniversário da filha. Ela pediu que não discutissem na frente da mãe dela e ele passou a agredi-la. Testemunha: presenciou a discussão e viu quando a filha tentou se esconder para não ser agredida pela segunda vez. Autor: Confirma a agressão e o motivo, mas disse que não sabe se provocou lesão." (6ª DDM – marido/companheiro)

- **DISCUSSÕES POR CAUSA DA BEBIDA**

"Vítima: Ele é alcoólatra, vício que o deixa ainda mais agressivo. Ele quebrou um vaso e a vítima achou ruim, por isso, ele a agrediu com socos, chutes e arranhões. No dia de hoje (ocorrência) ele a ameaçou de morte. Autor: Nega todas as acusações."(6ª DDM – marido/companheiro)

"Vítima: No interior da residência, no local dos fatos, o autor ameaçou de morte a vítima porque ela disse que era para ele parar de beber e se dar o respeito e respeitá-la, porque o que ele faz é errado: "bebe e fica falando besteira". (6ª DDM – marido/companheiro)

- **DISCUSSÕES POR CAUSA DOS FILHOS**

"A vítima informa que ela e o autor discutiram porque ele se esqueceu de cobrir o filho. Então ele passou a agredi-la com socos, chutes e tapas. Na versão do autor, ele afirma que não a agrediu, mas que ela foi em sua direção para tentar "forçá-lo a fazer alguma coisa".(3ª DDM – marido/companheiro)

"A vítima informa que na data dos fatos, o autor estava brigando com o filho mais novo do casal porque não queria que ele ouvisse rádio ou assistisse TV. Esclarece que o autor fica nervoso porque o filho não trabalha, o fato é que o filho não pode trabalhar em qualquer emprego, pois tem problemas de saúde. A vítima permitiu que o filho ligasse um dos aparelhos, dizendo que ela pagava as contas de luz. Durante a discussão o autor empurrou a vítima várias vezes, que machucou as costas e os braços."(5ª DDM – marido/companheiro)

- **CIÚMES E POSSESSIVIDADE**

“A vítima afirma que apesar de estarem separados há 5 anos, viveram na mesma casa nos últimos 3 anos. Na data dos fatos, o autor a ameaçou de morte por saber que ela tinha outro namorado”(3ª DDM – marido/companheiro)

“A vítima afirma que deixou o autor porque ele não queria trabalhar. Mas o autor constantemente procura a vítima para tentar uma reconciliação. Na data dos fatos, o autor procurou a vítima no colégio onde estuda. No portão de entrada começou a provocá-la dizendo que ela não entraria, segurou-a pelos braços e jogou-a no chão.” (5ª DDM – ex-namorado)

“Vítima: ” informa que o relacionamento é tumultuado porque ele é agressivo e por motivo sem importância, promove discussão; diz que ele é acomodado e não possui emprego fixo dificultando a situação da família. Na data dos fatos ele chegou e passou a discutir com a vítima, sendo que cheirava a álcool. Que ela estava trabalhando (revendedora da AVON), mas ele dizia que ela estava saindo com "machos" e a ofendeu com xingamentos. Irritado, a agrediu com empurrões, puxou seu cabelo, jogou-a no chão, deu-lhe chutes e usou um facão para bater em suas costas; sendo que o facão estava sem corte e enferrujado. Apresenta hematomas no ombro esquerdo, quadril e joelho esquerdo, na coxa direita e "galos" na cabeça. Orientada quanto ao prazo de representação.” (5ª DDM -marido/companheiro)

- **QUANDO OS DOIS FALAM SOBRE A AGRESSÃO**

“Vítima: Diante da negativa da vítima de interromper o processo de separação legal, o autor veio a agredi-la. O autor depõe e diz que de fato a agrediu porque a vítima não cumpre com seus deveres de esposa. Disse que deveria levar o filho do casal para a escola e o mesmo não estava pronto porque ela não o chamou na hora certa.” (6ª DDM – marido/companheiro)

“Vítima: Por questões de trabalho ambos realizam negócios com os carros da casa, o autor agrediu a vítima, e que antes teve o cuidado de fechar portas e janelas do apto para que ninguém escutasse. No dia seguinte pediu que ficasse no quarto para que não a vissem machucada, e para quem perguntava alegava que a vítima estava com dor de cabeça, por isso, permanecia no quarto. Autor depõe e confirma a versão da vítima, acrescentando que ela "o cansa com a mania de falar de mais sobre o mesmo assunto" e que perdeu a cabeça.” (6ª DDM – marido/companheiro)

- **QUANDO PARECE NÃO HAVER MOTIVO**

“Vítima: (...) o relacionamento entre o casal anda tumultuado e por diversas vezes já tentou conversar com ele ficou nervosa e passou a falar em voz alta. Durante a discussão ele a empurrou, ela caiu e bateu a cabeça, sofrendo um corte que precisou levar pontos.” (5ª DDM - marido/companheiro)

“A vítima afirma que na data dos fatos foi agredida fisicamente com mordidas nas costas.”(3ª DDM – marido/companheiro)

“A vítima afirma que seu namorado é agressivo. Ela já presenciou ele agredindo outras pessoas. Na data dos fatos, a vítima foi agredida com socos pelo corpo e empurrões.” (3ª DDM- namorados)

Apesar do pequeno número de relatos selecionados, eles são suficientes para ilustrar as histórias que são narradas nos termos circunstanciados e que são enviadas para apreciação nos Juizados Especiais. Algumas das histórias apresentam começo, meio e fim. Outras são mais confusas e parecem misturar episódios que aparentemente não possuem conexão entre si, muito menos para justificar o ocorrido. Não se trata de duvidar da veracidade dos relatos. Não é papel do pesquisador colocar este aspecto em questionamento. (Veyne, 1992) Trata-se, isto sim, de tentar compreender qual a importância desses relatos para as pessoas que os formulam (as mulheres no momento da queixa) e para as policiais que os registram, posto que as versões a que se tem acesso são filtradas pelo aparelho policial e enquadradas segundo a linguagem dessa instituição.

Além dos temas que parecem se repetir em todas as histórias, outros tais como o alcoolismo fazem parte da contextualização em que essas histórias se desenvolvem. Além do alcoolismo, a repetição das agressões também parece ter importante papel na composição desses relatos.

A repetição das agressões tem sido considerada como um aspecto importante para entender a violência de gênero. Nesse trabalho, com a finalidade de analisar o impacto da aplicação da Lei 9099/95 nos casos de violência de gênero, partiu-se da repetição das agressões para entender a recorrência da queixa e como este comportamento legitima as decisões que vêm sendo obtidas no Judiciário.

PARTE 4 – Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.

“Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não você acredita que ele seria obedecido?”

Michel Foucault, Microfísica do Poder, 1979, p.8

CAPÍTULO 1

LEI 9099/95: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DE INFORMALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECC) foram criados pela Lei nº 9099 de 26 de setembro de 1995 com os objetivos principais de tornar a justiça mais célere, menos burocrática e mais acessível à população.

De acordo com a literatura jurídica, nos Juizados Especiais destacam-se “como princípios básicos do procedimento os da oralidade (limita a documentação ao mínimo possível), simplicidade (busca a finalidade do processo da forma mais simples possível), informalidade (retira do andamento do processo as formalidades inúteis), economia processual (visa a realização do maior número de atos processuais na mesma audiência) e celeridade (visa dar maior rapidez ao processo principalmente quanto às intimações, que na Justiça comum, são a maior causa de atraso, corrupção e reclamações. As intimações deverão ser feitas no próprio Juizado ou por correspondência).” (Jesus, 1996).

Segundo a cronologia proposta por Cappelletti e Garth (1988) o Brasil estaria na terceira onda de soluções práticas para democratizar o acesso à Justiça. Contudo, como observa Viana (1999), o país chega a este ponto sem ter passado pelas duas ondas anteriores uma vez que no Brasil o Estado nunca garantiu a eficácia da assistência judiciária.

Ainda segundo Viana (1999) o movimento de informalização da justiça no Brasil teria outra singularidade, relativa ao fato de que este movimento não contou com a mobilização da sociedade, mesmo entre os setores que se mantiveram organizados na luta pela democratização da sociedade.

A Lei 9099/95 nasce de um movimento de auto-reforma do Judiciário (Viana, 1999; Azevedo, 2000) e apoia-se no Direito Penal Mínimo cujo princípio é assegurar a “mínima intervenção estatal com máximas garantias” (Gomes *apud*. Hermann, 2000). Propõe como medidas a *descriminalização* (a exclusão de delitos de menor gravidade do âmbito do Direito Penal); *desinstitucionalização* (restringe o uso da justiça formal àqueles casos definidos como extremos – grandes roubos, homicídios), *despenali-*

zação (reduz as penas imputadas; engloba todos os meios de atenuação e alternativas penais) (Hermann, 2000).

Um breve repasse pelo debate a respeito da implantação dos Juizados Especiais Criminais permitiu verificar que este se cercou de muita polêmica no meio jurídico e esteve articulado em pelo menos dois eixos. Um mais restrito à literatura especializada se prende a detalhes técnicos a respeito do texto da lei, sobre quem está apto a exercer a função de juiz leigo; a definição adotada para crimes de “menor potencial ofensivo” e a inconstitucionalidade da supressão do inquérito policial. O debate mais aceso, no entanto, tem ocorrido em torno das medidas despenalizadoras adotadas pela Lei 9099/95, que visam em primeiro lugar a reparação dos danos à vítima e aplicação de penas não privativas de liberdade.

Para alguns juristas (Reale Jr. 1997; Dotti, 1997), os legisladores preocupados em dar uma resposta à “morosidade judicial”, ao formularem a Lei 9099/95 acabaram abandonando os princípios constitucionais da “ampla defesa” e da “inocência presumida”. Para estes autores, medida como a transação que implica no reconhecimento da culpa pelo acusado, mesmo sem haver inquérito policial e processo penal para a produção da prova necessária, apresenta-se como uma atitude que fere a Constituição Federal. “A vontade de resolver o problema da justiça conduziu à adoção de uma lei inconstitucional, como se o problema da justiça estivesse apenas e tão somente na morosidade da prestação jurisdicional, e não na injustiça das decisões.” (Reale Jr. 1997: 28)

O outro debate ocorreu nos meios de comunicação, principalmente a imprensa escrita, e foi bastante rico em destacar os elementos positivos e negativos da nova legislação para a prática jurídica. Este debate centrou-se principalmente em 3 aspectos: a morosidade judicial; as medidas despenalizadoras e a redução da impunidade.

Os princípios centrais que norteiam os JECC podem ser resumidos numa justiça mais célere, menos burocrática, mais acessível à população e baseada no consenso. Desta forma, o objetivo dos JECC será fazer com que ocorra uma democratização da justiça, levando os cidadãos a buscarem mais por seus direitos.

Entre aqueles que defendem a criação dos Juizados Especiais¹¹³, a principal contribuição destes juizados seria a redução da morosidade na prestação da justiça e, conseqüentemente, um aumento da eficiência do Judiciário. Por extensão, aumentaria a crença da população na eficácia desta instituição.

Neste debate as discussões a respeito da morosidade e da impunidade andam juntas e ao combater uma, imediatamente se estaria contribuindo para a redução da outra. É neste sentido que o juiz Luiz Flávio Gomes e a Dra. Ada Grinover, argumentam que a nova política criminal, nos delitos de pequena gravidade, privilegia a conciliação, mas garante a certeza de uma punição que é também rápida, ainda que seja mais branda que a pena de prisão. Ao agilizar a resolução de pequenos conflitos e garantir a certeza da punição, acaba a impunidade para os crimes que antes nem mesmo chegavam a ser denunciados à justiça (Folha de S.Paulo, 11/11/95). Estes especialistas acreditam também que, se a justiça for mais rápida no julgamento dos pequenos delitos terá mais tempo para cuidar dos “grandes delitos”.

Dentre as mudanças adotadas pela nova legislação, o emprego de medidas despenalizadoras é a mais importante. Novamente é Gomes que afirma “as punições aumentaram sobre uma população de infratores menores que antes não recebiam nenhuma punição efetiva. Na verdade diminuiu a impunidade”. (Folha de S.Paulo, 24/07/97). A mesma notícia conclui que aumentou o caráter punitivo da Justiça brasileira e o controle social por parte do Estado.

Por medidas despenalizadoras a nova lei propõe a composição civil (extingue a punibilidade); transação (aplicação de penas alternativas ou de multas); e a suspensão condicional do processo (no lugar do sursis após a condenação). Entre as condições para que estas medidas sejam adotadas está a reparação imediata dos danos à vítima.

Outro reflexo dos Juizados Especiais, ainda segundo a imprensa, se deu sobre o aumento no número de denúncias de crimes mais graves e na melhora da qualidade das provas produzidas durante o inquérito policial. Isto contribui para que a justiça possa ser mais célere também com relação à criminalidade mais grave diminuindo a impunidade. (Folha de S.Paulo, 15/6/96).

¹¹³ Ver por exemplo, Luiz Flávio Gomes (Folha de São Paulo, 23/9/95)

Para os defensores destas medidas, os benefícios imediatos à vítima e à sociedade seriam uma resposta estatal rápida ao delito com imediata reparação dos danos à vítima; o fim das prescrições em crimes menos graves e a ressocialização do autor que recebe uma pena pelo crime que cometeu, mas não é encarcerado, diminuindo a probabilidade de sua reincidência. Um outro benefício seria uma diminuição dos custos para a justiça.

Mas há também neste debate aqueles que se posicionam contra a nova legislação afirmando que a distribuição da justiça continuaria sendo desigual, pois apenas os 'pequenos delitos' continuariam sendo punidos. "Ela vem para deixar mais claras as injustiças. Aquele que vier a cometer um pequeno delito será julgado celeremente e assim punido. Já quem cometer um grande delito continuará sujeito aos ritos comuns, com direito de dilargar sua defesa, estender-se em provas e recursos, ficando, ao longo do processo, solto e sem reparar a lesão que causou, podendo até, diante da demora do processo, deixar de ser punido. A sensação justa dos menos afortunados será de que a pena só existe para os pequenos. Mais que a tentativa de reeducar o infrator, a punição guarda um traço pedagógico, servindo como desestímulo a quem não delinqüiu. Desse modo, vendo-se o pequeno infrator punido pelo célere Juizado Especial e o grande livre, aparelhado pelos ritos processuais comuns, a recomendação será para que os grandes crimes sejam cometidos". (Fornaciari Jr., Folha de S. Paulo, 1995).

A nova realidade jurídica criada pela Lei 9099/95 também despertou o interesse dos cientistas sociais que se dedicaram a conhecer seu funcionamento e a forma como esta nova instância de pacificação de conflitos pode contribuir para a democratização da sociedade. "(...) nesse processo contemporâneo de crescente invasão do direito na vida social – em que, no Brasil, teve o seu caminho ditado pelo movimento de auto-reforma do Poder Judiciário – a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais talvez represente um significativo 'divisor de águas'. (...) Como expressão de um Judiciário que visou apenas estender sua malha de prestação jurisdicional, buscando a 'litigiosidade contida' onde ela se encontra, os Juizados talvez possam se constituir no locus da criação jurisprudencial do direito e, entre outros, de aproximação da sociedade brasileira com o ideal de auto-organização, em um movimento em que o direito sirva, efetivamente, à consolidação da cidadania e à idéia de bem-comum". (Viana, 1999: 155,156)

Apesar desta visão otimista sobre os Juizados, os problemas que têm sido identificados em seu funcionamento comprometem a perspectiva de que possam vir a colaborar com a efetividade do acesso à Justiça.

Em artigo sobre as condições de funcionamento dos Juizados Especiais Criminais, Luís Flávio Gomes, juiz e um dos maiores entusiastas da nova legislação, aponta alguns avanços na distribuição da Justiça “Muitas vítimas, que jamais conseguiram qualquer reparação no processo de conhecimento clássico, saem agora dos juizados criminais com indenização. Permitiu-se a aproximação entre o infrator e a vítima. O sistema de Administração da Justiça está gastando menos para a resolução desses conflitos menores. E atua com certa rapidez. Reduziu-se a freqüente prescrição nas infrações menores. As primeiras vantagens do novo sistema são facilmente constatáveis”. (Gomes, 2002: 83). Mas o mesmo autor alerta para a existência de “anomalias e imperfeições” que, caso não sejam prontamente enfrentadas e solucionadas poderão colocar em risco o funcionamento do Sistema. “Preocupa na atualidade a precária qualidade que se nota em muitos processos consensuais, em termos de respeito às garantias mínimas penais e processuais (...) Se em teoria a Lei dos Juizados foi concebida para restringir os efeitos maléficos da intervenção penal, na *praxis*, muitas vezes, o que está ocorrendo é uma indevida aplicação de sanções alternativas porque as garantias mínimas penais e processuais não estão sendo observadas”.(Gomes, 2002: 86).

O juiz chama a atenção para dois problemas em especial: de um lado os problemas com a “operacionalização” da transação penal, de outro a precariedade com que os Juizados mantiveram-se instalados em alguns Estados, entre eles, São Paulo.

Sobre a transação penal, alerta que não há até o momento nenhuma avaliação sobre seu impacto na ressocialização do réu. Outro problema, segundo o juiz, está na falta de regulamentação pela lei sobre as medidas cabíveis caso o autor não cumpra a pena determinada na transação penal.

Sobre a ausência de infra-estrutura adequada para funcionamento dos Juizados, alerta que Estado de São Paulo é o único no país que não conta com Juizados autônomos, e isto reflete a tendência “anti-garantista e burocratizante, especialmente em razão do menosprezo com que muitos tribunais o estão considerando”.(2002: 87).

O cenário descrito por Gomes foi muito bem apreendido pelos trabalhos que se dedicaram a analisar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em diferentes Estados brasileiros. Viana resume a situação verificada nas seguintes questões: “Os Juizados foram criados para desafogar a Justiça Comum ou, alternativamente, para garantir o acesso das grandes massas ao mundo dos direitos? Trata-se de uma iniciativa que pretende apenas tornar mais célere o processo ou, mais do que isso, educar a sociedade para a obediência espontânea às normas e para a conquista de seus direitos?” (Viana, 1999: 186).

Para se acompanhar o debate em torno dos Juizados Especiais Criminais e transpor as questões colocadas para uma reflexão a respeito do tratamento que a justiça dá aos crimes de gênero, a discussão não pode ficar restrita aos aspectos técnicos da legislação. Antes de tudo parece importante questionar qual tipo de punição se espera para estes crimes, levando-se em consideração a falência do sistema punitivo brasileiro que não ressocializa o réu e não repara os danos à sociedade (e à vítima) e as expectativas das mulheres ao acionarem essa instituição para a resolução dos conflitos.

Histórico dos Debates: dos Juizados de Pequenas Causas à Lei 9099/95¹¹⁴

A criação de Juizados Especiais Cíveis e Criminais está prevista na Constituição de 1988. Contudo, o embrião dessa reforma foi gerado pela experiência pioneira dos Conselhos de Conciliação e Arbitragem criados em 1982 no Rio Grande do Sul. Dois anos mais tarde, o Programa Nacional de Desburocratização, proporia a criação de Juizados para atuar nas Pequenas Causas Cíveis. Em 1984 foi publicada a lei 7.244/84 que criou os Juizados de Pequenas Causas nos estados e Distrito Federal. Os princípios norteadores dos Juizados eram o da simplicidade, o da celeridade, o da economia e a ampliação dos poderes dos juízes. A ênfase da legislação estava na busca da conciliação entre as partes. Esses Juizados tinham competência para legislar sobre causas com valores de até 40 ORTN's¹¹⁵. Com esta providência o legislador pretendia garantir que os tribunais atenderiam aquele segmento da população que tradicionalmente deixava de reclamar seus direitos, ou devido ao custo eco-

¹¹⁴ Este item se apoia especialmente nos históricos apresentados por Viana (1999) e Azevedo (2000)

¹¹⁵ 40 ORTN's correspondiam a 4,76 salários mínimos (Cunha, 2001)

nômico para acionar a Justiça, ou em razão do excesso de formalismos e da lentidão para obter respostas. (Viana 1999, Cunha, 2001).

Nos anos que seguiram houve muito debate acerca desses Juizados – sobre os seus limites e vantagens – envolvendo segmentos do Judiciário, a OAB e parlamentares. (Viana, 1999). Fruto desses debates, o artigo 98 da Constituição Federal inseriu os Juizados na estrutura do Poder Judiciário, ficando obrigatória a instalação dos juizados nos âmbitos federal, estaduais e do Distrito Federal. O referido artigo estendeu a proposta para criação de Juizados criminais para infrações de menor potencial ofensivo. Contudo, o mesmo artigo não definiu o conceito acima, deixando a tarefa para ser regulamentada em lei específica.

O período que se segue entre 1988 e 1995, ano de aprovação da Lei 9099 foi movimentado por debates parlamentares e anteprojetos de lei que visavam regulamentar a estrutura, competência e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Alguns Estados – Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, instalaram Juizados Especiais Cíveis apoiados na Lei dos Juizados De Pequenas Causas. Paraíba e Mato do Grosso do Sul criaram Juizados Especiais Criminais, que precisaram ser desativados porque foram considerados inconstitucionais, por ser competência da União a legislação sobre Direito Penal.

Em setembro de 1995 foi sancionada a Lei 9099/95 que entre outras medidas revogou a lei 7.244/84, ampliou a competência dos Juizados Cíveis para atender causas envolvendo valores de até 40 S.M. e definiu a competência dos Juizados Criminais. Embora a legislação seja federal, a instalação dos Juizados deve ser regulada pelos estados, o que resultou nas diferenças observadas por Gomes (2002) sobre as condições de funcionamento desses juizados em todo o país. Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, por exemplo, se beneficiaram da malha de Juizados de Pequenas Causas implantados no início dos anos 90, facilitando a instalação dos Juizados Cíveis e Criminais em todo o estado.(Azevedo, 2000; Viana, 1999; Kant de Lima et alii. 2002).

Em São Paulo, os Tribunais de Pequenas Causas passaram a existir a partir de 1985. Em outubro de 1996 foram convertidos em Juizados Especiais Cíveis. Existem atualmente em funcionamento na capital 15 Juizados Especiais Cíveis e 1 Jui-

zado Especial Criminal. Há também 261 Juizados Especiais funcionando no interior. Eles atuam tanto na área civil quanto na criminal e não possuem estrutura autônoma, ou seja, funcionam junto com as varas de justiça comum. Esta é, aliás, a realidade que vigora na Capital no tocante ao funcionamento dos Juizados Especiais Criminais. (Cunha, 2001; Faisting, 2003). Os Juizados Especiais da Capital contam com 33 juízes na área cível e 1 na área criminal.

Após sua aprovação a lei 9099/95 continuou sendo objeto de debates e propostas de emenda na Câmara dos Deputados. A principal reforma sobre sua competência ocorreu com a Lei 10.259/2001 que regulamentou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais.

Competência e procedimentos da Legislação

Segundo a lei, podem ser julgados pelos Juizados Especiais Criminais aqueles casos definidos como sendo de pequeno potencial ofensivo, ou seja, as contravenções penais e infrações criminais de menor gravidade, sendo assim entendidos os crimes aos quais são atribuídas penas máximas de até 1 ano de detenção. Nestes casos, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por multa, suspensão condicional do processo ou pela suspensão de direitos. A grande diferença em relação ao procedimento processual tradicional é se tratar de um sistema embasado no consenso, enquanto o processo tradicional se baseia no antagonismo das partes. (Senise, 1997)

Ao todo são 63 delitos que podem ser julgados através dos Juizados Especiais Criminais. Entre eles, destacam-se aqueles que aparecem com maior frequência nas estatísticas das Delegacias de Defesa da Mulher: lesão corporal dolosa simples e privilegiada (artigo 129, caput e §§ 4 e 5 do CP); constrangimento ilegal (artigo 146, caput do CP); maus tratos (artigo 136, caput do CP), ameaça (artigo 147 do CP.)

Em 13 de julho 2001 foi publicada a lei 10.259/91 que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais em nível Federal. A nova legislação inovou, sobretudo ao propor um novo conceito para *infração de menor potencial ofensivo*, que passou a contemplar os crimes punidos com penas de até 2 anos ou multa. Embora seja uma

legislação cujas preocupações estão mais voltadas para a área cível (Gomes, 2002), as modificações propostas estendem-se aos juizados estaduais e do Distrito Federal alterando, nesse sentido, o volume de casos que poderão ser encaminhados a esta instância. Com esta mudança passam a ser consideradas *infrações de menor potencial ofensivo*: (a) todas as contravenções penais; (b) todos os delitos punidos com pena de prisão de até 2 anos; (c) todas as infrações punidas com multa; (c) não importa (seja nas contravenções ou nos crimes) qual o tipo de procedimento, se ordinário ou especial. (Gomes, 2002).

Em tese, são cerca de 100 novas infrações que passam a ser de competência da nova legislação, incluindo assédio sexual e os crimes contra a honra (calúnia/injúria e difamação).

Na prática, a aplicação do novo conceito de crime de menor potencial ofensivo continua a ser controverso. Nem todos os juízes entendem que a definição da lei federal deva ser aplicada a nível estadual, embora Gomes (2002) argumente que a aplicação deveria ocorrer em função do princípio da isonomia prevista na Constituição Federal. O que se verifica nos Juizados Especiais Criminais na cidade de São Paulo é que a aplicação do novo conceito fica a critério do juiz que decide se uma infração será julgada pelos ritos da lei 9099/95 ou pelos ritos ordinários.

Gomes (2002) esclarece que os trâmites da lei 9099/95 para a área criminal permanecem inalterados, devendo ser aplicados mesmo no âmbito da lei 10.259/2001.

A lei 9099/95 determina que ao receber a denúncia o delegado deve dispensar o registro do boletim de ocorrência e a instauração do inquérito policial. O registro é feito nos Termos Circunstanciados, acompanhado de um termo de comparecimento, segundo o qual o acusado e a vítima se comprometem a comparecer perante o juiz para a audiência preliminar. Nos casos de lesões corporais o delegado deve requisitar o exame de corpo de delito para que o correto enquadramento do crime seja efetuado. Os Termos Circunstanciados devem ser imediatamente encaminhados ao Juizado Especial, devendo posteriormente, enviar os laudos solicitados. Já na esfera judicial é marcada audiência preliminar

Na audiência preliminar, presentes o autor e a vítima, acompanhados de advogados, representante do Ministério Público e o Juiz, este deverá esclarecer sobre o andamento dos trabalhos e as possibilidades de encaminhamento da decisão. Em casos de delito com ação privada ou pública condicionada é necessário que a vítima represente criminalmente. Caso ela não represente ou opte pela composição dos danos, a punibilidade do autor é extinta e a audiência é encerrada.

Nos casos de ação pública incondicionada ou havendo representação da vítima, passando a palavra ao Ministério Público este poderá propor ao autor do fato a transação penal, com aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, a não ser no caso do acusado ser reincidente ou no caso de “não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidades do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.” (art. 76). Este benefício da lei também não pode ser aplicado em casos nos quais o acusado já tenha sido beneficiado nos últimos 5 anos.

Aceita a proposta a audiência passa novamente a ser conduzida pelo juiz que deverá determinar onde ou de que forma a transação penal será cumprida, (indicando instituições para a prestação de serviço bem como o número de horas que deverão ser destinados para o cumprimento da decisão, a composição, quantidade e destino das cestas básicas ou o valor da multa). Cumprida as medidas impostas, o juiz declara extinta a punibilidade.

Caso a proposta não seja aceita pelo autor ou não possa ser aplicada o promotor público deverá oferecer a denúncia oral. Oferecida a denúncia o processo correrá no rito sumaríssimo e o promotor poderá, na mesma audiência, propor a suspensão do processo por 2 a 4 anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime. Se o denunciado se envolver em outro crime no prazo de vigência da suspensão, esta poderá ser revogada e o processo retomará o curso normal. Caso contrário, finalizado o período de suspensão o juiz declarará extinta a punibilidade¹¹⁶.

¹¹⁶ No Anexo 1 encontra-se cópia do Roteiro do Juizado Especial Criminal elaborado pelo Poder Judiciário de São Paulo. O mesmo documento encontra-se disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de S.Paulo. www.tj.sp.gov.br/juizadosespeciaiscriminais

A lei também prevê que os Juizados podem funcionar à noite e em qualquer dia da semana, dependendo da organização judiciária estadual. Segundo Gomes (2002) São Paulo é o único estado que não criou uma malha de Juizados Especiais Criminais Autônomos, mantendo o funcionamento conjunto com as Varas Criminais. Esta possibilidade também é admitida pela lei que, contudo, lhe deu um caráter emergencial. Em outros estados, além de Juizados Autônomos existem várias experiências de Juizados Especializados em crimes de trânsito e do consumidor.

A experiência pelo país é diversificada e isto tem afetado o desenvolvimento da aplicação da lei, mas de forma comparativa é possível verificar que embora seja uma “lei avançada” elaborada dentro dos princípios da moderna reforma da Justiça, em sua aplicação tem sofrido distorções que colocam em questão até que ponto tem conseguido, na prática, promover a democratização do acesso à Justiça.

CAPÍTULO 2

OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS: UMA PERSPECTIVA SOCIO-JURÍDICA

Os estudos a respeito dos Juizados Especiais Criminais têm compartilhado uma agenda comum de temas entre os quais podem-se apontar como mais relevantes: a acentuada demanda de processos encaminhados aos JECrim; as decisões obtidas; a morosidade judicial e o cotidiano de prática da aplicação da lei, enfatizando especialmente o papel dos juízes e seu engajamento com as propostas da legislação em exame.

Este capítulo se inicia com uma revisão dos trabalhos sobre o tema. Parte de uma leitura dos estudos que analisaram os Juizados Especiais Criminais em seu funcionamento global para, a seguir abordar aqueles que compartilham interesse pelo recorte específico da aplicação da Lei 9099/95 a violência de gênero.

Justiça para todos

Embora seja uma experiência recente na sociedade brasileira, os Juizados Especiais Criminais despertaram o interesse de cientistas sociais em diferentes pontos do país, dispostos a conhecer e analisar o funcionamento dos Juizados que, ao menos teoricamente, deveriam representar a ampliação do acesso à justiça, estendendo a garantia dos direitos e o exercício da cidadania a todos os brasileiros, ambos aspectos considerados necessários para a consolidação de uma sociedade democrática.

Cunha (2001) utilizando os dados do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário informa que em 2001 estavam em funcionamento 1.702 Juizados em todo o país. O estado com maior número de Juizados Especiais era Rio Grande do Sul, com 220 atuando em todo o estado. Em segundo lugar Paraná, com 218 Juizados e Rio de Janeiro, com 170. Estes números referem-se à soma dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sendo que a maior parte deles pertence à área cível.

Serão analisados estudos que se dedicaram ao funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em 3 estados brasileiros: Rio Grande do Sul, Rio de

Janeiro e São Paulo. Além de uma agenda comum de temas, estes estudos também compartilharam os procedimentos metodológicos combinando a análise quantitativa e a qualitativa, beneficiando-se especialmente da dinâmica de funcionamento dos Juizados através da observação das audiências.

Cabe salientar que, a despeito das semelhanças entre os resultados obtidos nos três estados, os contextos sócio-políticos em que os Juizados foram implantados apresentam algumas diferenças entre si, o que afetou principalmente a estrutura disponibilizada para seu funcionamento.

Rio Grande do Sul foi o estado pioneiro em iniciativas que visam ampliar o acesso à Justiça (Viana, 1999; Azevedo, 2000 e Cunha, 2001). Em 1982 criaram os Conselhos de Conciliação e Arbitragem forma encontrada pela AJURIS – Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – para promover “o desenvolvimento de alternativas capazes de ampliar o acesso ao Judiciário, canalizando para ele a litigiosidade contida na vida social” (Viana, 1999: 167)

Esse interesse pela legitimação das instituições judiciárias como via eficaz de afirmação de direitos (Viana, op.cit.) ajudou a sedimentar o terreno onde seriam implantados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no formato previsto pela Lei 9099/95. Beneficiada por esse contexto, a cidade de Porto Alegre foi uma das primeiras capitais do país a instalar os Juizados Especiais Cíveis e Criminais regulamentados por lei estadual menos de seis meses após a promulgação da lei federal¹¹⁷.

Contexto diverso foi observado no Rio de Janeiro (Viana, 1999) estado onde os Juizados foram implantados a partir de maio de 1996 chegando a 173 Juizados distribuídos em todo o estado em pouco mais de dois anos¹¹⁸. “Na capital, contavam-se 34 Juizados autônomos, 18 cíveis e 16 criminais. Esses números dão mostra da política de ampliação da capilaridade do Poder Judiciário estadual, valendo-se, para isso, da assinatura de convênios com prefeituras, instituições da sociedade civil e entidades públicas e privadas – especialmente universidades e faculdades”. (Viana, 1999, 188)¹¹⁹.

¹¹⁷ Lei Estadual 10.675 de 2/1/96 que criou o Sistema de Juizados Especiais Criminais no estado do Rio Grande do Sul

¹¹⁸ Lei Estadual 2556 de maio de 1996

¹¹⁹ Embora os autores tratem também das informações a respeito dos Juizados Cíveis, optou-se por

Na avaliação dos autores, essa rápida expansão deu-se em razão de um contexto favorável em que a iniciativa pública e privada estavam unidas em busca de alternativas para pacificar a sociedade e fazer frente a um quadro de crise urbana presente no Rio de Janeiro, resultado por um lado do esvaziamento da economia do Estado e, por outro lado, do crescimento da criminalidade a partir dos anos 80 acompanhado de uma crescente presença do narcotráfico nas comunidades mais carentes onde vinha substituindo as tradicionais relações de clientelismo, antes estabelecidas entre a população e os políticos.

São Paulo incorporou a legislação mais lentamente e de modo mais precário. Assim como em Porto Alegre, os Juizados Especiais Cíveis se implantaram a partir da rede de Tribunais de Pequenas Causas que funcionavam desde a década de 80. Na capital, a partir de 1996 esses tribunais foram convertidos em Juizados Especiais Cíveis, atendendo os princípios da Lei 9099/95. Contudo, apenas em 1998 foram regulamentados por lei (Cunha, 2001).¹²⁰ Em 2001 havia 15 Juizados Especiais Cíveis funcionando na capital e apenas um Juizado Especial Criminal. No interior do estado são 261 Juizados Especiais cíveis e criminais. Uma característica dos JECrim de São Paulo está na ausência de uma estrutura autônoma (juizes e cartórios próprios). A maior parte dos JECrim funcionam junto com às Varas Criminais comuns localizadas nos Fóruns Central e Regionais.

▪ Os Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre

Azevedo (2000) analisou o movimento processual nos JECrim de Porto Alegre. O autor parte da hipótese de que o modelo penal dos Juizados Especiais Criminais, baseado no consenso e na conciliação entre vítima e autor, se insere na lógica que Saponi (1995) definiu como “justiça linha de montagem”, a qual tenderia a reforçar a fragmentariedade e seletividade do Sistema Penal. Seu objetivo foi verificar “até que ponto a tentativa de agilização dos serviços de prestação de justiça penal no país permitiria uma maior aproximação da clientela leiga da lógica de solução dos conflitos, ou inversamente, aprofundaria

tratar aqui apenas das experiências verificadas no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, objeto específico deste trabalho.

¹²⁰ Lei complementar 851 de 9/12/98

a lógica burocratizante seletiva e fragmentária dos mecanismos de punição e vigilância institucionalizados”.(p. 27)

Seu trabalho aborda os 4 temas aqui definidos como relevantes em relação aos Juizados Especiais Criminais: o movimento de processos, a morosidade judicial, as “decisões terminativas” e o engajamento dos profissionais para melhorar a aplicação da lei.

Utilizando as estatísticas da Corregedoria Geral de Justiça, Azevedo comparou o movimento processual global das Varas Criminais comuns dos dois anos anteriores à instalação dos Juizados Especiais Criminais (94/95) com os dois anos seguintes (96/97). Uma das expectativas em relação ao JECrim era de que sua criação promoveria uma redução no movimento processual encaminhado às Varas Criminais Comuns permitindo que os juizes pudessem concentrar sua atenção nos crimes “mais graves”. A partir da análise das estatísticas Azevedo concluiu que, embora os JECrim tenham absorvido grande parte desse movimento processual – 80% dos processos de 1996 e 90% em 1997 – não foi observada uma redução no volume de processos distribuídos nas Varas Criminais comuns. Azevedo atribuiu esse aumento de processos à remessa de inquéritos policiais que antes se encontravam nas delegacias aguardando o arquivamento “ao invés de assumir uma parcela dos processos criminais das Varas Comuns, os Juizados Especiais Criminais passaram a dar conta de um tipo de delituosidade que não chegava até as Varas Judiciais, sendo resolvido através de processos informais de ‘mediação’ (ou “intimidação”) nas Delegacias de Polícia.” (p.136)

Com relação à morosidade judicial, outro tema caro ao debate a respeito das vantagens e desvantagens da informalização da justiça, o autor concluiu que, na prática, o rito processual adotado pelo JECrim, conseguiu reduzir o tempo médio para julgamento dos processos. Enquanto nas Varas Criminais Comuns em 1998 o tempo médio de tramitação era de 520 dias; no JECrim ficou em torno de 130 dias, ou seja, $\frac{1}{4}$ do tempo necessário entre os primeiros.

Sobre as “decisões terminativas”, termo que utiliza para designar as decisões de encerramento dos processos nos JECrim, uma das principais evidências extraídas a partir das estatísticas trata do elevado número de processos encerrados pelo arquivamento, situação em que não chega a se realizar nenhum tipo de procedimen-

to judicial. Há pelo menos duas causas que concorrem para esse desfecho, sendo que ambas foram atribuídas à polícia, tanto pelos funcionários da Secretaria dos Juizados quanto pelos juizes: em primeiro lugar o descuido da polícia em informar as vítimas de que existe um prazo de 6 meses para que apresentem a representação criminal. Muitos dos casos de arquivamento ocorreram por prescrição do prazo, isto é, sem que as vítimas tenham tido a possibilidade de expressar seu desejo de representar criminalmente ou não. A segunda causa comumente encontrada entre os arquivamentos é o não encaminhamento pela polícia dos laudos de exame de corpo de delito, necessários para a comprovação da materialidade do fato e também para determinar a correção do enquadramento penal segundo os trâmites da lei 9099/95.

Ainda a partir das estatísticas, Azevedo pode observar que a distribuição das decisões segundo o tipo, não se deram de forma equilibrada entre os Juizados, sendo que em alguns a presença de decisões de arquivamento foi muito mais expressiva, do que em outros. Essa diferença, segundo o autor, deve-se ao modo como os agentes envolvidos - policiais, juizes e promotores – entendem a nova legislação e encontram-se motivados a promover sua correta aplicação.

O acompanhamento das audiências foi importante para que o autor pudesse apurar as observações elaboradas a partir das estatísticas. Entre as ocorrências pode observar que cerca de 76% dos delitos levados a julgamento nos Juizados Especiais Criminais correspondem aos crimes de lesões corporais dolosas e ameaças. Desses, a maior parte envolvem conflitos de vizinhança e nas relações conjugais. Chama a atenção entre seus dados a prevalência de casos envolvendo vizinhança (41%) em relação aos casos de relacionamento conjugal (17%). Seguindo a lógica de seu raciocínio, esta diferença poderia ser atribuída à disposição das pessoas em levarem o caso até a audiência, quando a conciliação ou a reparação dos danos será uma das possibilidades apresentadas. Já entre os conflitos envolvendo relacionamento conjugal, embora correspondam ao maior número de casos que são encaminhados aos Juizados, são arquivados antes da audiência preliminar, seja por decisão da vítima em renunciar ao seu direito de queixa, seja por falta de informação levando a prescrição por ausência de representação.

Sobre o tipo de decisão observada nas audiências, Azevedo faz duas interessantes observações. Segundo apurou, cerca de 36% dos casos foram encerrados mediante a conciliação entre as partes. Embora a Lei 9099/95 em seu artigo 74 trate da composição de danos civis, na prática, a conciliação tem resultado num “compromisso de mútuo respeito”, termo escrito a partir do qual as partes se prometem não entrarem mais em conflito.

“Outra forma de criação jurisprudencial é a comutação da pena alternativa de prestação de serviço à comunidade pela de doação de cestas básicas a instituições de caridade. Os juizes justificam a adoção desse tipo de pena pela dificuldade em encontrar instituições que possam ser beneficiárias da pena de prestação de serviço à comunidade” (p. 160).

Ainda a respeito das penas alternativas, um dos problemas apontados pela pesquisa é ausência de “máquina institucional” que permita a fiscalização do cumprimento das medidas impostas, de modo que estas podem se configurar em sanções sem eficácia, nem mesmo simbólica.

Outro tema que tem se destacado nos debates a respeito da lei 9099/95 trata do papel atribuído às vítimas, agora legalmente do direito de encaminhar ou não o caso a um desfecho processual criminal. Aparentemente, o aumento de queixas que chegam aos Juizados deve-se, ao menos em parte, a esta transferência da “seletividade do sistema, [que] antes exercida pela polícia, agora é colocada nas mãos da vítima/denunciante”.(pag163). Esse protagonismo da vítima não é objeto de consenso entre os magistrados. Segundo um dos entrevistados, esse protagonismo é positivo, pois a vítima teria oportunidade de “tentar recompor determinada circunstância que alterou sua vida em determinado momento”. (p.163). Mas ao mesmo tempo em que ampliou o acesso das vítimas à Justiça, a legislação colocou em suas mãos a decisão de dar continuidade ao feito criminal, através da necessidade de representação criminal, por exemplo, para os casos de lesões corporais. Neste ponto a lei vem recebendo muitas críticas pois, como se tem demonstrado, a maior parte das ocorrências de lesões corporais envolvem casais. Nessa situação, colocar a decisão nas mãos da vítima pode se tornar um constrangimento para a mulher, uma vez que ela nem sempre deseja a punição para seu agressor, esperando que ele reconheça o erro e se arrependa do que fez.

Embora a violência de gênero não tenha sido o objeto específico de investigação e análise neste trabalho, a elevada frequência de casos envolvendo conflitos nas relações conjugais levou Azevedo a propor algumas considerações sobre o tema. Primeiro trata das estratégias que estão sendo encontradas para preservar a vítima. Para um juiz entrevistado, a vítima em geral é culturalmente mais frágil e precisa ser valorizada no processo, por isso propõe que sejam desenvolvidas estratégias para essa valorização, cuja aplicação depende do engajamento de juízes e promotores e de sua sensibilização para as especificidades desses conflitos. O que o juiz chama de estratégias, são mecanismos como fazer a vítima ser informada a respeito de seus direitos: prazos para oferecer a representação, sugestão de que ela pode pensar mais sobre o ocorrido sem encerrar o caso imediatamente, ao mesmo tempo em que é proposto ao autor das agressões que reflita sobre seu comportamento, que seja encaminhado aos AA, ou para terapia. A mulher também é orientada de que, se houver novo fato, ela deverá não só representar contra o autor, mas também registrar nova ocorrência. Segundo, trata da relação dos Juizados com a sociedade civil, especialmente com os serviços e organizações que trabalham com mulheres vítimas de violência, numa tentativa de fortalecer essas mulheres, oferecendo-lhes alternativas para enfrentar a relação violenta.

Os aspectos aqui abordados tem sido objeto de debates entre feministas que atuam como advogadas e estudiosas do tema da violência de gênero. É interessante observar mais uma vez que este não é um trabalho que partiu de uma abordagem dos conflitos de gênero para entender a Justiça, confirmando a relevância do tema e a complexidade do problema apresentado. Desta forma, é preciso considerar que qualquer discussão que tenha como objetivo promover alterações na forma de aplicação da lei 9099/95 aos casos de violência de gênero, ou pretenda alcançar uma legislação específica para estes casos, deveria levar em conta a dinâmica das relações que estão sendo estabelecidas nos Juizados, com os juizes procurando aplicar a lei a partir daquela que eles identificam ser a “expectativa” das mulheres, da mesma forma como não se podem ignorar todas as iniciativas que estão sendo adotadas para dar uma solução ao problema, sejam elas bem sucedidas ou não.

▪ **Juizados Especiais Criminais no Rio de Janeiro**

Viana (1999) realizou análise semelhante àquela proposta por Azevedo, valendo-se de dados estatísticos oficiais produzidos pelo Sistema de Juizados Especiais e pela Corregedoria do Tribunal de Justiça e acompanharam audiências que permitiram analisar o encaminhamento das atividades cotidianas em 5 Juizados Especiais Criminais situados na cidade do Rio de Janeiro. Seu objetivo foi descrever o processo de construção dos Juizados e de sua expansão no Estado do Rio de Janeiro, focalizando sua clientela, a litigiosidade e o modo peculiar de seu funcionamento.

Logo após sua regulamentação pela Lei estadual, os Juizados passaram a ser instalados em todo o Estado do Rio de Janeiro. A primeira avaliação que realizam sobre a recepção entre a população dessa rápida expansão de oferta judicial remete ao número de processos apresentados aos Juizados, ressaltando que os avanços foram mais sentidos nos Juizados Especiais Criminais. Apesar da demanda crescente encaminhada aos JECrim, o trabalho nas Varas Criminais não foi reduzido, da mesma forma como observado por Azevedo. Viana interpreta a manutenção do número elevado de processos nas Varas Criminais, como resultado de um desafogamento das delegacias de polícia no que concerne aos crimes de menor potencial ofensivo. Assim, “a criação dos Juizados resultou em um controle mais efetivo sobre crimes de menor, bem como de maior ofensividade”.(p. 201) uma vez que os dois tipos de delito passaram a ser objeto de atenção judicial.

Sobre a morosidade judicial, os dados do Sistema de Juizados Especiais também apontaram para uma redução no tempo médio para a decisão judicial. Cerca de 50% dos casos obtiveram decisão em menos de dois meses. Em média, a tramitação nos Juizados Especiais Cíveis foi de 4,4 meses e nos JECrim de 3,6 meses, intervalo semelhante àqueles praticados pelos Juizados em Porto Alegre.

Quanto aos delitos, os crimes contra a pessoa (lesões corporais dolosas e culposas), contra as liberdades individuais (ameaça) e contravenções penais (porte de armas e o jogo do bicho) são predominantes. Os autores elegem os casos de ameaça como exemplo do tipo de intervenção que a população espera dos Juizados Especiais “um papel apaziguador e educativo nos conflitos individuais”.(p. 211)

As mulheres são responsáveis por 54,4% dos feitos encaminhados aos JE-Crim. Observados os delitos, as mulheres são responsáveis por 62,9% dos registros de lesões corporais e 63,5% dos registros de ameaças "... os quais, antes da Lei nº 9099, se limitavam a conhecer a intervenção de delegacias policiais, em geral mais dedicadas ao acompanhamento de crimes de maior potencial ofensivo e, na melhor das possibilidades, a intervenção da Delegacia Especial de Assistência à Mulher".(p. 213)

A distribuição dos delitos nos Juizados não é equilibrada, assim como não é padronizada a dinâmica de funcionamento dos Juizados, caracterizados pelo estilo de cada juiz e por seu entendimento e engajamento com as propostas da nova legislação.

Através da aplicação de questionários a pesquisa procurou apreender a auto-percepção dos juizes que atuam nos Juizados, considerando o consenso de que a nova legislação ao mesmo tempo em que ampliou os poderes do juiz, criou espaços para que ele exerça novos papéis. Os resultados revelam que há pelo menos dois tipos de juizes atuando nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Embora os resultados sejam referentes ao Rio de Janeiro, dadas as similaridades apontadas pelas pesquisas realizadas em outros estados, é possível crer que esse perfil também se encontra reproduzido no resto do país. Há juizes que imbuídos dos propósitos da Lei se empenham em dar as respostas mais adequadas aos anseios dos reclamantes, estimulando-os a prosseguir em busca da justiça. Os casos apresentados nos Juizados se definem, segundo os autores, como pequenos problemas, porém de grande relevância social que não demandam dos juizes grandes reflexões, nem amplo conhecimento técnico-jurídico, mas requerem grande sensibilidade "... uma forma dos juizes encontrarem motivação profissional nas lides dos Juizados tem sido a de emprestar ao seu trabalho uma significação social, conferindo-lhe uma dimensão simbólica que certamente participa da sua nova automodelagem".(p. 243).

A própria lei prevê um espaço de criatividade e informalidade ao juiz que estimula seu envolvimento e sua participação mais ativa nas audiências e nas decisões. Segundo a pesquisa, esse perfil de juizes é mais presente nos Juizados Cíveis.

O segundo tipo de juiz, embora “imbuído do espírito da lei” é mais tradicional e tem mais dificuldades para lidar com os espaços que lhe são dados para a criatividade. Nesses casos, apresentam maior dificuldade para lidar com o público, especialmente no que se refere a atividade pedagógica como explicar a lei e seus procedimentos para pessoas que desconhecem o jargão jurídico. “a auto-percepção de alguns juizes, extraídas de suas respostas aos questionários, é bastante explícita quanto a esse posicionamento frente às novidades do microsistema. Com isso ficam inibidas algumas potencialidades dos Juizados, que passam a se organizar em moldes assemelhados aos das Varas Comuns.” (p.244)

Em outra pesquisa Kant de Lima e um grupo de professores e alunos de direito (2003) também examinam os Juizados Especiais Criminais no Rio de Janeiro. Seus estudos estão concentrados em JECrims situados em dois grandes municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – Nova Iguaçu e São Gonçalo. Os resultados obtidos não diferem daqueles já observados por Viana e Azevedo, seja quanto ao tipo de delito, o perfil das vítimas e o desfecho obtido. Predominam os conflitos de vizinhança e parentesco, conflitos com os quais o Judiciário não estava acostumado a lidar no momento anterior à Lei 9099, o que leva os autores a perguntarem em que medida os Juizados estão preparados para responder a conflitos com essas características. Para responder a essa questão iniciam com um exame dos desfechos obtidos. Assim como nas outras pesquisas, 39,6% dos processos foram encerrados por desistência da vítima, enquanto 22,9% tiveram transação penal e 33,2% resultaram numa composição civil de danos. Dado o elevado percentual de conciliação, destacam a importância do papel do conciliador, figura que não está presente nos JECrim de São Paulo, e que, como apontado por Viana, é uma figura que precisa ser melhor analisada, seja quanto à sua formação, seja quanto aos encaminhamentos que tem adotado uma vez que podem dar configuração aos processos, em moldes distintos daqueles que foram previstos pela legislação

Os autores chamam também a atenção para o elevado número de casos com desistência das vítimas. Nestes casos sugerem que “A alta desistência sinaliza que o sistema não administra o conflito a contento, devolvendo-o às partes para que o resolvam, e o que é pior, aponta que as instituições não estão em condições de dar respostas à situação”.(p. 272)

Assim como Azevedo e Viana constataram que as sentenças não se distribuem de modo homogêneo entre os Juizados, diferença que pode ser atribuída a características próprias dos Juizes e dos outros servidores que atuam num e em outro Juizado e do seu engajamento com a legislação.

Para explicar essas diferenças Kant de Lima argumenta que nos casos em que o JECrim convive com a mentalidade do direito normativo, formal, vigente no resto do Judiciário brasileiro, as decisões tendem a ser burocráticas, revelando uma instância incapaz de lidar com a nova conflituosidade que lhe é apresentada. De modo contrário, naqueles locais onde os Juizados estão mais próximo do espírito da lei surgem esforços para ampliar seu espaço tornando-o de fato em espaços de ressocialização dos autores. “Mais animado pela idéia de eficácia social e jurídica do que pelo desfecho judicial, os membros desse outro Juizado têm procurado abrir novos canais de administração do conflito, articulando-se com organizações da sociedade civil e criando procedimentos absolutamente novos, nos quais as fronteiras entre as linguagem jurídica, sociológica e psicológica se tornam pouco nítidas, passando os microssistema do JECrim a internalizar a prática e o discurso de entidades que a ele se agregam a fim de treinar seus conciliadores e demais operadores do direito e, muitas vezes, tratar terapeuticamente as partes.” (Kant de Lima et alii., 2002, .273)

▪ **Juizados Especiais Criminais em São Paulo**

São Paulo conta com um único Juizado Especial Criminal autônomo. Instalado em setembro de 1999, o JECrim está situado num bairro do extremo da Zona Leste da capital com abrangência de uma área recoberta por 19 distritos policiais. No restante da capital, os Juizados Especiais Criminais estão instalados junto com as Varas Criminais Comuns. (Cunha, 2001)¹²¹

Talvez em decorrência dessa especificidade não exista estudo a respeito do número de feitos entrados e julgados nos Juizados Especiais Criminais, dificultando a avaliação quanto ao tipo de demanda e resposta encontrada nesses serviços.

¹²¹ A Capital de São Paulo tem 93 distritos policiais comuns e 9 DDMs. Os JECrims estão instalados junto às Varas Criminais instaladas no Fórum Central e nos 9 Fóruns Regionais. AO todo são 49 Varas Criminais em funcionamento.

Para analisar os Juizados Criminais em São Paulo, Cunha (2001) utilizou os números divulgados pelo único JECrim autônomo, após um ano de seu funcionamento. “De acordo com um levantamento realizado pelo juiz do Juizado Criminal de Itaquera, em um ano de funcionamento foram iniciados 3.869 processos. Desses, 46% eram casos de lesão corporal dolosa e 31% crimes contra as liberdades individuais. Os demais casos diziam respeito a contravenções penais (7,7%), dirigir sem carteira de habilitação (7,5%) e crimes contra a administração pública e crimes contra a honra (7,8%)”.(p. 66)

Outro estudo foi realizado nos Juizados Especiais Criminais de uma comarca de porte médio, localizada no interior do estado. (Faisting, 2003). Assim como na cidade de São Paulo, os Juizados não possuem cartório próprio e funcionam junto com as Varas Criminais comuns. NO caso em análise são três varas que recebem os feitos encaminhados aos JECrim. Seu objetivo é analisar o sistema de justiça criminal informal enquanto espaço de distribuição da justiça localizado num contexto mais amplo afetado pelo processo de informalização da justiça. Seu pressuposto é de que com a institucionalização da justiça informal criaram-se formas distintas de prática judiciária que se sustentam em normas e valores também distintos. Coloca em foco enquanto problema sociológico, o dilema ao qual denomina de “dupla institucionalização do Judiciário”, segundo o qual os operadores do Direito precisam escolher entre a decisão ou a mediação, muitas vezes substituindo os argumentos jurídicos e normativos por argumentos sustentados em valores sócio-culturais externos ao Judiciário.

Propõe que os Juizados se caracterizam como “comunidades de interesse” (Sapori, 1995), compostas pelos operadores do Direito – que abreviam suas intervenções com o objetivo de reduzir o fluxo temporal do processo penal – mas também pelas partes litigantes – pessoas comuns que com suas práticas e representações sobre a justiça, também influenciam os desfechos processuais.

Para o autor, a oralidade prevista na lei, levou a uma informalização dos discursos. “Ao contrário da justiça formal, onde o discurso é mais ‘jurídico’ pois envolve apenas os operadores do Direito, na justiça informal é possível apreender melhor o que pensam e sentem as partes diretamente envolvidas no conflito, já que há um espaço maior para a manifestação das mesmas. Assim, ao ter maiores condições para participação direta na solução dos conflitos, as pessoas acabam

também manifestando de forma mais clara seus desejos, expectativas e desculpas, e com eles os valores sociais e morais apreendidos a partir das experiências cotidianas na família, na prática religiosa, ou a partir da experiência em outros agrupamentos sociais.” (p. 9)

A maior parte dos casos observados em audiências teve desfecho na conciliação entre as partes. Nos casos de violência nas relações conjugais, defende que esse tipo de desfecho consiste numa espécie “subjetiva” de punição que satisfaz seus objetivos de dar um susto no acusado.

Os trabalhos apresentados revelam de forma consensual que a lei 9099/95 trouxe para as arenas da justiça uma demanda que antes estava contida. Viana denominou esse processo de “judicialização das relações sociais”, caracterizado como um consenso construído fora da arena judicial, que encontrou sua legitimação entre a população. Esta por sua vez, por pressão de sua demanda, tem reconhecido a importância dos Juizados Especiais como instância de acesso á justiça. Nesse processo “O caminho institucional aberto pela Lei nº 9099 depende, portanto, da continuada crença de que ali se trabalha no sentido da democratização da Justiça e do aprofundamento da autonomia dos seres sociais, até então mantidos em situação de minoridade cidadã. Por isso, a presteza de suas decisões é tão importante, pois é assim que a sociedade reconhece a valorização das suas angústias e a efetividade da lei”.(p. 214)

Embora os JECrim se definam por sua “novidade” no campo jurídico, maior atenção todos os trabalhos mencionados dedicaram maior atenção aos Juizados Especiais Cíveis. Cunha, tratando essa opção, argumenta que “Ao contrário do que ocorre na área criminal, na área cível é possível identificar o acesso efetivo ao sistema de Justiça e a forma pela qual o cidadão comum tem seus conflitos do dia-a-dia solucionados pela Estado. Isto porque, como o funcionamento do Juizado Especial Cível depende da procura da população, estão implícitas na sua atuação as demandas encaminhadas pelo cidadão e as suas expectativas, além da visibilidade do sistema, que, de acordo com o seu desempenho, pode tornar-se ou não uma opção em relação à Justiça comum”.(Cunha, 2001: 49).

As afirmações de Cunha podem ser aplicadas ao JECrim quando se trata da violência de gênero: a procura às DDMs, onde serão registrados os termos circunstanciados encaminhados aos JECrim, também se caracteriza por ser uma procura espontânea, ou contrário do que ocorre num acidente de trânsito, ou quando se é

vítima de roubo ou furto e se procura a delegacia para registrar o Boletim de Ocorrência. As mulheres procuram a DDM porque querem ajuda e sabem que a resposta que desejam está fora da competência da justiça criminal comum. Neste caso, como afirma Cunha, as decisões oferecidas pelo JECrim podem se configurar numa opção em relação à Justiça comum. O problema, como se verá nos estudos que se dedicaram à aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência de gênero está na forma como a legislação vem sendo aplicada a esta demanda.

Juizados Especiais Criminais e a Violência de Gênero

A maciça presença de ocorrências resultantes de lesões corporais e ameaças protagonizadas por casais entre os processos encaminhados aos JECrim é inegável. Mesmo entre trabalhos que se dedicaram a analisar o funcionamento global dessa instância, o recorte de gênero acabou abordado pelos autores tocados não só pela quantidade de casos localizados, mas também pelo reconhecimento de que esses casos emergiram como uma preocupação na fala dos operadores do Direito que foram entrevistados.

A Lei 9099/95 deu novos ares às pesquisas e debates sobre a problemática da violência contra a mulher, provocando o movimento de mulheres a refletir a respeito da violência denunciada, dos anseios das mulheres e das respostas judiciais que vinham sendo oferecidas.

Alimentado, sobretudo por setores do movimento de mulheres que atuam no interior do sistema de Justiça ou no atendimento de mulheres vítimas de violência o debate a respeito da aplicação da lei 9099/95 aos casos de violência de gênero desenvolve-se num sinuoso percurso, passando por uma crítica à definição dos crimes como de “menor potencial ofensivo”, (definição que encerraria a postura discriminatória da Justiça em relação aos casos de violência de gênero), as possibilidades de conciliação e o emprego de medidas despenalizadoras, desembocando na proposta de criação de uma legislação específica para a violência doméstica.

Publicados a partir do final da década de 90, grosso modo, os trabalhos existentes resultam de duas abordagens. Uma empírica – basearam-se em dados de pesquisas, especialmente acompanhamento de audiências e entrevistas com os o-

peradores do Direito. Outra mais voltada para a aplicabilidade da Lei, contribuindo para uma visão mais jurídica da legislação, os limites para sua aplicação aos casos de gênero e sua adequação frente a outros instrumentos jurídicos de proteção aos direitos das mulheres, sobretudo instrumentos internacionais como as Convenções da ONU e da OEA.

Campos (2001), partindo de sua experiência como advogada iniciou seus estudos sobre a aplicação da Lei 9099/95 motivada pela constatação de que os juízes insistiam na renúncia do direito de representação pela vítima como solução aos casos de violência contra a mulher. Como militante feminista tinha a postura de nunca aceitar a conciliação e a renúncia. Se as mulheres quisessem aceitar essas opções teriam que fazer sem a concordância da advogada. E muitas aceitavam. Entender a realidade das audiências e as opiniões dos juízes sobre o cotidiano com que lidavam permitiu a autora entender a lógica jurídica que permeava esses desfechos e fazia com que os direitos das mulheres fossem “reificados e transacionados como um bem”. A autora detém sua análise sobre três aspectos: a representação criminal pela vítima, as expectativas das mulheres e as conseqüências alcançadas pelos desfechos.

A Lei 9099/95 determina que em casos de lesões corporais leves a vítima deve manifestar seu desejo de representar criminalmente contra o autor, conduzindo o caso a um desfecho que pode ser a transação penal ou a denúncia pelo Ministério Público. Especificamente neste ponto, quando aplicada aos casos de violência doméstica, a legislação tem provocado opiniões divergentes entre o movimento de mulheres. De um lado estão aquelas que consideram que essa decisão deveria ser retirada das mãos das vítimas como forma de diminuir a pressão que é provocada pelos maridos/companheiros para que retirem a queixa.¹²² De outro lado encontram-se aquelas que são favoráveis à manutenção desse direito, defendendo que este representaria o único momento em que as mulheres teriam poder na relação e poderiam demonstrar isso a seus agressores, além de se constituir no único momento em que elas poderiam expressar seus desejos perante a Justiça.

¹²² Pressão que muitas vezes resulta em novas agressões e ameaças, como demonstrado na parte III deste trabalho.

Campos argumenta que a decisão da mulher nesta fase encerra sua participação no processo. Caso ela renuncie ao direito de representação criminal ou aceite a composição civil o processo será encerrado. Caso expresse seu desejo de representar criminalmente, automaticamente o prosseguimento do processo passará para as mãos do Ministério Público e do juiz, encerrando suas possibilidades de participação nas decisões que serão adotadas.

Ocorrendo essa hipótese, Campos argumenta que a partir desse momento, o grande beneficiado será o autor uma vez que o promotor público passará a lhe apresentar as possibilidades de desfecho (transação penal ou denúncia com suspensão condicional do processo) “(...)evitando-lhe todos os males de um processo penal (...)Por isso, entendo que a conciliação induzida pelos magistrados reprivatiza o conflito, devolvendo-o para a vítima e redistribui o poder da relação em favor do réu.”(Campos, 2001: 316)

Entre os casos em que o desfecho é a transação penal tem se verificado que esta se resume ao pagamento de multas ou cestas básicas. Por não se reverter em benefício material ou que assegure o direito da vítima a viver sem violência, outro efeito da lei 9099 seria a sobrevitimização da mulher que tem suas expectativas ignoradas e é excluída da decisão enquanto parte que deveria ser beneficiada pela intervenção da Justiça.

As expectativas das vítimas têm se constituído cada vez mais em objeto de atenção entre os estudos a respeito da violência contra a mulher denunciada à polícia. Substituindo o discurso predominante nos anos 80, segundo o qual a violência contra a mulher precisava ser tratada como crime – processado, julgado e condenado pela Justiça Criminal – nos anos 90, diante do reiterado comportamento das mulheres que procuravam as delegacias para retirar a queixa e diante do elevado número de absolvições que continuavam a ser obtidas nas decisões judiciais, colocouse em destaque o fato de que muitas dessas mulheres não desejavam mais do que a pacificação dos conflitos, ou na apropriada expressão de Soares (1996) o restabelecimento dos “pactos conjugais”. (Soares et all 1996; Soares, 1996; Muniz, 1996; Brandão, 1998; Izumino, 1998).

Com este reconhecimento o discurso sobre a criminalização foi sendo substituído por outro que enfatiza a necessidade de buscar alternativas que atendam a

essas expectativas, colaborando com essas mulheres para que elas tenham o pacto feito ou possam viver sozinhas e em paz (como desejam nos casos em que já houve a separação conjugal).

Essas preocupações também estão presentes na fala dos operadores do Direito. Embora ali, muitas vezes, acabem sendo distorcidas por uma visão que, segundo Campos, está impregnada pelo "(...) senso comum teórico (...) ideológico na medida em que imita a realidade social, ocultando as formas na qual ele exercita e distribui o poder".(2001: 313)

Nas audiências que acompanhou e nas entrevistas com juízes e promotores públicos Campos pode verificar que, quando em ação, esse *senso comum teórico* se apropria de idéias tais como "a mulher que gosta de apanhar" ou a relação entre violência, alcoolismo e pobreza e reverte a decisão da justiça numa busca de preservação da instituição familiar. "(...) os juízes conhecem a realidade prática com que trabalham, mas demonstram pouca sensibilidade para o problema e, por outro lado, em virtude desse entendimento, buscam preservar a família".(Campos, 2001: 315).

Concluindo sua análise, Campos argumenta que além de ignorar quais são as reais expectativas das mulheres, desconhecem também que ao procurar a Justiça elas esperam que esta instância ofereça respostas imediatas e eficazes. Na forma como vem sendo aplicada, a lei 9099 acaba por duplicar a vitimização feminina "O sistema penal inverte o ônus da prova, não escuta a vítima, recria estereótipos, não previne novas violências e não contribui para a transformação das relações hierárquicas de gênero nem para uma nova compreensão da própria lei penal".(2001: 319)

A busca de respostas que poderiam ser adotadas pelos Juizados Especiais Criminais como forma de atender de forma mais adequada essa demanda judicial que é provocada pela violência contra a mulher nas relações conjugais foi tratada também por Hermann (2000). A autora é promotora pública e partiu de sua experiência profissional para analisar a aplicação da lei 9099/95 aos casos de violência de gênero.

Hermann inicia argumentando que a lei 9099/95 trivializou a violência contra a mulher praticada nas relações conjugais classificando esses delitos como de "menor potencial ofensivo", referindo-se ao enunciado da competência dessa legislação que

se pauta no *quantum* da pena em abstrato que não pode ser superior a um ano de detenção.

A autora faz eco a um dos aspectos mais denunciados pelo movimento de mulheres, qual seja, o de que a adoção de critérios puramente técnicos, como a extensão da pena, mostra-se insuficiente para classificar os casos de violência de gênero. Especialmente nos casos de violência nas relações conjugais o que se enfatiza é que a presença de vínculos afetivos entre a vítima e o autor das agressões/ameaças potencializa a gravidade dessas agressões no plano dos afetos e das emoções, de modo que o grau de ofensa não seria passível de mensuração por nenhum instrumento jurídico.

Prossegue concluindo que a falta de uma resposta eficaz e imediata oferecida pela Justiça faz com que as mulheres desistam de buscar uma solução nessa instância, explicando o elevado número de processos para os quais o desfecho é o arquivamento resultante da desistência de vítima em representar criminalmente.

Sugere que uma alteração desse quadro deve considerar a necessidade de revalorizar os conflitos trazendo novamente para a instância pública a solução esperada pelas mulheres. Contudo, alerta que essa revalorização não implica em defender a criminalização da violência contra a mulher ou alinhar-se aos discursos de defesa do endurecimento penal e carcerização dos agressores.

Hermann explora os argumentos do Abolicionismo Penal e do Direito Penal Mínimo que denunciam a inadequação da aplicação de penas que resultam na prisão do agressor e seu afastamento do convívio social para colocá-lo recluso num sistema que não consegue atuar para sua ressocialização e defende a aplicação da lei 9099/95 e o contexto em que ela foi gerada alertando que o objetivo principal da legislação foi o de criar uma justiça consensual mais célere, mais democrática e mais pacificadora. Contudo, da mesma forma que Campos, reafirma a falta de sensibilidade dos operadores do Direito que não se deram conta de que nos casos de violência contra a mulher é preciso não só “oferecer uma solução formal, tecnicamente adequada, mas antes de tudo, uma trilha que possa conduzir a uma efetiva pacificação do conflito.” (2000: 131)

Referindo-se a sua experiência como promotora pública propõe que as alternativas de despenalização e informalidade previstas na legislação sejam estimuladas pela proposição de respostas para o enfrentamento do conflito que ocorram fora do sistema penal clássico ou formal, mas que estejam comprometidas com a eficácia da solução em termos da pacificação social. As alternativas já existentes que enumera são: o grupo dos Alcoólicos Anônimo; o Conselho Tutelar para atuar nos casos que envolvem crianças e adolescente; apadrinhamento de casais em conflito e a composição civil como forma de possibilitar à mulher a separação conjugal e a regulamentação da pensão alimentícia para os filhos, antecipando uma resposta que será formalizada na justiça cível.

Ainda que sejam válidas, as alternativas apresentadas estão principalmente direcionadas para a resolução social dos conflitos. A lei 9099/95 acarretou uma separação entre os casos de maior e menor gravidade. Os homicídios, tentados ou consumados, os crimes sexuais, as lesões corporais graves, permaneceram sob competência da legislação ordinária e são submetidas aos trâmites do Código Penal Brasileiro. Os problemas inerentes ao tratamento judicial da violência de gênero já foram abordados por inúmeros trabalhos e não serão aqui mencionados (Corrêa, 1983; Ardaillon e Debert, 1987; Pandjarian 2002; Vargas, 2000; Izumino, 1998; Pimentel et al, 1999).

Sob competência dos Juizados Especiais foram designados os casos classificados como de menor gravidade (nos casos de violência contra a mulher são especialmente as lesões corporais leves, ameaças e vias de fato). Nestes casos, as pesquisas também demonstraram de forma consistente que, na maior parte das vezes as mulheres esperam que a polícia e a Justiça apenas atuem no sentido de apaziguar os ânimos. Mas existem também aquelas que, vítimas de lesões leves e ameaças, esperam que estas agências cumpram seus papéis de contenção e erradicação da violência, como constatou Campos (2001) em sua pesquisa. É inegável que as mulheres que se enquadram no primeiro grupo são aquelas que mais comparecem às delegacias de polícia e aos Juizados. São elas também as que mais tem ocupado a atenção do movimento de mulheres e dos profissionais que atuam nos serviços “de ponta” nas áreas da saúde, segurança e assistência social, assim como dos es-

tudos que se esforçam em apresentar alternativas para dar conta dessa demanda. Mas e o outro grupo, aquele formado por mulheres que esperam poder exercer seu direito de uma vida sem violência e também não desejam restabelecer os laços do casamento, optando pela separação e, em alguns casos, por novos relacionamentos?

Parece que nesses casos é preciso tratar da violência contra a mulher nas relações conjugais sob um duplo enfoque que implica em refletir sobre qual tipo de instância se deseja para o atendimento desses casos. Em suma, as DDMs e os Juizados – as duas instâncias existentes e que, se entende aqui precisam ser fortalecidas - devem estar preparadas para acolher os dois tipos de demanda e encaminhá-las da forma mais adequada segundo as respostas que as mulheres esperam obter.

Neste sentido, as medidas despenalizadoras propostas pela lei 9099/95 podem ainda se constituir num bom caminho, uma vez que contemplam possibilidades como a resolução através da conciliação, assim como o encaminhamento de decisões com caráter social (como o tratamento do autor em caso de alcoolismo, drogadição ou problemas psicológico), mas que contemplem também a imposição de medidas sócio-educativas que tenham como finalidade última a conscientização a respeito dos direitos das mulheres e a construção de uma cidadania de gênero que se baseie na equidade.

CAPÍTULO 3

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: TER OU NÃO TER? EIS A QUESTÃO.

Este capítulo aborda um dos temas mais atuais e, talvez, um dos mais polêmicos no que tange ao tratamento judicial oferecido à violência contra a mulher: a proposição de uma legislação específica para esses casos.

A Lei 9099/95 está no centro desse debate. A partir da prática observada em sua aplicação o movimento de mulheres tem se articulado em torno da necessidade de ressaltar as especificidades da violência contra a mulher e a forma como devem ser assimiladas por uma legislação que tenha como finalidade principal a garantia dos direitos das mulheres.

É fala corrente no movimento de mulheres que “se antes da Lei 9099/95 o tratamento judicial dos casos de violência contra a mulher era ruim, depois da lei ficou pior”. Dentro da linha de argumentos que vem sendo analisada, além de não diminuir a impunidade, a legislação também não garantiu a proteção dos direitos da mulher. Os temas já tratados – trivialização da violência contra a mulher, inadequação das penas impostas e obrigatoriedade de manifestação da vítima – reaparecem neste debate, desta vez sob o enfoque dos tratados e convenções internacionais de defesa dos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A respeito da trivialização da violência, Massula (s/d) refere-se ao peso social que a denominação de “crimes de menor potencial ofensivo” exerce sobre a violência contra a mulher, reforçando a discriminação e os estereótipos que permeiam o julgamento desses casos pela Justiça e seu entendimento pela sociedade.

Ressaltando as especificidades da violência contra a mulher – o tipo de relacionamento entre agressor e vítima, a coabitação – Massula alerta que a própria lei apresenta incoerências que permitem questionar sua aplicação aos casos de violência doméstica.

A Lei 9099/95 regula o funcionamento dos Juizados Cíveis e Criminais. Para os Juizados Cíveis sua competência foi estabelecida pelo valor da causa, que não poderá exceder 40 S.M. Estão excluídas de sua competência as causas relativas do direito de família (independente do valor envolvido) reconhecendo que “deveriam ser

consideradas as especificidades que cercam o direito de família, a importância social das relações familiares” (p. 3). Uma vez que a violência doméstica ocorre majoritariamente no ambiente familiar, Massula argumenta que “...poderíamos então, usando da analogia, criar a seguinte classificação para a violência doméstica: direito de família criminal ou crimes da família (...) este direito, por se inserir em um contexto diferenciado, por tratar das relações especialmente protegidas pelo legislador, não poderia da mesma forma que o direito de família no âmbito cível ser tratado por procedimento célere, desprovido de maiores formalidades, por correr o risco de banalizar conflitos tão graves em virtude de suas características particulares” (p. 3)

Nesses trabalhos são resgatados os avanços obtidos no contexto jurídico nacional e internacional, fornecendo insumos tanto para aqueles que defendem uma legislação especial para a violência de gênero, quanto para aqueles que vêm com restrições essa proposta. Adotando o mesmo percurso encontrado nesses trabalhos, a seguir será apresentado um breve resumo das mudanças que ocorreram nos contextos internacionais e nacional, passando pelo exame da legislação especial em vigor na América Latina e dos projetos de lei elaborados no Brasil, avaliando as críticas positivas e negativas que estão presentes nessa agenda política.

Contexto Internacional

No contexto internacional, a construção histórica dos direitos das mulheres que havia se iniciado com a Década da Mulher (1975-1985) conheceu grandes avanços nos anos 90. No sistema global de direitos humanos (no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU) a Conferência de Viena (1993) enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres e das meninas como direitos humanos – universais, inalienáveis, indivisíveis – e reconheceu a violência contra a mulher como violação de direitos humanos. Outras Conferências – sobre População (Cairo, 1994), sobre a Mulher (Beijin, 1995) e, mais tarde, Sobre Racismo (Durban, 2001) também contribuíram para os avanços no reconhecimento dos direitos das mulheres. No sistema regional (Organização dos Estados Americanos – OEA) a mais importante conquista foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará. Nesse contexto, a UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher) mobilizada pelas

decisões de Beijing, desencadeou ampla campanha internacional para que os governos nacionais elaborassem planos com a adoção de medidas efetivas para a erradicação da violência contra a mulher. (O'Tolle e Schiffman, 1997; Pimentel, 1999).

Animados pelo contexto da Convenção de Belém do Pará vários países da América Latina criaram legislação especial para o tratamento da violência contra a mulher. Contudo, nem sempre essa medida trouxe os resultados esperados.

Quadro 3: Legislação Específica sobre Violência Contra a Mulher, Familiar ou Intrafamiliar vigentes em países da América Latina

País	Data	Nome	Conteúdo Normativo- definição das categorias abrangidas
Argentina	1994. Regulamentada por decreto em 1996	Lei de Proteção contra a Violência Familiar	Estende a proteção aos integrantes do grupo familiar, seja por vínculo matrimonial ou derivado de uniões de fato. Outras 10 províncias formularam legislação especial cujos nomes variam. A maior parte tem competência para os crimes de violência familiar.
Bolívia	15/12/1995	Lei contra a violência na Família ou Doméstica	O bem jurídico protegido é a integridade física, psíquica, moral e sexual de cada um dos integrantes do núcleo familiar. Define a violência familiar, regula o procedimento, estabelece o titular da ação e as competências dos órgãos públicos.
Chile	Adotada em 19/08/94 entrou em vigor em 27/08/94	Lei sobre violência intrafamiliar	Protege a saúde e o bem-estar físico do grupo que convive – com seus integrantes vinculados por relações de parentesco ou cuidado – e a sadia relação de convivência dentro dele. Exclui da proteção da lei os maiores de idade que não sejam cônjuges, conviventes ou ascendentes. O artigo 1 define a violência intrafamiliar. Seus objetivos abrangem o acesso à justiça, a proteção e a assistência.
Colômbia	1996	Lei de violência intrafamiliar	Define quem são os sujeitos protegidos: os cônjuges (marido e mulher) ou companheiros permanentes; o pai, a mãe, os ascendentes, descendentes e as demais pessoas que permaneçam na unidade familiar. Estabelece medidas de proteção para vítimas de maus tratos físicos, psíquicos, sexuais, tratamento cruel, intimidatório ou degradante, inclusive maus-tratos mediante restrição à liberdade. A pena por violação sexual na relação conjugal é menor do que a prevista no Código Penal para os delitos de conjunção carnal violenta e de ato sexual violento
Equador	11/12/1995	Lei contra a violência à mulher e à família	Considera violência intrafamiliar toda ação ou omissão que consista em maus tratos físico, psicológico ou sexual, executado por um mem-

			bro da família contra sua mulher ou demais integrantes do núcleo familiar. Consideram-se membros do núcleo familiar os cônjuges, ascendentes, descendentes, irmãos e seus parentes até segundo grau de afinidade. A proteção da lei é extensiva a ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, as pessoas com quem se mantenha ou tenha mantido uma relação consensual de casal, bem como aqueles que compartilhem o domicílio com o agressor ou o agredido. Define o que é violência física, violência sexual e psicológica. Define as competências para o julgamento e as medidas de amparo imediato para as vítimas
El Salvador	Aprovada em 28/11/95 entrou em vigor um mês depois	Lei contra a violência intrafamiliar.	Dispõe a proteção para cônjuges ou pessoas em convivência marital, às pessoas sujeitas à autoridade parental, pupilo menor ou incapaz que se encontre sob tutela ou guarda e os ascendentes. Não estão amparados na lei os ex-cônjuges ou ex-conviventes. Dita medidas de prevenção e proteção. Contém procedimentos, garantias, medidas preventivas cautelares ou de proteção em favor de vítimas
Guatemala	1996	Lei para prevenir, punir e erradicar a violência intrafamiliar.	Proteção de vítimas de violência intrafamiliar (mulheres, crianças, jovens, anciãos e pessoas deficientes) Prevê a competência para acatar denúncia e encaminhar o processo. Estabelece medidas de segurança (relativas ao agressor)
Honduras	29/9/97 entrou em vigor em 15/2/98	Lei contra a violência doméstica	Tem como objetivo prevenir, punir e erradicar a violência nas relações conjugais. Considera como categorias incluídas: mulheres e homens em relação conjugal. Exclui os demais membros do núcleo familiar que já estão tutelados pelo Código da Infância e pelo Código Penal, conforme o caso. Define a competência sobre quem recebe a denúncia e encaminha o processo. Estipula as medidas de segurança e garantias processuais em relação à vítima.
México	Entraram em vigor entre 1996 e 1999. Em 3 estados a lei está em projeto		Não há lei federal, mas 12 estados possuem legislação contra a violência familiar ou intrafamiliar, incluindo o Distrito Federal. As leis do Distrito Federal e outros 4 estados definem como membros da família as pessoas que tenham alguma relação de parentesco por consangüinidade, tenham-na ou tiveram por afinidade, civil, matrimônio, concubinato ou mantenham uma relação de fato. Outros 3 estados definem como membros da família para a aplicação da lei de violência intrafamiliar aqueles que (a) estão ou estiveram unidos em matrimônio; (b) vivem ou viveram em concubinato, amasiadas ou em relação de fato; (c) procriaram um ou mais filhos em comum; (d) estão vinculadas em parentesco por consangüinidade em linha reta; (e) estão ou estiveram

			vinculadas em parentesco por afinidade ou civil; (f) quando for parente por consangüinidade sem limitação de grau, da pessoa com que este ou esta viva ou viveu em concubinato ou amasiada; (g) quando a vítima está sob tutela, custódia ou proteção do agressor embora não exista qualquer parentesco.
Nicarágua	Agosto de 1996	Reforma e adições ao Código Penal para a Prevenção e Punição da Violência Intrafamiliar	Estabelece a proteção aos membros da família que sofram violência no seu interior. Ex-cônjuges e ex-conviventes não são compreendidos como categoria para efeitos da aplicação da lei. Amplia o conceito tradicional de lesões para incluir danos de tipo psicológico.
Panamá	Em vigor a partir de 16/06/95	Não Há lei específica, mas o Código Penal recebeu emendas que permitiram a tipificação da violência intrafamiliar	Define como membros da família as pessoas unidas pelo vínculo de parentesco ou matrimônio, e quem conviva com elas de maneira permanente. São excluídos: (a) aqueles cuja convivência esteja baseada em vínculos de caráter contratual e aqueles cuja união de fato não estejam legalizada (ou seja, não tenham completado 5 anos em condições de singularidade e estabilidade), (b) as mulheres que tem filhos com homens com quem não são casadas nem convivem de maneira permanente e (c) mulheres que tiveram uma relação marital ou de família e são agredidas por seus ex-parceiros.
Paraguai		Código Penal tipifica a violência familiar	Estão excluídos da tipificação de violência familiar todos tipos de violência que não seja física e que não seja habitual. As agressões são punidas unicamente com multa. Um anteprojeto de lei contra a violência doméstica foi aprovado em 30/3/2000 pela Câmara dos Senadores.
Peru	23/12/93		Originalmente foram abrangidos pela definição os ex-conviventes, ex-cônjuges e pessoas com filhos em comum. Posteriormente, a definição foi modificada e estas categorias foram excluídas.
Porto Rico	15/08/89	Lei para a Prevenção e Intervenção nos casos de Violência Doméstica	Protege as vítimas de violência doméstica em suas diversas modalidades e graus. Contempla a violência nas relações de casal, sendo excluídas dessas relações aquelas nas quais não tenha havido relação sexual. Lei híbrida que contém aspectos processuais civis e penais
Uruguai	12/07/95	Lei de Segurança Cidadã	Incorpora ao Código Penal o delito de Violência Doméstica e utiliza categorias neutras.
Venezuela	Em vigor desde 1/1/99	Lei contra a Violência à Mulher e à Família	Tem como objetivos prevenir, controlar e punir a violência intrafamiliar e da proteção às pessoas cujas integridades físicas, psicológicas ou sexuais se encontre ameaçada por algum membro do grupo familiar. São excluídos os parceiros que não tenham coabitado.

Fonte: CLADEM, 2000.

Estudos que se detiveram sobre a legislação existente (CLADEM, 2000; Jubb e Izumino, 2002) alertam que a definição dos comportamentos que serão abrangidos pela lei pode acabar se constituindo numa faca de dois gumes. Os problemas podem ser decorrentes: das limitações que são impostas sobre quem pode ser beneficiado com a legislação, ou dos delitos que ela abrange ou da sua aplicação.

Inicialmente, uma das observações que pode ser colocada a respeito da legislação mencionada no quadro acima, trata do nome que designa a legislação. Nele há uma clara tendência “que dilui as questões de gênero, ou, caso as incorpore, não reconhece suas características essenciais (...)” (CLADEM, 2000: 182) valorizando a família e o espaço doméstico como o bem jurídico que em última instância deverá ser protegido. O relatório aponta que nos informes encaminhados pelos países haviam menções a aspectos “das repostas institucionais nos quais se verificava a tensão entre a proteção da instituição familiar e a obrigação de garantir os direitos individuais das mulheres. Como tendência, os operadores do direito mostravam-se inclinados a agir na tutela do modelo de família tradicional e de papéis e estereótipos de gênero afins, mais do que dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres.” (p. 180)

Não se trata de uma constatação estranha à realidade brasileira. Corrêa, em seu trabalho sobre os crimes passionais (1983) demonstrou de modo pioneiro como os comportamentos de homens e mulheres envolvidos nos processos eram avaliados segundo os modelos de papéis sociais esperados para homens e mulheres dentro do casamento. O que era julgado em última instância não era o crime, mas a adequação aos papéis sociais.

Este comportamento dos operadores do Direito foi verificado também por outros trabalhos, demonstrando que os estereótipos estão presentes na lei (Pimentel, 1998; Pandjarian, 2002) e reproduzidos como política criminal que absolve em nome do bem estar da família (Izumino, 1998).

Koerner (s/d) enfatiza que o modelo de família com o qual opera o Direito cível e penal brasileiro, não é compatível com os modelos de família que foram reconhecidos pela Constituição de 1988, e que reproduzem com maior fidelidade os arranjos familiares existentes na sociedade brasileira contemporânea.

Outro aspecto da legislação em vigor na América Latina e cujo exame é importante, refere-se aos riscos implicados na definição de quem será o *público-alvo*,

quem poderá ser beneficiado por suas medidas de proteção. Alguns países, como Panamá, Nicarágua, El Salvador e Peru excluem os ex-cônjuges e ex-conviventes da competência da lei, deixando de fora uma importante parcela de mulheres que são vítimas de seus ex-maridos/ex-companheiro, assim como alguns países excluem aqueles em que nunca houve coabitação, como Panamá e Venezuela, definição que afasta da proteção da lei pessoas que tem filhos em comum, nas nunca moraram juntas, casais de namorados e noivos, relacionamentos em que as mulheres também podem ser vítimas de violência por seus parceiros e ex-parceiros.

A tipificação penal também pode contemplar apenas alguns tipos de violência e excluir outras. No caso do Paraguai apenas contempla casos de violência física. Também com relação à tipificação, alguns crimes podem estar previstos na legislação, mas os operadores do Direito (policiais e juízes) nem sempre estão preparados para reconhecer sua ocorrência. É o caso da Nicarágua que incluiu uma definição de violência psicológica. Costa Rica foi o primeiro país a incluir na legislação os crimes patrimoniais – quando a mulher é obrigada a sair da casa ou quando não pode dispor de seus bens – contudo, a polícia não está apta a identificar essas ocorrências como crimes e deixam de registrá-los.

Como se percebe, na hipótese de uma legislação específica para tratar da violência de gênero é necessário que além do movimento de mulheres os legisladores também tenham clareza a respeito dos custos sociais em que as definições poderão implicar.

Para Viana (1999) a busca de legislação específica para determinados seguimentos é uma necessidade imposta para que se cumpra a igualdade entre todos. “a agenda de igualdade, para se realizar, pressiona não apenas pela ampliação do direito, como também pela expansão de segmentos especializados do Judiciário: direito do trabalho, direito de família, justiça agrária, tribunais especializados em demandas do consumidor. É nesses cenários particulares que o indivíduo pode ter acesso à tradução do seu interesse em direitos. Movimento que, mesmo isolado, pode guiá-lo em suas primeiras experiências acerca do significado democrático da deliberação, trânsito necessário para a percepção do bem-comum”. (p.151)

Com ele, parecem concordar Debert e Gregori (2002), que ao analisar as Delegacias de Defesa da Mulher, argumentam que “Perde hoje totalmente o seu sentido a

questão de saber se, ao privilegiarmos ações voltadas para as minorias como a mulher, o negro, o idoso ou a criança, não estaríamos abandonando os ideais de igualdade e universalidade próprios da democracia. Vivemos num contexto em que se torna cada vez mais evidente que a universalidade dos direitos só pode ser conquistada quando a luta pela democratização da sociedade contemplar a particularidade das formas em que a opressão incide nas experiências de diferentes grupos sociais” (p. 10).

Contexto Nacional

No plano nacional, um novo contexto político e legal tem como marco a Constituição de 1988 que instalou no país um avanço no que se refere à conquista de direitos individuais e coletivos, civis e sociais, ampliando formalmente para todos os brasileiros os direitos da cidadania e, especialmente, a garantia e proteção dos direitos fundamentais das minorias políticas – entre as quais, as mulheres.

A Constituição Federal no artigo 5º, inciso I garante que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, no artigo 226, §5º estende o princípio da igualdade para as relações familiares assegurando que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passam a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. A igualdade entre homens e mulheres assegurada na Constituição tem efeitos no direito constitucional (igualdade de acesso a serviços públicos, posse de terra urbana e rural, ao trabalho e à educação) e também no direito de família¹²³ e penal. (Pimentel e Piovesan, 2002).

Com relação à violência nas relações familiares a Constituição estabeleceu no artigo 226, §8º que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Os direitos previstos na Constituição de 1988 foram ampliados através de legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, além da formulação e aplicação

¹²³ O artigo 226 regula as relações sobre a família, a criança, o adolescente e o idoso. Ainda que defina a família como base na sociedade, Koerner (s/d) ressalta que os dispositivos constitucionais representam uma ruptura com o modelo de família presente no direito brasileiro. Além da família formada pelo casamento civil, a definição de família reconhece a união estável entre homem e mulher (3º§) e aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes (4º§).

de políticas públicas que tiveram como objetivo garantir o atendimento a mulheres vítimas de violência física e sexual, a realização de campanhas de prevenção da violência contra a mulher e para a eliminação da discriminação de gênero¹²⁴. Segundo levantamento realizado pelo CLADEM (2000) as Constituições de 23 Estados da Federação, promulgadas após 1988, incorporaram dispositivos para coibir a violência no âmbito doméstico e familiar. Apenas as Constituições dos estados de Pernambuco, Roraima e Alagoas não fazem qualquer menção a este tema. Apesar de todas as garantias formais, os serviços em funcionamento ainda são deficitários. O melhor exemplo são as Casas Abrigo. Em 2001 estavam em funcionamento 47 Casas Abrigo em todo o Brasil. Na cidade de São Paulo existem duas casas abrigo, uma mantida pelo Estado e outra pelo Município. As Delegacias de Defesa da Mulher e a precariedade de seu funcionamento, demonstrada na Pesquisa Nacional sobre Condições de Funcionamento das Delegacias de Atendimento à Mulher também ilustram que não é apenas a quantidade de serviços que funcionará como mecanismo de prevenção, repressão e erradicação da violência. O aparelhamento desses órgãos e a capacitação das pessoas que atuam no atendimento fornecido por esses serviços são ações primordiais para garantir que a implementação dessas políticas seja coerente com uma política mais ampla de garantia dos direitos humanos.

O documento **Informe Nacional do Brasil sobre Violência** (Pimentel et alii, 1999), informa que “O Brasil é signatário de vários documentos normativos de proteção aos direitos humanos, e de todos aqueles referentes especificamente às mulheres.” (p. 4). Apresenta o quadro, reproduzido a seguir, no qual relaciona os principais tratados internacionais de proteção aos direitos humanos que foram subscritos e ratificados pelo Brasil.

¹²⁴ A Constituição Federal ampliou os direitos das mulheres em todas as esferas da vida social e política. O **Relatório Nacional Brasileiro. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW, Protocolo Facultativo**. traz um extenso balanço da realidade brasileira para os vários artigos abrangidos pela Convenção, razão pela qual me reporto a ele para mais informações sobre esse assunto.

Ano de aprovação pela ONU	Ano de ratificação pelo Brasil	Instrumento Internacional
1945	1945	Carta das Nações Unidas
1948	1948	Convenção contra o Genocídio
1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
1965	1968	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
1979	1994	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
1984	1989	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
1989	1990	Convenção Sobre os Direitos das Crianças
1994	1995	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)

Fonte: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1997: Apud (Leila Linha Barsted). Pimentel, 1999.

O mesmo documento prossegue informando que após a assinatura esses documentos são incorporados à ordem jurídica brasileira através de ratificação pelo Congresso Nacional. Aponta que não existe um consenso sobre a força que esses tratados exercem sobre o ordenamento jurídico nacional e acrescenta que a utilização das normas internacionais de proteção aos direitos humanos nas decisões judiciais é ainda incipiente.

Os trabalhos aqui utilizados como referência (Pimentel et alii, 1999; CLADEM, 2000; Pandjarian, 2002; Melo, 2000; Massula, s/d) entendem que “Os tratados internacionais que o Brasil ratifica, além de criarem obrigações para o Brasil perante a comunidade internacional, também originam obrigações internas, gerando novos direitos para as mulheres, que passam a contar com uma última instância internacional de decisão, quando todos os recursos disponíveis no Brasil falharem na realização da justiça”. (Melo, 2000). Estes trabalhos partem da premissa que a incorporação desses tratados no direito constitucional brasileiro encontra-se regulado pelo artigo 5º, § 2º da Constituição Brasileira segundo o qual “Os direitos e garantias expressos nessa Constituição não excluem outros decorrentes do regime e

dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Partindo desse entendimento, as autoras defendem que, a despeito de não possuir legislação nacional específica sobre violência contra a mulher (ou violência doméstica), o Brasil reconhece que a violência contra a mulher é problema de Estado e precisa ser combatida através dos meios adequados.

Interessa particularmente a este trabalho as análises que realizadas a respeito da Lei 9099/95 e sua aplicabilidade à luz da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994)¹²⁵.

A Convenção de Belém do Pará tem sido celebrada pelo movimento de mulheres pela forma abrangente com que define a violência contra a mulher¹²⁶ (Melo, 2000; Massula, s/d; Pandjjarjian, 2002) reforçando o entendimento de que, mesmo quando ocorrida na esfera privada a violência praticada contra a mulher é um problema de Estado.

É em seu artigo 7º que se situa o debate a respeito da Lei 9099/95. Neste artigo, a Convenção define o compromisso dos Estados-Partes em tomar medidas imediatas no sentido de prevenir, erradicar e punir a violência contra a mulher. Destaca-se neste artigo que os Estados Partes se comprometem a: (letra e) “tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher”.¹²⁷

¹²⁵ Aprovada pela Assembléia da OEA em 9/6/94 e ratificada pelo Brasil em 27/11/95

¹²⁶ A definição de violência contra a mulher consta no Capítulo I, artigo 2º “Entende-se que a violência contra a mulher abrange as violências físicas, sexuais e psicológicas: (a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abuso sexual; (b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local do trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; (c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

¹²⁷ Capítulo III, artigo 7 “Os Estados Parte condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: (a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação; (b) agir com o devido zelo para pre-

Refletindo sobre os problemas decorrentes da aplicação da lei 9099/95 – trivialização, penalização inadequada, necessidade de representação da vítima – Massula (s/d) afirma que “A lei 9099 não só não está entre as medidas necessárias para a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, mas efetivamente é uma lei que problematiza o atendimento a esta forma de violência” (p. 8). Massula entende que a exclusão ou modificação da Lei 9099 estaria dentro das medidas propostas pela Convenção de Belém do Pará, no sentido de buscar instrumentos mais apropriados para o enfrentamento da violência doméstica.

Em busca dessa igualdade, o movimento de mulheres no Brasil não está alheio à luta pela conquista de uma legislação específica contra a violência de gênero. Ainda que seja um movimento dividido – há aqueles que se alinham a favor de uma lei que tipifique a violência de gênero e ressalte todas as características particulares da experiência de gênero (ou da mulher), há também aqueles que preferem a curto e médio prazo aprimorar a legislação existente como a Lei 9099/95, aproveitando os dispositivos que ela tem para implantar políticas de punição e erradicação da violência contra a mulher em todas as esferas – privada ou pública, nas relações conjugais, familiares, domésticas ou não.

A ONG feminista CFÊMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria) tem desenvolvido atividades de acompanhamento dos projetos de lei que estão em tramitação no Congresso Nacional. De acordo com sua Assessoria Técnica, existem 6 propostas em andamento, a maior parte delas propondo alterações nas leis já existentes (Lei do divórcio, Lei 9099/95, Código Civil, Código Penal). As mudanças são pontuais, criam artigos, redefinem a redação de outros, mas nenhum chega a propor

venir, investigar e punir a violência contra a mulher; (c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; (d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar ou ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; (e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; (f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada à violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; (g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada à violência tenha efetivo acesso à restituição, reparação e outros meios de compensação justos e eficazes; e (h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência dessa Convenção.”

a formulação de uma legislação específica. Se avaliados na perspectiva apontada anteriormente, sem cuidar das nomenclaturas utilizadas ou da tipificação, todos os projetos podem estar conduzindo para um problema no enfrentamento da violência contra a mulher.

Dentre as medidas propostas pelos projetos, estão a previsão de assinatura de um “pacto de cessação da violência que deverá ser assinado pelas partes e homologado pelo juiz” (PL 905/99) e alterações de pena, como aumento da pena nos casos de lesões corporais envolvendo cônjuges (PL 6760/2002). Dos projetos recentes que foram aprovados na Câmara e sancionados pelo Presidente, estão a Lei que tipifica o Assédio Sexual e a determinação de afastamento do domicílio do agressor, em casos de violência contra o cônjuge. O primeiro acrescentou parágrafo ao Código Penal e o segundo alterou a redação do artigo 69 da lei 9099/95.¹²⁸

Para Massula, a solução para esse problema seria a elaboração de uma legislação específica, medida que define como a “mais adequada, mas também a de mais difícil viabilização...” “É a uma lei desta natureza que a Convenção se refere ao determinar a obrigação dos estados ratificantes de adotar as disposições legislativas ou de outra índole que sejam necessárias para efetivar essa Convenção. Somente uma lei que reconheça de fato, todos os matizes e a amplitude da violência doméstica pode, em observância de tais particularidades, dar à vítima e agressor um tratamento eficaz – que retire a primeira da situação de violência e possibilite o agressor a adoção de uma nova postura frente a relação familiar.” (p. 8).

Ciente de que esta medida não é passível de viabilização em curto prazo, Massula sugere que sejam adotadas medidas de aplicação imediata e que priorizam a adequação da lei 9099 à recepção das especificidades da violência doméstica. Entre elas sugere: a exclusão da necessidade de representação pela vítima, o reconhecimento nas sentenças da gravidade da conduta do agressor e o afastamento da possibilidade de acordos e conciliações; a aplicação de penas educativas; o aparelhamento, treinamento e sensibilização dos operadores do direito para o atendimento da demanda proveniente da violência doméstica.

¹²⁸ Cópia na íntegra dos projetos de lei mencionados, assim como dos vetos obtidos podem ser obtidos no endereço eletrônico da CFEMEA. www.cfemea.com.br

Melo (2000), após análise da lei 9099/95 a partir das disposições da Convenção de Belém do Pará chega às mesmas conclusões a respeito da inconstitucionalidade da aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência doméstica. Contudo, diferente de Massula, Melo pondera que “ainda é cedo para defender a revogação da lei 9099/95 no que toca à violência doméstica contra a mulher. Afinal, a lei não vem sendo aplicada como poderia e deveria pelos operadores do Direito. Ademais não acreditamos em transformação possível sem investimento na sensibilização e capacitação dos profissionais para o acolhimento, entendimento e atuação nos conflitos de gênero. Qualquer nova lei continuaria contando com os mesmos recursos humanos necessários à sua aplicação”.(p. 40).

Melo toca num ponto que, no âmbito deste trabalho, vem se considerando como fundamental: a forma como a lei vem sendo aplicada, não apenas no que se refere aos desfechos obtidos, mas desde o início, na forma como os termos circunstanciados tem sido elaborados nas delegacias e a adequação do enquadramento penal das ocorrências encaminhadas aos Juizados Especiais Criminais. Um exame dessas práticas nos Juizados de São Paulo será apresentado no próximo capítulo, quando serão analisados os resultados da pesquisa realizada nos JECRim.

CAPÍTULO 4

JUSTIÇA PARA TODOS: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Este trabalho norteou-se por três hipóteses. A primeira, mais geral, considera que as medidas despenalizadoras propostas pela Lei 9099/95 vão ao encontro dos anseios das mulheres que denunciam seus agressores à polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência sem, contudo, desejar que sejam condenados ou presos. Considera-se assim, que as mulheres esperam que a Polícia e a Justiça desempenhem o papel de mediadoras e conciliadoras, fazendo cessar o conflito e, quando possível, restabelecendo os laços familiares.

A segunda hipótese se sustenta sobre o movimento de *idas e vindas* dessas mulheres às Delegacias de Defesa da Mulher que sugere haver um outro tipo de vínculo entre gênero, conflito e Justiça. Conhecendo que de acordo com os trâmites da Lei 9099/95, nos casos em que há previsão de representação, a renúncia do direito de queixa por parte da vítima extingue a punibilidade do autor e não deixa registros sobre a ocorrência criminal em sua Folha de Antecedentes, as mulheres parecem usar esse recurso à Justiça em busca da negociação dos conflitos privados. Esse *uso* da Justiça permite verificar como essas mulheres se apropriam dos discursos sobre direitos e violência conferindo legitimidade às decisões judiciais obtidas.

A terceira hipótese trata do exercício de poder pelas mulheres, segundo a qual a decisão de procurar a polícia e a capacidade de dar ou não continuidade à ação policial, revela que as mulheres não pactuam com o lugar de vítimas passivas da violência para atuarem de forma ativa, reagindo as situações que tem enfrentado. Desta forma, sua capacidade legal de intervenção no curso do processo deve ser entendida como elemento fundamental para o exercício de sua liberdade e autodeterminação.

Para responder a este quadro de questões desenhou-se uma pesquisa de campo que partiu da identificação de ocorrências registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher até chegar às decisões obtidas nos Juizados Especiais Criminais. O caráter inédito desta pesquisa reside em dois momentos: primeiro no reconhecimen-

to das DDMs como espaço essencial de elaboração dos documentos que serão encaminhados e julgados pelos JECrim, daí a decisão de iniciar uma pesquisa sobre os Juizados Especiais Criminais a partir do exame dos documentos registrados nas delegacias. A leitura desses documentos permitiu identificar algumas constantes que parecem influenciar as respostas judiciais. Estas constantes são motivadas tanto pelas mulheres, a partir de seu comportamento, como pelas policiais, na forma como realizam os registros policiais. Outra contribuição deste trabalho reside na escolha do objeto para ser analisado nos JECrim. Não se procurou aqui repetir a fórmula de conhecer os resultados obtidos para todas as ocorrências ou realizar uma etnografia das audiências, considerando que outros trabalhos já realizaram esta tarefa, senão de forma exaustiva, mas já acumulando informações suficientes para que, a partir deles, outras leituras sejam realizadas. Para as análises aqui propostas foram selecionados apenas aqueles casos em que as mulheres registraram mais de uma queixa contra seus agressores. O acompanhamento das audiências não pôde ser dispensado, ainda mais, como comentado mais à frente, diante da irregularidade com que os registros são efetuados nos cartórios e da padronização das sentenças que não permitiram uma análise das razões que fundamentaram cada decisão. Se há algum ônus na informalidade e oralidade apregoadas pela legislação, sem dúvida este afeta as pesquisas de orientação sociojurídica.

Motivos para as agressões e justificativas para as queixas?

Um dos temas que parecem possibilitar a análise deste “uso” particular que as mulheres fazem da Justiça refere-se ao relato de agressões anteriores e as motivações que levam as mulheres a procurarem ajuda policial.

Diferentes trabalhos já observaram que nem sempre a agressão que desencadeia a denúncia é a primeira ou a mais grave. Os históricos das ocorrências nos inquéritos policiais e processos penais indicam que em muitos casos aquele que definiam como “comportamento violento” na verdade se remetia a diferentes episódios de violência física, ameaças, humilhações e constrangimentos impostos não apenas à mulher, mas quase sempre a toda a família.(Ardailon e Debert, 1987; Soares et. all, 1996; Muniz, 1996; Brandão, 1998; Izumino, 1998). Nos anos 90, quando estes

estudos passaram a identificar o registro policial da violência como um pedido de ajuda, essa repetição da violência ganhou um significado: "(...) Tendo sido agredida repetidas vezes, o recurso à Delegacia, nem sempre a um registro e raramente a um inquérito, pode ser entendido, em uma primeira aproximação, como uma estratégia de pressão, defesa ou negociação, na guerra conjugal; uma mediação talvez mais eficaz do que as intrafamiliares ou aquelas tentadas na comunidade e na vizinhança".(Soares et. al., 1996: 68).

Ou seja, a repetição das agressões e o comportamento violento aparecem como elemento chave no discurso das mulheres perante a autoridade policial. Sua tradução literal poderia ser "Alguém tem que fazer algo para detê-lo".

Mas, como observaram Ardaillon e Debert, o limite para romper o circuito da violência e buscar ajuda externa varia para cada mulher. Assim, seria incorreto pensar que não existem mulheres que procuram a polícia ao primeiro gesto violento ou ameaça. Da mesma forma continua sendo incorreto pensar que todas as mulheres que procuram as DDMs, esperam apenas que sejam tomadas medidas que promovam a conciliação do casal. Algumas de fato desejam que seu agressor seja punido e condenado pelos atos que cometeu. Se são poucas, como parecem demonstrar as estatísticas judiciais, acabam não vendo suas expectativas contempladas.

Em parte isso dá porque a postura policial diante da queixa muitas vezes se pauta pela desconfiança em relação a real intenção da vítima. "Na Delegacia ninguém duvida que o crime deva ser punido, mas há sempre a dúvida a respeito da manutenção da queixa. A denunciante estaria querendo apenas 'dar um susto' no marido, ou quer ver a lei sendo cumprida? Essa questão pesa na decisão a respeito da validade da abertura de um inquérito policial. Quando as mulheres espancadas relatam que sofreram várias outras agressões físicas, a pergunta é sempre a de saber porque só agora vieram à polícia. Se a resposta traz revelações do tipo: 'descobri que meu marido tem uma amante'; 'ele agora começou a beber'; 'faz alguns dias que ele não volta para casa', esses são sintomas de que não há interesse por parte da denunciante de que a lei seja aplicada".(Ardaillon e Debert, 1987: 50).

Durante a primeira fase de leitura dos documentos, quando se procurou identificar o tipo de relacionamento entre vítima e autor, observou-se que mesmo entre os termos circunstanciados, onde o histórico da ocorrência costuma contemplar poucas informações, o eixo das narrativas era dado pela ocorrência de ameaças e a-

gressões anteriores, elemento que caracteriza o comportamento violento do autor e legitima o pedido de ajuda.

Tabela 24: Distribuição dos termos circunstanciados segundo o relato de agressões anteriores

Total de registros por delegacia

Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996 a 1999

Agressão anterior	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%	Total
Não	147	8,13	49	2,03	80	1,58	276
Não Informa	782	43,23	1619	67,21	3710	73,36	6111
Sim	880	48,65	741	30,76	1267	25,05	2888
Total	1809	100	2409	100	5057	100	9275

Fonte: Termos Circunstanciados – Delegacias de Defesa da Mulher_SSP/SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Em 67,21% dos termos circunstanciados que foram registrados na 5ª DDM, 43,23% dos registros encontrados na 3ª DDM e 73,36% dos registros encontrados na 6ª DDM não havia nos depoimentos informações a respeito de agressões ou ameaças anteriores. Contudo, a ausência destes episódios nos relatos das vítimas não deve ser tomada como indício de que não vivenciaram outros conflitos desta natureza, sentindo-se motivadas a procurar a polícia logo após a primeira agressão.

O número de mulheres que declararam ter sido a primeira agressão ou ameaça que levou a decisão de registrar a ocorrência também foi apurado e revelou-se baixo nas 3 delegacias: 8,13% dos registros policiais da 3ª DDM, 2,03% da 5ª DDM e apenas 1,62% da 6ª DDM.

Em aproximadamente metade dos casos noticiados à 3ª DDM (48,65%), ¼ dos casos da 6ª DDM (25,05%), e cerca de 1/3 dos registros efetuados na 5ª DDM (30,76%), as mulheres declararam que já haviam sido vítimas de agressões e ameaças em outras ocasiões. A ausência de maiores detalhes a respeito destes eventos impede que se realize um estudo dos contextos em que ocorreram, uma vez que faltam informações a respeito de datas, locais, motivos ou frequência das agressões. Na falta destas informações procurou-se sistematizar aquelas que permitiam conhecer o comportamento das vítimas diante das agressões.

Tabela 25: Distribuição dos termos circunstanciados em que ocorreram agressões anteriores, segundo as providências que foram tomadas pela vítima

Total de registros por delegacia.

Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996 a 1999

Procedimento	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%	TOTAL
<i>Não informou</i>	118	13,41	207	27,94	523	41,28	848
<i>Não Registrou ocorrência anterior</i>	519	58,98	394	53,17	494	38,99	1407
• Não informou porque não registrou	375		364		463		1202
• Não registrou porque achou que ele ia mudar	21		6		7		34
• Não registrou porque desconhecia os procedimentos	1						1
• Não registrou porque gosta muito dele	5		1		2		8
• Não registrou porque não queria prejudica-lo	79		3		1		83
• Não registrou porque teve medo	27		19		19		65
• Não registrou porque teve pena	5				1		6
• Não registrou porque teve vergonha	6		1		1		8
<i>Registrou ocorrência anterior</i>	243	27,61	140	18,89	250	19,73	633
• Registrou mas não deu prosseguimento	41		4		40		85
• Registrou ocorrência	202		136		210		548
Total	880	100	741	100	1267	100	2888

Fonte: Inquéritos Policiais e termos circunstanciados – 3ª, 5ª e 6ª DDM. Secretaria de Segurança Pública – SSP/SP. Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Considerando apenas o total de mulheres que afirmaram ter sido vítimas de agressões e ameaças em outras ocasiões, observa-se que a maior parte deixou de realizar o registro policial nas vezes anteriores. Esta situação foi verificada em 58,98% das ocorrências da 3ª DDM, 53,17% na 5ª DDM e 38,99% na 6ª DDM. Na maior parte dos casos também não houve qualquer precisão quanto ao número de

vezes ou os motivos que desencadearam essas situações, restando o vago relato de que “já fui agredida e ameaçada várias vezes”, “ele sempre me agride”, “quando bêbado, sempre causa tumultos em casa”. Foram poucos os relatos em que as mulheres apresentaram razões para não ter procurado a polícia. Contudo, considerando as observações de Ardaillon e Debert a respeito da avaliação policial sobre esse tipo de ocorrência, pode-se supor que, nesses casos, a lacuna de informações seria decorrente da qualidade da atenção que as policiais dedicam a entender as histórias e os contextos uma vez que essas agentes nem sempre consideram que esses elementos sejam importantes e não se mostram preocupadas em conhecer os desdobramentos destas agressões, procurando se ater apenas ao último evento.

Quando foram registrados os motivos para deixar de efetuar o registro policial, os mais freqüentes foram: o desejo de não prejudicar o agressor envolvendo-o com a polícia ou a justiça; medo da reação que ele poderia ter diante da denúncia; a expectativa de que houvesse uma mudança em seu comportamento; porque gostavam muito do agressor ou a vergonha de procurar a delegacia e contar o ocorrido. Interessante foi uma senhora que declarou já ter sido vítima de várias agressões e que teria deixado de procurar a polícia porque desconhecia a existência das DDMS.

Há também aquelas que falam sobre o registro anterior, seja na DDM ou em outras delegacias de polícia. Na 5ª DDM 18,89% das mulheres registrou ocorrência policial anterior. Quatro delas afirmaram que quando chamadas ao Fórum para a audiência preliminar desistiram do direito de representação criminal, sendo o procedimento arquivado. Na 3ª DDM, 27,61% daquelas que sofreram lesões ou ameaças anteriores registraram ocorrência, sendo que 41 declararam haver renunciado ao direito de queixa quando chamadas ao Fórum. Na 6ª DDM a representação percentual indica que 19,73% das vítimas registraram queixa anterior, entre as quais 40 disseram haver declinado da representação para prosseguimento do feito na justiça. Quando apresentaram as razões da desistência informaram que foram “orientadas” por um funcionário para que encerrasse o caso, porque os trâmites seriam complicados; outras declararam que haviam sido coagidas pelos maridos para que “retirassem a queixa”, outras ainda disseram que o marido não havia mais provocado tumultos em casa.

Por fim, é importante ressaltar que há um grande número de casos em que as mulheres não fizeram qualquer menção a respeito de haver ou não registro de queixa policial para as agressões anteriores. São 13,41% dos casos da 3ª DDM, 27,94% da 5ª DDM e 41,05% das mulheres que compareceram à 6ª DDM. Mais uma vez, essa ausência de informações pode ser atribuída a postura que as policiais assumem diante do registro policial, uma vez que para elas as ocorrências “são sempre a mesma coisa”.¹²⁹

Para demonstrar as hipóteses aqui formuladas optou-se por analisar a aplicação da Lei 9099/95 aos casos de violência de gênero, especialmente aqueles que envolvem relações conjugais e de namoro, destacando-se aqueles em que houve mais de um registro de ocorrência pela mesma vítima contra o mesmo autor.

Essa análise tem foco no comportamento das mulheres, assumindo que esse comportamento que se repete expressa o modo como elas incorporam em seu cotidiano um discurso sobre direitos. Por pressuposto, esse discurso não é assimilado de forma idêntica por todos e assume nuances de classe social, etnia e faixa etária. Contudo, conforme afirma Brandão (1998) trata-se não só de um discurso sobre direitos, mas também de uma apropriação do discurso policial necessária para dar legitimidade para a história que está sendo relatada de forma que possam ser consideradas práticas delituosas.

A recorrência da queixa

Antes de passar à análise dos casos localizados, parece necessário distinguir recorrência da queixa de reincidência criminal. Pode-se afirmar, grosso modo, que a reincidência criminal está vinculada ao agressor/autor do delito e repetição de seu comportamento delitivo. Tecnicamente, a reincidência refere-se à condenação por

¹²⁹A pesquisa durou cerca de 8 meses em cada delegacia. Exceto na 6ª DDM, onde a maior parte da coleta de dados foi realizada por auxiliar de pesquisa, nas outras duas delegacias estive mais presente e o ambiente era mais receptivo para a troca de cumprimentos e conversas no café. Durante esse período, várias vezes fui solicitada a falar sobre o que estava fazendo, porque lia os documentos, etc. Quando dizia que precisava ler todos os documentos para classificá-los e que posteriormente leria alguns novamente, desta vez para conhecer o perfil das pessoas envolvidas e as histórias que contavam, recebia sempre a mesma reação indignada que sugeria que não havia necessidade de ler tudo. Ler apenas um seria suficiente porque as histórias e as “choradeiras da mulherada” eram sempre as mesmas.

sentença transitada em julgado por crime anterior, cometido há menos de cinco anos de novo delito.¹³⁰

Diferente da reincidência, a recorrência da queixa está associada ao comportamento da vítima diante da situação que está vivendo e de sua decisão de buscar soluções para o problema enfrentado. Refere-se ao comportamento daquelas mulheres que procuram a polícia e registram queixa contra seus agressores, mesmo quando já conhecem os procedimentos e sabem que estas serão arquivadas, bastando que expressem seu desejo pelo arquivamento. Diferente da reincidência, a recorrência da queixa não deixa registros nos arquivos da Justiça, a menos que a mulher não desista de dar continuidade a ação penal, ou aceite a realização da transação penal como forma de punir seu agressor. Essa definição de recorrência apóia-se, sobretudo, em estudos da área da saúde.

Nos anos 90, o problema da violência contra a mulher passou a ser também objeto de reflexão para a área da saúde pública, especialmente o serviço de atenção primária. Segundo D'Oliveira (2000) "além da transgressão da normatividade civil – o crime – a violência estará sendo, neste caso, nomeada como causadora de alterações da normatividade vital – doença." (p. 8)

Segundo a autora, nos anos 80 ocorreu um duplo processo de publicização da violência contra a mulher: primeiro ao deixar de ser considerado problema privado, constituindo-se publicamente como objeto de discussão e intervenção. Segundo, quando foi apreendido como problema social e transformado em questões de políticas públicas que deveriam ser trabalhadas no interior das instituições do Estado. As instituições de segurança e de saúde foram nesse processo, confrontadas com uma demanda com a qual não estavam habituadas e que, em certa medida, confrontava suas culturas institucionais, por exemplo, o machismo arraigado nas instituições policiais, assim como a valorização dos crimes contra o patrimônio em detrimento dos crimes contra as liberdades individuais.

¹³⁰ Além da reincidência criminal, durante o processo, dependendo do posicionamento do promotor público e do juiz podem ser avaliados também os antecedentes criminais, que compreendem não só as sentenças de condenação com trânsito em julgado, mas todos os inquéritos abertos contra o réu, arquivados ou em andamento, processos em andamento, etc.

Diante da demanda algumas soluções foram propostas, na área da segurança com a criação das DDMs e na área da saúde com o PAISM – Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, ambos preocupados em garantir às mulheres o exercício de seus direitos e seu reconhecimento como cidadãs (D’Oliveira, 2000). A analogia entre os serviços prestados em cada uma dessas instituições pode ser construída a partir de duas abordagens: uma sobre a relação entre profissionais – usuárias; outra sobre a relação usuárias – instituições.

Tratando da relação entre médicos/profissionais da saúde¹³¹ e mulheres em situação de violência, D’Oliveira (2000) afirma que, da mesma forma como as policiais muitas vezes não acreditam estar diante de uma ocorrência penal, classificando o problema como “psicológico” ou “social”, o sofrimento relatado pelas mulheres em relação de violência também não é considerado doença pelos médicos e profissionais da saúde, a menos que o problema relatado por essas mulheres possa ser enquadrado como uma patologia “Do contrário (se não for possível encontrar nenhuma patologia que justifique a queixa), esta queixa é desqualificada como *social*, ou *psicológica*, e não é acolhida pelo serviço que opera sob a racionalidade biomédica de intervenção, isto é, a doença como alteração de forma ou função do corpo conforme compreendido pela biomedicina enquanto o alvo da atuação profissional (patologia).” (p.9)

Na delegacia, como vimos demonstrando, nem sempre o problema é reconhecido como violência ou como crime. Um exemplo é a atividade de triagem que é realizada antes do registro da queixa e que funciona com o objetivo de redirecionar aquela demanda que não se caracteriza claramente como criminal: informações sobre separação conjugal, guarda dos filhos, pensão alimentícia, preservação de direitos. Quando não são acompanhadas por relatos de agressões e ameaças, essas demandas são imediatamente redirecionadas para outros órgãos. Mesmo após essa primeira seleção, as policiais identificam muitos desses casos como problemas *sociais* com origem no alcoolismo e no desemprego.¹³²

¹³¹ Como profissionais da saúde são entendidos enfermeiros, técnicos de enfermagem e atendentes.

¹³² Flávia Schilling, ex-coordenadora do CRAVI – Centro de Referência e Apoio às Vítimas – faz uma observação interessante sobre o processo de triagem “Quem trabalha com triagem é quem faz a separação entre lixo orgânico e inorgânico, ou o carteiro que faz a triagem das cartas. Nós, que trabalhamos com pessoas, temos que acolhê-las. Estamos há muito tempo construindo essa questão do acolhimento, possibilitando uma escuta diferenciada, porque é muito difícil falar sobre dor, violência,

Ainda nos serviços de saúde, D'Oliveira trata da baixa capacidade de detecção da situação de violência entre os médicos/profissionais da saúde "Mulheres que sofrem violência, mesmo de baixa severidade, tem mais sintomas físicos e mentais que aquelas que não tem histórias de violência. A quantidade de queixas aumentam à medida que aumenta a severidade do abuso e, este efeito persiste mesmo após o fim das situações de violência. Esta maior frequência de queixas sem substrato anatômico faz com que estas pacientes seja rotuladas nos serviços como histéricas, somatizadoras ou poliqueixosas e desqualificadas em suas queixas (D'Oliveira, 2000: 55)

Neste aspecto a analogia com as queixas registradas na polícia e o comportamento das policiais em relação a elas, também pode ser facilmente estabelecida. Esta caracterização das mulheres como *poliqueixosas* ajusta-se também ao perfil das mulheres que registram queixa na polícia, mas não são capazes de precisar como as coisas aconteceram; falam sobre comportamento violento, bebidas, agressões e ameaças anteriores e muitas vezes, quando perguntadas sobre o desejo de representar criminalmente contra o autor, acabam declinando desse direito porque não é esta a resposta que desejam obter.

Uma outra abordagem sobre o paralelo vivido pelas profissionais da saúde e da segurança/justiça diante dos casos de violência contra a mulher, especialmente a violência conjugal, refere-se ao tipo de relação que as mulheres desenvolvem com relação a essas instituições.

Para D'Oliveira, durante o processo de publicização da violência, as mulheres passaram a ser informadas sobre a importância da queixa policial, sobre buscar ajuda e reagir a violência. Estas, partindo de suas experiências pessoais, procuraram as agências competentes e relataram suas histórias.

Ocorre que, ainda de acordo com a mesma autora, essa violência, definida como violência de gênero, não se constitui perante os discursos competentes, nem como crime, nem como doença, embora as instituições de saúde e segurança sejam "alvo por parte das mulheres de uma tentativa de aproximação nesse sentido: sem ser crime, a violência será uma espécie de 'transgressão da ordem'; sem ser doença, uma espécie de 'transgressão do corpo' (...) sem uma linguagem própria reconhecida para lidar com o problema privado, sigiloso por

tradição, as mulheres realizam um deslocamento discursivo ao enunciá-lo na esfera pública como demanda assistencial. Nas delegacias de polícia buscam enunciar seu problema como crime, aproximando-se de uma linguagem 'competente', o discurso da lei (...) Ao dirigir-se ao serviço de saúde, buscam da mesma forma enunciar o seu problema como potencial doença, realizando um deslocamento discursivo similar". (D'Oliveira, 2000: 11)

Esse modo como as mulheres se aproximam das instituições e se apropriam dos "discursos competentes" para garantir legitimidade a suas queixas acaba por ser percebido de forma diferenciada pelos profissionais e pelas mulheres.

Da ótica profissional, constituem-se como *pacientes difíceis*. Ao falar a linguagem da medicina ou da lei, as mulheres traduzem os fatos em agressões e sintomas, mascarando aqueles elementos que poderiam ser identificados como de origem social ou psicológica. Dessa forma conseguem obter alguma resposta dos serviços. D'Oliveira observa que, quando as mulheres chegam ao serviço de saúde e pedem apenas orientações técnicas para problemas cotidianos, os profissionais tendem a descartar a demanda por encontrar-se num dilema moral. Ou não possuem as respostas técnicas adequadas e precisam partir de suas próprias experiências particulares, ou aconselham com forte conteúdo moral, prescrevendo comportamentos unilateralmente (especialmente em questões como planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis).

Também falando sobre as *pacientes detestáveis*, Schiraiber acrescenta que essa repulsa que o profissional sente por esse tipo de doente deve-se ao fato deste, através de seu comportamento, tornar evidente para o profissional o seu fracasso para lidar e para solucionar os problemas apresentados.¹³³

Como já afirmado, o mesmo ocorre com a mulher que procura a Delegacia de Defesa da Mulher para obter informações a respeito de separação conjugal ou guarda dos filhos. Aquelas que iniciam o relato com ameaças a agressões são absorvidas pelo serviço, as outras são redirecionadas para outros serviços considerados mais competentes. As primeiras têm suas queixas registradas e encaminhadas ao

¹³³ Lilia Schiraiber. Aula de abertura do Projeto: Violência, Direitos Humanos e Práticas de Saúde. 18/08/99. Centro de Saúde Escola Samuel Barnsley Pessoa-Departamento de Medicina Preventiva/Faculdade de Medicina-USP

Juizado. A mulher torna-se vítima nos autos. Mas, perante o juiz, o discurso volta a se inverter: no momento de decidir por um acordo ou a continuidade do processo, as agressões e ameaças são definidas com algo que já passou e o acordo tem como base a vontade da vítima de formalizar a separação judicial ou o pagamento da pensão alimentícia, ou a posse da casa.

Para as mulheres que usam esses serviços – seja como vítima, seja como paciente – esse percurso resulta no seu “empoderamento”.¹³⁴ “O papel de doente pode significar ‘empoderamento’ para sujeitos em situação de poder extremamente desfavorável, por ensejar cuidado e legitimar as dificuldades percebidas pela pessoa em manter suas atividades e responsabilidades habituais. Sentir-se doente é exatamente não se sentir capaz de cumprir todas as funções socialmente esperadas para aquele sujeito, afastar-se do normal(...)Buscar o serviço e a assistência é, portanto, direito social e dever moral. O resultado esperado pelas mulheres, deste exercício de direito será a retomada da interação nas relações privadas pois, tal qual o recurso à polícia e à lei, autorizará a mulher a outro patamar de negociação com seu(s) agressor(es)”. (D’Oliveira, 2000: 106)

Papel semelhante pode ser atribuído ao de vítima. O recurso da vitimização foi usado no início do processo de publicização e politização da violência contra a mulher com o propósito de conferir maior legitimidade ao problema e a urgência de sua emergência como questão de políticas públicas (Soares, 2002).

Neste trabalho, o *empowerment* das mulheres está sendo entendido como a capacidade das mulheres de tomarem a decisão de buscar a ajuda externa, no caso a ajuda da polícia. Da mesma forma, a decisão de retirar a queixa ou de reiterá-la, através de novo registro policial também revelam esse processo de exercício do poder pelas mulheres, ilustrando o tipo de relação entre as mulheres e o Sistema de Justiça.

Esta abordagem está pautada pela definição de gênero adotada neste trabalho, segundo a qual as relações de gênero, enquanto formas de expressão de relações de poder, organizam-se de acordo com o posicionamento de homens e mulheres nas redes microfísicas do poder. Essas posições não são fixas e, devido a pa-

¹³⁴ A palavra de origem anglo-saxã *empowerment* não tem tradução em português, mas remete ao processo de investir alguém com poder, ou com capacidade para exercitá-lo.

drões culturais, formação histórica e fatores conjunturais, nunca há equilíbrio na distribuição do poder entre os sexos.

As idas e vindas

Diante da falta de informações nos relatos apresentados pelas vítimas, mesmo quando informam sobre a repetição da violência e o registro de queixas anteriores foi necessário traçar um novo percurso para a localização desses casos.

Utilizando o banco de dados que reúne as informações a respeito de todos os termos circunstanciados envolvendo relacionamento conjugal, registrados entre 1996-1999 nas 3 delegacias pesquisadas, definiu-se o seguinte conjunto de pressupostos para a composição desse universo e seleção dos casos para uma análise qualitativa:

Seriam considerados apenas os registros feitos em termos circunstanciados, encaminhados aos JECrim. Esta decisão limita a observação àqueles crimes que são processados pela Lei 9099/95 - especialmente as lesões corporais dolosas e ameaças – e permite que se compare o comportamento das mulheres queixosas a partir do mesmo conjunto de procedimentos e prazos, facilitando a comparação quanto ao tipo de relação que desenvolvem com as instituições.

Seriam considerados apenas os registros feitos em cada delegacia observada, no período de 4 anos que compreende esta pesquisa, independente de haver referência a registros anteriores nos depoimentos prestados pelas vítimas.

Para atender aos pressupostos anteriores, foi necessário realizar a pesquisa a partir dos nomes dos envolvidos. O primeiro filtro foi aplicado a partir do nome das vítimas, localizando-se aqueles que apareciam mais de uma vez. Para certificar que se tratava da mesma pessoa, aplicou-se o mesmo filtro ao nome dos agressores. Os dois nomes deveriam coincidir em todas as ocorrências. Por fim, foram comparadas informações complementares, como o endereço residencial. Eventuais correções quanto à grafia dos nomes mostraram-se necessárias, algumas vezes com nova consulta às fontes.

Desta forma, limitou-se o conjunto de casos em que há mais de um registro de ocorrência àqueles em que, independente do tipo de relacionamento ter sofrido alguma modificação, as mulheres registraram queixa contra os mesmos agressores.

Informações sobre as datas das ocorrências e natureza das agressões foram incorporadas para, num segundo momento, orientar a seleção dos casos.

Após a utilização dos critérios de seleção dos casos, chegou-se ao resultado descrito na tabela abaixo.

Tabela 26: Totais de vítimas que realizaram mais de um registro policial; total de registros gerados e total de registros por delegacias. Município de São Paulo - 3ª DDM (Oeste), 5ª DDM (Leste) e 6ª DDM (Sul) 1996 a 1999

Nº da delegacia	Nº de vítimas	Nº de registros	Total por delegacia %	
3ª DDM	138	291	1809	16,1
5ª DDM	200	438	2409	18,2
6ª DDM	366	783	5056	15,5
Total	704	1512	9274	16,3

Fonte: Termos circunstanciados – 3ª, 5ª e 6ª DDM. Secretaria de Segurança Pública _ SSP/SP. Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Foram identificadas 704 mulheres que registraram mais de uma queixa à polícia, contra os mesmos agressores. Estas mulheres realizaram 1512 registros policiais, o que corresponde a 16,1% das ocorrências registradas na 3ª DDM, 18,2% dos registros da 5ª DDM e 15,5% dos registros da 6ª DDM.

Essas ocorrências foram organizadas como “casos”, cuja definição remete ao conjunto de ocorrências registradas pela mesma vítima, de modo que a unidade de contagem passou a ser a vítima.

Os casos identificados foram analisados segundo sua distribuição por tipo de relacionamento, número de queixas registradas e intervalo entre os registros¹³⁵. Após a análise dos casos concluiu-se que:

- nas 3 delegacias predominam as ocorrências envolvendo maridos/companheiros que permaneceram casados apesar das agressões

¹³⁵ As tabelas que ilustram a distribuição dos dados segundo as variáveis selecionadas encontram-se no ANEXO 2.

(51,3%). Em segundo lugar, também nas 3 delegacias, destacam-se os casos em que o casal se separou no intervalo entre as ocorrências denunciadas à polícia (29,7%). A seguir estão aqueles em que os casais já se encontravam separados quando as agressões ocorreram e os casos envolvendo namorados e ex-namorados.

- na maior parte dos casos as vítimas registraram 2 ocorrências no intervalo de 4 anos observado pela pesquisa (87,9% dos casos); entre estes casos também predominam aqueles que envolvem maridos/companheiros (53,5%). Há também 12 casos em que foram registradas entre 4 e 6 ocorrências. Metade desses registros foram localizados na 5ª DDM, zona Leste, delegacia que também apresentou o maior percentual de recorrência nas queixas (18,2% do total de registrados). Como já afirmado, das 3 delegacias visitadas, esta é a que está localizada na região mais carente de serviços de apoio e orientação a mulheres vítimas de violência. Embora sejam necessárias análises mais detalhadas a respeito dessa relação, ela pode indicar que uma das motivações das mulheres para procurarem a polícia seria a ausência de alternativas para resolver seus conflitos familiares.
- Considerando os casos em que houve o registro de 2 ocorrências, 45,07% estão concentrados no intervalo de 1 a 6 meses entre a primeira e a segunda ocorrência registrada; entre estas também há um predomínio de casais e casais separados após a primeira agressão.
- A análise da natureza das agressões não revelou nenhum padrão que permita explicar a opção pelo registro policial. Não há o que se pode chamar de “escalada da violência”, passando de ameaças para agressões, ou desta para agressões mais graves e ameaças de morte.

As duas primeiras situações parecem demonstrar maior interesse para a pesquisa qualitativa. Ao primeiro conjunto – casais que não se separaram a despeito da repetição do comportamento violento do autor – aplica-se a hipótese de que as mulheres recorrem à polícia e à Justiça como um espaço para a negociação do pacto conjugal. O segundo conjunto – casais que se separaram entre as ocorrências – remete a hipótese oposta.

Outros estudos (O'Toole e Schiffman, 1997; Krug, 2002) já constataram que a separação conjugal aumenta a probabilidade de uma mulher ser agredida ou ameaçada, especialmente se a separação representa uma tentativa de colocar fim às agressões. A não aceitação da separação por parte dos autores é um dos motivos que as mulheres apontam para terem sido agredidas. Se essas mulheres não querem mais manter o casamento, pode-se esperar que não desejem retirar a queixa, deixando para a Justiça a aplicação de sanções cabíveis. Para essas situações cabe a discussão a respeito da adequação das respostas judiciais e a banalização da violência.

Assim, para a pesquisa nos Juizados Especiais Criminais optou-se por selecionar 15 casos por delegacia, distribuídos entre aqueles que envolveram casais (10 casos) e casais que se separaram no intervalo das agressões (5 casos). Em ambos os recortes foram considerados aqueles em foram registradas 2 queixas no intervalo de 6 meses. Para definir o intervalo entre as queixas, além da distribuição dos registros levou-se em conta o fato de que 6 meses é o prazo legal para a extinção da punibilidade do autor, caso a vítima não represente criminalmente contra ele.

Foram também selecionados 15 casos nos quais as vítimas ofereceram apenas uma queixa contra seus agressores. Neste grupo de controle os casos foram selecionados por delegacia com distribuição semelhante ao grupo anterior: 10 casos envolvendo maridos/companheiro e 5 casos envolvendo casais recém-separados (identificados a partir da amostra).

Para controlar a padronização dos procedimentos para a aplicação da lei, todos os casos deveriam ter sido encaminhados para os mesmos fóruns em datas próximas. Ao todo serão selecionados e analisados 135 termos circunstanciados julgados em 6 Fóruns da cidade de São Paulo.

A pesquisa nos Juizados Especiais Criminais

Ao todo foram selecionados 135 termos circunstanciados que foram encaminhados para as 15 Varas Criminais situadas nos Fóruns de Santo Amaro, Parelheiros (ambos na Zona Sul da Capital), Pinheiros e Lapa (localizados na Zona Oeste),

Tatuapé, Penha e Vila Prudente (todos na zona Leste)¹³⁶. Considerando que a distribuição nos Fóruns não foi critério para a seleção das ocorrências, esta acabou resultando bastante desigual, por exemplo, havia 6 ocorrências no Fórum da Lapa e 55 no Fórum de Santo Amaro, sendo este o único que recebe ocorrência de duas das DDMs pesquisadas: a 3ª e a 6ª DDMs.

A coleta de dados nos Juizados foi dificultada pela forma como os registros são efetuados. Como já foi verificado em outros trabalhos (Azevedo, 2000 e Faisting, 2003), na prática das atividades cartorárias, a informalidade prevista na lei vem sendo traduzida, em alguns casos, em total falta de formalidade.

Na capital os Juizados Especiais Criminais funcionam junto com as Varas Criminais Comuns. Na ausência de um secretariado único, quando enviados para o Fórum, os termos circunstanciados são recebidos no Distribuidor, órgão que se responsabiliza pela recepção, registro e distribuição de todos os termos circunstanciados e inquéritos policiais que chegam ao Fórum. Assim, a pesquisa também precisou se iniciada pelos Distribuidores.¹³⁷

De posse da localização dos processos, a pesquisa deslocou-se para as Varas Criminais. Ali o procedimento de coleta variou de acordo com a disponibilidade dos funcionários e da organização dos documentos.¹³⁸ O processo, atendendo aos

¹³⁶ No Fórum Regional de Santo Amaro funcionam 4 Varas Criminais e na Vila Prudente apenas uma. Em todos os outros Fóruns regionais visitados estão em funcionamento 2 Varas Criminais.

¹³⁷ A pesquisa neste órgão deve ser feita a partir do nome do autor. Os nomes das vítimas e a filiação das partes podem ajudar na localização do processo, assim como o número das delegacias e do termo circunstanciado. De posse dessas instruções, foram encaminhadas para cada Distribuidor, listagens contendo as informações sobre: número/ nome da delegacia; número do termo circunstanciado, nome do autor e da vítima. Foram solicitadas informações a respeito da Vara para onde o documento havia sido enviado e o número de processo correspondente. O grau de dificuldade de coleta dessas informações variou de Fórum para Fórum. Na Lapa, Parelheiros e Vila Prudente como o número de processos pesquisados era pequeno, a pesquisa no distribuidor foi realizada na mesma hora. Contudo, na Lapa a consulta as fichas onde havia o registro das decisões foi condicionada a uma autorização do juiz. Foi o único Fórum em que isso ocorreu. Em todos os outros Fóruns, funcionários do Distribuidor solicitaram que a listagem fosse deixada para que a pesquisa se realizasse em momentos de menor movimento “no balcão”. Em nenhum caso esta pesquisa demorou mais do que uma semana para ser realizada.

¹³⁸ Nos cartórios das Varas também houve variação no atendimento. Na maior parte dos casos, os funcionários localizaram as fichas de controle, onde anotam as decisões e deram para que a pesquisadora copiasse as informações de interesse, explicando algumas anotações que pareciam incompletas. Noutras varas, houve espanto diante da solicitação das fichas, alegando que estas são apenas de uso interno do cartório. Nesses casos, os próprios funcionários manusearam as fichas e forneceram as informações solicitadas. Em nenhuma vara houve recusa em fornecer as informações.

princípios da informalidade e da oralidade, é composto pelo termo circunstanciado, cópia do exame de corpo de delito (se houver), folha de antecedentes, cópia das intimações expedidas pelo cartório¹³⁹ (quando esta ocorrer) e o termo de audiência preliminar ou de instrução (Caso tenha havido a denúncia). Este termo atendendo ao princípio da economia processual, consta de uma página na qual é formalizada a decisão. Aqui o procedimento que Saporì (1995) denomina *justiça-linha-de-montagem* ganha sua melhor expressão. Modelos das sentenças utilizadas nos JE-Crim podem ser obtidos na página eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo. Há um modelo para cada decisão – renúncia pela vítima, composição civil de danos, denúncia, suspensão condicional do processo e transação penal. Neste caso há inclusive as opções para casos de multa, pagamento de cesta básica, prestação de serviço ou encaminhamento para tratamento em caso de Alcoólicos Anônimos¹⁴⁰.

As audiências transcorrem seguindo o princípio da oralidade e não existem peças processuais que permitam recuperar argumentos e debates, de modo que não é possível conhecer, através dos documentos escritos se a vítima justificou seu gesto ao representar criminalmente ou ao retirar a queixa e quais questões foram colocadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público no momento da audiência. Por essa razão o acompanhamento das audiências mostrou-se indispensável.

Todos os processos já se encontravam arquivados, razão pela qual optou-se por consultar as decisões a partir das fichas de controle disponíveis em cada cartório. Apenas em uma Vara foi possível ler as sentenças, cujas cópias estavam arquivadas em Livros de Registro de Sentença no próprio cartório. Essa leitura apenas confirmou que todas seguem os mesmos modelos, justificando a substituição das fontes consultadas permitindo que esta fase da pesquisa fosse mais célere sem prejuízo para os objetivos da pesquisa.

¹³⁹ Nas ocorrências encaminhadas pela 6ª DDM, as partes já saem da delegacia com a data da audiência marcada, portanto o Juizado não precisa fazer as intimações. Não se verificou o mesmo procedimento nas outras delegacias que se limitavam a informar para as vítimas que elas deveriam aguardar a intimação do Fórum.

¹⁴⁰ Os modelos encontram-se na página www.tj.sp.gov.br Alguns deles trazem como exemplo uma situação de violência praticada pelo autor contra a esposa que deseja se separar. Há cópias desses modelos no anexo 3.

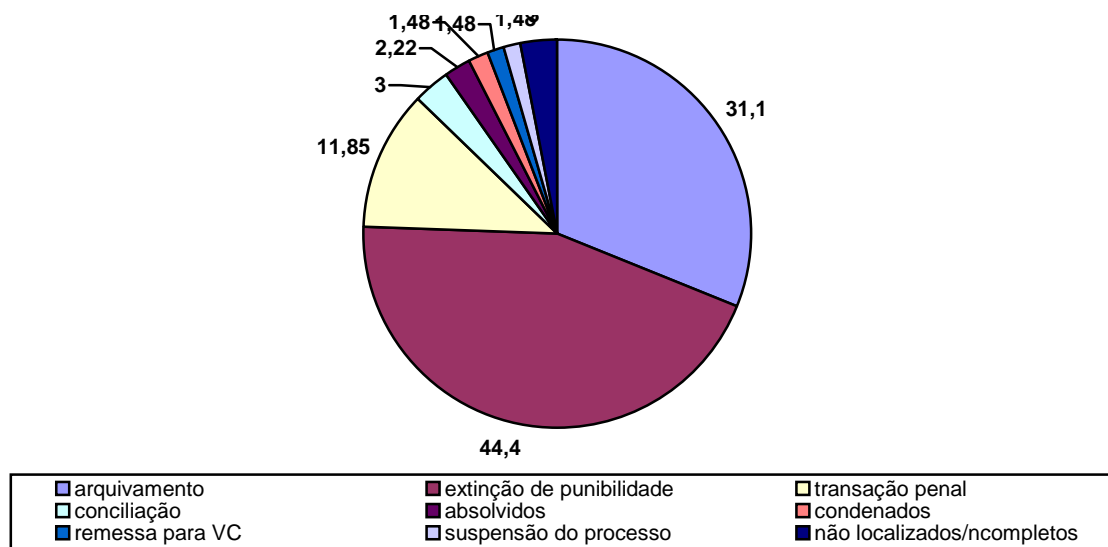
Realizado todo este percurso, foram coletadas informações sobre as datas das decisões e seu teor, únicas informações que são registradas para controle. Vale notar que as fichas são individualizadas para cada autor-ocorrência, não havendo numa mesma ficha referência ao registro de outras. Em dois cartórios, causou espanto aos funcionários perceber que estavam sendo solicitadas informações sobre dois processos envolvendo as mesmas pessoas. Aparentemente, eles próprios não haviam percebido a freqüência com que isso ocorre.

As informações coletadas foram armazenadas num banco de dados onde já haviam outras, previamente coletadas, sobre as datas de ocorrência, do registro da queixa e da remessa ao Fórum, além do registro de ocorrências anteriores. As informações foram processadas e encontram-se analisadas a seguir

A recorrência da queixa: suas conexões e desfechos

Além das hipóteses gerais apresentadas no início deste capítulo, outras duas foram formuladas para a análise dos casos em que houve recorrência da queixa. Ao primeiro grupo – casais que não se separaram a despeito da repetição do comportamento violento do autor -, aplica-se a hipótese de que aquelas mulheres que recorrem à polícia e à Justiça não vão em busca de uma condenação penal, mas de uma punição de caráter social para seus agressores. Nestes casos os registros das ocorrências pautam-se pela possibilidade de suspender o andamento do processo através da renúncia da queixa. O segundo grupo selecionado – casais que se separaram entre as ocorrências registradas – remete para a hipótese oposta. Alguns estudos (Krug, 2002; O'Toole e Schiffman, 1997) já constataram que a separação conjugal pode aumentar a probabilidade de uma mulher ser agredida ou ameaçada, especialmente quando a separação representa uma forma de acabar com a relação violenta. Se essas mulheres não desejam mais manter o casamento, pode-se esperar que não desejem também retirar a queixa, deixando para a Justiça a aplicação das sanções cabíveis.

Gráfico 16 : Distribuição dos casos segundo o tipo de decisão (%)



Fonte: Decisões Judiciais – Juizados Especiais Criminais – JECrim/ Tribunal de Justiça de São Paulo Pesquisa Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Durante a coleta de dados a respeito das decisões deparou-se com o problema da ausência de informações e a falta de padronização para os registros. (Azevedo, 1999). Foram localizadas ocorrências que foram “arquivadas por decisão do juiz ou pedido do MP” e outras que foram “arquivadas mediante renúncia da vítima ou extinção da punibilidade”. As primeiras, foram classificadas como Arquivamento e correspondem a 31,1% do total de processos pesquisados nesta fase. Pelo que pode ser apurado a partir dos esclarecimentos fornecidos pelos funcionários dos cartórios, estas ocorrências não chegaram a uma audiência preliminar e foram arquivadas pelo juiz ou a pedido do Ministério Público motivados pela falta de provas sobre os eventos noticiados. Diante da mesma situação Azevedo (1999) apurou que as causas para esse arquivamento eram tributadas à polícia que deixava de encaminhar os resultados dos exames de corpo de delito ou deixavam de notificar as vítimas a respeito dos prazos para a representação.

As fontes consultadas nos cartórios não continham justificativas para o arquivamento. Segundo funcionários dos cartórios esta falta de informação ocorreu no início, quando os Juizados foram instalados. Naquele momento, segundo afirmam, foram instruídos a fazer todas as anotações de forma resumida. Posteriormente, as anotações tornaram-se um pouco mais completas.

Além da ausência de laudos técnicos, outras possíveis causas para esse arquivamento foram apuradas junto às Delegacias. No momento de registro do termo circunstanciado, as policiais perguntam para a mulher se ela tem ou não interesse em representar criminalmente contra o autor do fato. Sua decisão é registrada no final do documento através da expressão *“Neste momento a vítima informa que deseja representar criminalmente contra o autor dos fatos”* ou *“a vítima não deseja representar criminalmente contra o autor dos fatos”*. Esta informação admite variações como nos casos em que *“A vítima não quis representar criminalmente contra o autor, não quer que ele seja responsabilizado criminalmente nem que seja intimado em juízo”*. A pesquisa nas delegacias apurou que aproximadamente 130 casos tiveram a recusa da vítima registrada nos documentos encaminhados para os juizados, sendo que em alguns casos esta informação foi acrescentada num segundo momento, quando as mulheres foram convocadas a explicar porque deixaram de realizar o exame de corpo de delito, ou quando retornaram à delegacia para “retirar a queixa”.

Como forma de “controlar” esse comportamento das mulheres, as policiais passaram a orientá-las de que a “retirada da queixa” deveria ser feita em juízo, desviando para os Juizados o movimento de desistência. Nas Varas Criminais os funcionários confirmam a existência dessa procura pelas mulheres que desejam arquivar os processos e ali também os procedimentos variam. Quando as mulheres vão ao cartório, depois de intimadas, em alguns casos são instruídas a aguardar a data da audiência para “falar com o juiz”. Em outros cartórios, recebem o termo de renúncia que é assinado e encaminhado ao juiz. Este, sem ouvir a vítima, apenas despacha e determina o arquivamento. Em nenhuma das duas situações a mulher é obrigada a justificar sua decisão, nem o funcionário pergunta se elas conhecem os procedimentos da lei e quais são as possibilidades de encaminhamento para os casos.

Outra situação foi apurada a partir do relato de uma delegada ao comentar, que logo no início da instalação dos Juizados havia sido alertada por uma promotora pública para que não registrasse nos termos circunstanciados que a vítima não tinha desejo de representar criminalmente contra o autor, pois diante dessa informação os juizes estariam determinando o arquivamento dos feitos sem nem mesmo marcar a audiência preliminar. Dessa forma, assim como observou Azevedo (1999), como

uma forma de garantir que as vítimas fossem ouvidas em juízo, a delegada passou a consignar o desejo das mulheres em representar criminalmente. Talvez pela mesma razão, praticamente todos os termos circunstanciados enviados pela 6ª DDM contivessem essa informação.

A maior parte dos casos resultou em extinção da punibilidade (44,4%). Novamente, a falta de informações impediu conhecer o fundamento da decisão. Quando havia informações, a maior parte referia-se à decisão da vítima de não representar criminalmente – artigo 88 da Lei 9099/95. Não se constitui em novidade o fato da maior parte das ocorrências terem sido encerradas dessa maneira, sendo este o desfecho mais comum encontrado por todas as pesquisas (Azevedo, 2000; Viana, 1999; Kant de Lima, 2002; Faisting, 2003; Campos, 2001; Hermann, 2000). Algumas informações coletadas nas delegacias podem ajudar a esclarecer esses números. Na leitura dos termos circunstanciados, 31,7% das mulheres (2.888) declararam que haviam sofrido agressões e ameaças anteriormente, sendo que destas 21,9% disseram ter feito o registro policial. Quando perguntadas sobre o desfecho, 13,4% (85 mulheres) disseram que não haviam dado prosseguimento ao processo com justificativas que variaram: foram instruídas por funcionários; foram coagidas pelos agressores ou, desistiram porque o agressor havia parado de provocar tumultos em casa, o que justificaria a decisão de lhes dar nova chance. É neste tipo de situação que o movimento de mulheres tem se apoiado para justificar a necessidade de retirar a obrigatoriedade de manifestação do desejo da vítima para a continuidade do processo.

Na hipótese adotada neste trabalho, este momento se constitui na melhor expressão do uso que as mulheres fazem do acesso à Justiça, manifestando seu poder na relação. Esta situação ficou mais clara ao observar o comportamento das mulheres durante as audiências, contexto que será analisado mais adiante.

A transação penal ocorreu em 11,85% dos casos e a composição civil de danos foi proposta em 3,0% dos casos. O tipo de transação variou entre as Varas Criminais, e não foi identificada qualquer dependência entre as variáveis da pesquisa – tipo de relacionamento, natureza das agressões – com o tipo de transação aplicada. Em geral foram propostas de pagamento de cestas básicas de alimentos e produtos

de limpeza, multas em valores que variaram de R\$ 28,00 a R\$ 67,00. Houve também dois casos em que os autores foram encaminhados para tratamento aos Alcoólicos Anônimos e um para os Narcóticos Anônimos. Estes três tiveram a punibilidade extinta após comprovarem o acompanhamento das sessões estipuladas. O mesmo ocorreu com os acusados que pagaram a cesta básica. Entre aqueles que foram penalizados com multas, um deles deixou de pagar a multa e não havia na ficha informações sobre o desdobramento deste caso.

Um pequeno número de casos – 9 ao todo – recebeu denúncia ou foram encaminhados para as Varas Criminais (implica que os casos foram remetidos ao Distribuidor e redistribuídos nas Varas Criminais), os autores foram denunciados e processados. Em 2 casos o Ministério Público propôs a suspensão do processo, em 2 foram condenados e tiveram as penas convertidas em multa. Em 3 casos, após a denúncia foram absolvidos. A falta de informações nas fichas impediu conhecer a razão dessas medidas.

Além da extinção de punibilidade por desejo da vítima, a aplicação da transação penal tem se constituído num dos pontos polêmicos da legislação e ganha novos contornos quando aplicada aos casos de violência contra a mulher.

Azevedo (2000) explica que a doação de cestas básicas para instituições de caridade resulta de uma criação jurisprudencial, uma vez que a legislação prevê que a pena alternativa deve corresponder à prestação de serviços à comunidade. A justificativa dos juízes, segundo Azevedo, estaria na dificuldade em encontrar instituições que possam se beneficiar com os serviços prestados voluntariamente pelo autor do delito. Neste espaço de “criação jurisprudencial”, outras alternativas estão sendo encontradas por juízes e promotores. Nos casos de violência contra a mulher, uma delas é o encaminhamento do autor para tratamento junto a entidades como Alcoólicos Anônimos ou Narcóticos Anônimos. Há também decisões que poderiam ser classificadas apenas como bizarras se não estivessem expressando a visão discriminatória com que juízes e promotores enxergam a violência contra a mulher, entre as quais estão os pagamentos de buquês de flores e de cartuchos de tinta para

as impressoras do cartório da Vara Criminal.¹⁴¹

Ao perguntar se os Juizados Especiais Criminais têm futuro, Gomes (2002) expressa sua preocupação com a falta de mecanismos de avaliação a respeito da forma como a lei vem sendo aplicada, ressaltando que não se conhece os efeitos da aplicação de penas alternativas para a ressocialização do infrator.

O autor também chama a atenção para falhas da legislação no tocante à ausência de normatização dos procedimentos a serem adotados nos casos em que o autor deixa de cumprir o que foi acordado através da transação penal. As medidas que têm sido adotadas na prática – conversão da pena de prestação em serviço em pena privativa de liberdade, instauração de processo penal – se constituem em medidas que desrespeitam as garantias processuais e alimentam uma “anomalia autôfaga do Sistema”. De forma alarmista, Gomes vê que a falta de interesse dos legisladores e juristas em rever as falhas da legislação podem levar ao colapso do Sistema.

Para o movimento de mulheres a transação penal da forma como tem sido aplicada representa a trivialização da violência contra a mulher no interior do sistema de Justiça. De fato não há como afirmar que pagamento de cestas básicas e multas de valores irrisórios podem significar uma resposta adequada, menos ainda que sejam as respostas esperadas pelas mulheres.

Estas preocupações foram encampadas pelos magistrados coordenadores dos Juizados Criminais e fazem parte das disposições que foram abordadas *no X Encontro do Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Criminais do Brasil* realizado em novembro de 2001. Este Fórum tem o objetivo de discutir temas pertinentes à aplicação da Lei 9099/95. Os “enunciados” resultantes desse encontro não possuem força vinculativa, mas revelam uma postura dos magistrados que não pode ser desconsiderada nesse debate (Gomes, 2002). Ao todo são 40 enunciados, dois quais 5 fazem referência à violência doméstica.

No Enunciado 29, por exemplo, os magistrados acordam que para os casos de violência doméstica os acordos formais não surtirão efeito e que “a transação pe-

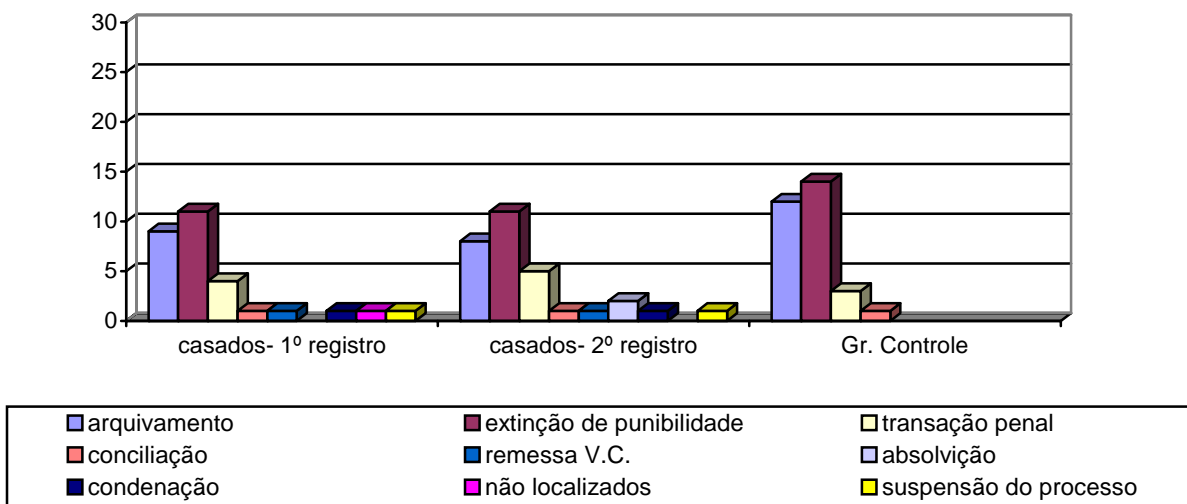
¹⁴¹ A proposta de pagamento de um cartucho de tinta para a impressora do cartório partiu de uma promotora de justiça. A pena foi aplicada para um caso de violência contra a mulher.

nal e a suspensão do processo deverão conter preferencialmente medidas sócio-educativas, entre elas acompanhamento psicossocial e palestras, visando à reeducação do autor". Nos Enunciados 38 a 41 que tratam do acordo civil, também se encontra referência explícita ao tratamento diferenciado que deverá ser dado aos crimes de violência contra a mulher: *"a renúncia ou retratação colhida em sede policial será encaminhada ao Juizado Especial Criminal e, nos casos de violência doméstica, deve ser designada audiência para sua ratificação"* (enunciado 38); *"O juiz ou o conciliador, nos casos de manifestação de renúncia ou desistência da representação, que envolvam violência doméstica, deverá ouvir, separadamente, os envolvidos"*.(enunciado 39); *"Nas situações de violência doméstica, recomenda-se que as partes sejam encaminhadas a atendimento por grupo de trabalho habilitado, inclusive como medida preparatória na audiência preliminar, visando a solução do conflito subjacente à questão penal e a eficácia da solução pactuada"*.(enunciado 40) e *"nos casos de violência doméstica deve-se evitar a aplicação de pena de multa ou prestação pecuniária"*.(enunciado 41) (Gomes, 2002, 73-77).

A comparação entre as decisões obtidas nos processos aqui analisados e as sugestões dos magistrados revela a distância entre as abordagens sobre a violência contra a mulher. Aparentemente, entre as decisões, as respostas visam unicamente "desafogar o sistema" (Viana, 1999, Kant de Lima, 2002; Faisting, 2003), enquanto a segunda abordagem teria o objetivo de melhorar a prestação do serviço da justiça.

Quando observadas por grupo, as decisões apresentam algumas variações em sua distribuição. O gráfico abaixo ilustra a distribuição das decisões segundo o grupo principal – em que houve recorrência - e o grupo de controle, naqueles casos em que vítimas e agressores permaneceram juntos independente da repetição das ocorrências.

Gráfico 17: Distribuição das decisões segundo o grupo de ocorrências
Casos que envolveram casais que permaneceram juntos



Fonte: Decisões Judiciais – Juizados Especiais Criminais – JECrim/ Tribunal de Justiça de São Paulo
Pesquisa Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.(1999-2003)

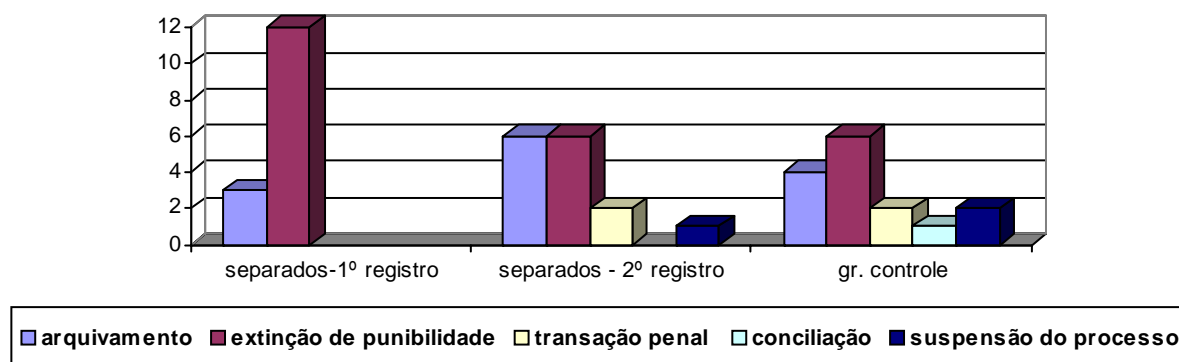
Nas três situações predominam as decisões em que prevalece a desistência da vítima, seguidas daquelas que resultaram de arquivamento por ausência de provas. Comparadas as decisões obtidas na primeira e segunda ocorrência, no segundo registro as respostas judiciais que resultaram do desejo da vítima em representar criminalmente (transação penal ou denúncia) correspondem a 1/3 das decisões obtidas, enquanto correspondiam a 1/5 das decisões na primeira ocorrência. Em 6 casos, a vítima deixou de representar criminalmente nas duas ocorrências, extinguindo a punibilidade do autor. Em 5 casos as duas ocorrências foram arquivadas por despacho do juiz ou a pedido do MP diante da ausência de provas. Em outros 7 casos houve uma inversão das decisões: quando na primeira agressão foi extinta a punibilidade, na segunda foi aplicada a transação penal, a composição civil ou a denúncia e vice-versa. Não foi possível conhecer a dinâmica da *tomada de decisão*, mas a comparação entre as decisões obtidas revelou que nos casos em que foi aplicada a transação penal na primeira ocorrência, na segunda a decisão que prevaleceu foi a extinção de punibilidade pela ausência de representação.

Entre o grupo de controle, a extinção de punibilidade correspondeu a quase metade dos casos, alcançando sua quase totalidade quando somadas com o arqui-

vamento. Nestes casos, assim como entre o grupo anterior, este comportamento pode ser indicativo de comprovação da hipótese aqui apresentada, ou seja, de que elas realmente não desejam que nenhum tipo de punição seja colocado ao autor.

Gráfico 18: Distribuição das decisões segundo o grupo de ocorrências

Casos que envolveram casais que se separaram na segunda agressão



Fonte: Decisões Judiciais – Juizados Especiais Criminais – JECrim/ Tribunal de Justiça de São Paulo
Pesquisa Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero.

Nesta situação, a distribuição das sentenças também parece comprovar a hipótese sugerida. Qual seja, de que na segunda ocorrência, não havendo mais relação para ser preservada a mulher transfere para a Justiça a imposição de alguma sanção ao comportamento de seu agressor. Verifica-se que nas primeiras ocorrências, as decisões foram basicamente de extinção de punibilidade mediante a renúncia pela vítima ou de arquivamento por determinação do juiz. Na segunda agressão, ocorrida com o casal já separado, a extinção de punibilidade por ausência de representação pela vítima tornaram-se menos expressivas. Contudo, ao transferir para o Judiciário esse poder de decisão, a resposta obtida foi o arquivamento dos processos.

No grupo de controle esse comportamento das mulheres fica mais claro, ali 1/3 das decisões foram de transação penal ou denúncia indicando que as mulheres transferiram para a Justiça a possibilidade de *fazer algo* contra seu agressor.

A primeira hipótese formulada neste trabalho considerou que as medidas despenalizadoras previstas pela Lei 9099/95 iriam ao encontro dos anseios das mu-

lheres que denunciam seus agressores à polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência sem, contudo, desejar que sejam condenados ou presos. Ao longo do trabalho, desde a pesquisa nas delegacias até a análise das decisões, foi possível verificar que as muitas vezes as respostas esperadas pelas mulheres, embora sejam possíveis, não estão sendo obtidas em função, primordialmente, de uma postura dos operadores do Direito que deixam de considerar em suas decisões, esse interesse das mulheres. Desta forma, o que se deve questionar não é a adequação da lei ao enfrentamento da violência contra a mulher, mas sim, por outro lado, a adequação da forma como a lei vem sendo aplicada.

Além das decisões procurou-se também observar qual o tempo transcorrido entre o registro da ocorrência e a data da decisão. Foram necessários em média entre 2 a 3 meses para as decisões ocorrerem (21,48%), sendo também expressivo aqueles casos em que a decisão foi obtida em menos de 2 meses (25,18%). No outro extremo, estão 20 casos que levaram mais de seis meses para obter a decisão. Entre estes estão casos que foram remetidos para Varas Criminais, ou aqueles em que a punibilidade se extinguiu porque a vítima não foi localizada e não compareceu para se manifestar.

Estes prazos foram diferentes entre os Fóruns pesquisados. Os Fóruns de Santo Amaro e Pinheiros apresentaram os prazos mais longos para marcar as audiências. Uma vez que o prazo foi contado a partir do registro da ocorrência, observou-se também quanto tempo as delegacias demoraram em remeter os termos circunstanciados para os Juizados. Na 5ª DDM, entre 45 documentos selecionados 39 foram enviados no mesmo dia do registro, ou no dia seguinte. Já na 6ª DDM, zona Sul, o procedimento adotado foi outro. Os termos circunstanciados eram acumulados e enviados uma vez por semana, assim, dos 45 selecionados, 30 foram enviados no prazo de até 7 dias. Todos os outros foram enviados em prazos superiores a este. Na 3ª DDM o procedimento variou conforme a localização do Juizado. Para Pinheiros, a remessa foi mais rápida – no mesmo dia ou em até uma semana. Para Santo Amaro, consumiram mais tempo, variando de 2 semanas a 1 mês. Houve também 3 casos que a remessa excedeu os 30 dias. A observação desses prazos é importante

quando se considera que a vítima terá prazo entre 30 e 60 dias para oferecer a representação, dependendo do crime.

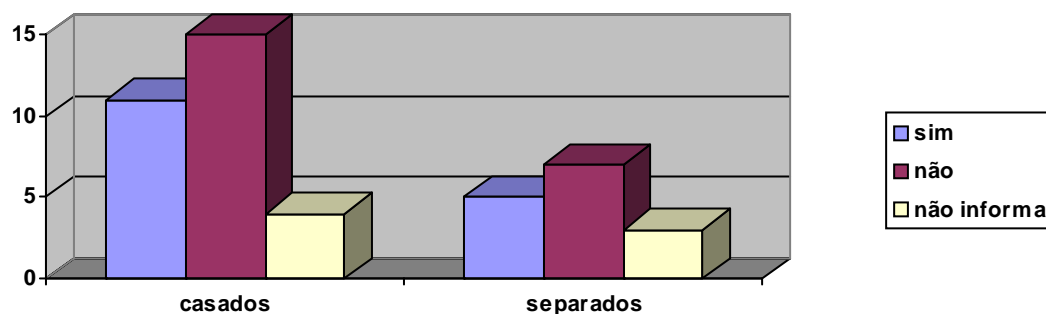
Estas práticas parecem se organizar em função da disponibilidade de recursos existentes em cada delegacia – viaturas e policiais.

Em relação à Justiça Comum a redução do tempo necessário para a obtenção de uma decisão nos Juizados Especiais é inegável, conforme já foi apontado por outros estudos (Azevedo, 2000; Viana, 1999; Cunha, 2000; Campos, 2001). Mas, como ressalta Campos, nos casos de violência contra a mulher, esta redução ainda pode parecer inadequada para elas. Ainda que seja rápida do ponto de vista legal, do ponto de vista emocional continua sendo lenta.

Ainda com a finalidade de situar as decisões dentro do contexto da recorrência das queixas, procurou-se observar quando se deu a segunda ocorrência, antes ou depois de obter a decisão para a primeira ocorrência?

Gráfico 19: A segunda agressão ocorreu antes de se obter a primeira decisão?

Total de casos em que houve recorrência da queixa



Fonte: Decisões Judiciais – Juizados Especiais Criminais – JECrim/ Tribunal de Justiça de São Paulo
Pesquisa Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero (1999-2003)

Nas duas situações aqui observadas, em cerca de 1/3 das vezes as segundas agressões ocorreram antes que a vítima tivesse comparecido na audiência preliminar designada para a primeira ocorrência. Mesmo entre aqueles em que a segunda ocorrência se deu depois da primeira, os intervalos foram curtos, de poucos dias.

Não foi observada nenhuma relação entre esse intervalo e o tipo de decisão obtida nas duas ocorrências.

É importante refletir sobre essa distribuição à luz da discussão anteriormente realizada a respeito das informações contidas nos termos circunstanciados. Os casos selecionados para exame nesta fase foram registrados nas mesmas delegacias em intervalos menores do que 6 meses. Embora na maior parte deles, a segunda ocorrência contivesse menção sobre a prática de agressões anteriores (21 casos), apenas 10 foram julgados nos mesmos Juizados, ou seja, na maior parte das vezes, as ocorrências foram julgadas por pessoas diferentes.

Como afirmado na análise dos dados obtidos nas delegacias, os termos circunstanciados são os únicos documentos que são avaliados pelo juiz e o Ministério Público para o julgamento das causas. Para esses agentes, somada a certeza de que as mulheres nunca buscam a condenação de seus maridos agressores, a ausência de informações reforça a convicção de que os casos devem ser arquivados, sem merecer maiores considerações.

Além disso, conforme já identificado por outros trabalhos, os procedimentos da lei 9099/95 que foram criados para garantir acesso à Justiça célere e com menor custo foram transformados, no dia a dia dos tribunais, em procedimentos que visam “desafogar a Justiça”. Esse cenário é agravado em São Paulo, onde a inexistência de Juizados autônomos força os juízes de Varas Singulares a julgarem sob dois procedimentos: a lei ordinária e a lei 9099.

Sapori (1995) ao tratar da administração da justiça, define a justiça criminal como uma comunidade de interesses, organização segundo a qual os operadores do Direito agem movidos pelo mesmo comprometimento: maximizar a eficiência com que os processos são encaminhados assegurando a eficiência na prestação da Justiça. Embora Sapori tenha descrito as atividades das Varas Criminais antes da instalação dos Juizados Especiais Criminais, é possível afirmar, a partir das observações realizadas nesta pesquisa, que o mesmo princípio permanece como norteador do trabalho nas Varas Criminais de São Paulo.

Em São Paulo existe apenas um Juizado Especial Criminal Autônomo. Todas as Varas Criminais localizadas nos Fóruns Regionais desempenham a função de

Juizado Especial concomitante com aquelas pertinentes ao julgamento de processos encaminhados pelos ritos ordinários do Código do Processo Penal. Desta forma, na pauta de audiência são intercaladas as audiências de instrução e julgamento (para o rito ordinário) e audiências preliminares (segundo os ritos da Lei 9099/95). Não existem estudos que tenham se dedicado a medir o volume de trabalho nas Varas Criminais depois da lei 9099/95, de modo que não é possível saber se esta mudança representou uma sobrecarga de trabalho, assim como ocorreu em Porto Alegre, conforme demonstrado por Azevedo (2000).

Gomes (2002) mencionando estatísticas a respeito dos Juizados Especiais Criminais aponta que entre 1994 e 1999 teria havido uma redução no número de processos em andamento na Justiça Criminal do Estado de São Paulo, assim como entre o número de denúncias teria ocorrido uma queda, passando de 168.445 denúncias no ano de 1995 para 134.073 denúncias em 1999. O autor reputa esta diminuição dos processos ao trabalho dos JECrim. Ao utilizar esses números, o autor deixou de levar em conta que as ocorrências encaminhadas ao JECrim circulam pelos mesmos canais da Justiça: as Varas Criminais, de modo que o número de feitos nestes cartórios não sofreram redução.

Faisting analisa essa *peculiaridade* do sistema paulista de Juizados Especiais Criminais que se traduziria na convivência de duas práticas que resultaram num processo que denominou “dupla institucionalização do Judiciário”, processo que coloca os operadores do Direito diante da permanente escolha entre a conciliação ou a decisão. Neste processo a informalização da Justiça tem permitido aos operadores do Direito substituírem os argumentos jurídicos e normativos por argumentos sustentados em valores socioculturais externos ao Judiciário. (Faisting, 2003)

Gênero, conflito e Justiça.

Para conhecer as práticas judiciárias nas audiências e entender como se dá a relação entre operadores do Direito e mulheres vítimas de violência, foram realizadas visitas aos Fóruns durante as quais foram acompanhadas 30 audiências. Nessas visitas foi possível acompanhar não só a dinâmica das audiências, mas também

observar a postura dos operadores do Direito diante das ocorrências em julgamento assim como das mulheres e dos autores das agressões perante a Justiça.

Cada juiz organiza a rotina da Vara Criminal da qual é titular de modo a melhor comportar as audiências de instrução e julgamento e as audiências preliminares. Em nenhuma das varas visitadas observou-se a separação dos procedimentos, prevalecendo uma rotina em que são alternadas os dois tipos de audiência.

A visita aos Fóruns foi orientada pelas duas hipóteses colocadas neste trabalho. Primeiro de que o movimento de *idas e vindas* das mulheres às Delegacias sugere que há um outro tipo de vínculo entre gênero, conflito e Justiça através dos quais as mulheres se apropriam de discursos sobre direitos e violência – próprios da esfera policial-judicial, para conferir legitimidade às decisões que procuram obter. Segundo, a decisão das mulheres em procurar a polícia e, posteriormente, em manter ou não a queixa perante a justiça, representaria uma forma de exercício de poder por essas mulheres, revelando também que elas não pactuam com o lugar de vítimas passivas da violência. Desta ótica, o direito de representação deve ser entendido como sua capacidade legal para intervir no desenrolar dos acontecimentos, elemento fundamental para o exercício de sua liberdade e autodeterminação.

Na observação do modo como se dá a interação entre mulheres e operadores do Direito é possível afirmar que as mulheres, de modo geral, chegam para as audiências muito mal informadas sobre o que irá acontecer, embora procurem espaços para falar sobre o que aconteceu e o que esperam que a Justiça faça em seu favor. Este espaço nem sempre é criado pelo juiz, dependendo muito de sua postura em relação ao modo como as audiências devem ser conduzidas.

Como já afirmaram outros autores (Kant de Lima, 2002; Viana, 1999; Faisting, 2003) a identificação dos juízes com o *espírito da lei* influi diretamente sobre o funcionamento dos Juizados. Juízes mais receptivos à legislação se adaptam melhor às mudanças de postura dos magistrados que devem ser mais criativos na busca de soluções, assim como em relação à informalidade com que as audiências devem ser conduzidas, visando um papel mais pedagógico do juiz que deve se preocupar se as pessoas conhecem seus direitos e quais medidas são possíveis no âmbito da Lei. Já, entre aqueles que não se identificam com a legislação, as audiências tendem a

seguir rituais mais formais sem espaço para manifestação das vítimas. As duas situações puderam ser observadas nesta pesquisa.

Em uma audiência estava sendo julgada uma ocorrência de lesão corporal leve, envolvendo uma mulher e seu ex-marido. A agressão ocorreu porque ele diz que não concorda com a forma como ela cuida do filho, “deixando ele muito solto”. É a segunda agressão, sendo que desta vez ela quer um acordo. Todos falam juntos durante a audiência, cada um expondo suas versões para os fatos. Interrompendo os dois, o juiz se volta para a mulher e pergunta o que ela quer. Ela então afirma que não quer processo, quer um acordo e acrescenta “ele é uma pessoa maravilhosa (...) o problema é que ele bebe e implica que eu deixo o menino na rua, o que não é verdade (...) quero um acordo na frente de vocês que são autoridade”.

Diante do desejo expresso pela vítima em não processá-lo o juiz, sem se dirigir ao acusado, falou para o advogado que ele deveria conversar com o cliente, pois só faria um acordo se ele se comprometesse a cumprir. Depois, voltando para o autor, passou a adverti-lo dizendo que “conversa com a mão é crime” e pegando o Código Penal ameaçou-o “está vendo este livro de capa verde? Ele pode te colocar na cadeia. Você vai mudar ou quer que eu te mude?”

Contrariado com a repreensão que estava recebendo, o autor ainda tentou argumentar que o único problema era o modo como ela cuidava da criança e que no geral eles se davam muito bem, mesmo separados.

A decisão dessa audiência, que não durou mais do que 20 minutos, foi um acordo sobre a guarda da criança e a regulamentação dos horários de visita. Aparentemente a mulher ficou mais satisfeita com a bronca que o juiz deu no autor publicamente, do que com o acordo, posto que as visitas já ocorriam de forma regular e conveniente para os dois.

Em outro processo por lesão corporal, a vítima disse que já ocorreram várias discussões, mas queria “retirar a queixa porque já estão numa boa”. Enquanto o juiz explicava para a mulher que ela estava encerrando aquele processo e ele não seria punido pela agressão, a advogada plantonista da PAJ que assistia ao acusado, explicava para ele o que estava acontecendo. Enquanto aguardavam a impressão do

termo de renúncia o juiz se dirigiu ao autor para adverti-lo dizendo “não é para bater. Se bater a lei vai ser aplicada (mostrando o Código Penal) e você vai ficar preso por 3 meses”.

Nesta mesma Vara, os funcionários estão orientados a não receber a renúncia da queixa sem que a vítima fale com o juiz. Segundo ele, esta é uma forma de assegurar que a vítima está tomando a decisão por sua livre e espontânea vontade, e não porque está sendo pressionada para isto. As mulheres comparecem no horário das audiências e são ouvidas nos intervalos, enquanto documentos estão sendo impressos, ou as partes estão sendo apregoadas para a instalação da audiência. O juiz apenas pergunta se estão certas de que querem retirar a queixa e se tudo “já voltou a ficar em paz”. Pergunta se estão sozinhas, se o autor as acompanhou até ali, se sentem que foram coagidas a tomar aquela decisão. Segundo declarou, quando percebe que a mulher está meio constrangida, pede a um funcionário que verifique se ela está mesmo sozinha ou se o autor está por perto.

A atitude deste juiz, embora possa ter sua eficácia questionada, está adequada aos procedimentos sugeridos pelos enunciados dos Juizes Coordenadores de JECrim.

Em outra vara localizada no mesmo Fórum, o mesmo procedimento não ocorre. Ao iniciar mais um dia de audiências o funcionário apregoou as partes. Uma mulher jovem acompanhada pelo filho pequeno aproximou-se, identificou-se e disse que o marido não havia comparecido e não compareceria porque estava trabalhando e não podia faltar no emprego. Então o funcionário perguntou o que ela desejava fazer: queria prosseguir com o processo, caso em que a audiência seria remarcada e o autor receberia nova intimação, ou queria retirar a queixa. A jovem mulher perguntou o que aconteceria caso ela retirasse a queixa e ele voltasse a agredi-la. A resposta do funcionário foi muito simples: “vá à Delegacia e registre nova queixa contra ele. Você pode fazer isso quantas vezes forem necessárias”. Ela optou por retirar a queixa e o termo de renúncia foi assinado antes mesmo do início dos trabalhos de audiência.

Em outra vara os procedimentos adotados pelo juiz seguiam a linha formal da Justiça ordinária. Nestes casos, as mulheres não encontravam espaço para se manifestar e quando tentaram fazê-lo foram advertidas pelo juiz de que ali não era momento para falar sobre os fatos.

Uma das audiências foi para tratar de uma ocorrência de lesão corporal. A mulher foi visitar o ex-marido no hospital e ele a agrediu com uma bengala. O golpe, que acertou sua boca, fez com que ela perdesse um dente. Segundo o laudo do IML ela deveria obter um laudo de um dentista, que não se encontrava anexado.

Instalada a audiência o juiz perguntou para a vítima porque ela não havia feito o exame, e ela disse que não tinha dinheiro, estava desempregada, mas continuava com dificuldade para mastigar. Em seguida, o juiz passou a explicar como a audiência seria conduzida: “a senhora precisa apenas responder sim ou não a uma pergunta. Este senhor que está sentado a seu lado é um advogado e ele está aí para ajudá-la a esclarecer qualquer dúvida. Sentado à sua frente encontra-se o representante do Ministério Público. Ele lhe formulará uma pergunta. A senhora preste atenção ao que ele vai dizer e depois discuta com o advogado suas dúvidas e decisões. Sua resposta deverá ser sim ou não. Este não é o momento para justificativas, nem para falar dos fatos”. Dada a palavra ao promotor público ele explicou que a Lei naqueles casos (lesão corporal leve) exige que a vítima se manifeste dizendo se quer ou não dar continuidade ao processo. Como constava no termo circunstanciado a informação de que ela havia representado criminalmente contra o autor, naquele momento ela deveria apenas dizer se mantinha ou não a representação. Se dissesse sim, ele proporia uma aplicação de pena ao autor. Se dissesse não, o caso estaria encerrado. Depois de ouvir a explicação, a mulher conversou com o advogado e disse que não queria processá-lo, apenas queria que ele pagasse seu tratamento dentário e recolocasse o dente que caiu.

A decisão proposta pelo juiz foi de que ela deveria manter a representação, mas que fizessem também um acordo civil: ela deveria providenciar um orçamento para o tratamento e encaminhá-lo para o advogado do autor. O processo ficaria suspenso por 30 dias. Se o autor pagasse o tratamento ela não precisaria nem mesmo retornar ao Fórum, pois a representação ficaria automaticamente anulada. Caso ele não aceitasse fazer o pagamento, ela deveria retornar ao Fórum para dar continuidade ao processo.

Aparentemente, embora o juiz não tenha deixado espaço para as partes se manifestarem, a decisão resultou de um acordo entre as partes e agradou a mulher que finalmente teria seu dente recolocado. Além disso, apesar da formalidade da

audiência, em todas as audiências o juiz explicou qual seria o encaminhamento dos trabalhos e em alguns casos, antes de admitir a manifestação da vítima, insistia para saber se ela estava certa sobre a decisão que estava tomando. Cabe ressaltar que esta foi a única Vara em que este procedimento foi verificado

Uma estratégia utilizada pelos operadores do Direito consiste em apresentar alternativas para que as mulheres alcancem seus objetivos sem que o processo seja arquivado na audiência. Uma dessas alternativas consiste em fazer acordos civis mantendo a representação até a data de prescrição. Nestes casos, se mulher não voltar a procurar a justiça (indicando que o problema foi resolvido e não houve novas ocorrências) o processo se extingue naturalmente. Uma outra leitura dessa estratégia permite ver que em alguns casos esta é a saída que esses operadores encontram para reconduzir para fora da esfera judicial a solução dos conflitos.

Em um dos Fóruns, como forma de acelerar o atendimento, o juiz divide as audiências com o promotor público. Enquanto o juiz cuida das audiências de instrução, realiza interrogatórios e ouve testemunhas, o promotor cuida das audiências preliminares, ouvindo as partes e propondo as alternativas. Quando chegam a um acordo, as pessoas são levadas ao juiz para que a decisão seja formalizada. Da forma como as audiências são conduzidas, foi possível observar que a informalidade foi levada ao seu extremo. As pessoas são ouvidas na sala do Ministério Público e como não existem cadeiras suficientes, ficam em pé perante o promotor. As partes não são avisadas sobre quem é aquela pessoa com quem estão falando e por isso se referem a ele como Meritíssimo, uma confusão que o promotor não se preocupa em desfazer. Pelo desenrolar das audiências foi possível perceber que seu papel seria o de conciliador: ouve as duas partes, deixa que elas contem suas versões e faz alguma proposta que aparentemente possa agradar aos dois.

Numa das audiências a mulher está processando o companheiro por agressão. Vivem juntos há 4 anos e têm uma filha, mas querem se separar. Ela diz que ele já tem outra mulher, ele diz que só quer que ela saia da casa e que está fazendo isso (a ocorrência) porque foi orientada pela patroa, que é advogada. Quando a mulher disse que o marido já estava com outra, o promotor interferiu e disse que ela não poderia reclamar. Se ela estava querendo a separação, ele tinha o direito de

procurar outra mulher. Contrariada, ela afirmou que apenas queria a separação, mas o promotor sugeriu que ela mantivesse a representação até o prazo de prescrição ou entraria com o processo naquele momento. Diante de sua insistência com a separação, o promotor sugeriu que o processo voltasse para a delegacia para que fosse ouvida uma testemunha (irmã da vítima).

Esse procedimento foi adotado pelo mesmo promotor em outras audiências, especialmente naquelas que envolveram conflito entre familiares, sempre com a justificativa de que seria bom ouvir algumas testemunhas. Quando perguntado sobre o procedimento, alegou que ao mandar as pessoas de volta para a delegacia, na realidade ele pretendia dar um tempo para que elas pensassem no ocorrido. Muitas vezes, nesse vai e volta, as coisas acabavam se solucionando.

Adotando a mesma linha de argumentos, outro juiz aconselhou que a mulher mantivesse a representação contra o marido até o prazo prescrever. Eles estão separados e vivem na mesma casa. Ela quer ir embora, mas o ex-companheiro a agrediu e diz que ela deverá deixar o filho de 4 anos, o que ela não aceita. O juiz pergunta sobre o que ela deseja fazer com respeito a agressão uma vez que já tem representação e ela responde "isso aí [a agressão] não vai dar em nada, porque a gente não vive mais juntos(...)eu só quero autorização para sair de casa com meu filho" O juiz então determinou a suspensão do processo por 60 dias e a orientou que, caso ela fosse novamente ameaçada ou agredida, deveria comunicar ao cartório e ele convocaria nova audiência além de determinar que uma viatura de polícia fosse ao local para ajudá-la a sair da casa. A mulher ficou satisfeita com a decisão, pois a única coisa que ela queria era ir embora com o filho.

Há outros exemplos de mulheres que desistem da representação, ou pedem apenas para que seja regulamentada a guarda dos filhos, ou a pensão. Nas palavras de um juiz "estes casos [de violência doméstica] são absolutamente heterodoxos. Não adianta só aplicar a lei. Tem que ver o que serve para cada um deles".

O importante a ressaltar é que mesmo desinformadas sobre os procedimentos legais, as mulheres perguntam e dizem o que desejam. Nem sempre a resposta é satisfatória, mas na maior parte das vezes elas saem com algum acordo assinado. Apenas uma mulher mostrou-se insatisfeita com a decisão. Ela havia representado

contra o ex-marido num caso de ameaça. Perante o promotor público seu advogado dizia que se o autor promettesse parar com as ameaças, sua cliente retiraria a representação. Como o autor insistia em afirmar que ele não havia feito ameaça alguma, o promotor sugeriu que a representação fosse mantida e em caso de nova ameaça as providências seriam tomadas. A mulher saiu contrariada, pois esperava que a Justiça fizesse algo em seu favor naquele momento.

Nos outros casos, mesmo com uma solução que formalizou a guarda dos filhos ou a separação, elas aparentemente se satisfizeram porque esperavam que o juiz desse “uma bronca” no marido, o que foi feito sempre.

Os trabalhos que analisam a aplicação da Lei 9099/95 sob a ótica dos conflitos de gênero, vêem este tipo de decisão e todas aquelas que deixam de penalizar o autor, como uma forma de reprivatizar o conflito (Campos, 2001; Hermann, 2000; Massula, s/d), desclassificando a violência contra a mulher.

Contudo, a partir das audiências observadas, o comportamento das mulheres e a expressão de seus desejos, fazem com que estas decisões, mesmo quando reconduzidas para a esfera privada, retornem para lá de modo alterado. O que se propõe é que neste caso as decisões obtidas possuem legitimidade, no sentido atribuído por Weber: legitimidade baseada nas leis. Nestes casos, mais do que as leis é a figura do Juiz e o espaço dos Fóruns que confere legitimidade a cada decisão. Se antes as mulheres se satisfaziam apenas com o marido “ser chamado na delegacia”, agora, sabendo que eles não serão necessariamente condenados, elas esperam que eles sejam “chamados perante o juiz”.

Por fim, uma das hipóteses em que se baseou esta pesquisa era de que em seu movimento de idas e vindas, as mulheres se sentiriam com mais segurança com e se movimentariam com maior conhecimento nas malhas institucionais, de modo que mesmo sem dominar a linguagem jurídica, conseguiriam se apropriar de certos elementos que tornam suas histórias adequadas para serem tratadas por aquela esfera.

Afirmou-se que, aquelas mulheres que chegam às delegacias e dizem que querem apenas informações sobre separação ou pensão alimentícia, através dos serviços de triagem, são encaminhadas para outros serviços. Já aquelas que dizem

que foram ameaçadas porque pediram a separação, são atendidas pela delegacia e suas queixas são registradas e encaminhadas para a Justiça. Contudo, diante do Juiz a agressão ou ameaça deixa de ter importância, está superada, e elas reiteram o desejo de separação. Como no caso da mulher que dizia “isso daí não vai dar em nada”

Este comportamento remete à pirâmide de litigiosidade descrita por Souza Santos (1996). Antes de chegar à base da pirâmide (a porta da delegacia) as pessoas precisam superar um conjunto de obstáculos: reconhecer que foram vítimas de um litígio, reconhecer que ele foi a causa de um dano reparável, fazer avaliações de relação custo-benefício (afetivo, econômico), conhecer os percursos institucionais até obter uma decisão. Só depois de superar esses obstáculos, elas decidem entrar com uma queixa na justiça. Nessa busca, a Justiça, ou o recurso aos tribunais acaba se constituindo numa das alternativas possíveis, inserida num contexto que Souza Santos define como de “pluralismo jurídico”, no qual convivem diferentes direitos, em exercício na família, na igreja, nas comunidades de trabalho.

Assim, a hipótese aqui adotada de que o recurso à Justiça se constitui numa forma das mulheres exercerem o poder na relação parece se confirmar nos casos em que obtiveram acordo e o autor foi repreendido. Para elas, o autor foi punido pelo que fez, não no sentido legal (da imposição de penas), mas no sentido social (de ser repreendido por um comportamento errado).

Ficam as outras mulheres, aquelas que esperavam mais do que um acordo, ou mais do que ver mantida sua capacidade de manifestação. Para estas, fica claro que é preciso rever o modo como a legislação vem sendo aplicada. Não se trata de negar a importância das mudanças introduzidas pela nova legislação, mas rever, da ótica de gênero as alternativas possíveis e aplicá-las. Neste sentido, este trabalho faz eco a todos os outros que afirmam que é preciso garantir o exercício dos direitos pelas mulheres, seja ele qual for, preservando acima de tudo sua liberdade e autodeterminação. Esta deve ser condição para a criação de uma cidadania de gênero, assim como é condição para a democratização das relações na sociedade e do acesso à Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo inicial desta pesquisa consistiu em conhecer e avaliar o impacto da Lei 9099/95 nos casos de violência de gênero. Não se tratou aqui de abordar todas as formas de violência que são praticadas contra as mulheres, mas especificamente aqueles casos de agressões e ameaças que ocorrem entre casais em relações atuais ou passadas. A escolha pautou-se no reconhecimento de que estas são as formas de violência e relação que figuram em maior número nas DDMs e nos Juizados.

Ao longo do percurso que se dividiu entre a pesquisa empírica e bibliográfica foi possível perceber que este impacto já havia sido diagnosticado e vinha sendo descrito como mais uma forma de discriminação contra a mulher, uma vez que as decisões obtidas nos Juizados apontavam para a reprivatização do conflito, a ausência de respostas judiciais e o reforço da concepção de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Aparentemente contrariando essas conclusões o período de implementação dos Juizados Especiais Criminais coincide com um crescimento no número de queixas registradas nas Delegacias de Defesa da Mulher, sugerindo que mesmo com sua eficácia questionada as DDMs e os Juizados se constituíram num importante ponto de referência para as mulheres em situação de violência. Desta forma, o foco de atenção da pesquisa passou da lei 9099/95, para os Juizados enquanto espaço de exercício de poder pelas mulheres.

A postura das mulheres diante da violência e da queixa policial tem sido objeto de extenso debate que trata dos motivos que as levam a permanecer no casamento e nas relações violentas. De modo geral, mesmo que admitam a presença de condicionantes econômicos ou afetivos, a maior parte dos trabalhos atribui a prática da violência e a opção das mulheres em permanecer nas relações violentas como resultado do modelo patriarcal de relação entre homens e mulheres que ainda impera nas sociedades ocidentais modernas. Embora alguns autores defendam que não se pode falar em relações patriarcais na atualidade tomando como pressuposto o conceito formulado no início do século passado (Delphy, 1999, Pateman, 1989 e 1993; Messerschmidt, 1997) a concepção de uma relação de dominação e submis-

são entre homens e mulheres continua sendo matriz de muitas análises a respeito da persistência da violência contra a mulher e a resistência das mulheres em lutarem pela condenação de práticas das quais são vítimas diretas.

A forma como as mulheres se comportam nas delegacias no momento de registrar a queixa e nos Juizados perante os juizes, sugerem que esta matriz de dominação/submissão precisa ser revista considerando a própria “fala” feminina como ponto de partida para a revisão, uma vez que estas mulheres em suas práticas cotidianas têm questionado as bases tradicionalmente aceitas como definidoras das relações entre os sexos na sociedade.

Diante dessas observações, algumas considerações finais serão apresentadas tomando como referência o conjunto de hipóteses e questões que foram formuladas no início do trabalho.

A hipótese geral deste trabalho considera que as medidas despenalizadoras propostas pela lei 9099/95 vão ao encontro dos anseios das mulheres que denunciaram seus agressores à polícia em busca de uma intervenção que coíba a violência, sem, contudo desejar que eles sejam presos ou condenados. Considerou-se assim, que as mulheres esperam que a Polícia e a Justiça atuem como mediadoras e conciliadoras, fazendo cessar o conflito e, quando possível restabelecendo os laços familiares.

De modo geral os trabalhos a respeito dos Juizados Especiais Criminais, incluindo aqueles que não abordaram diretamente a violência contra a mulher, observaram que a legislação tem enfrentado inúmeros obstáculos para sua aplicação passando por problemas relacionados à infra-estrutura – ausência de Juizados independentes, acumulação de funções nas varas comuns – até o comprometimento dos magistrados com a nova legislação. O que estes estudos sugerem é que a lei tem sido aplicada mais com o propósito de “desafogar a Justiça” do que atender ao princípio de democratização do acesso à Justiça.

Especificamente em relação à violência contra a mulher a lei 9099/95 também vem acumulando crítica quanto ao modo como tem sido aplicada. A classificação da violência como crime de menor potencial ofensivo, o pequeno número de ocorrên-

cias que chegam a uma decisão judicial e o tipo de decisão que tem sido ofertada são os principais eixos em que as críticas se articulam.

A primeira crítica se refere à classificação de agressões e ameaças contra a mulher como crimes de menor potencial ofensivo que tem levado segmentos do movimento de mulheres a se opor ao encaminhamento das ocorrências para os Juizados Especiais Criminais. O argumento sobre o qual se fundamenta esta oposição sustenta que esta classificação banaliza as ocorrências, retira seu caráter criminal e nega as especificidades de gênero. Afirmando também que a violência praticada contra a mulher nas relações conjugais tem seu potencial ofensivo ampliado por uma dimensão subjetiva (afetiva, emocional) que não pode ser aferida por nenhum instrumento jurídico ou convertida em penas abstratas.

Uma segunda crítica refere-se ao tipo de penalização que tem sido imposta aos casos de violência de gênero, apontada como responsável pelo processo de descriminalização e trivialização da violência contra a mulher, uma vez que estas se resumem ao pagamento de cestas básicas e multas de valor simbólico. Neste ponto as críticas são mais consensuais. De fato, as penas que têm sido alcançadas não representam nenhum benefício para as mulheres nem para o movimento social constituído há 20 anos na luta pelo reconhecimento dessa violência como crime. Também não é possível argumentar que cestas básicas e multas correspondam aos anseios das mulheres que denunciam seus agressores em busca de uma intervenção da Justiça que as auxilie a viver livre de violência seja numa relação conjugal ou fora dela.

A lei tem aspectos inovadores e bastante positivos no sentido de garantir a punição para crimes que tradicionalmente acabavam escapando da aplicação da Justiça, mas tem enfrentado graves problemas em sua aplicação, especialmente com relação à violência contra a mulher. De um lado esses problemas derivam da própria falta de infra-estrutura para o adequado funcionamento dos Juizados. Além dos problemas mencionados anteriormente, existem problemas para garantir a execução das medidas impostas. Azevedo(2000) explica que o pagamento de cestas básicas não está previsto na legislação, mas é uma “criação jurisprudencial” que visa contornar o problema da falta de máquina institucional para controlar as outras pena-

lizações possíveis, tais como a prestação de serviços à comunidade. Gomes (2002) preocupa-se com a falta de avaliações sobre os efeitos das penalizações impostas na recuperação do infrator e a ausência de medidas legais que possam ser executadas diante do descumprimento das medidas impostas. Desta forma, mesmo com caráter simbólico, estas penas podem estar deixando de ser cumpridas porque não há como cobrar seu cumprimento.

Além desses problemas que afetam a legislação de modo geral, nos casos de violência contra a mulher, o tipo de penalização que vem sendo aplicada, revela também as dificuldades de diálogo entre o movimento de mulheres e o Judiciário. A relação entre o movimento de mulheres e os poderes de Estado é complicada, na medida em que mesmo os setores mais abertos ao diálogo, no Executivo e no Legislativo tendem a se apropriar das idéias e projetos feministas para transformá-los em leis e políticas que traduzem muito mais a visão do Estado (que consegue tratar o problema da violência de uma perspectiva de segurança pública, mas não de direitos humanos) do que a visão feminista (de defesa dos direitos das mulheres). Foi o que ocorreu, por exemplo, com o projeto das Delegacias de Defesa da Mulher.

Com relação ao Judiciário a situação tende a ser mais complicada. Além de ser o menos transparente dos três poderes, é também o mais conservador e o mais refratário a mudanças e interferências externas. As respostas que tradicionalmente tem oferecido à violência contra a mulher preocupam-se mais com a proteção das instituições sociais (família e casamento) do que com os direitos e liberdades individuais. Nesta esfera o diálogo com o movimento de mulheres não encontra qualquer ressonância. Daí a preocupação expressa na primeira parte deste trabalho em situar o problema da violência contra a mulher no interior de um cenário jurídico que se caracteriza por esta dificuldade de diálogo, pela crise de legitimidade das leis e das instituições de segurança e justiça que sistematicamente tem falhado na aplicação das leis.

Outro obstáculo que tem sido mencionado com relação à aplicação da lei 9099/95 refere-se à postura dos magistrados diante das mudanças que a legislação exige para seu papel. A lei 9099/95 baseia-se na busca do consenso e tem como princípios a celeridade e a informalização dos atos processuais. Estas mudanças

exigem que o magistrado seja mais criativo na imposição das penas e capaz de realizar o papel de conciliador necessário para a busca de decisões que agradem as duas partes. Implica também em sua capacidade de adequar o jargão jurídico a uma linguagem que seja mais acessível à população, facilitando a busca de acordos e a rápida solução dos conflitos. Como os estudos têm demonstrado os magistrados recebem uma formação acadêmica conservadora que vê o direito como instrumento de conservação e contenção social e não como instrumento de transformação social¹⁴². Mudar esta mentalidade não é tarefa fácil e, no caso dos Juizados Especiais Criminais, depende em grande medida da identificação dos magistrados com os princípios da nova legislação.

A terceira crítica que tem sido formulada sobre o encaminhamento dos casos de violência de gênero para os Juizados Especiais Criminais trata do direito de representação que é assegurado às vítimas em casos de lesões corporais. Com esta mudança, a mulher adquiriu legalmente o poder de interromper os processos, evitando que o autor seja processado e que qualquer tipo de penalização seja a ele aplicada, mesmo que seja uma cesta básica. Antes da Lei, desprovidas desta capacidade legal, as mulheres desenvolviam diferentes estratégias para evitar que os maridos agressores fossem responsabilizados pelas agressões. Modificar depoimentos, assumir a responsabilidade pelas discussões, minimizar a gravidade das lesões ou afirmar que os ferimentos resultaram de quedas e acidentes (Izumino, 1998) eram algumas das estratégias que adotavam para obter a absolvição.

¹⁴² Estas observações podem ser generalizadas para além dos Juizados Especiais Criminais e da violência contra a mulher. Em geral, a Justiça discrimina diferentes segmentos da sociedade e muito dessa discriminação está relacionada com as formalidades do discurso jurídico e o despreparo desses agentes desde a educação formal. Diante das transformações que estão sendo verificadas na sociedade, em termos da conquista de novos direitos pelos cidadãos, o ensino jurídico precisa se alvar mais freqüente de debates e reformulações. Dos autores aqui citados, José Eduardo Faria (1994 e 1989) talvez seja o autor mais preocupado com esta questão. Outros autores como Viana (1999) e Sadek (1994, 1997 e 2000) também se preocuparam em conhecer o perfil desses agentes e como encaram as funções que desempenham na sociedade. Sadek e o grupo de pesquisa do IDESP também realizaram pesquisas sobre o Ministério Público e os Delegados de Polícia, sempre com o objetivo de retratar o que estes atores pensam dos papéis que desempenham no Sistema de Justiça. Com relação às Delegadas que atuam nas DDMs, o melhor retrato encontra-se em Santos (1999) que elaborou o perfil das policiais que ocuparam o Serviço de Apoio Técnico das Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo durante a década de 90.

Não parece haver um consenso entre o movimento de mulheres quanto ao papel que este direito representa para as mulheres e a proteção de seus direitos. Para alguns segmentos o poder de representação que foi dado à vítima transformou-se numa armadilha. Primeiro porque as mulheres estão mal informadas sobre os procedimentos da lei e não conhecem os desdobramentos possíveis, por exemplo, que o marido não será condenado e preso. Segundo, porque uma vez que possuem o poder de encerrar o processo antes de qualquer desdobramento (até mesmo antes da audiência preliminar em juízo), estas mulheres teriam se transformado em vítimas potenciais para novas agressões, ameaças e pressões exercidas pelo agressor para que retirem a queixa. Mal orientadas e desprotegidas acabam sendo novamente classificadas como vítimas e seu comportamento se transforma num poderoso instrumento no processo de descriminalização da violência.

Para outros segmentos do movimento de mulheres, o direito de representação da vítima constitui importante fator para a efetivação do direito de autodeterminação presente na pauta feminista. Deste ângulo, o problema não está no poder da vítima se manifestar, mas em criar mecanismos que permitam que elas estejam informadas a respeito de seus direitos e sobre os desdobramentos do registro policial nos trâmites da nova legislação. Além disso, é preciso também transformar o caráter das penas aplicadas, visando especialmente à aplicação de medidas socioeducativas que tenham como objetivo a erradicação da violência contra a mulher, a conscientização sobre as diferenças de gênero e a construção de uma cidadania de gênero baseada na equidade e no respeito às diferenças.

Foi a partir do reconhecimento da manifestação das vítimas como um dos aspectos mais positivos na lei em favor das mulheres que foram formuladas as duas hipóteses secundárias deste trabalho, cuja comprovação foi perseguida ao longo da pesquisa de campo nas Delegacias de Defesa da Mulher e nos Juizados Especiais Criminais.

As duas hipóteses referem-se ao exercício de poder pelas mulheres e o uso que fazem da Justiça. A primeira sustenta que o movimento de idas e vindas das mulheres, aqui denominado de *recorrência da queixa*, sugere um outro tipo de vínculo entre conflito e justiça que ganha especificidades da ótica de gênero. A recorrên-

cia refere-se ao comportamento da mulher diante da queixa. Analisando casos em que as mulheres registraram duas queixas contra o mesmo agressor procurou-se observar o que a distribuição das decisões judiciais podia dizer sobre a recorrência, o modo como as mulheres acessavam a Justiça e como faziam as decisões se reverterem em benefício de suas expectativas. Conhecendo que de acordo com a Lei 9099/95 a renúncia da queixa por parte da vítima extingue a capacidade da Justiça de punir aquele autor – a distribuição das decisões parece sustentar a hipótese de que as mulheres instrumentalizam a queixa policial para forçar o autor a modificar seu comportamento. A maior parte das decisões decorre da renúncia da vítima em prosseguir com a ação judicial. Nos casos em que o casal se separou entre as duas ocorrências foi possível observar que na primeira ocorrência houve um maior número de renúncias por parte das vítimas do que entre as segundas, quando com o casal já separado, a mulher parece ter transferido ao Judiciário a capacidade para coibir o comportamento violento do autor.

Aqui retornam os problemas relacionados com a aplicação da legislação, pois quando a mulher transferiu para a Justiça a capacidade de punir esse autor, a resposta foi dada da mesma forma inadequada que tem sido observada em outros casos: arquivou as ocorrências por falta de provas ou aplicou penas como cestas básicas e multas.

Para a elaboração dessas hipóteses foi necessário refutar as categorias de análise que definem relações de gênero como aquelas que expressam uma relação de dominação/submissão, num modelo patriarcal de relação entre os sexos. Neste trabalho, para fins de análise e demonstração das hipóteses apresentadas, relações de gênero foram definidas como relações de poder. Para definir poder recorreu-se à teoria foucaultiana segundo a qual o poder é algo que circula na rede das relações sociais e encontra em cada sujeito que a integra um ponto de resistência que é também um ponto de transmissão. Assim, não há como falar em dominação/submissão, mas em circulação de poder.

Com esta ótica, as mulheres saem do papel de submissão que historicamente lhe foi designado e que foi reiterado pelo discurso vitimizante adotado no movimento pela criminalização da violência contra a mulher, para se constituir em sujeito na re-

lação. Alguém que sofre os efeitos do poder (a violência física é um deles, assim como todos os mecanismos sociais que servem para limitar seu desenvolvimento e liberdade), mas também o reproduzem, seja na relação com outras mulheres, seja com os homens.

Adotando este conceito para explicar as relações entre homens agressores e mulheres que procuram as DDMs, defendeu-se que a decisão de procurar a polícia e o uso da capacidade de dar continuidade ou interromper a ação judicial constitui formas de exercício de poder pelas mulheres que não pactuam com o modelo de vítimas passivas da violência.

Este comportamento não está apenas representado por aquelas que registram mais de uma ocorrência. Os números ascendentes de queixas registradas nas DDMs nos últimos anos, são indicadores de que estas mulheres reconhecem nas delegacias e nos Juizados um espaço de exercício desse poder. A queixa policial marca a passagem do problema do espaço privado para o público. Ir à Delegacia, contar os problemas e as agressões, contudo, não é tarefa fácil para essas mulheres.

Conforme D'Oliveira (2000) observou entre as mulheres que procuram os serviços de saúde, para serem ouvidas, elas desenvolvem estratégias que permitem “falar a linguagem das instituições” e desta forma serem ouvidas. Assim, nos serviços de saúde falam sobre sintomas e doenças e nas delegacias de polícia falam sobre crimes. Entretanto, nem sempre elas se vêem como vítimas de crimes e apenas esperam que alguém possa fazer algo para ajudá-las. Dito de outra forma, admitir que elas falam o “discurso da instituição” não significa reconhecer que elas de fato tenham incorporado esse discurso, no caso das delegacias, aquele que trata de crime, violência, ou o discurso militante sobre direitos humanos e cidadania.

Observando as mulheres nas delegacias e nas audiências não é possível afirmar que é como detentoras desse *saber* que elas chegam em busca de ajuda policial. Por outro lado, as Delegacias também não se constituem em espaço privilegiado para obtenção desse discurso, uma vez que as próprias policiais não articulam discursos sobre direitos, mas enfatizam o problema social que está na raiz da vio-

lência, buscando alternativas de resolução que enveredam mais para uma abordagem assistencialista do que para a garantia do exercício da cidadania.

Assim, pode-se dizer que o acesso à Justiça para essas mulheres não representou garantia de direitos da cidadania, mas uma ampliação de seu espaço de negociação. Não é mais na esfera privada (na família ou no casamento) que os problemas do casal são solucionados. A mulher que busca a delegacia expressa vários dos anseios do movimento feminista: busca a liberdade de ir e vir, a autodeterminação, o desejo de uma vida sem violência e o domínio sobre o próprio corpo.

A inadequação das respostas na esfera Judicial deve-se assim ao fato de que ali não é o espaço para a conquista desses direitos. Para reconhecer esse percurso como positivo é preciso reconhecer que muitas vezes a delegacia e o Juizado são as “portas” que permitem tornar esse problema público e possibilitam uma forma de enunciar o problema de modo que possa ser compreendido por outros atores – inclusive na família e na comunidade. Ao deixar de punir a Justiça não está absolvendo o autor, mas está admitindo que outras sanções foram aplicadas. Neste sentido, a reprivatização do problema que tem sido denunciada, não pode ser traduzida simplesmente como transferência para o “espaço do lar, família ou casamento”. O espaço privado aqui é a sociedade civil e suas esferas de direitos plurais.

Considerando não apenas a violência nas relações conjugais ou de namoro, mas todas as mudanças que foram observadas nos conflitos de gênero que são denunciados as DDMs pode-se afirmar que assim como as delegacias, os Juizados também se consolidaram em espaços de referência para mulheres em situação de violência.

Os debates a respeito da nova legislação, sua aplicabilidade aos casos de violência de gênero e seu impacto no cotidiano das práticas policiais estão em curso. O objetivo deste trabalho foi contribuir com esse debate iluminando alguns pontos que podem contribuir para a construção de uma cidadania de gênero e o fortalecimento das instituições de Justiça na defesa e proteção dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB.** Rio de Janeiro: ANPOCS, 1º sem/93., (35), pag. 3-24.
- _____. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista da USP.** São Paulo: EDUSP, março/94, (21), pag. 133-51.
- _____. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos CEBRAP.** São Paulo: CEBRAP, nov./95, novembro, (43), pag 45-63
- _____. Justiça Formal: estrutura e funcionamento do sistema de Justiça Penal in PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy. **Continuidade Autoritária e Construção da Democracia.** Relatório de pesquisa, São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência_ FORD/FAPESP/CNPq. 1999. (4), Mimeo
- ADORNO, Sérgio; IZUMINO, Wânia Pasinato; SINHORETO, Jacqueline. O tempo da Justiça: a questão da morosidade processual. in PINHEIRO, Paulo Sérgio; ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy. **Continuidade Autoritária e Construção da Democracia.** Relatório de pesquisa. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência_ FORD/FAPESP/CNPq. 1999, (4), Mimeo
- _____. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea (mimeo, 32 pag.). Publicado em **O que ler na Ciência Social brasileira, 1970-2002.** São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 2002, vol. 4
- AGENDE E CLADEM. **O Brasil e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Documento do movimento de mulheres para o cumprimento da Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher_ CEDAW, pelo Estado Brasileiro: propostas e recomendações.** Brasília: Agende. Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento & Cladem/Brasil-Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher. 2003.
- AMARAL, Célia Chaves Gurgel do, et al. **Dores Visíveis. Violência em delegacias da mulher no Nordeste.** Fortaleza: REDOR/NEGIF, 2001
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de reconstrução da cidadania. In CAMPOS, Carmem Heine de. (org.) **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Editorial Sulina, 1999, pag. 105-117.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira. Violência sexual e sistema penal. Proteção ou duplicação da vitimação feminina. In DORA, Denise Dourado (org.) **Feminino Masculino: igualdade e diferença na justiça.** Porto Alegre: Editorial Sulina, 1997, pag. 105-130

- ARDAILLON, Daniele e DEBERT, Guita G. **Quando a Vítima é Mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios.** Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça, 1987.
- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres Espancadas. A violência denunciada.** São Paulo: Ed. Cortez, 1985.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Informalização da Justiça e Controle Social. Estudo sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In CAMPOS, Carmem Hein de **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Editorial Sulina, 1999, pag. 19-80.
- BARSTED, Leila Linhares. Violência contra a mulher e cidadania: uma avaliação das políticas públicas. **Cadernos CEPIA.** Rio de Janeiro, 1994, ano 1, nº 1,
- BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine.** Paris: Éditions du Seuil, 1998.
- BRANDÃO, Elaine Reis Violência conjugal e o recurso feminino à polícia in Bruschini, Cristina; Hollanda, Heloisa B. (org) **Horizontes Plurais. Novos estudos de gênero no Brasil.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Ed. 34, 1998, pag. 53-84.
- CALDEIRA, Tereza P.do R. **Cidade de Muros. Crime, segregação e cidadania em São Paulo.** São Paulo: EDUSP/Editora 34, 2000.
- CAMARGO, Brígido.; DAGOSTIN, Carla.G. e COUTINHO, M.. Violência denunciada contra a mulher: visibilidade via delegacia da mulher em Florianópolis. in **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas, agosto de 1991, (78), pag.51-58.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. O Judiciário e a Democracia no Brasil in **Revista USP - Dossiê Judiciário.** São Paulo: EDUSP, março/94, (21), pag 116-125.
- CAMPOS, Carmem Hein de Violência doméstica no espaço da lei. In **Tempos e Lugares de Gênero.** BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Célia Regina (org). São Paulo: FCC/Editora 34, 2001. pag. 303 –322.
- CAMPOS, Carmem Hein de. Introdução. **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Editorial Sulina, 1999, pag. 13-17.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Safe, 1988.
- CASTRO, Mary G. & LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto in COSTA, Albertina de O.; BRUSCHINI, Cristina.(org). **Uma Questão de Gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992. pag. 216-251
- CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher. In **Perspectivas Antropológicas da Mulher. Sobre mulher e violência.** Rio de Janeiro: Ed. Zahar. 1984, (4)

- CLADEM. **Questão de Vida. Balanço Regional e Desafios Sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Sem Violência.** Peru: Lima. CLADEM/OXFAM, 2000.
- CNDM, **Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres.** Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça 2001, (www.mj.gov.br/cndm/pesquisa).
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.** São Paulo: Editora Saraiva, 1996, 11ª edição.
- COHN, Gabriel. **Weber.** Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Ed. Ática. 1982.
- CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ.** Organização dos Estados Americanos – OEA. São Paulo: CLADEM, 1994.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais.** São Paulo: Ed. Graal, 1983.
- _____ **Os crimes da paixão.** Coleção Tudo é História. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- COSTA, Albertina de Oliveira. Apresentação in Izumino, Wânia Pasinato **Justiça e Violência contra a mulher. O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero.** São Paulo: FAPESP/Ed. Annablume, 1998.
- CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Juizado Especial: ampliação do acesso à Justiça? In SADEK, Maria Tereza (org). **Acesso à Justiça.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, pag. 42-54.
- DEBERT, Guita **Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia.** Primeira Versão, nº 114. Campinas: IFCH/UNICAMP, Nov./ 2002
- DEBERT, Guita G.; GREGORI, Maria Filomena. As Delegacias Especiais de Polícia e o projeto Gênero e Cidadania in CORREA, Mariza (org) **Gênero e Cidadania.** Coleção Encontros. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero-UNICAMP, 2002, pag.9-19.
- D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas. **Violência de gênero, necessidades de saúde e uso de serviços em atenção primária.** Tese de Doutorado. Departamento de Medicina Preventiva. Faculdade de Medicina/USP, 2000.
- DELPHY, Christine. Patriarcat (théories du) in HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène ; SENOTIER, Danièle. **Dictionnaire Critique du Féminisme.** Paris: Presses Universitaire de France, 2000, pag. 141-146.
- DOBASH, Emerson R and DOBASH, Russel P.. Violence against Women. in O'TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jessica r. (ed.). **Gender Violence. Interdisciplinary Perspective.** New York: New York University Press, 1997, pag 266-278.
- DOTTI, René Ariel. Conceitos e Distorções da Lei nº 9099/95 – Temas de direitos e de processo penal In PITOMBO, A.S.A.M.(org). **Juizados Especiais Criminais. Interpretação e crítica.** São Paulo: Malheiros Editores, 1997, pag: 33 a 60.

- EISENSTEIN, Zillah. Sex “difference” and the endangered body. In **The female body and the law**. Berkeley: University of California Press, 1988, Chapter three, pag 79-116.
- FAISTING, André L.. **O dilema da dupla institucionalização do Judiciário: Representações da violência e da punição na Justiça informal criminal**. Paper preparado para apresentação na XXIV International Congress of the Latin American Studies Association – LASA. Dallas, Texas, 2003, March 27-29.
- FARIA, José Eduardo. “O Desafio do Judiciário” in **Revista USP - Dossiê Judiciário**. São Paulo: EDUSP, março/94, (21), pag. 46-57.
- _____ (org.) **Direito e Justiça. A função social do Judiciário**. São Paulo, Ed. Ática, 1997, 3ª edição.
- FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. “O Judiciário Frente à Divisão dos Poderes: um princípio em decadência?” in **Revista USP - Dossiê Judiciário**. São Paulo: EDUSP, março/94, (21), pag 12-21.
- FIOCRUZ. **Violência contra a mulher: é preciso denunciar! Acabar!** Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/Claves/Escola de Serviço Social(UFRJ)/CEPEBA, 1991.
- FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001.
- _____ **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 1988, 7ª edição.
- _____ **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes. 1999.
- _____ **História da Sexualidade – a vontade de saber**. São Paulo: Ed. Graal, 2001, Vol 1, 14ª edição.
- GARDEY, Delphine; LÖWY, Ilana. **L’ Invention du Naturel. Les sciences et la fabrication du féminin et du masculin**. Paris: EAC, 2000.
- GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”. O Caso britânico in **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba 1999, (13), pag. 59-81.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade. Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas**. São Paulo: Editora UNESP, 1992, 4ª reimpressão.
- GOMES, Luís Flávio **Juizados Criminais Federais, seus reflexos nos Juizados Estaduais e outros estudos**. Série as Ciências Criminais no Século XXI, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, vol. 8.
- GREGORI, Maria Filomena. Estudos de Gênero no Brasil (comentário crítico). IN MICELI, Sérgio. **O Que Ler nas Ciências Sociais (1970-1995)**. São Paulo: ANPOCS/ Editora Sumaré/CAPES, 1999, vol. II, 223-235.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS, 1993.
- GROSSI, Miriam P. Entrevista com Joan Wallash Scott In **Revista de Estudos Feministas**, Rio de Janeiro: 1º semestre/1998, (1) pag. 114-124.

Vítimas ou cúmplices? Dos diferentes caminhos da produção acadêmica sobre violência contra mulher no Brasil.. XV Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, Minas Gerais, 1991, (mimeo).

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila Estudos de gênero no Brasil. In MICELI, Sérgio (org). **O Que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995). Sociologia.** São Paulo: Ed. Sumaré/ANPOCS/CAPES. 1999, vol. II, pag. 183-222.

HERMANN, Leda **Violência Doméstica: a dor que a lei esqueceu. Considerações sobre a lei 9099/95.** Campinas: Cel-Lex Editora, 2000.

HERMANN, Jaqueline; BARSTED, Leila Linhares. O Judiciário e violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar. **Cadernos CEPIA.** Rio de Janeiro, 1995, ano 2, nº 2.

HOOKS, Bell. Violence in Intimate Relationships: a Feminist Perspective. in O' TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jessica R. (ed.). **Gender Violence. Interdisciplinary Perspective.** New York: New York University Press, 1997, pag 279-284.

HULSMAN, LOUK. Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da Justiça Criminal. In PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto B. Dias. **Conversações Abolicionistas. Uma crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva.** São Paulo: IBCCrim/PEPG. Ciências Sociais – PUC/SP, 1997.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Gênero, Violência e Direitos Humanos: as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.** Ottawa: Human Rights Research and Education Centre (HRREC) _ University of Ottawa, 1998, (mimeo). 46 pag.

Justiça e Violência Contra a Mulher. O papel do Sistema Judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: FAPESP/Annablume, 1998.

; NEME, Cristina “Violência Urbana e Graves Violações de Direitos Humanos” in Adorno, Sérgio (org) **Temas e Tendências: Violência.** Revista Ciência e Cultura. São Paulo: SBPC, julho-setembro de 2002, ano 54, (1), pag 47-49.

JESUS, Damásio. E. de. **Lei dos Juizados Especiais Criminais Anotada.** São Paulo: Editora Saraiva, 1996, 3ª edição.

JUBB, Nadine; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Women and Policing in Latin America: an Annotated Bibliography.** Toronto: Centre for Research on Latin America and Caribbean (CERLAC). York University, 2002, (mimeo), 26 pag.

Women and Policing in Latin America: a Revised Background Paper Toronto: Centre for Research on Latin America and Caribbean (CERLAC). York University, 2002, (mimeo), 39 pag.

KANT de Lima, Roberto; AMORIM, Maria Stella de BURGOS, Marcelo. “Os Juizados Especiais no sistema judiciário criminal brasileiro: controvérsias, avaliações e projeções”. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais. IBCCRIM** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, out.-dez/2002, ano 10, (40), pag. 255-281.

- KRUG, E.G. et. all **Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde**. Genebra: OMS, 2002.
- KURZ, Demie Violence against women or Family Violence? Current Debates and Future Directions in O' TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jessica R. (ed.). **Gender Violence. Interdisciplinary Perspective**. New York: New York University Press, 1997, pag. 443-454.
- LOPES, José Reinaldo Justiça e Poder ou a virtude confronta a instituição. In **Revista da USP – Dossiê Judiciário**. São Paulo: EDUSP, março/94, (21), pag. 22-33.
- MACHADO, Lia Zanotta Feminismo, Academia e Interdisciplinaridade” in COSTA, Albertina de O.; BRUSCHINI, Cristina (org). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992 pag.24-38.
- _____ Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não violência. IN **Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres**. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça, 2001. (www.mj.gov.br/cndm/pesquisa).
- MACLEOD, Catriona; DURRHEIM, Kevin. Foucauldian Feminism: implications of governmentality in **Journal for the Theory of Behaviour**. UK:Blackwell Publishers Ltd, 2002, 32:1. pag. 41-60.
- MASSULA, Letícia. **Os Juizados Especiais Criminais. Lei 9099/95**. (mimeo), S/d., 9 pág.
- MASSUNO, Elizabeth. **Violência de gênero: delegacia de defesa da mulher é necessária?** São Paulo: NEMGE/USP, 1999 (mimeo).
- MELO, Mônica de. **Juizado Especial Criminal e o acesso à justiça da mulher vítima de violência**. Monografia premiada na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. 2000. paper não publicado, 53 páginas.
- MELO, Mônica de; TELES, Maria Amélia. **O que é violência contra a mulher** Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Ed. Brasiliense,2002, nº 314.
- MESQUITA NETO, Paulo; AFFONSO, Beatriz Stela Azevedo. **Segundo Relatório Nacional Sobre os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Comissão Teotônio Vilela; Ministério da Justiça/SEDH, 2002.
- MESSERSCHIMIDT, James. Varieties of ‘Real Men’. IN O' TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jessica R. (ed.). **Gender Violence. Interdisciplinary Perspective**. New York: New York University Press, 1997, pag. 92-109.
- MILLER, Layli. Protegendo as mulheres da violência doméstica in MORAES, Maria Lygia Quartim de; NAVES, Rubens (orgs). **Advocacia Pro-bono em Defesa da mulher vítima de violência**. São Paulo: Imprensa Oficial de São Paulo/Ed.UNICAMP, 2002, pag 223-263.

- MUNIZ, Jacqueline. Os direitos dos outros e os outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ IN SOARES, L.E. et al. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, 1996, pag. 125-164.
- NELSON, Sara Constructing and Negotiating Gender in Women's Police Station in Brasil in **Latin American Perspectives**, winter/1996, Issue 88, vol. 23 (1), pag. 131 – 148.
- O'TOOLE, Laura L.; SCHIFFMAN, Jessica R. (ed.). Preface: Conceptualizing Gender Violence; Roots of Male Violence and Victimization of Women. Part 1; Battering in Intimate Relationships, Section 3; Changing our minds: toward Nonviolence in gender relations Part III, Section 2. in **Gender Violence. Interdisciplinary Perspective**. New York: New York University Press. 1997.
- PANDJIARJIAN, Valéria. Estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação in MORAES, Maria Ligia Quartim de; NAVES, Rubens (orgs.), **Advocacia Pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. São Paulo: IMESP /Editora da Unicamp, 2002, pag.75-106.
- PAOLI, Maria Célia "As ciências sociais, os movimentos sociais e a questão de gênero" in **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo: CEBRAP, out.1991, (31), pag.107-120.
- PATEMAN, Carol **O contrato sexual**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993.
- _____ The Fraternal Social Contract **IN The Disorder of women. Democracy, Feminism and Political Theory**. California: Stanford University Press, 1989, Chapter 2, . pag. 33-57.
- PIERUCCI, Antônio Flávio. "Secularização segundo Max Weber. Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar um velho sentido" in SOUZA, Jessé (org). **A Atualidade de Max Weber**. Brasília: Editora da UNB., 2000, pag. 105-162.
- PIOVESAN, Flávia. Integrando a Perspectiva de Gênero na Doutrina Jurídica Brasileira: desafios e Perspectivas. In **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad. 2003, pag. 153-165.
- PIMENTEL, Sílvia; PIOVESAN, Flávia (coord.). **CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, Protocolo facultativo**. Brasília: Ministério das Relações Exteriores/Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002.
- PIMENTEL, Sílvia et all. **Informe nacional do Brasil sobre violência. Violência de gênero no Brasil: considerações preliminares sobre o tema sob uma abordagem socio-jurídica**. Projeto Violência – CLADEM Regional (www.cladem.org/português).
- PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro. Crime ou "cortesia". Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1998.

- PITOMBO, Sérgio M. de Moraes. Supressão parcial do Inquérito Policial – Breves notas ao art. 69 e parágrafo único da lei 9099/95. In PITOMBO, A.S.A.M.(org). **Juizados Especiais Criminais. Interpretação e crítica.** São Paulo: Malheiros Editores, 1997, pag: 71 a 96.
- PROENÇA SOARES, Luiz Henrique. **Consolidação do Sistema Estadual de Análise e Produção de Informações Criminais e Constituição de um modelo de tratamento de dados que subsidie políticas em Justiça e Segurança Pública, em Especial o Centro de Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.** Relatório de Pesquisa. SEADE/Secretaria de Segurança Pública_SSP-SP/Secretaria de Economia e Planejamento_SEP-SP, 2001, 126 pag.+anexos
- REALE JR., Miguel. Pena sem processo. In PITOMBO, A.S.A.M.(org). **Juizados Especiais Criminais. Interpretação e crítica.** São Paulo: Malheiros Editores. 1997, pag. 25-31.
- SADEK, Maria Tereza; LIMA, Fernão Dias de; ARAÚJO, José Renato de Campos. O Judiciário e a prestação da Justiça. In SADEK, Maria Tereza (org). **Acesso à Justiça.** São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, pag. 13-41.
- SADEK, Maria Tereza. & ARANTES, Rogério B. “A Crise do Judiciário e a Visão dos Juízes” in **Revista USP - Dossiê Judiciário.** São Paulo: EDUSP, março/94, (21), pag 34-45.
- SAFFIOTI, Heleieth. A discriminação de gênero nos processos judiciais e as diversas formas de violência contra a mulher IN MORAES, Maria Ligia Quartim de & NAVES, Rubens (orgs.), **Advocacia Pro bono em defesa da mulher vítima de violência.** São Paulo: IMESP /Editora da Unicamp, 2002, pag. 33-42.
- _____. "Rearticulando Gênero e Classe Social" in COSTA, A.de O. & BRUSCHINI, C. (org). **Uma Questão de Gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992, pag. 183-215.
- _____. Contribuições feministas para os estudos da violência de gênero. 1998 (Mimeo).
- _____. Violência Doméstica ou a Lógica do Galinheiro IN KUPSTAS, Márcia (org) **Violência em Debate.** São Paulo: Editora Moderna, 1997.
- _____; ALMEIDA, Sueli de Souza. **Violência de Gênero. Poder e impotência.** Rio de Janeiro: Revinter, 1996.
- SANTOS, Maria Cecília MacDowell dos. **The State, feminism, and gendered citizenship: constructing rights in women’s police station in São Paulo.** Dissertation for the degree of Doctor of Philosophy in Sociology. Berkeley: University of California, 1999.
- _____. Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na delegacia da mulher em São Paulo. IN JUNIOR, Alberto do Amaral; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (orgs.). **O cinquentenário da Declara-**

ção Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: Edusp/Fapesp, 2000, pag. 315-352.

SAPORI, Luís Flávio A administração da Justiça Criminal numa área metropolitana in **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** São Paulo: ANPOCS, out./95, ano 10, (29), pag.143-157.

SCOTT, Joan **Gender and the politics of history.** New York:Columbia University Press, 1988.

_____ **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica.** Tradução C-hristine Rufino Dabat, Recife, 1988, (mimeo).

SEADE. **Um Retrato da Violência Contra a Mulher. 2038 Boletins de Ocorrência.** São Paulo: SEADE/CECF, 1987.

SENISE, Ivete. A Lei 9099/95 e o Direito Penal Ambiental. In PITOMBO, A.S.A.M.(org). **Juizados Especiais Criminais. Interpretação e crítica.** São Paulo: Malheiros Editores. 1997, pag. 11-23.

SIMONS, Jon. Foucault in Contemporary Political Theory in **Foucault & the political.** London: Routledge. 1996, pag. 105-110.

SOARES, Bárbara Musumeci. A Antropologia no Executivo: limites e perspectivas in CORREA, Mariza (org). **Gênero e Cidadania.** Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero – UNICAMP, 2002, Pag: 31-45.

_____ Delegacias de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. In Soares, L.E. et al. **Violência e Política no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, 1996, pag. 107-124.

_____ **Mulheres invisíveis. Violência conjugal e novas políticas de segurança.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Luís Eduardo; SOARES; Bárbara Musumeci; CARNEIRO, Leandro Piquet. Violência Contra a Mulher: um estudo comparativo In Soares, L.E. et alii. **Violência e Política no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Iser/Relume Dumará, 1996, pag. 65-105.

SORJ, Bila. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade in COSTA, Albertina de O. & BRUSCHINI, C.(org). **Uma Questão de Gênero.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/FCC, 1992, pag.15-23.

SOUZA, Jessé. (org). **A atualidade de Max Weber.** Brasília: Editora da UNB, 2000.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. Os usos de gênero in **A Classe Operária tem Dois Sexos. Trabalho, resistência e resignação.** São Paulo: Brasiliense, 1991.

SOUZA SANTOS, Boaventura. O Direito e a Comunidade. As transformações recentes na natureza do poder de Estado no capitalismo avançado. In **Ciências Sociais Hoje.** Brasília: CNPq/ANPOCS, 1985, (3), pag. 79-103.

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Pela Mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade.** São Paulo, Ed.Cortez. 1995 . 3ª edição.

- SOUZA SANTOS, Boaventura.; MARQUES, Maria. M.L.; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro L. **Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: o caso português.** Porto, Edições Afrontamento. 1996.
- STRECK, Lênio Luiz. Criminologia e Feminismo. In CAMPOS, Carmem Hein (org) **Criminologia e Feminismo.** Porto Alegre: Editora Sulina, 1999, pag.81-103
- VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e Sistema de Justiça.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.
- VEYNE, Paul. **Como se escreve a História.** Brasília: Editora da UNB, 1992, 2ª edição.
- VIANA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice R. de; MELO, Manuel P.C.; BURGOS, Marcelo B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed.Revan, 1999.
- WEBER, Max. **Conceitos Básicos de Sociologia.** [1864-1920]. São Paulo: Editora Centauro, 2002.
- _____ **Economia e Sociedade. Fundamentos da Sociologia Compreensiva.** Brasília: Editora UNB, 1991, Volume II.
- _____ Economia y Sociedad (Sociologia del derecho). **Economia y Sociedad. Esbozo de sociologia comprensiva.** México: Fondo de Cultura Económica, 1964, Volume I, pag.498-660.
- _____ **Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.** São Paulo: Editora Pioneira, 1975.
- _____ Os três tipos puros de dominação legítima. In COHN, Gabriel (org) **Weber.** Coleção Grandes Cientistas Sociais. São Paulo: Editora Ática, 1982, pag. 128 - 141
- ZALUAR, Alba Violência e Crime in MICELI, Sérgio (org) **O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995). Antropologia.** São Paulo: ANPOCs/CAPES/Ed. Sumaré, 1999, Vol. 1, pag 13-107.

Jornal	Data	Título
Folha de S.Paulo	08/01/95	Juizados de pequenas causas ampliam ação da justiça.
Folha de S.Paulo	22/01/95	Simplificação é uma saída
Folha de S.Paulo	14/05/95	Falta de juízes, lentidão e anacronismo exigem reformas no Poder Judiciário
Folha de S.Paulo	23/09/95.	Suspensão Condicional do Processo. (A revolução que faltava). Coluna DATA VENIA, Dr. Luís Flávio Gomes
Folha de S.Paulo	14/05/95	Novo Presidente do STF diz que faltam juiz e dinheiro
Folha de S.Paulo	27/09/95	Juizados de pequenas causas terão mais poder
Folha de S.Paulo	28/09/95	Editorial. Juizados Especiais
Folha de S.Paulo	07/10/95	Juizados especiais pedem mudança de mentalidade
Folha de S.Paulo	14/10/95	Racionalização da Justiça Criminal
Folha de S.Paulo	07/11/95	Juizado Especial
Folha de S.Paulo	11/11/95	Crimes menos graves terão punição mais rápida e leve
Folha de S.Paulo	11/11/95	Conceito de Autoridade
Folha de S.Paulo	27/11/95	DF "limpa" de uma só vez 110 processos
Folha de S.Paulo	05/12/95	Sede dos juizados funcionará 24 horas
Folha de S.Paulo	09/12/95	A nova lei dos juizados especiais: avanços e recuos
Folha de S.Paulo	09/12/95	Justiça tem jeito, mas demora
Folha de S.Paulo	13/01/96	Lei dos Juizados Especiais: primeiras questões controvertidas
Folha de S.Paulo	20/01/96	Leigo: o juiz ou o legislador?
O Estado de S.Paulo	02/02/96	Juizados especiais de SP estão fechados
Folha de S.Paulo	23/03/96	As pequenas causas
Folha de S.Paulo	20/04/96	Sistema pune delitos menores
Folha de S.Paulo	20/04/96	Nova lei agiliza solução de crime leve e contravenção
Folha de S.Paulo	15/06/96	Penas alternativas à prisão trazem soluções rápidas
O Estado de S.Paulo	29/09/96	Espera nos juizados chega a cinco meses
Folha de S.Paulo	14/12/96	Juizado especial cível obtém acordo em 50% dos casos
O Estado de S.Paulo	30/03/97	Acesso fácil ajudou a reduzir violência contra mulheres
Folha de S.Paulo	31/05/97	Oxigênio da Justiça
Folha de S.Paulo	24/07/97	Juizado aumenta punição

ANEXO - 1

ROTEIRO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

(LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 851 de 09 de dezembro de 1998)

PROVIMENTO Nº 688/99 DE 28 de julho de 1.999 do CSM

1. Objetivo: sempre que possível a realização de audiências preliminares na data da distribuição dos autos ou em até TRÊS dias após o fato, na forma mais simples possível, realizando o maior número de atos processuais na mesma audiência, sendo estes acessíveis a qualquer pessoa, inclusive com gravação em fita magnética ou equivalente dos atos realizados em audiência de instrução e julgamento, em obediência aos critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. (artigo 62).

2. Competência: em razão da matéria é absoluta. Até a vigência da Lei Federal nº 10.259/2001 prevalecia o disposto no artigo 61 da Lei 9099/95, ou seja, as infrações penais de menor potencial ofensivo, contravenções penais e crimes cuja pena máxima cominada não seja superior a UM ANO, excetuados os delitos de rito especial. A Lei 10.259/2001 que institui os Juizados Especiais Federais ampliou a competência dos Juizados Especiais Criminais dos Estados e Distrito Federal para o julgamento de crimes com pena máxima cominada até DOIS ANOS, não tendo excetuado aqueles sujeitos a procedimento especial. (Enunciado 46 – DOJ do dia 21/12/2001).

Verificada a ocorrência do delito de competência do Juizado em conexão com outro crime de competência do Juízo comum os autos deverão ser **redistribuídos**, ante a complexidade do caso.¹⁴³

¹⁴³ Enunciado 10 - Havendo conexão entre crimes da competência do Juizado Especial e do Juízo Penal Comum, prevalece a competência deste último.

3. DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

A autoridade policial civil ou militar¹⁴⁴ elabora um termo circunstanciado identificando e ouvindo o autor do fato¹⁴⁵, a vítima, bem como testemunhas presenciais. Faz um breve histórico sobre os fatos, anexando requisições de laudos, e termos de compromisso de comparecimento à sede do Juizado, onde fará constar a data de apresentação para realização de audiência preliminar de acordo com a orientação do MM. Juiz Diretor, ou seja, em 02 (dois) dias o TC, e em 03 dias as pessoas envolvidas (artigo 69, parágrafo único).

Entregues os TC's ao Setor de Distribuição-DEPRI, após registrados, são encaminhados a Cartório (**Seção de Recepção, Triagem e Atendimento ao Público**) com FA e pesquisa fonética já anexas, onde são imediatamente autuados e confeccionadas as respectivas fichas de índice e de controle de andamento.

Havendo notícias de outras distribuições em nome do autor do fato existentes no Juizado, imediatamente serão juntadas as respectivas certidões em breve relatório pela mesma seção, para que o MP possa verificar, desde logo, a possibilidade de transação penal, se for o caso.

Feito isto, a Seção de Triagem entregará os autos a **Seção Processual e de Audiências** que imediatamente elaborará a pauta de audiências “do dia” e que deverá ser anexada a pauta das audiências agendadas para o dia (esta feita de acordo com o disposto nas NSCGJ).

Esta mesma pauta poderá ser ampliada com o acréscimo de novos autos, conforme a distribuição do dia e o comparecimento das pessoas envolvidas, de modo a não se perder a oportunidade de se realizar as audiências preliminares. (vide acima o item 1 deste roteiro).

¹⁴⁴ Enunciado 34 – Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar (Provimento CSM 758/01 de 12/09/2001 que regulamenta a fase preliminar para os fins previstos no artigo 69, da Lei 9099/95, onde se entende por autoridade policial, agente do Poder Público atuante no policiamento ostensivo ou investigatório).

¹⁴⁵ Não sendo conhecida a autoria os autos devem ser distribuídos ao Juízo Comum, onde poderão ser providenciadas diligências com a instauração de inquérito policial, e inclusive, para eventual aplicação do artigo 366 do CPP.

Os Termos onde a autoridade policial não determinou data para comparecimento no Juizado, para audiência preliminar, ou seja, que não seguiu a orientação para o encaminhamento das pessoas envolvidas, serão encaminhados pela Seção de Recepção e Triagem ao Ministério Público com vista para manifestação nos termos do terceiro parágrafo do item 4 deste roteiro.

Se se tratar de inquérito policial instaurado para apurar delito de competência do Juizado, com pedido de dilação de prazo para realização de diligências, sendo conhecida a autoria do fato e havendo paradeiro certo das partes, após a manifestação do Ministério Público, ainda que concordando com o pedido de prazo, neste Juizado tem ignorado tal pedido da Autoridade Policial para designar desde logo data para realização de audiência preliminar, ocasião em que deverá ser colhida a qualificação completa do autor do fato pelo auxiliar judiciário que trabalha na recepção da sala de audiências e solicitando ao Cartório seja providenciada a juntada de FA e pesquisa fonética, e certidões, ou seja, ainda na data da realização da audiência. Tal procedimento visa evitar a realização de diligências, antes da realização da audiência preliminar (Provimento CGJ nº 32/2001) ou a redistribuição imediata ao Juízo Comum.

Se a vítima, antes da audiência preliminar, comparecer em Cartório manifestando o desejo de **renunciar** ao seu direito de representação, o que ocorre frequentemente nos casos de ameaça e agressão entre cônjuges, o escrevente do feito deverá certificar nos autos, colhendo assinatura no respectivo termo, mediante apresentação de documento de identificação, dando vista ao Ministério Público para manifestação. Na oportunidade deverá ser orientada sobre a possibilidade de registrar nova ocorrência e sobre seus direitos civis, tal como se estivesse em audiência.

Se se tratar de comparecimento para oferecimento de **representação** antes da realização da audiência, esta poderá ser colhida tal como no caso da renúncia, devendo, porém, ser orientada sobre seus direitos civis, inclusive sobre a possibilidade de composição civil em audiência.

4. AUDIÊNCIA PRELIMINAR:

Ausente o autor do fato, ciente ou não da audiência, haverá redesignação de audiência e sua intimação consignando-se a necessidade de estar acompanhado de defensor e da possibilidade de ser-lhe nomeado um dativo, saindo ciente a vítima. Eventuais diligências requeridas, tais como, juntadas de laudo, só serão apreciadas na data da realização da audiência preliminar.

Ausente a vítima e tratando-se de delito cuja ação penal dependa de representação não oferecida perante a autoridade policial ou ainda, seja a ação de iniciativa privada, aguardar-se-á o decurso do prazo decadencial (artigo 75, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95) ou o comparecimento da vítima em Cartório, ou a propositura da ação penal para tal finalidade. Findo o prazo, que em geral é de 06 meses, (30 dias para os casos de adultério e 03 meses nos crimes definidos pela Lei de Imprensa), o escrevente responsável pelo “final” lançará a respectiva certidão de decurso de prazo nos autos, nos casos de queixa-crime, após certidão do Distribuidor sobre a inexistência de propositura de ação penal privada, dando vista ao M.P. que requererá a declaração de extinção da punibilidade do autor do fato, lembrando-se que neste caso, trata-se de prazo que nunca se interrompe ou se suspende.

Comparecendo a vítima menor que não tenha representante legal, sendo crime cuja ação penal seja condicionada a representação, designar-se-á nova data para audiência preliminar com expedição de ofício para indicação pela PGE do curador especial, saindo ela ciente e determinando-se a intimação do autor do fato.

Se o autor do fato for menor de 21 anos, a ausência de curador não importará em nulidade visto que estará assistido por defensor dativo. (súmula 352 do STF).

Não comparecendo o autor do fato ou a vítima os autos retornam a Cartório para que o escrevente responsável pela “final” certifique a ausência das pessoas envolvidas e abertura de vista ao Ministério Público, que poderá requerer:

- Seja designada audiência preliminar com intimação do autor do fato e vítimas, observando-se os provimentos 746/00-CSM de 03/01/2001 que acrescentou § 2º ao artigo 12 do Provimento nº 688/99; 32/01-CGJ e o Comunicado 1638/01-CSM.

- A redistribuição dos autos ao Juízo competente em razão da matéria, do local da ocorrência do fato ou da complexidade da causa¹⁴⁶ (artigo 77, § 2º), inclusive para realização de diligências.

- O arquivamento por falta de elementos para embasamento da ação penal

- Que se aguarde o decurso de prazo ou eventual oferecimento de queixa ou representação

- Requerimento de diligências pela Autoridade Policial sem redistribuição, ou seja, sendo o delito de competência do Juizado e conhecida a autoria os autos permanecem em Cartório e as diligências são requisitadas mediante ofício, consignando que devem complementar o TC já lavrado, não havendo necessidade de instauração de inquérito policial, se dirigido a polícia civil. No Juizado não há remessa de autos às Delegacias de Polícia para realização de diligências com deferimento de dilação de prazo, como ocorre nos inquéritos. Caso seja necessário, os autos deverão redistribuídos ao Juízo comum.

Se ocorrer a lavratura de **auto de prisão em flagrante** pela Autoridade Policial estando o autor do fato **solto**, com procedimento será idêntico ao realizado nos Termos Circunstanciado.

Permanecendo o autor do fato **preso** em razão do flagrante ou por estar P R O C U R A D O, antes de designar-se a audiência preliminar o Ministério Público desde logo deverá manifestar-se sobre a possibilidade de aplicação do artigo 76 ou do artigo 89 da Lei 9099/95, desde que haja representação da vítima nos casos de ação que dela dependa. Se a vítima comparecer logo que lavrado o TC, na data determinada pela autoridade policial, a oportunidade poderá ser aproveitada para tal finalidade, ou seja, colher eventual representação, manifestando-se desde logo o

¹⁴⁶ Enunciado 52 - A remessa dos autos à Justiça Comum, na hipótese do art. 77, parágrafo 2º, da Lei 9099/95 (Enunciado 18), exaure a competência do Juizado Especial Criminal, que não se restabelecerá ainda que afastada a complexidade.

Enunciado 18 - Na hipótese de fato complexo, as peças de informação deverão ser encaminhadas à Delegacia Policial para as diligências necessárias. Retornando ao Juizado e sendo caso do art. 77, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95, será encaminhado ao Juízo Penal Comum.

representante do M.P. sobre eventual proposta de aplicação antecipada de pena. Tal procedimento evita reiteradas apresentações do preso em Juízo¹⁴⁷.

Se for solto por fiança deverá ser intimado sobre a data da audiência preliminar quando comparecer para firmar termo de compromisso nos autos (ex. Autos nº 007.01.020.028-5 em 05.06.2001).

Residindo o autor do fato em outra Comarca, também neste caso, o Ministério Público deverá verificar a possibilidade de transação para encaminhamento da proposta de aplicação antecipada de pena não privativa de liberdade por carta precatória, onde o Juízo deprecado, em audiência, apresentará a proposta ao autor do fato, consignando em ata a sua aceitação ou não, deixando para o Juízo deprecante as demais providências. Se a vítima ainda não tiver oferecido representação nos autos, deverá indagada sobre seu interesse ou não no prosseguimento da ação designando-se até uma data para tal fim se for preciso, para que então o M.P. possa manifestar-se sobre a possibilidade de transação, formalizando desde logo sua proposta.

Se em audiência no juízo deprecado a proposta apresentada for aceita, a precatória será devolvida para que o juízo deprecante possa homologar o acordo, aplicando a pena que deverá ser cumprida na Comarca onde reside o réu após sua intimação. No caso da multa, há comarca que até elabora o cálculo e procede até mesmo a juntada de comprovante do recolhimento. Nos casos de entrega de cestas básicas deverá ser anexada à precatória a relação de itens que deverão compor cada cesta, determinando-se que se aceita a proposta, esta deverá ser cumprida em dez dias e só então, devolvida a este Juizado para homologação e declaração de extinção da punibilidade (exemplos: autos nº 007.00.003.698-5 e 007.01.025.037-5).

5. DA CONCILIAÇÃO (princípio da autonomia da vontade – o ofendido, voluntariamente, dispõe de suas garantias constitucionais)

Em audiência preliminar, presentes o autor do fato e a vítima, o Conciliador¹⁴⁸

¹⁴⁷ Sobre requisições de presos, vide provimentos nºs. 497/94 e 557/97-CSM, Comunicado CGJ-213/97.

¹⁴⁸ Para a seleção de conciliadores, o MM. Juiz encaminha ofícios às universidades da região (modelo anexo), consignando que os interessados deverão providenciar breve currículo sobre seus conhecimentos e experiência na área do direito, declaração de próprio punho de que não responde a ne-

procederá a tentativa de conciliação ou composição civil, no que se refere a despesas médicas ou correspondentes aos danos causados com a prática do delito, entre as partes e seus procuradores, preenchendo formulário que deverá posteriormente permanecer fixado à contra-capa dos autos (modelo anexo), orientando-se pelo manual para ele elaborado, e conforme a seguir resumido:

Nas ações que dependam de representação da vítima ou sendo de iniciativa privada, ocorrendo a composição civil o Juiz homologará o acordo colocado a termo e declarará, de imediato a extinção da punibilidade do autor do fato nos termos do artigo 74, parágrafo único da Lei 9099/95 e artigo 61 do CPP, cuja sentença servirá como título executivo no Juízo Cível¹⁴⁹ (exceção a regra do artigo 104, parágrafo único, do Código Penal).

Se for o caso de ação incondicionada a representação o Dr Promotor de Justiça desde logo será chamado para que ele próprio, se for o caso, proceda a tentativa de composição com o autor do fato e a vítima¹⁵⁰.

Sendo infrutífera a tentativa de composição, o que deverá constar do termo de audiência, o conciliador indagará da vítima, no caso de ação pública condicionada, se deseja oferecer representação contra o autor do fato.

Declarando a vítima que não deseja oferecer tal representação, renunciando ao seu direito, o Juiz declarará a extinção da punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal. A vítima, porém, será orientada sobre seus direitos civis e encaminhada a Assistência Judiciária Gratuita para proteção de seus direitos. Embora exista o Provimento nº 760/01 de 12/11/2001¹⁵¹, ainda não possuímos estagiários nas áreas de psicologia e assistência social a serviço dos Juizados na forma do referido provimento que depende de Lei que o regulamente,

nhum procedimento criminal e foto para confecção de crachás de identificação sendo providenciada pesquisa de antecedentes criminais pelo Distribuidor. Os conciliadores poderão iniciar suas atividades após assistirem a realização de algumas audiências, uma breve palestra para orientação e distribuição do manual de conciliação (modelo anexo) e expedição de editais.

¹⁴⁹ Enunciado 36 - Havendo possibilidade de solução de litígio subjacente à questão penal, poderá o JECrim colher em termo as respectivas cláusulas do acordo, encaminhando-o através de distribuição, para homologação no juízo competente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

¹⁵⁰ Enunciado 45 - Nas infrações de menor potencial ofensivo de ação penal pública incondicionada, a composição civil implicará na rejeição da denúncia e/ou arquivamento por falta de justa causa.

¹⁵¹ O Provimento 769/2001 institui como serviço auxiliar o estágio de acadêmicos de psicologia e serviços sociais mediante a realização de provas seletivas.

mesmo assim, as vítimas e até mesmo os autores do fato, são encaminhados à orientação psicológica, caso queiram, nos casos de violência doméstica, com atendimento no próprio prédio do Juizado, mediante trabalho voluntário de estudantes e profissionais da área.

Atenção para as medidas de proteção – Provimentos nº 32/2000, Lei Federal 7960/89. Ex.: riscar dos autos os dados de qualificação e endereços mantendo-os em pasta própria.

Se se tratar de crime de ação penal privada (queixa-crime), a audiência preliminar será realizada apenas para tentativa de composição civil (ex: ARTIGO 163, do CP). Sendo a tentativa infrutífera e se houver possibilidade, o advogado da vítima (querelante) poderá oferecer **queixa oral**, que só será recebida após parecer do Ministério Público o que poderá fazê-lo na mesma oportunidade, seguindo-se a designação de data para audiência de instrução, interrogatório do réu (querelado) e debates, no procedimento sumaríssimo, saindo as partes intimadas. Não sendo isso possível a queixa oral, aguardar-se-á com os autos em Cartório o decurso do prazo decadencial ou a eventual apresentação de queixa escrita.

Se, porém, a vítima renunciar em audiência ao seu direito de oferecimento de queixa, será também, imediatamente declarada extinta a punibilidade do autor do fato nos termos do disposto na Lei 9099/95 e no artigo 107, V, do Código Penal.

Se oferecida a **queixa escrita** anteriormente a audiência havendo termo circunstanciado anteriormente distribuído, este deverá ser apensado aos autos da queixa, após manifestação do M.P..

A vítima também poderá ser orientada a aguardar o decurso do prazo decadencial se tiver dúvidas a respeito, na forma do artigo 75, da Lei 9099/95.

Havendo oferecimento de representação pela vítima, que deverá ser contra todos os autores do fato (aplicação analógica do disposto no artigo 49 do CPP), o conciliador poderá anotar no formulário o nome de testemunhas presenciais, caso a autoridade policial não tenha feito constar no TC no momento da sua lavratura (vide item 3 deste roteiro) e outros dados importantes para o futuro processo, passando então a atuar o Ministério Público que oralmente fará seu requerimento verificando as seguintes hipóteses:

6. ARQUIVAMENTO - se não houver elementos para a propositura da ação penal, observando-se o disposto no artigo 18 do CPP, no todo ou em parte.

7. TRANSAÇÃO PENAL (princípio da oportunidade regrada¹⁵² – o autor do fato, voluntariamente, abre mão de suas garantias constitucionais)

Existindo elementos para a propositura da ação penal e preenchendo o autor do fato os requisitos legais, o representante do Ministério Público apresentará ao autor do fato a proposta de aplicação antecipada de pena não privativa de liberdade nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95, consistente em restritiva de direitos (artigos 43 e seguintes do Código Penal, com nova redação dada pela Lei nº 9.714/98) ou multa (artigo 49, “caput”, do Código Penal e artigo 76 § 1º da Lei 9099/95).

A vítima e seu advogado¹⁵³ não participam da transação, e se necessário, devem ser dispensados após o oferecimento de representação, pois esta não é titular da pretensão punitiva e por vezes, opõe-se a pena proposta, o que dificulta a agilidade da realização da audiência.

Inexistindo elementos que possibilitem a transação penal o representante do Ministério Público deverá fundamentar a negativa, antes do oferecimento da denúncia (vide item 8 deste roteiro).

7.1 PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

Quando da aceitação pelo autor do fato e seu defensor, o MM. Juiz homologava o acordo aplicando a pena então proposta, encaminhando o autor do fato ao órgão competente para cumprimento da pena, porém, dadas às dificuldades encontradas ante o não cumprimento da pena, o que impossibilitava o recebimento da denúncia, que rejeitada dava ensejo a interposição de recurso pelo M.P. (artigo 82 da Lei 9099/95), passou-se a aguardar o cumprimento da pena proposta, para só então

¹⁵² Mitigação dos princípios da indisponibilidade e da obrigatoriedade da ação penal pública.

¹⁵³ A vítima ou responsável civil, poderá estar acompanhada de advogado, porém, este não atuará como assistente da acusação na fase preliminar, uma vez que ainda não há ação penal.

ser o acordo homologado e declarada a extinta da punibilidade do autor do fato, estabelecendo-se assim, uma cláusula resolutiva, que possibilita a ação penal nos casos de descumprimento do acordo (modelo anexo). Não há registro de sentença.

Na oportunidade da realização da audiência, o escrevente da Sala expede e entrega de imediato ofício de apresentação ao Órgão competente que determinará o local da prestação de serviços, orientando-o sobre o dever de apresentar-se em dez dias para cumprimento da pena¹⁵⁴. (modelo anexo).

Com a informação do cumprimento da pena pelo órgão responsável pelo seu encaminhamento, após manifestação do MP, será extinta a punibilidade do autor do fato, após manifestação do MP.

Não ocorrendo comunicação do órgão responsável pelo encaminhamento do autor do fato, o juízo poderá solicitará informações sobre o comparecimento ou ainda poderá intimá-lo a comparecer em Cartório e justificar o descumprimento, podendo haver reencaminhamento com expedição de novo ofício, havendo concordância do MP.

7.2 PROPOSTA DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA À ENTIDADE ASSISTENCIAL:

Nos casos de aplicação de pena restritiva de direitos consistente em entrega de cestas básicas de alimentos, kits escolares e outros à entidades assistenciais da região¹⁵⁵, aguarda o cumprimento da pena pelo prazo mínimo de dez dias para interpretá-la como aceita pelo autor. Só então, com a juntada do comprovante (recibo) nos autos, homologa, aplica e imediatamente declara extinta a punibilidade do autor do fato (modelos anexos).

¹⁵⁴ Após a homologação e aplicação da pena o M.P. tem aceitado, dependendo do delito praticado, pedido posterior do autor do fato para substituição por outro tipo de pena alternativa, porque entende que há possibilidade de oferecimento da denúncia se ocorrer o descumprimento do acordo (STF), porém já ocorreram decisões em alguns “habeas corpus” que consideraram coisa julgada material a decisão que homologa e aplica a pena, nos termos do artigo 76 da Lei 9099/95.

¹⁵⁵ Os itens da cesta básica foram definidos em uma lista elaborada pelo próprio MM. Juiz e entrega às entidades assistenciais obedece ordem pré-estabelecida visando a distribuição eqüitativa entre as várias cadastradas, estabelecidas na área de abrangência deste Juizado.

Se o autor do fato aceita a proposta e não a cumpre no prazo estipulado, certificado nos autos o não cumprimento e após manifestação do M.P., este ainda poderá requerer a intimação pessoal do autor do fato para que comprove sua aceitação com a juntada do recibo a expedição de ofício à entidade beneficiada indagando-se sobre o cumprimento ou não da pena, após o que será dada vista ao M.P. para manifestação.

O não cumprimento do acordo celebrado dá a entender que o autor do fato não aceitou a proposta, possibilitando oferecimento de denúncia pelo representante do M.P. (vide abaixo o item nº 9 deste roteiro).

7.3 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS DE OUTRA NATUREZA:

Exemplo: entrega de cesta básica à vítima, com extinção da punibilidade do autor do fato (artigo 45, § 2º, do CP) – tal pena deixou de ser proposta por verificar-se a dificuldade de se executar a pena, caso o autor não a cumpra.¹⁵⁶

7.4 PROPOSTA DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (à funpesp ou à uma das entidades assistenciais beneficiadas com as cestas básicas)

Havendo aceitação pelo autor do fato e seu defensor o Juiz homologa o acordo aplicando a pena então proposta (modelos anexo), devendo o escrevente da Sala de Audiências instruir o autor do fato a efetuar o pagamento em dez dias, providenciando a juntada da guia de recolhimento nos autos. Esta guia poderá ser preenchida em Cartório e entregue ao autor para que efetue o pagamento. Comprovado o recolhimento, será extinta a punibilidade do autor do fato, após manifestação do M.P. (artigo 84 da Lei 9099/95). Seu não cumprimento poderá dar ensejo a execução da pena de multa no próprio Juizado. (vide o item 13 deste roteiro)

¹⁵⁶ Enunciado 44 - No caso de transação penal homologada e não cumprida, o decurso do prazo prescricional provoca a declaração de extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão executória.

DOS AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Expedição e autuação da Portaria expedida em 3 vias, sendo uma para juntada aos principais e outra para remessa aos peritos, com certidão nos autos principais e das peças extraídas dos autos (cópias da denúncia, auto de prisão em flagrante, interrogatório, qualificação, ou cópia do termo circunstanciado lavrado pela autoridade policial civil ou militar, e outras peças que se fizerem necessárias), vista ao MP para apresentação de quesitos e intimação do curador nomeado para prestar compromisso e apresentar seus quesitos em 3 dias, por mandado; ofício solicitando o agendamento de data para realização do exame, compromisso dos peritos nomeados se não for realizado pelo IMESC e elaboração do laudo em 20 dias, encaminhando-lhes cópias do incidente e quesitos apresentados. Intimação ou requisição do paciente, se preso¹⁵⁷, para exame e juntada dos mandados expedidos com regularização dos termos de compromisso com a assinatura do juiz. Juntada do laudo e conclusão para determinação de apensamento aos principais e vista às partes para manifestação. Com elas nos autos, conclusão para homologação do laudo e prosseguimento nos principais.

8. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA ORAL – presentes os elementos que possibilitem a propositura da ação penal (testemunhas e laudos¹⁵⁸ juntados aos autos) pelo MP:

Se o autor do fato não preencher os requisitos legais ou ainda já tenha sido ele beneficiado com a transação penal há menos de cinco anos, saindo citado nos termos do artigo 78, “caput”, da Lei 9099/95 (termo de audiência – modelo anexo).

¹⁵⁷ No caso de paciente preso a requisição deverá ser encaminhada a Corregedoria dos Presídios da Capital, solicitando que seja apresentado no local determinado para realização de perícia (Sala de Perícias Médicas do Forum Ministro Mário Guimarães, rua Abrahão Ribeiro, 313, Barra Funda Avenida A, ou no IMESC), com indicação do dia e hora agendados e o estabelecimento onde se encontra preso.

¹⁵⁸ A falta do laudo de exame de corpo de delito no dia da denúncia oral, tendo sido rejeitada a transação e a suspensão determinar a sua cobrança e citar o réu em audiência (autos nº 007.01.000.441-2), pois impossibilita o recebimento da denúncia.

Se o autor do fato intimado para audiência preliminar não comparece inviabilizando a composição civil, ou havendo representação, sua ausência inviabiliza a proposta de aplicação antecipada de pena, ou sendo a ação incondicionada, o representante do MP oferecerá a denúncia, manifestando-se desde logo sobre a possibilidade de aplicação do artigo 89, requerendo sua citação pessoal (artigo 78, § 1º) (termo de audiência – modelo anexo). Neste caso o MM. Juiz designará a chamada “audiência apenas para apreciação da proposta de suspensão” ou ainda para manifestação do Ministério Público neste sentido, sem intimação das vítimas ou testemunhas arroladas (vide itens 10 e 11 deste roteiro).

Observar que neste caso, que se o acusado comparecer para audiência sumaríssima justificando o não comparecimento à audiência preliminar, preenchendo ele os requisitos legais, o MP, deverá observar o disposto no **artigo 79 da Lei 9099/95**, que determina seja formalizada a proposta de aplicação de pena, ficando sem efeito a denúncia oferecida, visto que ainda não recebida.

Se o autor do fato não for localizado pelo oficial de justiça para audiência preliminar, o Ministério Público, mesmo assim, deverá oferecer denúncia oral ou escrita, conforme o caso, para que seja tentada a citação pessoal. Somente se negativa a diligência é que será determinada a redistribuição dos autos (artigo 66, parágrafo único da Lei 9099/95)¹⁵⁹. Observar que nesta hipótese, também deverá manifestar-se sobre a possibilidade de aplicação do artigo 89, e em caso positivo, designação de audiência para manifestação do acusado e seu defensor (vide item 10 deste roteiro).

Tratando-se de delito cuja materialidade seja comprovada por laudo ainda não juntado aos autos, o MM. Juiz determinará sua cobrança e com a sua juntada que tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, saindo o acusado citado.

O representante do Ministério Público oferecerá a denúncia oral requerendo designação de audiência de instrução, debates e julgamento, no procedimento su-

¹⁵⁹ Enunciado 51 - A remessa dos autos à Justiça Comum, na hipótese do art. 66, parágrafo único, da Lei 9099/95 (Enunciado 12), exaure a competência do Juizado Especial Criminal, que não se restabelecerá com localização do acusado.

maríssimo. Neste caso o autor do fato, agora acusado, será imediatamente citado dos termos da denúncia levando consigo cópia e orientado a comparecer acompanhado de defensor e a apresentar suas testemunhas em audiência ou ainda juntar o rol e requerimento para intimação no prazo de cinco dias anteriores a sua realização. Estando já acompanhado de advogado constituído será ele também cientificado nos autos, bem como a vítima e/ou testemunhas eventualmente presentes.

9. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA ESCRITA

Se o autor do fato deixar de cumprir a transação proposta e ainda não homologada conforme descrito no item 7 deste roteiro **ou** se antes de designação de audiência preliminar o M.P verificar que o autor do fato não faz jus ao benefício da transação.

HIPÓTESE DE RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PELA VÍTIMA:¹⁶⁰

Se oferecida a denúncia e citado o réu, a vítima vier a retratar-se da representação já oferecida, há duas posições:

a) se antes do decurso do prazo decadencial de 06 meses, **possibilidade** de declaração de extinção da punibilidade pela renúncia após certificado o decurso do prazo, face o que dispõe o **artigo 79 da Lei 9099/95**.

b) se depois do decurso do prazo decadencial de 06 meses, **impossibilidade** de declaração de extinção da punibilidade face o **princípio da indisponibilidade da ação penal** pelo Ministério Público, porém a denúncia poderá ser rejeitada nos termos do artigo 43, inciso III, parte final, por falta de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal (ex. autos nº 007.01.020.456-0 em 19/08/2002).

10. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (crimes com pena mínima cominada igual ou inferior a 01 ano)

Se proposta a aplicação antecipada de pena (art. 76), sendo rejeitada pelo autor do fato e seu defensor, consignada a recusa no termo de audiência, oferecida

¹⁶⁰ Enunciado 35 - Até o recebimento da denúncia é possível declarar a extinção da punibilidade do autor do fato pela renúncia expressa da vítima ao direito de representação.

a denúncia o MP passará a apreciação do artigo 89 formalizando a proposta ao denunciado:

Se aceitas as condições da suspensão pelo denunciado e seu defensor, após manifestação da defesa¹⁶¹, o MM. Juiz receberá desde logo a denúncia e suspenderá o feito saindo o réu citado e advertido sobre as consequências do descumprimento do disposto no artigo 89 da Lei, ou seja, revogação e prosseguimento do feito ou designará nova data para apreciação pelo autor do fato sobre a proposta do MP (modelo anexo). Na mesma ocasião o MM. Juiz: a) poderá apreciar eventual pedido de expedição de carta precatória para acompanhamento e fiscalização em Comarca diversa na qual passe a residir (vide normas da CGJ), b) determinar seja o réu indiciado nos termos da denúncia oferecida, c) determinar a expedição das devidas comunicações ao IIRGD e Distribuidor Criminal.

Em que pese o enunciado 49¹⁶², neste Juizado já se entendeu que em ação de iniciativa privada é incabível o benefício da suspensão condicional do processo, porquanto o artigo 89 faz menção de oferecimento de denúncia pelo MP, o que implica dizer que o legislador excluiu os crime de ação penal privada, onde vigoram outros princípios que são incompatíveis com a celebração de acordo entre o Promotor e o querelado, ou mesmo entre querelante e querelado.

No primeiro caso porque o MP não detém a legitimidade ativa, não podendo assim tomar a iniciativa de celebração do acordo.

Na segunda hipótese porque a celebração do acordo entre querelante e querelado implicaria no reconhecimento do perdão, com a obrigatória decretação da extinção da punibilidade. (QC nº 007.01.013.829-7 em maio de 2001).

Se não aceita o MM. Juiz designará a audiência para oitiva das testemunhas, interrogatório do réu, debates e julgamento, determinando se necessário a expedição de ofício a PGE para indicação de defensor.

¹⁶¹ Enunciado 53 - No Juizado Especial Criminal, o recebimento da denúncia, na hipótese de suspensão condicional do processo, deve ser precedido da resposta prevista no art. 81 da Lei 9099/95.

¹⁶² Enunciado 49 - Na ação de iniciativa privada cabe a transação penal e suspensão condicional do processo, inclusive por iniciativa do querelante.

REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

Obrigatória – artigo 89, § 3º da Lei – se vier a ser processado no curso do prazo da suspensão.

Facultativa - artigo 89, § 4º da Lei – se descumprir qualquer das condições da suspensão.

A decisão de revogação obrigatória ou facultativa deverá ser precedida de manifestação da defesa (Provimento 3/96), determinando se necessário, a expedição de ofício para indicação de advogado pela PGE, ou a intimação do defensor constituído para tal fim.

Durante a vigência da suspensão não corre o prazo da prescrição, visto que o legislador criou uma nova causa de suspensão do prazo prescricional (Mirabete).

Expirado o prazo sem revogação, há extinção da punibilidade nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95.

RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:

Se rejeitadas a proposta de pena alternativa ou a de suspensão do processo, estando o acusado assistido por defensor constituído em audiência em que foi oferecida a denúncia oral, o MM. Juiz desde logo receberá a denúncia designando data para audiência de instrução, debates e julgamento.

Se na hipótese acima, ou seja, de não aceitação de proposta de transação ou suspensão processual havendo denúncia oral, e o réu estiver apenas assistido por advogado plantonista, ou seja, para o ato, então o MM. Juiz não receberá a denúncia, designará data para audiência de instrução, debates e julgamento, determinando expedição de ofício para indicação de advogado pela PGE, o qual será intimado de sua nomeação e da designação de audiência.

Por determinação do MM. Juiz de Direito Diretor, se o acusado citado não comparecer a audiência, terá decretada sua revelia, mas deverá ser intimado para audiência de instrução, debates e julgamento, onde poderá ainda justificar-se e ter outra oportunidade de se manifestar sobre a proposta de transação.

11. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO).

Os depoimentos da vítima, das testemunhas, o interrogatório do réu e as alegações do MP e da defesa serão gravados em **fita magnética** etiquetada e numerada, que permanecerá em Cartório. (termo de audiência – modelo anexo). O MM. Juiz, se possível, proferirá sua sentença a termo, ou determinará o que for necessário para tal, determinando tornem os autos conclusos, tal como ocorre no juízo comum.

Caso ocorra interposição de recurso a fita magnética deverá subir anexada a contra-capta mediante certidão nos autos, providenciada a sua transcrição para outra fita (cópia) que permanecerá em Cartório. Quando do seu retorno poderá ser apagada e reaproveitada.

Havendo necessidade o MM. Juiz poderá determinar a transcrição por termo, de forma resumida (modelo anexo).

Provas:

Se a defesa proceder a juntada de **fotos** não provenientes de perícia técnica, o MM. Juiz determinou, a vista do pedido do M.P. de desentranhamento por considerá-las apócrifas, que se mantenha nos autos, dada a informalidade do JECRIM, observando que quando do julgamento seria procedida a sua devida valoração.

Se a vítima trazer **fitas magnéticas** contendo gravações de ligações telefônicas contendo ameaças feitas pelo autor do fato, caso mais comum, o MM. Juiz tem permitido que o Doutor Promotor de Justiça a ouça em audiência preliminar, para desde logo formar a sua convicção e requerer as providências que achar necessárias, tais como, encaminhamento à perícia para degrevação, ofício à cia. telefônica, etc.

12. PROCEDIMENTO EM CARTÓRIO:

No caso do Juizado Especial Criminal de Itaquera-Guaianases, segundo o Provimento Nº 688/99 que o criou, as Seções de Audiências e Processual, fundiram-se em uma só, logo, tudo o que for possível para agilizar o serviço de uma ou de outra parte da Seção é realizado tanto em Cartório como na sala de audiências.

13. EXECUÇÃO: (procedimento após o trânsito em julgado de sentença homologatória de acordo ou de mérito)

13.1 Sentença homologatória de acordo de pagamento¹⁶³ de pena pecuniária, cujo cumprimento dá ensejo a declaração de extinção da punibilidade nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Não cumprida deverá ser executada no próprio Juizado, nos termos da Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80, com expedição de certidão e seu encaminhamento com cópias ao Ministério Público, lembrando-se que não são penas substitutivas, mas alternativas e não se convertem em privativa de liberdade.

13.2 Sentença absolutória com aplicação de medida de segurança:

Expedição de guia de recolhimento a Vara das Execuções, após o trânsito em julgado da sentença, anexado as cópias determinadas no item 31 do Capítulo V das NSCGJ:

- denúncia ou queixa, seus aditamentos e recebimento;
- sentença e acórdão, se houver, com certidão do trânsito em julgado;
- auto de prisão em flagrante, se houver;
- planilha de identificação; interrogatório judicial;
- laudo de incidente de insanidade mental ou de dependência toxicológica.

¹⁶³ Pagamento no Nossa Caixa Nosso Banco, agencia Consolação (0857-5) modalidade 13, conta nº 000035-3 – Fundo Penitenciário = Funpesp

13. 3 Sentença condenatória:

Pena pecuniária:

Trânsito em julgado, cálculo, manifestação das partes (MP e defesa), homologação do cálculo, intimação do réu ao pagamento pessoal ou se o caso, por edital com o prazo de dez dias, com o pagamento extinção da pena pelo cumprimento com expedição de guia para o rol, ou não havendo pagamento, abertura de processo de execução, com expedição de guia, e cópias de peças dos autos principais, correndo em apenso àqueles. Observando-se que se foi citado e julgado a revelia ou passar a estar em local incerto e não sabido haverá a expedição de editais e ofícios de praxe tal como no procedimento do juízo comum, tanto para conhecimento da sentença como para cumprimento da pena.

Certidão nos autos principais sobre o não pagamento da multa e vista ao MP que requererá expedição de certidão de sentença para execução, anexadas as cópias conforme item 33.1 do Capítulo V das NSCGJ:

- sentença
- cálculo e homologação
- intimação para pagamento
- certidão de decurso de prazo sem pagamento
- certidão de oficial de justiça ou edital
- pedido e deferimento de expedição de certidão

Autos de processo de execução: (Artigo 164 da Lei de Execuções Penais nº 7210/84 e Lei nº 6.830/80, conforme nova redação do artigo 51 do CP, dada pela Lei 9.268/96)

Pena pecuniária em favor de entidade assistencial, em substituição a pena privativa de liberdade:

Pagamento em dez dias, após o trânsito em julgado, com juntada do comprovante de depósito bancário em nome da entidade – declaração de extinção da pena pelo cumprimento com expedição de guia de recolhimento para o rol dos culpados.

Se não há pagamento apesar de intimado pessoalmente a comprovar o recolhimento na forma acima, e havendo requerimento do MP de restabelecimento da

pena originária privativa de liberdade, o MM. Juiz determina o envio de guia ao Juízo de Execuções para apreciação e prosseguimento.

Pena privativa de liberdade substituída pela prestação pecuniária

Se comprovado o recolhimento com a juntada do comprovante bancário, extinta a pena pelo seu cumprimento. Se não for efetuado o pagamento, e o MP requerer a conversão na pena originária (artigo 44, § 4º do CP), expedição de edital, etc, o juiz restabelecerá a pena originária e determinará a expedição do mandado de prisão, observadas as normas a respeito, bem como, cada caso em particular, ou seja, o regime inicial e cumprimento pela DVC, pelo oficial de justiça, pela autoridade policial, etc.

Pena privativa de liberdade substituída pela prestação de serviços à comunidade

Após o trânsito em julgado a guia de recolhimento deverá ser encaminhada ao Juízo da Vara das Execuções Penais.

Pena privativa de liberdade com direito de apelar em liberdade:

Primeiramente intimações e verificação do trânsito em julgado, após, o juiz determinará a expedição de mandado de prisão para cumprimento pela DVC, fixando desde logo a data de validade do mandado com base nas regras de prescrição (artigo 1º do Provimento 561/97-CSM)¹⁶⁴; se não houver comunicação sobre cumprimento ou havendo informação de que ainda não fora cumprido, expedição de **mandado de prisão a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, anexado ofício de força policial** (Resolução nº 8/85¹⁶⁵). Não sendo encontrado, expedição de guia de recolhimento com a anotação RÉU FORAGIDO, aguardando-

¹⁶⁴ Os mandados de prisão deverão ser expedidos em 03 vias para cumprimento pela DVC, consignados todos os endereços constantes dos autos, inclusive onde já esteja preso, instruído com cópia da planilha e encaminhado com protocolo anexo ao Setor de Triagem de Mandados e Contramandados de Prisão (comunicado 528/96 e Resolução nº 8 de 02/01/85: artigo 1º - fica implantada junto ao Ofício de Inquéritos Policiais – Processamento de *Habeas Corpus*, à Seção de Triagem de Mandados e Contramandados de Prisão para recebimento, triagem e encaminhamento dos mandados e contramandados de prisão, expedidos pelos juízes de direito das comarcas da Capital e do Interior do Estado.

¹⁶⁵ Resolução nº 8/85: A vista da relação mensal dos réus não encontrados, o escrivão fará imediata expedição de novo mandado de prisão, para cumprimento no prazo máximo de dez dias, por oficial de justiça, inclusive para os efeitos do artigo 392, incisos III e VI, do Código de Processo Penal.

se a prisão do réu com os autos no escaninho do prazo¹⁶⁶, se possível já com cópias anexas (Prov. 10/86 item 30.1 das NSCGJ e artigos 106 a 109 da LEP). Quando da captura do réu deverá ser remetida imediatamente ao Juízo das Execuções.¹⁶⁷

Pena privativa de liberdade **sem** direito de apelar em liberdade:

Imediata expedição de mandado de prisão¹⁶⁸, e depois de cumprido e juntado aos autos expedir mandado para intimação do réu sobre os termos da sentença, anexando o respectivo termo para interposição de eventual recurso ou renúncia a ser preenchido pelo oficial de justiça, intimação do defensor¹⁶⁹ pessoal ou por imprensa, certidão de trânsito em julgado, expedição de guia para Vara de Execuções Penais. Após a juntada do protocolo da carta de guia, os autos deverão ir para o arquivo.

Havendo recurso do réu preso de sentença condenatória deve haver expedição de **guia de recolhimento**, confirmada a prisão, quando do recebimento do recurso, anotando-se nela **PROVISÓRIA** ao lado do título, em três vias (item 30.1 e 30.2 das NSCGJ - Provimento 9/2000). Se sobrevier o trânsito em julgado da sentença condenatória, proceder as retificações na via branca, se for a absolvição certificar na via branca, eliminando as demais.

Se o condenado estiver em local incerto e não sabido, sua intimação da sentença será por edital antecedido inclusive das medidas da Resolução nº 8/85, se sobrevier a prisão a fase de recurso já estará superada.

Pena privativa de liberdade com direito ao regime inicial aberto:

¹⁶⁶ Provimento 22/01, item 59.2 do Capítulo V das NSCGJ.

¹⁶⁷ Eventualmente a carta de guia poderá ser encaminhada à outra Comarca, até mesmo de outro Estado onde o réu estiver preso, atendendo solicitação do Juízo, com comunicação à Vara das Execuções sobre a remessa.

¹⁶⁸ Neste caso o réu não poderá tomar conhecimento da sentença antes de sua expedição pois é vedado dar-lhe conhecimento, bem como a terceiros da expedição do mandado de prisão antes de decorridos 24 horas da sua entrega à polícia ou quem encarregado de efetuar a prisão (Provimentos 497/94, 557/97 do CSM e comunicado CG 213/97). Não há menção de trânsito em julgado.

¹⁶⁹ Não poderá recorrer enquanto o réu não recolher-se a prisão durante o decorrer do prazo a partir da intimação.

Após o trânsito em julgado deverá ser realizada a audiência de ingresso, devendo o réu ser advertido nos termos do artigo 115 da LEP e levar consigo cópia do termo de audiência e do mandado de prisão cumprido pelo oficial de justiça do plantão, ou na sua ausência, pelo senhor escrivão, com certidão no verso. Se a sentença foi proferida em separado, o réu deverá ser intimado por mandado e o mandado de prisão deve ser expedido no momento da realização da audiência. A carta de guia deverá ser encaminhada ao Juízo das Execuções. Se estiver preso, deverá ser requisitado para tal fim. Realizada a audiência, expedição de guia para Vara das Execuções, comunicações finais e arquivamento dos autos.

Pena privativa de liberdade de réu que já se encontra preso sem benefícios:

Se preso por outro processo ou se foragido há necessidade de expedição de mandado de prisão (tarja verde).

Se preso pelo próprio processo, expedição de ofício recomendando a sua permanência no local onde se encontrar preso (tarja vermelha).

Pena privativa de liberdade com regime inicial semi-aberto:

A carta de guia deverá ser encaminhada ao Juízo das Execuções, após o cumprimento do mandado de prisão e trânsito em julgado.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

APELAÇÃO contra sentenças de mérito e decisões de rejeição da inicial no prazo de 10 dias para apresentação de interposição e razões, simultaneamente, e igual prazo para apresentação de contra-razões (artigo 82 da Lei 9099/95), havendo possibilidade de se utilizar o princípio da fungibilidade recursal, dirigidas ao Egrégio Tribunal de Alçada Criminal, já que ainda não instituído o Colégio Recursal Criminal.

REMESSA DE AUTOS A SUPERIOR INSTÂNCIA: (Provimentos 3/94 e 43/97):

Anotação na capa sobre o prazo de prescrição (data) quando for recurso do réu

Anotação na ficha geral

Conferencia da numeração de fls e certidão nos autos

Certidão de remessa

Separação da ficha individual

Protocolo para comprovação de recebimento dos autos no Tribunal

TRASLADO – havendo mais de um condenado e houver necessidade de providências quanto a execução da pena do não apelante, cumprimento de suspensão do processo, etc, devem ser remetidos os autos do traslado permanecendo os principais em Cartório (CPP).

RETORNO DOS AUTOS:

Baixa no livro de remessa; recebimento e juntadas de documentos existentes em Cartório (com despacho de juntada oportuna); anotações em ficha e livro de feitos com certidão nos autos, e conclusão:

Havendo nos autos CARTA DE ORDEM para intimação do dativo sobre os termos do acórdão, providenciar sua intimação e certidão de trânsito em julgado nos autos cujo prazo é de 15 dias, ou de 30 se contado em dobro, e que deverá ser comunicado ao Tribunal para fins de registro, ou devolvê-los havendo interposição de RECURSO ESPECIAL, com as mesmas cautelas anteriores.

ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA CONDENAÇÃO – PRESCRIÇÃO – não a interrompe, pois é simples marco divisor entre as duas espécies de prescrição (punitiva e executória). Com o trânsito em julgado do acórdão termina a fase punitiva e se inicia a da pretensão executória. Por isso, a decisão confirmatória de condenação não foi incluída no rol taxativo do artigo 117, do Código Penal (Código Comentado – DELMANTO – Edição de 2000 – página 224).

ANEXO - 2

TABELAS : DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS EM QUE FORAM IDENTIFICADOS RECORRÊNCIA DA QUEIXA

Tabela 1: Distribuição das ocorrências segundo o tipo de relacionamento entre vítima e autor. 3ª DDM (zona Oeste), 5ª DDM (zona Leste) e 6ª DDM (zona Sul), Município de São Paulo, 1996 a 1999

Total de vítimas com mais de uma ocorrência registrada por delegacia

tipo de relacionamen- to/delegacia	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM		Total	%
marido/companheiro	59	42,8	114	57,0	188	51,4	361	51,3
ex-marido/companheiro	33	23,9	26	13,0	56	15,3	115	16,3
casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência	39	28,3	56	28,0	114	31,1	209	29,7
ex-namorados	7	5,1	4	2,0	6	1,6	17	2,4
namorados que romperam a partir da 2ª ocorrência					2	0,5	2	0,3
Total	138	100	200	100	366	100	704	100

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª,5ªe 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Tabela 2: Distribuição das ocorrências segundo o número de ocorrências que cada vítima registrou na mesma delegacia, no período de 1996-1999.

Total de vítimas com mais de uma ocorrência registrada por delegacia

**3ª DDM (zona Oeste), 5ª DDM (zona Leste) e 6ª DDM (zona sul),
Município de São Paulo, 1996 a 1999.**

Número de registros/delegacias	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%	Total	%
Duas ocorrências	125	90,6	172	86,0	322	88,0	619	87,9
Três ocorrências	11	8,0	22	11,0	40	10,9	73	10,4
Quatro ocorrências	2	1,4	3	1,5	3	0,8	8	1,1
Cinco ocorrências			2	1,0	1	0,3	3	0,4
Seis ocorrências			1	0,5			1	0,1
Total	138	100	200	100	366	100	704	100

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª,5ªe 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Tabela 3: Distribuição das ocorrências segundo o número de registros por vítima e segundo o tipo de relacionamento existente a partir da segunda ocorrência

**Total de vítimas com mais de uma ocorrência registrada na delegacia no período de 1996-1999. 3ª DDM (zona Oeste), 5ª DDM (zona Leste) e 6ª DDM (zona sul),
Município de São Paulo, 1996 a 1999**

Delegacia Nº de registros/tipo de relacionamento	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%	Total	%
Duas ocorrências	125	100	172	100	322	100	619	87,9
marido/companheiro	55	44,0	103	59,9	173	53,7	331	53,5
ex-marido/companheiro	30	24,0	22	12,8	53	16,5	105	17,0
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência	34	27,2	43	25,0	88	27,3	165	26,7
Ex-namorados	6	4,8	4	2,3	6	1,9	16	2,6
Namorados que romperam a partir da 2ª ocorrência					2	0,6	2	0,3
Três ocorrências	11	100	22	100	40	100	73	10,4
Marido/companheiro	3	27,3	10	45,4	14	35,0	27	37,0
ex-marido/companheiro	3	27,3	3	13,6	3	7,5	9	12,3
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência	4	36,4	9	40,9	23	57,5	36	49,3
ex-namorados	1	9,1					1	1,4
Quatro ocorrências	2	100	3	100	3	100	8	1,1
Marido/companheiro	1	50,0					1	12,5
ex-marido/companheiro			2	66,7			2	25,0
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência	1	50,0	1	33,3	3	100	5	62,5
Cinco ocorrências	0		2	100	1	100	3	0,4
Marido/companheiro			1	50	1	100	2	66,7
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência			1	50			1	33,3
Seis ocorrências	0		1	100	0		1	0,1
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência			1	100			1	100
Total	138		200		366		704	100

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP
Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Tabela 4: Distribuição das ocorrências segundo o intervalo entre as agressões

Total de vítimas com duas ocorrências registrada na delegacia no período de 1996-1999

**3ª DDM (zona Oeste), 5ª DDM (zona Leste) e 6ª DDM (zona Sul),
Município de São Paulo, 1996 a 1999**

	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%
Até 6 meses	69	55,2	78	45,3	132	41,0
No mesmo dia	3	2,4	3	1,7	2	0,6
1 dia a 1 semana	5	4	4	2,3	6	1,9
1 semana a 1 mês	20	16	18	10,5	15	4,7
1 a 2 meses	16	12,8	14	8,1	25	7,8
2 a 3 meses	2	1,6	12	7,0	24	7,5
3 a 4 meses	7	5,6	12	7,0	24	7,5
4 a 5 meses	9	7,2	10	5,8	19	5,9
5 a 6 meses	7	5,6	5	2,9	17	5,3
6 meses a 1 ano	23	18,3	32	18,6	84	26,1
6 a 7 meses	4	3,2	6	3,5	26	8,1
7 a 8 meses	5	4,0	6	3,5	19	5,9
8 a 9 meses	3	2,4	5	2,9	12	3,7
9 a 10 meses	2	0,8	8	4,7	9	2,8
10 a 11 meses	7	5,6	6	3,5	8	2,5
11 a 12 meses	2	1,6	1	0,6	10	3,1
1 a 4 anos	32	25,6	62	36,0	104	32,3
1 ano a 1a,6m	12	9,6	29	16,9	48	14,9
1a,6m a 2 anos	8	6,4	14	8,1	25	7,8
2 anos a 2a,6m	9	7,2	10	5,8	15	4,7
2a,6m a 3 anos	3	2,4	8	4,7	6	1,9
3 anos a 3a,6m		0		0,0	5	1,6
3a,6m a 4 anos		0	1	0,6	3	0,9
Não informa	2	1,6		0,0	2	0,6
Total	125	100	172	100	322	100

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero

Tabela 5: Distribuição das ocorrências segundo o intervalo entre as agressões e o tipo de relacionamento

Total de vítimas com duas ocorrências registradas na delegacia no período de 1996-1999

**3ª DDM (zona Oeste), 5ª DDM (zona Leste) e 6ª DDM (zona Sul),
Município de São Paulo, 1996 a 1999**

	3ª DDM	%	5ª DDM	%	6ª DDM	%
Até 6 meses	69	54,8	78	45,3	132	40,6
Marido/companheiro	30	23,8	49	28,5	69	21,2
ex-marido/companheiro	19	15,1	10	5,8	25	7,7
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência	16	12,7	18	10,5	33	10,2
ex-namorados	4	3,2	1	0,6	3	0,9
Namorados que se separaram a partir da 2ª ocorrência		0		0,0	2	0,6
6 meses a 1 ano	23	18,3	32	18,6	84	25,8
Marido/companheiro	9	7,1	18	10,5	41	12,6
ex-marido/companheiro	4	3,2	5	2,9	12	3,7
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência	9	7,1	7	4,1	28	8,6
ex-namorados	1	0,8	2	1,2	3	0,9
Namorados que se separaram a partir da 2ª ocorrência		0,0		0,0	0	0,0
1 a 4 anos	32	25,4	62	36,0	107	32,9
Marido/companheiro	16	12,7	37	21,5	63	19,4
ex-marido/companheiro	6	4,8	6	3,5	15	4,6
Casais que se separaram a partir da 2ª ocorrência	9	7,1	18	10,5	25	7,7
ex-namorados	1	0,8	0	0,0	1	0,3
Namorados que se separaram a partir da 2ª ocorrência		0,0	1	0,6	1	0,3
Não informa	2	1,6		0,0	2	0,6
ex-marido/companheiro	2					
Total	126	100	172	100	325	100

Fonte: Termos circunstanciados. 3ª, 5ª e 6ª DDM do Município de São Paulo_SSP/SP

Pesquisa: Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero



ANEXO 3
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR-Transação

T.C. nº

Infração Penal:

Vítima(s): _____, representou nesta oportunidade, contra o autor do fato.

Representante do M. P.: _____, disse o seguinte: MM. Juiz: Proponho a aplicação de pena nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95 ao autor do fato consistente em **01(um) mês** semanalmente, **o autor deverá comparecer em alguma entidade de recuperação de alcoolicos anônimos**

Defensor(a) Plantonista: _____, OAB nº _____, concordou com a proposta apresentada.

Autor(a)(es) do Fato: _____, forneceu seu endereço: Rua _____. Manifestou-se requerendo prazo de **dez dias** para analisar a viabilidade de aceitação da proposta formulada.

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca da Capital, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte:** Defiro a aplicação imediata de pena ao autor da fato, consistente ao comparecimento do mesmo em alguma entidade de recuperação de alcoolicos anônimos, pelo prazo de **1(um) mês**, uma vez por semana, devendo o autor do fato apresentar o comprovante de comparecimento neste Juizado Especial Criminal, situado na _____, São Paulo. Após o cumprimento voltem conclusos para extinção da punibilidade. Dou os presente por intimados. Cumpra-se. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____() Escr, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a) Plantonista:

Autor(a)(es) do fato:

Vítima(s):



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR-Composição

T.C. nº

Infração Penal:

Autor(a) do fato:

Vítima: _____ - aceitou a composição hoje realizada em audiência.

Representante do M. P.: _____ - ante a composição ocorrida na audiência, opinou pela extinção da punibilidade do autor do fato, requerendo ainda a retificação do nome do autor do fato na Distribuição.

Defensor: _____ - concordou com a composição efetuada.

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca da _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte:** Iniciados os trabalhos foi oferecida a composição civil entre o(a) autor(a) do fato e a vítima nos seguintes termos: O (a) autor(a) do fato ressarcirá a vítima, a quantia de R\$ _____ (_____) que deverá ser paga através de _____ (_____) parcelas iguais no valor de R\$ _____ (_____) cada uma, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de _____, _____, _____ e _____ de 2003. Os valores deverão ser depositados na ag. _____, do Banco _____, c/c _____, em nome de _____. No caso de descumprimento do acordo, incidirá a multa correspondente a 5% do saldo em aberto. O Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade, nos termos do Art. 74, parágrafo único da Lei 9099/95, c.c. o 61 do CPP. Trata-se de ação penal pública condicionada e sujeita aos preceitos da Lei 9.099/95. HOMOLOGO o acordo celebrado entre os presentes, que acarretará as seguintes consequências: não será admitido recurso e servirá como título executivo no Juízo Cível. **O não pagamento do valor acordado implicará na incidência da multa estipulada pelas partes.** Com o recebimento do valor integral acordado, a vítima dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a qualquer título. Com fulcro no artigo 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO extinta a pretensão punitiva estatal e, em consequência também a punibilidade de _____. Publicada em audiência, dou os presentes por intimados. Ao Distribuidor para a retificação requerida pela Dra. Promotora. Registre-se. Comunique-se e Cumpra-se. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (_____) Escr, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a):

Autor(a)(es) do fato:

Vítima(s):



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR-denúncia

T.C. n°

Infração Penal:

Vítima:

Autor do fato: _____ - declarou residir à Rua _____, ouviu proposta de transação penal do Ministério Público, consistente na entrega de uma cesta básica, optando pela rejeição. Rejeitou proposta de suspensão.

Representante do Ministério Público: Dr. _____, após rejeitada a proposta de transação pelo réu, passou a oferecer a seguinte denúncia nos seguintes termos: Narra o presente T.C. que no dia _____, por volta das _____ horas, na Av. _____, nesta Capital, _____, qualificado às fls. _____, ofendeu a integridade física de _____, provocando-lhe lesões de natureza leve, conforme laudo de fls. _____. Segundo se apurou, o denunciado é casado com a vítima, da qual está separado de fato, encontrando-se o casal em processo de separação judicial. Na ocasião dos fatos o autor abordou a vítima quando esta passava pela rua, agredindo-a através de chutes na pernas e apertões nos braços. Diante de tais fatos, DENUNCIO-O(a) à V.Exa. por infringir o disposto nos artigo _____, do Código Penal. Requerendo processado(a) e condenado(a) nos termos da lei 9099/95. Requeiro a oitiva da vítima e da testemunha _____, Rua _____. Requeiro requisite-se o formal indiciamento do (a) denunciado(a) junto a autoridade policial.

Propôs suspensão do processo com as condições do incisos II a IV, com comparecimento mensal, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95.

Defensor(a) Plantonista:

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca da _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM Juiz de Direito foi dito que:** Designo audiência de instrução e julgamento (sumaríssima) para reapreciação por parte do denunciado da proposta de suspensão do processo na presença de defensor dativo ou constituído para o dia _____, às _____ horas. O autor do fato sai citado na forma do artigo 78, parágrafo primeiro da Lei n° 9.099/95, observados os ditames dos artigos 66 e 68 desta Lei, e cientificado ainda da data da audiência, levando consigo cópia da denúncia. Oficie-se a OAB para nomeação junto a PGE de defensor para o denunciado. Oportunamente será apreciado o pedido de indiciamento formal. Eu _____ (), Escrevente, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a) Plantonista:

Denunciado:



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR-Suspensão

(Procedimento Sumaríssimo)

T.C. nº

Infração Penal:

Vítima: _____, representou em cartório contra o autor do fato.

Autor do fato: _____ - declarou residir à Rua _____ - ouviu proposta de transação penal do Ministério Público, consistente na entrega de uma cesta básica, optando pela rejeição. Aceitou proposta de suspensão com as condições abaixo descritas.

Representante do Ministério Público: _____, após rejeitada a proposta de transação pelo réu, passou a oferecer a seguinte denúncia nos seguintes termos: Narra o presente T.C. que no dia _____, por volta das _____ horas, na Av. _____, nesta Capital, _____, qualificado às fls. _____, ofendeu a integridade física de _____, provocando-lhe lesões de natureza leve, conforme laudo de fls. _____. Segundo se apurou, denunciado é casado com a vítima, da qual está separado de fato, encontrando-se o casal em processo de separação judicial. Na ocasião dos fatos o autor abordou a vítima quando esta passava pela rua, agredindo-a através de chutes na pernas e apertões nos braços. Diante de tais fatos, DENUNCIO-O(a) à V.Exa. por infringir o disposto nos artigo ____ do Código Penal. Requerendo processado(a) e condenado(a) nos termos da lei 9099/95. Requeiro a oitiva da vítima e da testemunha _____, Rua _____. Requeiro requirite-se o formal indiciamento do (a) denunciado(a) junto a autoridade policial.

Após a manifestação em preliminar pela defesa e recebimento da denúncia, propôs suspensão do processo com as condições do incisos II a IV, com comparecimento mensal, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95.

Defensor(a) Plantonista: _____, Oab nº _____ - em preliminar, requereu o não recebimento da denúncia, alegando a inocência do acusado, como pretende provar.

Em nada se opôs quanto a proposta de suspensão do processo com as condições do artigo 89 da Lei 9.099/95.

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca de _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM Juiz de Direito foi dito que:** Em que pese as alegações do(a) ilustre Dr(a). Defensor(a), nada obsta ao recebimento da denúncia. **Recebo a denúncia.** Ante a mani-

festação do réu e defensor DECLARO, nos termos do Art. 89, da Lei 9099/95, a suspensão do processo por dois anos com as condições previstas no § 1º, incisos II a IV do mencionado artigo, ou seja, proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, ficando marcado o dia do mês correspondente ao de hoje para os comparecimentos, **devendo o primeiro comparecimento se dar aos ___/___/___**, tudo sob pena de revogação. Cientes os presentes, recebendo o(a) autor(a) do fato uma cópia desta ata. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, assim como as normas de serviço atinentes à matéria vigentes. Nada Mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____(),Escrevente, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a) Plantonista:

Denunciado:



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR - denúncia

T.C. nº

Infração Penal:

Vítima: _____, representou às fls. _____. Presente nesta oportunidade informou não ter interesse em composição de danos materiais.

Autor do fato:

Ausência(não localizado para ser intimado)

- Não faz jus ao benefício (porque responde a processo ou porque foi beneficiado a menos de cinco anos com transação penal)
- ouviu proposta de transação penal do Ministério Público, consistente na prestação de serviços à comunidade, optando pela rejeição.
Rejeitou também a proposta de suspensão feita pelo Ministério Público.

Representante do Ministério Público: Dr. _____, após rejeitada a proposta de transação pelo réu, passou a oferecer a seguinte denúncia nos seguintes termos: Narra o presente procedimento investigatório, que no dia _____, por volta das _____ horas, Rua _____, nesta _____, _____, qualificado às fls. __, ofendeu a integridade física de _____, provocando-lhe _____, conforme laudo de fls. _____. Segundo se apurou, _____ o denunciado _____

Diante de tais fatos, DENUNCIO-O(a) à V.Exa. por infringir o disposto nos artigo ____ do Código Penal, requerendo processado(a) e condenado(a) nos termos da lei 9099/95. Requeiro a oitiva da vítima _____ fls. ____ e das testemunhas _____, fls. ____.

Requeiro requirite-se o formal indiciamento do (a) denunciado(a) junto a autoridade policial.

Presentes os requisitos legais, propôs ao denunciado a suspensão do processo com as condições do incisos II a IV, com comparecimento mensal, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95.

Defensor(a) Plantonista:

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca da _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM Juiz de Direito foi dito que:** Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia _____ **p.f., às _____ horas,** oportunidade em que será reapreciada a proposta de suspensão feita pelo Ministério Público na presença do defensor constituído ou nomeado. O autor do fato sai citado na forma do artigo 78, parágrafo primeiro da Lei nº 9.099/95, observados os ditames dos artigos 66 e 68 desta Lei, e cientificado ainda da data da audiência e de que a ela dever trazer suas teste-

munhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização, levando consigo cópia da denúncia. Intime-se a testemunha _____. A vítima e a testemunha _____saem intimados. Oficie-se a OAB para nomeação junto a PGE de defensor para o denunciado. Oportunamente será apreciado o pedido de indiciamento formal. Nada Mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____(),Escrevente, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a) Plantonista:

Denunciado:

Vítima:

Test.:



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR-RENÚNCIA

T.C. nº

Infração Penal:

Autor(a)(es) do fato:

Vítima(s): _____ - RENUNCIOU ao direito de representação em relação ao autor do fato, requerendo portanto o arquivamento do processo.

Representante do Ministério Público: Dr. _____ - requereu seja julgada extinta a punibilidade do(a)(s) autor(a)(es) do fato, nos termos do artigo 88 da Lei 9.099/95.

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca de _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM. Juiz foi dito:** VISTOS. Trata-se de ação penal pública condicionada a representação, figurando como autor(a)(es) do fato pessoa(s) supra qualificada(s). Nesta audiência, manifestou-se o(a) Dr(a). Promotor(a) de Justiça pela extinção da punibilidade, ante a renúncia do direito de representação. É o relatório. DECIDO: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de _____, nos termos do artigo 88 da Lei 9.099/95, c.c. o art. 107, V do Código Penal pela renúncia à representação de continuidade da presente persecução criminal. Declaro, assim cessada a pretensão punitiva estatal à declaração de culpa e aplicação de pena nestes autos. Publicada em audiência, dou os presentes por intimados. Registre-se e cumpra-se. Nada Mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____(), Escrevente, digitei.

MM Juiz:

M.P:

Autor(a)(es) do fato:

Vítima(s):



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR-Transação

T.C. nº

Infração Penal:

Vítima(s): _____, representou nesta oportunidade contra o autor do fato.

Representante do M. P.: _____, propôs a transação penal, consistente na aplicação antecipada da pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, consistente na entrega de 01 (uma) cesta básica.

Defensor(a): _____, OAB nº _____, concordou com a proposta apresentada.

Autor(a)(es) do Fato: _____, forneceu seu endereço: Rua _____. Manifestou-se requerendo prazo de **dez dias** para analisar a viabilidade econômica de aceitação da proposta formulada.

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca de _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte:** Concedo o prazo requerido pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, devendo ser apresentado no balcão do cartório, caso venha a aceitar a proposta ofertada, recibo de entrega de 01(uma) cesta(s) básica(s), cujo conteúdo deverá corresponder aos itens da lista ora apresentada, a qual deverá ser entregue na entidade assistencial: _____ - Rua _____. Caso o(a) autor(a)(s) do fato não se manifeste, no prazo deferido, sobre a proposta apresentada, entregando o recibo do cumprimento da proposta ou com qualquer outra manifestação, esse seu ato será interpretado como recusa à proposta formulada pelo Ministério Público, devendo o procedimento ter seu regular prosseguimento. Transcorrido o prazo concedido, dê-se vista ao Ministério Público. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____() Escr, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a) Plantonista:

Autor(a)(es) do fato:

Vítima(s):



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA
Procedimento Sumaríssimo

T.C. nº

Infração Penal:

Representante do M. P.: _____, disse o seguinte: MM. Juiz: Face o comparecimento da autora nesta audiência, proponho a aplicação de pena nos termos do artigo 76 e 79 da Lei 9.099/95, consistente na entrega de **01 (uma)** cesta básica.

Defensor(a) Plantonista: _____, OAB nº _____, concordou com a proposta apresentada.

Ré: _____ - Manifestou-se requerendo o prazo de **dez dias** para analisar a viabilidade econômica de aceitação da proposta formulada. Forneceu seu endereço: Rua _____

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca de _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do Juiz de Direito Diretor, Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. A denúncia foi oferecida às fls. 15. **Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte:** Concedo o prazo requerido pelo(a)(s) autor(a)(es) do fato, devendo ser apresentado no balcão do cartório, caso venha a aceitar a proposta ofertada, recibo de entrega de **01(uma)** cesta(s) básica(s), cujo conteúdo deverá corresponder aos itens da lista ora apresentada, a qual deverá ser entregue na entidade assistencial: _____, na Rua _____, responsáveis: _____, _____. Caso o(a) autor(a)(s) do fato não se manifeste, no prazo deferido, sobre a proposta apresentada, entregando o recibo do cumprimento da proposta ou com qualquer outra manifestação, esse seu ato será interpretado como recusa à proposta formulada pelo Ministério Público, devendo o procedimento ter seu regular prosseguimento. Transcorrido o prazo concedido, dê-se vista ao Ministério Público. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____() Escr, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a) Plantonista:

Reu(é):



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Proc. nº

Infração Penal:

Representante do M. P.: Dr. _____, propôs ao(à) autor (a) de suspensão deste processo por 2 (anos), com as condições previstas no § 1º, incisos II a IV do mencionado artigo, ou seja: proibição de frequentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Defensor(a) Plantonista: Dr(a) _____, OAB nº _____, declarou nada ter a opor em relação a proposta do Ministério Público.

Autor(a)(es) do Fato: _____, aceitou a proposta feita pelo Ministério Público e informou seu endereço: Rua _____.

Aos _____, às _____ horas, nesta Cidade e Comarca de _____, na sala de audiências do JECRIM, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Diretor Dr. _____, comigo escrevente abaixo assinado. Apregoadas as partes, compareceram as pessoas acima mencionadas, cada qual apresentando sua manifestação, conforme supra anotado em resumo. **Pelo MM. Juiz foi dito que: VISTOS.** Trata-se de ação penal pública intentada pelo Ministério Público em face de _____. O(a) réu(a) aceitou a proposta de suspensão do Processo acima feita pelo Ministério Público. Assim, com fundamento no art. 89, § 1º, da Lei 9.099/95. **DECLARO A SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 2 (DOIS) ANOS, COM COMPARECIMENTO MENSAL.** A partir desta data, o(a) réu(ré) iniciará o período de prova, devendo cumprir as condições acima relacionadas, ficando marcado o dia do mês correspondente ao de hoje para os comparecimentos, **devendo o primeiro comparecimento se dar aos __/__/__,** tudo sob pena de revogação. Ciente o(a) presente, recebendo o(a) autor(a) uma cópia desta ata. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, assim como as normas de serviço atinentes à matéria vigentes. Nada Mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____(), Escrevente, digitei.

MM. Juiz:

MP:

Defensor(a) Plantonista:

Réu(é):